



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	9
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	14
Ministério da Economia	14
Ministério da Educação	110
Ministério da Infraestrutura	112
Ministério da Justiça e Segurança Pública	122
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério de Minas e Energia	134
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	152
Ministério das Relações Exteriores	153
Ministério da Saúde	155
Ministério do Turismo	171
Ministério Público da União	171
Tribunal de Contas da União	173
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	173

.....Esta edição completa do DOU é composta de 174 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.755, DE 26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

DECRETA :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC será desenvolvido mediante a realização de programas, projetos e ações culturais que concretizem os princípios da Constituição, em especial o disposto nos art. 215 e art. 216, e que atendam às finalidades previstas no art. 1º e a, no mínimo, um dos objetivos indicados no art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Na execução do PRONAC, serão apoiados programas, projetos e ações culturais destinados às seguintes finalidades:

I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;

II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;

III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e sua difusão em escala nacional;

IV - promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em sua dimensão material e imaterial;

V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

VI - fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural, da acessibilidade artística e da diversidade;

VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais que formam a economia da cultura;

VIII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;

IX - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros países;

X - apoiar a inovação em atividades artísticas e culturais, inclusive em arte digital e em novas tecnologias;

XI - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XII - apoiar as atividades culturais de caráter sacro, clássico e de preservação e restauro de patrimônio histórico material, tombados ou não;

XIII - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais, além daquelas já tombadas como patrimônio cultural imaterial;

XIV - apoiar as atividades culturais de Belas Artes;

XV - contribuir para a implementação do Plano Nacional de Cultura e das políticas de cultura do Governo federal; e

XVI - apoiar atividades com outras finalidades compatíveis com os princípios constitucionais e os objetivos estabelecidos pela Lei nº 8.313, de 1991, assim consideradas em ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 3º A execução do PRONAC deverá obedecer às normas, diretrizes e metas estabelecidas em seu plano anual, que deverá estar de acordo com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O plano anual de que trata o caput será elaborado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que o publicará até 30 de novembro do ano anterior àquele em que vigorará, de acordo com o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - proponente - as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

II - beneficiário - o proponente de programa, projeto ou ação cultural favorecido pelo PRONAC;

III - incentivador - o contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas, que efetua doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

IV - doação - a transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor de proponente, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

V - patrocínio - a transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

VI - pessoa jurídica de natureza cultural - pessoa jurídica, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade cultural; e

VII - produção cultural-educativa de caráter não comercial - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal.

Art. 5º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá escolher, mediante processo público de seleção, os programas, projetos e ações culturais a serem financiados pelos mecanismos definidos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991, e poderá designar comitês técnicos para essa finalidade.

§ 1º O montante dos recursos destinados aos processos públicos de seleção e a sua respectiva distribuição serão definidos em ato do Ministro do Estado do Turismo publicado no Diário Oficial da União, com base em proposta elaborada pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, observado o estabelecido no plano anual do PRONAC.

§ 2º As empresas patrocinadoras interessadas em aderir aos processos seletivos promovidos pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo deverão informar, previamente, o volume de recursos que pretendem investir, bem como sua área de interesse, respeitados o montante e a distribuição dos recursos definidos pela referida Secretaria Especial.

§ 3º A promoção de processos públicos para seleção de projetos realizada, de forma independente, por empresas patrocinadoras deverá ser previamente informada à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 6º Os procedimentos administrativos relativos a apresentação, recepção, seleção, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, avaliação de resultados e emissão de laudo de avaliação final dos programas, projetos e ações culturais, no âmbito do PRONAC, serão definidos em ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo e publicados no Diário Oficial da União, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Nos casos de programas, projetos ou ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais tombados ou registrados pelos Poderes Públicos, em âmbito federal, estadual ou municipal, além do cumprimento das normas a que se refere o caput, serão obrigatórios a apreciação e a emissão de manifestação técnica pelo órgão responsável pelo respectivo tombamento ou registro, observada a legislação relativa ao patrimônio cultural, e o seu encaminhamento à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo para avaliação final.

§ 2º Os programas, projetos e ações apresentados com vistas à utilização de um dos mecanismos de implementação do PRONAC serão analisados tecnicamente no âmbito da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as suas respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º deverá verificar, necessariamente, o atendimento das finalidades do PRONAC e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela

AVISO

Foi publicada em 26/7/2021 a edição extra nº 139-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva baseada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º A proposta com o parecer técnico será submetida, de acordo com a matéria a que esteja relacionada, à Comissão do Fundo Nacional da Cultura ratificada pelo art. 14 ou à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o art. 38, que recomendará ao Ministro de Estado do Turismo a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, projeto ou ação em questão.

§ 5º A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura é instância recursal consultiva de projetos de incentivo fiscal indeferidos pelos pareceristas habilitados, que recomendará ao Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, projeto ou ação em questão.

§ 6º Da decisão referida nos § 4º e § 5º caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, no prazo de dez dias, contado da data da comunicação oficial ao proponente.

§ 7º O pedido de reconsideração será apreciado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo no prazo de sessenta dias, contado da data de sua interposição, após manifestação do órgão responsável pela análise técnica e, se julgar oportuno, da Comissão competente.

Art. 7º Os programas, projetos e ações culturais aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 1º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo e suas entidades vinculadas poderão, utilizar-se dos serviços profissionais de peritos, antes da aprovação, durante e ao final da execução dos programas, projetos e ações já aprovados, permitida a indenização de despesas com deslocamento e pagamento de pró-labore ou de ajuda de custo para vistorias, quando necessário.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação referidos neste artigo objetivam verificar a fiel aplicação dos recursos e serão realizados por meio de comparação entre os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e os efetivamente realizados, além do aferimento da repercussão da iniciativa na sociedade, de forma a atender aos objetivos da Lei nº 8.313, de 1991, bem como ao disposto neste Decreto e no plano anual do PRONAC.

§ 3º A avaliação referida no § 2º será aprovada e homologada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, em laudo final de avaliação, com notificação da decisão ao beneficiário.

§ 4º Da decisão a que se refere o § 3º caberá recurso ao Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, no prazo de dez dias, contado da data em que o beneficiário tomou ciência da decisão da Secretaria Especial de Cultura e do correspondente laudo final de avaliação.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º será apreciado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo no prazo de sessenta dias, contado da data de sua interposição, após a manifestação do órgão competente da referida Secretaria Especial.

§ 6º No caso de não aprovação da execução dos programas, projetos e ações de que trata o § 3º, será estabelecido o prazo estritamente necessário para a conclusão do objeto proposto.

§ 7º Não concluído o programa, projeto ou ação no prazo estipulado, serão aplicadas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo as penalidades previstas na Lei nº 8.313, de 1991, e adotadas as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º As atividades de acompanhamento e avaliação técnica de programas, projetos e ações culturais poderão ser delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a órgãos ou entidades da administração pública federal e dos demais entes federativos, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos.

Parágrafo único. A delegação prevista no **caput**, relativamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, dependerá da existência, no respectivo ente federativo, de lei de incentivos fiscais ou de fundos específicos para a cultura.

Art. 9º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo deverá elaborar e publicar relatório anual de avaliação do PRONAC, relativo à avaliação dos programas, projetos e ações culturais referidos neste Decreto, com ênfase no cumprimento do disposto no plano anual do PRONAC.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo integrará a tomada de contas anual da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Art. 10. Os recursos do Fundo Nacional da Cultura poderão ser utilizados, observado o disposto no plano anual do PRONAC, da seguinte forma:

I - recursos não-reembolsáveis - para utilização em programas, projetos e ações culturais de pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II - financiamentos reembolsáveis - para programas, projetos e ações culturais de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas privadas, com fins lucrativos, por meio de agentes financeiros credenciados pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

III - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho - para realização de cursos ou desenvolvimento de projetos, no Brasil ou no exterior;

IV - concessão de prêmios;

V - custeio de passagens e ajuda de custos para intercâmbio cultural, no Brasil ou no exterior;

VI - transferência a Estados, Municípios e Distrito Federal para desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos; e

VII - em outras situações definidas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, enquadráveis nos art. 1º e art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º O Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo editará as instruções normativas necessárias para definição das condições e procedimentos das concessões previstas neste artigo e respectivas prestações de contas.

§ 2º Para o financiamento reembolsável, a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento, que deverão ser aprovadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 2º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponíveis para financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o § 2º, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 5º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal devem ser registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar da Lei Orçamentária Anual e em suas informações complementares.

§ 6º Na operacionalização do financiamento reembolsável, o agente financeiro será qualquer instituição financeira, de caráter oficial, devidamente credenciada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 7º Os subsídios concedidos em financiamentos reembolsáveis, devem ser apurados para compor o rol dos benefícios creditícios e financeiros que integram as informações complementares da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. A execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Nacional da Cultura e a supervisão e coordenação das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento serão exercidas em conformidade com o disposto nos § 1º e § 3º do art. 4º da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 12. O percentual de financiamento do Fundo Nacional da Cultura, limitado a oitenta por cento do custo total de cada programa, projeto ou ação cultural, será aprovado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, mediante proposta da Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

Parágrafo único. A contrapartida a ser obrigatoriamente oferecida pelo proponente, para fins de complementação do custo total do programa, projeto ou ação cultural deverá ser efetivada mediante aporte de numerário, bens ou serviços, ou comprovação de que está habilitado à obtenção do respectivo financiamento por meio de outra fonte devidamente identificada, vedada como contrapartida a utilização do mecanismo de incentivos fiscais previstos.

Art. 13. A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido depositados no Fundo Nacional da Cultura com destinação especificada na origem, tais como:

I - transferência de recursos a programas, projetos e ações culturais identificados pelo doador ou patrocinador por ocasião do depósito ao Fundo Nacional da Cultura, desde que correspondam ao custo total do projeto; e

II - programas, projetos e ações identificados pelo autor de emendas aditivas ao orçamento do Fundo Nacional da Cultura, ainda que o beneficiário seja órgão federal, desde que o valor da emenda corresponda ao custo total do projeto.

§ 1º Os programas, projetos e ações culturais previstos nos incisos I e II do **caput** não serão objeto de apreciação pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

§ 2º O Ministério do Turismo, por meio dos órgãos específicos singulares de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, tais como a Secretaria Especial de Cultura, o Gabinete da Secretaria Especial de Cultura e as secretarias nacionais da Secretaria Especial de Cultura, e das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, ficam dispensados de apresentar contrapartida quando receberem recursos do Fundo Nacional da Cultura para o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais.

Art. 14. Fica ratificada, no âmbito do Ministério do Turismo, a Comissão do Fundo Nacional da Cultura prevista na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, à qual compete:

I - avaliar e selecionar os programas, projetos e ações culturais que objetivem a utilização de recursos do Fundo Nacional da Cultura, de modo a subsidiar sua aprovação final pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

II - apreciar as propostas de editais a serem instituídos em caso de processo público de seleção de programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura, para homologação pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

III - elaborar a proposta de plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura, que integrará o plano anual do PRONAC, a ser submetida ao Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo para aprovação final de seus termos;

IV - apreciar as propostas de plano anual das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, com vistas à elaboração da proposta de que trata o inciso III; e

V - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 15. A Comissão do Fundo Nacional da Cultura será composta:

I - pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que a presidirá;

II - pelos titulares das secretarias nacionais da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo; e

IV - por um representante do Gabinete da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

III - pelos presidentes das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura; e

§ 1º Os membros da Comissão do Fundo Nacional da Cultura e os respectivos suplentes serão designados em ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Comissão do Fundo Nacional da Cultura será exercida pela Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 3º A Comissão do Fundo Nacional da Cultura se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 4º O quórum de reunião da Comissão do Fundo Nacional da Cultura é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão do Fundo Nacional da Cultura terá o voto de qualidade.

§ 6º O Presidente da Comissão do Fundo Nacional da Cultura poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º A Comissão do Fundo Nacional da Cultura, autorizada pelo seu presidente, poderá instituir grupos técnicos, com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências, que:



I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Presidente da Comissão do Fundo Nacional da Cultura;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 8º Os membros da Comissão do Fundo Nacional da Cultura e dos grupos técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 9º A participação na Comissão do Fundo Nacional da Cultura e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. A Comissão do Fundo Nacional da Cultura definirá em ato próprio, mediante proposta aprovada por maioria absoluta, as normas relativas à sua organização e seu funcionamento, que será homologado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 17. Os programas, projetos e ações culturais de iniciativa da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura:

I - deverão constar de seu plano anual, observado o disposto no art. 3º; e

II - serão apresentados à Comissão do Fundo Nacional da Cultura com orçamentos detalhados e justificativas referendadas, obrigatoriamente, pelo titular da unidade proponente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Art. 18. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, disciplinará a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos Culturais e Artísticos - FICART, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo sobre a constituição dos FICART e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 19. Para receber recursos dos FICART, os programas, projetos e ações culturais deverão destinar-se:

I - à produção e distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;

II - à construção, restauração, reforma, equipamento e operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e

III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, assim consideradas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 20. A aplicação dos recursos dos FICART será feita, exclusivamente, por meio de:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no País, com finalidade exclusiva a execução de programas, projetos e ações culturais;

II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no País; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 21. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, em articulação com a CVM, definirá regras e procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução dos programas, projetos e ações culturais beneficiados com recursos do FICART.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS FISCAIS

Seção I Das formas de aplicação

Art. 22. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, e após cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar aqueles bens; e

II - em favor de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e respectivos dependentes legais, observados os critérios a serem definidos em ato da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 23. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, que abrangerão:

a) numerário ou bens, para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme normas a serem estabelecidas em ato da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, que abrangerão:

a) numerário ou a utilização de bens, para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário, para a cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme normas e critérios estabelecidos em ato da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo por meio de processo público de seleção, na forma estabelecida no art. 2º; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos, com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, projetos e ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para a mesma atividade cultural em projeto já anteriormente subsidiado.

Art. 24. Equiparam-se a programas, projetos e ações culturais os planos anuais de atividades de instituições exclusivamente culturais voltadas a atividade de museus públicos, patrimônio material e imaterial e ações formativas de cultura, podendo ainda serem autorizadas aquelas consideradas relevantes para a cultura nacional pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo:

I - de associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja dar apoio a instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no atendimento dos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - de outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos voltadas a atividade de museus públicos, patrimônio material e imaterial e ações formativas de cultura ou aquelas consideradas relevantes pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 1º O valor a ser incentivado nos planos anuais será equivalente à estimativa de recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme constar da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 2º Os planos anuais serão submetidos às mesmas regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, projetos e ações culturais incentivados.

Art. 25. As despesas referentes aos serviços de captação dos recursos para execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, obedecidos os limites definidos em ato da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 26. As despesas administrativas relacionadas aos programas, projetos e ações culturais que visem à utilização do mecanismo previsto neste Capítulo ficarão limitadas a quinze por cento do orçamento total do respectivo programa, projeto ou ação cultural.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio dos programas, projetos e ações culturais, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim e seus respectivos encargos sociais, desde que previstas na planilha de custos.

Art. 27. Dos programas, projetos e ações realizados com recursos incentivados, total ou parcialmente, deverá constar formas para a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos a beneficiários previamente identificados que atendam às condições estabelecidas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso para atender a finalidades não previstas no caput, desde que devidamente justificadas pelo proponente nos programas, projetos e ações culturais apresentados.

Art. 28. No caso de doação ou patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, o percentual de dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, respeitados os limites estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 29. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os limites percentuais máximos de:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. O limite máximo das deduções de que tratam os incisos I e II do **caput** é de seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 30. Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoas jurídicas em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, nos limites percentuais máximos de:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º O limite máximo das deduções de que tratam os incisos I e II do **caput** é de quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 31. Não constitui vantagem financeira ou material a destinação ao patrocinador de até cinco por cento dos produtos resultantes do programa, projeto ou ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, consoante plano de



distribuição a ser apresentado quando da inscrição do programa, projeto ou ação, desde que previamente autorizado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Parágrafo único. No caso de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, respeitado o limite de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 32. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do PRONAC e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais deverão integrar o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o **caput** será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. Os programas, projetos e ações culturais a serem analisados nos termos do inciso II do **caput** do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, deverão beneficiar somente as produções culturais independentes, autorizadas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 34. As instituições culturais sem fins lucrativos referidas no § 2º do art. 27 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão beneficiar-se de incentivos fiscais.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo estabelecerá os critérios para avaliação das instituições referidas neste artigo.

Art. 35. A aprovação do projeto será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro na Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

III - nome do proponente e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto às disposições da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º O prazo máximo para captação de recursos coincidirá com o término do exercício fiscal em que foi aprovado o projeto.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou captação parcial dos recursos autorizados no prazo estabelecido, os programas, projetos e ações culturais poderão ser prorrogados, a pedido do proponente, nas condições e prazos estabelecidos no ato de prorrogação, de acordo com normas editadas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 4º Enquanto a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo não se manifestar quanto ao pedido de prorrogação, fica o proponente impedido de promover a captação de recursos.

Art. 36. As transferências financeiras dos incentivadores para os respectivos beneficiários serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, de abrangência nacional, credenciada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 37. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e seus beneficiários será estabelecido por meio do cruzamento das informações prestadas à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, por parte de cada um deles, de modo independente.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 38. À Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991, instância recursal substitutiva dos projetos indeferidos pelos pareceristas habilitados nas vinculadas, compete:

I - emitir parecer técnico fundamentado sobre os recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados nas decisões da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, quanto aos incentivos fiscais;

II - analisar, mediante solicitação de seu Presidente, as ações consideradas relevantes e não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

III - fornecer subsídios para avaliação do PRONAC, com sugestão de medidas para seu aperfeiçoamento;

IV - subsidiar a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 23; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura poderá deliberar **ad referendum** da Comissão, independentemente do oferecimento prévio dos subsídios a que se refere este artigo.

§ 2º As deliberações da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura serão adotadas por maioria simples.

§ 3º Na deliberação **ad referendum** de que trata o § 1º, na hipótese de empate, o Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, além voto ordinário, terá o voto de qualidade.

Art. 39. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que a presidirá;

II - os presidentes de cada uma das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura;

III - o presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e

V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º O Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá delegar ao Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial de Cultura o exercício da presidência da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, em ato próprio.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e seus respectivos suplentes de que tratam os incisos IV e V do **caput** terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sendo o processo de sua indicação estabelecido em ato específico do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º O Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura exercerá a Secretaria-Executiva e prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 5º A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 6º O quórum de reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 7º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura terá o voto de qualidade.

§ 8º O Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 40. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, autorizada pelo seu presidente, poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os grupos técnicos:

I - serão constituídos e compostos na forma de ato do Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 41. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e dos seus grupos técnicos se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 2020.

Art. 42. A participação na Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 43. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 39 deverá contemplar as seguintes áreas:

I - Arte Sacra - conjunto formado por arquitetura, pintura, escultura, música, dança, teatro e literatura;

II - Belas Artes - conjunto formado por arquitetura, pintura, escultura, música, dança, teatro e literatura;

III - Arte Contemporânea - conjunto formado por arquitetura, pintura, escultura, música, dança, teatro e literatura;

IV - Audiovisual - refere-se ao conjunto de filmes, documentários e jogos eletrônicos;

V - Patrimônio Cultural Material e Imaterial; e

VI - Museus e Memória.

Art. 44. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e respectivos suplentes a que se referem os incisos IV e V do **caput** do art. 39 ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais nos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam em litígio judicial ou administrativo com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. O membro da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à Comissão e se abster de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 45. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e respectivos suplentes a que se refere o inciso II do **caput** do art. 39 se absterão de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais nos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria, sob pena de nulidade dos atos que praticarem.

Art. 46. O funcionamento da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura será regido por normas internas e regimentais editadas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA

Art. 47. Os programas, projetos e ações culturais financiados com recursos do PRONAC deverão apresentar, obrigatoriamente, planos de distribuição de produtos deles decorrentes, observados os seguintes critérios:

I - até cinco por cento dos produtos com a finalidade de distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, a critério da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 48. Serão destinadas à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, obrigatoriamente, para composição do seu acervo e de suas entidades vinculadas, no mínimo, seis cópias do produto cultural ou do registro da ação realizada, resultantes de programas e projetos e ações culturais financiados pelo PRONAC.

Art. 49. Os produtos materiais e serviços resultantes de apoio do PRONAC serão de exibição, utilização e circulação públicas, e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, excetuados os casos previstos no Capítulo III.

Art. 50. É obrigatória a inserção da logomarca do Governo federal, do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial de Cultura, de acordo com o manual de uso de marca do Governo federal elaborado pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos do PRONAC ou do Fundo Nacional da Cultura e nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção, distribuição, incluídas placa da obra, durante sua execução, e placa permanente na edificação, sempre com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - em peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º Fica a Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo responsável por elaborar manual com orientações sobre a programação visual e a disposição das demais logomarcas a serem utilizadas nos casos a que se referem os incisos I e II do **caput**, o qual deverá ser aprovado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Fica vedada a utilização de logomarcas, símbolos ideológicos ou partidários nos casos a que se referem os incisos I e II do **caput**.

§ 3º A inauguração, o lançamento, a divulgação, a promoção e a distribuição dos itens descritos nos incisos I e II do **caput**, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, poderão ocorrer somente com a aprovação prévia da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 4º O descumprimento, por parte dos Estados, Distrito Federal e Município, das normas previstas nos § 1º a § 3º ensejará a reprovação parcial ou total dos programas do proponente, projetos e ações culturais realizados com recursos do PRONAC ou Fundo Nacional da Cultura a que se referem os incisos I e II do **caput**, de acordo com critérios e normas editadas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 51. Será estabelecido mecanismo de intercâmbio de informações com os Estados, Municípios e Distrito Federal, com o objetivo de se evitar duplicidade entre essas esferas e o PRONAC no apoio aos programas, projetos e ações executados nos entes federativos.

§ 1º Não se considera duplicidade a agregação de recursos, nas diferentes esferas de Governo, para cobertura financeira de programas, projetos e ações, desde que as importâncias autorizadas nessas esferas não ultrapasse o seu valor total.

§ 2º A agregação de recursos a que se refere o § 1º não exige o proponente da aprovação do projeto em cada esfera de Governo, nos termos das respectivas legislações.

§ 3º A captação de recursos em duplicidade ou a omissão de informação relativa ao recebimento de apoio financeiro de quaisquer outras fontes sujeitará o proponente às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.313, de 1991, e na legislação especial aplicável.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá conceder anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos do PRONAC, na forma definida em ato do Secretário Especial de Cultura.

Art. 53. Os programas e projetos culturais aprovados com base no disposto no Decreto nº 5.761, de 2006, poderão permanecer válidos até o último dia útil do exercício de 2021, observado o seguinte:

I - no caso de captação parcial de recursos, poderão os seus responsáveis apresentar prestação de contas final ou adequar-se às normas dispostas neste Decreto; e

II - no caso de não captação de recursos, poderão ser definitivamente encerrados ou adequados às normas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de revalidação da autorização para captação de recursos, a adequação deverá ser solicitada à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 54. O Ministério da Economia e o Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura disciplinarão, em ato conjunto, os procedimentos para a fiscalização dos recursos aportados pelos incentivadores em programas, projetos e ações culturais, com vistas à apuração do montante da renúncia fiscal de que trata este Decreto, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 55. O Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o **caput** não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério do Turismo ou da Agência Nacional do Cinema - Ancine." (NR)

"Art. 5º Fica criado, no âmbito do Ministério do Turismo, o Comitê Gestor dos recursos a que se refere o art. 1º, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

§ 2º Cabe ao Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo designar os membros do Comitê Gestor, observada a indicação dos representantes feita pelos órgãos de que tratam os incisos II e III do **caput**.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo deverá estabelecer, por meio de portaria, os critérios de escolha dos representantes mencionados nos incisos V e VI do **caput**.

§ 5º Um dos representantes da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo será o Secretário Especial de Cultura, que:

I - presidirá as reuniões do Comitê Gestor; e

II - na hipótese de empate, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade." (NR)

"Art. 6º A Ancine e a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderão submeter ao Comitê Gestor programas e ações relativos a matérias de sua competência." (NR)

"Art. 8º

IV - encaminhar o plano anual de investimentos à Ancine à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

"Art. 9º

II - poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, por especialistas do setor audiovisual, por servidores da Ancine ou da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo e por áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades audiovisuais; e

"Art. 16. A Ancine e a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, com o auxílio do agente financeiro credenciado, deverão:

I - realizar avaliação periódica da efetividade das estratégias promovidas por meio do Fundo Setorial do Audiovisual; e

II - encaminhar relatório para apreciação do Comitê Gestor com a discriminação:

a) das ações desenvolvidas;

b) da avaliação dos resultados esperados e atingidos;

c) dos objetivos previstos e alcançados; e

d) dos indicadores de eficácia e eficiência das ações de financiamento realizadas." (NR)

Art. 56. O Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho Nacional de Política Cultural é órgão de caráter consultivo da estrutura do Ministério do Turismo, destinado a:

IV - propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem o Ministério do Turismo no processo de implementação e gestão do Sistema Nacional de Cultura;

X - propor o teor e o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura, que serão aprovados pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo; e

XI - elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 4º

I - onze do Ministério do Turismo, sendo:

a) o Secretário Especial de Cultura, que o presidirá;

b) o Secretário Especial Adjunto de Cultura;

c) o Secretário Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura;

d) o Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo; e

e) sete das secretarias finalísticas da área cultural e das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, com competências na temática da cultura;

VIII -

c) uma personalidade com comprovado notório saber na área cultural, que será escolhida pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural de que trata o inciso VIII do **caput** e respectivos suplentes serão escolhidos conforme ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 4º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural serão designados pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

"Art. 5º Nas ausências e nos impedimentos do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, a Presidência do Conselho Nacional de Política Cultural caberá ao Secretário Especial Adjunto de Cultura do Ministério do Turismo e, nas ausências e impedimentos deste, ao Secretário Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural do Ministério do Turismo.

Parágrafo único. A representação do Secretário Especial Adjunto de Cultura e do Secretário Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo será exercida por seus substitutos legais na hipótese em que os Secretários estiverem ocupando o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural." (NR)

"Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural será exercida pelo Departamento do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 9º

§ 2º Os representantes da sociedade civil na Conferência Nacional de Cultura serão indicados em conferências estaduais, distrital, municipais ou intermunicipais de cultura e em conferências virtuais, conforme o disposto no regimento da Conferência, proposto pelo Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural e aprovado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 4º Ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, disporá sobre os limites de gastos pelo ente público com a Conferência Nacional de Cultura." (NR)

"Art. 11. As secretarias finalísticas da área cultural e as entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, poderão promover ambientes de debate com a sociedade para subsidiar as atividades do



Conselho Nacional de Política Cultural, por meio da proposição, da implementação e do acompanhamento de políticas públicas de cultura, incluídos os planos setoriais, conforme sua área de competência." (NR)

Art. 57. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.761, de 2006; e

II - o inciso V do **caput** do art. 4º do Decreto nº 9.891, de 2019.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Gilson Machado Guimarães Neto

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 360, de 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.330, de 2019, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A proposição legislativa inclui tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia entre as coberturas que seriam obrigatórias aos planos privados de assistência à saúde, que deveriam oferecê-las, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada em até quarenta e oito horas após a prescrição médica diretamente ao paciente ou ao seu representante legal.

Entretanto, embora a boa intenção do legislador, a medida, ao incluir esses novos medicamentos de forma automática, sem a devida avaliação técnica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a inclusão de medicamentos e procedimentos ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, contraria o interesse público por deixar de levar em consideração aspectos como a previsibilidade, a transparência e a segurança jurídica aos atores do mercado e a toda a sociedade civil, de forma que comprometeria a sustentabilidade do mercado e criaria discrepâncias no tratamento das tecnologias e, conseqüentemente, no acesso dos beneficiários ao tratamento de que necessitam, o que privilegiaria os pacientes acometidos por doenças oncológicas que requeiram a utilização de antineoplásicos orais.

Ademais, a obrigatoriedade de cobertura do antineoplásico em até quarenta e oito horas após a prescrição médica também contraria o interesse público, pois criaria substancial iniquidade de acesso a novas tecnologias para beneficiários da saúde suplementar ao se prever que determinada tecnologia prescindiria da análise técnica da ANS para compor o rol de coberturas obrigatórias.

Por fim, ao considerar o alto custo dos antineoplásicos orais e a imprevisibilidade da aprovação e concessão dos registros pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, existiria o risco do comprometimento da sustentabilidade do mercado de planos privados de assistência à saúde, o qual teria como consequência o inevitável repasse desses custos adicionais aos consumidores, de modo que encareceria, ainda mais, os planos de saúde, além de poder trazer riscos à manutenção da cobertura privada aos atuais beneficiários, particularmente aos mais pobres."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AC CACB CD. Processo nº 00100.001478/2020-81.

DEFIRO o credenciamento da AR Associação Empresarial de Concórdia - ACIC. Processo nº 00100.002295/2021-63.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 101 - Dar assentimento prévio à empresa IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.418.793/0001-99, com sede na Rodovia PR-281, s/nº, Linha São Judas Tadeu, no município de São Jorge D'Oeste/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como pesquisar argila e basalto em uma área de 114,76ha, no município de Dois Vizinhos, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48413.926240/2009-57 e 48413.826186/2017-51, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17.502/2021/GEP/ANM, de 9 de junho de 2021, recebido em 17 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 165/2021-RF.

Nº 102 - Dar assentimento prévio a AILTON CABRAL DUARTE para pesquisar fosfato em uma área de 1.947,88ha, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868169/2020-34, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17.503/2021/GEP/ANM, de 9 de junho de 2021, recebido em 16 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 166/2021-RF.

Nº 103 - Dar assentimento prévio a ARMINDO VISSOTO para pesquisar minério de cobre em uma área de 144,16ha, no município de Nova Prata do Iguacu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48413.826288/2018-57, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 18.500/2021/GEP/ANM, de 14 de junho de 2021, recebido em 16 de junho de 2021 e a Nota - AP nº 167/2021-RF.

Nº 104 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 4.174,7532ha do Projeto de Assentamento Rondinha, localizado no município de Joia, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº 10.370, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Augusto Pestana/RS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.016455/2021-17, o Parecer nº 7176/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, de 15 de abril de 2021, o Parecer nº 10/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 15 de abril de 2021, o Parecer nº 7479/2021/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, de 20 de abril de 2021, o Ofício nº 34799/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 8 de junho de 2021, e a Nota-AP nº 169/2021-RF.

Nº 105 - Dar assentimento prévio a ELOI BOMBONATTO para pesquisar argila e água mineral em uma área de 606,04ha, no município de Toledo, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826289/2019-40, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17.804/2021/GEP/ANM, de 9 de junho de 2021, recebido em 16 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 175/2021-RF.

Nº 106 - Dar assentimento prévio a MÁRIO SABATEL JÚNIOR para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar ametista e quartzo em uma área de 48,00ha, no município de Caracol, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48423.868112/2018-53, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 18.308/2021/GEP/ANM, de 11 de junho de 2021, recebido em 16 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 176/2021 - RF.

Nº 107 - Dar assentimento prévio à empresa CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA., CNPJ nº 08.879.127/0001-34, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Décima Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 22 de junho de 2020, que versa sobre modificação do capital social para R\$ 24.000.000,00; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001325/2015-18, 48075.986105/2021-35, 48075.986378/2020-07 e PR nº 00043.000240/2021-41; a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.453/2021/GAB-DG/ANM, de 30 de junho de 2021, recebido em 7 de julho de 2021, retificado pelo Ofício nº 22.152/2021/SRG-ANM/ANM, de 14 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 177/2021-RF.

Nº 108 - Dar assentimento prévio a AVELAR ROBERTO ROCHA para pesquisar minério ouro em uma área de 553,48ha, nos municípios de Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, ambos na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48063.880171/2020-51, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 14.959/2021/GEP/ANM, de 17 de maio de 2021, recebido em 23 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 178/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.057293/2020-29, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO
...5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:
5.1. Caso o presente Regulamento Técnico ou um regulamento técnico específico não determine algo em contrário, a rotulagem de produto de origem animal embalado deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a) denominação (nome) de venda do produto de origem animal:
1. o nome do produto de origem animal deve ser indicado no painel principal do rótulo, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor; sem intercalações de desenhos e outros dizeres;
2. o tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.
b) lista de ingredientes: a lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados com função, nome e número de INS;
c) conteúdos líquidos: os conteúdos líquidos devem ser indicados no painel principal do rótulo de acordo com o regulamento técnico específico;
d) identificação da origem;
e) nome ou razão social e endereço do estabelecimento;
f) nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produtos de origem animal importados;
g) carimbo oficial de inspeção;
h) CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
i) instruções sobre a conservação do produto;
j) identificação do lote;
k) prazo de validade;
l) indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----", nos produtos sujeitos ao registro; ou
m) indicação da expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", nos produtos isentos de registro; e
n) instruções sobre o preparo e uso do produto, quando necessário."

(NR)

"6. APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.2. Lista de ingredientes

6.2.1.....
6.2.2.....

d) a água deve ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando fizer parte de salmouras, xaropes, caldas, molhos ou outros similares, e estes ingredientes compostos estarem declarados como tais, na lista de ingredientes; não é necessário declarar a água e outros componentes voláteis, que se evaporam durante a fabricação;

e) quando se tratar de produtos de origem animal desidratados, concentrados, condensados ou evaporados, que necessitam de reconstituição para seu consumo, por meio da adição de água, os ingredientes podem ser enumerados em ordem de proporção (m/m) no produto de origem animal reconstituído. Nestes casos,



deverá ser incluída a seguinte expressão: Ingredientes do produto preparado segundo as indicações do rótulo;"

(NR)"

"9. CASOS PARTICULARES

9.1. As unidades pequenas, cuja superfície do painel principal para rotulagem for inferior a 10 cm², depois de embaladas, são isentas dos requisitos estabelecidos no item 5 - Informações Obrigatórias, exceto quanto à declaração da denominação de venda e marca do produto.

9.2. O rótulo da embalagem que contiver unidades pequenas, deve apresentar o rol de informações obrigatórias do item 5, deste Anexo.

9.3. A informação no rótulo do produto de origem animal, com adição de gordura vegetal, requer a indicação da expressão "CONTÉM GORDURA VEGETAL", logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes, tanto no corpo, como na cor das letras, sem intercalação de dizeres ou desenhos e com letras em caixa alta e em negritos.

9.4. A informação no rótulo dos produtos de origem animal não destinados à alimentação humana requer, além do carimbo oficial de inspeção competente, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes, tanto no corpo, como na cor das letras, sem intercalação de dizeres ou desenhos e com letras em caixa alta e em negritos.

9.5. A rotulagem destinada a embalagens de produtos de origem animal transgênicos e orgânicos devem atender ao Regulamento Técnico Específico." (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir vigência desta Portaria, para ajustar a rotulagem de seus produtos e atualizar os respectivos registros no sistema informatizado de que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa MAPA nº 67, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 177 - Habilitar a Médica Veterinária ANA CAROLINNE VELOSO SEGANTINI, CRMV-PR nº 18515 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008555/2021-15).

Nº 182 - Habilitar a Médica Veterinária ANA PAULA YOSHIE SATO ONISHI, CRMV-PR nº 18765 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008572/2021-52).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 294-320, de 20 de julho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do maracujá, cultivo de sequeiro, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente. Nos itens 1. NOTA TÉCNICA e 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR,

Onde se lê:

1.NOTA TÉCNICA

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

Leia-se:

1.NOTA TÉCNICA

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples -Grupo I	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão) -Grupo II	330	120	20	-	50	70	70

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES - GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS - GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.007401/2015-40, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 547, a empresa Indústria e Comércio de Madeiras Klocker Ltda., CNPJ 61.729.448/0001-35, localizada na Rodovia SP 258, quilômetro 339,5, bairro Lageado, Itararé-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Secagem(KD) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 73, DE 26 DE JULHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum. & Nakai	EMBASY	21806.000308/2017
Gossypium hirsutum L.	FM 970GLTP RM	21806.000266/2020
Gossypium hirsutum L.	BS 3432GL	21806.000294/2020
Triticum aestivum L.	LGBIANCO	21806.000301/2020
Saccharum L.	CTC7515BT	21806.000316/2020
Triticum aestivum L.	BRS Tarumaxi	21806.000325/2020
Triticum aestivum L.	ORSABSOLUTO	21806.000022/2021
Triticum aestivum L.	ORSCONFEITARIA	21806.000027/2021
Triticum aestivum L.	TBIO Sagaz	21806.000031/2021

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 321-347, de 20 de julho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do maracujá, cultivo irrigado, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente. Nos itens 1. NOTA TÉCNICA e 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR,

Onde se lê:

1.NOTA TÉCNICA

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

Leia-se:

1.NOTA TÉCNICA

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples -Grupo I	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão) -Grupo II	330	120	20	-	50	70	70

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES - GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS - GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRESA NACIONAL
 Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 299ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

(18ª Reunião Virtual)
30/07/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 18h
Reunião da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

02/08/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social - Apresentação do calendário das realizações das Conferências estaduais e municipais.

9h30 às 12h
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - Apresentação do 2º Relatório trimestral/2021, com as informações sobre os processos de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social, pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MC, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS Nº18/2011.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Diálogo sobre o Acolhimento Familiar em Família Solidária no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

14h às 16h
Reunião conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e da Comissão de Política da Assistência Social - Continuidade da análise, à luz dos normativos vigentes, da execução de serviços socioassistenciais ofertados exclusivamente no CRAS/PAIF e no CREAS/PAEFI e outros a serem ofertados pela rede socioassistencial privada, a partir dos documentos relacionados ao município de Juiz de Fora/MG.

16h às 18h
Reunião conjunta da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos e Comissão de Normas da Assistência Social - Discussão de mérito das sugestões da Consulta Pública da Resolução CNAS nº 237/2006.

03/08/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 16h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Apresentação sobre análise técnica dos quadros descritivos e das propostas das PEC's 431/2001 e 383/2017 pela SNAS.

16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada do CNAS.
04/08/2021 - 299ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h
Aprovação da ata da 298ª Reunião Ordinária e da pauta da 299ª Reunião Ordinária do CNAS.

10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

Informes da SNAS sobre a COVID - 19.
11h às 12h30
Análise do Caderno de Orientações - Processo eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

14h às 15h
Apresentação da PEC 383/2017.
Convidado: Deputado Federal Danilo Cabral.

15h às 18h
Relato da reunião da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

05/08/2021 - 299ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h30
Relato da Presidência Ampliada do CNAS.
10h30 às 12h
Relato da reunião da Comissão Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

14h às 15h30
Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

15h30 às 16h30
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.

Relato da reunião conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e da Comissão de Política da Assistência Social.

16h30 às 17h30
Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.

Reunião Conjunta da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos e Comissão de Normas da Assistência Social.

Brasília, 23 de julho de 2021.
MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0035 destinado ao Município de Lins/SP por meio de Emenda Parlamentar Individual (RP - 6) para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código IBGE	Metas de Execução		Valor Total da Emenda Parlamentar	Limite Financeiro de Pagamentos a Fornecedores pelo Governo Federal
				Número de Beneficiários	Mínimo de Fornecedores		
SP	Lins	23560005 - 2021	3527108	31		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
	1						

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.502/2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.004868/2021-10

Requerente: Novartis Biociências S.A.

CQB: 479/19

Assunto: Liberação Comercial do produto: Kymriah® - tisagenlecleucel, derivado de organismo geneticamente modificado - RN 21

Extrato Prévio: 7587/2021, publicado no Diário Oficial da União em 24/03/2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial do produto para terapia celular e gênica "ex vivo" KYMRIAH (tisagenlecleucel), concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 36/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio,

MARCELLO VIEIRA LINHARES

a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.519/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003594/2021-33

Requerente: YesSinergy Agroindustrial Ltda.

Assunto: Carta consulta sobre o enquadramento regulatório do produto YS2101 obtido por Técnica Inovadora de Melhoramento de Precisão TIMP

Extrato Prévio: 7540/2021, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2021

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, após apreciação da Consulta Prévia do Enquadramento Regulatório do "Produto produto Saccharomyces cerevisiae CEPA YS2101", com base na Resolução Normativa CTNBio Nº 16/2018, concluiu



Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0651.2021

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 46/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 5.285, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53508.001844/2021-66. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Oi S.a. - em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76535764000143, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.569, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53512.000276/2021-17. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GAMATEL SISTEMAS LTDA ME, CNPJ nº 35953454000161, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.541, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53512.000252/2021-68. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33000167099728, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.283, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53508.002093/2021-03. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA., CNPJ nº 04028583000110, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.542, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53512.000240/2021-33. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33000167099728, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.543, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53512.000170/2021-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 28152650000171, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.430, DE 20 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53508.002232/2021-91. Expede autorização à Ak Operacoes do Brasil Ltda, CNPJ nº 08778180000149, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.372, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53508.002207/2021-15. Expede autorização à Alan Tocantins Pereira, CPF nº ***107677**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.264, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53508.002188/2021-19. Expede autorização à Maurício da Cunha e Silva Espindola Dias, CPF nº ***544527**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.355, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53508.002146/2021-88. Expede autorização à Guilherme Heusi, CPF nº ***671447**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Gerente

Substituto(a)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.556, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000851/2021-82. Expede autorização à ONE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, CNPJ nº 17.451.417/0001-73, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

ATO Nº 5.557, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000993/2021-40. Expede autorização à Klaus Ramos Klinger, CPF nº ***.649.939-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

ATO Nº 5.558, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.001019/2021-01. Expede autorização à Paulo Alvaro Rodriguez Morales, CPF nº ***.274.438-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2021

Nº 5.356 - Expede autorização a ROUTER PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.021.272/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.360 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a Silvio Antonio Cordeiro Farinelli, CPF nº ***.254.378-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.363 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.379 - Expede autorização a Jonas Soares de Melo, CPF nº ***.172.826-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2021

Nº 5.405 - Expede autorização à Ecoagricola Cafe Ltda, CNPJ nº 14.697.284/0002-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.410 - Expede autorização a Valdemir de Albuquerque, CPF nº ***.832.726-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.413 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a AIRTON ALVES, CPF nº ***.066.580-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.611, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003434/2021-90. Expede autorização à Cocam Cia de Café Solúvel e Derivados, CNPJ nº 60421161000180, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATO Nº 4.613, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002372/2021-07. Expede autorização à REAL CAFELANDIA FM LTDA, CNPJ nº 02422745000174, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente



ATO Nº 4.520, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003136/2021-08. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ELAINE CARNEIRO MOLINA GAS EIRELI, CNPJ nº 10.254.430/0001-93, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.522, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002917/2021-77. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ nº 89.674.782/0014-72, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.523, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.001471/2021-63. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao Daniel Perim, CNPJ nº 05.269.615/0001-31, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.537, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003261/2021-18. Expedir autorização ao Rene Groninger Cavriani, CPF nº ***.960.208-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.563, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003259/2021-31. Expedir autorização à Laticínios Bela Vista Ltda, CNPJ nº 02.089.969/0034-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.579, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003468/2021-84. Expedir autorização à A 2 F Laboratório Farmacêutico Ltda, CNPJ nº 04.988.059/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.602, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003472/2021-42. Expedir autorização ao Hipólito Lopes de Souza Junior, CPF nº ***.857.699-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.610, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003474/2021-31. Expedir autorização ao Jonas Savi Vieira, CPF nº ***.419.878-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.615, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003790/2021-11. Expedir autorização à Jmr Participação Ltda, CNPJ nº 40.710.300/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.617, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003911/2021-17. Expedir autorização ao Wiliam Batista de Carvalho, CPF nº ***.945.858-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.618, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003918/2021-39. Expedir autorização ao Jose Augusto Menezes Vieira, CPF nº ***.059.278-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**ATOS DE 21 DE JULHO DE 2021**

Nº 5.489 - Expede autorização à POSTO AGUA MINERAL, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 09.386.685/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.490 - Expede autorização à ADELSON SOUSA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.938.625-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2021

Nº 5.538 - Expede autorização à ANTONIO GABRIEL BASTOS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.154.755-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.539 - Expede autorização à VINICIUS CUNHA LIMA, CPF nº ***.280.605-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 5.561, DE 23 DE JULHO DE 2021**

Expedir autorização à Nova Eólica Burity S.A., CPF/CNPJ nº 11.646.785/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 5.560, DE 23 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Central Eólica Quixaba S.A., CPF/CNPJ nº 11.646.934/0001-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.015915/2021-88, a proposta de atualização dos requisitos para avaliação da conformidade técnica de Telefone Móvel Celular.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.016402/2021-94, a proposta de atualização dos requisitos para avaliação da conformidade técnica de Estação Terminal de Acesso.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES



GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.858, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.043572/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DEMOCRITO ROCHA, CNPJ 07.663.719/0001-51, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fortaleza/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.397, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo 53500.022274/2020-37. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Idnett Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda, CNPJ/MF nº 29.817.906/0001-85, autorizando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2021

Nº 5.427 Processo nº 53500.043145/2021-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRANA FM S/C LTDA, CNPJ 01.807.184/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Nº 5.428 Processo nº 53500.048856/2021-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU, CNPJ 04.443.094/0001-24, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaúna/MG.

Nº 5.429 Processo nº 53500.048857/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU, CNPJ 04.443.094/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaúna/MG.

Nº 5.458 Processo nº 53500.042362/2021-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curvelo/MG.

Nº 5.462 Processo nº 53500.046545/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC, CNPJ 15.254.447/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tarauacá/AC.

Nº 5.463 Processo nº 53500.046546/2021-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC, CNPJ 15.254.447/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cruzeiro do Sul/AC.

Nº 5.465 Processo nº 53500.047660/2021-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DAS MATAS LTDA, CNPJ 01.762.896/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Viçosa/AL.

Nº 5.467 Processo nº 53500.049447/2021-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRAMIDE MUSICAL LTDA, CNPJ 03.922.022/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João/PR.

Nº 5.468 Processo nº 53500.049560/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE REALEZA LTDA, CNPJ 77.298.313/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Realeza/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2021

Nº 5.494 Processo nº 53500.047105/2021-91. declara extinta, por renúncia, a partir de 09/07/2021, a autorização outorgada a VIP TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 06.926.183/0001-57, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.495 Processo nº 53542.000137/2021-36. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/01/2021, a autorização outorgada a RADIO TAXI LOTUS COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 00.157.719/0001-30, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2021

Nº 5.515 Processo nº 53500.049038/2021-49. Expede autorização à Sigma Network Ltda, CNPJ/MF nº 40.930.305/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.516 Processo nº 53500.048748/2021-51. Expede autorização à Zenvia Voice Ltda, CNPJ/MF nº 42.005.458/0001-83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.517 Processo nº 53500.048632/2021-12. Expede autorização à Flax Participacoes Ltda, CNPJ nº 39.291.560/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.518 Processo nº 53500.046361/2021-61. Expede autorização à SC Energia Engenharia Eletrica e Ti Ltda, CNPJ/MF nº 27.418.948/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.519 Processo nº 53500.040455/2021-26. Expede autorização à Powerfibra Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 39.887.371/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.522 Processo nº 53500.047097/2021-82. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PRB PESSOA, CNPJ nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 5.544 Processo nº 53512.000454/2020-29. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 01.213.772/0001-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.549 Processo nº 53500.038226/2021-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA, CNPJ nº 69.037.133/0001-39, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2021

Nº 5.576 Processo nº 53500.050585/2021-77. Expede autorização à Uversa Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 26.560.983/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.577 Processo nº 53500.040079/2021-70. Expede autorização à Akiles Leopoldo N. Simiao, CNPJ/MF nº 06.270.840/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.578 Processo nº 53500.041694/2021-01. Expede autorização à Twr Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 41.913.973/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.579 Processo nº 53500.045759/2021-80. Expede autorização à Rafael Ribeiro Servicos, CNPJ/MF nº 42.378.304/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.580 Processo nº 53500.048935/2021-35. Expede autorização à JG TELECOM COM. E SERVS. LTDA, CNPJ/MF nº 30.353.456/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.581 Processo nº 53500.049737/2021-99. Expede autorização à Flip Internet Ltda, CNPJ/MF nº 41.775.548/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.582 Processo nº 53500.048939/2021-13. Expede autorização à H. A da Silva, CNPJ/MF nº 31.007.656/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.583 Processo nº 53500.049579/2021-77. Expede autorização à Net Fibra GO Ltda, CNPJ/MF nº 42.524.477/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.584 Processo nº 53500.050212/2021-04. Expede autorização à Permagnani & Pristilo Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 41.669.922/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.586 Processo nº 53500.041884/2021-11. Expede autorização à J M P SILVA COMERCIO, CNPJ/MF nº 63.427.926/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

9º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

PORTARIA Nº 125/CFAOC, DE 21 DE JULHO DE 2021

Suspensão Temporária de Certificado de Habilitação.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo capítulo IV, seção I do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional (RLESTA), resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Habilitação dos aquaviários, contando o prazo a partir de 08JUL2021, conforme abaixo discriminado:

NOME	CATEGORIA	CPF	Nº INSCRIÇÃO	PERÍODO DE SUSPENSÃO
ROGÉRIO IRLEY NOBRE VIEIRA	Capitão-Fluvial (CFL)	389.212.352-72	003P2001021271	90 dias
CARLOS FRANÇA LOPES	Piloto Fluvial (PLF)	885.107.942-00	003P2012002004	60 dias
RUDYALLY LIMA CRIADO	Contramestre Fluvial (CMF)	006.119.912-50	002P2014001209	60 dias
ELCIVAN AZEVEDO DA SILVA	Condutor Maquinista-Motorista Fluvial (CTF)	624.176.302-49	002P20011010330	60 dias
JOSÉ ODAILSON BEZERRA DA SILVA	Marinheiro Fluvial de Máquinas (MFM)	137.324.802-59	023P2001009276	60 dias

Art. 2º Por infringir à Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), conforme os Autos de Infrações: nº 001P2021002333, 001P2021002309, 001P2021002317, 001P2021002325, 001P2021002341.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
FERREIRA JUNIOR



DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC/MB Nº 254, DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece a empresa NS NAVAL SERVICES LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Reconhecer a empresa NS NAVAL SERVICES LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC (1ª Revisão), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 14 de junho de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.535, DE 26 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Vivida - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel Vivida - PR, no valor de R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006678/2021-76.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº

1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos ao:

Nº 1.326 - MUNICIPIO DE ALTAMIRA, rio Xingu, Município de Altamira/PA, abastecimento público, renovação.

Nº 1.327 - SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande, indústria, renovação.

Nº 1.328 - APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA, rio Sapucaí-mirim, Município de Conceição dos Ouros/MG, consumo humano.

Nº 1.329 - REUNIDAS JATOBAZINHO AGRONEGOCIOS LTDA, Ribeirão Cachoeira, Município de Arraias/TO, criação animal.

Nº 1.330 - THIAGO BASTOS ALMEIDA BARBOSA, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 1.332 - MUNICIPIO DE PAULOJACINTO, rio Paraíba, Município de Paulo Jacinto/AL, esgotamento sanitário.

Nº 1.333 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de Guará/SP, irrigação.

Nº 1.334 - GILBERTO GONCALVES PINHEIRO, UHE Piraju, Município de Piraju/SP, irrigação.

Nº 1.335 - FERNANDO JOSE DA SILVA GODOI, UHE Serra do Facão, Município de Campo Alegre de Goiás/GO, irrigação.

Nº 1.336 - PEDRO BIAZZO FILHO - ME, rio Jaguari-mirim, Município de Aguaí/SP, mineração.

Nº 1.337 - AREAL VALE DO RIO PRETO EIRELI - ME, rio Preto, Município de Valença/RJ, mineração, renovação.

Nº 1.338 - RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, mineração, renovação.

Nº 1.339 - AREAL VALE DO RIO PRETO EIRELI - ME, rio Preto, Município de Valença/RJ, mineração, renovação.

Nº 1.340 - RAIMUNDO VIEIRA MACIEL, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 1.341 - MARIA IZABEL CAMELO DE VERAS ANDRADE, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 1.342 - IVANALDO SOARES CESAR, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 1.343 - MARLEIDE ALVES DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.331, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

JOAO BATISTA MELO DE CARVALHO FILHO, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

RETIFICAÇÃO

Substituir o ANEXO I da Portaria SGC nº 8.812, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2021, Seção 1, páginas 54/70, para fazer constar o seguinte:

TABELA DE ATIVIDADES						
Elaborada com base no §2º do Art. 26 da Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 2020.						
Os parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade foram o tempo <i>versus</i> o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.						
Cód	Atividade	Entrega Esperada	Faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial	Tempo de execução da atividade em teletrabalho	Ganho percentual de produtividade
SGC 1	Assessoramento às autoridades	Assessoramento prestado	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%
			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 2	Atendimentos aos usuários internos e externos	Atendimentos realizados	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%
			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 3	Recebimento e encaminhamento de processos SEI do setor	Processos SEI recebidos/encaminhados	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%

			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 4	Gerenciamento de processos e projetos do setor	Processos e projetos gerenciados	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%
			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 5	Apoio às atividades de RH do setor	Apoio às atividades de RH prestado	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%
			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 6	Apoio às atividades de logística do setor	Apoio às atividades de logística prestado	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%
			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 7	Atualização de prontuário, cadastro e sistema	Prontuário/ cadastro/ sistema atualizado	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%
			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 8	Atualização das páginas oficiais de comunicação	Páginas oficiais de comunicação atualizadas	I	1,5	1	50%
			II	2	1,5	33%
			III	2,5	2	25%
			IV	3	2,5	20%
			V	3,5	3	17%
			VI	4	3,5	14%
SGC 9	Atendimento de demandas judiciais e de órgão de controle	Demandas judiciais e de órgãos de controle atendidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC 10	Elaboração e Alteração de Normas	Minuta de Norma elaborada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC 11	Participação em evento de capacitação	Evento de capacitação concluído	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC 12	Revisão e conformidade de processos e documentos	Revisão e conformidade de processos e documentos realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC- DGP 1	Análise de recurso administrativo	Recurso administrativo analisado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC- DGP 2	Elaboração do Relatório de Gestão	Relatório de Gestão elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGCOM 1	Análise de pedido de férias	Pedido de férias analisado	I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGCOM 2	Controle dos registros de atos de aposentadoria e pensão no sistema e-Pessoal (estados)	Controle dos prazos dos atos de aposentadoria e pensão (estados) realizado	I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGCOM 3	Análise de concessão de licença ou afastamento	Concessão de licença ou afastamento analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DGP-CGCOM 4	Realização de auditoria interna	Auditoria interna realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DGP-CGCOM 5	Análise de concessão de auxílios ou adicionais	Concessão de auxílios ou adicionais analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DGP-CGCOM 6	Realização de consulta sobre conflito de interesses	Consulta sobre conflito de interesse realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGCOM 7	Gerenciamento de Pastas Funcionais ou do Assentamento Funcional Digital - AFD	Pastas Funcionais ou do Assentamento Funcional Digital - AFD gerenciadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGPAQ 1	Análise de concessão administrativa referente a saúde	Concessão administrativa analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGPAQ 2	Gerenciamento dos Exames Médicos Periódicos	Exames Médicos Periódicos gerenciados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGPAQ 3	Realização dos repasses de per capita à Geap	Repasso de per capita à Geap realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%



			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGPAQ 4	Realização de avaliações por perícias singulares	Avaliações por perícias singulares realizadas	I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGPAQ 5	Realização de avaliações por junta oficial	Avaliações por junta oficial realizadas	II	5	4	25%
SGC-DGP-CGLEJ 1	Análise de concessões administrativas (licenças, afastamentos e alteração de jornada)	Concessões administrativas analisadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGLEJ 2	Elaboração de entendimento referente a consulta sobre a aplicação da legislação de pessoal	Entendimento elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 1	Emissão de Certidões e Declarações	Certidões e Declarações Emitidas	I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGDEP 2	Análise de concessão de Progressão e Promoção Funcional	Concessão de Progressão e Promoção Funcional analisada	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGDEP 3	Reconstrução do histórico de posicionamentos na estrutura de classe e padrão da carreira para fins de revisão da Evolução Funcional dos servidores	Histórico reconstruído	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGDEP 4	Análise de pedido de excepcionalização de exercício STN	Pedido de excepcionalização de exercício STN analisado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 5	Análise da concessão de afastamentos	Concessão de afastamentos analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 6	Assinatura, rescisão ou prorrogação de contrato de servidor temporário	Contrato de servidor temporário assinado, rescindido ou prorrogado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 7	Avaliação de Desempenho Individual e Gratificação de Qualificação	Atividades relacionadas a avaliação de Desempenho Individual e Gratificação de Qualificação	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 8	Análise de pedidos de participação em ações de desenvolvimento (cursos, eventos)	Pedidos de participação em ações de desenvolvimento (cursos, eventos) analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 9	Organização de ação de desenvolvimento (cursos, eventos)	Ação de desenvolvimento (cursos, eventos) organizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGP-CGDEP 10	Elaboração ou revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas	Plano de Desenvolvimento de Pessoas elaborado ou revisado	V	24	20	20%
			I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 11	Análise de acumulação de cargos	Acumulação de cargos analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 12	Análise de movimentação de servidor	Movimentação de servidor analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 13	Nomeação de servidor efetivo	Nomeação de servidor efetivo realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 14	Análise da avaliação individual de desempenho do Estágio Probatório	Avaliação individual de desempenho do Estágio Probatório analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 15	Realização de processo seletivo interno	Processo seletivo interno realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%



SGC-DGP-CGDEP 16	Realização de estudo para pedido de concurso	Estudo para pedido de concurso realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGDEP 17	Análise de concessão de licenças ou afastamento para capacitação	Solicitação de licença ou afastamento para capacitação analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 18	Análise de demanda de vaga de estágio não obrigatório	Demanda de vaga de estágio analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 19	Seleção e contratação/prorrogação/desligamento de estágio não obrigatório	Estagiário selecionado/contratado/desligado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 20	Pagamento/acertos financeiros de estagiário não obrigatório	Pagamento/acerto financeiro realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGDEP 21	Cadastro referente a vida funcional do servidor	Cadastro realizado (exercício, lotação, desligamento, movimentações, requisições)	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-CGPAG 1	Emissão de certidão ou declaração	Certidão ou declaração emitida	I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGPAG 2	Análise de processo de reposição ao erário	Processo de reposição ao erário analisado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGPAG 3	Ações para cumprimento de reembolso previsto no Decreto 9.144 de 2017	Ação para cumprimento de reembolso previsto no Decreto 9.144 de 2017 realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGPAG 4	Atualização sistêmica de provimento e vacância de cargos e funções	Provimento/vacância de cargo/função registrada no SIAPE	IV	20	16	25%
			I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGPAG 5	Acertos Financeiros	Acertos financeiros lançados na folha de pagamento	I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGPAG 6	Registro sistêmico de Licenças/afastamentos (para interesse particular/mandato classista/afastamento de cônjuge/organismo internacional/mandato eletivo)	Licença/afastamento incluído no módulo de afastamento do SIGEPE	II	5	4	25%
			I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGPAG 7	Ações de Depósitos Judiciais	Descontos judiciais lançados na folha de pagamento	II	5	4	25%
			I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGPAG 8	Solicitação de Reversão/bloqueio de remuneração junto à rede bancária	Remuneração/provento revertido/bloqueado	II	5	4	25%
			I	2,5	2	25%
SGC-DGP-CGPAG 9	Repagamento de remuneração devolvida pela rede bancária	Repagamento de remuneração efetivado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DGP-CGPAG 10	Análise de requerimentos de pagamento de substituição	Requerimentos de substituição analisados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGPAG 11	Aberação de Tempo de Serviço	Tempo de Contribuição averbado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGP-CGPAG 12	Descentralização Orçamentária e Financeira	Descentralização efetivada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGPAG 13	Recolhimento previdenciário de servidor afastado, sem remuneração	Recolhimento previdenciário individual e patronal efetivado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGPAG 14	Pagamento de resíduos remuneratórios	Pagamento de resíduos remuneratórios efetivado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGP-CGPAG 15	Pagamento de exercícios anteriores	Processo de pagamento de exercícios anteriores com análise concluída	III	10	8	25%



			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGP-CGPAG 16	Gerenciamento das informações de frequência de servidores	Ocorrências de frequência registradas	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGP-COAST 1	Análise de processos de nomeação, designação e substituição de cargos em comissão e funções de confiança	Processos de nomeação, designação e substituição de cargos em comissão e funções de confiança analisados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGEST 1	Gerenciamento de comunicados de TI	Comunicados de TI encaminhados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DTI-CGEST 2	Gerenciamento da estratégia e planos de TI	Minutas elaboradas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DTI-CGEST 3	Estabelecimento e manutenção de modelo de Governança e Gestão	Documentos referentes ao aprimoramento da governança, da gestão e da segurança da informação relativas a TI elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGEST 4	Gerenciamento de processos de negócio de TI	Atas de reuniões, relatórios de análise e diagnóstico do processo, fluxogramas, relatório de monitoramento do processo elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGEST 5	Gestão de Governança de TI	Documento referente à governança de TI elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGEST 6	Gerenciamento de conhecimento de TI	Cadastros de normativos realizados na Biblioteca de Normativos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DTI-CGEST 7	Gerenciamento de Capacitação de TI	Documentos elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DTI-CGSOL 1	Gestão de Demandas	Demandas de aferição e de sustentação de software atendidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DTI-CGSOL 2	Análise e Elaboração de documentos referentes aos processos relacionados a métricas de software.	Documentos referentes aos processos relacionados a métricas de software elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DTI-CGSOL 3	Gestão de soluções de TI com Empresas Públicas	Ordens de Serviço encerradas referentes à fiscalização do contrato, Relatório de Prestação de Serviços, Demandas finalizadas.	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGSOL 4	Gestão de soluções de TI com Fábricas de Software	Ordens de Serviço, releases, sprints e relatório de acompanhamento do projeto	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGCAQ 1	Gestão de contratos de TI	Documentos relacionados a gestão de contratos de TI elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGCAQ 2	Planejamento de contratação de TI	Estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência ou projeto básico elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DTI-CGCAQ 3	Gestão de contratos de TI - monitoramento	Documento de monitoramento da execução contratual elaborado	I	2,5	2	25%



SGC- DTI- CGCAQ 4	Gestão de contratos de TI - encaminhamento de demandas	Ordem de Serviço elaborada	I	2,5	2	25%
SGC- DTI- CGCAQ 5	Gestão de contratos de TI - pagamentos	Documentos de acompanhamento e providências relacionadas com contratos extintos e encerrados	I	2,5	2	25%
SGC- DTI- CGCAQ 6	Gestão de contratos de TI -prorrogação	Documentos relacionados com a prorrogação contratual elaborados	I	2,5	2	25%
SGC- DTI- CGCAQ 7	Planejamento de contratação de TI - Termo de referência ou projeto básico	Termos de Referência ou projeto básico elaborado	I	2,5	2	25%
SGC- DTI- CGCAQ 8	Planejamento de contratação de TI - Mapa de Riscos	Mapa de riscos elaborado	I	2,5	2	25%
SGC- DTI- CGCAQ 9	Gestão de contratos de TI - legados	Documentos de análise e providências relacionadas com contratos extintos e encerrados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC- DTI- CGCAQ 10	Análise de conformidade de contratos e aquisições de TI	Documentos de análise de conformidade de contratos e aquisições de TI analisados.	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC- DTI- CGCAQ 11	Planejamento de contratação de TI - Estudo Técnico Preliminar	Estudo técnico preliminar de elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DTI-CGCAQ 12	Gerenciamento de orçamento e custo de TI	Documento referente ao gerenciamento de orçamento e custo de TI elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DTI-CGINF 1	Apoio e fiscalização da execução dos serviços de TI	Documentos SEI e outros referente ao apoio e fiscalização da execução dos serviços de TI elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DTI-CGINF 2	Gerenciamento dos Serviços de TI	Notas técnicas, planilhas e outros referente ao Gerenciamento dos Serviços de TI	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DTI-CGINF 3	Apoio e Fiscalização de Contrato de TI	Ordem de Serviço elaborada/ Relatórios elaborados/ E-MAIL enviados e/ou respondido referente à fiscalização de contratos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DTI-CGINF 4	Apoio, Acompanhamento e monitoramento da execução técnica contratual de TI	Ordem de Serviço elaborada/ Relatórios elaborados/ E-MAIL enviados e/ou respondido referente ao Acompanhamento e ao monitoramento da execução técnica contratual	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DTI-CGINF 5	Recebimento, Análise, Acompanhamento e encaminhamento de processos SEI da CGINF e suas coordenações	Despachos, ofícios, notas técnicas, planilhas e outros referente ao Recebimento, Análise, Acompanhamento e encaminhamento de processos SEI da CGINF e suas coordenações	I	2,5	2	25%
SGC-DTI-CGGDI 1	Gerenciar a Qualidade de TI - Analisar as respostas da pesquisa de satisfação DTI (projetos e serviços de nível 1, 2 e3)	Análise das pesquisas de satisfação realizadas	I	2,5	2	25%
SGC-DTI-CGGDI 2	Encerrar Projetos de TI - Enviar pesquisa de Satisfação	Pesquisas de Satisfação Aplicadas	I	2,5	2	25%
SGC-DTI-CGGDI 3	Iniciar Projetos de TI - Análise Prévia de Solicitações recebidas no Portal	Portal de Projetos Atualizado	I	2,5	2	25%
SGC-DTI-CGGDI 4	Monitorar Projetos de TI - Avaliação da base de dados dos Projetos	Portal de Projetos Atualizado	I	2,5	2	25%
SGC-DTI-CGGDI 5	Encerrar Projetos de TI - Análise Final de Projetos Encerrados	Portal de Projetos Atualizado	I	2,5	2	25%
SGC-DTI-CGGDI 6	Elaborar Plano Anual de Execução de Projetos - PAEP - Elaborar Proposta de Critérios para PAEP	Critérios Definidos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DTI-CGGDI 7	Elaborar Plano Anual de Execução de Projetos - PAEP - Estimativas	Portfólio Atualizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DTI-CGGDI 8	Monitorar Projetos de TI - Relatório de Monitoramento Mensal da Carteira de Projetos (prestação de contas)	Relatório de Monitoramento de Projetos	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
SGC-DTI-CGGDI 9	Elaborar Plano Anual de Execução de Projetos - PAEP - Priorização	Portfólio priorizado para aprovação CGD	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	24	20	25%
SGC-DTI-CGGDI 10	Gerenciar Relacionamento de Negócios - Realizar atendimentos às áreas de negócio	Relatório de atendimentos realizados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	24	20	25%
SGC-DTI-CGGDI 11	Planejar Projetos de TI - Análise simplificada (Sem necessidade de Business Case)	Portal de Projetos Atualizado	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	24	20	25%
SGC-DTI-CGGDI 12	Encerrar Projetos de TI - Análise de Valor Agregado de Projetos Encerrados	Relatório Trimestral de Análise de Valor Agregado	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%



SGC-DTI-CGGDI 13	Planejar Projetos de TI - Elaboração de Business Case	Business Case	V	24	20	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
SGC-DTI-CGGDI 14	Elaborar Plano Anual de Execução de Projetos - PAEP - Consolidação de Projetos Candidatos	Portfólio Formatado	IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DTI-CGGDI 15	Gerenciar a Qualidade de TI - Elaborar plano de ação para implementar as melhorias e oportunidades identificadas nas análises	Plano de Ação elaborado	IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DTI-CGGDI 16	Gerenciar a Qualidade de TI - Identificar problemas raiz, baseados em fatos e dados, que afetem o desempenho da unidade	Relatório de Análise de causa e efeito elaborado	IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 1	Fiscalização técnica/administrativa de contratos	Relatório de fiscalização técnica/administrativa elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DAL 2	Gestão de contratos com ou sem mão-de-obra dedicada.	Pagamento de contratos com ou sem mão-de-obra dedicada atestado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DAL 3	Planejamento de contratação - Elaboração de Mapa de Riscos (nível 1)	Mapa de riscos elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
SGC-DAL 4	Planejamento de contratação - Elaboração de Mapa de Riscos (nível 2)	Mapa de riscos elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 5	Planejamento de contratação - Elaboração de Mapa de Riscos (nível 3)	Mapa de riscos elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 6	Planejamento de contratação - Elaboração de Termo de referência ou projeto básico (nível 1)	Termos de Referência ou projeto básico elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 7	Planejamento de contratação - Elaboração de Termo de referência ou projeto básico (nível2)	Termos de Referência ou projeto básico elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 8	Planejamento de contratação - Elaboração de Termo de referência ou projeto básico (nível 3)	Termos de Referência ou projeto básico elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 9	Planejamento de contratação - Realização de Estudo Técnico Preliminar (nível 1)	Estudos técnicos preliminares realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 10	Planejamento de contratação - Realização de Estudo Técnico Preliminar (nível 2)	Estudos técnicos preliminares realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL 11	Planejamento de contratação - Realização de Estudo Técnico Preliminar (nível 3)	Estudos técnicos preliminares realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	25%
			VI	48	40	25%
SGC-DAL-CGLIC 1	Instrução contratual	Contratos formalizados e aditivados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DAL-CGLIC 2	Instrução de Termo de Rescisão contratual (amigável ou unilateral)	Minutas de Termo de Rescisão elaboradas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%



			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGLIC 3	Condução de processo licitatório	Fases do processo licitatório conduzido	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGLIC 4	Instrução das Repactuações/Reajuste	Minuta de apostila elaborada no âmbito da DAL	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGLIC 5	Instrução das Portarias de Fiscalização	Portaria de fiscalização elaborada	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGPOF 1	Realização de conformidade de gestão	Laçamentos diários referentes aos pagamentos do mês realizados	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGPOF 2	Realização de execução orçamentária e financeira	Documentos referentes a execução orçamentária e financeira gerados	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGPOF 3	Realização de Programação Orçamentária e Financeira	Laçamentos de programação orçamentária e financeira no SIAFI realizados	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGTIP 1	Gestão de dispositivos móveis para servidores	Faturas de telefonia móvel atestadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGTIP 2	Movimentação/devolução/aquisição de bens móveis e materiais de expediente	Bens móveis movimentados/devolvidos/ materiais de expediente adquiridos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGTIP 3	Atendimento de demandas de bens (permanentes ou de expediente em estoque físico)	Bem entregue ao demandante	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGTIP 4	Gerenciamento de Frota de veículos	Registro de Planilhas de Acompanhamento de Gastos por veículo atualizado	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGTIP 5	Atendimento de demandas do Almoxarifado Virtual	Material de consumo entregue na unidade demandante	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGTIP 6	Recebimento de bens	Bem recebido no acervo	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DAL-CGTIP 7	Desfazimento de bens	Bem alienado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGEAD 1	Elaboração de layout e projetos complementares	Layout ou projeto elaborado (metro quadrado)	I	2,5	2	25%
SGC-DAL-CGGIN 1	Mapeamento de processos	Fluxograma do processo e Manual de orientações elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGGIN 2	Elaboração do relatório de gestão	Relatório de Gestão elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DAL-CGGIN 3	Gestão do PAC	PAC gerenciado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGCON 1	Análise das Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia-ME	Análise contábil de UG realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 2	Registro da conformidade contábil de "UG"	Conformidade Contábil de UG Registrada	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGCON 3	Registro de regularizações contábeis no SIAFI	Cronograma de Execução do RGI definido	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGCON 4	Solicitação ao órgão central de contabilidade (CCONT/STN) de ajustes, orientação ou criação de rotinas contábeis	Roteiro contábil criado	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGCON 5	Gestão do Calendário de Fechamento do SIAFI.	Calendário de fechamento do SIAFI atualizado	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGCON 6	Registro da conformidade contábil de "ÓRGÃO"	Conformidade Contábil de Órgão registrada	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGCON 7	Produção das declarações do contador para o Ministério da Economia - ME e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Declaração do Contador elaborada	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGCON 8	Registro de regularizações contábeis no SIAFI	Regularização Contábil realizada	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGCON 9	Análise das Demonstrações Contábeis dos órgãos vinculados ao Ministério da Economia-ME	Análise Contábil realizada (órgãos vinculados)	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DFC-CGCON 10	Registro da conformidade contábil de "ÓRGÃO SUPERIOR"	Conformidade Contábil - Órgão superior Registrada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DFC-CGCON 11	Elaboração de Notas Explicativas para fins de Planejamento	Cronograma de execução e divulgação de prazos encaminhado	I	2,5	2	25%



			II	5	4	25%
SGC-DFC-CGCON 12	Revisão do Relatório de Getão Integrado	RGI revisado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DFC-CGCON 13	Criação e atualização de Painéis Informações Gerenciais	Painéis de Informação Gerencial desenvolvidos e atualizados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 14	Produção e atualização do relatório mensal para registro das conformidades contábeis	Relatório da Conformidade produzido	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 15	Atualização das provisões atuariais do RPPS e Militar	Saldo das Provisões atuariais atualizado (militares inativos da União)	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 16	Gestão da tabela de unidade gestora no SIAFI	Unidade gestora criada/atualizada no SIAFI	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 17	Criação, atualização e extinção de órgãos subordinados ao Ministério da Economia - ME	Órgão criado/atualização no SIAFI	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 18	Tomada de Contas Especial - Ajuste para Perdas	Ajuste para perdas encaminhado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 19	Consolidação e publicação de Notas Explicativas	Demonstrações Contábeis/Notas Explicativas (versão Final) publicadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 20	Elaboração de Notas Explicativas	Notas Explicativas (versão prévia) encaminhadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 21	Orientação ao Fundo Constitucional do DF - FCDF para atualização das provisões atuariais do RPPS e Militar	Saldo das Provisões atuariais atualizado (RPPS e militar)	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGCON 22	Atualização e revisão de Notas Explicativas	Base EXCEL/ WORD atualizadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGCON 23	Elaboração de Relatório de Gestão Integrado	Arquivos Powerpoint e Excel do RGI elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGCON 24	Análise e registros de Tomada de Contas Especial	Registro Contábil realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGCON 25	Elaboração de Relatório de Inconsistências Contábeis - RIC	Relatório de Inconsistências Contábeis - RIC elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGCON 26	Produção de Orientações Contábeis	Orientações Contábeis produzidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGCON 27	Gestão do CNPJ do Ministério da Economia	Inscrição do CNPJ elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGMAC 1	Elaboração de documentos técnicos na área orçamentária	Documentos técnicos elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DFC-CGMAC 2	Operacionalização da programação orçamentária no âmbito do ME	Análise/descentralização efetuadas	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGMAC 3	Coordenação das alterações orçamentárias do ME	Alterações Orçamentárias coordenadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGMAC 4	Realização da conformidade de gestão	Conformidade de Gestão realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%



			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGORC 1	Análise da Proposta Setorial de PLDO	Proposta Setorial de PLDO analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGORC 2	Realização da conformidade de gestão	Conformidade de Gestão realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGORC 3	Operacionalização da programação orçamentária no âmbito do ME	Análise/descentralização efetuadas	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 1	Acompanhamento do conteúdo de publicações de custos do Ministério da Economia	Acompanhamento realizado/ Conteúdo divulgado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGINC 2	Participação em eventos de divulgação da temática de custos	Pesquisa realizada/ Monitoramento realizado/ Participação em evento realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGINC 3	Implementação de indicadores	Indicadores Definidos/ Acompanhamento realizado	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 4	Planejamento e implementação de estudos e melhorias dos processos	Processos relacionados/ Avaliação realizada/ Processos definidos/ Reunião realizada/ Processo encaminhado.	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 5	Disseminação da Cultura de Custos	Materiais para capacitação elaborados/ Capacitação realizada	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DFC-CGINC 6	Elaboração do Relatório de Fechamento mensal - Coleta de justificativas de variações relevantes	Informações analisadas/ Justificativas solicitadas/ Justificativas consolidadas	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 7	Análise da conformidade das informações inseridas nos sistemas estruturantes para alimentação do Boletim de Resultados Trimestrais e Painel de Custos do Ministério da Economia	Relatório Gerado/Reunião realizada/Análise realizada	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 8	Criação de rotina de automatização e atualização do Relatório dos Correios	Relatórios Gerados referente ao relatório dos correios/ Rotina automática definida	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 9	Realização de estudos e pesquisas	Estudo realizado/Pesquisa realizada	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 10	Elaboração do cadastro dos objetos de custos do Ministério da Economia	Quadro consolidado/ Cadastro atualizado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 11	Elaboração e manutenção da Cartilha sobre o Modelo de Custos adotado no Ministério da Economia	Versões de Cartilha de Modelo de Custos elaborada	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 12	Atualização/ aprimoramento da metodologia de apropriação de custos	Metodologia de apropriação de custos avaliada/ Proposta para atualização-aprimoramento na metodologia de custos elaborada/ Atualização-aprimoramento da metodologia de apropriação dos custos validada	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 13	Gerenciamento do funcionamento do Subcomitê de Custos - SCC do Ministério da Economia	Composição do SCC atualizada/ Atas de reuniões assinadas/ Relatório de Atividades do SCC elaborado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 14	Elaboração do relatório de evidenciação dos custos reduzidos no trabalho remoto (COVID)	Relatórios Gerados/Rotina automática definida	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 15	Elaboração e atualização do Boletim de Resultados Trimestrais de Custos do Ministério da Economia	Boletim de Resultados Trimestrais de Custos elaborado/diagramado/atualizado/publicado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 16	Elaboração do Painel de Custos do ME	Painel de Custos disponibilizado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 17	Monitoramento das Informações de Custos	Minuta de ajuste de centros de custos elaborada/ solicitada	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 18	Criação de Códigos de Centro de Custo	Centros de Custos criados/ Quadros de centros de custos por unidade/ Formulários criados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 19	Elaboração do capítulo Gestão de Custos do Relatório Integrado do Ministério da Economia	Relatório Gerado/ Reunião realizada/ Planejamento realizado/ Solicitação encaminhada/ Monitoramento realizado/ Relatório encaminhado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 20	Elaboração de orientação	Documento de orientação elaborado	IV	20	16	25%



			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 21	Elaboração e Aprimoramento do Manual de Mensuração de Custos	Conteúdo do Manual de Mensuração de Custos definido/ Manual de Mensuração de Custos elaborado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 22	Elaboração do Modelo e Metodologia de Custos	Modelo de custos elaborado/ Metodologia de Custos elaborada/ Apresentação da Metodologia de Custos realizada/ Aplicação da Metodologia de Custos nas unidades do ME acompanhada	VI	48	40	20%
			IV	20	16	25%
SGC-DFC-CGINC 1	Elaboração e atualização do Boletim de Resultados Trimestrais de Custos do Ministério da Economia	Boletim de Resultados Trimestrais de Custos elaborado/diagramado/atualizado/publicado	V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 1	Elaboração e atualização do Boletim de Resultados Trimestrais de Custos do Ministério da Economia	Boletim de Resultados Trimestrais de Custos elaborado/diagramado/atualizado/publicado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGINC 2	Acompanhamento do conteúdo de publicações de custos do Ministério da Economia	Acompanhamento realizado/ Conteúdo divulgado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGINC 3	Participação em eventos de divulgação da temática de custos	Pesquisa realizada/ Monitoramento realizado/ Participação em evento realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGINC 4	Implementação de indicadores	Indicadores Definidos/ Acompanhamento realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGINC 5	Planejamento e implementação de estudos e melhorias dos processos	Processos relacionados/ Avaliação realizada/ Processos definidos/ Reunião realizada/ Processo encaminhado.	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 6	Elaboração do Relatório de Fechamento mensal - Coleta de justificativas de variações relevantes	Informações analisadas/ Justificativas solicitadas/ Justificativas consolidadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGINC 7	Análise da conformidade das informações inseridas nos sistemas estruturantes para alimentação do Boletim de Resultados Trimestrais e Painel de Custos do Ministério da Economia	Relatório Gerado/Reunião realizada/Análise realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 8	Criação de rotina de automatização e atualização do Relatório dos Correios	Relatórios Gerados referente ao relatório dos correios/ Rotina automática definida	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 9	Realização de estudos e pesquisas	Estudo realizado/Pesquisa realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 10	Gerenciamento do funcionamento do Subcomitê de Custos - SCC do Ministério da Economia	Composição do SCC atualizada/ Atas de reuniões assinadas/ Relatório de Atividades do SCC elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 11	Elaboração do relatório de evidenciação dos custos reduzidos no trabalho remoto (COVID)	Relatórios Gerados/Rotina automática definida	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 12	Elaboração do Painel de Custos do ME	Painel de Custos disponibilizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 13	Criação de Códigos de Centro de Custo	Centros de Custos criados/ Quadros de centros de custos por unidade/ Formulários criados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 14	Elaboração do capítulo Gestão de Custos do Relatório Integrado do Ministério da Economia	Relatório Gerado/Reunião realizada/Planejamento realizado/ Solicitação encaminhada/Monitoramento realizado/Relatório encaminhado.	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 15	Elaboração de orientação	Documento de orientação elaborado	I	2,5	2	25%



			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 16	Elaboração e Aprimoramento do Manual de Mensuração de Custos	Conteúdo do Manual de Mensuração de Custos definido/ Manual de Mensuração de Custos elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGINC 17	Elaboração do Modelo e Metodologia de Custos	Modelo de custos elaborado/ Metodologia de Custos elaborada/ Apresentação da Metodologia de Custos realizada/ Aplicação da Metodologia de Custos nas unidades do ME acompanhada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGPLAN 1	Acompanhamento do Orçamento Discricionário (orçamento impositivo)	Portaria do Acompanhamento do Orçamento Discricionário publicada/ Acompanhamento do Orçamento Impositivo enviado para o Órgão Central	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGPLAN 2	Modernização e Atualização dos Painéis de Execução Orçamentária e Financeira	Painel de Execução Orçamentária e Financeira modernizado ou atualizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGPLAN 3	Acompanhamento Orçamentário Físico - Financeiro	Portaria do Acompanhamento Orçamentário Físico-Financeiro publicada/ Acompanhamento Orçamentário Físico-Financeiro Intermediário ou Final enviado para o Órgão Central	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGPLAN 4	Elaboração do Relatório de Gestão - Execução orçamentária e Financeira	Relatório de Gestão concluído	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGPLAN 5	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) Qualitativo	Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) Qualitativo enviado ao Órgão Central	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGPLAN 6	Elaboração de Estudos Orçamentários e Financeiros	Documento referente a estudos orçamentários e financeiros elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGFIN 1	Atendimento de solicitações de recursos e ajustes nas contas financeiras das Unidades do ME, Entidades Vinculadas e órgãos externos	Monitoramento Realizado/ Proposta aprovada no SIAFI (PFA)/ Nota de Programação Financeira - PF	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGFIN 2	Monitoramento da execução dos limites	Processos e projetos gerenciados	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGFIN 3	Liberação de recursos financeiros para pagamento da Folha de Pessoal das unidades do ME e Entidades Vinculadas	Programações Financeiras/ Ajustes da folha de pagamento realizados	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGFIN 4	Pagamento e Acompanhamento da Folha Complementar	Recurso liberado/ Ajustes efetuados	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGFIN 5	Acompanhamento e execução de pagamento da Folha de Pessoal das unidades do ME e Entidades Vinculadas	Acompanhamento realizado	I	2,5	2	25%
SGC-DFC-CGFIN 6	Gerenciamento das liberações financeiras ao FCDF	Relatórios Gerenciais/ Planilhas de informações consolidadas/ Proposta aprovada no SIAFI (PFA)/ Nota de Programação Financeira - Nota de Lançamento - NL	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DFC-CGFIN 7	Programação Financeira - Distribuição dos limites de pagamento autorizados para o Ministério da Economia - ME - DPOF anual	Ofícios Circulares com seus respectivos anexos assinados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DFC-CGFIN 8	Fornecimento de assessoria técnica na área de finanças	Assessoramento técnico realizado/Relatórios gerenciais elaborados/Entrevistas concedidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DFC-CGFIN 9	Monitoramento da execução dos Limites de Pagamentos autorizados pela DFC	Planilha de Programação Financeira atualizada /Pagamentos Totais avaliados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%



			IV	20	16	25%
SGC-DFC-CGFIN 10	Conformidade de Registro de Gestão	Relatórios gerenciais gerados/Despacho de conformidade de gestão elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DFC-CGFIN 11	Ajuste de lançamentos no SISGRU	Solicitação de alteração de protocolo de solicitação realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DFC-CGFIN 12	Programação Financeira - Acompanhamento das alterações dos Limites de Pagamentos autorizados - DPOF	Acompanhamento realizado/ Quadro atualizado com os limites de pagamento autorizados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DFC-CGFIN 13	Programação Financeira - Ajustes dos limites de pagamento autorizados para o ME (Decreto Anual)	Proposta de alterações dos limites de pagamento do ME registradas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COOPE 1	[Financeira] Assistência Técnica da Área Financeira - SEEMP	[Financeira] Atendimento realizado aos municípios prestando informações sobre o programa, detalhamento do projeto e fornecendo apoio operacional na utilização do SEEMP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-COOPE 2	[Financeira] Assistência Técnica da Área Financeira	[Financeira] Atendimento realizado em reuniões presenciais os municípios e/ou prestando capacitação aos funcionários municipais	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-COOPE 3	[Financeira] Análise da Prestação de Contas dos Municípios	[Financeira]Ofício circular enviado aos municípios solicitando elaboração das prestações de contas/ Correspondências encaminhadas aos municípios para informação sobre análise das prestações de contas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-COOPE 4	[Financeira] Execução da programação de desembolso	[Financeira] Ofício enviado para autorização do agente financeiro de depósito na conta vinculada/ Ofício enviado para o município cientificando o depósito na conta vinculada/ Recursos financeiros disponibilizados à Unidade Executora	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-COOPE 5	[Financeira] Elaboração da programação de desembolso (Municípios)	[Financeira] Solicitação de desembolso dos municípios enviada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 6	[Financeira] Prestação de informações gerenciais ao BID	[Financeira] Informações orçamentárias consolidadas encaminhadas ou disponibilizadas ao BID (Ofício ou SEEMP)	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COOPE 7	[Financeira] Elaboração da Prestação de Contas ao BID	[Financeira] Ofício com quadros de prestação de contas (SD) encaminhado à STN	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COOPE 8	[Financeira] Elaboração da programação de desembolso (BID)	[Financeira] Solicitação de desembolsos ao BID enviada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COOPE 9	[Financeira] Elaboração das Demonstrações Financeiras sobre a Execução do Programa	[Financeira] Informações financeiras consolidadas/ Demonstrações financeiras (DIA, DFC e Notas Explicativas) encaminhadas à auditoria	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COOPE 10	[Administrativa] Gerenciamento de contas no sistema SEEMP	[Administrativa] Cadastro realizado ou atualizado/ Senha para acesso ao sistema SEEMP concedida	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-COOPE 11	[Administrativa] Administração do processo de auditoria	[Administrativa]Informações encaminhadas para a auditoria/ Habilitação de auditores nos sistemas/ Resposta à solicitação de auditoria	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 12	[Administrativa] Organização das reuniões do Comitê Gestor da Rede PNAFM	[Administrativa] Reuniões trimestrais do COGEP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COOPE 13	[Administrativa] Coordenação dos Planos de Capacitação do Programa	[Administrativa] Capacitação PNAFM coordenadas	I	2,5	2	25%



			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COOPE 14	[Técnica] Prestação de assistência técnica aos municípios - SEEMP	[Técnica] Atendimento realizado aos municípios prestando informações sobre o programa, detalhamento do projeto e apoio operacional a utilização do SEEMP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-COOPE 15	[Técnica] Administração da Carteira de Projetos - Manifestação de Interesses	[Técnica] Relatório de manifestação de interesse de admissão na carteira do programa concluído	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 16	[Técnica] Administração da Carteira de Projetos - Acompanhamento	[Técnica] Relatório de projetos inclusos no SEEMP concluído	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 17	[Técnica] Monitoramento dos Projetos Municipais - Análise dos projetos	[Técnica] Relatório de monitoramento online concluído	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 18	[Técnica] Gestão do SEEMP - Homologação de sprints	[Técnica] Sprint homologada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 19	[Técnica] Gestão do SEEMP	[Técnica] Gerenciamento do contrato de prestação de serviços de TI	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 20	[Técnica] Revisão de Projetos	[Técnica] Revisão de projetos efetuada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 21	[Técnica] Análise Preliminar de Projetos	[Técnica] Admissão/Análise inicial de projetos efetuada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 22	[Técnica] Monitoramento dos Projetos Municipais - Apuração dos indicadores de impacto	[Técnica] Apuração dos Indicadores de Impacto concluída	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 23	[Técnica] Prestação de assistência técnica aos municípios	[Técnica] Atendimento realizado em reuniões presenciais os municípios e/ou prestando capacitação aos funcionários municipais	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-COOPE 24	[Técnica] Análise de Projetos	[Técnica] Parecer inicial concluído	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGGOV 1	Apoio ao Comitê Ministerial de Governança	Documentos de aprimoramento do rito de governança, documentos de subsídio e atas da reunião do CMG sistematizados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGGOV 2	Suporte aos Comitês Temáticos de Apoio à Governança do ME - Gerenciamento	Processos de suporte ao gerenciamento dos colegiados de governança efetivados e conjunto de dados e documentos sistematizados e divulgados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGGOV 3	Suporte aos Comitês Temáticos de Apoio à Governança do ME - Planejamento, Monitoramento e Avaliação	Documentos referentes a processos de planejamento, monitoramento e avaliação dos colegiados de governança sistematizados e divulgados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGGOV 4	Consolidação de indicadores de governança pública	Documentos referentes à consolidação de indicadores de governança pública no âmbito do ME sistematizados e divulgados	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGGOV 5	Proposição de instrumentos normativos para o funcionamento das instâncias de governança do ME	Documentos referentes ao marco normativo do modelo de governança organizacional do ME sistematizados, tramitados, publicados, divulgados e atualizados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGGOV 6	Gestão de programas, projetos e iniciativas estruturantes para o fortalecimento da governança organizacional do ME	Informações e documentos de gestão de programas, projetos e iniciativas estruturantes para o fortalecimento da governança organizacional do ME sistematizados, divulgados e atualizados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGGOV 7	Estabelecimento de parcerias para fortalecimento da governança pública	Documentos referentes ao fortalecimento da governança pública sistematizados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%



			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGGOV 8	Sistematização de modelos, experiências e práticas de governança pública	Documentos referentes a modelos, experiências e práticas de governança pública sistematizados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGGOV 9	Gestão do Conhecimento e Comunicação em governança pública	Documentos referentes à gestão do conhecimento e comunicação em governança pública e materiais de apoio aos colegiados de governança sistematizados	VI	48	40	20%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-COINP 1	Preparação de notas técnicas relacionadas a projetos executados pela unidade	Nota técnica realizada relacionadas a projetos executados	V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 2	Apoio à capacitação em gestão de projetos e processos para unidades do Ministério da Economia	Capacitação realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 3	Planejamento de contratação relacionada a projetos e processos	Estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência ou projeto básico e pesquisa de preços elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 4	Gestão de contratos relacionados a projetos e processos	Documentos relacionados à gestão de contratos de projetos e processos elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 5	Apoio ao Comitê Estratégico de Desburocratização, Inovação, Processos e Projetos	Documentos referentes aos ritos adotados pelo comitê elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 6	Gestão do conhecimento relacionado a projetos ou processos	Repositório de conhecimento referente a gestão de projetos e processos do Ministério atualizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 7	Execução de projetos de mapeamento de processos e de cadeias de valor	Processos e macroprocessos mapeados e documentação elaborada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 8	Gerenciamento de projetos relacionados aos escritórios de projetos e processos	Projetos relacionados aos escritórios de projetos e processos gerenciados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 9	Criação e atualização de solução para apoio à gestão de portfólios e ao gerenciamento de projetos e processos	Solução implementada e atualizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 10	Apoio às unidades do Ministério na gestão de projetos e processos	Apoio técnico e metodológico fornecido	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-COINP 11	Gerenciamento de portfólio de projetos e processos	Portfólio de projetos/ processos gerenciado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPLA 01	Apoio à elaboração de planos e programas governamentais	Pesquisas e estudos sobre os temas relacionados a planos e programas governamentais em elaboração realizados / Apoio à adaptação de metodologias de elaboração de planos e programas governamentais prestado	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPLA 02	Acompanhamento de planos e programas governamentais	Indicadores de planos e programas governamentais validados / Relatórios de análise sobre planos e programas de governos elaborados	II	5	4	25%
			III	10	8	25%



			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPLA 03	Auxílio ao monitoramento de políticas, programas e projetos prioritários, em articulação com outros órgãos da ADPF	Demanda para monitoramento de políticas, programas e projetos prioritários em articulação com órgãos da ADPF registrada / Planos de trabalho de auxílio ao monitoramento de políticas, programas e projetos prioritários em articulação com órgãos da ADPF elaborados / Resultados do processo de auxílio para monitoramento de políticas, programas e projetos prioritários, em articulação com outros órgãos da ADPF, registrados	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
SGC-DGE-CGPLA 04	Apoio à implementação das sistemática AIR - Adaptação de técnicas de análise nos processos de AIR para a áreas finalísticas do ME	Técnicas de análise utilizadas nos projetos de avaliações ex-ante e ex-post de políticas públicas adaptadas para uso nas áreas finalísticas do ME / Materiais de apoio à condução de projetos de avaliações ex-ante e ex-post de políticas públicas no ME elaboradas	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPLA 05	Apoio à implementação das sistemática de avaliações ex ante e ex post de políticas públicas	Avaliações ex-ante e ex-post de políticas públicas selecionados para monitoramento / Materiais de estudo e fontes de dados para projetos de avaliações ex-ante e ex-post de políticas públicas identificados / Temas relacionados aos projetos de avaliações ex-ante e ex-post de políticas públicas estudados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPLA 06	Apoio à melhoria regulatória e avaliação do cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação do Ministério	Técnicas de análise utilizadas nos projetos de AIR adaptadas para uso nas áreas finalísticas do ME / Materiais de apoio à condução de projetos de AIR no ME elaboradas / Proposição de melhorias por meio de pareceres ou notas técnicas elaborada	V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPLA 07	Internalização dos processos referentes a boa implementação de Análises de Impacto Regulatório (AIR)	Materiais de estudo para projetos de AIR identificados / Temas relacionados aos projetos de AIR estudados / Estudos técnicos para execução de atividades de assessoramento estratégico em regulação realizados / Relatório preliminar da AIR em curso elaborado / Apoio à elaboração do relatório de participação social em consulta pública relativa a processo de AIR em curso prestado	VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPLA 08	Implementação projetos advindos de cooperação técnica nas temáticas de planejamento governamental setorial	Plano de trabalho e cronograma de demandas de projetos de cooperação definidos / Produtos intermediários e finais relativos a projetos advindos de cooperação elaborados / Resultados da implementação de projetos advindos de cooperação entregues	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
SGC-DGE-CGPLA 09	Participação de processos de desenvolvimento e revisão de planejamento governamental	Estudos técnicos sobre políticas públicas sob avaliação realizados / Demandas da CMAP no âmbito da competência da CGPLA nas políticas públicas em avaliação respondidas / Oficinas de elaboração de políticas públicas em auxílio às unidades realizadas / Metodologias de avaliação de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do planejamento governamental	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPLA 10	Elaboração de estudo para apoio à internalização ou reformulação de políticas, programas ou projetos estratégicos governamentais	Estudos sobre o tema objeto de internalização ou reformulação de políticas, programas ou projetos estratégicos governamentais elaborados / Plano de comunicação e divulgação dos documentos elaborados para internalização ou reformulação de políticas, programas ou projetos estratégicos governamentais executados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPLA 11	Auxílio à elaboração e à revisão de políticas, programas e projetos prioritários, em articulação com outros órgãos da ADPF	Demanda de auxílio para elaboração e revisão de políticas, programas e projetos prioritários em articulação com órgãos da ADPF registrada / Planos de trabalho de elaboração e revisão de políticas, programas e projetos prioritários em articulação com órgãos da ADPF elaborados / Ações prioritárias para elaboração e revisão de políticas, programas e projetos prioritários em articulação com órgãos da ADPF monitoradas / Resultados do processo de auxílio para elaboração e revisão de políticas, programas e projetos prioritários, em articulação com outros órgãos da ADPF, registrados	V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPLA 12	Acompanhamento dos planos e programas governamentais PPA - Elaboração dos programas do ME no PPA	Demandas do órgão central de planejamento sobre PPA respondidas / Propostas das Unidades do ME para os ciclos do PPA analisadas / Proposta setorial para o ciclo do PPA inserida ou alterada no SIOP	VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPLA 13	Acompanhamento dos Acompanhar planos e programas governamentais PPA - Monitoramento dos programas do ME no PPA	Demandas de prestação de resultados intermediários para o ciclo do PPA enviadas às unidades do ME / Informações com resultados intermediários do ciclo do PPA recebidas das unidades do ME analisadas / Informações intermediárias sobre o ciclo do PPA inseridas no SIOP	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
SGC-DGE-CGPLA 14	Acompanhamento dos planos e programas governamentais PPA - Avaliação dos programas do ME no PPA	Demandas de avaliação de programas do ciclo do PPA enviadas às unidades do ME / Avaliações de programas do ciclo do PPA recebidas das unidades do ME analisadas / Avaliações de programas do ciclo do PPA inseridas no SIOP	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%



SGC-DGE-CGPLA 15	Acompanhamento dos planos e programas governamentais PPA - Revisão dos programas do ME no PPA	Orientações sobre revisão do PPA enviadas às unidades do ME / Propostas recebidas das unidades do ME para revisão do PPA analisadas / Informações sobre propostas de revisão do PPA consolidadas para envio ao órgão central de planejamento	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			SGC-DGE-CGPLA 16	Monitoramento de projetos estratégicos via Delivery Unit	Pesquisas e estudos sobre os temas relacionados ao monitoramento via metodologia de Delivery Unit realizados / Indicadores para acompanhamento via Delivery Unit propostos e validados / Coleta de dados de monitoramento via Delivery Unit realizadas	II
III	10	8	25%			
IV	20	16	25%			
V	24	20	20%			
VI	48	40	20%			
SGC-DGE-CGPLA 17	Promoção da integração do Planejamento Governamental e o PEI	Metodologias adaptadas para a DGE referentes à integração do Planejamento Governamental e o PEI	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPLA 18	Promoção da integração dos instrumentos de planejamento e orçamento	Metodologias adaptadas para a DGE referentes à integração dos instrumentos de planejamento e orçamento / Relatórios de integração de instrumentos de planejamento e orçamento elaborados	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPLA 19	Ações de avaliação do desempenho institucional - Captação de metas institucionais	Abertura do processo de proposição de metas e indicadores de desempenho institucional realizado / dúvidas sobre o processo de proposição de metas e indicadores de desempenho institucional sanadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-DGE-CGPLA 20	Ações de avaliação do desempenho institucional - Definição de metas globais de desempenho	Propostas de metas e indicadores de indicadores de desempenho institucional das unidades do ME analisadas / Metas e indicadores institucionais das unidades do ME fixados	III	10	8	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPLA 21	Ações de avaliação do desempenho institucional - Definição das metas intermediárias de desempenho institucional	Solicitação de inclusão de metas intermediárias e indicadores de desempenho institucional no Sistema AVALIAME enviada / Inclusão das metas intermediárias de desempenho institucional no Sistema AVALIAME acompanhadas e unidades do ME orientadas sobre o processo	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPLA 22	Ações de avaliação do desempenho institucional - Atualização das metas de desempenho institucional	Propostas de atualização de metas e indicadores de desempenho institucionais enviadas pelas unidades do ME analisadas / Assistência para revisão ou atualização de metas e indicadores de desempenho institucional prestadas para as unidades do ME / Proposta de atualização das metas e indicadores de desempenho institucional consolidado	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPLA 23	Ações de avaliação do desempenho institucional - Apuração parcial das metas de desempenho institucional	Solicitação de apuração parcial de metas globais e indicadores de desempenho institucional enviada às unidades do ME / resultados da apuração parcial das metas globais e indicadores das unidades do ME recebidos e analisados / média dos resultados parciais das metas globais de desempenho institucional calculada	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPLA 24	Ações de avaliação do desempenho institucional - Apuração dos resultados parciais das metas globais/institucionais	Solicitação de apuração final de metas globais e indicadores de desempenho institucional enviada às unidades do ME / resultados da apuração final das metas globais e indicadores das unidades do ME recebidos e analisados / média dos resultados finais das metas globais de desempenho institucional calculada	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPLA 25	Administração geral da Coordenação Geral	Férias homologadas, interrompidas ou alteradas / frequência da equipe gerenciada e homologada no sistema / proposta da coordenação geral no Plano Anual de Contratações elaborada / profissionais da equipe capacitados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPE 1	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Abertura de janela de oportunidade	[COER] Minuta de e-mail ou Ofício Circular/ Planilhas DE PARA modelo de competências e cargos (Decreto)	V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 2	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Recepção e análise das propostas recebidas	[COER] Planilhas DE/ PARA competências e cargos analisadas (Decreto)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 3	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Consolidação das propostas recebidas	[COER] Minuta de Decreto/ Minuta de Exposição de Motivos/ Nota Técnica de consolidação das propostas recebidas (Decreto)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 4	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Avaliação da análise do órgão central do SIORG	[COER] Minuta de Decreto ajustada após avaliação da análise do órgão central do SIORG (Decreto)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPE 5	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Avaliação do Parecer Jurídico emitido pela PGFN	[COER] Minuta de Decreto ajustada após avaliação do parecer jurídico emitido pela PGFN (Decreto)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 6	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Finalização da proposta consolidada	[COER] Minuta de Nota Informativa/ Despacho referente à finalização da proposta de alteração da estrutura regimental (Decreto)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%



SGC-DGE-CGPE 7	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Solicitação do detalhamento da estrutura às unidades que serão alteradas	[COER] Planilhas de/para detalhamento, ofício ou despacho para solicitação do detalhamento de alteração de estrutura (Decreto)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 8	[COER] Alteração estrutura regimental (Decreto) - Registro das alterações no sistema informatizado SIORG	[COER] Proposta de alteração de estrutura efetivada no SIORG, despacho (Decreto)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 9	[COER] Revisão estrutura regimental (Portaria) - Recepção e análise das propostas recebidas	[COER] Planilha de/para detalhamento elaboradas ou revisadas (Portaria revisão)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 10	[COER] Revisão estrutura regimental (Portaria) - Elaboração do ato normativo	[COER] Minuta de Portaria, Nota Técnica elaborada (Portaria revisão)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 11	[COER] Revisão estrutura regimental (Portaria) - Avaliação do Parecer Jurídico emitido pela PGFN	[COER] Minuta de Portaria ajustada após avaliação do parecer jurídico emitido pela PGFN (Portaria revisão)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 12	[COER] Revisão estrutura regimental (Portaria) - Finalização da proposta consolidada	[COER] Minuta de Nota Informativa Despacho referente à finalização da proposta de revisão da estrutura regimental (Portaria revisão)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 13	[COER] Revisão estrutura regimental (Portaria) - Registro das alterações no sistema informatizado SIORG	[COER] Proposta de revisão de estrutura efetivada no SIORG/ Despacho (Portaria Revisão)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 14	[COER] Regimentos Internos (Portaria) - Orientação	[COER] Registro de reunião/ E-mail orientativo/ Planilhas de/para modelo de competências e cargos (Portaria RI)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 15	[COER] Regimentos Internos (Portaria) - Recepção e análise das propostas recebidas	[COER] Minuta de Portaria revisada/ Planilhas DE PARA de competências e cargos (detalhamento) revisadas (Portaria RI)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 16	[COER] Regimentos Internos (Portaria) - Análise do ato normativo	[COER] Minuta de Portaria revisada/ Nota Técnica (Portaria RI)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 17	[COER] Regimentos Internos (Portaria) - Avaliação do Parecer Jurídico emitido pela PGFN	[COER] Minuta de Portaria ajustada após avaliação do parecer jurídico emitido pela PGFN (Portaria RI)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 18	[COER] Regimentos Internos (Portaria) - Finalização da proposta consolidada	[COER] Minuta de Nota Informativa/ Despacho referente à finalização da proposta de regimento interno (Portaria RI)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 19	[COER] Regimentos Internos (Portaria) Registro das alterações no sistema informatizado SIORG	[COER] Proposta de Regimento Interno efetivada no SIORG/ Despacho (Portaria RI)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 20	[COER] Ajustes excepcionais no sistema informatizado SIORG	[COER] Proposta efetivada no SIORG	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPE 21	[COER] Elaboração de Organogramas	[COER] Organograma elaborado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 22	[COER] Análise Técnica	[COER] Planilha/ Relatório Executivo referente a análise técnica	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 23	[COER] Alteração estrutura regimental (Vinculadas) - Recepção e análise das propostas recebidas	[COER] Análise de conformidade das propostas recebidas/ Nota Técnica ou despacho (Vinculadas)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 24	[COER] Alteração estrutura regimental (Vinculadas) - Finalização da proposta	[COER] Minuta de Nota Informativa/ Despacho referente à finalização da proposta de alteração da estrutura regimental (Vinculadas)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 25	[COPEI] Execução do Processo de Planejamento Estratégico Institucional (PEI): Organizar o ciclo de planejamento	[COPEI] Proposta de realização de ciclo de Planejamento Estratégico Institucional elaborada	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 26	[COPEI] Processo de Planejamento Estratégico Institucional (PEI): Execução da etapa de formulação da estratégia	[COPEI] Análise Ambiental/Mapa Estratégico/Carteira de Indicadores/Carteira de projetos do Planejamento Estratégico Institucional	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 27	[COPEI] Execução do Processo de Planejamento Estratégico Institucional (PEI): Execução da etapa de monitoramento da estratégia	[COPEI] Relatório de monitoramento elaborado do Planejamento Estratégico Institucional	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%



			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 28	[COPEI] Execução do Processo de Planejamento Estratégico Institucional (PEI): Execução da etapa de avaliação da estratégia	[COPEI] Relatório de avaliação do Planejamento Estratégico Institucional elaborado/ Relatório de Gestão Integrado elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPE 29	[COPEI] Execução do Processo de Planejamento Estratégico dos órgãos do ME: Organizar o ciclo de planejamento	[COPEI] Proposta de realização de ciclo de planejamento estratégico elaborada dos órgãos do ME	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 30	[COPEI] Processo de Planejamento Estratégico dos órgãos do ME Execução da etapa de formulação da estratégia	[COPEI] Análise Ambiental/Mapa Estratégico/Carteira de Indicadores/Carteira de Projetos dos do planejamento estratégico dos órgãos do ME	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 31	[COPEI] Execução do Processo de Planejamento Estratégico dos órgãos do ME: Execução da etapa de monitoramento da estratégia	[COPEI] Relatório de monitoramento elaborado do planejamento estratégico dos órgãos do ME	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 32	[COPEI] Execução do Processo de Planejamento Estratégico dos órgãos do ME: Execução da etapa de avaliação da estratégia	[COPEI] Relatório de avaliação do planejamento estratégico dos órgãos elaborado dos órgãos do ME/ Relatório de Gestão Integrado elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPE 33	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Acompanhar a legislação	[COPEI] Consolidação das principais atualizações ocorridas na legislação do Relatório de Gestão Institucional	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPE 34	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Elaboração do Projeto Gráfico do RGI	[COPEI] Projeto gráfico elaborado do Relatório de Gestão Institucional	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPE 35	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Elaboração do planejamento das etapas para elaboração do RGI	[COPEI] Projeto de estrutura elaborado do Relatório de Gestão Institucional	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-DGE-CGPE 36	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Acompanhamento da elaboração do Conteúdo do RGI	[COPEI] Relatório de Gestão Institucional Preliminar (v.0)	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 37	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Revisão do Conteúdo do RGI	[COPEI] Relatório de Gestão Institucional Revisado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 38	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Validação do conteúdo do RGI	[COPEI] Relatório de Gestão Institucional validado pela alta gestão	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-DGE-CGPE 39	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Divulgação/Publicação do Conteúdo do RGI	[COPEI] Relatório de Gestão Institucional divulgado no site do Ministério e/ou no e-contas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPE 40	[COPEI] Gestão dos serviços contratados	[COPEI] Projeto Básico elaborado/Adesão a ata de registro de preços/Instrumento de Medição de Resultados Preenchido/Ordens de Serviço Atestadas/ Relatório de Acompanhamento do Contrato	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 41	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Elaboração do Projeto de Conteúdo do site	[COPEI] Projeto de conteúdo do portal "Transparência e Prestação de Contas" elaborado	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-DGE-CGPE 42	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Elaboração do Conteúdo do site	[COPEI] Conteúdo preliminar do portal "Transparência e Prestação de Contas" elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPE 43	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Manutenção do conteúdo do site	[COPEI] Conteúdo do portal "Transparência e Prestação de Contas" atualizado/validado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPE 44	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Validação do conteúdo do site	[COPEI] Conteúdo do portal "Transparência e Prestação de Contas" validado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-DGE-CGPE 45	[COPEI] Sustentação do processo de prestação de contas: Publicação do conteúdo do site	[COPEI] Conteúdo do portal "Transparência e Prestação de Contas" publicado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-CGIN 1	Manutenção e atualização do Catálogo de Serviços Corporativos	Catálogo de Serviços Corporativos atualizados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%



			III	10	8	25%
SGC-CGGIN 2	Apoiar Comitê de Governança da SGC	Documentos de aprimoramento do rito de governança da SGC, documentos de subsídio e registros das reuniões do Comitê sistematizados e divulgados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-CGGIN 3	Acompanhamento de demandas de órgãos de controle interno e externo no âmbito da SGC	Demandas atendidas	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-CGGIN 4	Elaboração de metodologia de gestão de riscos da SGC	Metodologia de Gestão de Riscos elaborada/ Cartilhas de gestão de riscos elaborada	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGGIN 5	Gerenciamento de ações de integridade no âmbito da SGC	Ações implementadas	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-CGGIN 6	Elaboração de metodologia de gerenciamento do portfólio de projetos estratégicos da SGC	Metodologia de gerenciamento do portfólio de projetos estratégicos da SGC validada, divulgada e implementada	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-CGGIN 7	Elaboração de metodologia de gerenciamento de projetos e processos estratégicos da SGC	Metodologia de gerenciamento de projetos e processos estratégicos da SGC validada, divulgada e implementada	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGGIN 8	Condução de revisão dos ciclos de planejamento estratégico da SGC	Análise ambiental, diagnóstico estratégico, referenciais estratégicos, mapa estratégico e cadeia de valor da SGC revisados e divulgados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGGER 1	Atualização da carteira de clientes	[Gestão de Serviços] Carteira de clientes atualizada	I	2,5	2	25%
SGC-CGGER 2	Controle da implementação de serviços	[Gestão de Serviços] Implementação de serviços controladas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-CGGER 3	Criação de relatórios de atendimento de serviços	[Gestão de Serviços] Relatórios de atendimento de serviços criados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-CGGER 4	Divulgação das ações dos grupos de trabalho referentes à execução/ planejamento dos projetos, em conjunto com a Coordenação de Comunicação Interna da SGC	[Gestão de Serviços] Ações dos grupos de trabalho referentes à execução/ planejamento dos projetos divulgadas	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGGER 5	Encaminhamento de demandas apresentadas para as áreas competentes	[Gestão de Serviços] Demandas encaminhadas para áreas competentes	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGGER 6	Atualização dos registros de situação dos projetos, indicadores, e informações de risco, no Painel de Controle de indicadores	[Gestão de Serviços] Registros de situação dos projetos, indicadores, e informações de risco atualizados no Painel de Controle de indicadores	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGGER 7	Planejamento da agenda de projetos	[Projetos patrocinados] Agenda de projetos planejada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-CGGER 8	Validação de atividades, datas e responsáveis referentes à execução das entregas estabelecidas	[Projetos patrocinados] Atividades, datas e responsáveis validados para a execução das entregas estabelecidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-CGGER 9	Preparação de manuais de instrução para situações específicas	[Projetos patrocinados] Manuais de instruções elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-CGGER 10	Elaboração de relatórios para solução de problemas na prestação de serviços	[Projetos patrocinados] Relatório elaborado para solução de problemas na prestação de serviços	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-CGGER 11	Pesquisa de soluções e oportunidades em outros órgãos da Administração Pública, para elaboração de cenários e/ou questionamentos enviados pelas unidades descentralizadas da SGC ou surgidos durante as reuniões temáticas	[Projetos patrocinados] Benchmarking realizado com outros órgãos da Administração Pública	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-CGGER 12	Levantamento de informações dos indicadores dos projetos	[Projetos patrocinados] Informações dos indicadores dos projetos levantados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-CGGER 13	Elaboração de questionários e planilhas para levantamento de dados	[Projetos patrocinados] Questionários e planilhas elaborados para o levantamento de dados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%



SGC-CGSER 14	Elaboração e aprovação junto aos grupos de trabalho, de cronogramas de execução dos projetos	[Projetos patrocinados] Cronograma de execução do projetos elaborados/ aprovados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGSER 15	Subsídio à elaboração de apresentação de palestras e outros eventos com a participação da Coordenação-Geral	[Projetos patrocinados] Materiais para palestras e eventos elaborados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGSER 16	Replanejamento de ações do projetos	[Projetos patrocinados] Ações dos projetos replanejadas	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGSER 17	Planejamento e proposição de cenários de realização dos projetos com base nas informações estatísticas e as geradas no contexto das reuniões	[Projetos patrocinados] Cenários para realização de projetos planejados/ propostos	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGSER 18	Monitoramento/ tratamento de dados dos resultados, com enfoque em parâmetros estatísticos	[Projetos patrocinados] Dados dos resultados monitorados/ tratados	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGSER 19	Elaboração e revisão de documentos oficiais: Notas Técnicas, Ofícios, Despachos e Minutas de Portaria	[Gestão Documental] Notas Técnicas, Ofícios, Despachos e Minutas de Portaria elaborados ou revisados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-CGSER 20	Acompanhamento dos programas governamentais referentes às temáticas estudadas	Programas e Projetos Governamentais acompanhados referente às temáticas estudadas	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-CGSER 21	Monitoramento do andamento de projetos e atividades	Reuniões de ponto de controle realizadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-CGSER 22	Desenvolvimento de melhorias nos serviços implementados	Melhorias de Serviços desenvolvidas	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-CGSER 23	Mapeamento de processos	Mapeamento de Processos realizados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-CGSER 24	Levantamento de requisitos de sistemas	Levantamentos de requisitos realizados	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC - CCOM 1	Divulgação de e-mails marketing	E-mails enviados aos destinatários designados	I	2,5	2	25%
SGC - CCOM 2	Publicação de notícias na extranet	Notícia publicada na extranet	I	2,5	2	25%
SGC - CCOM 3	Atualização e publicação na extranet	Página da extranet atualizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC - CCOM 4	Elaboração de peças digitais	Peça finalizada e aprovada pronta para publicação	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC - CCOM 5	Divulgação de Comunicados pelos canais de comunicação interna	Comunicado enviado ou cancelado	I	2,5	2	25%
SGC - CCOM 6	Elaboração de notícias	Notícia validada e pronta para publicação	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC - CCOM 7	Gerenciamento de rotina	Trello e Planner atualizados	I	2,5	2	25%
SGC - CCOM 8	Atualização de banners da Extranet	Banners de notícias atualizados	I	2,5	2	25%
SGC - CCOM 9	Condução de projetos especiais de comunicação interna	Planos de ação ou comunicação elaborados e aprovados	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC - CCOM 10	Produção de organogramas	Documento diagramado e salvo em rede interna	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC - CCOM 11	Diagramação de apresentações institucionais	Apresentação diagramada e salva em rede interna	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CCOM 12	Divulgação de conteúdo no Conecta ME	Cards enviados conforme pauta estabelecida	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC - CCOM 13	Elaboração e divulgação do boletim e-notícias	Boletim finalizado e enviado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%



SGC - CCOM 14	Elaboração de peças impressas	Peça finalizada e demanda aberta para gráfica	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CCOM 15	Produção podcasts	Roteiro aprovado e instruções de gravação realizadas	IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CCOM 16	Planejamento de pauta	Agenda de produção finalizada, pauta quinzenada revisada	I	2,5	2	25%
SGC - CCOM 17	Produção de vídeos	Roteiro aprovado e instruções de gravação realizadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CCOM 18	Demanda de imprensa	Demanda de imprensa respondida	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CGUNI 1	Fornecimento de Assessoria Técnica e Operacional	Assessoria Técnica e Operacional prestada	I	2,5	2	25%
SGC - CGUNI 2	Análise de pedido de férias da UD solicitante	Pedido de férias encaminhado para a SGC	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC - CGUNI 3	Análise de concessões administrativas (licenças, afastamentos e alteração de jornada) da UD solicitante	Concessões administrativas encaminhadas para a DGP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC - CGUNI 4	Seleção e contratação/prorrogação/desligamento de estágio não obrigatório	Solicitação de seleção/contratação/desligamento de estagiário encaminhada para a DGP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC - CGUNI 5	Análise de pedidos de participação em ações de desenvolvimento (cursos, eventos) da UD solicitante	Pedidos de participação em ações de desenvolvimento (cursos, eventos) encaminhados para a DGP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 6	Avaliação de Desempenho Individual e Gratificação de Qualificação das UNIDES	Atividades relacionadas à avaliação de Desempenho Individual e Gratificação de Qualificação realizadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CGUNI 7	Realização de estudo para pedido de concurso	Estudo para pedido de concurso realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CGUNI 8	Elaboração dos programas da capacitação e treinamento	Ofício ou despacho sobre programas da capacitação e treinamento elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CGUNI 9	Análise de demanda de vaga de estágio não obrigatório	Demanda de vaga de estágio encaminhada para a DGP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CGUNI 10	Análise de movimentação de servidor da UD solicitante	Pedido de movimentação de servidor encaminhado para a DGP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CGUNI 11	Análise de processos de nomeação, designação e substituição de cargos em comissão e funções de confiança	Processos de nomeação, designação e substituição de cargos em comissão e funções de confiança encaminhados para a DGP	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC - CGUNI 12	Composição do PAC das UNIDES	Ofício circular ou despacho sobre a composição do PAC das UNIDES elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%



SGC - CGUNI 13	Monitoramento dos contratos geridos pelas UNIDES	Relatório de monitoramento dos contratos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 14	Monitoramento das iniciativas estratégicas das UNIDES	Relatório de monitoramento das iniciativas	I	2,5	2	25%
SGC - CGUNI 15	Disseminação das diretrizes de natureza logística	Orientações, despachos, análises e instruções disseminadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 16	Cadastramento e administração do Sitema SIASG	Orientações, senhas e novos cadastros	I	2,5	2	25%
SGC - CGUNI 17	Consolidação dos programas de capacitação e treinamento das UNIDES	Ofício ou despachos sobre a consolidação dos programas da capacitação e treinamento das UNIDES elaborado	I	2,5	2	25%
SGC - CGUNI 18	Participação em projetos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a serem implantados nas UNIDES	Ofício Circular ou despacho sobre projetos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a serem implantados nas UNIDES elaborado	I	2,5	2	25%
SGC - CGUNI 19	Autorizações para contratações acima de um milhão de reais	Minuta de autorização, despacho, nota informativa elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 20	Disseminação das diretrizes gerenciais de natureza orçamentária e financeira	Orientações, despachos, análises e instruções disseminadas	I	2,5	2	25%
SGC - CGUNI 21	Análise da programação orçamentária anual das UNIDES para elaboração do PLOA;	Programação orçamentária e financeira anual das UNIDES analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 22	Consolidação e elaboração da programação orçamentária anual (PLOA) das UNIDES	Relatórios sobre a consolidação/ Programação orçamentária anual (PLOA) das UNIDES inserida no sistema	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 23	Elaboração de programações orçamentárias e financeiras das UNIDES	Orientações, ofício circular ou despachos elaborados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 24	Gerenciamento da descentralização orçamentária das UNIDES	Descentralização orçamentária realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 25	Gerenciamento do repasse de recursos financeiros das UNIDES	Repasse de recursos financeiros realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 26	Identificação das necessidades de créditos orçamentários e recursos financeiros das UNIDES	Necessidades de créditos orçamentários e recursos financeiros das UNIDES identificadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 27	Distribuição de créditos orçamentários e recursos financeiros das UNIDES	Créditos orçamentários e recursos financeiros distribuídos.	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 28	Obtenção dos limites orçamentários e financeiros necessários à execução da programação anual das UNIDES	Limites orçamentários e financeiros necessários à execução da programação anual das UNIDES obtidos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 29	Monitoramento do fluxo de execução orçamentária e financeira das UNIDES referente às despesas correntes e de capital	Relatórios de monitoramento do fluxo de execução orçamentária e financeira das UNIDES elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 30	Monitoramento das UNIDES no gerenciamento das contratações sob a ótica orçamentária	Relatórios de monitoramento das UNIDES no gerenciamento das contratações sob a ótica orçamentário elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 31	Avaliação e monitoramento dos custos gerenciais das UNIDES - Suporte à DFC	Orientações quanto aos custos gerenciais das UNIDES prestadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%



SGC - CGUNI 32	Monitoramento das demandas referentes ao processo de gestão estratégica junto às UNIDES	Demandas referentes ao processo de gestão estratégica junto as UNIDES atendidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC - CGUNI 33	Monitoramento da qualidade dos processos executados pelas UNIDES	Pesquisa de satisfação do cliente realizada/ Relatório de monitoramento da qualidade dos processos executados pelas UNIDES elaborada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-SRA/GRA 1	Gestão de Ata de Registro de Preços	Atas de Registro de Preços Geridas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 2	Movimentação/ devolução/ aquisição de bens permanentes e de consumo	Bens permanentes e de consumo movimentados/ devolvidos/ adquiridos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-SRA/GRA 3	Gestão do PAC	PAC gerenciado/ homologado	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 4	Realização de estudos e pesquisas	Estudo realizado/ pesquisa realizada	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 5	Atendimento de demandas de bens	Bem entregue ao demandante	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 6	Recebimento de bens	Bem recebido no acervo	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-SRA/GRA 7	Desfazimento de bens	Bem alienado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-SRA/GRA 8	Análise de relatórios de gestão contábil do Patrimônio/Almoxarifado através do SIADS (RMA, RMB) e SIAFI (Balancete)	Conciliação de contas patrimoniais realizadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 9	Análise de relatório do Inventário de bens patrimoniais da GRA e unidades jurisdicionadas	Inventário de bens realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 10	Gestão de dispositivos móveis para servidores	Faturas de telefonia móvel atestadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 11	Gestão da frota de veículos	Abastecimento veículos realizado/ Manutenção de veículos realizada/ Frota no CIRETRAN/DETRAN atualizada/ Controle de tráfego gerido	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 12	Gestão do Sistema de Telefonia	Demandas da telefonia móvel e fixa atualizadas/ Contratação e gastos com a telefonia fixa e móvel monitorada/ Utilização dos aparelhos e equipamentos de telecomunicação monitorada	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 13	Gestão do Arquivo Físico e Digital	Guarda do acervo físico e digital gerenciada/ Manutenção da área de arquivo monitorada/ Riscos e segurança do acervo documental acompanhados	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 14	Gestão de Biblioteca e Museu	Cadastros dos acervos gerenciados/ Manutenção da área de biblioteca e museu monitorada	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 15	Planejamento de contratação - Realização de Estudo Técnico Preliminar (nível 1)	Estudos técnicos preliminares realizado (Nível 1)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 16	Planejamento de contratação - Realização de Estudo Técnico Preliminar (nível 2)	Estudos técnicos preliminares realizado (Nível 2)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 17	Planejamento de contratação - Realização de Estudo Técnico Preliminar (nível 3)	Estudos técnicos preliminares realizado (Nível 3)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 18	Planejamento de contratação - Elaboração de Mapa de Riscos (nível 1)	Mapa de riscos elaborado (Nível 1)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 19	Planejamento de contratação - Elaboração de Mapa de Riscos (nível 3)	Mapa de riscos elaborado (Nível 2)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%



			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 20	Planejamento de contratação - Elaboração de Mapa de Riscos (nível 2)	Mapa de riscos elaborado (Nível 3)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 21	Planejamento de contratação - Elaboração de Termo de referência ou projeto básico (nível 1)	Termos de Referência ou projeto básico elaborado (Nível 1)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 22	Planejamento de contratação - Elaboração de Termo de referência ou projeto básico (nível 2)	Termos de Referência ou projeto básico elaborado (Nível 2)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 23	Planejamento de contratação - Elaboração de Termo de referência ou projeto básico (nível 3)	Termos de Referência ou projeto básico elaborado (Nível 3)	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 24	Fiscalização técnica/administrativa de contratos	Fiscalização técnica/administrativa realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 25	Instrução de Termo de Rescisão contratual (amigável ou unilateral)	Minutas de Termo de Rescisão elaboradas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 26	Gestão de contratos com ou sem mão-de-obra dedicada	Pagamento de contratos com ou sem mão-de-obra dedicada atestado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 27	Instrução das Repactuações/Reajuste	Termo de Apostilamento gerido	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-SRA/GRA 28	Instrução contratual	Contratos formalizados e aditivados	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 29	Análise de processos de apuração de penalidades	Processos analisados e passíveis de penalidades	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 30	Instrução das Portarias de Fiscalização	Portaria elaborada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 31	Condução de processo licitatório	Fases do processo licitatório conduzido	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 32	Fase Interna do Processo Licitatório - Elaboração de Minuta de Edital	Minuta do Edital elaborada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-SRA/GRA 33	Fase Interna do Processo Licitatório - Nota Técnica	Nota Técnica elaborada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 34	Fase Interna do Processo Licitatório - Atendimento às recomendações do parecer jurídico	Recomendações atendidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 35	Fase Externa do Processo Licitatório - Publicação de Edital	Edital publicado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 36	Fase Externa do Processo Licitatório - Recursos e impugnações	Esclarecimentos, Impugnações e Recursos respondidos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
SGC-SRA/GRA 37	Fase Externa do Processo Licitatório - Sessão Pública	Sessão Pública realizada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 38	Contratação Direta - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Cadastramento - Publicação no ComprasNet	Cadastramento e Publicação da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação no sistema do portal do ComprasNet	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 39	Gerenciamento de Pastas Funcionais ou do Assentamento Funcional Digital - AFD	Pastas Funcionais ou do Assentamento Funcional Digital - AFD gerenciadas	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 40	Análise de concessão administrativa referente a saúde	Concessão administrativa analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 41	Gestão de Índícios (TCU) - Levantamento e Cadastro	Informações levantadas/ Cadastro do ato realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 42	Instrução de processo de exercícios anteriores	Processos de Exercícios Anteriores instruídos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 43	Instrução de processo de aposentadoria	Processos de Aposentadoria instruídos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 44	Instrução de processo de pensão	Processos de Pensão instruídos	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 45	Instrução de processo de isenção de Imposto de Renda	Processos de Isenção de Imposto de Renda instruídos	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 46	Instrução de processo de reposição ao erário	Processos de Reposição do Erário instruídos	I	2,5	2	25%



			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 47	Análise de Concessão de Direitos, Vantagens e Benefícios	Pedido de concessão de direitos, vantagens e benefícios analisado	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 48	Incluir documentos de servidores e pensionistas no Assentamento Funcional Digital - AFD	Documentos incluídos no AFD	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 49	Gestão de frequência	Frequências conferidas/ Mapa de Frequência elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 50	Publicação de atos no Boletim de Pessoal e Serviço	Atos publicados no e-BPS	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 51	Pagamento de Substituição	Pagamentos de substituição realizados	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 52	Elaboração de Plano de Trabalho	Plano de trabalho elaborado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 53	Análise da avaliação individual de desempenho do Estágio Probatório	Avaliação individual de desempenho do Estágio Probatório analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 54	Análise de pedido de férias	Pedido de férias analisado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 55	Avaliação de Desempenho Individual e Gratificação de Qualificação	Atividades relacionadas a avaliação de Desempenho Individual e Gratificação de Qualificação	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 56	Pagamento/acertos financeiros de estagiário não obrigatório	Pagamento/acerto financeiro realizado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 57	Análise da concessão de afastamentos	Concessão de afastamentos analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 58	Análise de acumulação de cargos	Acumulação de cargos analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 59	Análise de concessão de licenças ou afastamento para capacitação	Solicitação de licença ou afastamento para capacitação analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 60	Emissão de Certidões e Declarações	Certidões e Declarações Emitidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 61	Análise de concessão de Progressão e Promoção Funcional	Concessão de Progressão e Promoção Funcional analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 62	Cadastro referente a vida funcional do servidor	Cadastro realizado (exercício, lotação, desligamento, movimentações, requisições)	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 63	Elaboração ou revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas	Plano de Desenvolvimento de Pessoas elaborado ou revisado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 64	Análise de concessão de auxílios ou adicionais	Concessão de auxílios ou adicionais analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 65	Análise de recurso administrativo	Recurso administrativo analisado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 66	Análise de concessões administrativas (licenças, afastamentos e alteração de jornada)	Concessão de licença ou afastamento analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 67	Análise de movimentação de servidor	Movimentação de servidor analisada	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 68	Seleção e contratação/prorrogação/desligamento de estágio não obrigatório	Estagiário selecionado/contratado/desligado	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 69	Realização de estudo para pedido de concurso	Estudo para pedido de concurso realizado	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
SGC-SRA/GRA 70	Realização de programação/ execução orçamentária e financeira	Documentos referentes a execução orçamentária e financeira gerados	II	5	4	25%
			III	10	8	25%
			IV	20	16	25%
			V	24	20	20%
			VI	48	40	20%
SGC-SRA/GRA 71	Gestão do Crédito Orçamentário	Acompanhamento e conferência da descentralização/ Levantamento das necessidades orçamentárias/ Remanejamento de crédito orçamentário	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 72	Gestão de créditos empenhados	Empenhos cancelados / Empenhos reforçados/ Empenhos emitidos	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 73	Gestão do Recurso Financeiro	Liberação do Recurso Financeiro analisado/ Levantamento das necessidades financeiras/ GRU (SIGRU) emitidas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 74	Gestão das Despesas Apropriações e Quitação	Liquidação efetuada/ Pagamento efetuado/ Retenções efetuadas	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
SGC-SRA/GRA 75	Regularização e ajustes de saldos, inconsistências e reclassificação de bens	Regularização de saldos alongados/ Regularização de inconsistência contábeis/ Reclassificação de bens	I	2,5	2	25%
			II	5	4	25%
			III	10	8	25%
SGC-SRA/GRA 76	Gerenciamento de suprimento de fundos	Suprimento de fundos gerenciados	I	2,5	2	25%
SGC-SRA/GRA 77	Realização de conformidade de gestão	Conformidade de gestão realizada	III	10	8	25%
			IV	20	16	25%



			V	24	20
			VI	48	40
SGC-SRA/GRA 78	Gerenciamento de cartão corporativo	Cartão corporativo gerenciado	I	2,5	2
			II	5	4
SGC-SRA/GRA 79	Criação de campanhas para melhoria de qualidade de vida, eficiência de recursos e de fluidez da informação	Campanhas geridas	II	5	4
			III	10	8
			IV	20	16
			V	24	20
			VI	48	40
SGC-SRA/GRA 80	Atualização de catálogos de pessoal e de serviços	Catálogos de pessoal e serviços atualizados / Mailing de Contatos de Dirigentes de Órgãos Federais	II	5	4
			III	10	8
			IV	20	16
			V	24	20
			VI	48	40
SGC-SRA/GRA 81	Formatação de leiaute	Material formatado e diagramado	II	5	4
			III	10	8
			IV	20	16
			V	24	20
			VI	48	40
SGC-SRA/GRA 82	Divulgação e acompanhamento de pesquisas de satisfação	Pesquisa de satisfação acompanhada e divulgada	II	5	4
			III	10	8
			IV	20	16
SGC-SRA/GRA 83	Elaboração de comunicados institucionais	Comunicados institucionais divulgados	I	2,5	2
			II	5	4
SGC-SRA/GRA 84	Padronização da Comunicação Visual	Leiaute de arte para ambientes criado	I	2,5	2
			II	5	4
			III	10	8
SGC-SRA/GRA 85	Organização de ações de desenvolvimento	Ação de desenvolvimento organizada	II	5	4
			III	10	8
			IV	20	16
			V	24	20
SGC-SRA/GRA 86	Consolidação de informações para o Relatório de Gestão	Informações consolidadas e encaminhadas	II	5	4
			III	10	8
			IV	20	16
			V	24	20
			VI	48	40
SGC-SRA/GRA 87	Mapeamentos de Processos	Situação (AS IS) mapeada, Fluxograma elaborado, Manual de orientações elaborado	III	10	8
			IV	20	16
			V	24	20
			VI	48	40
SGC-SRA/GRA 88	Gestão de contratos de TI	Documentos relacionados a gestão de contratos de TI elaborados	I	2,5	2
			II	5	4
SGC-SRA/GRA 89	Realização de consulta sobre conflito de interesses	Documentos relacionados a gestão de contratos de TI elaborados	I	2,5	2
SGC-SRA/GRA 90	Criação de ferramentas em Excel, Adobe e outros	Ferramentas criadas	I	2,5	2
SGC-SRA/GRA 91	Gerenciamento de salas de reuniões virtuais	Salas de reuniões virtuais gerenciadas	I	2,5	2
SGC-SRA/GRA 92	Orientação de uso de programas	Orientação ao uso de programas elaboradas	I	2,5	2
SGC-SRA/GRA 93	Gerenciamento de arquivos, pastas, ferramentas, sistemas e softwares	Configurações realizadas	I	2,5	2

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 222, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 184ª reunião, ocorrida em 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, a mercadoria abaixo, conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3002.15.90	Outros	2
	Ex 041 - Elotuzumabe	0

Art. 2º Fica alterada a quota, de 262.000 (duzentos e sessenta e dois mil) para 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil) toneladas, referente à redução tarifária para o Ex 001 "Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar" do código 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o art. 3º da Resolução do Comitê Executivo de Gestão - Geceex nº 129, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, as mercadorias abaixo, conforme descrição, quota e alíquota a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	Quota
4002.99.90	Outras	12	
	Ex 001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	0	625 toneladas
	Ex - 002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados	0	5.000 toneladas

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 4002.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM fica assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 223, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a apreciação de pedidos de reconsideração em face da Resolução Geceex nº 176, de 19 de março de 2021, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos utilizados em ônibus e caminhões, de construção radial, aros 20", 22" e 22,5", projetados para serem usados com ou sem câmara de ar, originários da Coreia do Sul, Rússia e Tailândia, com imediata suspensão após sua prorrogação para o Japão.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 184ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus (ABIDIP), objeto do processo SEI Economia nº 19971.100315/2021-30, em face da Resolução Geceex nº 176, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2021, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos utilizados em ônibus e caminhões, de construção radial, aros 20", 22" e 22,5", projetados para serem usados com ou sem câmara de ar, originários da Coreia do Sul, Rússia e Tailândia, com imediata suspensão após sua prorrogação para o Japão, tendo como fundamento e motivação o disposto na Nota Técnica 27/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documento SEI nº 16298623).

Art. 2º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela empresa Hankook Tire Co. Ltd, objeto do processo SEI Economia nº 19971.100313/2021-41, em face da Resolução Geceex nº 176, de 19 de março de 2021, tendo como fundamento e motivação o disposto na Nota Técnica 28/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documento SEI nº 16298817).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 224, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a apreciação de pedidos de reconsideração em face da Resolução Geceex nº 198, de 03 de maio de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus de radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 184ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Triangle Tyre Co., Ltd., objeto do Processo SEI Economia nº 19971.100441/2021-94, em face da Resolução Geceex nº 198, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 4



virtual foi realizada no dia 16 de março de 2021 e considerou-se que os esclarecimentos foram satisfatórios.

1.8.2 Dos produtores/exportadores chineses

1.8.2.1 Da resposta do produtor/exportador chinês Anhui

Em 22 de janeiro de 2021, encaminhou-se o Ofício nº 00.053/2021/CGSA/SDCOM/SECEX solicitando que a empresa chinesa Anhui apresentasse os elementos de prova das informações que protocolou em resposta ao questionário do produtor/exportador. Em atendimento à requisição da Anhui, prorrogou-se o prazo para apresentação dos elementos de prova, de acordo com o Ofício nº 00.074/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, de 3 de fevereiro de 2021. Após o recebimento tempestivo dessas informações, realizou-se reunião virtual para esclarecimento dos pontos elencados no Ofício nº 00.171/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, de 16 de março de 2021. Após a realização da reunião virtual, julgou-se que os esclarecimentos apresentados pela Anhui foram satisfatórios.

1.8.2.2 Da resposta do produtor/exportador chinês Hengyang Jinhua

Em 25 de janeiro de 2021, encaminhou-se o Ofício nº 00.054/2021/CGSA/SDCOM/SECEX solicitando que a empresa chinesa Hengyang Jinhua apresentasse os elementos de prova das informações que protocolou em resposta ao questionário do produtor/exportador. Em atendimento à requisição da Hengyang Jinhua, prorrogou-se o prazo para apresentação dos elementos de prova, de acordo com o Ofício nº 00.059/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, de 2 de fevereiro de 2021. Após o recebimento tempestivo dessas informações, realizou-se reunião virtual para esclarecimento dos pontos elencados no Ofício nº 00.170/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, de 15 de março de 2021. Após a realização da reunião virtual, julgou-se que os esclarecimentos apresentados pela Hengyang Jinhua foram satisfatórios.

1.8.2.3 Da resposta do produtor/exportador chinês Sinoma Chengdu e da Sinoma Jiujiang

Em 14 de janeiro de 2021, encaminhou-se o Ofício nº 00.039/2021/CGSA/SDCOM/SECEX solicitando que as empresas chinesas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang apresentassem os elementos de prova das informações que protocolaram em resposta ao questionário do produtor/exportador. Em atendimento à requisição dessas empresas produtoras/exportadoras chinesas, prorrogou-se o prazo para apresentação dos elementos de prova, de acordo com o Ofício nº 00.057/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, de 25 de janeiro de 2021. Após o recebimento tempestivo dessas informações, realizou-se reunião virtual para esclarecimento dos pontos elencados no Ofício nº 00.156/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, de 8 de março de 2021. Após a realização da reunião virtual, julgou-se que os esclarecimentos apresentados pelas empresas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang foram satisfatórios.

1.8.2.4 Das traduções juramentadas de documentos apresentados pelas partes

As empresas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang protocolaram no SDD, em 26 de março de 2021, documentos correspondentes às traduções juramentadas dos elementos de prova por elas apresentados em idioma estrangeiro diverso das línguas oficiais da Organização Mundial do Comércio, em conformidade com o Art. 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e com o Art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Da mesma maneira, em 30 de março de 2021 as empresas Hengyang Jinhua e Anhui protocolaram traduções juramentadas dos elementos de prova por elas apresentados.

Após análise, os documentos protocolizados pelas empresas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang e pela Hengyang Jinhua foram anexados aos autos.

Com relação aos documentos apresentados pela empresa Anhui, verificou-se que juntamente com as traduções juramentadas foram também apresentados documentos previamente já submetidos em mandarim ou que já constavam dos autos em idioma inglês. Tais documentos não foram anexados aos autos conforme registro que se juntou aos autos restritos do processo.

1.9 Da determinação preliminar

Considerando que existiam dúvidas acerca do escopo do produto objeto da investigação, como indicado no item 2.2.1, que poderiam gerar distorções significativas no cálculo da margem de dumping, bem como a ausência de solicitação expressa da petionária pela aplicação de direitos provisórios, decidiu-se não recomendar a aplicação de direitos provisórios quando da elaboração do parecer de determinação preliminar.

1.10 Sobre a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto desta investigação

Em 8 de janeiro de 2021, a Nota Técnica SDCOM nº 1 (Anexo II) foi disponibilizada às partes interessadas, na qual se concluiu que, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à Organização Mundial do Comércio (OMC), não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo do produto objeto da presente investigação.

Portanto, para fins de apuração do valor normal nesta investigação, concluiu-se pela utilização de metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, conforme elementos de prova constantes dos autos até o final da fase probatória deste processo.

1.10.1 Das manifestações acerca da Nota Técnica SDCOM nº 1 sobre a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês de cilindros para GNV

Em 1º de abril de 2021, ou seja, após a divulgação da Nota Técnica SDCOM nº 1, de 8 de janeiro de 2021, a petionária apresentou manifestação no SDD em que indicou diversos documentos que reforçariam a ausência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês de cilindros para GNV.

Ainda, em 27 de abril de 2021, a petionária apresentou manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos, na qual reiterou seu entendimento de que não prevaleceriam condições de economia de mercado no segmento produtivo do produto objeto da presente investigação na China.

1.10.2 Dos comentários acerca das manifestações

Considerando que não houve manifestação nos autos do processo que refutassem a conclusão exposta na Nota Técnica SDCOM nº 1 e que as alegações apresentadas pela MAT corroboram o entendimento já apresentado anteriormente pela empresa, entende-se que as manifestações trazidas não questionam a decisão já tomada.

1.11 Do encerramento da fase de instrução

Os prazos processuais da investigação foram definidos inicialmente na Circular Secex nº 62, de 18 de setembro de 2020, posteriormente alterada pela Circular Secex nº 81, de 10 de dezembro de 2020. Por fim, necessitou-se adequar novamente o cronograma da investigação, o que foi feito na Circular Secex nº 6, de 11 de fevereiro de 2021, prevendo-se a sua conclusão no período prorrogado de até 18 meses do início da investigação.

Ressalte-se que, durante o decorrer do processo, a autoridade investigadora recebeu em audiências particulares diversas partes interessadas, mediante solicitação, para tratar de assuntos específicos da presente investigação. Para efeitos de dar transparência ao processo e dar conhecimento às demais partes interessadas, foram lavrados termos de reunião, os quais foram anexados aos autos restritos do processo.

1.11.1 Do encerramento da fase probatória

A fase probatória da investigação estava prevista para ser encerrada no dia 26 de março de 2021, contudo, devido à instabilidade identificada no SDD, encerrou-se tal fase da investigação no dia 7 de abril de 2021, conforme registro constante dos autos do processo.

1.11.2 Das manifestações sobre o processo

A autoridade investigadora recebeu, ao longo da investigação, manifestações das partes interessadas que constam deste parecer, junto aos respectivos tópicos aos quais se referem.

1.11.3 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Registra-se que a Nota Técnica SDCOM nº 25, de 19 de maio de 2021, foi divulgada nos autos do processo da presente investigação.

1.11.4 Das manifestações finais

O prazo original concedido às partes interessadas para apresentação de manifestações finais era até 15 de junho de 2021, contudo, devido à instabilidade do SDD, prorrogou-se tal data para o dia 17 de junho de 2021, primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema em 16 de junho de 2021.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os cilindros de aço ligado, sem costura (emenda), projetados para armazenamento ou transporte de gás natural veicular (GNV) comprimido, doravante "cilindros para GNV", exportados da China para o Brasil.

Os cilindros para GNV podem ser fabricados com aço de liga de cromo, mas não se limitando a aço cromo-molibdênio ou a aço cromo-magnésio, ou com aço médio-manganês com análise química de acordo com as normas de fabricação e portarias específicas do Inmetro que são mencionadas a seguir.

Cumpra destacar que a norma ISO 11439, a qual cuida das especificações de cilindros de alta pressão para o armazenamento de gás natural como combustível a bordo de veículos automotores, autoriza, também, a utilização de cilindros para GNV fabricados totalmente em fibra de carbono ou de vidro ou ainda cilindros mistos fabricados a partir de aço e de fibra. Os cilindros fabricados conforme tal norma são divididos em 4 tipos, a saber: (i) cilindros inteiramente metálicos; (ii) com filamento de fibra de carbono ou de vidro apenas sobre a parte cilíndrica do corpo metálico; (iii) com filamento de fibra de carbono ou de vidro sobre todo o corpo metálico, incluindo sua ogiva e seu fundo; e (iv) cilindros com corpo não metálico.

O produto objeto da análise corresponde tão somente aos cilindros para GNV fabricados a partir de aço ligado, sem costura (emenda), ainda que não inteiramente deste material, estando fora do escopo os cilindros fabricados unicamente a partir dos demais materiais permitidos pela norma ISO 11439.

O produto objeto da investigação deve cumprir com os requisitos das normas de fabricação e portarias Inmetro, inclusive tendo impresso no aço, permanentemente, a marca do fabricante.

Os cilindros objeto desta análise são fabricados de acordo com as normas ISO 11439 e ISO 9809 e com as Portarias Inmetro 171/2002 e 298/2008, com capacidade volumétrica (litragem) igual ou superior a 20 litros, mas não superior a 160 litros, e com diâmetro externo igual ou superior a 219 mm, mas não superior a 406 mm.

Normalmente, as importações do produto objeto da investigação são realizadas por meio de distribuidores e/ou convertedores, adquiridos diretamente do produtor/exportador ou por meio de distribuidores.

No que se refere aos usos e às aplicações, o cilindro para GNV objeto da investigação é destinado ao transporte, ao armazenamento e à distribuição de GNV a bordo de veículos.

O processo de fabricação do produto objeto da investigação ocorre em diversas etapas. Inicialmente, a partir de tubos sem costura, realizam-se os seguintes processos:

- Corte do tubo: o tubo é adquirido em varas de diversos tamanhos e comprimentos. Essas varas são cortadas em serras ou em outros equipamentos de corte elétricos na medida necessária para terem, estes pedaços, suas extremidades fechadas para formarem os fundos e depois as ogivas em máquinas específicas;

- Fechamento do fundo e prensagem: uma das extremidades das seções previamente cortadas é aquecida e colocada em um spinner (máquina de "repuxamento" giratório a quente, onde giram em altíssima velocidade e calor). Por meio de uma ferramenta de aço especial que realiza movimentos circunferenciais de translação, essa extremidade é moldada em vários passes intermediários até que fique fechada (sem solda). A seguir, essa seção segue para uma prensa, onde realiza-se a prensagem de compactação do fundo;

- Formação da cúpula ou ogiva: a seguir, essa seção, que já possui o fundo fechado, segue para outra máquina de "repuxamento" giratório a quente, onde, novamente, é girada em altíssima velocidade e calor. Por meio de movimentos circunferenciais de translação, a outra extremidade (a não fechada ainda) é moldada, formando as ogivas e o gargalo do cilindro;

- Marcação: o cilindro, assim conformado, segue para um equipamento denominado de marcadora, onde são impressos, em baixo relevo e em sua ogiva, de forma definitiva, as marcações solicitadas pelas normas específicas. Essas marcações, que são a identificação do produto, permitem a rastreabilidade total do cilindro durante sua vida útil.

- Tratamento térmico (têmpera e "revenimento"): o cilindro, desta maneira conformado, ainda não possui as características mecânicas projetadas para ele, que conferem o grau de segurança (resistência) necessária. Para isto, são realizados dois tratamentos em sequência, em fornos automáticos: a) têmpera, que é o aquecimento a altíssima temperatura, seguido de um resfriamento brusco em meio líquido, de onde o cilindro sai extremamente duro, resistente, porém muito frágil (exemplo, vidro temperado); e b) "revenimento", onde a fragilização obtida indesejavelmente na têmpera é retirada do aço pela transformação da estrutura martensítica (têmpera) em martensita revenida, sendo removidas as tensões internas. Assim, o aço continua com alta resistência (têmpera), porém dúctil, não frágil. Desta forma, se houver uma ruptura do cilindro por algum problema durante o seu uso, ele não irá estilhaçar, fragmentar.

- Usinagem, limpeza e jateamento: o gargalo produzido na máquina de "repuxamento" giratório a quente é maciço. Portanto, deve-se furá-lo e usinar-se uma rosca interna para a realização de testes subsequentes e para que, quando acabado, possa ser colocada a válvula. Essas operações são realizadas em uma máquina de usinagem mecânica automática. O líquido de lubrificação e os pedaços de aço provenientes da usinagem, chamados de cavacos, devem ser retirados do interior do cilindro na limpeza interna/basculamento e na secagem. Em seguida, em um equipamento denominado de jato interno e externo, são jogadas pequenas esferas de aço em alta velocidade para a remoção da carepa (óxido) formada no processo de têmpera;

- Testes e marcações finais: os seguintes testes são, então, efetuados: a) ensaios mecânicos destrutivos em dois cilindros por lote de 200 fabricados, sendo eles: a.1) no primeiro cilindro: um ensaio de tração, para se medir a resistência mecânica, tensão de escoamento e alongamento (em máquina de ensaios universal); três ensaios de impacto ou Charpy a baixa temperatura, para se verificar a ductilidade do aço (em máquina de impacto); e quatro ensaios de dobramento, para se confirmar essa ductilidade, mas à temperatura ambiente (em prensa hidráulica); e, a.2) no segundo cilindro: um ensaio de ruptura hidráulica, para se verificar a que pressão um cilindro deste lote se rompe (em bunker subterrâneo e com bombas controladas por computador); b) em todos os outros cilindros, ensaios de dureza mecânica (em durômetro Brinell), também para se verificar agora a resistência de 100% dos cilindros; c) ensaio de ultrassom automático em 100% dos cilindros (em máquinas automáticas de ultrassom); d) ensaio de pressão hidráulica em 100% dos cilindros (em máquinas de pressurização) ou e) verificação de ovalização com relógio comparador; f) verificação do peso do cilindro vazio (em balança aferida); g) verificação do peso cheio para se calcular seus volumes hidráulicos em balança aferida; e h) inspeção visual/dimensional e de rosca do gargalo, com padrões aferidos. As marcações finais resumem-se à data de fabricação, à marca do fabricante e à norma de fabricação.

- Acabamento: o cilindro é jateado externamente com jato de gralha em equipamento específico e pintado na cor final em cabines de pintura, etiquetados e embalados para despacho.

Durante o processo de fabricação, os cilindros são testados, conforme exigência de sua norma específica, a qual também deve ser registrada na ogiva.

Outros processos de fabricação a partir de aço como matéria-prima que produzem cilindros similares aos de tubo são a partir billet ou tarugo prensado como matéria-prima. Nesses casos, a matéria-prima passa por processos de prensagem, denominados de extrusão, em prensas gigantescas, os quais geram tensões internas no material, que devem ser aliviadas por processos seguidos de aquecimento e de resfriamento (tratamentos térmicos).

Cabe notar que, a despeito da possibilidade de utilização de processos produtivos distintos, conforme acima descritos, os cilindros produzidos por tais processos são similares, atendendo aos mesmos requisitos técnicos e às mesmas aplicações.

A petionária ressaltou as principais e conhecidas normas demandadas no mercado apresentada a seguir em lista não é exaustiva, uma vez que, em todo o mundo, há entidades normalizadoras similares ao Inmetro, as quais podem estabelecer normas



A esse respeito, enviou-se ofício de informação complementar à Sinoma Jiujiang solicitando-se que a empresa esclarecesse o entendimento acerca dos cilindros industriais. Após análise das informações recebidas, concluiu-se que esses cilindros estariam fora do escopo do produto objeto da investigação, conforme detalhado no item 2.2.1.1.

2.6 Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de determinação final, o produto objeto da investigação são os cilindros de aço ligado, sem costura (emenda), projetados para transporte, armazenamento ou distribuição de GNV, exportados da China para o Brasil.

Conforme o Art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, conclui-se, para fins de determinação final, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O Art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a petição representa 79,6% da produção nacional do produto similar em P5, tal qual explicitado no item 1.2, definiu-se como indústria doméstica, para fins de determinação final, as linhas de produção de cilindros para GNV da MAT.

4. DO DUMPING

De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros para GNV originários da China.

4.1 Do dumping para fins de início

4.1.1 Do valor normal da China para fins de início

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Tendo em vista a dificuldade de obtenção de informações específicas referentes à produção de cilindros para GNV da China, o valor normal foi construído a partir dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas conforme descrito a seguir.

Para a composição da estrutura de custo, tomou-se como base a composição de cilindros para GNV fabricados pela indústria doméstica e seus respectivos coeficientes técnicos. Dessa forma, a petição apresentou a estrutura do custo de produção, bem como valores de matérias-primas, utilidades, outros materiais, outros custos variáveis, mão de obra operacional, outros custos fixos e depreciação, conforme metodologia explicada nos parágrafos seguintes.

Inicialmente, cumpre destacar que, tendo em vista que para a fabricação de um cilindro para GNV são utilizados os tubos sem costura de aço ligados, com cromo e molibdênio, em tamanho proporcional ao do cilindro, para obter o custo da matéria-prima dos cilindros, a petição analisou as importações chinesas da subposição 7304.59 do Sistema Harmonizado, no Trademap, no período de julho de 2018 a junho de 2019. Ressalte-se que o tubo sem costura que é utilizado para a fabricação do cilindro é classificado no subitem NCM 7304.59.90 da NCM.

Contudo, a petição indicou que os dados do Trademap mostrariam preços que aparentemente estariam distorcidos em função de haver outros produtos contemplados no mesmo código tarifário, e estariam sobremaneira elevados quando comparados aos preços praticados pela fornecedora nacional da MAT. Dessa maneira, optou-se, de modo conservador, pela utilização dos preços das aquisições da própria petição.

Em vista do disposto, apresentam-se, a seguir, os preços médios considerados. Adotou-se, para fins do cálculo do custo de matéria-prima, o preço do tipo de tubo utilizado para cada cilindro, sendo considerada, para a construção, a característica mais relevante do código de identificação do produto (Codip), qual seja, a característica 1 (capacidade em litros), conforme tabela abaixo.

Custo de tubos (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]

Codip	CODPROD	Custo tubo (US\$/kg)
A1B1C1	[CONF.]	[CONF.]
A2B1C1	[CONF.]	[CONF.]
A3B2C1	[CONF.]	[CONF.]
A4B3C1	[CONF.]	[CONF.]
A5B3C1	[CONF.]	[CONF.]
A5B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A6B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A7B3C1	[CONF.]	[CONF.]
A7B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A8B3C1	[CONF.]	[CONF.]
A8B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A9B3C1	[CONF.]	[CONF.]
A9B4C1	[CONF.]	[CONF.]

Cabe esclarecer que para cada um dos Codips produzidos pela petição, em P5, foi escolhido o produto (CODPROD) mais vendido, considerando-se o volume, no mesmo período, para identificar as dimensões e calcular os coeficientes técnicos de consumo de tubo por cilindro. O consumo de quilogramas (kg) por tubo, presente na tabela a seguir, foi calculado pela fórmula $kg/m = (DE-ESP) \cdot (DSD \cdot ESP)$, onde DE = diâmetro externo; ESP = espessura; DSD = densidade.

Consumo de tubos por cilindro (kg/unidade)
[CONFIDENCIAL]

Codip	CODPROD	Diâmetro Externo (mm)	Espessura (mm)	Densidade do Aço	kg/m
A1B1C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A2B1C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A3B2C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A4B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A5B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A5B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A6B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A7B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A7B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A8B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A8B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A9B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A9B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Consumo de tubos por cilindro (kg/unidade) - continuação
[CONFIDENCIAL]

Codip	CODPROD	Metro / cilindro	Comprimento tubo (m)	Cilindros por tubo	Perda
A1B1C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A2B1C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A3B2C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A4B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A5B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A5B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A6B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A7B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A7B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A8B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A8B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A9B4C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A9B5C1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Ainda, calculou-se percentual referente a perdas no processo produtivo de modo a serem considerados esses volumes também no consumo de tubos por cilindro. Dessa forma, a título exemplificativo, a seguir é apresentado cálculo para o cilindro de código [CONFIDENCIAL]:

a) No caso do cilindro de código [CONFIDENCIAL], este apresenta as seguintes medidas:

- DE = [CONFIDENCIAL] mm
- ESP = [CONFIDENCIAL] mm
- DSD = [CONFIDENCIAL]

b) Considerando a fórmula apresentada, portanto, temos o seguinte cálculo:

- kg/m = [CONFIDENCIAL] por kg por metro

c) Tendo em vista que o cilindro [CONFIDENCIAL] tem [CONFIDENCIAL] metros de comprimento, esse cilindro pesa [CONFIDENCIAL].

d) Para a fabricação desse cilindro, são utilizados tubos com comprimento de [CONFIDENCIAL] metros em média, o que permitiria a produção de [CONFIDENCIAL], o que equivale a [CONFIDENCIAL] tubos mais uma perda de [CONFIDENCIAL].

e) Portanto, para a fabricação do cilindro [CONFIDENCIAL], são utilizados [CONFIDENCIAL] kg de tubos, equivalente a [CONFIDENCIAL] kg do cilindro, mais um volume equivalente a [CONFIDENCIAL] de perdas.

Em seguida, com o intuito de aprimorar a comparação entre o valor normal e o preço de exportação, os itens da construção do valor normal foram consolidados pela característica do Codip A (diâmetro externo), ponderando pelo volume de produção da petição para cada respectivo Codip. Dessa maneira, o custo de matéria-prima pelo atributo A está apresentado a seguir:

Custo da matéria-prima (US\$/unidade)
[CONFIDENCIAL]

Codip	Produção por Codip (unidades)	Consumo (kg de tubo por unidade) (A)	Perda (B)	Consumo, considerando perdas (kg de tubo por unidade) (C=A*B)	Custo tubo (US\$/kg) (D)	Custo da matéria-prima (E1 = C*D)
A1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A6	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A7	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A8	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A9	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Ressalta-se que os preços dos tubos adquiridos da fornecedora da MAT, bem como as dimensões e os coeficientes técnicos obtidos dos certificados de qualidade do mesmo fornecedor, foram apresentados na petição e foram objeto de conferência por intermédio dos elementos de prova apresentados pela MAT.

No que diz respeito à construção do custo de energia elétrica, considerou-se o preço do kWh na Coreia do Sul, pois há, nesse país, um importante produtor de cilindros para GNV, a NK GAS CYLINDER LTD. Já a informação de preços foi retirada do site eletrônico KESIS - Korea Energy Statistical Information System, referente a preços para usuários industriais. A informação do preço do kWh encontra-se na tabela a seguir:

Preço da Energia Elétrica - Coreia do Sul (US\$/kWh)

	KRW/kWh	US\$	US\$/kWh
Industrial Energia	106,46	1.136,21	0,094

Apurou-se o consumo de kWh por cilindro com base nos valores constantes das cobranças de energia elétrica da MAT, referentes ao consumo dos meses de julho de 2018 a junho de 2019. Posteriormente, dividiu-se o total de kWh consumido em P5 pelo total produzido pela petição no mesmo período, obtendo-se, assim, o consumo por cilindro:

Consumo (kWh/cilindro)
[CONFIDENCIAL]

Energia consumida MAT (kWh) (A)	Produção total (cilindros) (B)	Consumo (kWh/cilindro) (C=A/B)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Em seguida, o consumo de kWh por cilindro com base nos dados da MAT foi multiplicado pelo custo do kWh com base nos preços da Coreia do Sul, de modo a se obter o custo da energia elétrica por cilindro:

Custo Energia (US\$/cilindro)
[CONFIDENCIAL]

Consumo (kWh/cilindro) (C)	Custo Kwh (US\$/kWh) (D)	Custo (US\$/cilindro) (E2= C*D)
[CONFIDENCIAL]	0,094	[CONFIDENCIAL]

Quanto ao custo de mão de obra, também foi utilizado o custo da Coreia do Sul, conforme salários mensais em P5 disponibilizados no site eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego daquele país, referentes ao salário médio para o setor industrial de Manufacture of Fabricated Metal Products, Except Machinery and Furniture. Cabe destacar que a fonte sugerida pela petição, qual seja, a publicação Tradingeconomics, não foi utilizada, tendo em vista a disponibilidade de informações mais detalhadas e provenientes de fonte oficial do Governo da Coreia do Sul. Os salários mensais médios foram obtidos para cada semestre que compõe P5 e, em seguida, foram divididos pela taxa de câmbio média KRW/US\$ dos mesmos períodos, conforme disponibilizada pelo Banco Central, obtendo-se o salário mensal médio em dólares estadunidenses. Considerou-se, assim, a média dos salários convertidos para dólares estadunidenses:



Custo de mão de obra na Coreia do Sul - P5			
Salários na Coreia do Sul	KRW/mês	US\$	US\$/mês
2018.2	2.737.911,00	1.125,01	2.433,67
2019.1	2.839.241,00	1.147,40	2.474,49
Média P5			2.454,08

Em seguida, para calcular o custo de mão de obra, dividiu-se o volume efetivamente produzido do produto similar pela peticionária ([RESTRITO] cilindros) pelo número de empregados na linha de produção do produto similar da peticionária (considerando mão de obra direta mais mão de obra indireta, equivalente a [RESTRITO] empregados), obtendo-se a quantidade de cilindros produzida por empregado ([RESTRITO]).

Essa quantidade foi dividida pelo número de horas disponíveis por ano (2.217,60 horas, equivalentes a 44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses), obtendo-se uma produtividade de [RESTRITO] cilindros por hora por empregado ou, de outra forma, a [RESTRITO] hora de trabalho por empregado por cilindro, conforme tabela a seguir

Custo de mão de obra por cilindro (US\$/unidade)	
Número de empregados	[RESTRITO]
Produção por empregado	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	2.217,60
Cilindros produzidos por hora por empregado	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por empregado por cilindro	[RESTRITO]
Salário mensal na Coreia do Sul	2.454,08
Horas trabalhadas por mês (44 horas por semana * 4,2 semanas)	184,8
Salário hora	[RESTRITO]
Custo de mão de obra por cilindro (E3)	[RESTRITO]

Dessa forma, a quantidade de hora de trabalho por empregado por cilindro foi multiplicada pelo salário hora utilizado na construção do valor normal, obtendo-se o custo de mão de obra por cilindro produzido na China.

Para a apuração dos demais custos, foi considerada a participação destes sobre o custo de matéria-prima da peticionária, tendo a relação obtida sido multiplicada pelo valor construído de matéria-prima neste documento.

Demais Custos (US\$/unidade)				
[CONFIDENCIAL]				
Item do custo	A1	A2	A3	A4
Custo de matéria-prima (MP) (A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação GGF real variável/custo MP (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real variável (C = A*B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação mat. aux. Prod real/MP secund real/custo MP (D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mat. aux. Prod real/MP secund real (E = C*D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação GGF real fixo / custo MP (F)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real fixo (G = E*F)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação depreciação/ manutenção/custo MP (H)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação /manutenção (I = G*H)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Demais Custos (US\$/unidade)					
[CONFIDENCIAL] - continuação					
Item do custo	A5	A6	A7	A8	A9
Custo de matéria-prima (MP) (A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação GGF real variável/custo MP (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real variável (C = A*B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação mat. aux. Prod real/MP secund real/custo MP (D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mat. aux. Prod real/MP secund real (E = C*D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação GGF real fixo / custo MP (F)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real fixo (G = E*F)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação depreciação/ manutenção/custo MP (H)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação /manutenção (I = G*H)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Dessa forma, os itens acima apresentados, considerados em conjunto para compor o custo de produção, são expostos a seguir:

Custo de produção (US\$/unidade) por Codip - Cilindros para GNV - China				
[CONFIDENCIAL]				
Valor Normal	A1	A2	A3	A4
Volume produzido	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo matéria-prima (E1)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de energia (E2)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de mão de obra por cilindro (E3)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real variável (C)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL (E)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real fixo (G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação/ Manutenção (I)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CUSTO DE PRODUÇÃO (J) (US\$/unidade)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Custo de produção (US\$/unidade) por Codip - Cilindros para GNV - China					
[CONFIDENCIAL] - continuação					
Valor Normal	A5	A6	A7	A8	A9
Volume produzido	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo matéria-prima (E1)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de energia (E2)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de mão de obra por cilindro (E3)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real variável (C)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL (E)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real fixo (G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação/ Manutenção (I)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CUSTO DE PRODUÇÃO (J) (US\$/unidade)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Ao custo de produção, foram acrescidos montantes referentes à participação das seguintes despesas sobre o custo dos produtos vendidos da MAT:

- Despesas gerais e administrativas: [CONFIDENCIAL];
- Despesas com venda, exceto frete sobre vendas: [CONFIDENCIAL];
- Despesas financeiras: [CONFIDENCIAL].

A esse respeito, cumpre observar que as informações são referentes à estrutura de custos da MAT, em P5. A respeito da margem de lucro, cumpre ressaltar que a peticionária relatou dificuldade em obter acesso a informação pública confiável sobre a margem de lucro do setor, para fins de construção do valor normal.

De fato, como apontado pela peticionária, as empresas produtoras do produto na China ou na Coreia do Sul não divulgariam publicamente seus demonstrativos, de forma que não seria possível identificar em fonte pública o montante de lucro auferido por empresas no setor analisado. Considerou-se, porém, que a metodologia de apuração da margem bruta apresentada pela peticionária não seria razoável, porque não refletiria a remuneração dos negócios de uma empresa. Por essa razão, optou-se, conservadoramente, por não incluir margem de lucro na construção do valor normal.

Nesse sentido, o valor normal construído foi calculado da seguinte maneira:

Valor normal construído (US\$/unidade) por Codip - Cilindros para GNV - China				
[CONFIDENCIAL]				
Item do custo	A1	A2	A3	A4
Custo de produção (J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas gerais e administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas com venda, exceto frete	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas financeiras	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Valor normal (M) (US\$/unidade)	101,23	106,29	121,94	169,44

Valor normal construído (US\$/unidade) por Codip - Cilindros para GNV - China					
[CONFIDENCIAL] - continuação					
Item do custo	A5	A6	A7	A8	A9
Custo de produção (J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas gerais e administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas com venda, exceto frete	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas financeiras	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Valor normal (M) (US\$/unidade)	174,94	161,03	167,42	236,26	473,02

Desse modo, para fins de início de investigação, apurou-se o valor normal construído para a China, conforme metodologia descrita anteriormente e resumida nas tabelas abaixo:

Valor Normal Construído - Cilindros para GNV - China		
[RESTRITO]		
Codip A	VALOR NORMAL US\$/unid	Quantidade Importada (unid)
A1	101,23	[RESTRITO]
A2	106,29	[RESTRITO]
A3	121,94	[RESTRITO]
A4	169,44	[RESTRITO]
A5	174,94	[RESTRITO]
A6	161,03	[RESTRITO]
A7	167,42	[RESTRITO]
A8	236,26	[RESTRITO]
A9	473,02	[RESTRITO]
Média ponderada	147,43	[RESTRITO]

O valor normal construído, levando-se em consideração a primeira característica do produto, foi ponderado pelo volume importado do produto segundo a mesma característica.

Desse modo, apurou-se o valor normal de US\$ 147,43/unidade (cento e quarenta e sete dólares e quarenta e três centavos por unidade).

4.1.2 Do preço de exportação da China para fins de início De acordo com o Art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de cilindros para GNV da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Assim, o valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares estadunidenses por unidade, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação		
[RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (unidades)	Preço de Exportação FOB (US\$/unidade)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	83,02

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação de US\$ 83,02/unidade (oitenta e três dólares e dois centavos por unidade).

4.1.3 Da margem de dumping da China para fins de início A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 4.1.1 supra, e, com base nos volumes exportados, conforme descrito anteriormente. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído, sendo a apuração conservadora, dado que o valor normal construído não inclui despesas de frete interno.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/unidade	Preço de Exportação US\$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US\$/unidade	Margem de Dumping Relativa(%)
147,43	83,02	64,41	77,6

4.1.4 Das manifestações acerca do dumping para fins de início de investigação

A resposta ao questionário apresentada pela empresa R2F não continha as informações solicitadas, mas tão somente uma manifestação alegando ser incoerente e impropriedade a presente investigação e afirmando se tratar de uma "clara tentativa de monopólio de mercado" por parte da peticionária, a qual detém 80% do mercado nacional de cilindros para GNV. No entendimento da R2F, não haveria espaço considerável, na parcela restante do mercado nacional, para existência de dumping às importações do produto objeto da investigação.

A importadora, após destacar que o preço final do produto objeto da investigação é consideravelmente inferior ao do produto similar nacional, apresentou faturas de vendas das empresas fabricantes nacionais - GIFEL e Mercocil - e comparou o preço do produto em tais faturas com os seus próprios preços de venda do produto



importado. Ainda segundo a R2F, não haveria a incidência de dumping, sendo que os preços nacionais seriam mais baixos que os praticados por ela em função do alto custo envolvido na importação e nacionalização do produto.

4.1.5 Dos comentários acerca das manifestações

Em relação à alegação de que a investigação seria uma "tentativa de monopólio de mercado", cabe ressaltar que o processo em tela tem por objetivo analisar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros para GNV originárias da China. Ressalte-se que a investigação é conduzida de acordo com as práticas multilaterais acordadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio e tratam da prática de dumping, do dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos. Deste modo, questões relacionadas aos efeitos de eventual medida de defesa sobre os consumidores brasileiros são endereçadas por meio da avaliação de interesse público, conduzida por unidade especializada da SDCOM, e não são abordadas neste documento. Em relação à alegada ausência de dumping apurada pela manifestante, importa ressaltar que as normas multilaterais e o Regulamento Brasileiro estabelecem que a margem de dumping é calculada por meio da justa comparação entre o preço de exportação e o valor normal da origem investigada. Deste modo, a comparação realizada pela manifestante em nada reflete a apuração de uma margem de dumping, conforme demonstrado no item 4 deste parecer.

4.2 Do dumping para fins de determinação preliminar

4.2.1 Do dumping da Anhui para fins de determinação preliminar

4.2.1.1 Do valor normal da Anhui apurado para fins de determinação preliminar

O valor normal da Anhui foi apurado, para fins de determinação preliminar, a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e em resposta ao ofício de informações complementares, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no Art. 8º e nos termos do Art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pela Anhui, durante o período de investigação a empresa realizou vendas no mercado interno chinês [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, a Anhui reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: despesas financeiras, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas indiretas de venda e custo de embalagem.

4.2.1.2 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do Art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês, na condição ex fabrica, a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: despesas financeiras, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente e despesas de manutenção de estoque.

Ressalte-se que os custos de embalagem não foram deduzidos do preço de venda, uma vez que o custo de produção da Anhui já incluía os valores relativos a embalagem. Ademais, no que tange à despesa financeira, foi realizado ajuste na metodologia de cálculo, a fim de calcular despesa financeira correspondente ao total de juros devido pelo empréstimo do valor recebível líquido da operação, durante o lapso temporal transcorrido entre o embarque da mercadoria e o recebimento do pagamento.

Por fim, no que tange à despesa de manutenção de estoque, esta foi calculada correspondendo a uma operação de juros simples, aplicada sobre o custo de fabricação incorrido para a produção do bem vendido, durante o prazo em que este permaneceu em estoque. Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base na taxa de juros anual indicada pela Anhui em sua resposta (4,35%) para empréstimos de curto prazo na China. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada por meio da razão entre o volume médio em estoque (VME) de P5 e o volume diário de vendas (VDV). Por sua vez, para obter o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa em P5 (levando-se em conta as vendas para o mercado interno, para o Brasil e para terceiros países) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou no número de dias de giro de estoque. Para o custo médio de fabricação por Codip, foram utilizadas as informações apresentadas referentes ao custo médio de manufatura do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizados por Codip no mês de cada venda.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno chinês, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não corresponderam a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se que o custo de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor/exportador. Nesse sentido, o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Frisa-se ainda que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por código de produto - Codip, reportados pela empresa. Saliente-se que, para os meses em que não houve produção de cilindros para GNV classificada em determinado Codip, buscou-se o custo de produção do mesmo Codip no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizada no Codip em questão. Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo de produção unitário, constatou-se que, do total de transações realizadas pela Anhui no mercado chinês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação, [CONFIDENCIAL] foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, devendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal. Para essas vendas inicialmente desprezadas, foi aplicado, ainda, o teste previsto no § 4º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, de recuperação de vendas, tendo sido identificadas vendas de [CONFIDENCIAL] cujos preços superaram o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar ao longo de período de dumping, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas, para fins de determinação preliminar da Anhui.

Dessa forma, constatou-se que houve vendas ([CONFIDENCIAL]) realizadas abaixo do custo ao longo de todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, essas vendas não puderam ser consideradas operações comerciais normais e, portanto, foram desprezadas na apuração do valor normal da empresa, tendo sido considerado como vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, caracterizando-se, portanto, como referente a operações mercantis anormais, conforme disposto no inciso III do § 2º Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado chinês em moeda local (renminbi). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda chinesa em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Bacen, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência

nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno [CONFIDENCIAL].

Passou-se, por fim, à análise de suficiência a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para tanto, considerou-se o volume segmentado por Codip. Os volumes de vendas no mercado interno [CONFIDENCIAL] Codips exportados ao Brasil foram inferiores a 5% do volume exportado ao Brasil, constituindo quantidade insuficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do Art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para [CONFIDENCIAL] códigos de produto o valor normal foi calculado a partir do valor construído, conforme determina o Art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, partiu-se do custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais e administrativas, despesas financeiras e lucro, nos termos do inciso II do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O custo total médio de produção do referido Codip, correspondente ao custo de manufatura, acrescido das despesas gerais e administrativas e de outras despesas/receitas relativas a ganhos/perdas com transação de moeda estrangeira, foi auferido por meio dos valores reportados pela empresa no Apêndice de custo de fabricação da resposta ao questionário do exportador.

Com relação à margem de lucro, partiu-se do valor bruto de vendas das operações comerciais normais, destinadas ao mercado interno chinês. Do referido valor, deduziram-se as rubricas de frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente e custos de oportunidade (financeiro e de manutenção de estoques), chegando-se, ao valor normal ex fabrica, à vista. Adicionalmente, deduziu-se o custo total de produção, conforme o tipo de produto vendido em cada uma das operações. Chegou-se, dessa forma, ao lucro líquido de todas as despesas operacionais, exceto despesas indiretas de vendas, a fim de garantir justa comparação com o preço de exportação.

Feito isso a margem de lucro foi calculada pela divisão da soma do lucro de todas as operações sob condições normais de comércio pela soma do custo total dessas operações, alcançando [CONFIDENCIAL]. O percentual auferido, referente à participação do lucro no custo, foi então aplicado ao custo total de produção dos Codips para os quais não houve vendas em quantidade suficiente no mercado interno chinês, ao longo do período de investigação de dumping, por meio da fórmula [custo + (custo x lucro)], chegando-se, dessa forma, ao valor normal construído para o referido Codip.

Os valores das vendas foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio vigente na data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível. Quanto ao valor normal construído, sua conversão para dólares estadunidenses foi realizada com base na paridade mensal média da moeda chinesa em relação ao dólar no período de investigação de dumping, após o mencionado teste de flutuação de câmbio.

Ante o exposto, o valor normal da Anhui, na condição ex fabrica, considerando-se os binômios Codip - categoria de cliente, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado, alcançou US\$ 95,93/unidade (noventa e cinco dólares estadunidenses e noventa e três centavos por unidade).

4.2.1.3 Do preço de exportação da Anhui para fins de determinação preliminar

O preço de exportação da Anhui foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, relativos aos preços efetivos de venda de cilindros para GNV ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no Art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a Anhui reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: custo financeiro, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o porto, despesas bancárias, despesa de manuseio de carga, despesas indiretas de vendas e custo de embalagem.

As rubricas mencionadas, além do custo de manutenção de estoque, calculado de forma semelhante ao calculado para as vendas no mercado interno, foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora chinesa. Ressalte-se, contudo, que, de modo semelhante ao cálculo do valor normal, as despesas indiretas de vendas não foram deduzidas a fim de se garantir justa comparação com o valor normal e que as despesas de embalagem não foram deduzidas do preço de exportação, uma vez que o custo de produção da Anhui já incluía os valores relativos a embalagem.

Dessa forma, o preço de exportação da Anhui, na condição ex fabrica, ponderado pelos Codips exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US\$ 90,78/unidade (noventa dólares estadunidense e setenta e oito centavos por unidade), cujo cálculo se detalha na tabela a seguir.

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor ex fabrica (US\$)	Volume (unid)	Preço de Exportação ex fabrica (US\$/unid)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	90,78

4.2.1.4 Da margem de dumping da Anhui para fins de determinação preliminar

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da Anhui levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pela empresa. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/unid)	Preço de Exportação (US\$/unid)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/unid)	Margem de Dumping Relativa (%)
95,93	90,78	5,15	5,7%

4.2.2 Do dumping da Hengyang Jinhua para fins de determinação preliminar

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Ofício nº 01.474/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 8 de julho de 2020, que solicitou à Hengyang Jinhua informações complementares à resposta do questionário do produtor/exportador enviada pela empresa, solicitou que o apêndice V da resposta fosse reapresentado excluindo as vendas, no mercado interno, dos cilindros para GNV de [CONFIDENCIAL] que haviam sido reportados anteriormente com o Codip [CONFIDENCIAL]. Após o recebimento das informações complementares da Hengyang Jinhua, notou-se, no entanto, que o referido produto era parte do escopo da investigação. Desse modo, as vendas de cilindros para GNV de [CONFIDENCIAL] no mercado interno foram reconsideradas, tendo sido reclassificadas como [CONFIDENCIAL] e foram recalculadas as despesas de vendas unitárias que levavam em consideração o volume de vendas ([CONFIDENCIAL]).

4.2.2.1 Do valor normal da Hengyang Jinhua para fins de determinação preliminar

O valor normal da Hengyang Jinhua foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e em resposta ao ofício de informações complementares, de acordo com o contido no Art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, consideradas apenas as operações



comerciais normais, de acordo com o contido no Art. 8º e nos termos do Art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pela Hengyang Jinhua, durante o período de investigação a empresa realizou vendas no mercado interno chinês [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, a Hengyang Jinhua reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas indiretas de venda, despesas de frete internacional, despesa de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

4.2.2.2 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do Art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês, na condição ex fabrica, a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: despesas financeiras, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas indiretas de vendas, despesas de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

Ressalte-se que as despesas de frete internacional não foram deduzidas para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês. Cumpre destacar também que foi realizado ajuste na despesa de frete interno, uma vez que, de acordo com a memória de cálculo reportada pela Hengyang Jinhua, os valores de frete alocados para as vendas no mercado interno incluíam despesas de frete com produtos exportados. O ajuste visou, portanto, a retirar do valor total de frete interno os valores referentes às exportações.

No que tange à despesa financeira, que não havia sido reportada, esta foi calculada de forma correspondente ao total de juros devido pelo empréstimo do valor recebível líquido da operação, durante o lapso temporal transcorrido entre o embarque da mercadoria e o recebimento do pagamento. Para tal, utilizou-se a taxa de empréstimo de curto prazo da China, qual seja 4,35%.

No que tange à despesa de manutenção de estoque, esta foi calculada correspondendo a uma operação de juros simples, aplicada sobre o custo de fabricação incorrido para a produção do bem vendido, durante o prazo em que este permaneceu em estoque. Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base na taxa de juros anual indicada pela Hengyang Jinhua em sua resposta (4,35%) para empréstimos de curto prazo na China. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada por meio da razão entre o volume médio em estoque (VME) de P5 e o volume diário de vendas (VDV). Por sua vez, para obter o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa em P5 (levando-se em conta as vendas para o mercado interno, para o Brasil e para terceiros países) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou nos números de dias de prazo de giro de estoque. Para o custo médio de fabricação por Codip, foram utilizadas as informações apresentadas referentes ao custo médio de manufatura do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizados por Codip no mês de cada venda.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno chinês, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não corresponderam a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se que o custo de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor exportador. Nesse sentido o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Frisa-se ainda que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por código de produto - Codip, reportados pela empresa. Saliente-se que, para os meses em que não houve produção de cilindros para GNV classificada em determinado Codip, buscou-se o custo de produção do mesmo Codip no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizada no Codip em questão. Por fim, para o Codip [CONFIDENCIAL], exportado para o Brasil, mas produzido anteriormente ao período investigado, foi feita comparação com o Codip [CONFIDENCIAL], o mais semelhante. Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo de produção unitário, constatou-se que, do total de transações realizadas pela Hengyang Jinhua no mercado chinês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação de dumping, [CONFIDENCIAL] foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, devendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser considerado na apuração do valor normal.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado chinês em moeda local (renminbi). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda chinesa em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Bacen, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do Art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno [CONFIDENCIAL].

Passou-se, por fim, à análise de suficiência a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para tanto, considerou-se o volume segmentado por Codip. O volume de vendas no mercado interno [CONFIDENCIAL] Codips exportados ao Brasil foi inferior a 5% do volume exportado ao Brasil, constituindo quantidade insuficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do Art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para [CONFIDENCIAL] códigos de produto, o valor normal foi calculado a partir do valor construído, conforme determina o Art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, partiu-se do custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais e administrativas, despesas financeiras e lucro, nos termos do inciso II do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O custo total médio de produção do referido Codip, correspondente ao custo de manufatura, acrescido das despesas gerais e administrativas e de outras despesas/receitas relativas a ganhos/perdas com transação de moeda estrangeira, foi auferido por meio dos valores reportados pela empresa no Apêndice de custo de fabricação da resposta ao questionário do exportador.

Com relação à margem de lucro, partiu-se do valor bruto de vendas das operações comerciais normais, destinadas ao mercado interno chinês. Do referido valor, deduziram-se as rubricas de frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente e despesas de manutenção de estoques, chegando-se, ao valor normal ex fabrica, à vista. Adicionalmente, deduziu-se o custo total de produção, conforme o tipo de produto vendido em cada uma das operações. Chegou-se, dessa forma, ao lucro líquido de todas as despesas operacionais, exceto despesas indiretas de vendas, a fim de garantir justa comparação com o preço de exportação.

Feito isso a margem de lucro foi calculada pela divisão da soma do lucro de todas as operações sob condições normais de comércio pela soma do custo total dessas operações, alcançando [CONFIDENCIAL]. O percentual auferido, referente à participação do

lucro no custo, foi então aplicado ao custo total de produção dos Codips para o qual não houve vendas em quantidade suficiente no mercado interno chinês, ao longo do período de investigação de dumping, por meio da fórmula [custo + (custo x lucro)], chegando-se, dessa forma, ao valor normal construído para o referido Codip.

Os valores das vendas foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio vigente na data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível. Quanto ao valor normal construído, sua conversão para dólares estadunidenses foi realizada com base na paridade mensal média da moeda chinesa em relação ao dólar no período de investigação de dumping, após o mencionado teste de flutuação de câmbio.

Ante o exposto, o valor normal da Hengyang Jinhua, na condição ex fabrica, considerando-se os binômios Codip - categoria de cliente, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado alcançou US\$ 93,73/unidade (noventa e três dólares estadunidense e setenta e três centavos por unidade).

4.2.2.3 Do preço de exportação da Hengyang Jinhua para fins de determinação preliminar

O preço de exportação da Hengyang Jinhua foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, relativos aos preços efetivos de venda de cilindros para GNV ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no Art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a Hengyang Jinhua reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: despesas financeiras, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o porto, despesas de manuseio de carga, despesas bancárias, despesas de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

As rubricas mencionadas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora chinesa. Quanto à despesa de manutenção de estoque e despesas de embalagem, adotaram-se os mesmos ajustes realizados para as vendas no mercado interno chinês.

Após as deduções descritas acima, apurou-se o valor total de exportação, na condição ex fabrica, relativo às exportações da Hengyang Jinhua para o Brasil. Ressalta-se que as despesas indiretas de vendas não foram deduzidas a fim de se garantir justa comparação com o valor normal.

Dessa forma, o preço de exportação da Hengyang Jinhua, na condição ex fabrica, ponderado pelos Codips exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US\$ 80,92/unidade (oitenta dólares estadunidense e noventa e dois centavos por unidade), cujo cálculo se detalha na tabela a seguir.

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor ex fabrica (US\$)	Volume (unid)	Preço de Exportação ex fabrica (US\$/unid)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	80,92

4.2.2.4 Da margem de dumping da Hengyang Jinhua para fins de determinação preliminar

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da Hengyang Jinhua levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pela empresa. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/unid)	Preço de Exportação (US\$/unid)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/unid)	Margem de Dumping Relativa (%)
93,73	80,92	12,81	15,8%

4.2.3 Do dumping da Sinoma Chengdu e da Sinoma Jiujiang para fins de determinação preliminar

Inicialmente, cumpre destacar que o produtor/exportador Sinoma Science & Technology (Chengdu) Co., Ltd. (Sinoma Chengdu) respondeu ao questionário do produtor/exportador fornecendo informações relativas aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, ao seu custo de produção e às exportações do produto objeto para o Brasil. No entanto, esclareceu que parte das exportações realizadas para o Brasil diziam respeito a produtos adquiridos pela referida empresa junto à empresa relacionada Sinoma Jiujiang, que também forneceu informações relativas aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China e ao seu custo de produção. As empresas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang são, em última instância, controladas pela China National Building Materials Group Corporation.

Segundo as informações reportadas nos apêndices de custo de produção da Sinoma Chengdu e da Sinoma Jiujiang, enquanto a primeira [CONFIDENCIAL].

Adicionalmente, enquanto a Sinoma Chengdu reportou produção e vendas apenas de produtos classificados [CONFIDENCIAL], a Sinoma Jiujiang reportou produção e vendas de produtos classificados [CONFIDENCIAL].

Nesse sentido, foi enviado ofício de informação complementar à Sinoma Jiujiang solicitando-se que a empresa esclarecesse a [CONFIDENCIAL]. Contudo, as informações complementares enviadas pela Sinoma Chengdu, em 10 de agosto de 2020, não foram consideradas por ocasião da determinação preliminar, uma vez que naquela ocasião foram consideradas apenas as informações apresentadas até o 190º dia da investigação, qual seja, 8 de agosto de 2020.

Dessa forma, considerando que a Sinoma Chengdu [CONFIDENCIAL], os preços de exportação desses cilindros, apurados conforme explicado no item 4.2.3.2 infra, foram comparados ao valor normal construído, apurado conforme exposto no item 4.2.3.1 infra, a partir das informações reportadas pela Sinoma Jiujiang.

Ressalte-se, ainda, que no caso dos cilindros de capacidade entre 20 e 45 litros (correspondentes aos Codips "A1", "A2" e "A3"), exportados ao Brasil, considerando-se que [CONFIDENCIAL].

4.2.3.1 Do valor normal da Sinoma Chengdu para fins de determinação preliminar

O valor normal da Sinoma Chengdu foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no Art. 8º e nos termos do Art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pela Sinoma Chengdu, durante o período de investigação, a empresa realizou vendas no mercado interno chinês [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, a Sinoma Chengdu reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: despesas financeiras, impostos, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, comissões de vendas, despesa de armazenagem, despesa de manutenção de estoque, despesas indiretas de venda e custo de embalagem.

4.2.3.1.1 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do Art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês, na condição ex fabrica, a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: despesas financeiras, impostos, despesas de frete



interno - planta/armazém ao cliente, comissões de vendas, despesa de armazenagem, despesa de manutenção de estoque e despesas indiretas de venda. Ressalte-se que os custos de embalagem não foram deduzidos do preço de venda, uma vez que o custo de produção da Sinoma Chengdu já incluía os valores relativos a embalagem.

Ademais, os seguintes ajustes foram realizados:

(i) no que tange às despesas financeiras, foi realizado ajuste na metodologia de cálculo utilizando-se a taxa de juros de 4,35% para empréstimos de curto prazo na China no período investigado, uma vez que a taxa reportada, de [CONFIDENCIAL];

(ii) no que tange às despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, uma vez que os valores unitários da referida despesa reportaram valores entre os intervalos de [CONFIDENCIAL], os valores reportados na coluna 24.0 não foram considerados. Uma vez que a média dos valores de frete unitário seria inflada por valores da ordem de [CONFIDENCIAL], e dada a discricionariedade de estabelecer o que seria um valor razoável de frete unitário para calcular a média, foi considerado apenas o menor valor de frete unitário reportado, qual seja [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, apenas às vendas reportadas com termos de entrega [CONFIDENCIAL] foram alocados o supramencionado valor unitário de despesa de frete interno;

(iii) no que tange à despesa de manutenção de estoque, esta foi calculada correspondendo a uma operação de juros simples, aplicada sobre o custo de fabricação incorrido para a produção do bem vendido, durante o prazo em que este permaneceu em estoque. Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base na taxa de juros anual de 4,35% para empréstimos de curto prazo na China, não sendo adotada a taxa informada pela Sinoma. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada por meio da razão entre o volume médio em estoque (VME) de P5 e o volume diário de vendas (VDV). Por sua vez, para obter o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa em P5 (levando-se em conta as vendas para o mercado interno, para o Brasil e para terceiros países) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou nos números de dias de prazo de giro de estoque. Para o custo médio de fabricação por Codip, foram utilizadas as informações apresentadas referentes ao custo médio de manufatura do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizados por Codip no mês de cada venda;

(iv) no que tange às despesas indiretas de venda, uma vez que a Sinoma não forneceu balancetes detalhados nos quais tais despesas pudessem ser aferidas, foi aplicada a melhor informação disponível, qual seja o percentual médio de despesa indireta de venda em relação ao preço bruto do produto similar comercializado pelas demais produtoras/exportadoras, obtendo-se o percentual de [CONFIDENCIAL], uma vez que dizem respeito às vendas do mesmo produto no mesmo mercado;

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno chinês, buscou-se, para apuração do valor normal, identificar operações que não corresponderam a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do Art. 14 do Decreto n. 8.058, de 2013. [CONFIDENCIAL] e no mesmo período.

O custo de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo foi obtido a partir dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor exportador. Nesse sentido o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Frisa-se que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por código de produto - Codip, reportados pela empresa. Saliente-se que, para os meses em que não houve produção de cilindros para GNV classificada em determinado Codip, buscou-se o custo de produção do mesmo Codip no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizada no Codip em questão. Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo de produção unitário, constatou-se que, do total de transações realizadas pela Sinoma Chengdu no mercado chinês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação, [CONFIDENCIAL] foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, devendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal. Para essas vendas inicialmente desprezadas, foi aplicado, ainda, o teste previsto no § 4º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013 de recuperação de vendas, tendo sido identificadas vendas de [CONFIDENCIAL] cujos preços superaram o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar ao longo do período de dumping, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas, para fins de determinação preliminar da Sinoma.

Dessa forma, constatou-se que houve vendas ([CONFIDENCIAL]) realizadas abaixo do custo ao longo de todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, essas vendas não puderam ser consideradas operações comerciais normais e, portanto, foram desprezadas na apuração do valor normal da empresa, tendo sido considerado como vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, caracterizando-se, portanto, como referente a operações mercantis anormais, conforme disposto no inciso III do § 2º Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado chinês em moeda local (renmimbi). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda chinesa em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Bacen, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno [CONFIDENCIAL].

Passou-se, por fim, à análise de suficiência a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para tanto, considerou-se o volume segmentado por Codip. Os volumes de vendas no mercado interno [CONFIDENCIAL] Codips produzidos pela Sinoma Chengdu e exportados ao Brasil foram inferiores a 5% do volume exportado ao Brasil, não constituindo quantidade suficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do Art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalte-se, adicionalmente, que os volumes de vendas no mercado interno da Sinoma Chengdu e também da Sinoma Jiujiang referentes aos [CONFIDENCIAL] também foram inferiores a 5% do volume exportado ao Brasil, não constituindo quantidade suficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do Art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para [CONFIDENCIAL] códigos de produto exportados, o valor normal foi calculado a partir do valor construído, conforme determina o Art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, partiu-se do custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais e administrativas, despesas financeiras e lucro, nos termos do inciso II do Art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalte-se que, conforme mencionado anteriormente, tendo em vista que a Sinoma Chengdu não produziu os [CONFIDENCIAL] Codips adquiridos pela referida empresa junto à Sinoma Jiujiang, o custo de produção utilizado na construção do valor normal desses produtos foi obtido dos dados de custo de produção reportados pela Sinoma Jiujiang.

Os custos totais médios de produção de cada Codip, correspondentes ao custo de manufatura, acrescido das despesas gerais e administrativas e de outras despesas/receitas relativas a ganhos/perdas com transação de moeda estrangeira, foi auferido por meio dos valores reportados pela respectiva produtora em seus apêndices de custo de fabricação da resposta ao questionário do exportador.

Com relação à margem de lucro, partiu-se do valor bruto de vendas das operações comerciais normais, destinadas ao mercado interno chinês. Do referido valor, deduziram-se as rubricas de frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente e despesas de manutenção de estoques, chegando-se, ao valor normal ex fabrica, à vista. Adicionalmente, deduziu-se o custo total de produção, conforme o tipo de produto vendido em cada uma das operações. Chegou-se, dessa forma, ao lucro líquido de todas as despesas operacionais, exceto despesas indiretas de vendas, a fim de garantir justa comparação com o preço de exportação.

Feito isso a margem de lucro foi calculada pela divisão da soma do lucro de todas as operações sob condições normais de comércio pela soma do custo total dessas operações, alcançando [CONFIDENCIAL]%. O percentual auferido, referente à participação do lucro no custo, foi então aplicado ao custo total de produção dos Codips para o qual não houve vendas em quantidade suficiente no mercado interno chinês, ao longo do período de investigação de dumping, por meio da fórmula [custo + (custo x lucro)], chegando-se, dessa forma, ao valor normal construído para o referido Codip.

Ante o exposto, o valor normal das empresas do grupo Sinoma (Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang), na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado alcançou US\$ 125,89/unidade (cento e vinte e cinco dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos).

4.2.3.2 Do preço de exportação da Sinoma Chengdu para fins de determinação preliminar

O preço de exportação da Sinoma Chengdu foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de cilindros para GNV ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no Art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente, cumpre destacar que se realizou ajustes levando em consideração que a Sinoma Chengdu, no período investigado, não apenas comercializou o produto diretamente ao importador brasileiro, mas também agiu como trading company, adquirindo o produto objeto da investigação de empresa relacionada para vendê-lo ao importador brasileiro. Nesse sentido, para as vendas nas quais a Sinoma Chengdu agiu como trading company foram deduzidos valores relativos às suas despesas indiretas de vendas, gerais e administrativas e lucro.

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a Sinoma Chengdu reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: descontos, despesas financeiras, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o porto, despesa de manuseio de carga, drawback, comissões, outras despesas diretas de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

As rubricas mencionadas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora chinesa. Ressalte-se, contudo, que, de modo semelhante ao cálculo do valor normal, os valores referentes a embalagem não foram deduzidos do preço de exportação, uma vez que o custo de produção da Sinoma já incluía os valores relativos a embalagem e que as despesas de custo financeiro e de manutenção de estoque foram ajustadas de forma semelhante ao ajuste descrito nas vendas no mercado interno.

Além disso, realizou-se ajustes levando em consideração que a Sinoma Chengdu também atuou como intermediária nas suas exportações do produto objeto da investigação, uma vez que a Sinoma Jiujiang não comercializa o produto diretamente ao importador brasileiro. Nesse sentido, e apenas para as transações reportadas pela Sinoma Chengdu no apêndice de exportações para o Brasil do questionário do produtor/exportador que indicaram que a Sinoma Jiujiang foi a produtora, foram deduzidos os valores relativos às despesas gerais e administrativas, despesas indiretas de venda e ao lucro da Sinoma Chengdu.

Enquanto as despesas gerais e administrativas da Sinoma Chengdu puderam ser estimadas com base nos dados reportadas pela própria empresa no apêndice de custos de produção, as despesas indiretas de vendas não puderam ser calculadas com base nos demonstrativos financeiros apresentados na resposta ao questionário da Sinoma Chengdu, uma vez que a empresa trouxe aos autos da investigação, quando da resposta ao questionário do produtor/exportador, apenas os demonstrativos financeiros em mandarim. Por essa razão, foi utilizada, como melhor informação disponível para despesas indiretas de venda percentual médio das despesas indiretas de venda referente às outras produtoras/exportadoras que apresentaram tempestivamente os seus demonstrativos financeiros traduzidos e com detalhamento das contas contábeis, permitindo obter o maior grau de precisão, uma vez que dizem respeito ao mesmo país, mesmo período e às vendas de produto similar. No que tange à margem de lucro, foi utilizada margem referente à trading company Li Fung, localizada em Hong Kong, de 1,66%, média simples dos resultados de 2018 e 2019, referente à razão entre "operating profits" e "turnover" apresentado nos demonstrativos financeiros da referida empresa, publicados no sítio eletrônico da empresa (<https://www.lifung.com/investors/annual-reports/>).

Dessa forma, o preço de exportação da Sinoma Chengdu, na condição ex fabrica, ponderado pelos Codips exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US\$ 101,22/unidade (cento e um dólares estadunidenses e vinte e dois centavos), cujo cálculo se detalha na tabela a seguir.

Valor ex fabrica (US\$)	Preço de Exportação	
	Volume (unid)	Preço de Exportação ex fabrica (US\$/unid)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	101,22

4.2.3.3 Da margem de dumping da Sinoma Chengdu para fins de determinação preliminar

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da Sinoma Chengdu levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pelas empresas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang, e que, no caso das referidas empresas do grupo Sinoma, o preço de exportação foi comparado com o valor normal construído com base no custo de produção reportado por cada uma das empresas produtoras, de acordo com as informações de origem do produto objeto da investigação indicado no apêndice de exportações para o Brasil. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas:

Valor Normal (US\$/unid)	Preço de Exportação (US\$/unid)	Margem de Dumping	
		Absoluta (US\$/unid)	Relativa (%)
125,89	101,22	24,67	24,4%

4.3 Do dumping para fins de determinação final

Considerando o que foi decidido na Nota Técnica SDCOM nº 1, de 8 de janeiro de 2021, que apresentou a conclusão da autoridade investigadora sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no setor de cilindros para GNV na China, nos termos do inciso IV do Art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, decidiu-se por apurar o valor normal da China com base em elementos de provas apresentados nos autos até o final da fase probatória desta investigação.



Tendo em vista que três empresas chinesas participaram ativamente da presente investigação, calculou-se o valor normal individualizado para cada uma dessas empresas, ajustando os cálculos de acordo com os coeficientes de utilização da principal matéria-prima empregada na fabricação dos cilindros para GNV (tubos de aço).

4.3.1 Do dumping da Anhui para fins de determinação final

4.3.1.1 Do valor normal da Anhui apurado para fins de determinação final

O valor normal da Anhui foi apurado, para fins de determinação final, a partir da construção do preço do produto similar apresentada pela peticionária quando do início da investigação. Considerando que a Anhui cooperou com a presente investigação, havendo apresentado resposta ao questionário do produtor/exportador e outras informações que foram solicitadas, alterou-se o cálculo apresentado no item 4.1 de forma a utilizar o coeficiente de utilização dos tubos de aço empregados pela empresa na fabricação dos cilindros para GNV especificamente para os Codips exportados pela empresa ao Brasil, em P5.

Destaca-se que, após a apresentação dos elementos de prova pela peticionária, identificou-se a necessidade de se ajustar o preço de aquisição dos tubos de aço sem costura utilizados como matéria-prima para a produção dos cilindros para GNV, especialmente em relação ao Codip A5B4C1, uma vez que se identificou erro na planilha de apuração dos preços desses tubos, apresentada pela peticionária, que gerou a indicação do preço de outro tipo de tubo para o referido Codip A5B4C1.

Custo de tubos (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]

Codip	CODPROD	Custo tubo (US\$/kg)
A1B1C1	[CONF.]	[CONF.]
A2B1C1	[CONF.]	[CONF.]
A3B2C1	[CONF.]	[CONF.]
A4B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A5B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A5B5C1	[CONF.]	[CONF.]
A6B5C1	[CONF.]	[CONF.]
A7B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A7B5C1	[CONF.]	[CONF.]
A8B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A8B5C1	[CONF.]	[CONF.]
A9B4C1	[CONF.]	[CONF.]
A9B5C1	[CONF.]	[CONF.]

Ressalta-se igualmente que houve necessidade de atualização do custo de energia elétrica, pois atualizou-se o valor de produção de cilindros da empresa MAT em P5, após as informações complementares e os elementos de prova apresentados. Assim, o custo de energia elétrica foi apurado de acordo com a metodologia apresentada no item 4.1.1, que considerou o preço do kWh na Coreia do Sul para usuários industriais e o consumo de kWh por cilindro com base nos valores constantes das cobranças de energia elétrica da MAT, referentes ao consumo dos meses de julho de 2018 a junho de 2019:

Consumo (kWh/cilindro)
[CONFIDENCIAL]

Energia consumida MAT (kWh) (A)	Produção total (cilindros) (B)	Consumo (kWh/cilindro) (C=A/B)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Por fim, o consumo de kWh por cilindro com base nos dados da MAT foi multiplicado pelo custo do kWh com base nos preços da Coreia do Sul, de modo a se obter o custo da energia elétrica por cilindro:

Custo Energia (US\$/cilindro)
[CONFIDENCIAL]

Consumo (kWh/cilindro) (C)	Custo Kwh (US\$/kWh) (D)	Custo (US\$/cilindro) (E=C*D)
[CONFIDENCIAL]	0,094	[CONFIDENCIAL]

Em relação às despesas de vendas, gerais e administrativas, às despesas/receitas financeiras e à margem operacional de lucro, essa última ainda não estava incluída quando da construção do valor normal para fins de início da investigação, conforme indicado no item 4.1. Para fins de determinação final, utiliza-se a melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a demonstração financeira da empresa estadunidense Worthington, produtora de cilindros pressurizados, disponíveis no site eletrônico da empresa. Assim, foram utilizados os seguintes percentuais em relação ao CPV da empresa Worthington para construção do valor normal das empresas produtoras/exportadoras chinesas de cilindros para GNV:

Percentuais obtidos da empresa Worthington

Despesas de vendas, gerais e administrativas	10,3%
Despesas/receitas financeiras	-1,2%
Margem de lucro operacional	5,5%

Ressalta-se que as demais informações se basearam nos dados da indústria doméstica, apresentados em resposta aos ofícios encaminhados à MAT que solicitaram informações complementares e elementos de prova.

Assim, apresenta-se o cálculo a construção do valor normal da Anhui:

Construção do Valor Normal - Anhui
[CONFIDENCIAL]

Valor Normal	A1B1C1	A2B1C1	A3B2C1	A5B4C1
Coefficiente consumo tubos Anhui (kg/peça) - (A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço tubo (US\$/kg) - (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo tubo (US\$/peça) - (C = A x B)	42,93	42,93	55,07	85,14
Custo de energia (US\$/peça) - (D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de mão de obra por cilindro (US\$/peça) - (E)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação GGF real variável / custo tubos - (F)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real variável (US\$/peça) - (G = F x A)	4,96	4,13	5,19	5,11
Relação Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL / custo tubos - (H)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL (US\$/peça) - (I = H x A)	0,59	0,41	0,70	0,73
Relação GGF real fixo / custo tubos - (J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real fixo (US\$/peça) - (K = J x A)	5,23	5,45	6,63	6,05
Relação Depreciação e Manutenção / custo tubos - (L)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação e Manutenção (US\$/peça) - (M = L x A)	4,30	4,15	5,06	4,98
CUSTO DE PRODUÇÃO (US\$/unidade) - (N = C + D + E + G + I + K + M)	84,71	83,79	99,38	128,73
Despesas de vendas, gerais e administrativas (% tubos) - (O)	10,3%	10,3%	10,3%	10,3%
Despesas gerais e administrativas (US\$/peça) - (P = O x N)	8,74	8,65	10,25	13,28
Despesas/receitas financeiras (% tubos) - (Q)	-1,2%	-1,2%	-1,2%	-1,2%

Despesas financeiras (US\$/peça) - (R = Q x N)	-0,98	-0,97	-1,15	-1,49
Lucro operacional - (S)	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
Lucro operacional - (T = S x N)	4,64	4,59	5,44	7,05
Valor normal (U = N + P + R + T)	97,11	96,05	113,92	147,57

Construção do Valor Normal - Anhui (continuação)

[CONFIDENCIAL]

Valor Normal	A5B5C1	A6B5C1	A7B5C1	A8B5C1
Coefficiente consumo tubos Anhui (kg/peça) - (A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço tubo (US\$/kg) - (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo tubo (US\$/peça) - (C = A x B)	66,31	72,63	90,53	100,54
Custo de energia (US\$/peça) - (D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de mão de obra por cilindro (US\$/peça) - (E)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Relação GGF real variável / custo tubos - (F)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real variável (US\$/peça) - (G = F x A)	3,96	5,22	4,69	9,99
Relação Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL / custo tubos - (H)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL (US\$/peça) - (I = H x A)	0,60	0,71	2,44	0,91
Relação GGF real fixo / custo tubos - (J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
GGF real fixo (US\$/peça) - (K = J x A)	5,20	6,43	5,89	10,60
Relação Depreciação e Manutenção / custo tubos - (L)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação e Manutenção (US\$/peça) - (M = L x A)	3,77	5,08	4,39	9,76
CUSTO DE PRODUÇÃO (US\$/unidade) - (N = C + D + E + G + I + K + M)	106,56	116,80	134,66	158,51
Despesas de vendas, gerais e administrativas (% tubos) - (O)	10,3%	10,3%	10,3%	10,3%
Despesas gerais e administrativas (US\$/peça) - (P = O x N)	11,00	12,05	13,89	16,36
Despesas/receitas financeiras (% tubos) - (Q)	-1,2%	-1,2%	-1,2%	-1,2%
Despesas financeiras (US\$/peça) - (R = Q x N)	-1,24	-1,36	-1,56	-1,84
Lucro operacional - (S)	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
Lucro operacional - (T = S x N)	5,84	6,40	7,38	8,68
Valor normal (U = N + P + R + T)	122,16	133,89	154,37	181,71

Passo seguinte, ponderou-se os valores normais apurados na tabela anterior pelas quantidades de cada Codip, em peças, exportadas pela Anhui para o Brasil, em P5, conforme tabela abaixo.

Exportações da Anhui para Brasil - P5
[RESTRITO]

Codip	Percentual	Valor normal	Valor normal ponderado
A1B1C1	[RESTR.]	97,11	[RESTR.]
A2B1C1	[RESTR.]	96,05	[RESTR.]
A3B2C1	[RESTR.]	113,92	[RESTR.]
A5B4C1	[RESTR.]	147,57	[RESTR.]
A5B5C1	[RESTR.]	122,16	[RESTR.]
A6B5C1	[RESTR.]	133,89	[RESTR.]
A7B5C1	[RESTR.]	154,37	[RESTR.]
A8B5C1	[RESTR.]	181,71	[RESTR.]
Valor normal ponderado total			131,01

Ante o exposto, o valor normal da Anhui, na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado, alcançou US\$ 131,01/unidade (cento e trinta e um dólares estadunidenses e um centavo por unidade).

4.3.1.2 Do preço de exportação da Anhui para fins de determinação final

O preço de exportação foi apurado conforme informações prestadas pela Anhui em resposta ao questionário do produtor/exportador e suas informações complementares e elementos de prova.

Em conformidade com o contido na Nota Técnica SDCOM nº 1, de 2021, as despesas reportadas pela Anhui não foram consideradas para fins de cálculo do preço de exportação, uma vez que se determinou que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo de cilindros para GNV na China.

Dessa forma, foi considerado o preço de exportação bruto reportado pela empresa na condição FOB.

A tabela a seguir apresenta os valores considerados e o cálculo realizado:

Preço de Exportação
[RESTRITO]

Valor FOB (US\$)	Volume (unid)	Preço de Exportação FOB (US\$/unid)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	94,07

Conforme demonstrado, o preço de exportação médio da Anhui, na condição FOB, excluindo-se frete interno, alcançou US\$ 94,07/peça (noventa e quatro dólares estadunidenses e sete centavos por cilindro).

4.3.1.3 Da margem de dumping da Anhui para fins de determinação final

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de determinação final, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 4.3.1.1 supra, e, com base nos volumes exportados, conforme descrito anteriormente.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Anhui.

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/unidade	Preço de Exportação US\$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US\$/unidade	Margem de Dumping Relativa(%)
131,01	94,07	36,94	39,3%

4.3.2 Do dumping da Hengyang Jinhua para fins de determinação final

4.3.2.1 Do valor normal da Hengyang Jinhua apurado para fins de determinação final

O valor normal da Hengyang Jinhua foi apurado, para fins de determinação final, a partir da construção do preço do produto similar apresentada pela peticionária quando do início da investigação. Considerando que a Hengyang Jinhua cooperou com a presente investigação, havendo apresentado resposta ao questionário do produtor/exportador e outras informações que foram solicitadas, alterou-se o cálculo apresentado no item 4.1 de forma a utilizar o coeficiente de utilização dos tubos de aço empregados pela empresa na fabricação dos cilindros para GNV especificamente para os Codips exportados pela empresa ao Brasil, em P5.

Destaca-se que, após a apresentação dos elementos de prova pela peticionária, identificou-se a necessidade de se ajustar o preço de aquisição dos tubos de aço sem costura utilizados como matéria-prima para a produção de dos cilindros para GNV, especialmente em relação ao Codip A5B4C1. A tabela com os novos preços consta do item 4.3.1.1.

Ressalta-se que houve necessidade de atualização do custo de energia elétrica, pois atualizou-se o valor de produção de cilindros da empresa MAT em P5, após as informações complementares e os elementos de prova apresentados. Os cálculos constam do item 4.3.1.1 e resultaram no valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/cilindro.



6. DO DANO

De acordo com o disposto no Art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação final da investigação, considerou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, divididos em cinco períodos iguais de 12 meses.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no Art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de cilindros para GNV da MAT, que representou, em P5, 79,6% da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção da supramencionada empresa.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

[RESTRITO]

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas são apresentadas em unidades e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica (número índice)

	[RESTRITO]			
	Vendas totais (unid)	Vendas no mercado interno (unid)	Participação das vendas no mercado interno no total (%)	Vendas no mercado externo (unid)
1	100,0	100,0	100,0	100,0
2	111,2	358,7	322,6	60,1
3	125,9	638,3	506,9	20,0
4	134,5	707,4	526,1	16,0
5	178,6	879,1	492,2	33,8

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno aumentou 258,7% de P1 para P2 e 77,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 10,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 24,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 779,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 39,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 66,7%. De P3 para P4, houve diminuição de 19,9%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 111,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou contração de 66,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Ressalte-se que a representatividade das vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, 82,9% do total ao longo do período em análise. Cumpre observar ainda que os volumes destinados ao mercado interno ganharam relevância frente aos volumes destinados ao mercado externo durante todo o período de análise.

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno no período investigado. Observou-se que o indicador de vendas totais da indústria doméstica cresceu 11,2%, de P1 para P2, e aumentou 13,2%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,8%, entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 32,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas totais da indústria doméstica revelou variação positiva de 78,6%, em P5, comparativamente a P1.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (número índice)

	[RESTRITO]		
	Vendas no mercado interno (unid)	Mercado brasileiro (unid)	Participação (%)
1	100,0	100,0	100,0
2	358,7	141,3	254,0
3	638,3	234,7	272,0
4	707,4	321,0	220,4
5	879,1	517,4	169,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cilindros para GNV cresceu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e aumentou [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p., entre P3 e P4, e diminuição de [RESTRITO] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p., em P5, comparativamente a P1.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição, há produção de outros produtos, tais como cilindros para a linha de gases do ar (linha medicinal, alimentícia, industrial), com capacidade superior a 20 litros.

Para o cálculo da capacidade nominal, foram consideradas inicialmente as informações a respeito da capacidade por hora (em kg), horas de produção no ano e número de fornos de tratamento térmico. Ressalte-se que a capacidade instalada da MAT foi calculada a partir do gargalo do processo produtivo, ou seja, o tratamento térmico.

Cabe destacar que a peticionária sugeriu utilizar, para o cálculo da capacidade de produção em unidades de cilindros para GNV, o peso médio dos cilindros para GNV para cada ano (em kg). No entanto, entendeu-se que a informação acerca da capacidade nominal seria menos volúvel ao se utilizar o peso do cilindro para GNV mais leve produzido pela MAT, de forma a refletir a capacidade nominal de produção do produto de maior eficiência da indústria doméstica.

Desse modo, a capacidade nominal de cada forno, em quilogramas, foi multiplicada pelo número de fornos e pelo número de horas no ano de forma a se obter a capacidade nominal em quilogramas. Em seguida, utilizou-se o peso do cilindro de GNV mais leve produzido pela MAT para obtenção da capacidade nominal em unidades.

Ressalta-se também ajuste feito ao cálculo sugerido pela MAT para o cálculo da capacidade efetiva, que levava em consideração fator (%) de perda de eficiência não incluído na determinação da capacidade efetiva considerada neste documento.

Desta forma, para o cálculo da capacidade efetiva, a capacidade nominal de cada forno, em quilogramas, foi multiplicada pelo número de fornos e pelo número de horas no ano efetivamente trabalhados em cada período, ou seja, deduzidos sábados, domingos, feriados, paradas para manutenção e/ou férias coletivas. Ressalte-se que, durante o período de análise de dano, não houve paralisação da produção, salvo aquelas indispensáveis para manutenção de equipamentos.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação (número índice)

	[RESTRITO]			
	Capacidade Instalada Efetiva (unidades)	Produção (Produto Similar) (unidades)	Produção (Outros Produtos) (unidades)	Grado de ocupação (%)
1	100,0	100,0	100,0	100,0
2	100,0	117,7	136,4	128,9
3	66,7	108,6	121,2	174,3
4	66,7	113,5	100,3	158,3
5	66,7	160,6	153,6	234,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 17,7%, de P1 para P2, e reduziu 7,7%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,5%, entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 41,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação positiva de 60,6%, em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve aumento de 36,4%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 11,1%. De P3 para P4, houve diminuição de 17,2%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 53,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 53,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Em relação à capacidade instalada efetiva, observou-se um pico de [RESTRITO] unidades no início do período. A queda de 33,3% na capacidade instalada de P2 para P3 decorreu [CONFIDENCIAL].

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e aumentou [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [RESTRITO] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] unidades.

	[RESTRITO]				
	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Outras entradas/saídas	Estoque final
1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
2	117,7	358,7	60,1	(137,4)	164,3
3	108,6	638,3	20,0	(0,6)	172,3
4	113,5	707,4	16,0	(93,9)	49,3
5	160,6	879,1	33,8	(29,1)	119,7

O volume do estoque final do produto submetido à investigação cresceu 64,3%, de P1 para P2, e aumentou 4,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 71,4%, entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 142,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final revelou variação positiva de 19,7%, em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção

	[RESTRITO]		
	Estoque final (unid) (A)	Produção (unid) (B)	Relação A/B(%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	164,3	117,7	139,6
P3	172,3	108,6	158,7
P4	49,3	113,5	43,4
P5	119,7	160,6	74,5

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e aumentou [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [RESTRITO] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de cilindros para GNV, pela indústria doméstica.

De acordo com a peticionária, foi informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

Para identificar os números relativos ao produto similar no que diz respeito às áreas de administração e vendas, os números foram rateados conforme a participação da receita operacional líquida do produto similar sobre a receita operacional líquida total da empresa.

Número de empregados

	[RESTRITO]				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	80,4	67,2	57,1	66,6
Administração e vendas	100,0	93,6	101,1	58,2	70,3
Total	100,0	83,4	74,9	57,3	67,4

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 19,5% de P1 para P2 e reduziu 17,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 13,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 15,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 33,8% em P5 ([RESTRITO] postos de trabalho), comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 8,7% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 9,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 43,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 23,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 30,4% ([RESTRITO] postos de trabalho), considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 16,2%. É possível verificar ainda uma queda de 10,8% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 23,0%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 17,5%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 32,3% ([RESTRITO] postos de trabalho), considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.



6.1.7.3.3 Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional para fins de determinação final

Para fins de determinação final, não foram consideradas alterações na metodologia de comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional em relação ao que consta do item 6.1.7.3.2, que apresentou o resultado da comparação para fins de determinação preliminar.

6.1.7.4 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações para o Brasil do produto objeto da investigação não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

6.1.7.4.1 Da magnitude da margem de dumping para fins de início

Ao valor normal considerado no item 4.1 deste documento foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por unidade de cada uma dessas rubricas.

Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que o II representa em relação ao valor CIF das importações efetivas e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3 deste documento.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping Origem investigada	
[RESTRITO]	US\$/unid
Valor normal	[RESTR.]
Frete internacional	[RESTR.]
Seguro internacional)	[RESTR.]
Valor normal CIF	[RESTR.]
Imposto de importação	[RESTR.]
AFRMM	[RESTR.]
Despesas de internação	[RESTR.]
Valor normal internado	[RESTR.]
Preço indústria doméstica	[RESTR.]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em US\$ [RESTRITO] /unid.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fábrica da indústria doméstica em P5, não é possível inferir que as importações originárias teriam impacto negativamente os resultados da indústria doméstica, pois teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping. Contudo, ressalte-se que o preço da indústria doméstica utilizado, referente ao período de investigação de dumping, poderia estar influenciado pelas importações de origem investigada. Desta forma, dado que se trata de comparação do preço da indústria doméstica com o valor normal utilizado para fins de início de investigação, a apuração da magnitude da margem de dumping será objeto de análise aprofundada no curso da investigação, levando-se em consideração o valor nominal obtido a partir das eventuais respostas aos questionários de produtor/exportado.

6.1.7.4.2 Da magnitude da margem de dumping para fins de determinação preliminar

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, buscou-se quantificar a qual valor os cilindros para GNV chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele preço, equivalente ao valor normal, fosse praticado nas suas exportações.

Nesse sentido, procedeu-se à comparação entre o valor normal internado no Brasil e o preço da indústria doméstica na condição ex fábrica.

Para tanto, atribuiu-se valor normal na condição FOB para cada operação de importação constante dos dados detalhados da RFB, considerando cada tipo de produto.

Aos valores normais ex fábrica apurados no item 4.2 deste documento, somaram-se as despesas de venda relativas aos gastos incorridos pelas produtoras/exportadoras para exportar o produto para o Brasil. Essas despesas foram calculadas com base nas informações prestadas pelas empresas em resposta ao questionário do produtor/exportador. Para a empresa que não respondeu ao questionário do produtor/exportador, utilizou-se o valor normal delivered apurado para fins de início da investigação. Considerou-se que o valor normal na condição "entregue ao cliente" equivaleria ao preço de exportação na condição FOB.

Em seguida, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, a partir dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Com vistas à apuração desse valor internado, foram somados o imposto de importação, o AFRMM e as despesas de internação. Para o imposto de importação, aplicou-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; no que tange as despesas de internação, essas foram apuradas por meio da aplicação da porcentagem de 3% sobre o valor normal CIF, assim como no cálculo da subcotação. O AFRMM, por sua vez, foi apurado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente.

O preço da indústria doméstica, em reais, foi convertido em dólares estadunidenses, considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para a data de cada venda. Os valores foram ponderados pelo volume importado, considerando o tipo de cilindro para GNV. Ressalte-se que não foi possível a comparação com o Codip completo para determinados tipos de cilindros, tendo em vista que a indústria doméstica não vendia o mesmo tipo de produto. Em tais casos, a comparação foi feita com Codips parciais, levando em consideração apenas a característica de capacidade (Codip "A") ou capacidade e diâmetro externo (Codips "A" e "B"). Cabe destacar, adicionalmente, que não foi possível levar em consideração a categoria do cliente, visto que [CONFIDENCIAL].

Considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping Origem investigada	
[RESTRITO]	US\$/unid
Valor normal	[RESTR.]
Frete internacional	[RESTR.]
Seguro internacional)	[RESTR.]
Valor normal CIF	[RESTR.]
Imposto de importação	[RESTR.]
AFRMM	[RESTR.]

Despesas de internação	[RESTR.]
Valor normal internado	[RESTR.]
Preço indústria doméstica	[RESTR.]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em US\$ [RESTRITO]/unid.

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fábrica da indústria doméstica, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

6.1.7.4.3 Da magnitude da margem de dumping para fins de determinação final

Para fins de determinação final, atribuiu-se valor normal na condição FOB para cada operação de importação constante dos dados detalhados da RFB, considerando cada tipo de produto.

Aos valores normais ex fábrica apurados no item 4.3 deste documento, somaram-se as despesas de venda relativas aos gastos incorridos pelas produtoras/exportadoras para exportar o produto para o Brasil. Essas despesas foram calculadas com base nas informações prestadas pelas empresas em resposta ao questionário do produtor/exportador. Para a empresa que não respondeu ao questionário do produtor/exportador, utilizou-se o maior valor normal para cada tipo de cilindro para GNV das empresas que responderam ao questionário do produtor/exportador, apurado para fins de determinação final. Considerou-se que o valor normal na condição "entregue ao cliente" equivaleria ao preço de exportação na condição FOB.

Em seguida, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, a partir dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Com vistas à apuração desse valor internado, foram somados o imposto de importação, o AFRMM e as despesas de internação. Para esses dados, utilizaram-se os mesmos percentuais indicados no item 6.1.7.4.2.

O preço da indústria doméstica, em reais, foi convertido em dólares estadunidenses, considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para a data de cada venda. Os valores foram ponderados pelo volume importado, considerando o tipo de cilindro para GNV. Ressalte-se que não foi possível a comparação com o Codip completo para determinados tipos de cilindros, tendo em vista que a indústria doméstica não vendia o mesmo tipo de produto. Em tais casos, a comparação foi feita com Codips parciais, levando em consideração apenas a característica de capacidade (Codip "A") ou capacidade e diâmetro externo (Codips "A" e "B"). Cabe destacar, adicionalmente, que não foi possível levar em consideração a categoria do cliente, visto que [CONFIDENCIAL].

Considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping Origem investigada	
[RESTRITO]	US\$/unid
Valor normal	[RESTR.]
Frete internacional	[RESTR.]
Seguro internacional)	[RESTR.]
Valor normal CIF	[RESTR.]
Imposto de importação	[RESTR.]
AFRMM	[RESTR.]
Despesas de internação	[RESTR.]
Valor normal internado	[RESTR.]
Preço indústria doméstica	[RESTR.]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em US\$ [RESTRITO]/unid.

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fábrica da indústria doméstica, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

6.1.8 Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de adoção de critério de rateio razoável para alocação de valores especificamente à linha de produto similar, a análise de fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação

	Fluxo de caixa (número índice)				
	[CONFIDENCIAL]				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Caixa líquido das atividades de investimentos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Caixa líquido das atividades de financiamento	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Observou-se que o aumento (ou redução) líquido nas disponibilidades da indústria doméstica cresceu 12,7%, de P1 para P2, e reduziu 143,8%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 13,2%, entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 403,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 29,9%, em P5, comparativamente a P1.

6.1.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

	Retorno sobre investimentos (número índice)				
	[CONFIDENCIAL]				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ativo total (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Retorno (A/B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e reduziu [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [RESTRITO] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p., em P5, comparativamente a P1.



7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de cilindros para GNV apresentou expansão em todos os períodos de análise de dano, apresentando crescimento de 41,3%, 66,1%, 36,8% e 61,2%, entre todos os períodos analisados. Ao se considerar todo o período de análise, o mercado brasileiro revelou variação positiva de 417,4% em P5, comparativamente a P1. Por outro lado, as importações da origem investigada, que se tornaram relevantes apenas a partir de P3, apresentaram crescimento de 2.551,6%, de P3 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de 3,2%, em P3, para 39,1%, em P5.

De P4 para P5, constatou-se aumento do mercado de 61,2% (totalizando [RESTRITO] unidades em P5), mas as vendas da indústria doméstica cresceram 24,3%, encerrando P5 com [RESTRITO] unidades vendidas. As importações da origem investigada, porém, aumentaram 178,8% ([RESTRITO] unidades).

Desse modo, não foram observadas contração na demanda ou mudança nos padrões de consumo pudessem ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cilindros para GNV pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Desse modo, não há indícios de práticas restritivas ao comércio de cilindros para GNV que possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.5 Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado pelo nacional. Os cilindros para GNV originários da China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Desse modo, não há indícios de que evoluções tecnológicas possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.6 Desempenho exportador

As exportações da indústria doméstica diminuíram 39,9% de P1 para P2 e reduziram 66,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 19,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 111,1%. Ao se considerar todo o período de análise, as exportações da indústria doméstica apresentaram variação negativa de 66,2% em P5, comparativamente a P1.

A queda no volume exportado, no entanto, não parece ter impactado negativamente os indicadores de rentabilidade por meio de um eventual aumento de custos, porque não se identificou queda na produção e nas vendas totais. Durante o período de análise de dano, a indústria doméstica aumentou sua produção, tendo priorizado o mercado doméstico. Dessa forma, eventual carregamento de custo fixo devido à queda do volume exportado foi mais que compensado pelo aumento das vendas domésticas. Em sentido semelhante, as despesas operacionais passaram a ser atribuídas a um volume maior do produto similar nacional, de forma que não se verificou carregamento dessas despesas para o produto vendido no mercado doméstico. Portanto, não se observou pressão sobre as margens operacionais das vendas domésticas.

Dessa forma, tendo em conta que a expansão no volume de vendas no mercado interno foi superior à redução no volume das exportações, de modo que as vendas totais da indústria doméstica cresceram ao longo de todos os períodos de análise de dano, e que a proporção entre vendas nos mercados interno e externo sofreu alterações expressivas ao longo de todo o período de análise de dano, não se pode atribuir ao desempenho exportador parcela significativa do dano observado nos indicadores da indústria doméstica.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, cresceu 141,2%, de P1 a P5. No mesmo período, verificou-se aumento de 60,6% na produção e redução de 33,8% no número de empregados ligados diretamente à produção e de 30,4% no número de empregados da área administrativa e de vendas da indústria doméstica.

Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8 Consumo cativo

Quanto ao consumo cativo, esclarece-se que este correspondeu, de P1 a P5, a 12,7%, 10%, 0%, 2% e 0,8%, sempre em relação ao período anterior, do total produzido pela indústria doméstica, de forma que os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

Desse modo, não se verificou que o consumo cativo possa ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.9 Importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revendas do produto objeto da investigação pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

Desse modo, não se pode observar que importações ou revendas do produto objeto da investigação pela indústria doméstica possam ter influído no dano que lhe foi causado.

7.3 Da conclusão a respeito da causalidade

Para fins de determinação final desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no Art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se que as importações da origem investigada efetuadas a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência de dano à indústria doméstica constatado no item 6.2 deste documento.

8. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

8.1 Da manifestação acerca da aplicação do direito antidumping

Em 27 de abril de 2021, as empresas produtoras/exportadoras Hengyang Jinhua e as do grupo Sinoma apresentaram manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos, nas quais solicitaram que, caso a autoridade investigadora entenda pela aplicação do direito antidumping, que seja considerado o "menor direito entre a margem de dumping e a margem de subcotação", tendo em vista que "o objetivo das medidas antidumping é cessar o efeito prejudicial causado pela concorrência desleal internacional à indústria doméstica" aplicando a "menor intervenção estatal possível nas relações comerciais".

Em 15 de junho de 2021, a MAT apresentou manifestação final em que solicitou o encerramento da investigação com a aplicação, por cinco anos, de direito antidumping aplicado às importações brasileiras do produto objeto da investigação, sob a forma de alíquota específica, em US\$/unidade (peça). Ainda, indicou que, no caso de aplicação da regra do menor direito, o preço da indústria doméstica deve ser reconstruído, considerando a depressão nos preços praticados em P4 e P5, utilizando-se, para o cálculo, o preço da indústria doméstica em P3. Por fim, ressaltou que caso não seja utilizado o preço praticado em P3, que seja utilizada a relação custo/preço verificada em P3.

Em suas manifestações finais de 16 de junho de 2021, a Sinoma Chengdu e a Hengyang Jinhua apresentaram entendimento de que não teria havido subcotação em P5 e reiteraram solicitação para que não fosse aplicado direito antidumping e, no caso de a autoridade investigadora entender pela necessidade de aplicação, requereram a aplicação do "menor direito entre a margem de dumping e a margem de subcotação".

8.2 Dos comentários sobre a manifestação acerca da aplicação do direito antidumping

Com relação à manifestação acerca da recomendação para aplicação de direito antidumping, registre-se que os dados e as situações fáticas que embasaram a presente recomendação estão expostas ao longo deste documento, em especial nas seções 6 e 7. Frisa-se que a ausência de subcotação em P5 foi um dos fatores analisados e sopesados quando da elaboração do parecer de determinação final e constam do item 6.1.7.3.2 deste documento.

No que se refere às manifestações da MAT, Hengyang Jinhua e as empresas do grupo Sinoma sobre a possibilidade de aplicação do menor direito, considerando-se que esses produtores/exportadores chineses foram cooperativos e tiveram seus dados

validados pela autoridade investigadora, segundo os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria de Comércio Exterior, será recomendada a aplicação do menor direito para essas empresas, com base no Art. 78, §1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme detalhado nos itens 9 e 10.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação. Ademais, o inciso I do § 3º do referido artigo assenta que o direito antidumping a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de dumping aos produtores ou exportadores cuja margem de dumping foi apurada com base na melhor informação disponível.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações das empresas Anhui, Hengyang Jinhua e as do grupo Sinoma, conforme evidenciado no item 4.3 deste documento e demonstrado a seguir:

Produtor/Exportador	Margens de Dumping	
	Margem de Dumping Absoluta (US\$/unid)	Margem de Dumping Relativa (%)
Anhui	36,94	39,3
Hengyang Jinhua	36,10	35,9
Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang	46,33	44,6

Cabe, então, realizar o cálculo do menor direito para as empresas que cooperaram durante a investigação, ou seja, verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores às subcotações observadas nas exportações para o Brasil, em P5, realizadas por essas empresas. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação dessas empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço ex fabrica (líquido de tributos e livre de despesas de frete e abatimentos). Esse valor foi convertido em dólares estadunidenses, considerando a taxa de câmbio diária, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, para cada operação de venda do produto similar nacional vendido no mercado interno.

Em seguida, buscou-se ajustar os preços da indústria doméstica de modo a refletir um preço em um cenário de ausência de dano sobre sua lucratividade em decorrência das importações a preços de dumping. Considerando-se a depressão do preço da indústria doméstica a partir de P3, período no qual identificou-se que as importações da origem investigada passaram a ocorrer de forma significativa, e que na presente investigação a indústria doméstica apresentou [CONFIDENCIAL], realizou-se ajuste de forma que a margem de lucro refletisse a margem bruta que a indústria doméstica poderia ter/teria obtido em um cenário de não dano.

A respeito da solicitação da peticionária de que os resultados obtidos em P3 fossem considerados para fins do ajuste do seu preço, cumpre ressaltar que se optou por calcular o fator de ajuste a partir da média das margens brutas obtidas pela peticionária entre P1 e P3, ponderada pelo volume de vendas em cada período. A referida metodologia levou em consideração que P1 e P2 também foram períodos imediatamente anteriores ao volume mais relevante das importações chinesas no mercado brasileiro.

Com base nesses períodos, apurou-se a margem bruta ponderada de lucro da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL]%), a qual foi utilizada como base para o cálculo do "preço de não dano" da indústria doméstica, em P5. Essa margem foi adicionada ao CPV por meio da seguinte fórmula:

Preço médio ajustado da indústria doméstica em P5 = [(CPV de P5) ÷ (1 - margem de lucro de [CONFIDENCIAL]%) ÷ quantidade vendida em P5

Obteve-se, dessa forma, o preço médio ajustado de US\$ [CONFIDENCIAL]/unid. Dividindo-se o mencionado preço pelo preço médio de venda efetivo de P5 (US\$ [RESTRITO]/unid), obteve-se fator de ajuste de [CONFIDENCIAL]. Esse fator foi aplicado ao preço de cada operação, em P5. Os preços ajustados da indústria doméstica serviram de base para a comparação empreendida neste item, a qual levou em consideração as diferentes categorias de produtos reportadas nas respostas aos questionários do produtor/exportador. Cumpre esclarecer que as categorias de clientes não foram levadas em consideração, uma vez que, conforme explicado no item 6.1.7.3.2, [CONFIDENCIAL].

Os cálculos do preço de exportação internados para fins de cálculo do menor direito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, são apresentados nos itens seguintes.

9.1 Do cálculo do direito antidumping da Anhui

Os cálculos desenvolvidos para a Anhui no item 4.3.1.3 indicaram a existência de margem de dumping absoluta nas exportações da China para o Brasil de US\$ 36,94/unid.

No cálculo dos preços internados de cilindros para GNV exportados pela Anhui foram considerados os preços médios FOB de exportação para cada tipo de produto, calculados a partir da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Após auferir o valor FOB da totalidade das exportações da Anhui para o Brasil, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, a partir dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do preço de exportação na condição de venda CIF. Com vistas à apuração desse valor internado, foram somados o imposto de importação, o AFRMM e as despesas de interinação. Para o imposto de importação, aplicou-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; no que tange as despesas de interinação, essas foram apuradas por meio da aplicação da porcentagem de 3% sobre o valor normal CIF, assim como no cálculo da subcotação. O AFRMM, por sua vez, foi apurado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente.

A partir dos preços CIF internados ponderados da Anhui, e do preço médio ponderado ajustado da indústria doméstica, obteve-se a respectiva subcotação média ponderada de US\$ [RESTRITO]/unidade, demonstrada no quadro a seguir:

Subcotação Anhui	
[CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]	
Preço de Exportação FOB (US\$/unid)	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/unid)	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/unid)	[CONF.]
Preço de Exportação CIF (US\$/unid)	[CONF.]
Imposto de Importação (US\$/unid)	[CONF.]
AFRMM (US\$/unid)	[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/unid)	[CONF.]
Preço de Exportação Internado (US\$/unid)	[RESTR.]
Preço Ind. Doméstica [Ajustado e Ponderado] (US\$/unid)	[RESTR.]
Subcotação (US\$/unid)	[RESTR.]

Tendo em vista que a subcotação do preço do produtor/exportador chinês Anhui foi inferior à margem de dumping apresentada no item 4.3.1.3 deste documento, o direito antidumping recomendado será igual à subcotação calculada.

9.2 Do cálculo do direito antidumping da Hengyang Jinhua

Os cálculos desenvolvidos para a Hengyang Jinhua no item 4.3.1.3 indicaram a existência de margem de dumping absoluta nas exportações da China para o Brasil de US\$ 36,10/unid.

No cálculo dos preços internados de cilindros para GNV exportados para o Brasil pela Hengyang Jinhua foram considerados os preços médios FOB de exportação para cada tipo de produto, calculado a partir da resposta ao questionário do produtor/exportador.



Após auferir o valor FOB da totalidade das exportações da Hengyang Jinhua para o Brasil, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, a partir dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do preço de exportação na condição de venda CIF. Com vistas à apuração desse valor internado, foram somados o imposto de importação, o AFRMM e as despesas de internação. Para o imposto de importação, aplicou-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; no que tange as despesas de internação, essas foram apuradas por meio da aplicação da porcentagem de 3% sobre o valor normal CIF, assim como no cálculo da subcotação. O AFRMM, por sua vez, foi apurado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente.

A partir dos preços CIF internados ponderados da Hengyang Jinhua, e do preço médio ponderado ajustado da indústria doméstica, obteve-se a respectiva sobrecotação média ponderada de US\$ [RESTRITO]/unidade, demonstrada no quadro a seguir:

Subcotação Hengyang Jinhua

[CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]	
Preço de Exportação FOB (US\$/unid)	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/unid)	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/unid)	[CONF.]
Preço de Exportação CIF (US\$/unid)	[CONF.]
Imposto de Importação (US\$/unid)	[CONF.]
AFRMM (US\$/unid)	[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/unid)	[CONF.]
Preço de Exportação Internado (US\$/unid)	[RESTR.]
Preço Ind. Doméstica [Ajustado e Ponderado] (US\$/unid)	[RESTR.]
Subcotação (US\$/unid)	[RESTR.]

Tendo em vista que o cálculo supra indicado resultou na inexistência de subcotação do preço do produtor/exportador chinês Hengyang Jinhua em relação ao preço da indústria doméstica, recomenda-se a aplicação de direito antidumping zero para a referida empresa.

9.3 Do cálculo do direito antidumping da Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang

Os cálculos desenvolvidos para as empresas do grupo Sinoma no item 4.3.1.3 indicaram a existência de margem de dumping absoluta nas exportações da China para o Brasil, de US\$ 46,33/unid.

No cálculo dos preços internados de cilindros para GNV exportados pelas empresas do grupo Sinoma, foram considerados os preços FOB médios de exportação, para cada tipo de produto calculado a partir da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Após auferir o valor FOB da totalidade das exportações das empresas do grupo Sinoma para o Brasil, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, a partir dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do preço de exportação na condição de venda CIF. Com vistas à apuração desse valor internado, foram somados o imposto de importação, o AFRMM e as despesas de internação. Para o imposto de importação, aplicou-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; no que tange as despesas de internação, essas foram apuradas por meio da aplicação da porcentagem de 3% sobre o valor normal CIF, assim como no cálculo da subcotação. O AFRMM, por sua vez, foi apurado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente.

A partir dos preços CIF internados ponderados das empresas do grupo Sinoma, obteve-se a respectiva subcotação média ponderada de US\$ [RESTRITO]/unidade, demonstrada no quadro a seguir:

Subcotação Sinoma

[CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]	
Preço de Exportação FOB (US\$/unid)	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/unid)	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/unid)	[CONF.]
Preço de Exportação CIF (US\$/unid)	[CONF.]
Imposto de Importação (US\$/unid)	[CONF.]
AFRMM (US\$/unid)	[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/unid)	[CONF.]
Preço de Exportação Internado (US\$/unid)	[RESTR.]
Preço Ind. Doméstica [Ajustado e Ponderado] (US\$/unid)	[RESTR.]
Subcotação (US\$/unid)	[RESTR.]

Tendo em vista que a subcotação do preço dos produtores/exportadores chineses Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang foi inferior à margem de dumping apresentada no item 4.3.3.3 deste documento, o direito antidumping recomendado será igual à subcotação calculada.

9.4 Da Zhejiang Tianen Pressure Vessel Co., Ltd. e dos demais produtores/exportadores chineses

Em relação à empresa Zhejiang Tianen Pressure Vessel Co., Ltd., que não respondeu ao questionário do produtor/exportador, muito embora tenha sido identificada e notificada, conforme indicado no item 1.7.3, nos termos do § 3º do Art. 50 c/c Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping proposto se baseou na melhor informação disponível, qual seja, a margem de dumping calculada conforme item 4.1 deste documento, utilizada para fins de início da investigação. A mesma margem foi proposta aos demais produtores/exportadores chineses não identificados.

10. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de dumping nas exportações de cilindros para GNV da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por unidade (peça), nos montantes a seguir especificados, apurados conforme item 9 deste documento:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/unidade)
China	Anhui Clean Power Energy Co Ltd.	3,51
China	Hengyang Jinhua High Pressure Container Co., Ltd.	0
China	Sinoma Science & Technology (Chengdu) Co., Ltd. e Sinoma Science & Technology (Jiujiang) Co., Ltd.	14,32
China	Zhejiang Tianen Pressure Vessel Co., Ltd.	64,41
China	Demais	64,41

ANEXO II

O processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de cilindros para GNV, originárias da China, foi conduzido em conformidade com a Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020. Os documentos relativos ao procedimento administrativo foram acostados nos autos eletrônicos dos processos nº 19972.102635/2019-08 (público) e 19972.102636/2019-44 (confidencial).

1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões finais advindas do processo de avaliação de interesse público relativo à investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de cilindros para GNV, comumente classificados no subitem 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originários da China, e de dano à indústria doméstica de tal prática.

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.102635/2019-08 (público) e 19972.102636/2019-44 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 31 de janeiro de 2020, por meio de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular SECEX nº 8, de 29 de janeiro de 2020, a qual também determinou o início da referida investigação de dumping. Nos termos da Portaria SECEX nº 13/2020, art. 5º, a avaliação de interesse público é obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou de subsídios, sendo iniciada por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) que der início à respectiva investigação de defesa comercial.

Busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros.

1.1 Instauração da avaliação de interesse público

Em 31 de janeiro de 2020, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 8, de 29 de janeiro de 2020, dando início à investigação de dumping nas exportações da China para o Brasil de cilindros para GNV, classificadas no item 7311.00.00 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Conforme art. 11 da referida Circular, foi iniciada também avaliação de interesse público sobre a possível aplicação da medida antidumping em questão, nos termos do art. 4º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020.

Em atendimento ao disposto no art. 5, §2º, da Portaria SECEX nº 13/2020, as conclusões preliminares foram tornadas públicas por meio da Circular SECEX nº 60, de 4 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 8 de setembro de 2020, que também apresentou a determinação preliminar da investigação original de dumping, no sentido da identificação positiva de dumping, dano e nexa causal entre ambos.

Com base no Parecer SEI nº 13.575/2020/ME, em síntese, concluiu-se que os cilindros para GNV de origem chinesa seriam importante fonte de rivalidade aos produtores locais no mercado brasileiro, mas que pontos relativos à oferta nacional de outros produtores, origens alternativas às importações chinesas a análises de bem-estar deveriam ser aprofundadas na fase final desta avaliação de interesse público. Além disso, o direcionamento da capacidade produtiva da indústria doméstica à produção de cilindros para oxigênio no início da pandemia de Covid-19 se apresentou como um ponto de atenção e que exigia monitoramento ao longo deste processo.

1.2 Questionário de interesse público

O art. 12 da Circular SECEX nº 8/2020, que instaurou a avaliação de interesse público, estabeleceu ainda que as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente em 10 de março de 2020.

Após pedido em 9 de março de 2020, a MAT Equipamentos para Gases Ltda. (MAT) teve deferida extensão em 30 dias do prazo de resposta ao questionário de interesse público, prorrogado para 9 de abril de 2020. A parte é considerada como parte interessada na avaliação de interesse público por ser também a petionária da investigação de dumping nas exportações dos cilindros para GNV da China para o Brasil, nos termos do § 2º, art. 8º, da Portaria SECEX nº 13/2020. O questionário foi apresentado pelo produtor doméstico na data final do prazo estabelecido. A MAT defende a aplicação do direito antidumping como um fator positivo para o mercado brasileiro, tendo em vista as seguintes razões:

- o GNV seria o combustível "mais seguro, limpo e econômico hoje disponível". O armazenamento do produto exigiria uma tecnologia avançada, com ênfase na segurança e na qualidade, detida pela indústria doméstica;
- medidas de defesa comercial não se constituiriam como barreiras à importação ou proteção à indústria doméstica, mas como mecanismo de correção de distorções associadas a praticadas desleais de comércio;
- a medida garantiria que a indústria doméstica possa comercializar seus produtos de forma competitiva e justa, permitindo um "devido retorno de seus investimentos";
- a aplicação da medida não implicaria em risco de desabastecimento, haja vista que a indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para atender a demanda do mercado brasileiro; e
- a competição "saudável" no mercado brasileiro deverá contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região de Jundiaí-SP.

1.3 Instrução processual

Em 4 de fevereiro de 2020, foi enviada notificação aos membros do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), por meio do Ofício Circular SEI nº 272/2020. A partir do envio de tais correspondências, convidaram-se os órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação. Nenhum dos órgãos notificados se manifestou no presente processo.

Tendo como base informações recebidas e mensagens publicadas pela indústria doméstica de cilindros para GNV em suas redes sociais, no sentido de que a empresa teria interrompido a produção do referido produto com o intuito de direcionar a capacidade industrial para a fabricação de cilindros de oxigênio medicinal (O2), diante do cenário de calamidade pública provocado pela pandemia de Covid-19, encaminhou-se o Ofício SEI nº 83681/2020 à MAT. O ofício em questão foi encaminhado em 2 de abril de 2020, mesma data na qual foi realizada reunião virtual entre a SDCOM e representantes da indústria doméstica, a pedido dessa última. Os questionamentos foram respondidos pela empresa em 9 de abril de 2020 e incorporados aos autos da presente avaliação de interesse público.

Com relação ao questionário de interesse público apresentado pela MAT, foi remetido o Ofício SEI nº 96.277/2020/ME à empresa, em 22 de abril de 2019, requerendo as seguintes informações complementares:

- apresentar estimativa da participação do produto nos custos totais do kit para conversão de veículos para utilização do GNV como combustível;
- apresentar período/ano de referência das estimativas de capacidade produtiva e também as fontes para os dados de produtores de outros países, que não a China. Ademais, no caso de produtores que atuem em mais de um país, informar a capacidade produtiva para cada país; e
- especificar em quais aspectos/características os produtos fabricados com fibra de carbono ou vidro, ou mistos de aço e fibra, conforme norma ISO 11439, se diferenciam do produto similar produzido pela indústria doméstica, de aço ligado sem costura, e se de fato não podem ser considerados como substitutos. Especificar também quais outros produtores mundiais e países produziram os cilindros com tais materiais.

O referido pedido foi respondido em 4 de maio de 2020, prazo final estabelecido no ofício encaminhado, e suas informações incorporadas aos autos públicos e confidenciais do presente processo.

Em 24 de novembro de 2020, a MAT protocolou manifestação nos autos do processo, apresentando informações adicionais a esta avaliação de interesse público e discutindo as questões sobre o mercado brasileiro de cilindros para GNV durante a pandemia de Covid-19 e sobre a conversão de sua linha de produção para a fabricação de cilindros para oxigênio.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), convidado permanente do GECEX, apresentou manifestação na presente avaliação de interesse público em 26 de março de 2021. O órgão se pronunciou destacadamente sobre questões relativas a substitutibilidade do produto sob análise, concentração de mercado e oferta internacional dos cilindros para GNV.

Os prazos da investigação original de dumping e da avaliação de interesse público em questão foram definidos inicialmente por meio da Circular SECEX nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2020. Esses prazos foram alterados posteriormente por meio da Circular SECEX nº 81, de 10 de dezembro de 2020 (D.O.U. de 11 de dezembro de 2020), e depois ainda pela Circular SECEX nº 6, de 11 de fevereiro de 2021 (D.O.U. de 12 de fevereiro de 2021). Finalmente, de forma análoga à investigação de dumping, o prazo relativo ao encerramento da fase probatória nesta avaliação de interesse público foi estendido por problemas técnicos identificados no Sistema DECOM Digital, definido para a data de 4 de abril de 2021.



Nesse contexto, reconhece-se que, em termos de oferta internacional, a aplicação do direito antidumping dificilmente terá o condão de afastar a origem em análise do mercado brasileiro e torná-lo menos competitivo, com base nas participações de mercado estimadas com a aplicação do direito antidumping. Ou seja, há elementos de que, mesmo com a aplicação da medida e a elevação de participação no mercado dos produtores domésticos, manter-se-á cenário de rivalidade no Brasil, a partir da continuidade da penetração das importações chinesas.

Por fim, destaca-se que, diante dos dados apresentados pela indústria doméstica e da ausência de quaisquer manifestações em sentido contrário, não foram observados riscos de desabastecimento em termos quantitativos ao longo de P1 a P5 e tampouco durante a pandemia de Covid-19. Apesar da empresa MAT ter convertido sua linha de produção para a fabricação de cilindros de oxigênio medicinal em março de 2020, de forma a atender ao aumento da demanda causado pelas interações de vítimas graves da doença, a partir de julho de 2020 a produção de cilindros para GNV foi retomada em volumes semelhantes aos registrados antes da crise sanitária. A retomada da produção acompanhou o número de conversões mensais de veículos para o uso do GNV no período, que, conforme dados do DENATRAN, foram reduzidas de abril a junho de 2020 em mais de 90% em relação ao observado nos primeiros meses do ano e voltaram a ser representativas em julho de 2020.

Ante o exposto, verifica-se que a possível aplicação da medida de defesa comercial no presente caso não parece impactar significativamente a dinâmica do mercado brasileiro de cilindros para GNV, dado que a demanda nacional pelo produto continuará sendo adequadamente atendida em termos de oferta internacional e nacional.

Portanto, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão do direito antidumping sobre as importações brasileiras de cilindros para GNV, originárias da China, nos termos recomendados no âmbito da investigação de defesa comercial.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 226, DE 23 DE JULHO DE 2021

Retifica a Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de Filme PET, com espessuras entre 5 a 50 microns, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99, originárias do Egito, Índia e China, com imediata suspensão após a sua prorrogação para Egito e China.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta da Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, e em seus Anexos I e II, e tendo em vista a deliberação em sua 184ª Reunião, ocorrida no dia 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar os artigos 1º e 2º da Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de Filme PET, com espessuras entre 5 a 50 microns, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Egito, Índia e China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/Kg)
Egito*	Flex P. Films (Egypt) S.A.E	0,26
Egito*	Demais	0,48
Índia	Ester Industries Ltd.	0,00
Índia	Jindal Poly Films Limited	0,00
Índia	Polypacks Industries	0,23
Índia	Garware Polyester	0,23

RESOLUÇÃO GECEX Nº 228, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constante dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 184ª reunião, ocorrida em 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-tarifários, incluídos pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
4016.93.00	017	Resolução Gecex nº 58, de 22 de junho de 2020
4016.93.00	024	Resolução Gecex nº 94, de 21 de setembro de 2020
8511.40.00	003	Resolução Gecex nº 58, de 2020
8543.70.99	262	Resolução Gecex nº 196, de 29 de abril de 2021
8708.30.19	008	Resolução Gecex nº 108, de 22 de outubro de 2020
9401.90.90	052	Resolução Gecex nº 8, de 03 de fevereiro de 2020

Art. 4º Ficam incluídos, no Anexo I dos respectivos atos legais indicados, os seguintes Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
4016.93.00	020	Junta de vedação de seção retangular de 2,6 x 2,1 mm produzida em EPDM, com comprimento de 303 mm a 783,4 mm e tolerância de (+2,0/-1,0 mm); isenta de rebarbas, de empenamento e de torção da seção em todo o seu perímetro; utilizada na fabricação de radiador automotivo com a função de vedar a união entre o tanque e a colmeia.	Resolução Gecex nº 58, de 2020
4016.99.90	019	Diafragma vulcanizado, composto em aço e revestido de borracha vulcanizada, com peso aproximado de 5 g, pressão de trabalho de até 10 bar e diâmetro máximo de 42 mm, com função de atuar nas válvulas moduladoras em sistemas de freio ABS, para veículos comerciais.	Resolução Gecex nº 94, de 2020
8543.70.99	005	Sensor eletrônico de chuva, luz solar e umidade, dimensões 7 cm x 3,8 cm a 4,00 cm x 2 cm, caracterizado como parte de aparelho de regulação e controle automático, peso aproximado 20,00 gramas, aplicado a veículos automotivos. PN 9873608, 9475146, 9873610.	Resolução Gecex nº 196, de 2021

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

Índia	Vacmet India	0,25
Índia	Polyplex Corporation Ltd.	0,26
Índia	Demais	0,85
China*	Todas	0,65

*Prorrogação com imediata suspensão, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica a:

- portanto, a) filmes de PET com espessura inferior a 5mm e superior a 50mm e, fora da faixa especificada;
- b) películas fumê automotiva;
- c) filmes de acetato de celulose;
- d) filmes de poliéster com silicone;
- e) rolos para painéis de assinatura;
- f) filtros para iluminação;
- g) telas, filmes, cabos de PVC;
- h) filmes, chapas, placas de copoliéster PETG;
- i) filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato;
- j) folhas esponjadas de politereftalato de etileno;
- k) placas de polimetacrilato de metila;
- l) etiquetas de poliéster;
- m) lâminas e folhas de tinteiro;
- n) telas de reforço de poliéster;
- o) filmes e fios de poliéster microimpressos;
- p) filmes de poliéster magnetizados;
- q) fitas para unitização de carga;
- r) filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado); e
- s) filmes de PET com coating de EVA e os filmes de PET com coating de PE."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 227, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constante do Anexo I da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 184ª reunião, ocorrida em 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-tarifários, incluídos pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
4009.41.00	001	Resolução Camex nº 102, de 2018
4009.41.00	002	Resolução Camex nº 102, de 2018

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

8408.20.90	009	Motor 4 tempos com 6 cilindros em linha de combustão interna ciclo diesel, com volume total de 12.880 litros, dotado de 24 válvulas no cabeçote, sendo 12 de admissão e 12 de exaustão, gerando potência máxima de 570cv e torque de 2500 Nm, com sistema de injeção direta de combustível HPCR (High Pressure Common Rail), contendo turbocompressor de Tecnologia Geometria Variável Eletrônica (e-VGT), em conformidade com os requisitos de emissões PROCONVE 8 (EURO VI) para aplicações em caminhões extra pesados.
8408.20.90	010	Motor a combustão interna de pistão e ciclo diesel, utilizado em máquinas agrícolas autopropulsadas, de 6 cilindros, 4 válvulas por cilindro, 13,5 litros, de ignição por compressão e sistema de injeção HPCR (High pressure common rail), contém turbocompressor pós-resfriado ar-ar, em conformidade com os requisitos de emissões EPA Tier 3 / Stage III A, com potência nominal de 353kW até 405kW e rotação nominal de 2.100rpm.
8409.91.12	007	Carter de óleo fabricado em liga de alumínio pelo processo de fundição HPDC, composto de tampão plug de dreno e arruela, aplicado em motor 3 cilindros de ignição por centelha com cilindrada de 999 cm ³ .
8409.91.12	008	Cabeçote fabricado em liga de alumínio pelo processo de fundição LPDC, liga com composição de Si 9%, Fe 0.6%, Cu 2.7%, Mg 0.5%, Mn (2/3 Fe) 0.4%, Cr 0.15%, Ni 0.3%, Zn 0.8%, Ti 0.2%, Ca 0.02%, Na 0.05%, Pb 0.1%, Sn 0.1% e Al 90.1%, aplicado em motor 3 cilindros de ignição por centelha com cilindrada de 999 cm ³ .
8409.91.15	003	Coletor de admissão de ar para motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, resistente a pressão de estouro mínimo de 0,9 MPa, com 5 furos para fixação no cabeçote, cada furo distanciados de 87,5mm entre centros, com peso máximo de 2,250Kg, para aplicação exclusiva em veículos híbridos.
8409.91.90	055	Disco estampado em aço carbono temperado podendo ser SAE 1008 a SAE 1020, com peso entre 9,9g e 10,1g, diâmetro de 11,163mm a 11,214mm e espessura de 1,52mm a 1,65mm, com um furo central com diâmetro de 0,5mm (+/- 0,025mm), possui 3 ranhuras simétricas em ambos lados com formato retangular distribuídas em 120 Graus, dureza de R15N 89 a R15N 93, a peça é utilizada para montagem de balancins que serão utilizados no sistema de acionamento de válvulas de motores automotivos de carros de passeio.
8409.91.90	074	Clip estampado em aço carbono temperado SAE J403, com peso de 0,98g, com comprimento de 16mm (+/- 0,25mm), largura de 12,75mm, altura de 4,5mm (- 0,2mm), e com orifícios na parte inferior na forma de um retângulo e um orifício na parte superior com formato de losango, possui faixa de dureza entre de HRC 48 e HRC 52, a peça é utilizada para montagem de balancins que serão utilizados no sistema de acionamento de válvulas de motores automotivos de carros de passeio.
8409.91.90	075	Apoio de válvula em aço carbono temperado podendo ser SAE 1020, SAE 1020 ou 1117, com peso entre 1g e 1,1g, dureza R15N 89 a R15N 93, circular de diâmetro 9,1821mm +/- 0,0635mm, altura de 3,87mm +/- 0,0635mm, com uma face lisa em um diâmetro de 6,388mm e face oposta com uma cavidade côncava de um diâmetro de 4,76mm, a peça é utilizada para montagem de balancins que serão utilizados no sistema de acionamento de válvulas de motores automotivos de carros de passeio.
8409.91.90	076	Isolador de calor para motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, para veículos automotores híbridos, em alumínio, com peso máximo de 0,249kg, com 6 furos de fixação, com durabilidade operacional e resistente a trincas em teste de vibração com no mínimo 10 milhões de ciclos.
8409.99.12	012	Bloco do motor em ferro fundido cinzento em liga de alta qualidade (EN-GJL-XCuCr), usinado, diâmetro interno da câmara de combustão de 100 mm a 110 mm, aplicado em motores de ignição por compressão de 4 cilindros em linha com potência de 90kW a 160kW, volume funcional total de 4,9 litros, para aplicação em caminhões e ônibus.
8409.99.14	001	Válvula de admissão ou de escape do motor de ignição por compressão, cabeça da válvula em liga de aço (X 45 Cr Si 9 3) e haste em liga de aço (X 50 Si Mn Ni N 21 9), montadas no cabeçote do motor, resistente a altas temperaturas, com diâmetro da cabeça da válvula de no máximo 43mm e da haste da válvula de no máximo 9mm, utilizada em caminhão ou ônibus.
8409.99.99	042	Tubulação de líquido de arrefecimento (mistura de água e etilenoglicol) composto por tudo de aço diâmetro 8 mm x 1 mm norma EN 10305-4 e banjo M10 integrado a suporte diâmetro 8 mm conforme norma EN 10277-3 e suporte anti-rotação conforme EN 10111 e tubo de aço diâmetro 12,7mm x 1,24mm conforme norma EN 10305-4 e flange diâmetro 15mm + diâmetro 9mm x 22mm espessura de 4mm conforme norma EN 10111 e anéis de vedação "O" 14mm x 2mm e 12mm x 2mm em peróxido curado com filme de lubrificante sólido FKM.
8409.99.99	043	Conjunto corpo da borboleta do sistema de admissão de ar de motores de pistão de ignição por compressão com sistema de sincronização e abertura variável de veículos comerciais leves; com vazão de ar de 2 a 4kg/h, 626mbar; tensão nominal de alimentação de 5V e corrente nominal de 10mA; dimensões máximas de 232,4 x 148,0 x 118,3mm e peso máximo de 0,940kg.
8412.21.10	005	Cilindro hidráulico de movimento retilíneo, carcaça em aço, comprimento mínimo de 845mm, diâmetro máximo de 74mm, tolerância de 1mm, peso de 10kg, temperatura de trabalho de -30 Graus Celsius a 80 Graus Celsius, pressão de trabalho de 250bar, força de tração de 27,5 kN, força de pressão de 39,8 kN, aplicado em caminhões.
8413.30.30	016	Bomba mecânica de óleo lubrificante para motores diesel, volumétrica rotativa de engrenagens, carcaça em liga de alumínio, diâmetro do eixo de 15,8mm, diâmetro da base da engrenagem máximo de 3,7mm, diâmetro externo da engrenagem de 74,4mm, pressão máxima de trabalho de 2 bar, vazão máxima de 100 L/min, aplicada em caminhão e ônibus.
8413.30.30	017	Bomba de óleo para motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, para veículos automotores híbridos, composto por carcaça e tampa ambas em liga de alumínio, com 3 furos de fixação, com peso máximo de 0,974 kg.
8413.30.90	015	Bomba mecânica de combustível para motores diesel, volumétrica rotativa de engrenagens, carcaça em ferro fundido, diâmetro do eixo principal máximo de 10mm, diâmetro primitivo do eixo ranhurado máximo de 14,3mm, diâmetro da base do eixo ranhurado máximo de 12,4mm, pressão máxima de trabalho de 5,5 bar, vazão máxima de 8 L/min, acionada pelo movimento da árvore de cames, aplicada em caminhão e ônibus.
8413.30.90	016	Bomba elétrica de combustível para aplicações a diesel com sucção de combustível por roletes em seu pacote hidráulico com diâmetro de 46,1 + - 0,1mm e comprimento de 139,35 + - 1,3mm; vazão maior ou igual a 120 litros/hora nas condições de tensão de 12V e pressão de 460 kPa com corrente elétrica máxima de 8,5 A, utilizada exclusivamente em veículos automóveis.
8413.30.90	021	Bomba de água com vazão variável entre 600 L/h até 1000 L/h, para aplicação em motores ciclo otto, acionada por motor elétrico com tensão nominal de operação de 13V e com temperatura de operação entre -40 Graus Celsius até +125 Graus Celsius, com peso de 0,315 Kg (+- 5 %).
8413.91.90	038	Rotor plástico polimérico reforçado com fibra de vidro (PPS-GF40), com buchas metálicas em liga de aço (9SMn28), dotados de 8 aletas, velocidade de giro de 6000 rpm, massa de 30g, altura máxima de 23,4mm, diâmetro interno de 12mm e externo de 56mm, próprios para bombas de água mecânica de veículos automotivos.
8413.91.90	049	Rotor metálico em liga de aço (9SMnPb28K), dotado de 6 aletas, velocidade de giro de 5250 rpm, massa de 43,4g, altura máxima de 16,9mm, diâmetro interno de 12mm e externo de 64mm, próprio para bombas de água mecânica de veículos automotivos.
8413.91.90	088	Roleta em aço (100 CrMo 7+AC / SR 65), com força axial de aproximadamente 17 kN e força lateral de 5 kN; com formato abaulado na interface com came, aplicado em bombas injetoras de alta pressão para motores de ignição por compressão.
8413.91.90	089	Placa metálica de aço liga (RSi24), com abaulamento e rugosidade controlada de até 4 micrômetros e cavidades na superfície, para acionamento de bombas injetoras unitárias para motores de ignição por compressão, denominado comercialmente placa de induzido.
8414.10.00	003	Bomba de óleo integrada com vácuo do sistema de freio que auxilia a geração de pressão negativa para o servo freio; com volume de 4,5 a 5,0 l; pressão de trabalho de 0,8 a 0,9 bar; velocidade do motor entre 780 e 3500 rpm e vazão de 13,5 a 55,0 l/min; dimensão máxima de 176,6 x 151,05 x 83,8mm e peso máximo de 2,0 kg.
8414.30.91	002	Compressor de gás refrigerante do tipo espiral (scroll) com ação de deslocamento volumétrico fixo de controle externo máximo de 85cm ³ , próprio para aplicação em sistemas de ar-condicionado de veículos automotores, com potência de 8250W e capacidade de refrigeração máxima de 7.100 frigorias/hora numa rotação de 7.000 rpm.
8414.90.34	003	Válvula unidirecional mecânica, com corpo fabricado em PA46-GF40, diâmetro externo máximo de 100mm, peso de 0,05 a 0,1kg, mola helicoidal fabricada em EN-10270 de frequência de 183 Hz, força de 0,9 N, para controlar o fluxo de ar, utilizada em turboalimentadores de ar de combustão interna de veículos automotivos.
8414.90.39	075	Flange em alumínio utilizado no do bloco do compressor de ar bi-cilíndrico, com bloco de alumínio, montado em veículos comerciais; tem como funções principais permitir a fixação do bloco no motor do veículo e servir como mancal para o virabrequim que permitirá a transmissão de torque do motor para conjunto pistão-biela do compressor; é composta de corpo de alumínio e rebite de aço em sua estrutura; apresenta dimensões externas de 182mm x 161,3mm x 73,1mm e peso aproximado de 1,23kg.
8414.90.39	076	Flange em alumínio utilizado no bloco do compressor de ar bi-cilíndrico de veículos comerciais, com as principais funções de permitir a fixação do bloco no motor do veículo, servir como mancal para o virabrequim e suportar o conjunto da embreagem permitindo o desacoplamento do compressor, quando não é necessário gerar ar para o reservatório; é composta de corpo de alumínio, rebites e arruela de aço em sua estrutura, possui dimensões externas de 182mm x 161,3mm x 70,7mm e peso aproximado de 1,2kg.
8419.50.10	002	Trocador de calor completo com placas e suporte de fixação do filtro de óleo; pressão do óleo de 4 a 4,5 bar; temperatura de trabalho de 130 Graus Celsius; taxa de fluxo refrigerante de 160 l/min na velocidade nominal; temperatura do refrigerante 85 Graus Celsius; dimensões máximas de 221,56 x 152,13 x 163mm e peso máximo de 2,232kg.
8421.23.00	005	Filtro coalescente de baixa pressão para veículos pesados equipados com motores no ciclo Otto movidos a GNV ou LNV, com peso 1,4Kg, dimensões de 217 x 136 x 97mm, utilizado para remover óleo e partículas sólidas que podem contaminar o combustível.
8421.39.90	003	Filtro de alta pressão para gás natural e biometano aplicado em veículos comerciais leves e pesados alimentados a GNV ou biometano; máxima pressão de funcionamento 260 bar; função de remover componentes sólidos e líquidos do gás gerados durante as fases de compressão e estocagem do gás natural veicular; protege o sistema de injeção de motores a gás reduzindo os intervalos de manutenção; conexões de entrada e saída do gás do tipo 1/4 polegadas NPT, 1/2 polegadas NPT ou 9/16 polegadas SAE; fluxo de gás de até 50 SCFM a 3600 PSIG.
8421.39.90	004	Filtro de baixa pressão para gás natural e biometano aplicado em veículos comerciais leves e pesados alimentados a GNV ou biometano; vazão 18SQFM 100PSIG; máxima pressão de funcionamento 55 bar.
8421.39.90	005	Filtro de ar com a função de secar e limpar o ar comprimido proveniente do compressor do sistema de freios de veículos comerciais; possui corpo em aço com pintura eletrostática preta, pressão máxima de trabalho de 14 bar, 9 furos de diâmetro de 3,5mm cada, para controle do fluxo de saída do ar, peso aproximado de 2,4 kg.
8421.99.10	006	Placa intermediária do compressor de ar bi cilíndrico utilizada em veículos comerciais, com a função de realizar a separação das câmaras de água e ar do compressor e a vedação entre as câmaras através das juntas que são montadas sobre ela, melhorando o resfriamento do conjunto; fabricada em aço carbono que resiste às pressões de até 14 bar, com dimensões externas de 253,3mm x 151mm x 5mm e peso aproximado de 1,2 kg.
8481.10.00	005	Válvula para regular o fluxo de ar para motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, para veículos automotores híbridos, com corpo em aço contendo rosca para fixação de diâmetro 16mm e passo 1,5mm, com comprimento nominal de 45,1mm, com peso nominal de 41 gramas.
8481.20.90	057	Válvula solenoide utilizada para cortar fluxo de gás do lado de baixa pressão (P < 10,3) bar do regulador de pressão em motores de ciclo Otto que utilizam GNV ou LNV, para veículos pesados.
8481.30.00	026	Válvula retentora de fluido de freio automotivo, diâmetro externo de 7,3mm, peso máximo de 1,3g, pressão de abertura de 0,8bar ~ 1,4bar, utilizada em módulo ESC (sistema eletrônico de estabilidade).
8481.40.00	005	Válvula reguladora de pressão para sistemas de alimentação automotivos a gás natural liquefeito para aplicação em veículos comerciais e ônibus; regula a pressão do gás armazenado nos tanques criogênicos, possui alta vazão de combustível que permite a alimentação de motores ciclo Otto com cilindrada maior que 2.800cc; pressão de saída 820 kPa; certificação R110.
8481.40.00	008	Válvula de abastecimento GNV tipo NGV1 com ou sem dispositivo de fixação e fechamento com chave; para aplicação em veículos comerciais e ônibus alimentados a gás natural (GNV); contém chicote elétrico para conectar o sensor de segurança; instalada em tubulações alta pressão de diâmetro 4, 4,2, 8 e 12mm; certificação ECE R110.



8481.40.00	009	Eletrôválvula para controle de pressão de gás em sistemas de alimentação automotivos a gás natural (GNV) para aplicação em veículos comerciais e ônibus; reduz a pressão do gás armazenado em pressão em cilindros de 300 bar (+- 20 bar) para uma pressão entre 5 e 9 bar até a pressão de serviço utilizada sistema de injeção dos motores acima de 2800cc; certificação ECE R110.
8481.40.00	010	Válvula de alta pressão para cilindro de gás (GNV) para aplicação em veículos comerciais e ônibus movido a gás com motorização acima de 12.000cc; válvula do tipo bidirecional para transferir gás natural em pressão dos cilindros de armazenamento até a válvula reguladora de pressão; pressão máxima de trabalho de 26 MPa e temperatura de trabalho entre -45 Graus Celsius a +85 Graus Celsius; certificação ECE R110.
8481.40.00	011	Válvula de alta pressão para cilindro de gás (GNV) para aplicação em veículos comerciais e ônibus movido a gás com motorização acima de 2800cc; válvula do tipo monodirecional para evitar o retorno do gás no momento do abastecimento dos reservatórios de gás; pressão máxima de trabalho de 26 MPa e temperatura de trabalho entre -45 Graus Celsius a +85 Graus Celsius; certificação ECE R110.
8481.40.00	012	Válvula de alta pressão para cilindro de gás (GNV) para aplicação em veículos comerciais e ônibus movido a gás com motorização acima de 2800cc; pressão máxima de trabalho de 26 MPa e temperatura de trabalho entre -45 Graus Celsius a +85 Graus Celsius; certificação ECE R110.
8481.80.92	003	Válvula solenoide, injetora de ARLA 32, carcaça em liga de alumínio, medidas máximas de 184,9mm x 44mm x 132mm, tolerância de +/- 1,5mm, peso máximo de 0,780 kg, pressão de trabalho de 3 bar, com 2 sensores de pressão, 1 sensor de temperatura, filtro de partículas, utilizado em caminhão e ônibus.
8481.80.97	001	Válvula tipo borboleta utilizada em motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, para veículos automotores híbridos, com sensor linear sem contato de efeito Hall e tensão de operação do sensor de 5,0V mais ou menos 0,02V (DC) e corrente elétrica do sensor de 14 miliampère mais ou menos 6,0 miliampère, com motor de passo DC de magneto permanente de ferrita de 2 polos com torque máximo de retenção de 6,1 milinewtons por metro entre 8,0 e 16,0V de tensão, com sistema de engrenagens de precisão ISO 1328-12 grau 6 e conector elétrico de 6 vias com terminais do sensor banhados a ouro, com peso igual ou inferior a 914 gramas.
8481.80.99	013	Conjunto válvula de fluxo com diâmetro externo de entrada e saída de 12mm, fluxo uni direcional com 10mm orifício, pressão máxima admissível 325 bar em uma faixa de temperatura de -40 Graus Celsius a +105 Graus Celsius, utilizado para abertura e fechamento do fluxo de gás nos motores a gás.
8481.80.99	014	Válvula esférica para bloqueio manual de gás, com porta de entrada e de saída de 12mm, temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a 85 Graus Celsius, pressão de trabalho de 26 MPa, suporte de fixação contendo 3 parafusos sendo dois M10 e um M8, homologada de acordo com a portaria INMETRO 257/2002, utilizada em veículos comerciais pesados para transporte de cargas e/ou passageiros.
8482.10.10	005	Rolamento de esferas de carga radial com carreira dupla aplicado no sistema tensionador de correia, para girar a polia do tensionador de correia de sincronismo do motor, dotado de 28 esferas, duas unidades de gaiola e duas vedações em acrílico com aditivo SPCC, anel interno e externo em aço (GCr15) com dureza de 58 a 66 HRC, diâmetro externo de 62,000mm (+0,000mm -0,013mm), diâmetro interno de 40,000mm (+0,000mm -0,012mm) e altura de 20,625mm (+0,000mm -0,120mm), folga residual de 0,065 a 0,075mm e radial de 0,011 a 0,025mm, carga básica dinâmica de 18,1 kN, carga básica estática de 17,5 kN, vida útil mínima de 60000 km e temperatura de operação -40 a +140 Graus Celsius, aplicados em veículos automóveis.
8483.10.19	014	Virabrequim fabricado em aço 38MSV5S ou aço 38MnSiV5, para aplicação em motores a combustão por centelha (gasolina e flex fuel) de 3 cilindros, massa de 6,178kg, comprimento total de 341,8mm e curso de 84,1mm.
8483.10.19	022	Virabrequim em ferro fundido montado com engrenagem de transmissão para aplicação em motores diesel de combustão interna com 4 cilindros em linha; dimensões aproximadas de 558,0 x 163,4 x 134,0mm e peso aproximado de 23,113 kg.
8483.10.19	023	Virabrequim em aço (38MnVS6, S = 0,030 a 0,045%) para motores de ignição por compressão, forjado, resfriamento controlado, usinagem de alta precisão, comprimento máximo de 1088mm +/- 0,8, diâmetro dos munhões de 104mm e moentes de 94mm, com tolerância de -0,02mm, tratamento superficial dos moentes e munhões na escala de dureza de 53 HRC, aplicado em caminhão e ônibus.
8483.10.90	003	Eixo de polia roscado feito em aço (SWCH 10 A) com base de acoplamento injetado sobre o peça e feito em plástico (PA66-GF45-047) para acoplamento da manivela de acionamento manual do mecanismo de elevação do vidro, com altura de 85,0mm, largura de 28,0mm, comprimento de 28,0mm e peso de 51g instalado na porta do veículo automotor.
8483.20.00	001	Tuchos roletados para acionamento de eixo de bomba de alta pressão pulsante, em aço carbono obtido por conformação a frio, composto por eixo central de suporte ao rolamento de agulhas em aço e canais para lubrificação.
8483.30.29	002	Bucha automotiva fabricada em bronze (KS S800) com diâmetro interno de 14,212mm (+0,040 +0,000mm), espessura de parede de 0,65mm (+ - 0,1mm), comprimento de 10mm (+0,0 + 0,4mm) e tolerância de circularidade máxima entre o diâmetro interno em relação ao externo de 0,05mm.
8483.30.29	003	Bucha automotiva fabricada em bronze (KS S800) com diâmetro interno de 10,968mm (+0,040 +0,000mm), espessura de parede de 1,15 mm (+ - 0,1mm), comprimento de 9mm (+0,0 - 0,8mm) e tolerância de circularidade máxima entre o diâmetro interno em relação ao externo de 0,05mm.
8483.50.90	014	Conjunto de polia, base com corpo em alumínio por HPDC e tensionador hidráulico com pistão em aço com tratamento térmico para aumento da dureza, com força de amortecimento entre 1200N e 3500N, temperatura de trabalho -30 a 130 Graus Celsius, batida em vazio (idle stroke) de 0.1mm MAX, verificação batida de esfera (checkball stroke) de 0.23 a 0.63mm, polia com dimensão db 71.8 a 77,8mm.
8483.50.90	015	Volante do motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, para veículos automotores híbridos, em ferro fundido, com diâmetro externo de 273,6mm e tolerância de mais ou menos 0,5mm, com peso máximo de 7,830kg.
8483.50.90	016	Tensionador para corrente para motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, para veículos automotores híbridos, composto por carcaça em ferro fundido, com altura livre de 61,0mm, com peso máximo de 0,269 kg.
8483.60.19	004	Embreagem eletromagnética utilizada para acionamento da hélice do ventilador para resfriamento em motor de ignição por compressão em veículo comercial leve; constituído por polia múltipla de 7 Ribs; rolamentos; 8 elementos magnéticos de samário cobalto 18 x 4mm; bobina com diodos Transil; torque transmissível de 70 Nm para velocidade direta e 27Nm para velocidade reduzida; tensão 12V; dimensões aproximadas de 193,0 x 178,0 x 128,8mm e peso aproximado de 4,750kg.
8483.90.00	045	Roldana feita em plástico (POM 009) para apoiar a movimentação do cabo de aço do mecanismo de elevação do vidro, com altura de 26,0mm, comprimento de 37,0mm, largura de 37,0mm e peso de 16g, instalado na porta de veículo automotor.
8484.10.00	002	Junta metaloplástica composta por multicamadas de malha de aço inoxidável SUS304-W1, grafite de baixa densidade e grafite esfoliado de alta resistência térmica com tratamento superficial de PTFE/FEP/BN de partículas de diâmetro entre 0,5 a 0,30 micrômetros, possui taxa de compressão média de 2%, taxa de reocupação média de 61%, vazamento máximo de 0,77 L/min sob 49 kPa, torque de oscilação médio de 9,2 Nm e força de escorregamento máximo de 1,8 N, aplicada no sistema de exaustão de veículos automóveis de passageiros.
8484.20.00	007	Selo mecânico de vedação composto de anel de carbono duro impregnado com resina (KK235), fole de elastômero (HNBR), mola de compressão com fio (DIN 2076 - 1,431), carcaça e prato (DIN 17 441), anel de silício (MK503/504) e manga de borracha sintética (HNBR 70 102), com altura máxima de 16,9mm e altura de trabalho de 8,9mm, diâmetro interno de 12mm e externo de 30mm, massa total do conjunto de 18,5g, próprio para bombas de água mecânica utilizadas em veículos automotivos.
8501.31.10	006	Atuador para regulagem do fecho de luz de farol automotivo com curso máximo de 6,2 mm, acionado por motor elétrico, tensão de 10V a 16V DC, temperatura de trabalho entre -30 Graus Celsius e 80 Graus Celsius, resistente a uma carga de 10 N e velocidade de movimentação de 1 mm/seg.
8501.53.10	001	Motor elétrico, trifásico, de corrente alternada, de ímãs permanentes, com potência de 115 kW, 57,2 kg, com momento de inércia de 0,086 kg por m² e 600V, comprimento de 341,5 mm (+-1mm), diâmetro externo de 313mm (+-1mm), com modos operativos denominados trativo e regenerativo, aplicação em montagem de eixo elétrico de veículos comerciais.
8501.53.10	008	Motor de fluxo axial, trifásico, com potência de 154 kW, peso de 87,4 kg, rotação nominal de 2880 rpm, rotação máxima de 7350 rpm e 600V, comprimento de 286mm (+- 1mm), diâmetro externo de 348mm (+- 1mm), para uso automotivo com modos operativos denominados trativo e regenerativo, aplicação em montagem de eixo elétrico de veículos comerciais.
8504.40.90	013	Conversor de corrente contínua CC, utilizada para o fornecimento de eletricidade para os sistemas elétricos de veículo automóvel, com peso de até 237g, com dimensões da carcaça de 85 x 105 x 32mm feito em ABS (Acrlonitrila-butadieno-estireno) com resistência à tração mínima de 44 MPa (ATSM) e mínima de 45 MPa (ISO), tensão de alongamento mínima de 15% e 102 de dureza Rockwell, com resistência à inflamabilidade para materiais interiores de veículos, com saída ACC de 50 mA, com placa de circuito CCL e solda livre de chumbo, com revestimento de composto zinco-alumínio e eletrodepósito de zinco, utilizado em veículos automóveis de passageiros.
8504.40.90	015	Conversor de corrente contínua CC, de baixa tensão para tensão alta, utilizada para o fornecimento de eletricidade para os sistemas elétricos de veículo automóvel, com peso de até 205g, com dimensões da carcaça de 85 x 105 x 32mm feito em ABS (Acrlonitrila-butadieno-estireno) com resistência à tração mínima de 44 MPa (ATSM) e mínima de 45 MPa (ISO), com tensão de alongamento de mínimo de 15% e 102 de dureza Rockwell, com resistência à inflamabilidade para materiais interiores de veículos, com saída ACC de 50 mA, com placa de circuito CCL e solda livre de chumbo, com revestimento de composto zinco-alumínio e eletrodepósito de zinco, utilizado em veículos automóveis de passageiros.
8505.11.00	001	Magneto de ferrita isotrópico, de força coercitiva mínima de 127 kA/m, densidade do fluxo residual mínimo de 225 mT e massa de 20,0 g (+-2,0 g), aplicado na montagem de colunas de direção elétricas de veículos automotivos.
8505.19.10	014	Ímã sinterizado com formato de segmento de arco com área projetada retangular, com comprimento entre 51mm (+- 0,8mm) e 52,5mm (+- 0,8mm), largura entre 25,7mm (+- 0,3mm) e 26,7mm (+- 0,5mm), altura entre 6,8mm e 7,1mm, diâmetro interno de 60,5mm (+2,5mm) e diâmetro externo mínimo de 74,21mm).
8505.20.90	001	Embreagem eletromagnética utilizada para acionamento da hélice do ventilador para resfriamento em motor de ignição por compressão em veículo comercial leve; constituído por polia múltipla de 6 Ribs; rolamentos; 8 elementos magnéticos de samário cobalto 18 x 4mm; bobina com diodos TRANSIL; torque transmissível de 70 Nm para velocidade direta e 27 Nm para velocidade reduzida; tensão 12V; dimensões aproximadas de 170,0 x 144,6 x 105,6mm e peso aproximado de 4,390kg.
8505.90.90	027	Disco do cubo da embreagem magnética para compressores do sistema de ar condicionado automotivo produzido em aço baixo carbono (SAE 1010), tratado superficialmente, ou não, com pintura por eletrodeposição, possui diâmetro externo de 92,8mm e interno de 51,6mm e espessura de 4,9mm.
8505.90.90	028	Disco do cubo da embreagem magnética para compressores do sistema de ar-condicionado automotivo produzido em aço baixo carbono (SAE 1010) por estampagem progressiva e repuxo profundo, tratado superficialmente, ou não, com pintura por eletrodeposição, possui diâmetro externo de 102mm e interno de 49,5mm e espessura de 4,9mm.
8505.90.90	029	Carcaça do estator da embreagem magnética de compressores do sistema de ar condicionado automotivo composta por dois componentes fabricados em aço baixo carbono (SAE 1010) e unidos por meio do processo de solda por projeção, podendo possuir, ou não, tratamento superficial de pintura por eletrodeposição catódica, é utilizada com a função de alojamento da bobina do estator, a qual é inserida e fixada dentro de um canal em forma de "U", suas dimensões principais são: diâmetro externo entre 87 e 107mm, comprimento entre 25 e 31,8mm e diâmetro interno entre 40 e 50mm.
8505.90.90	030	Bobina eletromagnética, dispositivo elétrico passivo com diâmetro entre 8,1mm a 8,4mm e peso compreendido entre 5 g a 8g, composto por fio de cobre esmaltado com diâmetro entre 0,9mm a 1,18mm e núcleo de ferrite de níquel-zinco (Ni-Zi) com permeabilidade de 250 ui, com ou sem proteção de sobrecorrente (fuse), atua como supressor de ruídos, utilizada nos motores elétricos de corrente contínua dos aparelhos de ar -condicionado dos veículos leves automotivos.



8505.90.90	031	Magneto produzido por meio da liga ferromagnética 31/31 ou 28/26,5 em forma de segmento arco, não magnetizada, com diâmetro externo entre 53mm a 71,3mm, largura entre 40mm a 47mm, comprimento entre 50mm a 62,5mm, peso compreendido entre 56g a 98g e potencial de fluxo magnético entre 600 micro/Vs e 690 micro/Vs, cuja função é propiciar o movimento rotacional do eixo durante a passagem da corrente elétrica, utilizado nos motores elétricos de corrente contínua dos aparelhos de ar condicionado dos veículos leves automotivos.
8507.10.90	003	Acumulador elétrico de chumbo para utilização automotiva regulada por válvula; tensão nominal start/stop 12V, retenção de energia grau C2, resistência de vibração grau V3, nível de resistência E3, micro ciclo de desempenho grau M2; composta por família 6: > 50 a 65 Ah, peso bruto 18,60 kg, faixa de trabalho 600 CCA - 18 Graus Celsius (A), capacidade nominal no regime de 20 horas C20 60 (Ah) e Família 7: > 65 a 95 Ah, peso bruto com variação entre 21,2 kg e 26,8 kg, faixa de trabalho entre 720 e 860 CCA - 18 Graus Celsius (A), capacidade nominal no regime de 20 horas C20 entre 70 e 92 (Ah).
8507.60.00	011	Bateria de íons de lítio, composta por pacotes de baterias seladas, carcaça em aço inox, dimensões de 1890 x 310mm, tolerância de +/- 10%, peso máximo de 650 kg, potência nominal de 98,3 kWh, com módulo gerencial de funcionamento, aplicada em ônibus elétrico.
8507.60.00	012	Módulo de bateria de íon de lítio (LiFePO4), composto de fosfato de ferro, lítio, alumínio, polímeros e silício, energia de 5376Wh, com 105Ah e 51,2V, comprimento 623,1mm (+2,5mm), largura 133,76mm (+- 1mm), altura 211,85mm (+-1mm) e peso de 37kg, utilizado nos conjuntos de baterias para propulsão de veículos comerciais.
8507.60.00	021	Módulo de bateria de íon de lítio (LiFePO4), composto de fosfato de ferro, lítio, alumínio, polímeros e silício, energia de 4608Wh, com 90Ah e 51,2V, comprimento 623,1mm (+2,5mm), largura 133,76mm (+-1mm), altura 211,85mm (+-1mm), peso de 37kg, utilizado nos conjuntos de baterias para propulsão de veículos automotores elétricos, montada em conjunto a completar o pack de bateria, aplicação para montagem de bateria automotiva veicular comercial.
8507.60.00	023	Módulo de bateria de íon de lítio (LiFePO4), composto de fosfato de ferro, lítio, alumínio, polímeros e silício, com energia de 2560Wh, com 50Ah e 51,2V, comprimento 528,5mm (+2,5mm), largura 137,8mm (+-1mm), altura 193,3mm (+-1mm), peso de 37kg, utilizado nos conjuntos de baterias para propulsão de veículos comerciais.
8507.60.00	024	Módulo de Bateria de íon de lítio (LiFePO4), com refrigeração, composto de fosfato de ferro, lítio, alumínio, polímeros e silício, energia de 5376Wh, com 105Ah e 51,2V, comprimento 623,1mm (+2,5mm), largura 133,76mm (+-1mm), altura 211,85mm (+-1mm), peso 37kg, utilizado nos conjuntos de baterias para propulsão de veículos automotores elétricos, com função de gerar um sistema de armazenar e fornecer energia elétrica quando requisitado, aplicado em bateria automotiva de veículos comerciais.
8507.60.00	025	Módulo de bateria de íon de lítio (LiFePO4), com refrigeração, composto de fosfato de ferro, lítio, alumínio, polímeros e silício, energia de 4608Wh, com 90Ah e 51,2V, comprimento 623,1mm (+ 2,5mm), largura 133,76mm (+-1mm), altura 211,85mm (+-1mm), peso 37kg, utilizado em conjunto a completar o pack de bateria para propulsão de veículos comerciais.
8507.60.00	026	Módulo de Bateria de íon de lítio (LiFePO4), com refrigeração, composto de fosfato de ferro, lítio, alumínio, polímeros e silício, energia de 2560Wh, com 50Ah e 51,2V, comprimento 528,5mm (+2,5mm), largura 137,8mm (+-1mm), altura 193,3mm (+- 1mm), peso de 37kg, utilizado em conjuntos de baterias para propulsão de veículos comerciais.
8507.60.00	027	Célula de bateria, de íon de lítio, LFP (Li-ion Power), composta de fosfato de ferro e lítio, com revestimento de alumínio, voltagem de 3,2V e capacidade de 50Ah, com dimensões de largura 135,3mm (+- 0,5mm), espessura 29,3mm (+- 0,4mm), altura total 185,3mm (+- 0,5mm), altura corpo 180,3mm (+- 0,5mm), distância das abas 67,5mm (+- 1,0mm), montada em conjunto a completar o pack de bateria, com função de gerar sistema de fornecimento de energia elétrica, aplicação para montagem de bateria automotiva veicular comercial.
8507.60.00	028	Célula de bateria, de íon de lítio, LFP (Li-ion Power), composta de fosfato de ferro e lítio, com revestimento de alumínio, com 3,2V e capacidade de 90Ah, com dimensões largura 130,3mm (+- 0,5mm), espessura (30% SOC) 36,7mm (+- 0,4mm), altura total 200,5mm (+- 0,5mm), altura corpo 195,5mm (+- 0,5 mm), distância das abas 67,0mm (+- 1,0mm), montada em conjunto a completar o pack de bateria, com a função de gerar sistema de fornecimento de energia elétrica, aplicação para montagem de bateria automotiva veicular comercial.
8507.60.00	029	Célula de bateria, de íon de lítio (LiFePO4), composta de fosfato de ferro e lítio, com revestimento de alumínio, com 3,2V e capacidade de 105Ah, largura 130,3mm (+- 0,5mm), espessura (30% SOC) 36,7mm (+- 0,4mm), altura total 200,5mm (+- 0,5mm), altura corpo 195,5mm (+- 0,5 mm), distância das abas 67,0mm (+- 1,0mm), recarregável, montada em conjunto a completar o pack de bateria, com a função de gerar um sistema de fornecimento de energia elétrica, aplicação para montagem de bateria automotiva veicular comercial.
8511.10.00	003	Vela para ignição para motor de combustão interna ciclo Atkinson e volume de 1.798cc, para veículos automotores híbridos, com rosca de diâmetro 12mm x 26,5mm de comprimento, hexágono de 14mm e pontas igníferas do tipo agulha dupla (Double fine electrode - DFE), com eletrodo central de Iridium com diâmetro de 0,55mm e eletrodo lateral de platina com diâmetro de 0,7mm e com distância entre os eletrodos de 0,8mm (Gap), dimensão do assento da rosca até a ponta do eletrodo central de Iridium de 30,5mm e dimensão do assento da rosca até a face externa do eletrodo de massa de 33,5mm.
8511.90.00	045	Roda polar com 6 garras entre 32,2mm (+- 0,7mm) e 32,3mm (+- 0,7mm) de largura, espaçadas com ângulo de 60 Graus (+- 1 Grau), com chanfros, diâmetro externo de 111,95mm (+- 0,2mm), núcleo com altura entre 26,5mm (+- 0,1mm) e 30mm (+- 0,1mm) e diâmetro interno do furo do núcleo de 17,3mm (+- 0,2mm), aplicada em alternadores.
8511.90.00	046	Anel de plástico, montado em alternadores veiculares, feito em PA66 com diâmetro interno de 39,98mm (+- 0,02mm) e espessura de 1,47mm (+- 0,025mm) sem ângulo de saída, com ou sem vedação de borracha.
8511.90.00	068	Ventoinha fabricada de aço com injeção plástica, formada por 27 aletas espaçadas assimetricamente, com um diâmetro externo de 107mm (+-0,3mm) e furo interno de 24mm (+-0,033mm) de diâmetro.
8511.90.00	069	Eixo cilíndrico de diâmetro de 17,0mm (-0,050mm -0,032mm), núcleo acoplado de diâmetro de 47,5mm (0mm -0,250mm) a 63mm (0mm -0,250mm), uma extremidade de rosca M16 X 1,5 e a outra extremidade recartilhada; distância entre a extremidade da rosca e o ponto de assentamento do anel distanciador entre 38,3mm (+- 0,1mm) e 59,4mm (+- 0,1mm); distância entre a extremidade da rosca e a face do núcleo entre 56,7mm (+- 0,1mm) a 80,8mm (+- 0,1mm); distância entre a face do núcleo e a extremidade de início do recartilho de montagem do anel coletor entre 59,5mm (+- 0,05mm) e 71mm (+- 0,05mm).
8511.90.00	070	Eixo cilíndrico usinado com diâmetro entre 17,1mm (-0,050mm -0,032mm) e 17,25 (-0,050mm -0,032mm), comprimento entre 125mm (+-0,1mm) a 175,2mm (+- 0,1mm), recartilhado na área central do eixo com comprimento entre 32,15mm e 48mm, uma extremidade rosca M16 X 1,5 e a outra recartilho.
8511.90.00	071	Flange do eixo da caixa redutora utilizada em motores de partida, feita em aço (20 GB 699-88), não permitidas rebarbas nos dentes, sem óleo, sem oxidação, com a perfuração do lado oposto aos dentes, dureza da superfície de acordo com a curva de filiação e medido na região dos dentes, com vinte dentes similares e equidistantes, peso de 22 g a 28g, aplicada em veículos leves.
8511.90.00	072	Dissipador adicional, feito em alumínio, tem a função de dissipar o calor produzido no regulador de tensão, dimensões de 19,5mm (+- 0,25mm) de comprimento, 13mm (+- 0,25mm) de largura, 9mm (+0 -0,4mm) de altura e peso de 2g a 4g; utilizado em reguladores de tensão de alternadores automotivos usados em veículos leves.
8511.90.00	073	Porta-escovas em plástico (PPA-GF45), placa em latão (CuZn37), e galvanizada zinco com espessuras 4 micros, molas com pressão de 4,912 N, capacitor de 100 Vdc, nas dimensões 9,5mm x 7,2mm x 24,70mm, para motores de 12V, utilizado em sistema de arrefecimento de motores de combustão interna, peso aproximado de 393 gramas, aplicado a veículos automotivos.
8511.90.00	074	Carcaça em aço (Dx51 D+Z275 Mb-C) para motor do sistema de arrefecimento para motores a combustão interna, tensão 12V, força de extração 500 N, bloqueio de anti-rotação e torque 8 Nm, "brackets" ângulo de 120 graus, dimensões de 116,75mm x 55mm, peso aproximado de 393 gramas, aplicada em veículos automotivos.
8512.20.11	009	Farol de neblina de formato redondo, com lâmpada halógena, tipo incandescente com voltagem de 12V e potência de 55W, dimensões aproximadas de 120mm x 90mm x 75mm, e peso aproximado de 400g, utilizado para aplicação em para-choques de veículos automotivos.
8512.20.19	002	Iluminação interna de 24v, em LED ou lâmpada, considerada como luz de cortesia, aplicada ao teto no interior da cabine e caracterizada como aparelho de iluminação de veículos comerciais pesados.
8512.20.19	006	Aparelho elétrico feito em policarbonato e acrilonitrila butadieno estireno (PC+ABS) para iluminação interna, comprimento 82,7mm, altura 28,5mm, largura 28,5mm e peso de 24g, com lâmpada halógena e corrente de 12V, fixado na lateral esquerda do teto de veículos automotores.
8512.20.22	014	Lanterna traseira, esquerda, com tensão de operação de 12V e potência de 16W, com carcaça em PC e PA66, com revestimento em AL e revestimento duro, com peso de até 403g, com elastômeros vulcanizados em seus componentes, com acabamento pelo processo de deposição física de vapor (PVD), com função refletiva e acionando para indicação quando acionada a marcha ré, utilizada em veículos automóveis de passageiros.
8512.20.29	004	Farol de rodagem diurna (DRL), lanterna de formato retangular, com lâmpada halógena do tipo incandescente de 12V, de dimensões aproximadas 150mm x 360mm x 45mm, e peso aproximado de 250g, utilizada no para-choque frontal de veículos automotivos, lado esquerdo e direito.
8512.90.00	011	Palheta do limpador de Para-brisas para limpar a sujeira sobre o vidro; material base aço carbono pintado em preto com 1000mm; fixação 26,5mm, com sobre moldagem plástica aplicado em veículo ônibus.
8512.90.00	033	Palheta do limpador de Para-brisas para limpar a sujeira sobre o vidro; material base aço carbono pintado em preto com 900mm; altura de 55mm, fixação 26,5mm, com sobre moldagem plástica aplicado em veículo ônibus.
8512.90.00	034	Módulo de fonte luz com tecnologia full LED, com refletor em plástico ou metal metalizado a vácuo; lente auxiliar elipsoidal de policarbonato (PC) ou vidro, para utilização em faróis podendo as funções de luz alta e luz baixa serem usadas em conjunto através de comutador eletromagnético ou separadamente; utiliza LED monochip ou multichip, modulo driver com circuito eletrônico integrado ou em separado, dissipador de calor ativo com ventilador ou passivo em alumínio (AL), tensão de trabalho de 8 a 32V, e peso de 310g a 490g, para aplicação em caminhões, tratores, automóveis em geral e motocicletas.
8512.90.00	035	Módulo de fonte de luz com tecnologia LED podendo as funções serem obtidas com LED monochip ou multichip, sendo a montagem do LED sobre dissipador de calor passivo metálico, placa de circuito impresso incorporada com componentes elétricos e eletrônicos, para utilização com refletores ou guias de luz, peso de 34g a 70g, e dimensão com largura de 40mm a 55mm e comprimento de 60mm a 76,6mm, para aplicação em faróis e sinalização automotiva de carros de passeio, caminhões, ônibus, tratores e máquinas rodoviárias e motocicletas.
8512.90.00	036	Pino metálico de alta resistência em SAE 1018 com comprimento total de 39,15mm; topo semiesférico com diâmetro de aproximadamente 12mm (+/-0,2mm); corpo do pino metálico conta com uma parte lisa e uma parte roscada.
8512.90.00	037	Guia de luz injetada em material polimérico seguindo tamanho e conformação adequada para atender ao dimensionamento do farol no qual será aplicada a fim de realizar a distribuição interna de luz em faróis para a correta iluminação de rodovias e sinalizações utilizado em veículo automóvel; comprimento aproximado de 310mm e altura aproximada de 58mm.
8512.90.00	038	Vértebra de aço (DIN C72D) com curvatura variável não simétrica de raio segmentado entre 1000 e 5000mm denominado raio base, revestido com zinco e uma camada em PET utilizada nas palhetas flexíveis de limpadores de para-brisa de veículos automotores leves e pesados (caminhões).
8512.90.00	039	Unidade de controle eletrônico de fonte de luz com tecnologia a LED, para faróis e lanternas automotivas de veículos leves e pesados, contém circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, de resina epóxi reforçada com tecido de fibra de vidro que controla o acendimento do LED conectados por meio de seus componentes utilizando trilhas condutoras, comprimento entre 38mm a 108mm, largura entre 53mm a 113mm, altura entre 6,3mm a 26,3mm e peso entre 70g a 100g.
8512.90.00	040	Plataforma de controle eletrônico de fontes de luz a LED para faróis automotivos de veículos leves e pesados, saída máxima 35W, corrente máxima 1,2A, voltagem máxima 40 V, gerenciamento de BINs, controle de temperatura por NTC, comunicação com BCM via protocolo LIN, operação de -40 Graus Celsius a 105 Graus Celsius, corrente máxima de fuga 100 microA e inrush 40 A, proteção contra baixa e alta voltagem via software, derating de cargas via NTC, comprimento de 100mm, largura de 83mm, altura de 20,3mm e peso entre 94g a 124g atendendo às normas FMVSS302, UL94 e 2000/53/EC.
8512.90.00	041	Plataforma de controle eletrônico de fontes de luz a LED para faróis automotivos de veículos leves e pesados, saída máxima 25W, corrente máxima 1,2A, tensão máxima 40V, gerenciamento de BINs, controle de temperatura por NTC, comunicação com BCM via protocolo LIN, operação de -40 Graus Celsius a 105 Graus Celsius, corrente máxima de fuga 100 microA e inrush 40A, proteção contra baixa e alta tensão via software, derating de cargas via NTC, comprimento de 68mm, largura de 83mm, altura de 16,3mm e peso entre 70g a 100g atendendo às normas FMVSS302, UL94 e 2000/53/EC.



8512.90.00	042	Placa de base fenólica (depositada sobre papel) com diâmetro de 54mm externo e 14,1mm interno, podendo conter componentes eletrônicos passivos (capacitor, indutor e/ou chave térmica) integrados para filtragem de ruído EMC, onde são montados 3 gaiolas de latão usadas como suporte para as escovas de carvão responsáveis pelo acionamento dos motores utilizados exclusivamente em sistemas de limpador de para-brisa de veículos automotores leves e pesados (caminhões).
8512.90.00	043	Módulo de luz de tecnologia LED, para faróis e lanternas automotivas de veículos leves e pesados, contendo circuitos impressos com componentes eletrônicos montados, de IMS parafusado em um dissipador com vedações de silicone, controla o acendimento do LED utilizando trilhas condutoras, o módulo possui LEDs, controle de BIN e monitoramento de temperatura por NTC, comprimento de 50mm a 200mm, largura de 10mm a 150mm, altura de 10mm a 150mm (+/-0,15mm) e peso entre 50g a 150g a tolerância de posicionamento do LED na placa é de +/-0,3mm.
8512.90.00	044	Módulo conversor de tensão com circuito eletrônico integrado, aplicado ao controle de acendimento de fontes de luz a LED para faróis automotivos para veículos leves e pesados, desenvolvido para atuar com 1 função de iluminação ou sinalização sendo, luz alta ou luz de rodagem diurna/luz de posição, neblina ou indicadora de direção, comprimento entre 38 mm a 108mm, largura entre 53mm a 113mm, altura entre 6,3mm a 26,3mm, peso entre 70g a 100g atendendo às normas FMVSS 302 e UL94 sobre inflamabilidade e a diretiva europeia 2000/53/EC referente a materiais proibidos (decisão 2002/525/CE).
8512.90.00	045	Módulo conversor de tensão com circuito eletrônico integrado, aplicado ao controle de acendimento de fontes de luz a LED para faróis automotivos de veículos leves e pesados, atendendo às normas FMVSS 302 e UL94 sobre inflamabilidade e a diretiva europeia 2000/53/EC referente a materiais proibidos (veículos em fim de vida útil decisão 2002/525/CE) e comprimento de 70mm a 130mm, largura de 53mm a 113mm, altura de 10,3mm a 30,3mm e peso entre 94g a 124g.
8512.90.00	046	Placa injetada em plástico (Nylon), com diâmetro de 37mm externo e 19mm interno, podendo conter componentes eletrônicos passivos (capacitor, indutor e/ou chave térmica) integrados para filtragem de ruído EMC, onde são montados 2 suportes de latão que exercem pressão nas escovas de carvão contra o coletor do motor responsáveis pelo acionamento dos motores utilizados exclusivamente em sistemas de limpador de para-brisa de veículos automotores leves e pesados (caminhões).
8512.90.00	047	Módulo com fonte de luz de tecnologia LED, para faróis e lanternas automotivas de veículos leves e pesados, contém circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, de IMS parafusado em um dissipador de calor com vedações de silicone, que controla o acendimento do LED conectados por meio de seus componentes utilizando trilhas condutoras, o módulo possui 14 LEDs, controle de BIN e monitoramento de temperatura por NTC e dimensões de 118,1mm de comprimento 69,6mm de largura, 66,3mm de altura e peso entre 50g a 150g (+/-0,15mm), tolerância de posicionamento do LED na placa de +/-0,3mm.
8512.90.00	048	Módulo com fonte de luz de tecnologia LED, para faróis e lanternas automotivas de veículos leves e pesados, contém circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, de IMS parafusado em um dissipador de calor com vedações de silicone, que controla o acendimento do LED conectados por meio de seus componentes utilizando trilhas condutoras, o módulo possui 7 LEDs, controle de BIN e monitoramento de temperatura por NTC, comprimento de 118,1mm, largura de 69,6mm, altura de 66,3mm e peso entre 94g a 124g (+/-0,15mm), tolerância de posicionamento do LED na placa de +/-0,3mm.
8512.90.00	049	Cárter estampado em aço (DIN 10152) 0,10% C galvanizado de 240 a 340mm (+/-0,3mm) de comprimento e largura de 22mm (+0,3mm -0,15mm) de largura interna com dois furos concêntricos em cada lado e paralelos entre si, espessura de 1,5mm a 2,0mm utilizado como elemento estrutural de conexão entre componentes do braço de limpador de para-brisa de veículos automotores leves e pesados (caminhões).
8512.90.00	050	Cárter estampado em aço (DIN 10152) 0,10% C galvanizado de 180mm (+/-0,3mm) de comprimento e largura de 22mm (+0,3mm -0,15mm) de largura interna com dois furos concêntricos em cada lado e paralelos entre si, espessura de 1,5mm a 2,0mm, utilizado como elemento estrutural de conexão entre componentes do braço de limpador de para-brisa de veículos automotores leves e pesados (caminhões).
8512.90.00	051	Módulo eletrônico para direcionamento da luz para utilização em sistema de iluminação LED no farol principal dianteiro de veículos automotores, composto por estrutura (base + capa) em aço SECC, placa de circuito impresso interna com resistores MCR, transistores UMZ, UMH, diodos e condensadores, terminal elétrico da força de fornecimento de 13,5 V, e temperatura de trabalho entre -30 a +105 Graus Celsius.

8512.90.00	052	Conjuntos de ajuste do foco de luz de faróis por meio da movimentação mecânica do refletor, dotados de: 1 subconjunto formado por uma carcaça injetada de tereftalato de polibutileno (PBT) contém eixo de metal ou de polióxido de metileno (POM) montado em engrenagem ambas fixadas por meio de um parafuso metálico, engrenagem de rosca sem fim feita de polióxido de metileno (POM); 1 subconjunto formado por carcaça injetada de tereftalato de polibutileno (PBT) que aloja uma cabeça sextavada feita de poliamida injetada apoiada em um anel de borracha; junta de borracha sintética de Etileno Propileno (EPT) montada entre os dois subconjuntos; motor elétrico dotado de engrenagem sem fim de poliamida comandado por meio de uma placa de composto epóxi com circuito impresso com espessura de 1,6mm.
8512.90.00	053	Componente utilizado para montagem do sistema de iluminação no farol principal dianteiro de veículos automotores, com estrutura principal e com subcomponentes em alumínio (SA1D), dotado de lâmpada LED "UM H11" com potência de 55W e tensão de 12V montada em um refletor em sulfeto de polifenileno (PPS).
8518.10.90	004	Microfone automotivo para reconhecimento de voz com conector 2 vias e fixação por cliques, dimensões de 14,3mm (+/-0,2mm) de largura, 32,5mm (+/-0,2mm) de comprimento, 13,1mm (+/-0,2mm) de altura e chicote com 152mm (+3mm) de comprimento, dotados de membrana sonora em PET com dimensões de 30mm de comprimento, 12,5mm de largura e 0,048mm de espessura, junta em Poliuretano com dimensões 30mm de comprimento, 12,5mm de largura e 1,6mm (+/-0,2mm) de espessura, tensão de alimentação de 8 Vdc (típico), 7,2 Vdc (mínimo) e 8,8 Vdc (máximo), consumo de corrente em repouso menor ou igual a 9 mA, consumo máximo de corrente menor ou igual a 15 mA e impedância acústica de 75 Rayls MKS, utilizado no módulo de iluminação interna de veículos automotivos.
8536.50.90	072	Chave rotativa de funcionamento linear com 6 posições predefinidas para comando dos atuadores de regulação do fecho do farol, com tensão de alimentação de 12V contínuo e saída de sinal que varia entre 2,7V a 9,9V.
8536.50.90	077	Comando de regulação de espelhos retrovisores exteriores para ajuste correto do posicionamento dos espelhos do motorista e passageiro; composto de estrutura plástica, placa de circuito eletrônico e conector para conexão com circuito elétrico do carro, possui massa de 0,024 kg.
8536.50.90	078	Botão de regulação manual de luminosidade dos faróis, contínuo ou gradual, com posição de repouso que permite que os faróis possam retornar à inclinação vertical inicial, operando com tensão de 12V e corrente de 20mA, possui retroiluminação LED com controle de luminosidade e encapsulamento que impossibilita vazamento de luz pelos encaixes e botão de acionamento, com sistema rotativo, suportando carga de até 2,6N, e incremento de 0,09N entre as mudanças de operação.
8536.50.90	079	Conjunto interruptor do sensor de estacionamento e/ou segurança embarcada; operando com tensão de 12V e corrente de 5mA, possui retroiluminação LED com controle de luminosidade e com encapsulamento que impossibilita vazamento de luz pelos encaixes e botão de acionamento, suporta carga de operação de até 3,98N e queda de tensão entre terminais máxima de 0,1V após 20.000 ciclos de operação.
8536.90.90	025	Conjunto indicador de uso do cinto de segurança traseiro com retro iluminação LED e lentes de projeção, tensão de 12V e corrente máxima de 60 mA; não pode ser removido do local de instalação com força inferior a 98N e fuga de luz não é permitida quando o sinal luminoso está aceso, com comprimento máximo de até 65mm, largura máxima de até 17,8mm e peso máximo de até 50g.
8537.10.90	036	Comando de regulação e limite de velocidade que permite ao motorista manter um limite de velocidade pré-estabelecido; o comando fica no volante e funciona em conjunto com o botão de ativação e desativação no painel central; é composto de estrutura e botões plásticos, placa de circuito eletrônico, cabo, pine para montagem e conector para conexão com circuito elétrico do carro, possui massa de 0,053 kg.
8537.10.90	037	Distribuidor de energia DC para veículo elétrico, carcaça em aço inoxidável, dimensões de 690 x 350 x 142,7mm, peso máximo 17 kg, tensão máxima de 1000V, corrente máxima 150A, temperatura de operação de -40 Graus Celsius a 75 Graus Celsius, entrada para até 8 acumuladores elétricos, grau de proteção IP6K9K.
8537.10.90	038	Conjunto painel de gás para veículos pesados com motores a gás em temperatura ambiente de -40 Graus Celsius a +105 Graus Celsius, montados com componentes periféricos do sistema de gás para pressão máxima de trabalho de 260 bar e pressão de serviço de 200 bar, entrada do gás no sistema a 15 Graus Celsius de temperatura e fluxo de gás de 75 kg/h a 90 kg/h, filtro com pressão máxima de trabalho de 260 bar e regulador de pressão máxima de trabalho de 10 bar.
8543.70.99	003	Sensor para detectar a posição angular da árvore de comandos do cabeçote, através da variação do seu campo magnético pela rotação do anteparo fixado na árvore, intervalo de distância de leitura: 0,4 - 1,7mm, intervalo de rotação: 40 - 7500rpm (virabrequim), temperatura: -40 Graus Celsius - 150 Graus Celsius e peso 0,022 kg.
8543.70.99	004	Unidade de alimentação de ARLA 32, medidas máximas de 266,6mm x 155mm x 266mm, tolerância de +/- 1mm, peso máximo de 5,9 kg, tensão de trabalho de 24V, vazão de 20 L/min, pressão de 4,5 bar, motor de escovas com imã permanente, sistema de filtragem, unidade de controle eletrônico integrada, grau de proteção IP6K7 e IP6K9K, utilizado em caminhões e ônibus.
8544.30.00	001	Conector giratório para coluna de direção, com peso inferior a 0,2 kg, com tecnologia de múltiplos cabos planos isolados com alta flexibilidade (FFC) em formato de retorno em "U" no interior da peça, com mínimo de rotação de 2,1 voltas para esquerda/direita, torque máximo de rotação de 0,25 Nm que conecta eletricamente o volante e a coluna de direção em veículos a combustão, híbridos e elétricos, para transmissão de sinais e fornecimento de energia do sistema elétrico do veículo para os interruptores das bolsas de ar infláveis (AIR BAG), buzina, piloto automático, rádio, central multimídia e telefonia, localizados no volante de direção.
8708.29.93	003	Porta lateral de correr para veículos furgões de carga e passageiros formada por chapas de aço estampadas, solda a laser, solda de resistência e colagem estrutural, com ou sem abertura para aplicação de janelas, peso máximo aproximado de 46 kg, com dimensões máximas de 1.425mm x 2.092mm x 212mm.
8708.29.99	135	Assoalho para furgão, aplicado no interior do vão de carga do veículo, com função de piso no vão de carga e função estrutural na carroceria do furgão, formada por chapas de aço estampadas, unidas entre si pelos processos de solda à resistência, peso aproximado de 18kg e dimensões máximas de 600mm x 1750mm x 279mm.
8708.29.99	136	Parede divisória aplicada no interior dos veículos furgões para dividir o espaço entre a cabine e o vão de carga, formada por chapas de aço estampadas, unidas entre si pelos processos de solda à resistência e pintura; peso máximo de 19,2kg, com dimensões máximas de 1760 x 1570 x 154mm.
8708.29.99	137	Capô para cobertura do motor do veículo formada por chapas de aço estampadas, soldadas e com colagem estrutural; peso aproximado de 17kg com dimensões máximas de 1.860mm x 852mm x 471mm.
8708.29.99	152	Conjunto de acabamento de plástico para instalação no painel de instrumentos do veículo e que tem a função de direcionar o ar captado do ambiente externo para o lado esquerdo do interior da cabine e compor o painel de instrumentos; é injetado nos materiais PP 53.180 SRL, PP 65.40 e POM 100.55, dimensões máximas de 434,0mm de comprimento, 418,8mm de largura, 150,7mm de altura e peso aproximado de 1,015kg.
8708.29.99	153	Mecanismo de elevação e regulação do vidro da porta do tipo tesoura, com velocidade de abertura e fechamento do sistema de 150mm/s (+/- 50mm/s), motor elétrico com potência de 40W fora do sistema e 108W no sistema e sensor interno tipo hall aplicado na carroceria de veículos automotivos.
8708.30.90	016	Disco de fricção de freio com diâmetro de 224mm e espessura de 4,7mm, possui furos posicionados entre o material de fricção e o furo central para dissipação de calor, possui um furo central estriado para montagem no eixo, na sua extremidade possui o material de fricção, desenvolvido para ser durável e suportar altos níveis de carga, pesa aproximadamente 1kg.
8708.40.80	021	Caixa de marchas longitudinal para aplicação em caminhões, automatizada, com 12 velocidades, além da marcha a ré, com 102,0cm de comprimento e tolerâncias de +/- 5 cm, peso seco de 290 kg com tolerâncias de +/- 5 kg e torque de 2800 Nm, dotada de módulo eletrônico (ECU) e cilindros pneumáticos retilíneos para acionamento da embreagem, seleção e troca de marchas com relação total de transmissão de 14.93, com ou sem retardador hidrodinâmico e dotada de ajuste para mudança de marchas manual.
8708.40.80	031	Caixa de marchas longitudinal para aplicação em caminhões, automatizada, com 16 velocidades, além da marcha a ré, com 102,0 cm de comprimento e tolerâncias de +/- 5 cm, peso seco de 291 kg com tolerâncias de +/- 5 kg e torque de 2400 Nm, dotada de módulo eletrônico (ECU) e cilindros pneumáticos retilíneos para acionamento da embreagem, seleção e troca de marchas com relação total de transmissão de 17.00, com ou sem retardador hidrodinâmico e dotada de ajuste para mudança de marchas manual.
8708.40.80	033	Caixa de marchas longitudinal para aplicação em ônibus, automatizada, com 8 velocidades, além da marcha a ré, com sistema Overdrive, com 78,8cm de comprimento e tolerâncias de +/- 5cm, peso seco de 306kg com tolerâncias de +/- 5kg e torque de 2400Nm, dotada de módulo eletrônico (ECU) e cilindros pneumáticos retilíneos para acionamento da embreagem, seleção e troca de marchas com relação total de transmissão de 6.57, com ou sem retardador hidrodinâmico e dotada de ajuste para mudança de marchas manual.



8708.40.80	034	Caixa de marchas longitudinal para aplicação em caminhões, automatizada, com 12 velocidades, além da marcha a ré, com 964cm de comprimento e tolerâncias de +/- 5cm, peso seco de 245kg com tolerâncias de +/- 5kg e torque de 2100Nm, dotada de módulo eletrônico (ECU) e cilindros pneumáticos retilíneos para acionamento da embreagem, seleção e troca de marchas com relação total de transmissão de 14.93, com ou sem retardador hidrodinâmico e dotada de ajuste para mudança de marchas manual.
8708.40.90	014	Caixa de marchas longitudinal para aplicação em caminhões, automatizada, com 12 velocidades, além da marcha a ré, com sistema Overdrive, com 102,0 cm de comprimento e tolerâncias de +/- 5cm, peso seco de 291 kg com tolerâncias de +/- 5kg e torque de 3300 Nm, datada de módulo eletrônico (ECU) e cilindros pneumáticos retilíneos para acionamento da embreagem, seleção e troca de marchas com relação total de transmissão de 11.64, com ou sem retardador hidrodinâmico e dotada de ajuste para mudança de marchas manual.
8708.50.80	037	Eixo não tracionado dianteiro, montado sobre duas câmaras de freio, de atuação pneumática no sistema de freio a disco de 24 polegadas, dois cubos e barra de ligação, medidas flange a flange de 2500 mm, ângulo de pinhão de 7 graus, ângulo de caster de 0 (zero) grau, ângulo de Camber de 1 grau, curso da toda de +/- 80 mm (roda de 8,25 x 22,5 polegadas) e carga máxima de 8200 kg, para ônibus elétrico.
8708.92.00	003	Tubulação de exaustão do sistema de escapamento de motores a gás de cilindrada acima de 2.800 cc com combustão de tipo estequiométrico; composto principalmente de partes rígidas em aço inox, flexível corrugado em aço inoxidável e flanges de acoplamento com o sistema de exaustão de motores a gás natural e biometano; flanges com fixação em 3 pontos; diâmetro interno do tubo em correspondência das flanges de 80,1 mm; compõe o sistema de controle de emissões Euro VI de veículos comerciais leves e pesados.
8708.92.00	004	Catalizador de três vias para controle de emissões de motores a gás natural ou biometano, de combustão estequiométrica; tubo com solda robotizada e rosca para instalação de sensor de temperatura e sonda lambda; converte três poluentes: hidrocarbonetos (HC), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NOx) em dióxido de carbono (CO2), nitrogênio (N2) e água (H2O); aplicação em motores de cilindrada superior a 2800cc; constituído internamente de um suporte cerâmico com revestimento em metais nobres como platina, ródio e irídio; aplicação em veículos comerciais leves e pesados conforme norma EURO VI.
8708.92.00	020	Conjunto do sistema de exaustão com motorização a gás natural ou biometano; constituído por tubo de aço inoxidável entrelaçado, conexões de diferentes partes de sistema de escapamento; moldado e equipado com flange para acoplar-se a motores a gás com catalizador para controle de emissões de motores com combustão estequiométrica (emissões Euro VI); contém peças isolantes para reduzir a transmissão de calor; apresenta diferentes geometrias para garantir o correto fluxo de gases de exaustão de acordo com a cilindrada do motor a gás utilizado; constituído de uma parte rígida em aço carbono com tratamento superficial e outra flexível corrugado em aço inoxidável AIS304 e 409; aplicado em veículos comerciais leves e pesados.
8708.92.00	021	DOC Muffler para sistema de exaustão de veículos comerciais pesados com motorização a gás natural ou biometano; composta de um monólito revestido para tratamento de gás de combustão conforme norma EURO VI; componentes exteriores de liga de aço; responsável pela redução de emissão de CO e de hidrocarbonetos; processo de oxidação realizado em estrutura alveolar encapsulada em tubo de aço através de solda robotizada; dotada de flanges e fixações soldadas.
8708.94.82	003	Conjunto da coluna de direção elétrica, composto do sensor de ângulo com resolução de 0.01 grau e de torque com resolução de 0.005 grau, módulo ECU dotado de 1 microcontrolador de 32-bit e 1 microcontrolador de 8-bit, com software dedicado para controle eletrônico do sistema da direção elétrica, motor elétrico de corrente contínua de 12 V e 420 W, caixa de redução e a barra de direção, com seus respectivos cabos e conectores para conexão elétrica, com comunicação de dados através de redes CAN-High e CAN-Low.
8708.94.90	035	Terminal da direção de veículos automotivos, com corpo de aço fundido e dobrado com tratamento superficial de zinco níquel acoplado a uma junta esférica, composta de haste de aço usinado e base injetada de poliacetal, protegida hermeticamente por um tubo de borracha corrugado, com torque de rotação inicial máxima de 7,8 Nm, torque de rotação estável de 1,3 Nm à 1,5 Nm, sem folga na junta esférica quando submetido a força oscilante de 490 N e -490 N nas direções normal e perpendicular a haste da junta esférica e sem vazamento de ar na junta esférica quando submetido a uma pressão de 490 kPa por 10s.
8708.94.90	036	Tubo inferior de aço (JIS STKM12B-E), de comprimento igual a 156,0mm (+ 0,25mm), diâmetro externo igual a 40,25mm (+0,05mm), diâmetro escalonado interno entre 36,3mm e 37,6mm, massa de 279,0 g (+- 13,9g) e circularidade máxima de 0,1 mm, com a presença rasgo de borda em "U" em uma de suas extremidades, aplicado em colunas de direção de veículos automotivos.
8708.94.90	037	Tubo inferior de aço (JIS STKM12B) tratado superficialmente, de comprimento igual a 171,6mm (+1mm), diâmetro interno igual a 35,3mm (+0,04mm), diâmetro externo inferior ou igual a 40mm, massa de 297,0g (+- 14,8 g), com rasgo de borda em "U" em uma de suas extremidades tal como a presença de quatro ressaltos de perfil trapezoidal arredondado dispostos longitudinalmente de modo equidistantes e simétricos entre si, aplicado na montagem de colunas de direção de veículos automotivos.
8708.94.90	038	Tubo de alimentação montado, formado por tubo de aço (DIN E195 +N ou SAE J526), dobrado e revestido superficialmente, montado com dois conectores roscados de aço e dois anéis de borracha (HNBR) em suas extremidades, com diâmetro externo do tubo nominal de 6,35mm e espessura de parede nominal igual a 0,7mm, com massa de 60g (+30g), aplicado em caixas de direção hidráulicas de veículos automotivos.
8708.95.21	001	Tecido técnico feito de fios de poliamida (PA66) ou poli(tereftalato de etileno) (PET), com densidade linear variando entre 235 e 700 DTEX, revestidos ou não com silicone, cortados a laser em equipamento CNC de alta precisão ou com equipamento de corte ultrassônico, para uso exclusivo na fabricação de bolsas infláveis automotivas de volume entre 10 e 160 litros, em formatos variados, tendo as partes aproximadamente circulares diâmetro mínimo de 50mm e máximo de 1000mm, as partes aproximadamente retangulares com largura mínima de 20mm e máxima de 1000mm, comprimento mínimo de 40mm e máximo de 2000mm.
8708.99.90	084	Sistema de regulação da barra de torção da suspensão dianteira, desenvolvido com peças metálicas de alta resistência estampadas, usinado e soldado, simétrico esquerdo e direito, para veículos com carga máxima no eixo dianteiro de 2.200 kg, com função de ajuste da altura da suspensão dianteira; peso máximo de 8,4 kg e dimensões máximas de 375 x 190 x 170mm.
8708.99.90	096	Reservatório de ureia, fabricado em PEHD (polietileno de alta densidade), com componentes soldados para permitir a fixação de outras peças e do módulo de alimentação de ureia.
8708.99.90	097	Tampa do bocal do tubo de abastecimento do tanque de combustível, feito de poliacetal condutivo, atendendo performance de permeação entre 3,2mg/dia a 32mg/dia e vazamento de ar de até 0,1ml/min em condição de pressão de 6 kPa.
8708.99.90	099	Tubo em aço carbono soldado por processo de brasagem, com tratamento superficial em camadas triplas, sendo a primeira camada em zinco níquel com espessura mínima de 5 micrômetros, a segunda camada de cromo com espessura mínima de 5 micrômetros, e a terceira camada de silicone acrílico com espessura mínima de 1 micrômetro; suportando teste cíclico de corrosão de 60 ciclos e resistência a radiação de arco carbono de 500 horas, sem demonstrar bolhas, deslocamentos ou rachaduras com acesso ao substrato, aplicado a veículos automotivos de passageiros.
8708.99.90	100	Conjunto de tubos de combustível soldados a suportes, ambos de aço carbono revestidos com tratamento superficial externo e interno de Eletrolitic ZnNi (I2250-Y)/Chromate 3+ (ZT-444) em todo o seu comprimento e adicionado de um tubo plástico com juntas do tipo Quick Connector (conexão rápida) S12x10 prova d'água, contém uma válvula de único fluxo de passagem; resiste a um teste de corrosão combinado (CCT) sem apresentar corrosão branca após 80 ciclos e vermelha após 100 ciclos em toda a sua extensão externa e interna.
8708.99.90	101	Isolador fabricado em poliuretano na cor preta, com massa entre 0,010kg a 0,138kg, submetido a uma temperatura de trabalho de -35 Graus Celsius a +150 Graus Celsius e excitação de máxima de 25G x 340Hz, montado em motores bicombustíveis com injeção direta de veículos automotivos de passageiros.
8708.99.90	102	Módulo de comando elétrico, tensão nominal 24 V, manual para acionamento dos flaps de distribuição, temperatura e recirculação por meio de cabos elétricos para comutação de velocidades do motor de ventilação interna e acionamento do sistema de ar condicionado, para aplicação em veículos pesados e SUV, possui lâmpadas internas (LED) para iluminação, construído com material plástico de nylon com 30% de fibra de vidro (PA6GF30), polióxido de metileno (POM), policarbonato/acrilonitrila butadieno estireno (ABS-PC), aço inoxidável, com dimensão de 194 mm x 102 mm x 87 mm.
8708.99.90	103	Sistema mecânico para chassi dianteiro, constituído de manga do eixo, cobertura contra poeira, rolamento e discos de freio, com diâmetro do disco de freio de até 280mm, resistência press fit das pistas internas do rolamento de até 2.500 Kgf e carregamento de 2.000-3.000 kgf, resistência press fit nas pistas externas do rolamento de até 3.500 Kgf e carregamento press fit de até 5.000 Kgf, com peso de até 15.700g, utilizado em veículos automotivos de passageiros.
8708.99.90	104	Pista externa forjada a quente, aplicada em juntas homocinéticas para transmissão de potência do motor às rodas de veículos automotivos, com rasgo de chaveta duplo, pintura eletrostática com espessura de 50 micrômetro a 150 micrômetro, composta de aço S53C (D-SC0530), comprimento de 145mm a 300mm e peso de 1,2kg a 3,0kg.
8708.99.90	105	Trocador de calor fabricado a partir do conjunto de placas montadas, sendo o material liga de Alumínio 3003 modificada (Cu, Mg), com 5% de CLAD (liga 4045) em uma das faces, com dimensões totais de 45mm de largura, 293mm de comprimento e peso total de 490g, cuja função é resfriar o óleo da caixa de transmissão automática, utilizado no sistema de arrefecimento dos veículos leves automotivos.
8708.99.90	110	Suporte da roda conformado em aço microligado (DIN EN 10149-2 S355MC) utilizado em eixo traseiro para fixação da roda, com dimensões aproximadas de 169mm x 169mm e peso de 1.175g, para aplicação em veículo leve.
8708.99.90	111	Tubo de aço em carbono trefilado (ASTM A513) com 02 olhetes em aço forjado (SAE J403) montados e soldados em ambos os lados com solda MIG em três camadas de deposição, entre centros de 774,7 (+-1,0mm), carga máxima de trabalho de 500 kN na compressão e na tração, com acabamento em pintura verde, peso de 18,2 quilos; utilizado como barra de ligação da suspensão para veículos agrícolas.
8708.99.90	116	Suporte de alumínio (EM AC 42100) do coxim do motor com espessuras entre 15 e 26mm e dimensão entre 86 e 120mm peso de 0,510Kg, fabricado em processo de fundição sob pressão (squeeze cast) e tratamento térmico para atender propriedades mecânicas dúcteis com limite de escoamento maior ou igual a 260 MPa, tem função de unir e sustentar o motor do veículo na carroceria.
8708.99.90	117	Console fabricado em aço (EPA) e peso de 0,369Kg e dimensões de 128mm e 98mm com altura 16,4mm espessura de 3,5mm atendendo as cargas de ruptura maior que 400 MPa aplicado no coxim hidráulico do motor, tem por função unir todos os componentes do coxim hidráulico e limitar os movimentos em veículo sustentando o peso do motor e fazendo a união entre motor e carroceria.
8708.99.90	119	Housing fabricado em aço, material (S355MC) e peso de 0,721 Kg e dimensões de 184mm altura 101mm largura e 62mm de comprimento atendendo as cargas de ruptura maior que 30,4 kN aplicado no coxim hidráulico do motor, tem por função unir todos os componentes do coxim hidráulico e limitar os movimentos em veículo sustentando o peso do motor e fazendo a união entre motor e carroceria.
8708.99.90	125	Tubo de abastecimento do tanque de combustível produzido por processo de sopro em polietileno de alta densidade (HDPE K46-06-185) com pigmento Lupolen (4261 ASW63200) apresenta 20% de carbono preto, com diâmetro interno de 36mm, espessura geral de 03mm, espessura mínima de 02mm e espessura em zonas específicas de 1,5mm, dotado de tubulação para ventilação em plástico (PA 12), guia da pistola de abastecimento em polietileno de alta densidade (HDPE) com adição de material condutivo em carbono preto, com diâmetro da seção restritiva de fluxo de 27mm, lingueta em aço inox (X10 Cr N1 18,8) embutida no processo de sopro e válvula de segurança com pressão de abertura de 15 kPa, para aplicação em veículos automotivos.
8708.99.90	127	Tubo de abastecimento do tanque de combustível produzido por processo de sopro em polietileno de alta densidade (HDPE K46-06-185 ou RSB 714 N0060) com pigmento Lupolen (4261 ASW63200) apresenta 20% de carbono preto, com diâmetro interno de 40 ou 42mm, espessura geral de 2,5mm e espessura mínima de 02mm, com guia da pistola de abastecimento em polietileno de alta densidade (HDPE) com adição de material condutivo em carbono preto soldada ao tubo e lingueta em aço inox (X10 Cr N1 18,8) embutida no processo de sopro para aplicação em veículos automotivos.
8708.99.90	132	Suporte da roda conformado em aço microligado (DIN EN 10149-2 S355MC) utilizado em eixo traseiro para fixação da roda, com dimensões aproximadas de 130mm x 130mm e peso de 855g, para aplicação em veículo leve.
8708.99.90	133	Tubo rígido em plástico da saída de ar do intercooler utilizado em veículos e comerciais com motor turbo. Resistente a pressão contínua inicial entre 1,8 bar relativos e 2,6 bar relativos, pressão máxima inicial entre 2,0 bar relativos e 2,9 bar relativos, com conector fêmea em aço inox com duplo lábio de estanqueidade moldado em plástico e clip mola.



9401.90.90	071	Tubo metálico para transmissão de torque do reclinador manual do encosto dianteiro em aço (DIN EM 10305-2 E235+C 10 x 1.10), fabricado por processo de extrusão e estampagem, com dimensões entre 535,5mm, 12,2mm e 1,1mm e peso aproximado de 0,1328kg, para bancos automotivos leves.
9401.90.90	077	Haste do apoio de cabeça tubular, com entalhes para ajuste de altura, com função estrutural, fabricada em aço (STKM17A) (SAE J2340 340XF), tubo com diâmetro de 14mm x 2mm de parede, tensão de ruptura maior que 550N/mm ² , tensão de escoamento maior que 345N/mm ² , alongamento com referência maior que 20%, tratamento superficial com camada de níquel de 12mm, camada de cromo de 0,1mm, com dimensões de 339,6mm x 154mm x 56,4mm, tolerância de distância entre entalhes de 0,5mm, peso entre 0,26 e 0,59 kg e qualidade de acordo com a norma DIN 50 958, componente parte do conjunto apoio de cabeça que integra o banco automotivo para veículos leves.
9401.90.90	084	Mecanismo de transmissão de torque por meio de eixo pinhão com giro 360 graus aplicado na estrutura metálica de assentos automotivos com sistema de trava de segurança para ajuste em z do assento do banco de veículo automotivo, que possibilita a trava em qualquer posição do curso de regulagem, acionado manualmente pela rotação de 15 graus em ambos os sentidos, funcionamento via atrito com sistema de rolamento duplo em sentido horário e anti-horário, possui pinhão com 8 dentes e módulo de 2.1, com peso máximo de 330 gramas, dimensões 109,5mm de largura e 59,6mm de comprimento, com resistência ao torque máximo superior a 130 Nm e ausência de ruído durante a regulagem.
9401.90.90	097	Mecanismo de transmissão de torque por meio de eixo pinhão com giro 360 graus aplicado na estrutura metálica de assentos automotivos com sistema de trava de segurança para ajuste em z do assento do banco de veículo automotivo, que possibilita a trava em qualquer posição do curso de regulagem, acionado manualmente pela rotação de 15 graus em ambos os sentidos, funcionamento via atrito com sistema de rolamento duplo em sentido horário e anti-horário, possui pinhão com 8 dentes e módulo de 2.1, com peso máximo de 315 gramas, dimensões 87,9mm de largura e 59,8 mm de comprimento, com resistência ao torque máximo superior a 130 Nm e ausência de ruído durante a regulagem.
9401.90.90	098	Mecanismo de transmissão de torque por meio de eixo pinhão com giro 360 graus aplicado na estrutura metálica de assentos automotivos com sistema de trava de segurança para ajuste em "z" do assento do banco de veículo automotivo, que possibilita a trava em qualquer posição do curso de regulagem, acionado manualmente pela rotação de 30 graus em ambos os sentidos, funcionamento via atrito com sistema de rolamento duplo em sentido horário e anti-horário, possui pinhão com 8 dentes e módulo de 2.1, com peso máximo 545 gramas, dimensões 74,0mm de largura e 110,0mm de comprimento, com resistência ao torque máximo superior a 130 Nm e ausência de ruído durante a regulagem.
9401.90.90	099	Mecanismo de ampliação de torque 360 graus aplicado na estrutura metálica de assentos automotivos auto travado acionado por aplicação manual de rotação de 26 graus em ambos os sentidos, horário e anti-horário, com sistema de trava de segurança para ajuste em z do assento do banco de veículo automotivo, que possibilita a trava em qualquer posição do curso, funcionamento via atrito com sistema de rolamento duplo, com furo de fixação do pinhão com diâmetro interno de 13,4mm, com 9 dentes e módulo de 0,5 segundo a norma NF E22-151, com peso máximo de 450 gramas, dimensões 71,0mm x largura e 98,5mm de comprimento, com resistência ao torque máximo superior a 200 Nm e ausência de ruído durante a regulagem.
9401.90.90	100	Dispositivo de ajuste da suspensão lombar de peso 588 gramas, com dimensões máximas de 290 mm x 505 mm, composto de tela de aço mola de alta resistência com tratamento superficial fosfatado com acionamento manual integrado e peça plástica em PA66 sobreposta para dar sustentação, para montagem em estruturas de encosto de bancos automotivos.
9401.90.90	101	Mecanismo para ajuste de altura pantográfico de bancos automotivos de veículos de passageiros, constituído por engrenagens, molas e elementos de fixação que trabalham enclausurados numa carcaça estampada em aço microligado, com dimensões e peso aproximados de 97mm x 71mm x 60mm (l x p x a) e 370g.
9401.90.90	102	Mecanismo ajustador da posição vertical para banco de motorista de veículo de passageiros, composto de aço carbono, com geometria e aparência redondas, com diâmetro de 60mm e profundidade de 48,9mm e peso aproximado de 308g, com eixo, mancal e engrenagens para ajuste e travamento da altura.
9401.90.90	103	Dispositivo elétrico, protegido por duas capas plásticas externas pintadas na cor preta, e bolsas plásticas que inflam, com função de ajuste automático do encosto lombar, montado entre a estrutura metálica e a espuma de banco automotivo de veículos de passageiros, com dimensões aproximadas de 0,300m x 0,220m e peso de 0,268g.
9401.90.90	104	Absorvedor de vibração causada pelo motor em baixa rotação com função de impedir a ressonância para bancos automotivos de primeira fila de veículos de passageiros, constituído por polímero de engenharia, elemento maciço em aço estrutural e suporte estampado em aço microligado e pintura eletrostática, com dimensões e peso aproximados de 144,3mm x 52,8mm x 40mm e 650g.

ANEXO II

LISTA DE AUTOPEÇAS GRAFADAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL COMO BENS DE CAPITAL OU BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
8412.21.10	004	Atuadores mecânicos de simples ação, de percurso linear, constituídos por um cilindro e um pistão móvel conectado a uma haste, com vedações internas, pressão de operação de 3000 psi, diâmetro externo da camisa de 66mm, diâmetro interno da camisa de 57mm, diâmetro da haste de 28mm, curso de 200 a 800mm, aplicados em pulverizadores autopropelidos.
8412.29.00	010	Motor hidráulico de pistão, com eixo reto e deslocamento fixo, rotação unidirecional (anti-horário) de circuito hidráulico fechado, deslocamento 105.5 cm ³ /REV, pressão máxima de trabalho 380 bar, eixo de saída 31.161 mm 14T 12/24 DP, torque nominal máximo 650 Nm, vazão máxima 31.4 GPM, velocidade máxima 1125 RPM, próprio para aplicação nas colhedoras de cana de açúcar.
8412.29.00	011	Motor hidráulico de pistão, com eixo inclinado e deslocamento fixo, rotação bidirecional de circuito hidráulico fechado, deslocamento volumétrico 80 cm ³ /REV, pressão máxima de trabalho 408 bar, eixo de saída DIN 5480 W40x2x18x9g, torque nominal máximo para o eixo 668 Nm, vazão máxima 70 GPM, velocidade máxima 3310 RPM, próprio para aplicação nas colhedoras de cana de açúcar com esteiras.
8431.49.22	008	Buchas com geometria e dimensões próprias e exclusivas para montagem (fechamento) de correntes de rolamento utilizadas em esteiras (lagartas) de máquinas autopropulsadas dos tipos escavadeira ou bulldozer, de aço, obtidas por processo de laminação a quente e posterior usinagem, com dureza compreendida entre 160 e 215 brinell (HB), com comprimento igual ou superior a 85mm, mas igual ou inferior a 280mm, e diâmetro externo igual ou superior a 25mm, mas igual ou inferior a 130mm.
8433.90.90	028	Suporte guia da navalha própria para aplicação no sistema de corte da plataforma das colheitadeiras de cereais, fabricado em material ASTM A572 grade 50 tipo 2, com tratamento térmico de boronização nas superfícies de desgastes com camada de 0,03 a 0,07mm e dureza entre 23-32 HRC até a profundidade de 0,3 a 0,75mm e com peso aproximado de 0,823kg.
8471.41.90	016	Conjunto de módulo para piloto automático dotado de um monitor com tela sensível ao toque de 264mm (10,4 pol.) com uma placa interna eletrônica, portas USB, conectores e porta Ethernet e de uma antena de posicionamento StarFire 6000 de processamento de sinal do sistema global de navegação por satélite (GNSS) próprio para aplicação em pulverizadores autopropelidos.
8481.20.90	054	Válvula controladora direcional, com 3 posições e 6 vias, dotada de corpo de alumínio, acionada por solenoide de 12 V e retorno por mola, com pressão de trabalho de 3100 psi, contrapressão de 0 a 10 psi, para aplicação em pulverizadores autopropelidos.
8483.40.90	002	Caixa de engrenagens para inversão do sentido de giro e direção da rotação, constituída de um corpo de aço fundido, engrenagens internas cônicas de aço carbono, suportes especiais de fixação, eixos cônicos com 17 dentes cada e canal de lubrificação, aplicada no tubo descarregador das colheitadeiras de cereais autopropulsadas.
8483.60.19	003	Embreagem de acoplamento do sistema de transmissão do motor das motoniveladoras de solo, dotada de 10 molas chanfradas nas extremidades, magnitude de amortecimento de 225 ft-lb, 40 dentes internos com passo de 8/16 polegadas e 30 Graus de ângulo de pressão para montagem ao eixo da transmissão e com 393mm de diâmetro externo.
8484.20.00	006	Juntas de vedação mecânica do tipo retentor "duocone" para vedação de roletes utilizados no sistema rodante de máquinas autopropulsadas dos tipos escavadeira ou bulldozer, de aço com dureza compreendida entre 65 e 80 HRC, obtidos por processo de fundição e posterior lapidação da superfície, com diâmetro externo igual ou superior a 25mm, mas igual ou inferior a 250mm, com dois anéis ("o-rings") de borracha vulcanizada não endurecida.
8708.50.19	005	Conjunto de transmissão montado com: eixo diferencial traseiro; sistema de embreagens multidiscos em bronze sinterizado e banhados a óleo, com sistema de reversão de movimento frente e ré (PowerReverser) acionado de forma eletro-hidráulica; conjunto de engrenagens da caixa de marchas e da caixa de grupos com combinação de 12 velocidades (12 para frente e 12 para marcha ré); bomba hidráulica da transmissão com pressão de trabalho de 20 bar; sistema de cilindro hidráulico do levante hidráulico de três pontos; sistema de TDP (tomada de potência) com acionamento eletro hidráulico e duas velocidades de operação para aplicação em tratores agrícolas em condição de rotação do motor de 2100 RPM e 1600 RPM para 540 RPM da TDP.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria CARF nº 7974, de 2 de julho de 2021, publicada no DOU nº 124, de 05 de julho de 2021, Seção 1, página 15,

Onde se lê:

"10ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Depósito judicial do crédito tributário não se equipara a pagamento para fins de caracterização de denúncia espontânea.

Acórdãos Precedentes: 1301-00.149, 1402-001.515, 3302-002.770, 3302-003.194, 3302-004.761, 9303-002.749 e 9303-004.565".

Leia-se:

"10ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Depósito judicial do crédito tributário não se equipara a pagamento para fins de caracterização de denúncia espontânea.

Acórdãos Precedentes: 1301-00.149, 1402-001.515, 3302-002.770, 3302-003.194, 3302-004.761 e 9303-004.565".

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SECEX nº 101, de 16 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2021, Seção 1, pág. 114,

Onde se lê:

"Art. 1º A Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

.....

III -

.....

c) Autorização Especial (AE);

d) Classe do Produto; e

e) Sangue e Hemonocomponentes.

....." (NR)

"Art. 10.....

.....

II - da ANVISA:

a) Classe do Produto; e

b) Sangue e Hemonocomponentes." (NR)

"Art. 14.....



.....
 I -
 a)

 a.2) AE;
 a.3) Classe do Produto; e
 a.4) Sangue e Hemonocomponentes;
 " (NR)",
 Leia-se:
 "Art. 1º A Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 "Art. 9º.....

 III -

 c) Autorização Especial (AE);
 d) Terapia Avançada; e
 d) Sangue e Hemocomponentes.
 " (NR)
 "Art. 10.....

 II - da ANVISA:
 a) Terapia Avançada; e
 b) Sangue e Hemocomponentes." (NR)
 "Art. 14.....

 I -
 a)

 a.2) AE;
 a.3) Terapia Avançada; e
 a.4) Sangue e Hemocomponentes;
 " (NR)".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 8.949, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e, no uso de suas atribuições, considerando a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 375 (trezentos e setenta e cinco) cargos do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União, conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e à observação das restrições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso será da Controladoria-Geral da União, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

ANEXO I

Cargo	Escolaridade	Vagas
Auditor Federal de Finanças e Controle	Nível Superior	300
Técnico Federal de Finanças e Controle	Nível Intermediário	75
Total		375

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8.856/SEDDM/SEST/ME, de 23 de julho de 2021, Publicada no DOU de 26 de julho de 2021. Pag. 71, seção 1.

Onde se lê : Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados: os empregados efetivos admitidos por concurso público;
 I - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

II - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

III - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

IV - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

V - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VI - os empregados readmitidos e reintegrados;

VII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

VIII - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

IX - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Leia-se : Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I - os empregados efetivos admitidos por concurso público;

II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
 VII - os empregados readmitidos e reintegrados;
 VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
 IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
 X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021 e publicados no DOU em 09.07.21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de julho de 2021:

Convênio ICMS nº 94/21 - Altera o Convênio ICMS nº 45/04, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a limitarem a concessão de créditos presumidos;

Convênio ICMS nº 95/21 - Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruzamento ou de livro aberto de vacuns;

Convênio ICMS nº 97/21 - Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS nº 98/21 - Altera o Convênio ICMS nº 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

Convênio ICMS nº 99/21 - Altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS nº 100/21 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

Convênio ICMS nº 101/21 - Altera o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

Convênio ICMS nº 102/21 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 103/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Amazonas e altera o Convênio ICMS nº 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS nº 104/21 - Altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

Convênio ICMS nº 105/21 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a convalidar procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS nº 48/93, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior por seus órgãos de administração pública;

Convênio ICMS nº 106/21 - Autoriza a redução ou a revogação dos benefícios fiscais concedidos com fundamento nos convênios ICMS que menciona;

Convênio ICMS nº 107/21 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa;

Convênio ICMS nº 108/21 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Amazonas do Convênio ICMS nº 126/13, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

Convênio ICMS nº 109/21 - Altera o Convênio ICMS nº 220/19, que altera o Convênio 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

Convênio ICMS nº 112/21 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com polpa de fruta;

Convênio ICMS nº 113/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 19/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Convênio ICMS nº 114/21 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar a exigência de Termo de Acordo e a não vedar a realização de ajuste do ICMS retido por substituição tributária para a fruição do benefício fiscal que especifica;

Convênio ICMS nº 115/21 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 116/21 - Autoriza o Estado do Tocantins a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 117/21 - Autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 118/21 - Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS nº 102/13, e altera o § 3º da cláusula primeira, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 26 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33862/2021/ME (17340546), resolve: 1) DEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.109899/2021-06; 2) REVOGAR os efeitos da Nota Técnica nº 31856/2021/ME (SEI 17066109); 3) ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.108854/2021-14 (SA05561), de interesse do STICM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Construção e Mobiliário de Pelotas - RS, CNPJ nº 92.237.254/0001-46, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34761/2021/ME (SEI 17470423), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46213.014686/2016-97, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GARANHUNS/PE, CNPJ 10.248.755/0001-63, para representação da categoria dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Garanhuns, no Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34762/2021/ME (17470611), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TIMBIRAS - MA, CNPJ 01.651.691/0001-56, Processo 46223.008191/2016-18, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Timbiras, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34793/2021/ME (SEI nº 17474996), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46213.030947/2015-35, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sertânia - PE, CNPJ nº 10.288.041/0001-89, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) rurais agricultores familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33685/2021/ME (doc. SEI 17314184), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.109871/2021-61 (SC21060), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAGUAÇU DA BAHIA, CNPJ nº 16.448.144/0001-45, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 31084/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos de Propriá- Sergipe, CNPJ 07.135.559/0001-78, Processo 19964.106921/2021-58, SC 21057, para representar a categoria dos servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Propriá, no Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; no município de Propriá, no Estado de Sergipe, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 34231/2021/ME SEI 17398964, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTIMUC - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Cubati, CNPJ 04.212.814/0001-40, Processo 19964.107408/2021-84 (SC21071), para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Cubati - PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias públicas municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cubati, no Estado da Paraíba, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SITESP-PB - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Estado da Paraíba, CNPJ: 24.488.678/0001-23, processo 46010.002237/93-61; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cubati - PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias públicas municipais; no município de Cubati, do Estado da Paraíba; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cubati - PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias públicas municipais; no município de Cubati, do Estado da Paraíba, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 136, publicado em 21/07/2021, Seção 1, página 316, que publicou a PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.686, DE 19 DE JULHO DE 2021, que fixou o Processo Produtivo Básico para ROTEADORES E SWITCHES, referente à tabela constante do Anexo I que estabelece total de pontuação para efeito de cumprimento de PPB para produtos constantes dos Grupos A, B e C:

Onde se lê:

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS		
		Grupo A	Grupo B	Grupo C
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), inclusive softwares, valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 12 pontos.	12	12	12
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa de processamento principal.	4	4	4
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	11	15	8
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	13	19
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso secundárias.	14	10	-
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	11	11	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2	2	4

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	2	2	4
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	17	16	25
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas secundárias, quando não integradas à placa principal.	13	15	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC, quando se tratar de placa distinta da placa principal.	5	5	5
XIII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6
XIV	Testes.	2	2	2
	TOTAL	124	124	117
	META	30	36	32

Leia-se:

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS		
		Grupo A	Grupo B	Grupo C
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), inclusive softwares, valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 12 pontos.	12	12	12
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa de processamento principal.	4	4	4
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	11	15	8
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	13	19
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso secundárias.	14	10	-
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	11	11	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2	2	4
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	2	2	4
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	17	16	25
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas secundárias, quando não integradas à placa principal.	13	15	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC, quando se tratar de placa distinta da placa principal.	5	5	5
XIII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6
XIV	Testes.	2	2	2
	TOTAL	125	125	118
	META	30	36	32

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 136, publicado em 21/07/2021, Seção 1, página 316, que publicou a PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.687, DE 19 DE JULHO DE 2021, que fixou o Processo Produtivo Básico para ROTEADORES E SWITCHES, referente à tabela constante do Anexo I que estabelece total de pontuação para efeito de cumprimento de PPB para produtos constantes dos Grupos A, B e C:

Onde se lê:

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS		
		Grupo A	Grupo B	Grupo C
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), inclusive softwares, valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 12 pontos.	12	12	12
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa de processamento principal.	4	4	4
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	11	15	8
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	13	19
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso secundárias.	14	10	-
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	11	11	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2	2	4
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	2	2	4
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	17	16	25
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas secundárias, quando não integradas à placa principal.	13	15	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC, quando se tratar de placa distinta da placa principal.	5	5	5
XIII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6
XIV	Testes.	2	2	2
	TOTAL	124	124	117
	META	30	36	32

Leia-se:

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS		
		Grupo A	Grupo B	Grupo C
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), inclusive softwares, valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 12 pontos.	12	12	12
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa de processamento principal.	4	4	4
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	11	15	8
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	13	19
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso secundárias.	14	10	-
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	11	11	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2	2	4
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	2	2	4
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	17	16	25
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas secundárias, quando não integradas à placa principal.	13	15	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC, quando se tratar de placa distinta da placa principal.	5	5	5
XIII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6
XIV	Testes.	2	2	2
	TOTAL	125	125	118
	META	30	36	32



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 26 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.747896/2021-98, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição GP-08113/00306, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 06.220.601/0001-96

Razão Social: DIGITAL PRINTZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI

Endereço: Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 1460 - Vila Menck

CEP 06273-050 - Osasco - SP

Atividade: Gráfica

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 26 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.747898/2021-87, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição UP-08113/00307, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 06.220.601/0001-96

Razão Social: DIGITAL PRINTZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI

Endereço: Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 1460 - Vila Menck

CEP 06273-050 - Osasco - SP

Atividade: Usuário

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**

RETIFICAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 10, de 21 de julho 2021, publicado no DOU de 23/07/2021, Seção 1, página 38.

Onde se lê: "DRF/JOI "

Leia-se: "DRF/JOA"

RETIFICAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 11, de 22 de julho 2021, publicado no DOU de 23/07/2021, Seção 1, página 38.

Onde se lê: "DRF/JOI "

Leia-se: "DRF/JOA"

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 59, DE 23 DE JULHO DE 2021

Declaração de Inidoneidade de Profissional de Contabilidade

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso dos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inidoneidade do profissional de Contabilidade abaixo para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018:

CPF	NOME	PROCESSO
023.092.329-12	LEANDRO ALEKSANDER MASSARANDUBA	15165.720601/2021-60

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Entram em vigor, conforme cronograma especificado, as novas versões do Leiaute, das Instruções de Preenchimento e das Instruções Específicas Covid-19 do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/scrdoc3040>.

Art. 2º A partir da data-base de agosto de 2021 entram em vigor as seguintes modificações:

I - no Leiaute do documento 3040:

a) no "Anexo 8: Característica Especial": alteração da descrição do domínio 22 para "Operação contratada e negociada com transferência substancial de riscos e benefícios na mesma data-base";

b) no "Anexo 32: Situação Sidor": exclusão do domínio 13 "SOR13 - Desclassificada Parcialmente";

c) no "Anexo 37 - Tipo de Uso Regulatório": alteração da descrição do domínio 01 para "Operações contratadas no âmbito do Pronampe (Lei 13.999/2020 e Lei 14.161/2021 - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)";

II - nas Instruções de Preenchimento do Documento 3040:

a) no item "D. Informações da Operação", subitem "1. Informações Básicas da Operação - (tag <Op>)", campo "modalidade da operação (atributo <Mod>)", em "Relações Interfinanceiras":

1. atualização das instruções referentes à modalidade 1402 "Recebíveis de arranjo de pagamento";

2. atualização das instruções referentes à modalidade 1403 "outros valores a receber relativos a transações de pagamento";

b) no item "D. Informações da Operação": inclusão do subitem 5 "Operações concedidas e negociadas no próprio mês (intramês)";

c) no item "E. Informações do Sidor - (tag<Sidor>)": atualização das instruções referentes ao subitem 4 "Operação desclassificada parcialmente do Crédito Rural";

III - nas Instruções Específicas Covid-19: atualização das instruções referentes ao item 7 "Operações contratadas no âmbito do Pronampe (Lei 13.999/2020 e Lei 14.161/2021 - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)".

Parágrafo único. As operações de crédito concedidas e negociadas no próprio mês da concessão, com transferência substancial dos riscos e benefícios ou de controle, sejam por cessão civil dos direitos creditórios, por endosso em preto ou em branco dos títulos de crédito, ou qualquer outro tipo de instrumento, devem ser informadas ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) observando-se as instruções de que trata a alínea "b" do inciso II.

Art. 3º A partir da data-base de setembro de 2021 entram em vigor as seguintes modificações:

I - no Leiaute do documento 3040, no "Anexo 37: Tipo de Uso Regulatório": alteração da descrição do domínio 04 para "Operações contratadas no âmbito do CGPE (Resolução nº 4.838/2020 - Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas) e do PEC (Medida Provisória nº 1.057/2021)";

II - nas Instruções Específicas Covid-19: atualização das instruções referentes ao item 8 "Operações contratadas no âmbito do CGPE (Resolução nº 4.838/2020 - Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas) e do PEC (Medida Provisória nº 1.057/2021)".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 130, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Divulga a versão 3.0 do Manual de APIs do Open Banking.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 62, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 3.0 do Manual de APIs do Open Banking, de observância obrigatória por parte das instituições participantes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O manual de que trata o caput, em sua versão mais recente, estará acessível na página do Open Banking no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal do Open Banking no Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 95, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

Manual de APIs do Open Banking Versão 3.0
Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
29/10/2020	1.0	Versão inicial.
14/4/2021	2.0	Incorporação de requisitos da Fase 2 do Open Banking. Alteração de "Especificações" na seção de "Definições e recomendações". Aprimoramento da "Introdução" e exclusão da seção de "Apresentação".
22/7/2021	3.0	Incorporação de requisitos da Fase 3 do Open Banking. Alteração da seção de "APIs do Open Banking" e correção da seção de "Disponibilidade".

Termos de Uso

Este manual detalha os requisitos técnicos para a implementação dos elementos necessários à operacionalização do Open Banking, complementando a regulamentação vigente sobre o tema.

O manual será revisado e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como para incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Open Banking e da tecnologia.

Informações mais detalhadas e exemplos da aplicação deste manual poderão ser encontrados nos guias e tutoriais disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil, na Área do Desenvolvedor.

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio dos canais institucionais dessa autarquia.

Referências

Estas especificações baseiam-se, referenciam e complementam, quando



aplicável, os seguintes documentos:

Referência	Origem
Resolução Conjunta nº 1, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo_tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1
Resolução BCB nº 32, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo_tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=32
Hypertext Transfer Protocol - HTTP/1.1	https://tools.ietf.org/html/rfc2616
ISO 20022	https://www.iso20022.org/
OpenAPI Specification	https://github.com/OAI/OpenAPI-Specification/blob/3.0.0/versions/3.0.0.md
Representational State Transfer	https://www.ics.uci.edu/~fielding/pubs/dissertation/rest_arch_style.htm

1. Introdução

O Open Banking está intrinsecamente ligado às APIs, interfaces por meio das quais será possível interligar os diferentes sistemas das instituições. Ao serem disponibilizadas pelos participantes, as APIs precisam satisfazer condições tais como padronização, robustez e segurança, a fim de que o objetivo de compartilhamento de dados e serviços seja atendido a contento.

Nesse sentido, este manual visa a definir os principais aspectos relativos às especificações e implementações das APIs que integram o Open Banking no País, observando as disposições da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, e da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020.

São tratados neste manual aspectos como: formato para a troca de dados, desenho da interface, protocolo para transmissão de dados, versionamento, modelo de APIs e endpoints. Desse modo, o manual estabelece as diretrizes gerais sem esgotar todos os aspectos necessários à implementação das APIs para o Open Banking. As demais definições a cargo do mercado, por meio da estrutura responsável pela governança, nos termos da Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020, estarão disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil, no qual poderão ser encontrados guias, tutoriais e outras informações operacionais sobre as APIs.

Ao longo deste manual, será constante o uso de siglas e terminologia específica para designar algumas expressões cotidianas dos profissionais da área de tecnologia. Alguns exemplos das mais frequentemente utilizadas, com as correspondentes definições, são as seguintes:

I - API (Application Programming Interface): um conjunto de definições sobre como um sistema pode acessar dados ou funcionalidades providos por um outro sistema;

II - REST (Representational State Transfer): estilo arquitetural de software;

III - API RESTful: API que adere às restrições do estilo arquitetural REST;

IV - OpenAPI: linguagem de especificação de APIs RESTful;

V - Endpoint: elemento de uma especificação OpenAPI sobre o qual podem ser executadas operações para acessar dados ou funcionalidades;

VI - HTTP (Hypertext Transfer Protocol): protocolo para sistemas hiperídia, distribuídos e colaborativos; e

VII - Operação: elemento de uma especificação OpenAPI que declara uma maneira válida de se acessar um endpoint, informando, por exemplo, qual método HTTP (GET, POST, etc.) utilizar, nomes e tipos de parâmetros, etc.

2. APIs do Open Banking

A tabela abaixo exhibe as APIs que integram o Open Banking. A coluna "Tipo" informa a classificação da API para fins de desempenho (ver a subseção "Desempenho" da seção "Requisitos Não Funcionais").

Nome	Descrição	Tipo
Produtos e Serviços	Deve dar acesso a dados abertos relacionados a produtos e serviços oferecidos pelos participantes do Open Banking.	Média prioridade
Canais de Atendimento	Deve dar acesso a dados abertos relacionados aos canais de atendimento ao público oferecidos pelos participantes do Open Banking.	Média prioridade
Consentimento	Deve permitir a criação, consulta e revogação de consentimentos de acesso a dados.	Média prioridade
Dados Cadastrais	Deve dar acesso aos dados cadastrais de clientes e seus representantes.	Média prioridade
Contas	Deve dar acesso aos dados transacionais de clientes relacionados a contas de depósito à vista, contas de poupança e contas pré-paga.	Média prioridade
Cartão de Crédito	Deve dar acesso aos dados transacionais de clientes relacionados a contas de pagamento pós-paga.	Média prioridade
Operações de Crédito - Adiantamento a Depositantes	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade adiantamento a depositantes.	Média prioridade
Operações de Crédito - Empréstimos	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade empréstimo.	Média prioridade
Operações de Crédito - Direitos creditórios descontados	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade direitos creditórios descontados.	Média prioridade
Operações de Crédito - Financiamentos	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade financiamento.	Média prioridade
Pagamentos	Deve permitir a criação do consentimento do pagamento, criar a iniciação de pagamento e acompanhar a situação das solicitações realizadas.	Média prioridade
Situação do Ambiente	Deve dar acesso a dados sobre a disponibilidade atual das implementações das APIs. Também deve dar acesso a dados sobre indisponibilidades programadas.	Alta prioridade

3. Princípios

Os princípios abaixo norteiam as especificações e implementações das APIs do Open Banking.

3.1 Experiência do usuário

As especificações e implementações das APIs devem oferecer uma boa experiência para os usuários, sejam eles implementadores ou consumidores das APIs.

3.2 Independência de tecnologia

As especificações das APIs devem ser independentes de tecnologia, podendo ser implementadas e consumidas em diferentes linguagens e/ou plataformas tais como Java, JavaScript, Python e Windows, Linux, Android e iOS.

3.3 Segurança

Procedimentos e controles (assinaturas digitais, criptografia, protocolos de autenticação e autorização, entre outros) devem ser adotados de forma a proteger os participantes do Open Banking, seus clientes, os consumidores das APIs e demais participantes do ecossistema, observada a compatibilidade com a política de segurança cibernética da instituição.

3.4 Extensibilidade

No futuro, as APIs poderão ser evoluídas para atender a novos casos de uso e, portanto, devem ser especificadas e implementadas de forma a permitir e facilitar extensões como, por exemplo, novos endpoints, operações, parâmetros e propriedades.

3.5 Padrões abertos

Padrões abertos devem ser adotados sempre que possível.

3.6 APIs RESTful

As especificações das APIs devem atender às restrições do estilo arquitetural REST sempre que possível.

3.7 ISO 20022

As respostas das APIs devem ter como base, sempre que possível, os elementos e componentes de mensagem ISO 20022 (<https://www.iso20022.org/>), os quais poderão ser modificados, caso necessário, para deixar as respostas mais simples e/ou atender às características locais, tal como implementado em diferentes jurisdições.

3.8 Declaração de obrigatoriedade

Todos os elementos que compõem as especificações das APIs (endpoints, operações, parâmetros, propriedades de respostas, etc.) devem ser explicitamente declarados como "Obrigatório", "Opcional" ou "Condicional", caso sejam obrigatórios apenas em certas condições.

Funcionalidades que sejam de implementação opcional pelo transmissor devem ficar explícitas na sua documentação, tanto para informar adequadamente ao público transmissor, que poderá ou não implementar a funcionalidade, quanto ao público consumidor, que pode não encontrar a funcionalidade disponível em alguns transmissores.

4. Definições e recomendações

As definições e recomendações abaixo devem ser observadas pelas especificações e implementações das APIs do Open Banking.

4.1 Especificações

As APIs devem ser especificadas com a versão 3.0.0 da linguagem OpenAPI (<https://github.com/OAI/OpenAPI-Specification/blob/3.0.0/versions/3.0.0.md>).

As especificações das APIs devem ser analisadas com a versão 5.9.0 do software livre e de código aberto Spectral (<https://github.com/stplightio/spectral/tree/v5.9.0>). A análise DEVE ser feita com o conjunto de regras (ruleset) padrão desta versão do Spectral. O resultado da análise não deve conter erros ou alertas.

É recomendado que a versão 3.0.25 do software livre e de código aberto Swagger Codegen (<https://github.com/swagger-api/swagger-codegen/tree/v3.0.25>) seja utilizado para gerar o código de clientes e também o código inicial de implementações das APIs a partir de suas especificações. Recomenda-se que o código gerado seja analisado com o intuito de identificar possíveis recursos da linguagem OpenAPI que foram utilizados nas especificações, mas que não são adequadamente suportados pelo Swagger Codegen e, possivelmente, por outros softwares que trabalham com especificações OpenAPI. Caso isto ocorra, deve-se avaliar se não é possível alterar as especificações para não mais fazer uso destes recursos.

Implementações de exemplo das APIs devem ser disponibilizadas. Os dados retornados por elas não precisam ser dados reais e nem volumosos, pois o objetivo da disponibilização é dar ao Banco Central do Brasil, aos implementadores e aos consumidores das APIs mais um recurso para dirimir eventuais dúvidas acerca de suas especificações e implementações. É recomendado que o código inicial de implementações das APIs mencionado anteriormente seja complementado de forma a constituir-se nas implementações de exemplo.

As informações disponibilizadas nos dicionários de dados devem ser consistentes com as especificações OpenAPI associadas.

Todos os endpoints das APIs implementados devem ser previamente registrados no diretório de participantes.

Todos os endpoints registrados que retornem listas, caso os parâmetros sejam válidos, devem retornar a lista associada, mesmo que uma seja lista vazia. Não é considerado um retorno válido o erro 404, neste cenário, quando não houver a informação associada.

4.2 Versionamento

As versões das especificações das APIs serão tipificadas como "major", "minor", "patch" e "release candidate" de acordo com os critérios a seguir:

I - major: inclui novas características da implementação, mudanças, correções a serem incorporadas e que podem ser incompatíveis com versões anteriores, por exemplo, v1.0.0 e v2.0.0;

II - minor: pequenas mudanças nos elementos já existentes, com manutenção da compatibilidade com as versões até a major imediatamente anterior, por exemplo, v1.1.0 e v1.2.0;

III - patch: esclarecimentos às especificações minor, não incluem alterações funcionais, por exemplo, v1.1.1, v1.1.2; e

IV - release candidate: versões de pré-lançamento de qualquer versão futura do tipo patch, minor ou major, por exemplo, v1.0.0-rc e v1.0.0-rc2.

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, poderá lançar novas versões dos tipos minor, patch e release candidate das APIs. Entretanto, versões do tipo major só poderão ser lançadas com a anuência do Banco Central do Brasil, o qual será responsável por definir o cronograma de implantação de versões major.

Por fim, credenciais de acesso associadas às APIs devem ser agnósticas às suas versões.

4.3 Portal do Open Banking no Brasil



O sítio eletrônico de que trata o art. 15 da Resolução BCB nº 32, de 2020, deverá conter definições e recomendações acessórias não presentes neste manual, bem como outros artefatos necessários à especificação, implementação e consumo das APIs do Open Banking. Todas as definições e recomendações acessórias e artefatos publicados no portal deverão estar em concordância com este e com os demais manuais do Open Banking.

4.4 Cronograma

O Portal do Open Banking deverá listar as APIs em produção, suas versões atuais, datas em que entraram em produção, link para suas especificações e lista de mudanças desde a última publicação. Também deverá apresentar o cronograma de homologação das APIs, indicando versão, data de divulgação, data prevista de entrada em produção e outras informações relevantes.

4.5 Logs de mudanças

Todas as versões já publicadas das APIs DEVEM ser listadas no Portal do Open Banking, juntamente com os respectivos logs de mudanças e períodos em que estiveram em produção.

4.6 Definições acessórias

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking deverá estabelecer e publicar no Portal do Open Banking um guia de estilo de especificações de APIs contendo definições e recomendações para os seguintes elementos:

I - Estrutura de URIs (Uniform Resource Identifiers);

II - Cabeçalhos HTTP;

III - Códigos de status HTTP;

IV - Convenções de corpo de requisições e respostas;

V - Convenções de nomenclatura;

VI - Tipos de dados comuns;

VII - Paginação; e

VIII - Estabilidade de identificadores.

4.7 Processo de gerência de mudanças

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking deve estabelecer e publicar no Portal do Open Banking o processo que ela adotará para gerenciar mudanças nas especificações das APIs.

4.8 Tutoriais

Todas as informações necessárias para o desenvolvimento, testes e entrada em produção de aplicações ou APIs no Open Banking devem estar disponíveis em tutoriais publicados na Área do Desenvolvedor no Portal do Open Banking. Cada tutorial deve conter todos os passos necessários para o completo desenvolvimento da atividade em questão, como desenvolvimento e uso de aplicações e APIs, autenticação e autorização, uso da Sandbox, aplicação de testes de conformidade e cadastramento no diretório. Quando pertinente, devem ser fornecidos exemplos de código fonte ou de capturas de telas, tornando o processo o mais claro possível para todos os participantes e interessados.

4.9 Extensibilidade

As especificações das APIs do Open Banking podem não dar acesso a todos os dados e funcionalidades que um ou mais participantes desejam expor para os consumidores das APIs. Isso pode ser necessário para melhor suportar casos de uso ou possibilitar inovações em produtos e serviços financeiros. Para atender estas e outras necessidades, é facultado aos participantes implementarem versões estendidas das APIs inteiramente compatíveis com as especificações padrões das APIs que são:

I - novos endpoints;

II - novas operações em endpoints pré-existentes;

III - novos parâmetros em operações pré-existentes, desde que opcionais; e

IV - novas propriedades em respostas pré-existentes.

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking deverá publicar no Portal do Open Banking as definições e recomendações acessórias relacionadas às extensões das APIs.

Todas as extensões implementadas pelos participantes deverão estar listadas, com sua documentação referenciada, em seção específica no Portal do Open Banking e disponíveis para consumo, observadas as regras de ressarcimento de despesas previstas na regulamentação vigente.

5. Requisitos não funcionais

Esta seção apresenta os requisitos não funcionais que as instituições participantes devem observar na implementação das APIs do Open Banking.

5.1 Limites de tráfego

As APIs deverão suportar, no mínimo:

I - 300 requisições por segundo globalmente, ou seja, independente do endereço IP (Internet Protocol) do qual provêm as requisições; e

II - 500 requisições por minuto originadas de um mesmo endereço IP.

As requisições que excederem os limites poderão ser enfileiradas ou recusadas, caso em que deverão ser respondidas com o código de status HTTP 429 (Too Many Requests).

Por fim, as requisições que ultrapassarem os limites deverão ser desprezadas no cálculo do tempo de resposta das implementações das APIs.

5.2 Desempenho

Deverá ser medido o tempo de resposta de cada requisição, ou seja, o tempo transcorrido entre o recebimento de uma requisição que não ultrapassa os limites de tráfego e o momento em que a requisição é completamente respondida. Adicionalmente, esta medição deverá ser feita de maneira que os tempos medidos sejam os mais próximos possíveis dos tempos de resposta experimentados por quem fez a requisição. Neste contexto, as APIs deverão manter o percentil 95 do tempo de resposta em no máximo:

I - 1000ms, caso sejam classificadas como APIs de alta prioridade;

II - 1500ms, caso sejam classificadas como APIs de média prioridade; e

III - 4000ms, caso sejam APIs administrativas.

Por exemplo, em um dia que uma API de alta prioridade receba 10.000 requisições, o tempo de resposta de pelo menos 9.500 requisições deve ser inferior a 1.000ms.

5.3 Disponibilidade

As APIs que integram o Open Banking, listadas na Seção 2 deste manual, deverão satisfazer requisitos mínimos de disponibilidade. Cada um de seus endpoints deverá estar disponível:

I - 85% do tempo a cada 24 horas; e

II - 99,5% do tempo a cada 3 meses.

Há perspectiva de elevação dos requisitos mínimos de disponibilidade das APIs destinadas ao compartilhamento de dados e serviços do escopo do Open Banking, de forma a harmonizá-los com os dos sistemas de pagamentos críticos.

O Portal do Open Banking deverá conter uma especificação detalhada de como a disponibilidade de cada endpoint será calculada.

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 131, DE 22 DE JULHO DE 2021

Divulga a versão 3.0 do Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Banking.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", 62, inciso IV, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso I, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 3.0 do Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Banking, de observância obrigatória por parte das instituições participantes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O manual de que trata o caput, em sua versão mais recente, estará acessível na página do Open Banking no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal Open Banking do Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 96, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Banking Versão 3.0
Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
29/10/2020	1.0	Versão inicial.
14/4/2021	2.0	Alteração do campo "Taxa pré-fixada contratada" referente às taxas de juros remuneratórias de operações de crédito (Item 3.3) para "Taxa nominal pré-fixada contratada". Inclusão de regras e demais requerimentos para o compartilhamento de dados cadastrais e transacionais de clientes relacionados a <u>contas de depósito à vista ou de poupança, contas de pagamento pré-pagas ou pós-pagas e operações de crédito</u> . Aprimoramento da "Introdução" e exclusão da seção de "Apresentação". Inclusão de referências a novos atos normativos e ao Portal do Open Banking no Brasil na seção de "Referências". Reordenamento de parágrafos, alterações de nomes de seções e outras alterações de forma, sem alteração de mérito.
22/7/2021	3.0	Inclusão de referências a novos atos normativos. Atualização da "Introdução". Conversão do campo "Bairro" de obrigatório para opcional. Alteração do campo "Estado civil" para "Estado marital" (Item 4.1). Exclusão da opção "9.outros" no campo "Frequência da renda informada" (Itens 4.1 e 4.2). Conversão do campo "Ramo de atuação secundária" de obrigatório para opcional (Item 4.2). Exclusão em "Esclarecimentos adicionais" de regras relativas ao campo "Identificador do instrumento de pagamento pós-pago" (Item 5.2). Acréscimo das alternativas "5. Financiamentos Rurais" e "6. Financiamentos Imobiliários" no campo "Modalidade de crédito contratada", bem como da necessidade de observância do documento 3040 (Item 5.3). Alteração dos campos "Data de cobrança" para "Data de pagamento" (Item 5.3). Inclusão do escopo e dos dados mínimos para o compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de Pix.

Termos de Uso

Este manual detalha os requisitos técnicos para a implementação dos elementos necessários à operacionalização do Open Banking, complementando a regulamentação vigente sobre o tema.

O manual será revisto e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como para incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Open Banking e da tecnologia.



Informações mais detalhadas e exemplos da aplicação deste manual poderão ser encontradas nos guias e tutoriais disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil, na Área do Desenvolvedor.

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio dos canais institucionais dessa autarquia.

Referências

Estas especificações baseiam-se, referenciam e complementam, quando aplicável, os seguintes documentos e elementos:

Referência	Origem
Resolução Conjunta nº 1, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1
Circular nº 4.015, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Circular&numero=4015
Resolução BCB nº 32, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=32
Resolução BCB nº 19, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=19
Resolução CMN nº 3.919, de 2010	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=3919
Resolução CMN nº 4.072, de 2012	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4072
Resolução CMN nº 3.694, de 2009	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=3694
Resolução CMN nº 4.881, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4881
Resolução BCB nº 1, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=1
Resolução BCB nº 109, de 2021	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=109
Instrução Normativa BCB nº 120, de 2021	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativotipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=120
Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm
ISO 4217	https://www.iso.org/iso-4217-currency-codes.html
ISO 3166	https://www.iso.org/iso-3166-country-codes.html
Documento 3040	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040
Portal do Open Banking no Brasil	https://openbankingbrasil.org.br/

1. Introdução

Os dados e serviços objeto de compartilhamento representam parte primordial do Open Banking, pois serão determinantes para o grau de utilidade e interesse no Open Banking pela sociedade. Desse modo, a garantia da qualidade, disponibilidade e integridade é fundamental para que os elementos necessários à construção da confiança no Open Banking estejam presentes.

Este manual foi elaborado com o objetivo de assegurar o nível de detalhamento e padronização necessários para os dados e serviços relacionados na Resolução Conjunta nº 1 e na Circular nº 4.015, ambas de 4 de maio de 2020, observados os prazos de implementação do Open Banking, conforme estabelecido pela Resolução BCB nº 109, de 24 de junho de 2021.

Como regra geral, os dados listados neste manual são de implementação obrigatória pelas instituições participantes, de acordo com a Circular nº 4.015, de 2020. Excepcionalmente, há campos cuja implementação neste momento é opcional, porém recomendável, assinalados com asterisco (*), de modo a disponibilizar um período para adequação dos sistemas de informação das instituições participantes antes da sua conversão em obrigatórios. Finalmente, cabe ressaltar que as instituições participantes do Open Banking possuem autonomia para decidir sobre o compartilhamento de dados adicionais aos relacionados neste manual, desde que respeitado o consentimento prévio do cliente ao se tratar de dados pessoais e observada a legislação e regulamentação vigentes. A exigência de consentimento prévio do cliente, para finalidades e prazos determinados, também é exigência para o compartilhamento dos dados cadastrais e transacionais de clientes previstos neste manual.

O presente documento também dispõe sobre os dados mínimos necessários para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento, bem como detalha o escopo das modalidades de pagamento que devem ser implementados no Open Banking, conforme cronograma estabelecido pelo Banco Central do Brasil. Com relação aos dados, além das informações mínimas para a iniciação de transação de pagamento presentes neste manual, devem ser observados, de forma geral, os dados dispostos nos regulamentos ou instrumentos que disciplinem o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento e demais dados estabelecidos nas especificações disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil.

Para os aspectos operacionais do Open Banking, é necessário consultar fontes complementares de informação, disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil, no qual poderão ser encontradas as especificações relativas à visão de alto nível, o dicionário de dados, no caso o tipo, formato, tamanho e demais atributos pertinentes aos campos de dados, bem como os agrupamentos de dados e os códigos das Application Programming Interface (APIs).

2. Dados sobre Canais de Atendimento

A Resolução Conjunta nº 1 e a Circular nº 4.015, ambas de 2020, estabelecem a obrigatoriedade de compartilhamento dos dados sobre os canais de atendimento dos participantes, a exemplo de dependências próprias, correspondentes no País e canais eletrônicos, além de outros canais disponíveis aos clientes. Esses dados precisam abranger, no mínimo, os divulgados na forma de dados abertos conforme a regulamentação em vigor, e atender, no mínimo, o nível de granularidade especificado nos campos relacionados nas tabelas a seguir, com informações adicionais e descrição de atributos, quando pertinentes, observado que campos de implementação opcional estão assinalados com asterisco (*).

Para a implementação das APIs nos moldes requeridos pela regulamentação vigente, orientações detalhadas de caráter técnico deverão estar previstas no Portal do Open Banking no Brasil.

2.1 Dependências próprias

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pela dependência.
	CNPJ da instituição	Número completo do CNPJ da instituição responsável pela dependência.
	Nome da dependência	
	CNPJ da dependência*	
	Código identificador da dependência	
	Dígito verificador da dependência	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link, para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições oferecerem produtos e serviços com as mesmas características.
	Tipo de dependência	Tipo de dependência, segundo a classificação do art. 1º da Resolução CMN nº 4.072, de 2012, discriminados no Subitem 2.5.1 deste manual.
	Código da agência vinculada ao Posto de Atendimento - se aplicável*	
Data de abertura da dependência*		
Localização	Endereço completo	
	Complemento*	
	Bairro*	
	Município	
	Código IBGE do município*	7 dígitos (o último é um código verificador).
	Sigla da Unidade da Federação	
	CEP	
	País*	
Forma de acesso	Código do país*	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.
	Latitude*	Entre -90 e 90. Formato numérico, 2 casas antes da vírgula, 11 posições.
	Longitude*	Entre -180 e 180. Formato numérico, 3 casas antes da vírgula, 11 posições.
	Horário de abertura	
Serviços prestados	Horário de encerramento	
	Dias de funcionamento	
	Indicador de restrição de acesso*	
	Tipo de telefone*	Fixo ou celular.
	DDI*	
	DDD*	
Serviços prestados	Número de telefone*	
	Nomes dos serviços prestados	Relação dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.2 deste manual.
	Códigos dos serviços prestados	Códigos dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.2 deste manual.

Tabela 2.1: Dados de dependências próprias e respectivos campos
2.2 Correspondentes no País

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição titular	Nome da instituição responsável pelo correspondente no País.
	CNPJ da instituição titular	Número completo do CNPJ da instituição responsável pelo correspondente no País.
	Nome do contratante	
	CNPJ do contratante	
	Nome do correspondente no País	
	Nome do conglomerado do correspondente no País*	
	CNPJ do correspondente no País	
	Subestabelecimento*	1. não, 2. sim.



Localização	Endereço completo	
	Complemento*	
	Bairro*	
	Município	
	Código IBGE do município*	7 dígitos (o último é um código verificador).
	Sigla da Unidade da Federação	
	CEP	
	País*	
	Código do país*	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.
	Latitude*	Entre -90 e 90. Formato numérico, 2 casas antes da vírgula, 11 posições.
Forma de acesso	Longitude*	Entre -180 e 180. Formato numérico, 3 casas antes da vírgula, 11 posições.
	Horário de abertura*	
	Horário de encerramento*	
	Dias de funcionamento*	
	Indicador de restrição de acesso*	
	Tipo de telefone*	Fixo ou celular.
	DDI*	
Serviços prestados	DDD*	
	Número de telefone*	
	Nomes dos serviços prestados	Relação dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.3 deste manual.
	Códigos dos serviços prestados	Códigos dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.3 deste manual.

Tabela 2.2: Dados de correspondentes no País e respectivos campos
2.3 Canais eletrônicos

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Canal	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pelo canal eletrônico.
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link, para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições oferecerem produtos e serviços com as mesmas características.
	Tipo de canal	Internet banking, mobile banking ou chat.
Forma de acesso	Tipo de acesso	1. URL para acesso ao internet banking, 2. URL para aquisição do app, 3. URL para chat, 4. outros.
Serviços prestados	Nomes dos serviços prestados	Relação dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.2 deste manual.
	Códigos dos serviços prestados	Códigos dos serviços efetivamente prestados, discriminados na Subitem 2.5.2 deste manual.

Tabela 2.3: Dados de canais de atendimento eletrônico e respectivos campos
2.4 Outros canais disponíveis
2.4.1 Canais telefônicos

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Canal	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pelo canal telefônico
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link, para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições oferecerem produtos e serviços com as mesmas características.
	Tipo de canal	Central telefônica, SAC e ouvidoria.
Forma de acesso	DDI	
	DDD	
	Número de telefone	
	Tipo de acesso	1. central telefônica, 2. SAC, 3. ouvidoria, 4. outros.
Serviços prestados	Nomes dos serviços prestados	Relação dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.2 deste manual.
	Códigos dos serviços prestados	Códigos dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.2 deste manual.

Tabela 2.4.1: Dados de canais telefônicos e respectivos campos
2.4.2 Terminais de autoatendimento compartilhados

No momento, é facultativa a implementação de endpoint para o compartilhamento dos dados relativos aos terminais de autoatendimento de terceiros compartilhados. Assim, todos os campos deste subitem estão assinalados com asterisco (*).

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação*	Marca*	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição titular*	Nome da instituição responsável pela dependência.
	CNPJ da instituição titular*	Número completo do CNPJ da instituição responsável pela dependência.
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável*	URL de link, para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições ofertarem produtos e serviços com as mesmas características.
	Nome do proprietário*	
Localização*	Endereço completo*	
	Complemento*	
	Bairro*	
	Município*	
	Código IBGE do município*	7 dígitos (o último é um código verificador).
	Sigla da Unidade da Federação*	
	CEP*	
	País*	
	Código do país*	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.
	Latitude*	Entre -90 e 90. Formato numérico, 2 casas antes da vírgula, 11 posições.
Longitude*	Entre -180 e 180. Formato numérico, 3 casas antes da vírgula, 11 posições.	
Forma de acesso*	Horário de abertura*	
	Horário de encerramento*	
	Dias de funcionamento*	
	Indicador de restrição de acesso*	
Serviços prestados*	Nomes dos serviços prestados*	Relação dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.2 deste manual.
	Códigos dos serviços prestados*	Códigos dos serviços efetivamente prestados, discriminados no Subitem 2.5.2 deste manual.

Tabela 2.4.2: Dados de terminais de autoatendimento e respectivos campos
2.5 Classificação de dependências e serviços prestados

2.5.1 Tipos de dependências

Os tipos de dependências das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação em vigor, atualmente expressa no art. 1º da Resolução CMN nº 4.072, de 26 de abril de 2012, e que podem ser compartilhados no Open Banking, são os seguintes:

- I - Agência;
- II - Posto de Atendimento (PA);
- III - Posto de Atendimento Eletrônico (PAE); e
- IV - Unidade Administrativa Desmembrada (UAD).



2.5.2 Tipos de serviços prestados por agências ou postos de atendimento

A relação de serviços prestados por agências ou postos de atendimento deve estar em conformidade com a estabelecida pela regulamentação aplicável à sua divulgação na forma de dados abertos, discriminando, no mínimo, o seguinte:

- I - abertura de contas de depósitos ou de pagamento pré-paga;
- II - saque de moeda em espécie;
- III - recebimentos, pagamentos de qualquer natureza;
- IV - transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos ou de pagamento de titularidade de clientes;
- V - consulta a saldos e extratos de contas de depósitos e de contas de pagamento;
- VI - aplicações e resgates de investimentos;
- VII - execução ativa e passiva de ordens de pagamento por solicitação de clientes e usuários;
- VIII - depósitos de moeda em espécie e de cheques;
- IX - operações de crédito, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;
- X - cartão de crédito;
- XI - seguros;
- XII - operações de arrendamento mercantil;
- XIII - abertura de conta de pagamento pós-paga;
- XIV - compra e venda de moeda estrangeira em espécie;
- XV - compra e venda de cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago;
- XVI - compra e venda de ouro; e
- XVII - outros produtos ou serviços.

Atenção: Os códigos correspondentes aos serviços relacionados deverão ser padronizados para observância comum por todas as instituições participantes.

2.5.3 Tipos de serviços prestados por correspondentes no País

As atividades de atendimento realizadas por correspondentes no País, conforme o art. 8º da Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, são as seguintes:

- I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;
- II - realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;
- III - recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- IV - execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;
- V - recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;
- VI - recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;
- VII - recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante; e
- VIII - realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante.

Atenção: Os códigos correspondentes aos serviços relacionados deverão ser padronizados para observância comum por todas as instituições participantes.

3. Dados sobre produtos e serviços disponíveis à contratação

A Resolução Conjunta nº 1, de 2020, estabelece a obrigatoriedade de compartilhamento de dados de produtos e serviços relacionados com contas de depósito à vista, contas de depósito de poupança e contas de pagamentos pré-pagas e pós-pagas com referência ao cronograma disposto no inciso I do seu art. 55, enquanto a Circular nº 4.015, de 2020, especifica os campos mínimos desses dados. Esses campos estão relacionados nas tabelas a seguir com informações adicionais e descrição de atributos, quando pertinentes.

Para a implementação das APIs nos moldes requeridos pela regulamentação, orientações detalhadas de caráter mais técnico deverão estar previstas no Portal do Open Banking no Brasil.

3.1 Contas de depósitos à vista, de poupança e de pagamento pré-pagas

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pela conta.
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link, para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso depara o caso instituições ofertantesoferecerem de produtos e serviços com as mesmas características.
	Tipo de conta	Conta de depósito à vista, conta de depósito de poupança ou conta de pagamentos pré-paga, nos termos na regulamentação vigente.
Tarifas cobradas por serviços avulsos	Denominação	Relação dos serviços objeto de cobrança de tarifas, conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Siglas	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Fatos geradores de cobrança	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
	Valor	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes à cobrança de tarifas pela prestação dos serviços prioritários, informados nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020. Bem como, pela prestação dos serviços com a cobrança disciplinada pela Resolução BCB nº 19, 2020.
Pacotes de serviços	Denominação dos pacotes de serviços	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Nome dos serviços incluídos	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Fatos geradores de cobrança	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
	Eventos previstos no pacote de serviços	Quantidade mensal.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
	Tarifa mensal	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes à cobrança de tarifas, nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.
Formas de movimentação	Formas de movimentação	1. movimentação eletrônica, 2. movimentação com cheque, 3. movimentação com cartão, 4. movimentação presencial.
Termos e condições contratuais	Saldo mínimo (moeda)	De acordo com o ISO 4217.
	Saldo mínimo (valor)	Campo aberto.
	Critérios de elegibilidade	Campo aberto.
	Procedimentos de encerramento	Campo aberto (possibilidade de incluir URL).
Canais disponíveis para abertura e encerramento	Lista de canais	1. dependências próprias, 2. correspondentes no País, 3. internet banking, 4. mobile banking, 5. canais telefônicos, 6. chat, 7. outros.
Público-alvo	Lista de público-alvo	1. pessoa natural, 2. pessoa jurídica, 3. ambos.
	Forma de remuneração e taxa de rendimento	Descrição da forma de remuneração, se aplicável
	Percentual em favor do titular da conta de pagamento pré-paga, se aplicável	Campo aberto.

Tabela 3.1: Dados de contas de depósito à vista, de poupança e de pagamento pré-pagas e respectivos campos
3.2 Contas de pagamento pós-pagas

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pela conta.
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link, para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso depara o caso instituições ofertantesoferecerem de produtos e serviços com as mesmas características.
	Denominação	Identificação do nome da conta de pagamento pós-paga (cartão).
	Classificação	Categoria atribuída ao cartão de pagamento, sob uma certa denominação, que lhe agrega um conjunto de benefícios, diferenciando-o de acordo com o perfil do cliente.
Programa de benefícios e recompensas	Arranjo de pagamento	Instituidor do arranjo de pagamento.
	Programa de benefícios ou recompensas	1. não, 2. sim.
	Termos e condições do programa	Campo aberto (possibilidade de incluir URL)
Tarifas	Denominação	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Siglas	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Fatos geradores de cobrança	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
	Valor	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes à cobrança de tarifas pela prestação de serviços prioritários relacionados à cartão de crédito, informados nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.
Taxas de remuneração	Crédito rotativo (moeda)	De acordo com o ISO 4217.

	Crédito rotativo (valor)	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes ao crédito rotativo nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.
	Parcelamento de saldo devedor da fatura (moeda)	De acordo com o ISO 4217.
	Parcelamento de saldo devedor da fatura	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes ao crédito rotativo nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.
	Outras operações de crédito	1. saque na função crédito, 2. pagamento de contas, 3. outros.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
Público-alvo	Lista de público-alvo	1. pessoa natural, 2. pessoa jurídica, 3. ambos.
Termos e condições contratuais	Regra de pagamento mínimo de saldo devedor da fatura, se aplicável	Percentual do valor do saldo devedor da fatura.
	Critérios de elegibilidade	Campo aberto (possibilidade de incluir URL).
	Procedimentos de encerramento	Campo aberto (possibilidade de incluir URL).

Tabela 3.2: Dados de contas de pagamento pós-pagas e respectivos campos
3.3 Operações de crédito
3.3.1 Adiantamento a depositantes

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição concedente do adiantamento a depositantes.
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link , para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições oferecerem produtos e serviços com as mesmas características.
Tarifas	Denominação	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Siglas	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Fatos geradores de cobrança	Conforme Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
	Valor	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes às tarifas cobradas pela prestação do serviço prioritário de concessão de adiantamento a depositante, nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.
Taxas de juros remuneratórios	Referencial ou indexador	Tipos de taxas referenciais ou indexadores e percentuais adotados, conforme Anexo do Documento 3040.
	Taxa nominal pré-fixada contratada	Distribuição de frequência relativa da parcela prefixada dos juros cobrados na situação de adimplência, em periodicidade mensal, de acordo com a Resolução BCB nº 32, de 2020.
Público-alvo	Lista de público-alvo	1. pessoa natural, 2. pessoa jurídica, 3. ambos.
Termos e condições contratuais	Termos e condições contratuais	Campo aberto (possibilidade de incluir URL).

Tabela 3.3.1: Dados de adiantamento a depositantes e respectivos campos
3.3.2 Empréstimos

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pelos empréstimos.
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link , para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições oferecerem produtos e serviços com as mesmas características.
Tarifas	Modalidades	Conforme Circular nº 4.015, de 2020 e Anexo do Documento 3040.
	Denominação das tarifas	Conforme regulamentação vigente.
	Siglas das tarifas	Conforme regulamentação vigente.
	Fatos geradores de cobrança	Conforme regulamentação vigente.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
Valor	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes às tarifas cobradas, nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.	
Taxas de juros remuneratórios	Referencial ou indexador	Tipos de taxas referenciais ou indexadores e percentuais adotados, conforme Anexo do Documento 3040.
	Taxa nominal pré-fixada contratada	Distribuição de frequência relativa da parcela prefixada dos juros cobrados na situação de adimplência, em periodicidade mensal, de acordo com a Resolução BCB nº 32, de 2020.
Público-alvo	Lista de público-alvo	1. pessoa natural, 2. pessoa jurídica, 3. ambos.
Tipos de garantia exigíveis	Lista de tipos de garantias	Conforme Anexo do Documento 3040.
Termos e condições contratuais	Termos e condições contratuais	Campo aberto (possibilidade de incluir URL).

Tabela 3.3.2: Dados de empréstimos e respectivos campos
3.3.3 Direitos creditórios descontados

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking. O conceito a que se refere a marca é, em essência, uma promessa das instituições em fornecer uma série específica de atributos, benefícios e serviços uniformes aos clientes.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pela operação de direitos creditórios descontados.
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link , para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições oferecerem produtos e serviços com as mesmas características.
Tarifas	Modalidades	Conforme Circular nº 4.015, de 2020 e Anexo do Documento 3040.
	Denominação	Conforme regulamentação vigente.
	Siglas	Conforme regulamentação vigente.
	Fatos geradores de cobrança	Conforme regulamentação vigente.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
Valor	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes às tarifas cobradas, nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.	
Taxas de juros remuneratórios	Referencial ou indexador	Tipos de taxas referenciais ou indexadores e percentuais adotados, conforme Anexo do Documento 3040.
	Taxa nominal pré-fixada contratada	Distribuição de frequência relativa da parcela prefixada dos juros cobrados na situação de adimplência, em periodicidade mensal, de acordo com a Resolução BCB nº 32, de 2020.
Público-alvo	Lista de público-alvo	1. pessoa natural, 2. pessoa jurídica, 3. ambos.
Tipos de garantia exigíveis	Lista de tipos de garantias	Conforme Anexo do Documento 3040;
Termos e condições contratuais	Termos e condições contratuais	Campo aberto (possibilidade de incluir URL).

Tabela 3.3.3: Dados de direitos creditórios descontados e respectivos campos
3.3.4 Financiamentos

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Marca	Nome da marca reportada pelo participante do Open Banking.
	Nome da instituição	Nome da instituição responsável pelo financiamento.
	CNPJ da instituição	
	Campo adicional para URL (CNPJs) - se aplicável	URL de link , para lista complementar, com os nomes e CNPJs agrupados no caso de instituições oferecerem produtos e serviços com as mesmas características.
Tarifas	Modalidades	Conforme Circular nº 4.015, de 2020 e Anexo do Documento 3040.
	Denominação	Conforme regulamentação vigente.
	Siglas	Conforme regulamentação vigente.
	Fatos geradores de cobrança	Conforme regulamentação vigente.
	Moeda	De acordo com o ISO 4217.
Valor	Distribuição de frequência relativa dos valores referentes às tarifas cobradas, nos termos da Resolução BCB nº 32, de 2020.	
Taxas de juros remuneratórios	Referencial ou indexador	Tipos de taxas referenciais ou indexadores e percentuais adotados, conforme Anexo do Documento 3040.
	Taxa nominal pré-fixada contratada	Distribuição de frequência relativa da parcela prefixada dos juros nominais cobrados na situação de adimplência, em periodicidade mensal, de acordo com a Resolução BCB nº 32, de 2020.
Público-alvo	Lista de público-alvo	1. pessoa natural, 2. pessoa jurídica, 3. ambos.
Tipos de garantia exigíveis	Lista de tipos de garantias	Conforme Anexo do Documento 3040.



Termos e condições contratuais | Termos e condições contratuais | Campo aberto (possibilidade de incluir URL).

Tabela 3.3.4: Dados de financiamentos e respectivos campos

4. Dados sobre o cadastro de clientes e de seus representantes

A Resolução Conjunta nº 1 e a Circular nº 4.015, ambas de 2020, estabelecem a obrigatoriedade de compartilhamento dos dados sobre os cadastros de clientes e de seus representantes, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, mediante prévio consentimento, para finalidades e prazo determinados. Esses dados devem abranger, no mínimo, os campos relacionados nas tabelas a seguir com informações adicionais e descrição de atributos, quando pertinentes, observado que campos de implementação opcional estão assinalados com asterisco (*).

Para a implementação das APIs nos moldes requeridos pela regulamentação vigente, orientações detalhadas de caráter técnico deverão estar disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil.

4.1 Pessoa natural

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Nome completo	
	Número do CPF	Número completo do CPF da pessoa natural.
	Número do documento de viagem	Número do documento de viagem, aplicável somente à pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF.
	Data de vigência do documento de viagem	Se aplicável. Data de vigência do documento de viagem, conforme especificação RFC-3339.
	País emissor do documento de viagem	Se aplicável. País de emissão do documento de viagem, conforme o código "alpha3" do ISO-3166.
	Endereço residencial	
	Complemento*	
	Bairro*	
	Município	
	Sigla da Unidade da Federação	
	CEP	
	País	
	DDI	Se aplicável.
	DDD	
	Número de telefone	
Ramal	Se aplicável.	

	E-mail(s)	Se aplicável.
	Nome social	Se aplicável.
	Tipo de filiação	
	Filiação	Nome civil completo das pessoas relativas à filiação.
	Data de nascimento	
	Estado marital	1.solteiro, 2.casado, 3.viúvo, 4.separado judicialmente, 5.divorciado, 6.união estável, 7.outros.
	Sexo	
	Tipo do(s) documento(s) de identificação	1.CNH, 2.RG, 3.NIF, 4. RNE, 5.outros, 6. sem outros documentos.
	Número/código do(s) documento(s) de identificação	
	Data de validade do(s) documento(s) de identificação	Se aplicável.
	Local de emissão*	Se aplicável.
	Nacionalidade brasileira	1.sim, 2.não.
	Outras nacionalidades	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.
	Documento(s) estrangeiro(s) de identificação	
	Tipo do(s) documento(s) estrangeiro(s) de identificação	
País do(s) documento(s) estrangeiro(s) de identificação	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.	
Data de validade do(s) documento(s) estrangeiro(s) de identificação		
Qualificação	Frequência da renda informada	1.diária, 2. semanal, 3. quinzenal, 4. mensal, 5. bimestral, 6. trimestral, 7. semestral, 8.anual
	Moeda	BRL
	Valor da renda	
	Data de referência da renda	Conforme especificação RFC-3339.
	Moeda	BRL
	Valor do patrimônio	
	Ano de referência do patrimônio	
	Ocupação	
Relacionamento	Código da ocupação*	
	Tipo de código da ocupação*	1.RFB, 2.CBO, 3.outros.
	Data de início de relacionamento da pessoa natural	Conforme especificação RFC-3339. Deve trazer o menor valor reportada ao Banco Central do Brasil por meio do DOC 3040 e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS).
	Tipos de produtos e serviços com contratos vigentes	1.conta de depósito à vista, 2.conta de pagamento pré-paga, 3.conta de poupança, 4.cartão de crédito, 5.operação de crédito, 6.seguro, 7.previdência, 8.investimento, 9.operações de câmbio, 10.conta salário, 11.credenciamento, 12.outros.
	Natureza de conta	1.depósito à vista, 2.poupança, 3.pagamento pré-paga, 4. não se aplica.
	Subtipo de conta	1.individual, 2. conjunta simples, 3. conjunta solidária, 4. não se aplica.
	Número da(s) Conta(s)	Se aplicável.
	Código(s) da(s) Agência(s)	Se aplicável.
	Natureza dos poderes vigentes de representante	1.representante legal, 2.procurador. 3. não se aplica.
	CPF do representante	Se aplicável.
Nome civil completo do representante	Se aplicável.	
Nome social do representante	Se aplicável.	

Tabela 4.1: Dados cadastrais de cliente pessoa natural

4.2 Pessoa jurídica

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Razão social	
	Nome fantasia	Se aplicável.
	Data de constituição	Conforme especificação RFC-3339.
	Número do CNPJ	Número completo do CNPJ da pessoa jurídica.
	Número de registro no país de origem	Aplicável somente as pessoas jurídicas com domicílio ou sede no exterior desobrigadas de inscrição no CNPJ.
	País de emissão do documento de registro	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.
	Data de vigência do documento de registro	Conforme especificação RFC-3339.
	Endereço comercial	
	Complemento*	
	Bairro*	
	Município	
	Código IBGE do município*	
	Sigla da Unidade da Federação	



	CEP	
	País	
	Código do país*	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.
	Latitude*	Entre -90 e 90. Formato numérico, 2 casas antes da vírgula, 11 posições.
	Longitude*	Entre -180 e 180. Formato numérico, 3 casas antes da vírgula, 11 posições.
	DDI	
	DDD	
	Número de telefone	
	Ramal	Se aplicável.
	E-mail(s)	Se aplicável.
	Tipo de vínculo com a pessoa jurídica	1.sócio, 2.administrador.
	Nome completo do sócio ou administrador	
	Nome social do sócio ou administrador	Se aplicável.
	Data de início do vínculo	Conforme especificação RFC-3339.
	Percentual da participação societária	Percentual de participação societária (informar com 2 casas decimais). Sócio só deve ser informado se sua participação societária for igual ou superior a 25%.
	Tipo de documento de identificação do sócio ou administrador	
	Número/código do documento do sócio ou administrador	
	País emissor do documento do sócio ou administrador	De acordo com o código "alpha3" do ISO-3166.
	Data de vigência do documento do sócio ou administrador	Data vigência do documento, se aplicável, conforme especificação RFC-3339.
Qualificação	Ramo de atuação principal	Código do ramo da atividade da empresa consultada, segundo padrão CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).
	Ramo de atuação secundária*	Códigos relativos às demais atividades econômicas da empresa, segundo padrão CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas). Se disponível.
	Frequência do faturamento informado	1.diária, 2. semanal, 3. quinzenal, 4. mensal, 5. bimestral, 6. trimestral, 7. semestral, 8.anual.
	Moeda	BRL
	Valor de faturamento	
	Ano de referência do faturamento	
	Moeda	BRL
	Valor do patrimônio da empresa	
Relacionamento	Data do patrimônio informado	Conforme especificação RFC-3339.
	Data de início de relacionamento da pessoa jurídica	Conforme especificação RFC-3339. Deve trazer o menor valor reportada ao Banco Central do Brasil por meio do DOC 3040 e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS).
	Tipos de produtos e serviços com contratos vigentes	1.conta de depósito à vista, 2.conta de pagamento pré-paga, 3.conta de poupança, 4.cartão de crédito, 5.operação de crédito, 6.seguro, 7.previdência, 8.investimento, 9.operações de câmbio, 10.conta salário, 11.credenciamento, 12.outros.
	Natureza de conta	1.depósito à vista, 2.poupança, 3.pagamento pré-paga, 4. não se aplica.
	Número da(s) conta(s)	Se aplicável.
	Código(s) da(s) agência(s)	Se aplicável.
	Natureza dos poderes vigentes de representante	1.representante legal, 2.procurador, 3. não possui.
	Nome ou razão social do representante	Se aplicável.
	Nome social do representante	Se aplicável.
	CPF ou CNPJ do representante	Se aplicável.

Tabela 4.2: Dados cadastrais de cliente pessoa jurídica

5. Dados transacionais

A Resolução Conjunta nº 1 e a Circular nº 4.015, ambas de 2020, estabelecem a obrigatoriedade de compartilhamento dos dados sobre as transações de cliente, seja ele pessoa natural ou pessoa jurídica, mediante seu prévio consentimento para finalidades e prazo determinados. Esses dados devem abranger, no mínimo, os campos relacionados nas tabelas a seguir com informações adicionais e descrição de atributos, quando pertinentes, observado que campos de implementação opcional estão assinalados com asterisco (*).

Para a implementação das APIs nos moldes requeridos pela regulamentação vigente, orientações detalhadas de caráter técnico deverão estar previstas no Portal do Open Banking no Brasil.

5.1 Contas de depósitos à vista ou de poupança e de pagamento pré-pagas

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação	Natureza da conta	1.conta de depósitos à vista, 2.conta de depósitos de poupança, 3.conta de pagamento pré-paga.
	Subtipo de conta	1.individual, 2. conjunta simples, 3. conjunta solidária.
	Número da conta	
	Código da agência	
Saldo Disponível	Moeda	BRL
	Saldo disponível	
	Moeda	BRL
	Saldo bloqueado	
	Moeda	BRL
Transações da conta	Saldo disponível com aplicação automática	
	Indicador da transação	1.transação efetivada, 2. lançamento futuro.
	Tipo de lançamento	1.crédito, 2.débito.
	Tipo de transação	1. TED, 2. DOC, 3. PIX, 4. Transferência entre contas na mesma instituição, 5. Pagamento de boleto, 6. Pagamento de convênio ou de outros documentos de arrecadação, 7. Pacote de serviços, 8. Tarifa, 9. Portabilidade de salário, 10. Depósito, 11. Saque, 12. Pagamento de cartão, 13. Rendimento de aplicação financeira, 14. Resgate de aplicação financeira, 15. Operações de crédito, 16. Juros, multas e demais encargos financeiros, 17. Outros.
	Identificação da transação	Campo de livre preenchimento. Observar padronização definida pela Resolução CMN nº 3.919, de 2010, para as siglas em extrato relacionadas à cobrança de tarifas.
	Identificador único da transação*	Código ou identificador único prestado pela instituição que mantém a conta para representar a transação individual.
	Moeda	BRL
	Valor	
	Data	Conforme especificação RFC-3339.
	Identificação do pagador/recebedor de transação de pagamento	Informação prestada pela instituição nos extratos e em demonstrativos, observado que a identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência devem observar o disposto no art. 1º, inciso IX, da Resolução CMN nº 3.694, de 2009.
	Identificação da instituição do pagador/recebedor	Código identificador da instituição do pagador/recebedor atribuído pelo Banco Central do Brasil às instituições participantes do STR (Sistema de Transferência de reservas).
Código da agência do pagador/recebedor		
Número da conta do pagador/recebedor		
Limites contratados	Moeda	BRL
	Valor do limite de cheque especial	Valor do limite de cheque especial contratado pelo cliente.
	Moeda	BRL
	Valor utilizado do limite de cheque especial	
	Moeda	BRL
Valor de operação de adiantamento a depositantes contratada	Valor de operação contratada em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite pactuado de cheque especial.	



Tabela 5.1: Dados transacionais de contas de depósitos à vista ou de poupança e de pagamento pré-pagas
5.2 Conta de pagamento pós-paga

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Tipos de conta	Denominação	Denominação da conta de pagamento pós-paga.
	Produto	
	Instituidor do arranjo de pagamento pós-pago	
	Identificador do instrumento de pagamento pós-pago (cartão de crédito)	
	Funcionalidade de cartão múltiplo	1.sim, 2.não.
Limite de crédito total associado ao cartão de crédito	Indicador de consolidação	1.consolidado, 2. Individual.
	Moeda	BRL
	Valor total do limite de crédito	
	Moeda	BRL
	Valor utilizado do limite de crédito	
	Moeda	BRL
Limites por modalidade de operação associada ao cartão de crédito	Modalidade de operação	1. crédito à vista, 2. crédito parcelado, 3. saque a crédito no Brasil, 4. saque a crédito no exterior, 5. empréstimo cartão consignado, 6. Outros.
	Indicador de consolidação	1.consolidado, 2. Individual.
	Moeda	BRL
	Valor total por modalidade	
	Moeda	BRL
	Valor utilizado	
	Moeda	BRL
Transações realizadas	Tipo de transação	1.pagamento, 2.tarifa, 3.operações de crédito contratadas no cartão, 4.estorno, 5.cashback, 6.outros.
	Identificação da transação	Campo de livre preenchimento. Observar padronização definida pela Resolução CMN nº 3.919, de 2010, para as siglas em faturas ou demonstrativos relacionadas à cobrança de tarifas.
	Identificador único da transação*	Código ou identificador único prestado pela instituição que mantém a conta para representar a transação individual.
	Identificação da fatura*	Informação que identifica a fatura onde consta a transação informada.
	Indicador da operação	1.crédito, 2.débito.
	Tipo de pagamento	1.à vista, 2.a prazo.
	Tipo de tarifa	Observar a padronização estabelecida na Resolução CMN nº 3.919, de 2010.
	Tipo de operação de crédito contratada no cartão	Quando aplicável. 1.crédito rotativo, 2.parcelamento de fatura, 3.empréstimo. 4.outros.
	Identificador da parcela	
	Quantidade de parcelas	
	Moeda	BRL
	Valor	
	Data da transação	Conforme especificação RFC-3339.
	Identificação do pagador/recebedor	Informação prestada pela instituição nos extratos e em demonstrativos, observado que a identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência devem observar o disposto no art. 1º, inciso IX, da Resolução CMN nº 3.694, de 2009.
	Pagamento da fatura	Data do vencimento
Data do pagamento efetivo		Conforme especificação RFC-3339.
Moeda		BRL
Valor total da fatura		
Moeda		BRL
Valor de pagamento mínimo		
Moeda		BRL
	Parcelamento	1.sim, 2.não.
	Forma de pagamento	
	Tipo de encargo	
	Moeda	BRL
	Valor do encargo	

Tabela 5.2: Dados transacionais de contas de pagamento pós-pagas
5.3 Operações de Crédito

Dado	Campo	Esclarecimentos adicionais
Identificação do contrato	Denominação	Denominação da operação de crédito definida pela instituição contratante.
	Modalidade de crédito contratada	1. Adiantamento a depositantes; 2. Empréstimos, 3. Direitos creditórios descontados; 4. Financiamentos; 5. Financiamentos Rurais; 6. Financiamentos Imobiliários. Conforme documento 3040.
	Subtipo da modalidade de crédito contratada	
	Número do contrato dado pela instituição contratante	
	Número padronizado do contrato	Identificação Padronizada da Operação de Crédito (IPOC).
	Data de contratação da operação	Conforme especificação RFC-3339.
	Data da liberação de recursos*	Conforme especificação RFC-3339.
	Data de liquidação da operação	Se aplicável, conforme especificação RFC-3339.
	Moeda	BRL
	Valor contratado	
	Data de vencimento final da operação	Conforme especificação RFC-3339.
	Periodicidade	1. sem periodicidade regular, 2. semanal, 3. quinzenal, 4. mensal, 5. bimestral, 6. trimestral, 7. semestral, 8. anual, 9. outros.
	Data de vencimento da primeira prestação	Conforme especificação RFC-3339.
	Custo Efetivo Total (CET)	Expresso na forma de taxa percentual anual, com observância da Resolução CMN nº 4.881, de 2020.
	Sistema de amortização	
CNPJ do ente consignante	Se aplicável.	
Taxa de juros remuneratórios	Tipo de taxa	1.nominal, 2.efetiva.
	Tipo de juros	1.simples, 2.composto.
	Periodicidade da taxa	1.a.m, 2.a.a.
	Base de cálculo	1.21/252, 2.30/360, 3.30/365.
	Referencial ou indexador	Tipos de taxas referenciais ou indexadores e percentuais adotados, conforme Anexo do Documento 3040.



	Taxa pré-fixada contratada	
Tarifas	Denominação da tarifa	Conforme a Resolução CMN nº 3.919, de 2010, no caso de tarifas cobradas de pessoas naturais.
	Sigla identificadora da tarifa	Conforme a Resolução CMN nº 3.919, de 2010, , no caso de tarifas cobradas de pessoas naturais.
	Moeda	BRL
	Valor	
	Data de pagamento	Conforme especificação RFC-3339.
Encargos	Tipo de encargo	Observado os tipos de encargos cuja cobrança é admitida pela legislação e pela regulamentação vigente.
	Moeda	BRL
	Valor	
	Data de pagamento	Conforme especificação RFC-3339.
Garantias	Tipo da garantia	De acordo com o Anexo 12 do Documento 3040.
	Subtipo da garantia	De acordo com o Anexo 12 do Documento 3040.
	Moeda	BRL
	Valor original*	
Pagamentos	Moeda	BRL
	Saldo devedor	Valor do saldo devedor remanescente.
	Data de pagamento das prestações	Relação das datas dos pagamentos realizados no período. Conforme especificação RFC-3339.
	Moeda	BRL
	Valor do pagamento	Relação dos valores dos pagamentos realizados no período.
Prazo do contrato	Prazo total do contrato	Em meses.
	Prazo remanescente do contrato	Em meses.
	Quantidade de prestações pagas	Considerar somente as parcelas quitadas no valor integral.
	Quantidade de prestações a vencer	
	Quantidade de prestações vencidas	Se aplicável.
	Data de vencimento das prestações não regulares	Relação das datas de vencimento das prestações não regulares a pagar.
	Moeda	BRL
	Valor da prestação não regular a pagar	Relação dos valores dos pagamentos a realizar no período.

Tabela 5.3: Dados transacionais de operações de crédito

6. Dados e escopo referentes ao serviço de iniciação de transação de pagamento

A Resolução Conjunta nº 1, de 2020, determina a obrigatoriedade de compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento às instituições detentoras de conta e às instituições iniciadoras de transação de pagamento, mediante prévio consentimento do cliente. Por sua vez, a Circular nº 4.015, de 2020, estabelece os serviços de pagamento abrangidos no referido compartilhamento, cuja implementação deve seguir o cronograma disposto na Resolução BCB nº 109, de 2021.

Com relação aos dados necessários para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento, a tabela da seção 6.1 deste manual apresenta os dados mínimos que devem estar abrangidos para a iniciação da transação de pagamento. Além desses dados, devem ser observados, de forma geral, os dados dispostos nos regulamentos ou instrumentos que disciplinem o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento e demais dados estabelecidos nas especificações disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil.

Para a implementação das APIs nos moldes requeridos pela regulamentação vigente, orientações detalhadas de caráter técnico deverão estar previstas no Portal do Open Banking no Brasil.

6.1 Dados mínimos para o serviço de iniciação de transação de pagamento

Dados mínimos para consentimento e solicitação do compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento

	Dados	Esclarecimentos adicionais
Dados mínimos	Informações do cliente pagador	Identificação do cliente pagador.
	Conta do pagador a ser debitada	Informações sobre a conta a ser debitada, caso informado pelo cliente à instituição iniciadora de transação de pagamento, incluindo ISPB, tipo e número da conta e agência, se aplicável.
	Informações do recebedor	Identificação do recebedor/beneficiário, incluindo nome relacionado à identificação e número do CPF ou CNPJ.
	Forma de pagamento	Conforme serviços de pagamento de que trata o art. 6º da Circular nº 4.015, de 2020.
	Valor	Facultativo nos casos de transações de pagamento sucessivas cujo valor pactuado seja variável.
	Moeda	BRL
	Data do pagamento	Com a inclusão da periodicidade e do prazo, em caso de transações de pagamento sucessivas.

Tabela 6.1: Dados mínimos para consentimento e solicitação do compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento

6.2 Serviço de iniciação de transação de pagamento de Pix

O Pix é um arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil, disciplinado nos termos da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, e demais regulamentações correspondentes.

Para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de Pix, os requisitos técnicos e demais procedimentos operacionais necessários devem ser implementados pelas instituições participantes, conforme o cronograma estabelecido pela Resolução BCB nº 109, de 2021.

Inicialmente, o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de Pix deve estar previsto para pagamentos únicos imediatos, cuja data de pagamento é a mesma da data da solicitação da iniciação de pagamento. Além disso, com relação aos procedimentos para iniciação de Pix, os seguintes procedimentos devem estar abrangidos na fase inicial: inserção manual e chave Pix.

Futuramente, está prevista a disponibilização das demais modalidades de pagamento de Pix, como agendamentos e pagamentos sucessivos, bem como demais procedimentos para a sua iniciação, como por meio de leitura de QR Code e o serviço de iniciação de transação de pagamento nos casos em que a inserção das informações sobre o pagamento se originam do usuário recebedor.

Os dados requeridos para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento na modalidade Pix devem ser consultados nos regulamentos, documentos, manuais técnicos e demais instruções desse arranjo de pagamento. Demais dados e informações detalhadas de caráter técnico necessários para o referido compartilhamento deverão ainda estar previstos no Portal do Open Banking no Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 132, DE 22 DE JULHO DE 2021

Divulga a versão 2.0 do Manual de Experiência do Cliente no Open Banking.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 62, inciso IV, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso V, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 2.0 do Manual de Experiência do Cliente no Open Banking, de observância obrigatória por parte das instituições participantes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O manual de que trata o caput, em sua versão mais recente, estará acessível na página do Open Banking no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal do Open Banking no Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 97, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

Manual de Experiência do Cliente no Open Banking Versão 2.0
Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
14/4/2021	1.0	Versão inicial.
22/7/2021	2.0	Inclusão de novas Referências. Alteração da Introdução com a inclusão do compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento. Renumeração dos subitens abrangidos no item 3.1. Inclusão da obrigatoriedade de finalidade para o compartilhamento de dados opcionais (item 3.1.1, inciso III). Aprimoramento do item sobre o redirecionamento entre as instituições participantes (item 3.1.1, incisos VI e IX). Inclusão da etapa de efetivação da solicitação de compartilhamento de dados (item 3.1.1, inciso X).



Inclusão da jornada de compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento (item 3.1.2).
Alteração do texto dos itens 3.1.3, 3.1.5 e 3.2 para refletir a inclusão do compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento.

Termos de Uso

Este manual define os princípios básicos da experiência do cliente no Open Banking, complementando a regulamentação vigente sobre o tema.

O manual será revisto e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como para incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Open Banking.

Informações mais detalhadas e exemplos da aplicação deste manual poderão ser encontradas no Portal do Open Banking no Brasil.

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio dos canais institucionais dessa autarquia.

Referências

Estas especificações baseiam-se, referenciam e complementam, quando aplicável, os seguintes documentos:

Referência	Origem
Resolução Conjunta nº 1, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo/tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1
Resolução BCB nº 32, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo/tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=32
Circular nº 4.015, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo/tipo=Circular&numero=4015
Resolução BCB nº 109, de 2021	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo/tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=109
Instrução Normativa BCB nº 120, de 2021	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo/tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=120
Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

1. Introdução

Este Manual foi elaborado com o objetivo de garantir que a experiência dos clientes ao compartilharem dados e serviços entre as instituições participantes do Open Banking seja segura, ágil, precisa e conveniente. Os consumidores de produtos e serviços financeiros somente terão confiança para autorizar o compartilhamento de dados e serviços se a sua experiência for condizente com as suas expectativas e se as informações a respeito do processo lhes forem apresentadas de maneira clara e intuitiva, permitindo que seu consentimento para compartilhamento de dados e serviços seja inequívoco e bem informado. Para que isso aconteça, é essencial que a jornada de compartilhamento ocorra em um ambiente seguro e com o mínimo de fricções possíveis.

Este manual estabelece diretrizes e princípios elementares para a experiência do cliente no Open Banking. Informações adicionais, inclusive o Guia de Experiência do Cliente de que trata a seção 3 deste manual, poderão ser encontradas no Portal do Open Banking no Brasil.

Ao longo deste manual algumas expressões serão frequentemente utilizadas, dentre as quais:

I - jornada simples de compartilhamento de dados e serviços: sequência de etapas do compartilhamento de dados ou serviços realizada por um único cliente;

II - jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços: sequência de etapas do compartilhamento de dados ou serviços quando realizada por mais de um cliente, a exemplo de contas de pessoas jurídicas em que o compartilhamento dependa do consentimento de mais de um representante ou procurador da empresa; e

III - ambiente de gestão de consentimentos: ambiente disponibilizado pelas instituições participantes em seus canais eletrônicos para que os clientes consultem e gerenciem os consentimentos já efetivados ou pendentes, inclusive para fins de sua revogação.

As expressões mencionadas são utilizadas para fins do disposto neste manual com objetivo de facilitar a sua compreensão e não devem ser, necessariamente, empregadas durante as etapas da solicitação de compartilhamento.

2. Princípios da Experiência do Cliente no Open Banking

Tendo por base as disposições da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, consideram-se como Princípios da Experiência do Cliente no Open Banking:

I - a segurança e a privacidade;

II - a agilidade;

III - a conveniência e o controle; e

IV - a transparência.

2.1 Segurança e Privacidade

O compartilhamento de dados e serviços no Open Banking deve ser realizado em um ambiente seguro que garanta a privacidade dos dados pessoais dos clientes, com observância da legislação e da regulamentação vigentes, contemplando as que tratam de segurança e privacidade de dados pessoais.

Durante a jornada de compartilhamento, os clientes devem ser adequadamente informados sobre a segurança do processo, objetivando o consentimento para o compartilhamento de seus dados cadastrais e transacionais, bem como do serviço de iniciação de transação de pagamento.

2.2 Agilidade

O processo de compartilhamento de dados e serviços no Open Banking deve ter duração compatível com os seus objetivos e nível de complexidade, assegurando as condições necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão por parte dos clientes. Um processo desnecessariamente longo pode provocar a desistência do cliente, enquanto eventual precariedade na prestação de informações não permite uma tomada de decisão adequada.

O processo de compartilhamento de dados e serviços deve ocorrer de forma sucessiva e ininterrupta. Sendo assim, como regra geral, as diferentes etapas da solicitação de compartilhamento não devem ser interrompidas até a sua conclusão por parte de cada cliente. Nos casos de jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços, a confirmação do compartilhamento somente ocorrerá após a finalização do processo por todos os clientes envolvidos no compartilhamento, que não precisarão fazê-lo de forma simultânea ou imediata, observada a garantia da segurança e da transparência do processo, inclusive no que diz respeito aos prazos necessários para a sua conclusão.

2.3 Conveniência e controle

O compartilhamento de dados e serviços no Open Banking deve ser realizado para finalidades específicas e de forma conveniente e acessível ao cliente, inclusive no que diz respeito aos canais de acesso das instituições participantes. Deverão ser asseguradas ao cliente as condições necessárias para o exercício do controle dos seus dados pessoais compartilhados no Open Banking. Nesse sentido, a jornada de compartilhamento deve ser centrada no cliente, tendo em vista o seu perfil, as suas necessidades, os seus objetivos e expectativas, com a disponibilização de informações e ambientes de gestão de consentimentos, inclusive para a revogação do consentimento quando entender oportuno e apropriado, respeitados os prazos definidos na regulamentação vigente.

2.4 Transparência

Os clientes devem receber informações claras, objetivas e adequadas durante o processo de compartilhamento de dados e serviços. Espera-se que o cliente seja informado com clareza e de forma tempestiva sobre quais dados serão compartilhados e os motivos pelos quais esses dados serão necessários para as finalidades em questão, além de outras informações obrigatórias previstas na regulamentação vigente.

Informações desnecessárias ou excessivamente complexas podem gerar dúvidas e inseguranças ao cliente, que poderá desistir do compartilhamento por falta de compreensão do processo. Assim, as informações fornecidas aos clientes devem ser suficientes e precisas para que sua tomada de decisão seja inequívoca e bem informada. A linguagem utilizada deve ser simples e compreensível, independentemente do nível de conhecimento prévio do cliente sobre produtos e serviços financeiros.

3. Guia de Experiência do Cliente

Conforme a Resolução BCB nº 32, de 2020, a Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, deverá disponibilizar às instituições participantes do Open Banking e ao público em geral o Guia de Experiência do Cliente, que congregará procedimentos operacionais e requisitos que deverão ser observados por todas as instituições participantes na interação com clientes durante a jornada de compartilhamento, observados o disposto neste manual e na regulamentação vigente sobre o Open Banking. A disponibilização desse documento, em sua versão mais atual, deverá ser realizada por meio do Portal do Open Banking no Brasil.

O Guia deverá ser revisado e atualizado periodicamente pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking, que deverá manter controle transparente das versões publicadas. A publicação de novas versões do documento deve ser acompanhada de testes de usabilidade com clientes representativos do público-alvo do Open Banking, bem como comunicada de forma tempestiva às instituições participantes e ao Banco Central do Brasil, que poderá determinar ajustes e correções.

Admite-se que o Guia estabeleça princípios e requisitos adicionais aos constantes neste manual. No entanto, o seu conteúdo deve estar em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

3.1 Conteúdo do Guia de Experiência do Cliente

O Guia de Experiência do Cliente deverá dispor sobre, no mínimo:

3.1.1 O fluxo e o conteúdo das etapas da jornada simples de compartilhamento de dados, abrangendo, no mínimo:

I - A identificação do cliente

Nessa etapa, a instituição receptora de dados deve identificar o cliente, conforme exigido pela regulamentação vigente.

II - As finalidades determinadas do consentimento

Nessa etapa, a instituição receptora de dados deve prestar informações ao cliente acerca da(s) finalidade(s) e do(s) serviço(s) associados ao processo de compartilhamento de dados.

III - A seleção dos dados objeto de compartilhamento na instituição receptora de dados

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar os dados que deseja compartilhar, observando os agrupamentos de dados definidos com base no art. 11 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

O cliente deve ser informado sobre quais dados são necessários para a finalidade do compartilhamento e, conforme o caso, quais seriam opcionais. Os dados opcionais também devem corresponder a uma finalidade determinada, mesmo que secundária em relação à finalidade principal. O cliente deve ser informado ainda sobre por que esses dados são necessários para a(s) finalidade(s) em questão.

IV - A seleção do prazo de compartilhamento de dados

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar o prazo pelo qual deseja compartilhar os dados selecionados, observada a finalidade os os prazos máximos estabelecidos no art. 10 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

V - A seleção da instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar a instituição transmissora dos dados. Deve ser disponibilizado mecanismo de busca que propicie uma seleção ágil e clara da instituição desejada. Devem estar disponíveis para seleção todas as instituições participantes para fins de compartilhamento de dados no Open Banking devidamente registradas no Diretório de Participantes mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking.

VI - O redirecionamento para o ambiente da instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição transmissora de dados selecionada. Deve ficar claro para o cliente que o compartilhamento ainda não está concluído e que etapas adicionais são necessárias para a sua efetivação.

O redirecionamento deve seguir a priorização dos canais eletrônicos definidos por cada instituição transmissora de dados, observado, preferencialmente, o redirecionamento para o mesmo tipo de canal eletrônico que está sendo utilizado pelo cliente na instituição receptora (e.g. app-to-app, browser-to-browser).

VII - A autenticação do cliente na instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve se autenticar na instituição transmissora de dados. O cliente deve poder reconhecer que está no ambiente da instituição com a qual já mantém relacionamento e que as credenciais utilizadas para autenticação não estão visíveis e não serão compartilhadas com a instituição receptora dos dados.

Conforme estabelece a Resolução Conjunta nº 1, de 2020, os procedimentos e controles para autenticação do cliente devem ser compatíveis com os aplicáveis ao acesso aos canais de atendimento eletrônicos já disponibilizados pela instituição transmissora e que essa compatibilidade abrange os fatores de autenticação, a quantidade de etapas e a duração do procedimento.

VIII - A confirmação de compartilhamento pelo cliente na instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve confirmar o compartilhamento na instituição transmissora de dados. Deve ser apresentado ao cliente para conferência, no mínimo, a identificação da instituição receptora de dados, o período de validade do consentimento e os dados que serão objeto de compartilhamento.

IX - O redirecionamento para o ambiente da instituição receptora de dados

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição receptora de dados. O redirecionamento deve ocorrer para o mesmo canal eletrônico da instituição receptora de dados utilizado pelo cliente na etapa inicial da jornada.



X - A efetivação da solicitação de compartilhamento de dados
Nessa etapa, o cliente deve ser comunicado pela instituição receptora de dados sobre a efetivação da solicitação de compartilhamento de dados. A comunicação deve incluir, no mínimo, a(s) finalidade(s), o prazo e os dados do compartilhamento.

3.1.2 O fluxo e o conteúdo das etapas da jornada simples de compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento, abrangendo, no mínimo:

I - A identificação do cliente

Nessa etapa, a instituição iniciadora de transação de pagamento deve identificar o cliente, conforme exigido pela regulamentação vigente.

II - A seleção da instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar a instituição na qual detém a conta que será utilizada para o pagamento. Deve ser disponibilizado mecanismo de busca que propicie uma seleção ágil e clara da instituição desejada. Devem estar disponíveis para seleção todas as instituições participantes para fins de compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento no Open Banking devidamente registradas como instituições detentoras de conta no Diretório de Participantes mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking.

III - As informações sobre a transação de pagamento

Nessa etapa, devem ser solicitadas ou apresentadas ao cliente as informações sobre o pagamento que será realizado. As informações devem incluir, no mínimo:

a) o valor do pagamento, sendo facultativo nos casos de transações de pagamento sucessivas em que o valor pactuado seja variável;

b) a forma de pagamento, de acordo com os serviços de pagamento de que trata o artigo 6º da Circular nº 4.015, de 2020;

c) a data do pagamento;

d) a periodicidade das transações de pagamento, no caso de transações de pagamento sucessivas;

e) o prazo do consentimento, no caso de transações de pagamento sucessivas;

f) os dados do receptor do pagamento, de acordo com os parâmetros referentes à forma de pagamento; e

g) o valor da tarifa cobrada pelo serviço de iniciação de transação de pagamento, quando houver.

Além das informações mínimas para a iniciação de transação de pagamento dispostas acima, devem ser observados, de forma geral, os dados dispostos nos regulamentos ou instrumentos que disciplinem o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento e demais dados estabelecidos nas especificações disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil.

IV - O redirecionamento para o ambiente da instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição detentora de conta selecionada. Deve ficar claro para o cliente que o pagamento ainda não está concluído e que etapas adicionais são necessárias para a sua efetivação. O cliente deve ser informado ainda sobre o tempo máximo para a confirmação da transação.

O redirecionamento deve seguir a priorização dos canais eletrônicos definidos por cada instituição detentora de conta, observado, preferencialmente, o redirecionamento para o mesmo tipo de canal eletrônico que está sendo utilizado pelo cliente na instituição iniciadora de transação de pagamento (e.g. app-to-app, browser-to-browser).

V - A autenticação do cliente na instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve se autenticar na instituição detentora de conta. O cliente deve poder reconhecer que está no ambiente da instituição com a qual já mantém relacionamento e que as credenciais utilizadas para autenticação não estão visíveis e não serão compartilhadas com a instituição iniciadora de transação de pagamento.

Conforme estabelece a Resolução Conjunta nº 1, de 2020, os procedimentos e controles para autenticação do cliente devem ser compatíveis com os aplicáveis ao acesso aos canais de atendimento eletrônico já disponibilizados pela instituição detentora de conta. Essa compatibilidade abrange os fatores de autenticação, a quantidade de etapas e a duração do procedimento.

VI - A confirmação de compartilhamento pelo cliente na instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve confirmar o pagamento na instituição detentora de conta. Caso seja titular de mais de uma conta associada às credenciais com as quais se autenticou, o cliente deve poder selecionar a conta que deseja utilizar para a transação de pagamento.

Devem ser apresentadas ao cliente para confirmação, no mínimo, as informações listadas nos itens de "a" a "f" do inciso III do subitem 3.1.2, que trata da etapa das informações sobre a transação de pagamento. Adicionalmente, deve ser apresentada ao cliente o valor da tarifa cobrada pela realização da transação de pagamento, quando houver.

VII - O redirecionamento para o ambiente da instituição iniciadora de transação de pagamento

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição iniciadora de transação de pagamento. O redirecionamento deve ocorrer para o mesmo canal eletrônico da instituição iniciadora de transação de pagamento utilizado pelo cliente na etapa inicial da jornada.

VIII - A efetivação da solicitação de iniciação de transação de pagamento

Nessa etapa, o cliente deve ser comunicado pela instituição iniciadora de transação de pagamento sobre a efetivação da solicitação de compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento. A comunicação deve apresentar ao cliente, no mínimo, as informações listadas no inciso III do subitem 3.1.2, que trata da etapa das informações sobre a transação de pagamento.

3.1.3 O fluxo das etapas da jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços

O Guia deve estabelecer parâmetros para a experiência de clientes em jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços, quando for o caso.

Nesse caso, todos os clientes envolvidos no compartilhamento devem ser informados com clareza sobre os procedimentos e as etapas necessárias para a efetivação do compartilhamento. Adicionalmente, os clientes devem ser notificados pela instituição transmissora ou detentora de conta sobre a necessidade de ação para efetivação do compartilhamento de dados ou serviços iniciada por outro cliente.

Em particular, o Guia deve dispor, quando for o caso, sobre os prazos máximos para ação dos demais clientes, que deverão ser aplicados de maneira uniforme por todas as instituições participantes. Ademais, o Guia deve estabelecer parâmetros para os casos em que um ou mais clientes não autorizem o compartilhamento abrangendo, no mínimo, a notificação aos demais clientes e a comunicação à instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento.

3.1.4 Ambiente de gestão dos consentimentos

O Guia deve estabelecer requisitos para o ambiente de gestão de consentimentos das instituições participantes. No caso, referidas instituições devem disponibilizar em seu canal eletrônico um ambiente específico para a gestão dos compartilhamentos que estiverem envolvidas no âmbito do Open Banking.

Nesse ambiente, os clientes devem ter acesso de forma simples, ágil, precisa e conveniente a, no mínimo, informações sobre consentimentos vigentes ou que estejam pendentes de efetivação na jornada múltipla, com a possibilidade de pesquisa com base em critérios definidos para observância homogênea por todas as instituições participantes.

Adicionalmente, os clientes devem ter acesso à possibilidade de consulta e revogação de consentimentos, com observância do disposto no art. 15 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020. A efetivação de revogação deve ser precedida de tela de confirmação com informações sobre as consequências da ação.

3.1.5 A terminologia utilizada pelas instituições participantes durante a jornada do compartilhamento

O Guia deve padronizar a terminologia utilizada pelas instituições participantes na comunicação com os clientes durante a jornada de compartilhamento de dados e serviços.

Os termos e expressões utilizados neste manual e nos demais atos normativos editados pelo Banco Central podem ser substituídos por outros que sejam considerados mais adequados para a compreensão de todos os clientes do Open Banking, desde que os seus significados sejam mantidos.

A terminologia contida no Guia deve ser adotada por todas as instituições participantes, inclusive em seus processos de comunicação ao público em geral associadas ao Open Banking, garantida a uniformidade da experiência dos clientes e prevenindo o surgimento de dúvidas ou insegurança durante o compartilhamento de dados e serviços.

3.2 Estrutura do Guia de Experiência do Cliente

O Guia de Experiência do Cliente deve ser estruturado de maneira clara e coesa, de modo que seja interpretado adequadamente pelas partes interessadas. Adicionalmente, o Guia deve conter telas de exemplo que ilustrem as etapas das jornadas de compartilhamento de dados e serviços pelos clientes.

Por sua vez, os dispositivos do Guia devem ser classificados em, no mínimo:

I - requisitos: disposições que devem ser seguidas obrigatoriamente pelas instituições participantes; e

II - recomendações: disposições de observação não obrigatória pelas instituições participantes, mas cuja implementação é recomendável, considerando boas práticas para a experiência do cliente.

A esse respeito, o Guia deve conter requisitos e recomendações aplicáveis às diversas situações de compartilhamento de dados e serviços, abrangendo, no mínimo:

I - compartilhamento de dados e serviços por pessoas naturais;

II - compartilhamento de dados e serviços por pessoas jurídicas;

III - compartilhamento de dados e serviços por pessoas naturais titulares de contas conjuntas em que seja exigido o consentimento de mais de um titular da conta;

IV - compartilhamento de dados e serviços por pessoas jurídicas em que seja exigido o consentimento de mais de um representante ou procurador da empresa; e

V - ambiente de gestão de consentimentos concedidos por parte de pessoas naturais e jurídicas nas instituições participantes.

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 133, DE 22 DE JULHO DE 2021

Divulga a versão 2.1 do Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", 62, inciso IV, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 2.1 do Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking, de observância obrigatória por parte das instituições participantes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O manual de que trata o caput, em sua versão mais recente, estará acessível na página do Open Banking no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal do Open Banking no Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 98, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking Versão 2.1
Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
29/10/2020	1.0	Versão inicial.
14/4/2021	2.0	Inclusão de requisitos para registro de APIs no Diretório. Alteração das subseções relativas a metas de atendimento de tickets. Alterações na seção sobre Portal do Open Banking no Brasil. I - inclusão de requisitos sobre acessibilidade, diversidade, linguagem, tempestividade, segurança, sigilo e proteção de dados. II - reformulação de requisitos no item Área do Cidadão. III - Inclusão da item Área do Participante e definição de requisitos relacionados. Inclusão da seção relativa ao Sandbox. Aprimoramento da "Introdução" e exclusão da seção de "Apresentação".



22/7/2021	2.1	Inclusão da seção sobre a Plataforma de Resolução de Disputas.
		Alterações na seção sobre Portal do Open Banking no Brasil:
		I - exclusão de tempo de indisponibilidade das APIs do conteúdo mínimo da área do desenvolvedor; e
		II - inclusão da possibilidade de disponibilização de áreas de acesso restrito aos participantes na área do participante.
		Aprimoramento da "Introdução" e ajustes de forma diversos.

Termos de Uso

Este manual detalha os requisitos técnicos para a implementação dos elementos necessários à operacionalização do Open Banking, complementando a regulamentação vigente sobre o tema.

O manual será revisto e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como para incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Open Banking e da tecnologia.

Informações mais detalhadas e exemplos da aplicação deste manual poderão ser encontrados nos guias e tutoriais disponíveis no Portal do Open Banking no Brasil, na Área do Desenvolvedor.

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio dos canais institucionais dessa autarquia.

Referências

Estas especificações baseiam-se, referenciam, e complementam, quando aplicável, os seguintes documentos:

Referência	Origem
Resolução Conjunta nº 1, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1
Resolução BCB nº 32, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=32
Circular nº 4.032, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=4032

1. Introdução

O funcionamento do Open Banking de forma satisfatória pressupõe o provimento de alguns serviços fundamentais. No modelo adotado no País, definido pela Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, e pela Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, essa incumbência ficou a cargo da Estrutura Responsável pela Governança, nos termos da Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020.

O Diretório é o primeiro elemento essencial para a infraestrutura do Open Banking. Ele congrega uma série de funcionalidades críticas, como o gerenciamento de credenciais dos participantes e o monitoramento das APIs.

Os canais de suporte ao Diretório e de encaminhamento de demandas às instituições participantes também são importantes para o atendimento das necessidades de apoio técnico na operacionalização do Open Banking, inclusive no que se refere aos aspectos compartilhados da infraestrutura. Eles constituem um ponto focal para recepção e encaminhamento das demandas aos participantes, com o acompanhamento das demandas até a sua resolução.

Outro elemento importante para o funcionamento do Open Banking é a plataforma de resolução de disputas. Tal plataforma integra o mecanismo para resolução de disputas de que trata o art. 44, inciso IV da Resolução Conjunta nº 1, de 2020. O acesso das instituições participantes aos recursos da referida plataforma devem observar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade dos dados e sistemas de informação utilizados, bem como a legislação e a regulamentação vigentes.

Com o propósito de promover a comunicação não somente entre os participantes do Open Banking, mas com o público em geral, deverá ser disponibilizado o Portal do Open Banking no Brasil. Nesse portal, o cidadão poderá esclarecer suas dúvidas em relação aos serviços e à tecnologia; o desenvolvedor conseguirá informações de cunho técnico-operacional e as instituições participantes poderão obter informações sobre o ambiente.

Também será disponibilizado ambiente de teste de APIs (Sandbox), com o objetivo de proporcionar estrutura de apoio ao desenvolvimento e testes por parte das instituições participantes.

Esses são alguns dos serviços a serem prestados pela estrutura inicial de governança com o objetivo de viabilizar o Open Banking no País. Naturalmente, haverá uma evolução das necessidades inerentes a essa tecnologia, ainda distante de sua maturidade. Assim, a finalidade deste manual é estabelecer parte dos requisitos mínimos dos serviços essenciais sem a pretensão de ser exaustivo, deixando uma margem para decisão e atuação das instituições nos pontos não cobertos pelo documento, mas necessários para o sucesso da implementação do Open Banking.

2. Diretório de Participantes

O Diretório de Participantes é o ambiente no qual uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil formaliza sua participação no ambiente do Open Banking, realizando sua integração para dar início ao compartilhamento de dados, iniciação de transação de pagamento e/ou encaminhamento de proposta de operação de crédito com as demais instituições participantes, por meio de APIs.

O Diretório de Participantes deverá implementar as seguintes funcionalidades:

I - gerenciamento de identidades e acessos: a emissão e o gerenciamento de registros de identidade para organizações e pessoas naturais que interagem com o Diretório;

II - gerenciamento de identidade e autorização de aplicações: identificação e autorização das aplicações das instituições participantes; e

III - gerenciamento de informações do Diretório: a capacidade de atualizar e encontrar as informações mantidas no Diretório, por meio de APIs, arquivos e/ou de uma interface de usuário web.

2.1 Gerenciamento de Identidades e Acessos

A funcionalidade "Gerenciamento de Identidades e Acessos" abrange todos os processos de negócio executados desde o primeiro contato do representante da instituição com a página inicial do Open Banking até o final de sua inscrição como participante do Diretório.

O Diretório deve permitir que representantes das instituições possam cadastrá-las como participantes no Open Banking, coletando as informações necessárias para a sua participação plena, de acordo com as respectivas modalidades de participação.

O processo de cadastramento deve estar detalhado no Portal do Open Banking no Brasil mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking.

2.2 Gerenciamento de Identidade e Autorização de Aplicações

A funcionalidade "Gerenciamento de Identidade e Autorização de Aplicações" abrange os processos de negócio envolvidos com a identificação e autorização de participação de aplicações no Open Banking, permitindo um consumo seguro de informações.

Esse processo deve estar detalhado no Portal do Open Banking no Brasil mantido pela Estrutura Responsável pela governança do Open Banking.

2.3 Gerenciamento de Informações do Diretório

O Diretório deve dispor de funcionalidades que possibilitem a listagem dos participantes, a consulta e alteração dos seus dados, de seus representantes e de seus contatos, bem como o histórico das modificações realizadas. Essas alterações devem ser passíveis de notificação aos participantes.

Além disso, o Diretório também deve armazenar e disponibilizar seus indicadores de desempenho e disponibilidade, bem como os respectivos indicadores das instituições participantes.

O Diretório deve também dispor de funcionalidade para a revogação de certificado e de participante, conforme a regulamentação vigente.

Em relação às APIs de dados acessíveis ao público relativos aos canais de atendimento e aos produtos e serviços disponíveis para contratação na instituição participante, ora definidos pelo Manual de Escopo de Dados, o Diretório de Participantes deve prover consultas, por meio de API ou arquivos, que permitam identificar os participantes que implementam uma determinada API ou endpoint, bem como listar as APIs e endpoints implementados por um participante. Em relação às demais APIs daquele manual, deve ser provida API que implemente consultas análogas, nesse caso restritas às instituições participantes do Open Banking.

Os processos envolvidos nessas funcionalidades devem estar detalhados no Portal do Open Banking no Brasil.

2.4 Testes de Conformidade e Registro de APIs

A Estrutura de Governança é responsável pelo processo de validação de conformidade de APIs dos participantes. O escopo mínimo dos testes deve abranger aspectos funcionais e não funcionais; os primeiros visam a avaliar se as implementações estão aderentes às especificações das APIs; os últimos objetivam avaliar se os requisitos não funcionais das APIs, em particular, segurança, estão sendo atendidos por suas implementações.

A execução dos testes de conformidade é realizada em ambiente disponibilizado pela Estrutura de Governança, que também é responsável pela certificação dos resultados.

Uma implementação de versão de API do Open Banking só poderá ser registrada no ambiente produtivo do Diretório caso tenha sido certificada nos testes de conformidade.

Deverão ser disponibilizados em área pública do Portal do Open Banking no Brasil os resultados dos testes de conformidade de APIs já realizados.

2.5 Acordos de Nível de Serviço (SLAs) do Diretório

O Diretório deverá observar o seguinte nível mínimo de serviço:

Disponibilidade:

I - 24 horas por dia, 7 dias por semana;

II - 95% a cada 24 horas; e

III - 99,5% a cada 3 meses.

Desempenho das APIs: tempo de resposta de percentil 95 em no máximo:

I - 1000ms para alta prioridade;

II - 1500ms para média prioridade; e

III - 4000ms para admin.

2.6 Monitoramento de desempenho e de disponibilidade

O Diretório deverá armazenar e disponibilizar dados estatísticos de desempenho e de disponibilidade do Open Banking, com frequência mínima que permita aferir o atendimento dos acordos de nível de serviço:

I - das APIs dos Participantes; e

II - dos elementos da infraestrutura compartilhada

Esses dados estatísticos devem ser também disponibilizados em área pública do Portal do Open Banking no Brasil na forma de um dashboard de fácil visualização, que permita a apreensão desse desempenho pelo público em geral de maneira rápida e clara.

O dashboard deve propiciar a visualização dos dados em, no mínimo, dois níveis diferentes:

I - visão consolidada: com as médias dos indicadores mais importantes, prevendo destaque para os melhores e piores desempenhos do mês em termos de disponibilidade; e

II - visão customizada/comparativa: com a possibilidade de ordenação por valor (crescente e decrescente), busca e seleção de múltiplos parâmetros pelo usuário, como participante, endpoint, período, entre outros.

Em ambas as visualizações, deve ser previsto no dashboard recurso gráfico/visual, como uso de ícones ou símbolos, que permita aferir o desempenho do indicador em relação ao mínimo regulatório exigido.

Dada a amplitude do escopo de participantes do Open Banking, eventuais gráficos que listem todas as instituições participantes devem prover ferramenta de busca que auxilie o usuário a localizar no gráfico uma instituição específica caso desejado.

Os resultados devem ser passíveis de download para diferentes formatos.

As métricas, unidades de medida e definições utilizadas devem ficar claras para o usuário, bem como eventuais limitações, exclusões ou alterações referentes à base de cálculo.

3. Service Desk

O Service Desk é o ambiente do Open Banking que requisita e mantém, de forma centralizada, os tickets de suporte técnico relacionados ao Diretório de Participantes, às suas APIs e aos dados e serviços compartilhados entre os participantes.

Nesse ambiente devem ser disponibilizadas quatro funcionalidades básicas:



- I - solução de dúvidas gerais;
- II - suporte na emissão de tickets;
- III - suporte a notificações; e
- IV - suporte aos serviços prestados pela Estrutura Responsável pela Governança.

3.1 Solução de dúvidas gerais

Devem ser providas duas áreas para solução de dúvidas técnicas relacionadas ao Open Banking, a saber: perguntas frequentes sobre assuntos técnicos (FAQ) e um canal de atendimento, que poderá ser implementado com atendimento de forma automatizada, sem intervenção humana.

3.1.1 Perguntas frequentes

Nesta área deverão ser encontradas as respostas para os questionamentos mais frequentes relacionados ao suporte técnico, ao Diretório, às APIs, aos dados e serviços compartilhados entre as instituições participantes e aos processos destes compartilhamento, de modo que algumas dúvidas possam ser sanadas de maneira rápida e independente.

O conteúdo inicial deste ambiente precisará ser discutido e elaborado pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking e deverá ser reavaliado a cada lançamento de versão major das APIs, de forma a atender seu objetivo de esclarecer dúvidas frequentes do público.

3.1.2 Canal de atendimento

Deve ser disponibilizado canal de atendimento para suporte técnico, que pode ser implementado com atendimento de forma automatizada, sem intervenção humana. Nesse canal, poderão ser obtidas respostas para dúvidas de menor complexidade.

As respostas devem ser classificadas conforme o grau de sensibilidade, devendo ser fornecida com observância do perfil do demandante.

Caso não seja possível atender às necessidades do demandante por meio do canal automatizado, deverá ser oferecida a possibilidade de abertura de ticket.

3.2 Suporte na abertura de tickets

3.2.1 Tipos de tickets

O Service Desk deve suportar pelo menos dois tipos de tickets:

- I - requisições: pedidos de informações ou sugestões de melhorias; e
- II - incidentes: comunicação de falhas ou degradação de qualidade em algum serviço.

3.2.2 Gerenciamento de tickets

3.2.2.1 Princípios para o gerenciamento de tickets

Deve ser implementada uma sistemática que permita a definição dos estados de atendimento dos tickets, bem como as transições entre os estados, de forma a permitir a adoção de ações adequadas ao seu tratamento, a exemplo de: triagem, enfileiramento, atribuição, resposta, avaliação e devolução. Essa sistemática deve estar detalhada no Portal do Open Banking no Brasil mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking.

3.2.2.2 Abertura de tickets

O Service Desk deve permitir a abertura de tickets via canal de atendimento, ou adicionalmente, no caso de uma instituição participante, por meio de API específica.

Na abertura de um ticket deverá ser gerado um número de protocolo, que deve ser informado ao demandante. Nesse momento começará a contar prazo para atendimento da demanda, conforme acordo de nível de serviço especificado no item 3.2.2.5.

3.2.2.3 Classificação do prazo máximo de resolução do ticket

O prazo máximo de resolução do ticket deve estar associado ao mesmo antes do direcionamento às instituições participantes. Esses prazos estão definidos no item 3.2.2.5.

3.2.2.4 Trilha de auditoria do ticket

Toda atualização que ocasione uma mudança do estado de atendimento ou do conteúdo do ticket deve ser devidamente registrada e armazenada para acesso futuro e para fins de verificação ou auditoria, observados os prazos de armazenamento previstos na regulamentação vigente.

3.2.2.5 SLAs para atendimento dos tickets

3.2.2.5.1 Metas de atendimento de requisições

As metas para atendimento dos tickets por tipo de requisições são:

Tipo de requisição	Prazo máximo	Esclarecimentos adicionais
Solicitações de Informações	5 dias úteis	O prazo se refere ao fornecimento das informações solicitadas, ou a indicação do canal adequado para a obtenção das informações.
Sugestões de Melhorias	10 dias úteis	O prazo se refere ao fornecimento de resultado de análise preliminar da proposta, também informando prazo estimado de implementação, caso aplicável.

3.2.2.5.2 Metas de atendimento de incidentes sem indisponibilidade

As metas para atendimento dos tickets relacionados a incidentes que não causem indisponibilidade de serviços são:

Tipo de incidente	Prazo máximo	Esclarecimentos adicionais
Degradação de qualidade de serviço	2 dias úteis	O prazo se refere à implantação de correção ou solução de contorno visando reparar falhas que degradem algum serviço sem causar sua interrupção.
Correção de erros	5 dias úteis	O prazo se refere à implantação de correção ou solução de contorno visando reparar falhas que produzam resultados incorretos ou inesperados em algum serviço sem causar sua interrupção.

3.2.2.5.3 Metas de atendimento de incidentes com indisponibilidade

As metas para atendimento dos tickets relacionados a incidentes que causem indisponibilidade de serviços devem ser estipuladas pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking, garantindo o atendimento dos seus respectivos SLAs de disponibilidade. Uma vez reestabelecido o serviço o ticket relativo ao incidente deve ser fechado em até 1 dia útil.

3.2.2.6 Contagem de prazo dos tickets

Os prazos se referem ao tempo total de atendimento, desde a geração do protocolo até o encerramento do ticket, englobando o tempo dispendido no Service Desk e nos participantes demandados, sendo vedadas pausas nessa contagem.

3.2.2.7 Notificação de atualização dos tickets

Toda atualização no ticket (conteúdo e/ou estado de atendimento) deverá ser notificada ao demandante. Os participantes demandados também poderão receber notificações.

3.3 Suporte a notificações

O Service Desk deve dispor de funcionalidade para notificação e divulgação de informações relevantes para as instituições participantes e demais interessados.

O processo envolve o reporte, inserção em quadro de notícias e o envio de informações às instituições participantes.

3.3.1 Tipos de notificações

As seguintes informações devem ser reportadas:

- I - problemas nas implementações das APIs;
- II - atualizações tempestivas sobre indisponibilidade de APIs;
- III - atualizações tempestivas sobre degradação de qualidade de serviços;
- IV - notificações sobre indisponibilidades programadas; e
- V - notificações sobre reestabelecimento de serviços.

Também devem ser reportadas as seguintes mudanças técnicas:

- I - atualizações nas implementações das APIs;
- II - atualizações de políticas de segurança e/ou participantes;
- III - atualizações no Diretório; e
- IV - atualizações nas definições de APIs.

O detalhamento das informações e das formas de notificação deve estar previsto no Portal do Open Banking no Brasil.

3.4 Suporte aos serviços prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking

O Service Desk deve prover suporte aos seguintes tópicos relacionados aos serviços prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking:

I - registro dos participantes no Diretório;

II - acesso ao Diretório;

III - atualizações do Diretório; e

IV - consultas, reporte de problemas e reclamações quanto aos serviços prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Banking.

3.5 SLAs do Service Desk

O Service Desk deve observar o seguinte nível mínimo de serviço:

Disponibilidade:

I - 24 horas por dia, 7 dias por semana;

II - 95% a cada 24 horas; e

III - 99,5% a cada 3 meses.

Desempenho das APIs: tempo de resposta de percentil 95 em no máximo:

I - 1000ms para alta prioridade;

II - 1500ms para média prioridade; e

III - 4000ms para admin.

4. Plataforma de Resolução de Disputas

A plataforma de resolução de disputas é ambiente que integra o mecanismo para resolução de disputas de que trata o art. 44, inciso IV da Resolução Conjunta nº 1, de 2020. Complementarmente ao disposto neste manual, a plataforma de resolução de disputas deve ser desenvolvida de acordo com os padrões técnicos e outras questões operacionais definidas em documentos elaborados pela Estrutura de Governança do Open Banking.

4.1 SLAs da Plataforma de Resolução de Disputas

A Plataforma de Resolução de Disputas deverá observar o seguinte nível mínimo de serviço:

Disponibilidade:

I - 24 horas por dia, 7 dias por semana;

II - 95% a cada 24 horas; e

III - 99,5% a cada 3 meses.

5. Portal do Open Banking no Brasil

5.1 Diretrizes do Portal do Open Banking no Brasil

5.1.1 Acessibilidade e diversidade

Todas as áreas a serem disponibilizadas no Portal do Open Banking no Brasil devem garantir acessibilidade e atender ao padrão Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) e todo o conteúdo informativo deve levar em consideração a diversidade regional do país (rural/urbano, capital/interior), bem como a diversidade na população brasileira relativa a raça, gênero, faixa etária e deficiência.

5.1.2 Linguagem e tempestividade

A linguagem utilizada nas diferentes áreas do Portal deve ser adequada aos perfis de público que as visitam. O conteúdo deve ser disponibilizado de forma clara, acessível e transparente e atualizado de maneira tempestiva, refletindo adequadamente o cenário do Open Banking naquele momento e provendo as informações necessárias para entendê-lo e utilizá-lo. Em especial na área do cidadão, deve haver ênfase na aplicação visual, com vídeos, imagens, gráficos e infográficos que facilitem a compreensão das pessoas.

5.1.3 Segurança, sigilo e proteção de dados

O Portal deve prover um ambiente seguro de navegação, livre de malwares ou de meios para instalação de vulnerabilidades que possibilitem obter vantagem ilícita. Deve ser assegurado que o tratamento de dados, inclusive eventuais requisições de dados às pessoas visitantes, esteja em conformidade com a legislação vigente, em particular com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



A definição de laboratório de ensaios deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade 6.2.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de acordo com o prazo estabelecido em cada Anexo Específico deste RAC.

6.2.1.6.3 Certificado de Conformidade das embalagens destinadas ao transporte de produtos da Classe 1 (Explosivos) deve indicar o código ONU e a classe/subclasse do produto. Os demais certificados devem apresentar a seguinte redação "Nota: Este certificado não é válido para o transporte de substâncias da Classe 1 (Explosivos)."

6.2.1.6.4 O Certificado de Conformidade de embalagens ensaiadas com o próprio produto a ser transportado deve indicar o código ONU e/ou o nome de embarque do produto.

6.2.2 Avaliação de Manutenção Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. A avaliação da manutenção deve ser realizada conforme previsto no RGCP.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.1.1 A auditoria deve ser realizada no prazo estabelecido em cada Anexo Específico deste RAC.

6.2.2.1.2 Caso no processo de auditoria sejam evidenciadas não conformidades que não causem impacto no desempenho da embalagem, as mesmas devem ser tratadas e finalizadas em comum acordo com o OCP, devendo ser verificada a implementação e a eficácia das ações corretivas até ou na próxima auditoria de manutenção ou de recertificação.

6.2.2.1.3 Com base em evidências que as justifiquem, o OCP pode realizar outras auditorias dentro do período de vencimento da auditoria de manutenção.

6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios devem ser realizados para cada modelo ou família e serem concluídos de acordo com o prazo estabelecido em cada Anexo Específico deste RAC. A coleta poderá ser realizada na fábrica.

6.2.2.2.1 Definição de Ensaios a Serem Realizados Os ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e conforme cada Anexo Específico deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos nos subitens 6.2.4.2, 6.2.4.2.1, 6.2.4.2.2 e 6.2.4.2.5 do RGCP e, conforme cada Anexo Específico deste RAC, não sendo necessária a repetição de todos os ensaios previstos na base normativa nas amostras de contraprova e testemunha, mas apenas aqueles em que houve reprovação na amostra de prova.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório de Ensaios A definição de laboratório de ensaios deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção 6.2.2.3.1 Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Avaliação de Recertificação Os critérios de avaliação para a recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O prazo para a recertificação é estabelecido em cada Anexo Específico deste RAC.

6.3 Modelo de Certificação 1b

6.3.1 Avaliação Inicial 6.3.1.1 Solicitação de Certificação Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir o descrito no subitem 6.1.1.1 desse RAC.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e nos Anexos Específicos deste RAC.

6.3.1.3 Plano de Ensaios 6.3.1.3.1 O OCP deve realizar o plano de ensaios iniciais conforme os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.3.1.3.2 Devem ser realizados planos de ensaios individuais para cada modelo ou família. 6.3.1.3.3 O plano de ensaios iniciais deve contemplar a amostragem especificada no subitem 6.3.1.3.5 deste RAC, para cada modelo ou família.

6.3.1.3.4 Definição dos Ensaios a Serem Realizados Os ensaios devem ser realizados de acordo com o RGCP e os requisitos pré-estabelecidos em cada Anexo Específico deste RAC.

6.3.1.3.5 Definição da Amostragem 6.3.1.3.5.1 O OCP é responsável pela coleta das amostras representativas em todo o lote do produto a ser certificado, por modelo ou família, de acordo com o estabelecido em cada Anexo Específico deste RAC.

6.3.1.3.5.2 A quantidade de amostras é estabelecida em cada Anexo Específico deste RAC.

6.3.1.3.6 Definição do Laboratório de Ensaios A definição de laboratório de ensaios deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.1.4.1 Certificado de Conformidade O Certificado de Conformidade deve ser emitido conforme estabelecido no RGCP.

6.3.1.4.1.1 O Certificado de Conformidade das embalagens destinadas ao transporte de produtos da Classe 1 (Explosivos) deve indicar o código ONU e a classe/subclasse do produto. Os demais certificados devem apresentar a seguinte redação: "Nota: Este certificado não é válido para o transporte de substâncias da Classe 1 (Explosivos)."

6.3.1.4.1.2 O Certificado de Conformidade de embalagens ensaiadas com o próprio produto a ser transportado deve indicar o código ONU e/ou o nome de embarque do produto.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF As atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO Os critérios para transferência de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO Os critérios para encerramento de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o estabelecido no .

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do selo de identificação da conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES Os critérios para penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO ESPECÍFICO I - EMBALAGENS UTILIZADAS NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS, CUJA MASSA LÍQUIDA NÃO EXCEDA A 400 QUILOGRAMAS (INCLUSIVE), OU CUJO VOLUME NÃO EXCEDA A 450 LITROS (INCLUSIVE)

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO Para efeito de certificação, o agrupamento de embalagem deste Anexo Específico deve ser constituído por família.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES Para efeito deste Anexo Específico são adotados como documentos complementares aqueles citados no item 3 deste RAC.

3. DEFINIÇÕES Para efeito deste Anexo Específico é adotada a definição a seguir e as contidas no item 4 deste RAC.

3.1 Família de Embalagem Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril, que possuam em comum, as mesmas características construtivas tais como: dimensões, matéria-prima, configuração e que desempenhem funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico- químicas do projeto tipo, podendo apresentar variação de altura e de espessura.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s). 3.1.1 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos líquidos devem agrupar modelos para densidades/grupos de embalagem equivalentes.

3.1.2 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos sólidos devem agrupar modelos para a mesma massa bruta.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO UTILIZADO Os modelos de certificação aplicáveis para este Anexo Específico são:

- a) Modelo de Certificação 3.
b) Modelo de Certificação 5.
c) Modelo de Certificação 1b.

Nota: No caso de substâncias da Classe 1 (Explosivos), é aplicável apenas o Modelo de Certificação 5.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE 5.1 O fornecedor deve anexar à solicitação formal ao OCP os seguintes documentos:

- a) memorial descritivo;
b) relação de fornecedores das matérias-primas e componentes;
c) declaração assinada pelo responsável técnico do fornecedor, referente às matérias-primas e componentes utilizados. No caso de utilização de diversas matérias primas no mesmo modelo de embalagem, deve apresentar declaração de responsabilidade quanto à adequação de todas as matérias primas utilizadas na fabricação;
d) registros fotográficos;
e) desenho técnico de identificação (contendo o número da revisão e data da emissão do documento);
f) desenho do conjunto com referência aos desenhos de cada componente da embalagem;
g) tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, massa líquida da embalagem com acessórios e etc;
h) declaração de responsabilidade técnica e legal do fornecedor pela aprovação do projeto da embalagem;
i) no caso de substâncias da Classe 1 (Explosivos):
i.1) identificação do produto, identificação dos perigos, composição e informações sobre os ingredientes, medidas de primeiro socorro, medidas de combate a incêndio, medidas de controle para derramamento e vazamento, manuseio e armazenamento, controle de exposição e proteção individual, propriedades físicas e químicas, estabilidade e reatividade, informações toxicológicas, informações ecológicas, consideração sobre destinação final, informações sobre transporte, informações sobre regulamentações e outras informações, de acordo com a ABNT NBR 14725-4;
i.2) declaração de classificação do explosivo, de acordo com o subitem 2.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021;
i.3) relatório de ensaio de transportabilidade, que comprovem o atendimento ao subitem 2.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, no caso de substâncias da Classe 1 (Explosivos), ou correspondentes emitidos pelos demais modos de transporte;
i.4) Título de Registro emitido pelo Comando do Exército;
j) no caso de embalagens destinadas a um produto perigoso em específico, as informações previstas em "i.1";
k) instrução de uso da embalagem, informando as suas limitações e a forma correta da sua montagem, colocação e disposição da embalagem menor e outras;
l) posicionamento e forma de marcação da embalagem;
m) sistemática para sua rastreabilidade;
n) licença ou alvará de funcionamento ou inscrição municipal do fabricante ou protocolo válido;
o) licença de operação ambiental ou protocolo válido do fabricante; e
p) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo válido do fabricante.

Nota: No caso de fabricantes estrangeiros, os documentos previstos em "n", "o" e "p", podem ser substituídos por aqueles compatíveis emitidos pelo país de origem.

5.2 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.2.1 O OCP deve realizar a coleta da família a ser certificada. A quantidade de amostras deve atender ao disposto na Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A coleta deve ser realizada na fábrica.

5.2.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito nos subitens 6.1.5 e 6.3.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, em laboratório de ensaios, segundo os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.4.3 deste RAC.

Nota: Os ensaios relativos ao subitem 6.3.5 deste RAC, aplicam-se apenas quando a embalagem for utilizada para transporte de substâncias infectantes conforme determinado na Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.2.3 Devem ser verificadas as marcações previstas no subitem 6.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A gravação da marcação do código para designação de tipos de embalagem deve ser feita na embalagem, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, complementada com a designação e/ou código de referência do produto utilizado pelo fornecedor.

5.2.4 Fica a critério do OCP designar a quantidade de modelos da família necessários para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Se os resultados dos ensaios, consignados no relatório do laboratório de ensaios, não se apresentarem em conformidade com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1.5 e 6.3.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, o fornecedor deve requerer novos ensaios, após a correção das causas que levaram à reprovação da embalagem.



5.2.4.1 Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e essa interferir na construção da embalagem como um todo, a mesma deve ser submetida a novos ensaios integralmente. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP tomar tal decisão.

5.2.5 A amostragem para a realização dos ensaios para o Modelo de Certificação 1b deve considerar, como tamanho total do lote, o quantitativo especificado na licença de importação (LI), por família. A quantidade de amostras para a realização de cada ensaio deve ser conforme a ABNT NBR 5426, plano de amostragem simples normal, nível de inspeção S3. Para o ensaio de queda deve ser utilizado NQA = 1,5 e para os demais ensaios NQA = 2,5.

Nota: A quantidade de amostras resultante deve ser considerada para cada um dos ensaios previstos nos subitens 6.1.5 e 6.3.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.3 Os ensaios e auditorias de manutenção devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.3.1 Os ensaios de manutenção para o Modelo de Certificação 3 devem ser realizados e concluídos a cada 06 (seis) meses para qualquer tipo de material base da embalagem. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

5.3.2 As auditorias de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizadas a cada 12 (doze) meses.

5.3.3 Os ensaios de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizados e concluídos no intervalo de 02 (dois) anos para qualquer tipo de material base da embalagem. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

5.4 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 04 (quatro) anos para os Modelos de Certificação 3 e 5.

5.4.1 Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado.

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (descrição técnica do modelo) - altura; - espessura; - características físico-químicas (densidade e/ou massa bruta); e - acessórios (quando aplicável).	Código de barras comercial (de todas as versões, se existentes)
-------	---	---	---

ANEXO ESPECÍFICO II - EMBALAGENS GRANDES UTILIZADAS NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS, CUJA MASSA LÍQUIDA EXCEDA A 400 QUILOGRAMAS (INCLUSIVE), OU CUJO VOLUME EXCEDA A 450 LITROS (INCLUSIVE), MAS NÃO EXCEDA A 3.000 LITROS (INCLUSIVE)

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para efeito de certificação, o agrupamento de embalagem deste Anexo Específico deve ser constituído por família.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para efeito deste Anexo Específico são adotados como documentos complementares aqueles citados no item 3 deste RAC.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Anexo Específico é adotada a definição a seguir e as contidas no item 4 deste RAC.

3.1 Família de Embalagem

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril, que possuam em comum, as mesmas características construtivas tais como: dimensões, matéria-prima, configuração e que desempenhem funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico-químicas do projeto tipo, podendo apresentar variação de altura.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s).

3.1.1 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos líquidos devem agrupar modelos para densidades/grupos de embalagem equivalentes.

3.1.2 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos sólidos devem agrupar modelos para a mesma massa bruta.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO UTILIZADO

Os modelos de certificação aplicáveis para este Anexo Específico são:

- Modelo de Certificação 3.
- Modelo de Certificação 5.
- Modelo de Certificação 1b.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O fornecedor deve anexar à solicitação formal ao OCP os seguintes documentos:

- memorial descritivo;
- relação de fornecedores das matérias-primas e componentes;
- declaração assinada pelo responsável técnico do fornecedor, referente às matérias-primas e componentes utilizados. No caso de utilização de diversas matérias primas no mesmo modelo de embalagem, deve apresentar declaração de responsabilidade quanto à adequação de todas as matérias primas utilizadas na fabricação;
- registros fotográficos;
- desenho técnico de identificação (contendo o número da revisão e data da emissão do documento);
- desenho do conjunto com referência aos desenhos de cada componente da embalagem, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, massa líquida da embalagem grande com acessórios e etc;
- declaração de responsabilidade técnica e legal do fornecedor pela aprovação do projeto da embalagem;
- instrução de uso da embalagem, informando as suas limitações e a forma correta da sua montagem, colocação e disposição de embalagem menor e outras;
- no caso de substâncias da Classe 1 (Explosivos):
 - identificação do produto, identificação dos perigos, composição e informações sobre os ingredientes, medidas de primeiro socorro, medidas de combate a incêndio, medidas de controle para derramamento e vazamento, manuseio e armazenamento, controle de exposição e proteção individual, propriedades físicas e químicas, estabilidade e reatividade, informações toxicológicas, informações ecológicas, consideração sobre destinação final, informações sobre transporte, informações sobre regulamentações e outras informações, de acordo com a ABNT NBR 14725-4;
 - declaração de classificação do explosivo, de acordo com o subitem 2.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021;
 - relatório de ensaio de transportabilidade, que comprovem o atendimento ao subitem 2.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, no caso de substâncias da Classe 1 (Explosivos), ou correspondentes emitidos pelos demais modais de transporte;
 - Título de Registro emitido pelo Comando do Exército;
 - no caso de embalagens destinadas a um produto perigoso em específico, as informações previstas em "i.1";
 - instrução de uso da embalagem, informando as suas limitações e a forma correta da sua montagem, colocação e disposição da embalagem menor e outras;
 - posicionamento e forma de marcação da embalagem;
 - sistemática para sua rastreabilidade;
 - licença ou alvará de funcionamento ou inscrição municipal do fabricante ou protocolo válido;
 - licença de operação ambiental ou protocolo válido do fabricante; e
 - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo válido do fabricante.

Nota: No caso de fabricantes estrangeiros, os documentos previstos em "n", "o" e "p", podem ser substituídos por aqueles compatíveis emitidos pelo país de origem.

5.2 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.2.1 O OCP deve realizar a coleta da família a ser certificada. A quantidade de amostras deve atender ao disposto na Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A coleta deve ser realizada na fábrica.

5.2.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito no subitem 6.6.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, em laboratório de ensaios, segundo os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.4.3 deste RAC.

5.2.3 Devem ser verificadas as marcações previstas no subitem 6.6.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A gravação da marcação do código para designação de tipos de embalagem deve ser feita na embalagem, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, complementada com a designação e/ou código de referência do produto utilizado pelo fornecedor.

5.2.4 Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Se os resultados dos ensaios, consignados no relatório do laboratório de ensaios, não se apresentarem em conformidade com os requisitos estabelecidos no subitem 6.6.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, o fornecedor deve requerer novos ensaios, após a correção das causas que levaram à reprovação da embalagem. Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e essa interferir na construção da embalagem como um todo, a mesma deve ser submetida a novos ensaios integralmente. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP, tomar tal decisão.

5.2.5 A amostragem para a realização dos ensaios para o Modelo de Certificação 1b deve considerar, como tamanho total do lote, o quantitativo especificado na licença de importação (LI), por família. A quantidade de amostras para a realização de cada ensaio deve ser conforme a ABNT NBR 5426, plano de amostragem simples normal, nível de inspeção S2. Para o ensaio de queda deve ser utilizado NQA = 1,5 e para os demais ensaios NQA = 2,5.

Nota: A quantidade de amostras resultante deve ser considerada para cada um dos ensaios previstos no subitem 6.6.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.3 Os ensaios e auditorias (quando aplicáveis) de manutenção devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.3.1 Os ensaios de manutenção para o Modelo de Certificação 3 devem ser realizados e concluídos a cada 06 (seis) meses para qualquer tipo de material base da embalagem. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

5.3.2 As auditorias de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizadas a cada 12 (doze) meses.

5.3.3 Os ensaios de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizados e concluídos a cada 12 (doze) meses para qualquer tipo de material base da embalagem. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

5.4 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 04 (quatro) anos para os Modelos de Certificação 3 e 5.

5.4.1 Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado.

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (descrição técnica do modelo) - altura; - características físico-químicas (densidade e/ou massa bruta); e - acessórios (quando aplicável).	Código de barras comercial (de todas as versões, se existentes)
-------	---	--	---

ANEXO ESPECÍFICO III - CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBC) UTILIZADOS NO TRANSPORTE TERRESTRE QUE NÃO EXCEDAM O VOLUME DE 3.000 LITROS (INCLUSIVE)

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para efeito de certificação, o agrupamento de embalagem deste Anexo Específico deve ser constituído por família.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para efeito deste Anexo Específico são adotados como documentos complementares aqueles citados no item 3 deste RAC.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Anexo Específico é adotada a definição a seguir e as contidas no item 4 deste RAC.

3.1 Família de Embalagem

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril, que possuam em comum, as mesmas características construtivas tais como: dimensões, matéria-prima, configuração e que desempenhem funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico-químicas do projeto tipo, podendo apresentar variação de altura.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s).

3.1.1 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos líquidos devem agrupar modelos para densidades/grupos de embalagem equivalentes.

3.1.2 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos sólidos devem agrupar modelos para a mesma massa bruta.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO UTILIZADO

Os modelos de certificação aplicáveis para este Anexo Específico são:

- Modelo de Certificação 3.
- Modelo de Certificação 5.
- Modelo de Certificação 1b.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O fornecedor deve anexar à solicitação formal ao OCP os seguintes documentos:

- memorial descritivo;
- declaração assinada pelo responsável técnico do fornecedor, referente às matérias-primas e componentes utilizados. No caso de utilização de diversas matérias primas no mesmo modelo de embalagem, deve apresentar declaração de responsabilidade quanto à adequação de todas as matérias primas utilizadas na fabricação;
- registros fotográficos;
- desenho técnico de conjunto com a identificação de cada componente, contendo o número da revisão e data da emissão do documento);
- declaração de responsabilidade técnica do fornecedor pela aprovação do projeto da embalagem;
- desenho técnico de cada componente referenciado no desenho técnico do conjunto, com dimensões, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, peso líquido da embalagem com acessórios e etc;
- instrução de uso para cada modelo de embalagem, informando a forma correta de utilizar o mesmo e suas limitações, tais como faixa de temperatura de envase, pressão máxima de vapor que a embalagem suporta após o envase, torque do fechamento das tampas, e outras;
- desenho da placa do fabricante;
- no caso de substâncias da Classe 1 (Explosivos), quando aplicável:
 - identificação do produto, identificação dos perigos, composição e informações sobre os ingredientes, medidas de primeiro socorro, medidas de combate a incêndio, medidas de controle para derramamento e vazamento, manuseio e armazenamento, controle de exposição e proteção individual, propriedades físicas e químicas, estabilidade e reatividade, informações toxicológicas, informações ecológicas, consideração sobre destinação final, informações sobre transporte, informações sobre regulamentações e outras informações, de acordo com a ABNT NBR 14725-4;
 - declaração de classificação do explosivo, de acordo com o subitem 2.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021;
 - relatório de ensaio de transportabilidade, que comprovem o atendimento ao subitem 2.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, no caso de substâncias da Classe 1 (Explosivos), ou correspondentes emitidos pelos demais modais de transporte;
 - Título de Registro emitido pelo Comando do Exército;
 - no caso de embalagens destinadas a um produto perigoso em específico, as informações previstas em "i.1";



l) posicionamento e forma de marcação da embalagem;
 m) sistemática para sua rastreabilidade;
 n) licença ou alvará de funcionamento ou inscrição municipal do fabricante ou protocolo válido;
 o) licença de operação ambiental ou protocolo válido do fabricante; e
 p) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo válido do fabricante.
 Nota: No caso de fabricantes estrangeiros, os documentos previstos em "n", "o" e "p", podem ser substituídos por aqueles compatíveis emitidos pelo país de origem.

5.2 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.2.1 O OCP deve realizar a coleta da família a ser certificada. A quantidade de amostras deve atender ao disposto na Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A coleta deve ser realizada na fábrica

5.2.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito nos subitens 6.5.4 e 6.5.6 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, em laboratório de ensaios, segundo os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.4.3 deste RAC.

5.2.3 Devem ser verificadas as marcações previstas no subitem 6.5.2 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A gravação da marcação do código para designação de tipos de embalagem deve ser feita na embalagem, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, complementada com a designação e/ou código de referência do produto utilizado pelo fornecedor.

5.2.4 Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Se os resultados dos ensaios, consignados no relatório do laboratório de ensaios, não se apresentarem em conformidade com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.5.4 e 6.5.6 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, o fornecedor deve requerer novos ensaios, após a correção das causas que levaram à reprovação da embalagem. Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e essa interferir na construção da embalagem como um todo, a mesma deve ser submetida a novos ensaios integralmente. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP, tomar tal decisão.

5.2.5 A amostragem para a realização dos ensaios para o Modelo de Certificação 1b deve considerar, como tamanho total do lote, o quantitativo especificado na licença de importação (LI), por família. A quantidade de amostras para a realização de cada ensaio deve ser conforme a ABNT NBR 5426, plano de amostragem simples normal, nível de inspeção S2. Para IBC metálico ou de plástico rígido deve ser utilizado NQA = 4,0 e para os outros NQA = 2,5.

Nota: A quantidade de amostras resultante deve ser considerada para cada um dos ensaios previstos nos subitens 6.5.4 e 6.5.6 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.3 Os ensaios e auditorias (quando aplicáveis) de manutenção devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.3.1 Os ensaios de manutenção para o Modelo de Certificação 3 devem ser realizados e concluídos, dependendo do tipo de material base da embalagem, conforme periodicidade especificada na Tabela 1. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

Tabela 1 - Periodicidade da execução dos ensaios - Modelo de Certificação 3

Material Base da Embalagem	Repetição (meses)
Plástico rígido	24
Metálico (ferroso e não ferroso)	24
Outros	12

Os ensaios de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizados e concluídos, dependendo do tipo de material base da embalagem, conforme a periodicidade especificada na Tabela 2. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

Tabela 2 - Periodicidade da execução dos ensaios - Modelo de Certificação 5

Material Base da Embalagem	Repetição (meses)
Plástico rígido	36
Metálico (ferroso e não ferroso)	36
Outros	24

5.3.3 As auditorias de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizadas a cada 12 (doze) meses.

5.4 Placa do Fabricante

5.4.1 O fornecedor da embalagem deve confeccionar uma placa do fabricante, fabricada e gravada em material resistente às intempéries, e contendo, no mínimo, as informações estabelecidas pela Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.5 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 06 (seis) anos para os Modelos de Certificação 3 e 5.

5.5.1 Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado.

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (descrição técnica do modelo) - altura; - características físico- químicas (densidade e/ou massa bruta); e - acessórios (quando aplicável).	Código de barras comercial (de todas as versões, se existentes)
-------	---	--	---

ANEXO ESPECÍFICO IV - EMBALAGENS REFABRICADAS UTILIZADAS NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS, CUJA MASSA LÍQUIDA NÃO EXCEDA A 400 QUILOGRAMAS (INCLUSIVE), OU CUJO VOLUME NÃO EXCEDA A 450 LITROS (INCLUSIVE)

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para efeito de certificação, o agrupamento de embalagem deste Anexo Específico deve ser constituído por modelo para embalagens plásticas e por família para embalagens metálicas.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para efeito deste Anexo Específico são adotados como documentos complementares aqueles citados no item 3 deste RAC.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste Anexo Específico é adotada a definição a seguir e as contidas no item 4 deste RAC.

3.1 Modelo de Embalagem Plástica

Embalagem de um mesmo fabricante e unidade fabril (refabricante), procedentes de mesma origem (fabricante de embalagem) e que possuam em comum as mesmas características construtivas, tais como dimensões (incluindo altura), matéria-prima e configuração.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s).

3.1.1 Para produtos perigosos líquidos, a embalagem deve apresentar mesma densidade e grupo de embalagem.

3.1.2 Para produtos perigosos sólidos, a embalagem deve apresentar a mesma massa bruta.

3.2 Família de Embalagem Metálica

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril (refabricante), que possuam em comum, as mesmas características construtivas tais como: dimensões, matéria-prima, configuração e que desempenhem funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico- químicas do projeto tipo, podendo apresentar variação de altura e de espessura.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s).

3.2.1 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos líquidos devem agrupar modelos para densidades/grupos de embalagem equivalentes.

3.2.2 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos sólidos devem agrupar modelos para a mesma massa bruta.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO UTILIZADO

Os modelos de certificação aplicáveis para este Anexo Específico são:

- a) Modelo de Certificação 3, com avaliação do processo produtivo.
- b) Modelo de Certificação 5.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O fornecedor deve anexar à solicitação formal ao OCP os seguintes documentos:

- a) memorial descritivo;
- b) procedimento para segregação de embalagem;
- c) relação de fornecedores de embalagem usada, matérias-primas e componentes da embalagem;
- d) registros fotográficos;
- e) desenho técnico de identificação (contendo o número da revisão e data da emissão do documento);
- f) declaração de responsabilidade técnica e legal do fornecedor pela aprovação do projeto da embalagem;
- g) plano de inspeção do fabricante, indicando o grupo de embalagem;
- h) procedimento de limpeza da embalagem;
- i) modelo de declaração do procedimento de limpeza adotado, informando os produtos utilizados e processos aplicados, que inclua a obrigatoriedade de ser apresentado ao usuário da embalagem;
- j) procedimento de gerenciamento dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos e das emissões gasosas provenientes dos processos de refabricação de embalagem;
- k) no caso de embalagens destinadas a um produto perigoso em específico identificação do produto, identificação dos perigos, composição e informações sobre os ingredientes, medidas de primeiro socorros, medidas de combate a incêndio, medidas de controle para derramamento e vazamento, manuseio e armazenamento, controle de exposição e proteção individual, propriedades físicas e químicas, estabilidade e reatividade, informações toxicológicas, informações ecológicas, consideração sobre destinação final, informações sobre transporte, informações sobre regulamentações e outras informações, de acordo com a ABNT NBR 14725-4;
- l) posicionamento e forma de marcação da embalagem;
- m) sistemática para sua rastreabilidade;
- n) licença ou alvará de funcionamento ou inscrição municipal do fabricante ou protocolo válido;
- o) licença de operação ambiental ou protocolo válido do fabricante; e
- p) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo válido do fabricante.

Nota: No caso de fabricantes estrangeiros, os documentos previstos em "n", "o" e "p", podem ser substituídos por aqueles compatíveis emitidos pelo país de origem.

5.2 A avaliação do processo produtivo para o Modelo de Certificação 3 deve se restringir às atividades intrínsecas à refabricação, a qual deve ser realizada na avaliação inicial, nas avaliações de manutenção e na recertificação:

- a) cumprimento do(s) procedimento(s) de segregação;
- b) cumprimento do(s) procedimento(s) de limpeza e descontaminação;
- c) cumprimento do(s) procedimento(s) de armazenamento e descarte dos resíduos dos produtos perigosos;
- d) cumprimento do(s) procedimento(s) de refabricação conforme projeto tipo;
- e) cumprimento do(s) procedimento(s) de gerenciamento de efluentes líquidos, sólidos e das emissões gasosas proveniente dos processos de refabricação; e
- f) cumprimento do(s) procedimento(s) do uso do Selo de Identificação da Conformidade e de marcação do subitem 6.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.2.1 Para o Modelo de Certificação 5, além da verificação dos requisitos de auditoria conforme subitens 6.2.1.3 e 6.2.2.1 do Anexo I desta Portaria, deve ser avaliado o processo produtivo indicado no item 5.2 deste Anexo Específico.

5.3 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.3.1 O OCP deve realizar a coleta da família a ser certificada. A quantidade de amostras deve atender ao disposto na Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A coleta deve ser realizada na fábrica.

5.3.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme os itens/subitens descritos na Tabela 3, em laboratório de ensaios, segundo os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.4.3 deste RAC.

5.3.3 As amostras devem ser previamente preparadas, bem como emitido um laudo, de acordo com o subitem 4.1.1.9.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

Tabela 3 - Ensaios de acordo com modelo/família

Modelo/Família	Ensaios (Resolução ANTT nº 5.947, de 2021)
Embalagem plástica e embalagem metálica	subitens 6.1.5 e 6.3.5

Nota: Os ensaios relativos ao subitem 6.3.5, aplicam-se apenas quando a embalagem for utilizada para transporte de substâncias infectantes conforme determinado na Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.3.4 Devem ser verificadas as marcações previstas no subitem 6.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A gravação da marcação do código para designação de tipos de embalagem deve ser feita na embalagem, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, complementada com a designação e/ou código de referência do produto utilizado pelo fornecedor.

5.3.5 Fica a critério do OCP designar a quantidade de modelos da família necessários para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Se os resultados dos ensaios, consignados no relatório do laboratório de ensaios, não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, de acordo com a Tabela 3, o fornecedor deve requerer novos ensaios, após a correção das causas que levaram à reprovação da embalagem. Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e essa interferir na construção da embalagem como um todo, a mesma deve ser submetida a novos ensaios integralmente. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP tomar tal decisão.

5.4 Os ensaios e auditorias de manutenção devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.4.1 Os ensaios de manutenção para os Modelos de Certificação 3 e 5, devem ser realizados e concluídos de acordo com o especificado na Tabela 4. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

5.4.2 As auditorias de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizadas a cada 12 (doze) meses. A avaliação de manutenção do processo produtivo para o Modelo de Certificação 3 deve ser realizada a cada 12 (doze) meses.

Tabela 4 - Ensaios de acordo com modelo/família

Modelo/Família	Periodicidade dos Ensaios de Manutenção (meses)	
	Modelo de Certificação 3	Modelo de Certificação 5
embalagem plástica e embalagem metálica	04 (quatro)	12 (doze)

5.5 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 04 (quatro) anos para os Modelos de Certificação 3 e 5.

5.5.1 Instrução de notação do modelo no certificado - embalagem plástica.

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (descrição técnica do modelo) - dimensões; matéria-prima; configurações; - características físico- químicas (densidade/grupo de embalagem ou massa bruta); e - acessórios (quando aplicável)	Código de barras comercial (de todas as versões, se existentes)
-------	---	--	---



5.5.2 Instrução de notação do(s) modelo (s) da família no certificado - embalagem metálica.

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (descrição técnica do modelo) - altura; - espessura; - características físico-químicas (densidade e/ou massa bruta); e - acessórios (quando aplicável)	Código de barras comercial (de todas as versões, se existentes)
-------	---	--	---

ANEXO ESPECÍFICO V - EMBALAGENS RECONDICIONADAS UTILIZADAS NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS, CUJA MASSA LÍQUIDANÃO EXCEDA A 400 QUILOGRAMAS (INCLUSIVE), OU CUJO VOLUME NÃO EXCEDA A 450 LITROS (INCLUSIVE)

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para efeito de certificação, o agrupamento de embalagem deste Anexo Específico deve ser constituído por modelo, exceto para embalagens metálicas que devem ser por família.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para efeito deste Anexo Específico são adotados como documentos complementares aqueles citados o item 3 deste RAC.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Anexo Específico é adotada a definição a seguir e as contidas no item 4 deste RAC.

3.1 Modelo de Embalagem Plástica

Embalagem de um mesmo fabricante e unidade fabril (recondicionador), procedentes da mesma origem (fabricante de embalagem) e que possuam em comum as mesmas características construtivas, tais como dimensões (incluindo altura), matéria-prima e configuração.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s).

3.1.1 Para produtos perigosos líquidos, a embalagem deve apresentar mesma densidade e grupo de embalagem.

3.1.2 Para produtos perigosos sólidos, a embalagem deve apresentar a mesma massa bruta.

3.2 Família de Embalagem Metálica

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril (recondicionador), que possuam em comum, as mesmas características construtivas tais: como dimensões, matéria-prima, configuração e que desempenhem funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico-químicas do projeto tipo, podendo apresentar variação de altura.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s).

3.2.1 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos líquidos devem agrupar modelos para densidades/grupos de embalagem equivalentes.

3.2.2 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos sólidos devem agrupar modelos para a mesma massa bruta.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO UTILIZADO

Os modelos de certificação aplicáveis para este Anexo Específico são:

a) Modelo de Certificação 3, com avaliação do processo produtivo.

b) Modelo de Certificação 5.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O fornecedor deve anexar à solicitação formal ao OCP os seguintes documentos:

- memorial descritivo;
- relação de fornecedores de embalagem, matérias-primas e componentes da embalagem;
- registros fotográficos;
- declaração de responsabilidade técnica e legal do fornecedor pela aprovação do projeto da embalagem;
- plano de inspeção do fabricante, indicando o grupo de embalagem;
- procedimento de limpeza da embalagem;
- modelo de declaração do procedimento de limpeza adotado, informando os produtos utilizados e processos aplicados, que inclua a obrigatoriedade de ser apresentado ao usuário da embalagem;
- procedimento de gerenciamento dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos e das emissões gasosas provenientes dos processos de recondicionamento de embalagem;
- posicionamento e forma de marcação da embalagem;
- sistemática para sua rastreabilidade;
- licença ou alvará de funcionamento ou inscrição municipal do fabricante ou protocolo válido;
- licença de operação ambiental ou protocolo válido do fabricante; e
- auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo válido do fabricante.

Nota: No caso de fabricantes estrangeiros, os documentos previstos em "k", "l" e "m", podem ser substituídos por aqueles compatíveis emitidos pelo país de origem.

5.2 A avaliação do processo produtivo para o Modelo de Certificação 3 deve se restringir às atividades intrínsecas ao recondicionamento, a qual deve ser realizada na avaliação inicial, nas avaliações de manutenção e na recertificação:

- cumprimento do(s) procedimento(s) de segregação;
- cumprimento do(s) procedimento(s) de limpeza e descontaminação;
- cumprimento do(s) procedimento(s) de armazenamento e descarte dos resíduos dos produtos perigosos;
- cumprimento do(s) procedimento(s) de recondicionamento;
- cumprimento do(s) procedimento(s) de gerenciamento de efluentes líquidos, sólidos e das emissões gasosas proveniente dos processos de recondicionamento; e
- cumprimento do(s) procedimento(s) do uso do Selo de Identificação da Conformidade e de marcação do subitem 6.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

5.2.1 Para o Modelo de Certificação 5, além da verificação dos requisitos de auditoria conforme subitens 6.2.1.3 e 6.2.2.1 do Anexo I desta Portaria, deve ser avaliado o processo produtivo indicado no item 5.2 deste Anexo Específico.

5.3 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.3.1 O OCP deve realizar a coleta do modelo a ser certificado. A quantidade de amostras deve atender ao disposto na Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A coleta deve ser realizada na fábrica.

5.3.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme os itens/subitens descritos na Tabela 5, em laboratório de ensaios, segundo os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.4.3 deste RAC.

5.3.3 As amostras devem ser previamente preparadas, bem como emitido um laudo, de acordo com o subitem 4.1.1.9.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

Tabela 5 - Ensaios de acordo com modelo/família

Modelo/Família	Ensaios (Resolução ANTT nº 5.947, de 2021)
Embalagem plástica e embalagem metálica	subitens 6.1.5.3 a 6.1.5.6

5.3.4 Devem ser verificadas as marcações previstas no subitem 6.1.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. A gravação da marcação do código para designação de tipos de embalagem deve ser feita na embalagem, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, complementada com a designação e/ou código de referência do produto utilizado pelo fornecedor.

5.3.5 Fica o critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Se os resultados dos ensaios, consignados no relatório do laboratório de ensaios, não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, de acordo com a Tabela 5, o fornecedor deve requerer novos ensaios, após a correção das causas que levaram à reprovação da embalagem. Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e essa interferir na construção da embalagem como um todo, a mesma deve ser submetida a novos ensaios integralmente. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP, tomar tal decisão.

5.4 Os ensaios e auditorias de manutenção devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.4.1 Os ensaios de manutenção para os Modelos de Certificação 3 e 5, devem ser realizados e concluídos de acordo com o especificado na Tabela 6. A amostragem deve ser realizada conforme o subitem 5.2.1 deste Anexo Específico.

5.4.2 As auditorias de manutenção para o Modelo de Certificação 5 devem ser realizadas a cada 12 (doze) meses. A avaliação de manutenção do processo produtivo para o Modelo de Certificação 3 deve ser realizada a cada 12 (doze) meses.

Tabela 6 - Ensaios de acordo com modelo/família

Modelo/Família	Periodicidade dos Ensaios de Manutenção (meses)	
	Modelo de Certificação 3	Modelo de Certificação 5
embalagem plástica e embalagem metálica	04 (quatro)	12 (doze)

5.5 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 04 (quatro) anos para os Modelos de Certificação 3 e 5.

5.5.1 Instrução de notação do modelo no certificado - embalagem plástica.

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (descrição técnica do modelo) - dimensões; matéria-prima; configurações; características físico-químicas (densidade/grupo de embalagem ou massa bruta); e - acessórios (quando aplicável)	Código de barras comercial (de todas as versões, se existentes)
-------	---	---	---

5.5.2 Instrução de notação do(s) modelo (s) da família no certificado - embalagem metálica.

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (descrição técnica do modelo) - altura; - espessura; - características físico-químicas (densidade e/ou massa bruta); e - acessórios (quando aplicável)	Código de barras comercial (de todas as versões, se existentes)
-------	---	--	---

ANEXO ESPECÍFICO VI - TANQUES PORTÁTEIS UTILIZADOS NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para efeito de certificação, o agrupamento de embalagem deste Anexo Específico deve ser constituído por família.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para efeito deste Anexo Específico são adotados como documentos complementares aqueles citados no item 3 deste RAC.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Anexo Específico é adotada a definição a seguir e as contidas no item 4 deste RAC.

3.1 Família de Embalagem

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril, que possuam em comum, as mesmas características construtivas tais como: mesmo número de compartimentos, faixa de pressão, faixa de temperatura, dimensões, matéria-prima, configuração e que desempenhem funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico-químicas do projeto tipo, podendo apresentar variação de comprimento.

Nota: Acréscimo de acessório(s) caracteriza(m) versão(ões) de modelo(s).

3.1.1 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos líquidos devem agrupar modelos para densidades/grupos de embalagem equivalentes.

3.1.2 Famílias de embalagem para transporte de produtos perigosos sólidos devem agrupar modelos para a mesma massa bruta.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO UTILIZADO

Os modelos de certificação aplicáveis para este Anexo Específico são:

a) Modelo de Certificação 5.

b) Modelo de Certificação 1b, com amostragem de 100%.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O fornecedor deve anexar à solicitação formal ao OCP os seguintes documentos:

- memorial descritivo;
- relação de fornecedores das matérias-primas e componentes;
- declaração assinada pelo responsável técnico do fornecedor, referente às matérias-primas e componentes utilizados. No caso de utilização de diversas matérias-primas no mesmo modelo de embalagem, deve apresentar declaração de responsabilidade quanto à adequação de todas as matérias-primas utilizadas na fabricação;
- registros fotográficos;
- desenho técnico de identificação (contendo o número da revisão e data da emissão do documento);
- desenho do conjunto com referência aos desenhos de cada componente da embalagem, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, massa líquida da embalagem com acessórios e etc;
- declaração de responsabilidade técnica e legal do fornecedor pela aprovação do projeto da embalagem;
- plano de inspeção do fabricante, indicando o grupo de embalagem;
- instrução de uso para embalagem, informando as suas limitações e a forma correta da sua montagem, colocação, disposição e outras;
- desenho da placa do fabricante;
- data book;
- no caso de embalagens destinadas a um produto perigoso em específico identificação do produto, identificação dos perigos, composição e informações sobre os ingredientes, medidas de primeiro socorro, medidas de combate a incêndio, medidas de controle para derramamento e vazamento, manuseio e armazenamento, controle de exposição e proteção individual, propriedades físicas e químicas, estabilidade e reatividade, informações toxicológicas, informações ecológicas, consideração sobre destinação final, informações sobre transporte, informações sobre regulamentações e outras informações, de acordo com a ABNT NBR 14725-4;
- posicionamento e forma de marcação da embalagem;
- sistemática para sua rastreabilidade;
- licença ou alvará de funcionamento ou inscrição municipal do fabricante ou protocolo válido;
- licença de operação ambiental ou protocolo válido, do fabricante; e
- auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo válido do fabricante.



1.4 Pressão hidráulica
Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

1.5 Resistência ao manuseio

1.5.1 Procedimento 1

a) com a mesma amostra aprovada no procedimento 1.2.1 deste Anexo, encher a embalagem com água, considerando no mínimo 98% da sua capacidade máxima; e
b) a embalagem sem a tampa deve ser apoiada através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 + 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície, por 05 (cinco) minutos.

1.5.2 Procedimento 2

a) com a mesma amostra aprovada no procedimento anterior, encher a embalagem com água, considerando no mínimo 98% da sua capacidade máxima;
b) fechar a embalagem com a tampa, conforme instruções do fabricante, aplicando-se o torque mínimo especificado;
c) içar a embalagem pela(s) alça(s), por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 + 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma fique distante de qualquer superfície; e
d) aplicar à embalagem uma movimentação vibratória vertical por meio dos pinos de içamento composto por 500 (quinhentos) ciclos com frequência de 02 Hz e amplitude de deslocamento de 40 mm. Caso a embalagem suspensa entre em ressonância próximo de 02 Hz, elevar a frequência de vibração para 04 Hz e reduzir a amplitude para 10 mm.

1.5.3 Critério de aprovação

A embalagem não deve permitir perda do conteúdo, mantendo-se sem furos, trincas ou deformações, além de não permitir partes faltantes ou disfuncionais, como, por exemplo, uma alça solta ou vazamento de seu conteúdo pela tampa.

Nota: A marca deixada pelos pinos de sustentação não deve ser considerada.

2. Ensaio de embalagem com capacidade superior à 05 (cinco) litros e até 50 (cinquenta) litros (inclusive)

2.1 Queda

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

2.2 Resistência da(s) alça(s)

Amostra: 03 (três) unidades de prova.

2.2.1 Procedimento

a) encher a embalagem com água, considerando no mínimo 98% da sua capacidade máxima;

b) fechar a embalagem com a tampa, conforme instruções do fabricante, aplicando-se o torque mínimo especificado;

c) içar a embalagem pelas alças por meio de 02 (dois) pinos rígidos e paralelos com diâmetro de 08 + 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a embalagem fique a mais de 1,2 + 0,1 m de qualquer superfície;

d) manter os pinos nas alças, retirar os meios de contenção que mantêm a embalagem suspensa e abandoná-la em queda livre;

e) providenciar meios para interromper abruptamente a queda livre após o percurso de 1,2 m, com a força de contenção sendo aplicada somente nos pinos; e

f) repetir os passos c), d), e e) por mais 02 (duas) vezes consecutivas, totalizando 03 (três) trancos nas alças.

Nota 1: Se a embalagem contiver material plástico no corpo ou na alça, entre os passos c) e d), manter a embalagem içada pelos pinos em ambiente entre 40 e 45 °C por pelo menos 48 horas.

Nota 2: A marca deixada pelos pinos de sustentação não deve ser considerada.

2.2.2 Critério de aprovação

A embalagem não deve apresentar rompimento ou qualquer deformação da(s) alça(s), vazamento e deve se manter íntegra.

Nota: A marca deixada pelos pinos de sustentação não deve ser considerada.

2.3 Estanqueidade

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.4 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

2.4 Pressão Hidráulica

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

2.5 Empilhamento

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.6 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

2.6 Resistência ao manuseio

2.6.1 Procedimento 1

a) com a mesma amostra aprovada no procedimento 2.2.1 deste Anexo, encher a embalagem com água, considerando 98% da sua capacidade máxima; e

b) a embalagem sem a tampa deve ser apoiada através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 + 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície, por 05 (cinco) minutos.

2.6.2 Procedimento 2

a) com a mesma amostra aprovada no procedimento anterior, encher a embalagem com água, considerando no mínimo 98% da sua capacidade máxima;

b) fechar a embalagem com a tampa, conforme instruções do fabricante, aplicando-se o torque mínimo especificado;

c) içar a embalagem pela(s) alça(s), por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 + 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma fique distante de qualquer superfície; e

d) aplicar à embalagem uma movimentação vibratória vertical por meio dos pinos de içamento composto por 500 (quinhentos) ciclos com frequência de 02 Hz e amplitude de deslocamento de 40 mm. Caso a embalagem suspensa entre em ressonância próximo de 02 Hz, elevar a frequência de vibração para 04 Hz e reduzir a amplitude para 10 mm.

2.6.3 Critério de Aprovação

A embalagem não deve permitir perda do conteúdo, mantendo-se sem furos, trincas ou deformações, além de não permitir partes faltantes ou disfuncionais, como, por exemplo, uma alça solta ou vazamento de seu conteúdo pela tampa.

Nota: A marca deixada pelos pinos de sustentação não deve ser considerada.

3. Ensaio de embalagem com capacidade superior à 50 (cinquenta) litros e até 200 (duzentos) litros (inclusive)

3.1 Queda

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.3 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

3.2 Estanqueidade

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.4 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

3.3 Pressão hidráulica

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.5 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

3.4 Empilhamento

Conforme metodologia e critérios de aprovação previstos no subitem 6.1.5.6 da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021.

ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem, conforme layout das Figuras 1 e 2 a seguir, na mesma face onde figura o código para designação dos tipos de embalagem.

2. O método de aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve ser definido pelo fornecedor junto ao OCP.

Nota 1: Na Figura 1 o termo "uma cor" não define qual deve ser utilizada, podendo prevalecer a cor da embalagem.

Nota 2: Na Figura 2 o termo "uma cor" não define qual deve ser utilizada, podendo prevalecer aquela da embalagem. As inscrições e as marcas representadas na cor preta podem adotar a cor da própria embalagem.



Figura 1 - Selo de Identificação da Conformidade (Selo).



Figura 2 - Selo de Identificação da Conformidade (relevo).

PORTARIA Nº 322, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprva a Regulamentação Técnica para Produtos para Tratamento Acústico ou Isolamento Térmico para uso na Construção Civil - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.003993/2021-49, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Produtos para Tratamento Acústico ou Isolamento Térmico para uso na Construção Civil, na forma da Regulamentação Técnica fixada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Regulamentação Técnica, estabelecida no Anexo, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à conformidade de classificação e marcação dos produtos com relação às suas características de reação ao fogo.

Parágrafo único. Os requisitos específicos de desempenho acústico ou térmico dos produtos não são abrangidos por esta Regulamentação.

Art. 3º Os fornecedores de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O produto para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil objeto desta Regulamentação, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos à segurança das edificações, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil disponibilizados no mercado nacional, incluindo os fabricados sob medida.

§ 2º São considerados produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico os produtos acabados, de qualquer natureza, ensacados/revestidos ou não, que são empregados nas edificações como componentes ou elementos construtivos dos sistemas de pisos, dos sistemas de coberturas, dos sistemas de vedações verticais internas e externas e em tubulações das instalações de serviço, visando:

a) reduzir a transmissão de calor e de som aéreo através desses elementos;

e/ou b) promover ou reduzir a reflexão sonora em suas superfícies; e/ou

c) reduzir a transmissão de ruído de impacto, também em suas superfícies.

§ 3º O Regulamento ora aprovado se aplica a todos os produtos listados no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Encontra-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, os produtos comprovadamente incombustíveis, compostos estritamente por substâncias inorgânicas, como vidro, concreto, gesso, produtos cerâmicos, pedra natural, alvenaria, metais, ligas metálicas e outros.

Art.5º A classificação e a marcação dos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicam-se aos produtos acabados, considerando a sua aplicação de uso final.

Parágrafo único. Por aplicação de uso final entende-se a destinação do produto para uso em pisos, coberturas, paredes, tubulações, dutos, entre outros, não abrangendo aspectos tais como orientação, posição em relação a outros componentes ou método de fixação, entre outros.

Art.6º É dever do fornecedor ofertar produtos no mercado em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos especificados nesta Regulamentação.

Art. 7º A cadeia produtiva de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:



I - o fabricante nacional, incluindo aquele que fabrica sob medida, deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil conforme o disposto neste Regulamento;

III - o fornecedor de serviço de aplicação de produtos in-situ, que deverá somente aplicar, a título gratuito ou oneroso, produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico conforme o disposto neste Regulamento;

IV - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas informações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Vigilância de Mercado

Art. 8º Os produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico para uso na construção civil, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 11. A partir de 1º de outubro de 2021, os estabelecimentos que exerceram atividade de distribuição ou comércio deverão vender, no mercado nacional, somente produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico, fabricados por microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os demais entes da cadeia produtiva, os prazos de adequação encontram-se expirados.

Cláusula de revogação

Art. 12. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 149, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2019, seção 1, páginas 85 e 86.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PRODUTOS PARA TRATAMENTO ACÚSTICO OU ISOLAMENTO TÉRMICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. OBJETIVO

Esta Regulamentação estabelece a obrigatoriedade de classificação e marcação dos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico empregados na construção civil quanto às suas características de reação ao fogo.

2. SIGLAS

ΔT - Variação da temperatura no interior do forno

Δm - Variação da massa do corpo de prova

Dm - Densidade ótica específica máxima de fumaça

FIGRA (Fire growth rate index) - Índice da taxa de crescimento do fogo

FS (Flame spread) - Propagação vertical da chama

Ip - Índice de propagação superficial de chama

LFS (Lateral flame spread) - Propagação lateral da chama

SMOGR (Smoke growth rate index) - Taxa de crescimento de fumaça

SVVIE - Sistemas de vedações verticais internas e externas

Tf - Tempo de flamejamento do corpo de prova

THR600s (Total heat release) - Liberação total de calor em 600 s de exposição à

chama

TSP600s (Total smoke production) - Produção total de fumaça em 600 s de exposição à chama

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Para fins desta Regulamentação são adotados os seguintes documentos de referência:

ABNT NBR 8660:2013	Ensaio de reação ao fogo em pisos - Determinação do comportamento com relação à queima utilizando uma fonte radiante de calor.
ABNT NBR 9442:2019	Materiais de construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante.
ABNT NBR 16626:2017	Classificação da reação ao fogo de produtos de construção
ASTM E662:2021	Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials.
EN 13823:2014	Reaction to fire tests for building products. Building products excluding floorings exposed to the thermal attack by a single burning item (SBI).
ISO 1182:2020	Reaction to fire tests for products - Non-combustibility test.
ISO 11925-2:2010/Cor 1:2011	Reaction to fire tests - Ignitability of products subjected to direct impingement of flame - Part 2: Single-flame source test.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Regulamentação são adotadas as seguintes definições.

4.1 Aplicação de uso final

Destinação de uso em pisos, coberturas, paredes, tubulações, dutos, entre outros, não abrangendo aspectos tais como orientação, posição em relação a outros componentes ou método de fixação, entre outros.

4.2 Cobertura

Sistema composto por um conjunto de elementos/componentes dispostos no topo das edificações, com a função de assegurar a estanqueidade às águas pluviais e salubridade, proteger demais sistemas da edificação ou elementos e componentes da deterioração por agentes naturais e contribuir positivamente para o conforto térmico e acústico da edificação.

4.3 Classe de reação ao fogo

Categoria de enquadramento dos produtos de acordo com o seu comportamento em relação ao fogo, que é determinado em função dos seguintes parâmetros:

- Combustibilidade;
- Densidade ótica da fumaça produzida;
- Fluxo crítico;
- Gotejamento/desprendimento de partículas em chama;
- Índice da taxa de crescimento do fogo;
- Índice de propagação superficial da chama;
- Liberação total de calor;
- Produção total de fumaça;
- Propagação lateral da chama;
- Propagação vertical da chama;
- Taxa de crescimento de fumaça.

Nota: os parâmetros para classificação dos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico são determinados de acordo com a aplicação de uso final do produto, conforme estabelecido no item 6 desta Regulamentação.

4.4 Classificação complementar

Categoria adicional de enquadramento dos produtos quanto à sua reação ao fogo, dada em função da ocorrência ou não ocorrência de gotejamento/desprendimento de partículas em chama.

4.5 Combustível

Toda substância capaz de queimar e alimentar a combustão.

4.6 Componente

Unidade integrante de determinado elemento da edificação, com forma definida e destinada a cumprir funções específicas (exemplos: bloco de alvenaria, telha).

4.7 Elemento

Parte de um sistema com funções específicas. Geralmente é composto por um conjunto de componentes (exemplo: parede de vedação de alvenaria, painel de vedação pré-fabricado, estrutura de cobertura).

4.8 Fluxo crítico

Fluxo de calor no qual a chama se extingue ou o fluxo de calor após um período de ensaio de 30 min, prevalecendo o valor mais baixo, de acordo com o método da ABNT NBR 8660.

4.9 Gotejamento/desprendimento de partículas em chama

Material desprendido do corpo de prova durante um ensaio de reação ao fogo e que continua a queimar por um período mínimo, em conformidade com o método de ensaio.

4.10 Incombustível

Que não é combustível.

4.11 Índice de propagação superficial de chama (Ip)

Produto do fator de evolução do calor pelo fator de propagação de chama, de acordo com o método da ABNT NBR 9442.

4.12 Índice de taxa de crescimento do fogo (FIGRA)

Máximo do quociente de liberação de calor da amostra e o tempo de sua ocorrência.

4.13 Produto para tratamento acústico ou isolamento térmico

Produto acabado (componente ou elemento) que apresenta as características a seguir, considerando sua aplicação final definida pelo fabricante:

a) Capacidade de reduzir a transmissão de calor e de som através dos elementos da edificação; e/ou

b) Capacidade de promover ou reduzir a reflexão sonora nas superfícies dos elementos da edificação; e/ou

c) Capacidade de reduzir a transmissão de ruído do impacto nas superfícies dos elementos da edificação.

4.14 Produto aplicado in-situ

Produto para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicado sobre a superfície a ser tratada (cobertura ou paredes), sendo a aplicação, em geral, feita na forma de jateamento (spray).

4.15 Propagação lateral da chama (LFS)

Extensão mais distante do percurso de uma chama constante, como medido no ensaio da EN 13823.

4.16 Propagação vertical da chama (FS)

Ponto mais alto alcançado pela frente da chama, como medido no ensaio da ISO 11925-2.

4.17 Reação ao fogo

Resposta de um produto, ao contribuir para um fogo a que está exposto, sob condições especificadas, facilitando o seu crescimento e propagação, e dificultando a sua extinção inicial e o abandono da edificação.

4.18 Retardante de chama

Substância adicionada ao produto ou um tratamento a ele aplicado, com a finalidade de suprimir, reduzir ou retardar o desenvolvimento de chamas.

4.19 Sistema de piso

Sistema horizontal ou inclinado composto por um conjunto parcial ou total de camadas (por exemplo, camada estrutural, camada de impermeabilização, camada de isolamento térmico ou acústico, camada de contrapiso, camada de fixação, camada de acabamento), destinado a cumprir a função de estrutura, vedação e tráfego.

4.20 Sistemas de vedações verticais internas e externas (SVVIE)

Partes da edificação que limitam verticalmente a edificação e seus ambientes, como as fachadas e as paredes ou divisórias internas.

4.21 Subcobertura

Componente impermeável aplicado sob o telhado com a finalidade de impedir que pequenas infiltrações de água atinjam o forro ou a laje da cobertura.

4.22 Taxa de crescimento de fumaça (SMOGR)

Máximo do quociente de produção de fumaça e o tempo da sua ocorrência.

4.23 Tubulação linear

Tubulações e dutos com seção circular de diâmetro externo máximo de 300 mm.

5. REQUISITOS GERAIS

5.1 Os produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico devem ser enquadrados em classes de reação ao fogo, de acordo com o item 6 desta Regulamentação.

5.1.1 As classes de reação ao fogo dos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico devem ser informadas em quaisquer locais em que haja a oferta dos produtos, seja no comércio físico ou virtual, catálogos ou material publicitário.

5.2 Os produtos devem ser classificados considerando a sua aplicação de uso final.

Nota: Um produto pode ter mais de uma classificação de acordo com sua aplicação de uso final.

5.3 A classificação de reação ao fogo deve ser baseada em ensaios normalizados, conforme o disposto no item 6 deste Anexo.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.1 Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicados em sistemas de piso.

6.1.1 A Tabela 1 é destinada à classificação dos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicados em sistemas de piso. A classificação é obtida em função dos parâmetros combustibilidade, fluxo crítico, propagação superficial de chama e densidade ótica de fumaça, conforme os quatro métodos de ensaio especificados na referida Tabela.

Tabela 1. Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicados em sistemas de piso.

Classe	Métodos de Ensaio				
	ISO 1182	ABNT NBR 8660	ISO 11925-2 (exposição = 15 s)	ASTM E 662	
IP	Incombustível $\Delta T \leq 30^\circ C$ $\Delta m \leq 50\%$ $t_f \leq 10 s$	-	-	-	
IIp	A	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 8,0$ kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
		Combustível	Fluxo Crítico $\geq 8,0$ kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450
IIIp	A	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 4,5$ kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
		Combustível	Fluxo Crítico $\geq 4,5$ kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450
IVp	A	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 3,0$ kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
		Combustível	Fluxo Crítico $\geq 3,0$ kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450
VP	A	Combustível	Fluxo Crítico < 3,0 kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
		Combustível	Fluxo Crítico < 3,0 kW/m ²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450
VIP	A	Combustível	-	FS > 150 mm em 20 s	-



6.2 Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicados em tubulações lineares.

6.2.1 A Tabela 2 é destinada à classificação dos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicados em tubulações lineares. A classificação é obtida em função da combustibilidade e demais parâmetros conforme os três métodos de ensaio especificados na referida Tabela.

Tabela 2. Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicados em tubulações lineares.

Classe	Métodos de ensaio		
	ISO 1182	EN 13823 (SBI)	ISO 11925-2
IL	Incombustível $\Delta T \leq 30^\circ C$ $\Delta m \leq 50\%$ $t_f \leq 10 s$	-	-
III	Combustível	FIGRA 0,2 MJ $\leq 270 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 7,5 MJ$ SMOGRA $\leq 580 m^2/s^2$ e TSP600s $\leq 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
		FIGRA 0,2 MJ $\leq 270 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 7,5 MJ$ SMOGRA $> 580 m^2/s^2$ e TSP600s $> 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
IIII	Combustível	FIGRA 0,4 MJ $\leq 460 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 15 MJ$ SMOGRA $\leq 580 m^2/s^2$ e TSP600s $\leq 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
		FIGRA 0,4 MJ $\leq 460 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 15 MJ$ SMOGRA $> 580 m^2/s^2$ e TSP600s $> 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
IVL	Combustível	FIGRA 0,4 MJ $\leq 2100 W/s$ SMOGRA $\leq 580 m^2/s^2$ e TSP600s $\leq 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
		FIGRA 0,4 MJ $\leq 2100 W/s$ SMOGRA $> 580 m^2/s^2$ e TSP600s $> 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
VL	Combustível	FIGRA 0,4 MJ $> 2100 W/s$ SMOGRA $\leq 580 m^2/s^2$ e TSP600s $\leq 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 20 s (exposição = 15 s)
		FIGRA 0,4 MJ $> 2100 W/s$ SMOGRA $> 580 m^2/s^2$ e TSP600s $> 1600 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 20 s (exposição = 15 s)
VIL	-	-	FS $> 150 mm$ em 20 s (exposição = 15 s)

6.3 Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico em geral, exceto produtos aplicados em sistemas de piso ou em tubulações lineares.

6.3.1 A Tabela 3 a seguir é aplicável para a classificação de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico em geral, exceto produtos aplicados em sistemas de piso ou aplicados em tubulações lineares. A classificação é obtida em função dos parâmetros combustibilidade, índice de propagação superficial de chama e densidade ótica de fumaça, conforme os três métodos de ensaio especificados na referida Tabela.

Tabela 3. Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico em geral, exceto produtos aplicados em sistemas de piso ou em tubulações lineares.

Classe	Método de Ensaio		
	ISO 1182	NBR 9442	ASTM E 662
I	Incombustível $\Delta T \leq 30^\circ C$ $\Delta m \leq 50\%$ $t_f \leq 10 s$	-	-
II	Combustível	$Ip \leq 25$	$Dm \leq 450$
			$Dm > 450$
III	Combustível	$25 < Ip \leq 75$	$Dm \leq 450$
			$Dm > 450$
IV	Combustível	$75 < Ip \leq 150$	$Dm \leq 450$
			$Dm > 450$
V	Combustível	$150 < Ip \leq 400$	$Dm \leq 450$
			$Dm > 450$
VI	Combustível	$Ip > 400$	-

6.4 Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico com características especiais, exceto produtos aplicados em sistemas de piso ou em tubulações lineares.

6.4.1 Para a classificação dos produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico com características especiais, exceto os aplicados em sistemas de piso ou em tubulações lineares, aplicam-se os ensaios da Tabela 4. São considerados com características especiais os produtos que:

- a) Fundem, derretem ou sofrem retração abrupta, afastando-se da chama-piloto, quando são submetidos ao ensaio de acordo com a ABNT NBR 9442;
- b) São compostos por miolo combustível protegido por barreira incombustível ou que pode se desagregar;
- c) São compostos por uma ou mais camadas de materiais combustíveis apresentando espessura total superior a 25 mm;
- d) Em condições reais de instalação, formam juntas, através das quais, especialmente, o fogo pode propagar ou penetrar.

Tabela 4. Classificação da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico com características especiais, exceto produtos aplicados em sistemas de piso ou em tubulações lineares.

Classe	Método de Ensaio		
	ISO 1182	EN 13823	ISO 11925-2
I	Incombustível $\Delta T \leq 30^\circ C$ $\Delta m \leq 50\%$ $t_f \leq 10 s$	-	-
II	Combustível	FIGRA 0,2 MJ $\leq 120 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 7,5 MJ$ SMOGRA $\leq 180 m^2/s^2$ e TSP600s $\leq 200 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
		FIGRA 0,2 MJ $\leq 120 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 7,5 MJ$ SMOGRA $> 180 m^2/s^2$ e TSP600s $> 200 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
III	Combustível	FIGRA 0,4 MJ $\leq 250 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 15 MJ$ SMOGRA $\leq 180 m^2/s^2$ e TSP600s $\leq 200 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)
		FIGRA 0,4 MJ $\leq 250 W/s$ LFS < canto do corpo de prova THR600s $\leq 15 MJ$ SMOGRA $> 180 m^2/s^2$ e TSP600s $> 200 m^2$	FS $\leq 150 mm$ em 60 s (exposição = 30 s)

6.5 Classificação suplementar da reação ao fogo de produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico em função do gotejamento/desprenhimento de partículas em chama.

6.5.1 Adicionalmente, os produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico devem ser classificados em função do gotejamento/desprenhimento de partículas, conforme estabelecido na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5. Classificação suplementar da reação ao fogo dos produtos quanto ao gotejamento/desprenhimento de partículas em chama.

Classificação suplementar	Critério de classificação
d0	Não ocorre gotejamento/desprenhimento de partículas em chama, conforme ensaio da NBR 9442 ou da EN 13823 (SBI) durante o tempo de ensaio da norma usada como referência.
d1	Não ocorre gotejamento/desprenhimento de partículas em chama durante mais de 10 s, conforme ensaio da NBR 9442 ou da EN 13823 (SBI) durante o tempo de ensaio da norma usada como referência.
d2	Nem d0 nem d1.

6.5.2 A classificação suplementar não é aplicável aos produtos utilizados em sistemas de piso.

7. MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 As marcações mínimas especificadas a seguir devem estar disponíveis no produto ou, quando não for possível devido à natureza do produto, na sua embalagem ou em um documento que o acompanhe.

- a) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fabricante nacional ou do importador, bem como seu endereço;
- b) Designação comercial do produto;
- c) Identificação da marca, modelo e versões do produto, quando existente;
- d) Identificação do lote ou outra identificação que permita a rastreabilidade do produto;
- e) Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);
- f) País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países;
- g) Classe de reação ao fogo e, quando aplicável, separada por hífen, classificação suplementar da reação ao fogo quanto ao gotejamento/desprenhimento de partículas em chama. Por exemplo: IIA-d0; e
- h) Condições ou formas de aplicação do produto; e
- i) Telefone e e-mail do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do fornecedor do produto.

7.2 Além das marcações mínimas exigidas no subitem 7.1, os produtos que contiverem qualquer tipo de retardante de chama devem apresentar a marcação "Contém retardante de chama" no produto, na sua embalagem e/ou em um documento que o acompanhe.

7.2.1 Especificamente para os produtos com aplicação superficial de retardantes de chama ou que possam sofrer lixiviação, deve ser declarado o tempo de validade da ação retardante.



7.3 As marcações devem ser permanentes, dispostas de forma visível no produto, na embalagem e/ou em um documento que acompanhe o produto, em letras não inferiores a 5 mm de altura, e em língua portuguesa.

7.4 Para os produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico aplicados in-situ, que não são embalados e cuja marcação não é feita diretamente no produto, as marcações mínimas devem constar em um documento fornecido pelo fornecedor do serviço de aplicação.

7.4.1 Neste caso, a data de fabricação é considerada como a data de aplicação.

7.4.2 O nome, a razão social, a identificação fiscal (CNPJ ou CPF) e o endereço do fornecedor do serviço de aplicação devem ser informados, bem como os do(s) fabricante(s) dos materiais utilizados para a formulação/composição do produto aplicado in-situ.

8. INSTRUÇÕES DE USO

8.1 Os produtos para tratamento acústico ou isolamento térmico devem ser comercializados com instruções de uso, contendo, no mínimo, as seções "ADVERTÊNCIAS" e "ORIENTAÇÕES".

8.2 As instruções de uso devem conter o seguinte texto: "IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS", em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito.

8.3 A seção "ADVERTÊNCIAS" deve conter, no mínimo:

8.3.1 Os dizeres: "Antes de aplicar/installar o produto, verifique se a classe de reação ao fogo é adequada para o uso pretendido".

8.3.2 Os dizeres "A classe de reação ao fogo deste produto é válida para as seguintes condições de uso: [especificar condições de uso recomendadas pelo fabricante]. Outras formas de uso final podem resultar em uma diferente classificação de reação ao fogo."

8.3.3 Para produtos com aplicação superficial de retardantes de chama ou que possam sofrer lixiviação, advertência sobre as condições que podem comprometer a eficácia do retardante.

8.4 A seção "ORIENTAÇÕES" deve conter, no mínimo, as instruções referentes ao transporte, armazenamento, manuseio, instalação/aplicação e manutenção do produto para tratamento acústico ou isolamento térmico.

8.4.1 Para produtos com aplicação superficial de retardantes de chama ou que possam sofrer lixiviação, orientações sobre a necessidade de reaplicação após a validade informada pelo fornecedor.

ANEXO II - ESCOPO DA REGULAMENTAÇÃO

Esta listagem não é exaustiva, podendo sofrer atualizações em face da identificação, no mercado, de outros produtos com a função primária de tratamento acústico ou isolamento térmico. A relação atualizada dos produtos incluídos no escopo da Regulamentação ora aprovada está disponível no endereço eletrônico <http://inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>.

Estão incluídos no escopo da Regulamentação os produtos listados a seguir, comercializados em território nacional com a função primária de tratamento térmico e/ou isolamento acústico:

Aplicações in-situ de celulose e fibras minerais para tratamento acústico e/ou térmico de coberturas e paredes;

Aplicações in-situ, na forma de spray, de espumas de poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR) para isolamento térmico e/ou acústico de coberturas e paredes; Espumas flexíveis de poliuretano para tratamento acústico;

Aplicações in-situ, na forma de spray, de espumas rígidas de poliuretano para tratamento térmico;

Feltros compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro, lã de rocha e lã cerâmica;

Feltros compostos por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica e polietileno;

Forros, removíveis ou não removíveis, compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro e lã de rocha;

Forros, removíveis ou não removíveis, compostos por materiais poliméricos, tais como poliéster, poliestireno (EPS e XPS), polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR);

Isolantes externos e internos para dutos de ar condicionado, compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro, lã de rocha e lã cerâmica;

Isolantes externos e internos para dutos de ar condicionado, compostos por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica, poliestireno (EPS e XPS), polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR);

Isolantes para pisos, compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro e lã de rocha;

Isolantes para pisos, compostos por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica, poliéster, poliestireno (EPS e XPS), polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR);

Isolantes para sistemas construtivos a seco (Drywall, Steel Frame e Wood Frame), compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro e lã de rocha;

Isolantes para sistemas construtivos a seco (Drywall, Steel Frame e Wood Frame), compostos por materiais poliméricos, tais como poliéster, poliestireno (EPS e XPS), polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR);

Isolantes para sistemas de absorção acústica em casas de máquinas, cabines e atenuadores de ruído, compostos por materiais minerais, tais como lã de vidro e lã de rocha;

Isolantes para sistemas de absorção acústica em casas de máquinas, cabines e atenuadores de ruído, compostos por materiais poliméricos, tais como poliéster, polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR);

Isolantes para subcoberturas, compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro e lã de rocha;

Isolantes para subcoberturas, compostos por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica, poliestireno (EPS e XPS), polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR);

Mantas compostas por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro, lã de rocha e lã cerâmica;

Mantas compostas por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica, poliéster e polietileno;

Painéis absorvedores e/ou reverberantes compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro, lã de rocha e lã cerâmica;

Painéis absorvedores e/ou reverberantes compostos por materiais poliméricos, tais como poliéster, polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR);

Placas e painéis compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro, lã de rocha, lã cerâmica e silicato de cálcio;

Placas e painéis do tipo sanduíche, compostos por materiais poliméricos, tais como poliéster, poliestireno, polietileno, poli-isocianurato (PIR) e poliuretano (PUR), de formatos diversos, para aplicações em sistemas de coberturas (interna e externa) e sistemas de vedações verticais internas e externas (SVVIE);

Pré-moldados de silicato de cálcio e de sílica-diatomácea;

Sistemas construtivos com poliestireno expandido - EPS (painéis e Insulating Concrete Form - ICF, com núcleo de poliestireno expandido);

Sistemas decorativos em forma de painéis (suspensos ou não), comumente chamados de baffles, compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro e lã de rocha;

Sistemas decorativos em forma de painéis (suspensos ou não), comumente chamados de baffles, compostos por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica, polietileno, poli-isocianurato (PIR), poliuretano (PUR);

Telhas do tipo sanduíche compostas por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro e lã de rocha;

Telhas do tipo sanduíche compostas por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica, poliestireno (EPS e XPS), polietileno, poli-isocianurato (PIR), poliuretano (PUR);

Tubos pré-moldados compostos por materiais minerais, tais como fibra mineral, lã de vidro, lã de rocha, lã cerâmica e silicato de cálcio; e

Tubos pré-moldados compostos por materiais poliméricos, tais como espuma elastomérica, poliéster, poliestireno (EPS e XPS), polietileno, poli-isocianurato (PIR), poliuretano (PUR).

PORTARIA Nº 323, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para termômetros clínicos de líquido termométrico em vidro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando as Resoluções nº 17/01 e nº 30/15 do Grupo Mercado Comum - GMC do MERCOSUL, a Portaria Inmetro nº 254, de 3 de junho de 2016, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005286/2021-97, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para termômetros designados como termômetros clínicos de líquido termométrico em vidro, com dispositivo de máxima, destinados a medir a temperatura do corpo humano, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto no regulamento se aplica aos termômetros clínicos de escala externa com seção reta triangular ou circular e os de escala interna, com seção oval ou circular.

§ 2º O disposto no regulamento não se aplica aos termômetros para bebês prematuros e de ovulação.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 254, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2016, seção 01, página 47.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 323, DE 23 DE JULHO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Dispositivo de máxima ou câmara de constrição: estreitamento no capilar do termômetro que impede o retorno do líquido termométrico ao bulbo após o término do aquecimento.

1.3 Coluna residual do líquido termométrico: coluna de líquido termométrico existente no capilar acima da câmara de constrição.

1.4 Menisco: parte superior da coluna residual de líquido termométrico.

1.5 Lente de aumento: conformação que possibilita a visão da imagem da coluna de líquido termométrico de enchimento suficientemente ampliada.

1.6 Fundo opaco: faixa colorida existente na parede do tubo capilar, cuja finalidade é propiciar contraste.

1.7 Escala: conjunto ordenado de marcas associado a uma numeração, para determinar os intervalos de temperatura.

1.8 Marcas de escala: traços perpendiculares ao capilar do termômetro, gravados na haste ou na placa porta-escala, correspondentes, cada um, a um valor determinado da temperatura.

1.9 Placa porta-escala: placa plana sobre a qual é traçada a escala, fixada longitudinalmente atrás do tubo capilar.

1.10 Tempo de resposta: tempo que decorre entre o instante em que o termômetro é submetido a uma temperatura e o instante em que o termômetro indica e permanece nesta temperatura.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade de medida

2.1.1 A unidade de medida de temperatura deve ser grau Celsius (°C).

2.2 Erros máximos admissíveis

2.2.1 O erro máximo admissível em qualquer ponto da escala dos termômetros clínicos é de +0,1 °C e -0,15 °C.

2.2.2 Estes valores são válidos para indicações de termômetros após resfriamento a temperatura ambiente entre 15 °C e 30 °C.



2.3 Tempo de resposta
 2.3.1 Quando um termômetro a uma temperatura t_1 ($15\text{ °C} < t_1 < 30\text{ °C}$) é imerso em banho de água com temperatura constante t_2 ($35,5\text{ °C} < t_2 < 42\text{ °C}$), sendo retirado após 20 s, a indicação do termômetro após seu resfriamento a temperatura ambiente (15 °C a 30 °C) deve respeitar os erros máximos admissíveis do subitem 2.2.1 e não pode diferenciar da indicação estabelecida para a temperatura t_2 mais do que $0,005.(t_2 - t_1)$.

2.4 Reposição da coluna de líquido termométrico

2.4.1 Após o termômetro ter sido aquecido a uma temperatura mínima de 37 °C , e depois resfriado a uma temperatura abaixo do menor valor da escala, a coluna de líquido termométrico deve descer abaixo do menor traço numerado quando o líquido termométrico na base do bulbo for submetido a aceleração de 600 m/s^2 .

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Material

3.1.1 O vidro utilizado no dispositivo de máxima, tubo capilar e bulbo deve possuir resistência hidrolítica apropriada a fabricação de termômetros clínicos.

3.1.2 A placa porta-escala (dos termômetros de escala interna) deve ser fabricada em opalina, metal ou outro material que possua estabilidade dimensional equivalente.

3.1.2.1 O material é considerado equivalente à opalina ou ao metal se apresenta estabilidade dimensional tal que $|L_1 - L_2| < 0,02.L_1$.

3.1.3 O líquido termométrico utilizado no termômetro deve ser suficientemente puro e seco.

3.2 Construção

3.2.1 As tensões no vidro do bulbo e do capilar devem ser baixas, de modo a não permitir sua quebra devido a choques térmicos ou mecânicos.

3.2.2 O vidro do bulbo deve ser estabilizado através de tratamento térmico adequado.

3.2.3 A legibilidade das gravações não pode ser prejudicada pela devitrificação.

3.2.4 A imagem do menisco deve ser tão pouco distorcida quanto possível, devido a defeitos ou impurezas no vidro.

3.2.5 O tubo capilar deve ser de vidro incolor com fundo opaco nos termômetros de escala interna, podendo ter ou não, fundo opaco nos de escala externa, e deve possuir a parede interna lisa e paralela ao eixo do termômetro.

3.2.6 O diâmetro interno do tubo capilar não pode variar mais que 10% em relação ao diâmetro médio.

3.2.7 A extremidade superior do termômetro pode ter acabamento arredondado ou plano, com ou sem terminal plástico para facilitar utilização.

3.2.8 O tubo externo do termômetro de escala interna não pode conter qualquer impureza e deve ser isento de umidade no seu interior.

3.2.9 A placa porta-escala deve estar firmemente fixada por trás do capilar, de modo a impedir seu deslocamento.

3.2.9.1 A posição da placa deve ter como referência uma marca indelével sobre o tubo externo, ao nível de uma das marcas numeradas da escala.

3.2.10 O tubo capilar e a placa porta-escala são envolvidos por um tubo estanque transparente soldado ao bulbo, formando um invólucro de proteção.

3.2.11 A coluna de líquido termométrico e a escala devem ser claramente visíveis simultaneamente.

3.2.12 Quando o termômetro for lentamente aquecido a coluna de líquido termométrico deve subir com movimento contínuo e sem saltos apreciáveis.

3.2.13 Podem ser utilizadas colorações azul e vermelha na extremidade superior para identificação dos termômetros basal e retal, respectivamente.

3.3 Especificações dimensionais

3.3.1 Os termômetros clínicos devem ter as seguintes especificações dimensionais:

I - comprimento total: de 95 mm a 150 mm ;

II - comprimento do bulbo: de $6,3\text{ mm}$ a 20 mm ;

III - comprimento mínimo da escala: 35 mm ;

IV - diâmetro da haste: de $3,0\text{ mm}$ a $7,6\text{ mm}$, ou do tubo invólucro: de $5,5\text{ mm}$ a 20 mm ; e

V - diâmetro externo do bulbo: de $2,0\text{ mm}$ a $5,5\text{ mm}$.

3.3.2 As dimensões limites podem variar de acordo com o tipo de termômetro e serão definidas quando se efetuar a aprovação de modelo pelo Órgão Metrológico Competente.

3.4 Escala

3.4.1 A escala dos termômetros clínicos deve se estender pelo menos de $35,5\text{ °C}$ até 42 °C com divisão de $0,1\text{ °C}$.

3.4.2 As marcas correspondentes a um número inteiro de graus devem ter comprimento longo e serem numeradas.

3.4.3 As marcas correspondentes a $0,5\text{ °C}$ devem ter comprimento longo ou médio.

3.4.4 As marcas correspondentes a menor divisão, excetuadas aquelas referidas nos subitens 3.4.2 e 3.4.3, devem ter comprimento curto.

3.4.5 As marcas da escala devem ser nítidas, retas, com distanciamento uniforme entre si e espessura inferior a $0,25$ (vinte e cinco centésimos) vezes o intervalo entre duas marcas consecutivas da escala.

3.4.6 A escala deve ser nítida e uniforme, devendo ser gravada ou impressa de forma clara e indelével.

3.4.7 A marcação da temperatura de 37 °C , correspondente à temperatura convencional considerada como normal do corpo humano, pode ser diferenciada das demais, seja pela cor, pela dimensão dos algarismos ou por uma seta indicando o ponto.

3.4.8 A marcação da escala nos termômetros de escala externa deve ser feita nos lados adjacentes ao vértice por onde passa a lente de aumento.

4. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre a haste do termômetro de escala externa ou sobre a placa porta-escala do termômetro de escala interna:

I - marca ou nome do fabricante;

II - $°C$;

III - identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação; e

IV - país de origem.

4.2 Outras inscrições são permitidas desde que não induzam os usuários a erro.

5. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

5.1 Avaliação de Modelo

5.1.1 Todo termômetro clínico fabricado nos Estados Partes ou importados por estes, de outros países fora do MERCOSUL, deve ter seu modelo aprovado pela organização metrológica competente de um dos Estados Partes.

5.1.2 Os fabricantes não podem efetuar nenhuma modificação no termômetro clínico sem autorização do Órgão Metrológico correspondente.

5.1.3 Para avaliação de modelo deve ser apresentada a documentação exigida na Portaria Inmetro nº 176, de 19 de abril de 2021 e dez protótipos do modelo.

5.1.4 A avaliação de modelo compreende:

I - exame da documentação: é averiguado se a documentação apresentada está completa e de acordo com o exigido e se o memorial descritivo do modelo esclarece e define características construtivas e metrológicas e especificações técnicas.

II - exame preliminar; e

III - ensaios dos protótipos:

a) ensaio dimensional;

b) ensaio de temperatura;

c) ensaio do tempo de resposta; e

d) ensaio de facilidade de reposição da coluna de líquido termométrico.

5.2 Verificação Inicial

5.2.1 Os termômetros clínicos, antes de serem comercializados, devem ser submetidos a verificação inicial.

5.2.2 É de responsabilidade do fabricante ou importador a apresentação de termômetro clínico para verificação inicial em suas dependências ou em local apropriado, designado pelo órgão metrológico competente.

5.2.3 É responsabilidade do órgão metrológico competente executar a verificação inicial em todos os termômetros clínicos fabricados ou importados de países fora do MERCOSUL.

5.2.4 O fabricante ou importador deve colocar à disposição do órgão metrológico competente meios adequados para realização da verificação inicial.

5.2.5 A verificação inicial compreende:

I - exame preliminar;

II - ensaio de temperatura; e

III - ensaio de facilidade de reposição da coluna de líquido termométrico.

5.2.6 Os termômetros utilizados pelos fabricantes ou importadores como padrões devem ser verificados ou calibrados pelo órgão metrológico competente, em intervalos de tempo não superior a dois anos.

5.2.7 A critério do órgão metrológico competente, a verificação inicial poderá ser efetuada em todos os termômetros clínicos ou adotar-se método estatístico de acordo com plano de amostragem constante do subitem 6.3.

6. ENSAIOS

6.1 Exame preliminar

6.1.1 Exame visual para verificar se o modelo foi construído de acordo com as especificações do fabricante atendendo aos requisitos fixados no presente regulamento no que tange ao aspecto de construção de escala e de inscrições, entre outros, visando identificar possíveis irregularidades, tais como fissuras, fraturas, oxidação do líquido termométrico, separação da coluna de líquido termométrico ou qualquer outro defeito que possa comprometer o funcionamento do termômetro clínico.

6.2 Ensaios dos protótipos

6.2.1 Ensaio dimensional

6.2.1.1 Verifica-se a conformidade das dimensões dos termômetros com as especificações do subitem 3.3.1 deste RTM.

6.2.2 Ensaio de temperatura

6.2.2.1 Verificam-se os pontos 37 °C e 41 °C da escala de acordo com o subitem 2.2.

6.2.3 Ensaio de tempo de resposta

6.2.3.1 Verificar se a indicação do termômetro não ultrapassa os erros máximos admissíveis do subitem 2.2, observando-se as condições previstas no subitem 2.3.1.

6.2.4 Ensaio de facilidade de reposição da coluna de líquido termométrico

6.2.4.1 Verificar se o menisco da coluna de líquido termométrico permanece abaixo da primeira marca numerada da escala observando-se as condições previstas no subitem 2.4.1.

6.3 Verificação inicial

6.3.1 Para verificação inicial dos termômetros clínicos estabeleceu-se o seguinte plano de amostragem, de acordo com a norma ISO 2859-1:1999:

I - nível de inspeção para uso geral II;

II - amostragem dupla;

III - tipo de inspeção: severa; e

IV - nível de qualidade aceitável:

a) $NQA = 0,40$ para os erros estabelecidos no subitem 2.2; e

b) $NQA = 2,5$ para os demais ensaios.

6.3.2 Critério de aceitação ou rejeição de um lote: de acordo com a norma ISO 2859-1:1999.

6.3.3 Os termômetros clínicos aprovados receberão uma "marca de verificação" e/ou identificação do lote, conforme estabelecido no subitem 4.1, inciso III.

ANEXO A - RELATÓRIO DE ENSAIOS

TERMÔMETRO CLÍNICO

Processo n.º.....

Designação da marca e do

modelo.....

Termômetro clínico de:

Escala externa ()

Escala interna ()

Fabricante

Representante/Importador:.....

País de origem:.....

Data do relatório:.....

Técnico executor:.....

1 - Exame preliminar

EXIGÊNCIAS	A/R	N.º DE DEFEITUOSOS
Fissuras/Fraturas		
Oxidação		
Separação de líquido termométrico		
Parede do capilar		
Variação no diâmetro do capilar		
Espessura das marcas		

ESCALA	A/R	N.º DE DEFEITUOSOS
Faixa de medição		
Grau		
1/2 grau		
1/10 de grau		
Nitidez		
°C		

TERMÔMETROS DE ESCALA INTERNA

CARACTERÍSTICAS	A/R	N.º DE DEFEITUOSOS
Fixação da placa porta-escala		
Impurezas tubo externo		
Marcas e referências		

A - APROVADO

R - REPROVADO

2 - Ensaio dimensional

Termômetro n.º	Compr. Total 95 - 150 (mm)	Compr. Bulbo 6,3 - 20 (mm)	Compr. Esc. mín. 35 (mm)	φ haste 3,0 - 7,6 (mm)	φ tubo 5,5 - 20,0 (mm)	φ externo do bulbo 2,0 - 5,5 (mm)	A/R
1							
2							
3							
4							
5							
6							



7									
8									
9									
10									

- A - APROVADO
- R - REPROVADO
- 3 - Ensaio de Temperatura

Temp. (°C)	TC n.º	Leitura Padrão (°C)	Leitura 1 (°C)	Leitura 2 (°C)	Leitura 3 (°C)	Leitura 4 (°C)	Leitura média (°C)	Erro (°C)	A/R
37									
	1								
	2								
	3								
	4								
	5								
	6								
	7								
	8								
	9								
10									
41									
	1								
	2								
	3								
	4								
	5								
	6								
	7								
	8								
	9								
10									

- A - APROVADO
- R - REPROVADO
- 4 - Ensaio de Tempo de Resposta

Termômetro n.º	T1 (°C) (ambiente)	T2 (°C) (banho)	Leitura (°C)	Erro (°C)	0,005. (T2 - T1)	A/R
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

- A-APROVADO
- R-REPROVADO
- 5 - Ensaio de reposição da coluna de líquido termométrico

Termômetro	A/R
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

- A-APROVADO
- R-REPROVADO
- 6 - Resultado final

Termômetro	A/R
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

- A-APROVADO
- R-REPROVADO

CONCLUSÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS nº 28, de 19 de março de 2021.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o PROCURADOR-GERAL SUBSTITUTO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e considerando o contido no Processo nº 00692.000483/2020-53, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS nº 28, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 22/03/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

§ 7º Consideram-se complicações médicas relacionadas ao parto, para fins do disposto no caput, problemas de saúde da mãe e/ou da criança decorrentes de parto prematuro ou complicações do parto, desde que haja o nexo causal com o fato gerador." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Diretor de Benefícios

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Atendimento

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO
Procurador-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 442, DE 9 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006799/2020-46, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Citibank, CNPB nº 1985.0015-19, administrado pela CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2021/15

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021

I. I. Data, Hora e Local: Às doze horas do dia doze de julho de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu virtualmente, por meio de correio eletrônico. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefelder Filho, Ricardo Moura de Araújo Faria e Ullisses Christian Silva Assis. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) IV. Encaminhamentos: O Conselho de Administração: 1. Acolheu as cartas de renúncia dos Srs. Carlos Motta dos Santos e Mauro Ribeiro Neto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, da BB Seguridade Participações S.A, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021. Registro: Os Conselheiros de Administração fizeram os agradecimentos aos Srs. Carlos Motta dos Santos e Mauro Ribeiro Neto pelos serviços prestados à Companhia durante o período em que estiveram neste Conselho. 2. Nomeou, até a primeira Assembleia Geral a ser realizada, conforme competência prevista no Art. 18, § 2º, "i" do Estatuto Social, o Sr. Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da BB Seguridade, em complementação ao mandato 2021/2023, esclarecido que o Sr. Marcelo atende às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor. Registro: Os conselheiros, Srs. Carlos Motta dos Santos e Mauro Ribeiro Neto, se abstiveram de votar nesta matéria. MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 06.959.497-6, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 875.177.797-53, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto F, casa 94, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71.680-365. Prazo de mandato: 07.2021 a 04.2023. 3. Nomeou, até a primeira Assembleia Geral a ser realizada, conforme competência prevista no Art. 18, § 2º, "i" do Estatuto Social, a Sra. Ana Paula Teixeira de Sousa para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da BB Seguridade, em complementação ao mandato 2021/2023, esclarecido que a Sra. Ana Paula atende às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor. Registro: Os conselheiros, Srs. Carlos Motta dos Santos e Mauro Ribeiro Neto, se abstiveram de votar nesta matéria. ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUSA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1200819, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 536.875.581-34, com endereço no SHIS QI 28, chácara 02, casa B, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71.670-220. Prazo de mandato: 07.2021 a 04.2023. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, pelo Presidente Carlos Motta dos Santos e pelos Conselheiros Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefelder Filho, Ricardo Moura de Araújo Faria e Ullisses Christian Silva Assis. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 79 A 84. Brasília, 12 de julho de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 16/07/2021 sob o nº 1710056 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, as escolas públicas estaduais, municipais e distritais, participantes dos Eixos Apoio Técnico e Financeiro e Valorização de Boas Práticas do Programa Brasil na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 177, de 30 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer os critérios e formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, na categoria econômica de custeio e capital, em favor das escolas públicas estaduais, municipais e distritais participantes dos Eixos Apoio Técnico e Financeiro e Valorização de Boas Práticas do Programa Brasil na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 177, de 30 de março de 2021.

Parágrafo único. São consideradas escolas participantes do Eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa Brasil na Escola aquelas unidades escolares que confirmaram o interesse, por meio do PDDE Interativo, após validação pelo MEC, conforme disponibilidade orçamentária, e de acordo com a Portaria MEC nº 177, de 2021.

Art. 2º Os recursos de que trata a presente Resolução serão repassados para implementação das ações do Programa Brasil na Escola, nos Eixos Apoio Técnico e Financeiro e Valorização de boas práticas, conforme a Portaria MEC nº 177, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros nos dois Eixos de que trata o caput seguirá os moldes operacionais do PDDE, conforme descrito na Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e alterações.

Art. 3º Serão elegíveis para recebimento dos recursos destinados ao Eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa Brasil na Escola as escolas públicas ofertantes dos anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental que atendam aos seguintes critérios:

I - escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb igual ou inferior a 3,5, considerando o último Ideb publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; ou

II - escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que possuam 70% ou mais dos alunos oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF.

§ 1º Após seleção das escolas pelo ente federado, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser incluídas, dentre as instituições elegíveis, aquelas escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que não possuem Ideb.

§ 2º A adesão ao Programa por parte do ente federativo, nos termos do Capítulo IV da Portaria MEC nº 177, de 2021, é condição necessária para que as escolas públicas com oferta para os anos finais do ensino fundamental de sua rede educacional possam receber os recursos de que tratam esta Resolução.

§ 3º O MEC poderá adotar outros critérios de elegibilidade, a serem definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º Serão elegíveis, para recebimento dos recursos destinados ao Eixo Valorização de Boas Práticas, as escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que atendam aos seguintes critérios:

I - estar entre as duas mil escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que possuírem os menores percentuais de estudantes, nos níveis de proficiência de 0 a 4 nos testes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb; ou

II - estar entre as oito mil escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que possuírem a maior variação, no sentido de diminuir o percentual de estudantes nos níveis de proficiência de 0 a 4 nos testes do Saeb, considerando as duas últimas edições.

§ 1º Poderão ser considerados critérios adicionais, a serem definidos em ato do Ministro de Estado da Educação, para equalizar as desigualdades regionais e os tipos de localização das escolas.

§ 2º Havendo qualificação simultânea nos dois critérios, será concedida à escola o repasse em decorrência do critério no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - para fins do inciso I do art. 4º desta Resolução, o menor percentual de estudantes no nível mais baixo da escala de proficiência em Língua Portuguesa do Saeb;

II - para fins do inciso II do art. 4º desta Resolução, a maior variação de percentual de estudantes em relação ao nível mais baixo da escala de proficiência em Língua Portuguesa do Saeb.

CAPÍTULO II

Da Adesão

Art. 5º A adesão ao Programa Brasil na Escola será realizada pelas secretarias de educação municipais, estaduais e distrital, por meio de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC, no módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, ou outro sistema indicado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º No ato da adesão, as Entidades Executoras - EEx deverão selecionar as escolas de sua rede a serem indicadas para ações do Programa relativas ao Eixo Apoio Técnico e Financeiro.

§ 1º A seleção das escolas a que faz referência o caput deverá ser feita no sistema e no prazo estipulado pelo MEC, a partir das escolas elegíveis, observando os critérios especificados no art. 3º desta Resolução.

§ 2º As EEx poderão adotar critérios próprios de priorização para selecionar as escolas, dentre as elegíveis.

§ 3º O MEC poderá abrir novos ciclos de adesão, oportunidade na qual as EEx poderão selecionar novas escolas para inclusão no programa.

Art. 7º As escolas selecionadas pelas EEx, nos moldes do art. 6º desta Resolução, deverão confirmar o interesse em participar do Programa em instrumento próprio disponibilizado pelo MEC, por meio do PDDE Interativo ou de outro sistema indicado pelo MEC, devendo indicar, além do responsável legal pela unidade executora - UEx, o responsável pela coordenação do programa na escola.

§ 1º As escolas selecionadas e validadas pelo MEC deverão elaborar Plano de Atendimento da Escola em módulo específico do PDDE Interativo, ou outro sistema indicado pelo MEC, com plano de aplicação financeira.

§ 2º O plano de atendimento da escola e o plano de aplicação financeira serão requisitos necessários para recebimento do apoio financeiro, além dos demais requisitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, e alterações.

Art. 8º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC será responsável pela validação e divulgação no sítio do MEC das escolas que participarão do Programa.

§ 1º Caso a quantidade de escolas que aderiram ao apoio financeiro ultrapasse o limite orçamentário previsto, a SEB/MEC definirá a lista de atendimento de forma decrescente, conforme os critérios elencados no art. 3º desta Resolução.

§ 2º Caso a quantidade de escolas selecionadas pelo ente para participação no Eixo Apoio Técnico e Financeiro e/ou que cumpriram os critérios para o repasse seja inferior ao programado na Lei Orçamentária Anual - LOA para o respectivo ano orçamentário, o MEC poderá redistribuir os recursos para as escolas já participantes, de forma proporcional ao número de alunos matriculados nos anos finais do ensino fundamental, ou abrir novo ciclo de adesão para inclusão de novas escolas.

CAPÍTULO III

Do Plano de Atendimento da Escola

Art. 9º O Plano de Atendimento da Escola - PAE é o instrumento de planejamento e deverá orientar a correta utilização do recurso financeiro.

§ 1º O Plano de Atendimento da Escola deverá ser elaborado em módulo específico do PDDE Interativo.

§ 2º O Plano de Atendimento da Escola do Eixo Apoio Técnico e Financeiro deverá conter, dentre outras informações:

I - definição quanto ao valor da parcela única a ser disponibilizado na categoria capital;

II - plano de aplicação financeira, indicando finalidades de execução dos recursos;

III - metas pactuadas pela unidade escolar, conforme objetivos gerais do Programa;

IV - ações a serem implementadas para atingimento das metas da unidade escolar; e

V - ciência quanto ao cronograma das ações de monitoramento.

§ 3º O Plano de Atendimento da Escola deverá ser coerente com a política educacional da rede de ensino e com o projeto pedagógico da unidade escolar.

§ 4º A Entidade Executora deverá analisar e validar o Plano de Atendimento da Escola referente ao Eixo Apoio Técnico e Financeiro, em sistema específico a ser acessado por meio do PDDE Interativo.

CAPÍTULO IV

Do Apoio Financeiro

Art. 10. Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito do Programa Brasil na Escola no Eixo Apoio Técnico e Financeiro serão repassados às UEx representativas das escolas participantes para a cobertura de despesas de custeio e capital, considerando:

I - parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por escola validada, a ser repassado após a conclusão da Fase de Adesão, conforme disposto no Capítulo II; e

II - parcela variável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante matriculado nos anos finais do ensino fundamental, calculada com base nas informações do último Censo, a ser repassada em três partes, sendo:

a) trinta e cinco por cento após o envio das informações do primeiro ciclo de monitoramento da execução do Programa, conforme modelo e cronograma estabelecidos pelo MEC;

b) trinta e cinco por cento após o envio das informações do segundo ciclo de monitoramento da execução do Programa, conforme modelo e cronograma estabelecidos pelo MEC; e

c) trinta por cento após a aferição do cumprimento das metas de redução dos índices de evasão, abandono e aumento dos níveis de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º Cada ciclo do Programa Brasil na Escola terá duração de dois anos, devendo ser realizada abertura de novo ciclo de adesão após esse período.

§ 2º A UEx deverá indicar, no momento do cadastro do Plano de Atendimento Escolar, o percentual da parcela única que será destinado para despesa de capital, podendo corresponder à totalidade dessa parcela.

§ 3º A parcela variável será exclusivamente destinada para despesas de custeio.

Art. 11. Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito do Programa Brasil na Escola no Eixo Valorização de Boas Práticas serão repassados às UEx representativas das escolas participantes, para a cobertura de despesas de custeio e capital em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Para fins de recebimento da parcela a que faz referência o caput, a UEx deverá realizar plano de atendimento escolar via PDDE Interativo, indicando o percentual utilizado para despesas de custeio e capital, bem como a finalidade de execução do recurso.

§ 2º A UEx indicará o percentual destinado à despesa de capital e de custeio, não havendo percentual mínimo, observando a necessidade de execução dos recursos de acordo com os objetivos do Programa e as finalidades elencadas no art. 13 desta Resolução.

Art. 12. Todo e qualquer repasse financeiro está condicionado à disponibilidade financeira, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Os recursos desta Resolução são destinados ao desenvolvimento das ações do Programa Brasil na Escola, devendo ser empregados em pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - ressarcimento de despesas com transporte e alimentação de voluntários para implementação das estratégias de permanência e aprendizagem indicadas no Plano de Atendimento da Escola;

II - aquisição de material de consumo;

III - contratação de serviços necessários às atividades de implementação do Programa ou adaptação e revitalização dos espaços para atividades de ensino e aprendizagem;

IV - aquisição de material permanente;

V - desenvolvimento de atividades de acompanhamento personalizado dos estudantes, incluindo avaliações de desempenho;

VI - desenvolvimento de atividades de enfrentamento da evasão, do abandono e da infrequência escolar; e

VII - contratação de serviços, preferencialmente com suporte digital, que apoiem e complementem o processo de aprendizagem dos estudantes, inclusive quanto ao desenvolvimento de competências socioemocionais e projetos de vida.

§ 1º Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas (custeio e capital) para as quais forem transferidos.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos voluntários de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverão estar em conformidade com os objetivos do Programa Brasil na Escola, e serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, no qual constem o objeto e as condições de seu exercício.

§ 3º O montante de ressarcimento, correspondente às despesas do inciso I do caput deste artigo, será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, por voluntário.

§ 4º A UEx será responsável pelo encaminhamento ao MEC do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário assinado, comprovando inexistência de vínculos trabalhistas, o que deverá ser feito por meio do PDDE Interativo nos ciclos de monitoramento, sendo condição para efetivação dos repasses realizados no âmbito do Programa.

§ 5º O ressarcimento de que trata o inciso I do caput deste artigo, será efetuado pela UEx ao voluntário, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE, e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

§ 6º O processo de seleção dos voluntários será realizado de forma transparente, preferencialmente pelas UEx, e deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário.

Art. 14. A transferência financeira sob a égide desta Resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, na Ação Qualidade, aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Art. 15. A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e



pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal.

Art. 16. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa Brasil na Escola, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO V

Do Monitoramento

Art. 17. O monitoramento da implementação das ações do Eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa Brasil na Escola será realizado em três etapas, conforme estabelecido a seguir:

- I - a partir do último trimestre do primeiro ano do ciclo do Programa;
- II - a partir de segundo trimestre do segundo ano do ciclo do Programa; e
- III - a partir do último trimestre do segundo ano do ciclo do Programa.

§ 1º O monitoramento consiste no preenchimento, pela UEx, e envio ao MEC de formulário e documentos disponibilizados por meio do sistema PDDE Interativo, seguindo especificações a serem definidas em Documento Orientador disponibilizado pelo MEC.

§ 2º Constarão do formulário de monitoramento informações sobre o acompanhamento das metas pactuadas no PAE, a utilização dos recursos repassados, a execução das ações planejadas e os ajustes realizados no PAE pela unidade escolar.

§ 3º Os ajustes realizados no PAE precisarão estar alinhados aos objetivos do Programa e finalidades previstos nesta Resolução.

§ 4º No caso de serem realizados ajustes no PAE, o preenchimento das informações deverá ser validado pela Entidade Executora antes do envio ao MEC.

§ 5º O monitoramento deverá respeitar os prazos e cronograma divulgados pelo MEC, no site www.gov.br/mec.

§ 6º A SEB/MEC acompanhará as taxas de rendimento escolar das UEx participantes, conforme os dados do Inep, e poderá, em articulação com as redes de ensino, definir metas a serem alcançadas, tendo como base, inclusive, informações registradas nos sistemas de avaliação estaduais e municipais.

§ 7º O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere este artigo é condição necessária para recebimento das parcelas e a participação em exercícios seguintes.

Art. 18. O monitoramento da execução dos recursos repassados para o Eixo Valorização de Boas Práticas será realizado até um ano após a autorização do repasse e consistirá no preenchimento de formulário disponibilizado no PDDE Interativo para as UEx e EEx, compreendendo informações sobre as finalidades de utilização do recurso.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 19. Os recursos executados serão objetos de prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014, que será recepcionada por meio do sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC/Contas Online, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao do repasse.

CAPÍTULO VII

Das Competências

Art. 20. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEB/MEC, EEx, das UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas nos normativos do PDDE e na Portaria MEC nº 177, de 2021:

I - ao FNDE:

- a) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do programa;
 - b) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiárias do Programa Brasil na Escola, em conformidade com as listas submetidas pela SEB/MEC ao FNDE, após o atendimento das condicionalidades previstas no Capítulo IV desta Resolução;
 - c) proceder ao monitoramento da execução financeira dos recursos repassados, de que trata a alínea "b" deste inciso; e
 - d) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades;
- II - à SEB/MEC:
- a) prestar apoio técnico às secretarias das EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação das ações contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;
 - b) coordenar a implementação nacional do Programa, definindo as diretrizes gerais;
 - c) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, as relações nominais e com os respectivos valores de cada uma das parcelas a serem repassadas às escolas participantes;
 - d) manter articulação com as EEx e UEx, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas participantes;
 - e) realizar o acompanhamento das taxas de rendimento escolar do banco de dados do Inep e outras informações que venham a ser solicitadas às EEx e UEx; e
 - f) apoiar na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas.

III - às EEx:

- a) selecionar, por meio do módulo PAR 4 do Simec, a relação nominal das escolas indicadas para serem contempladas no Eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa Brasil na Escola, observando o disposto na Portaria MEC nº 177, de 2021;
 - b) analisar e validar, no PDDE Interativo ou outro sistema indicado pelo MEC, os Planos de Atendimento Escolar e seus respectivos planos de aplicação financeira;
 - c) acompanhar e avaliar os dados de monitoramento, realizados pelas escolas integrantes de sua rede de ensino;
 - d) elaborar plano específico para o cumprimento das metas do programa no universo das escolas participantes, e encaminhar, via sistema específico, à SEB/MEC;
 - e) enviar informações relativas à implementação das ações, solicitadas pela SEB/MEC para fins de monitoramento;
 - f) indicar o coordenador e substituto para orientação e apoio às escolas na implementação das ações do Programa;
 - g) garantir que cada escola participante disponha de um responsável pelas ações de elaboração e execução do Plano da escola, com perfil adequado para acompanhar o desenvolvimento de todo o processo, estabelecendo cronograma de ações;
 - h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
 - i) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso seguinte; e
 - j) proceder à prestação de contas dos recursos executados no âmbito desta Resolução, conforme o art. 19 desta Resolução; e
- IV - às UEx:
- a) confirmar, por meio do PDDE Interativo, interesse em participar do Programa Brasil na Escola;
 - b) elaborar e inserir em sistema específico, por meio do PDDE Interativo, Plano de Atendimento Escolar e Plano de Aplicação Financeira e encaminhar para análise da EEx a qual está vinculada à escola que representa;
 - c) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional, bem como para a disseminação de experiências significativas junto às demais escolas e sistemas educacionais;
 - d) manter atualizados dados e informações cadastrais das UEx;
 - e) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas EEx, FNDE e pela SEB/MEC, que contribuam para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica e execução do Programa;
 - f) realizar o monitoramento do Programa, conforme o Capítulo V desta Resolução;

g) indicar um coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor para a função de coordenador e articulador das ações de organização curricular propostas;

h) manter o sistema de monitoramento preenchido e atualizado;

i) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentos do PDDE;

j) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentos do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "Programa Brasil na Escola";

k) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Programa Brasil na Escola"; e

l) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. As orientações relativas à implementação desta iniciativa serão divulgadas no Caderno Técnico do Programa Brasil na Escola, a ser disponibilizado no sítio <https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/>.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1.048, DE 26 DE JULHO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas pelo Decreto de 08 de outubro de 2019, da Presidência da República, publicado no DOU nº 195-A, de 08 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a contar de 30/05/2021, o prazo de validade do Processo Seletivo para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, homologado através do Edital nº 02/2019, publicado no DOU de 16 de agosto de 2019, Seção III, pag. 58-59, cujo prazo de validade foi suspenso em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 156-GDG, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3.276, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste IFEs e com base no contido no processo nº 23183.000214/2019-07, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2021, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: LETRAS - PORTUGUÊS / INGLÊS - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
18	Israel Rocha Dias	69,7	1º
2	Rute Leia Augusta da Silva	62,8	2º
7	Larissa Moneche Marques Bazileu	57	3º
13	Monique Alves Mozer	56,2	4º
15	Marciele Teixeira de Sousa	55,8	5º

II - Publique-se.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3278 de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da cláusula prevista no item 4.9 do Edital nº 04/2020, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 29 de julho de 2021, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, publicada no DOU em 29/07/2020, por meio da Portaria nº 194, de 28/07/2020, referente ao Edital nº 04/2020 - Campus Itapina (Área: Atendimento Educacional Especializado).

FABIO LYRIO SANTOS

PORTARIA Nº 210, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3278 de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da cláusula prevista no item 4.9 do Edital nº 06/2020, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 28 de julho de 2021, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, publicada no DOU em 28/07/2020, por meio da Portaria nº 192, de 27/07/2020, referente ao Edital nº 06/2020 - Campus Itapina (Área: Português/Inglês).

FABIO LYRIO SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 5.165, DE 23 DE JULHO DE 2021

A Reitora em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 3 da Agência de Inovação - Ain, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP UFU Nº 2.888, DE 21 DE JULHO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria de Pessoal UFU nº 1288, de 05/04/2021, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2021, seção 2, p. 43, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
SEI 189/2018	Concurso Público	ESEBA	Ciências da Natureza	09/01/2019	09/01/2021	15/08/2021	15/08/2023
SEI 188/2018	Processo Seletivo Simplificado	ESEBA	História	26/12/2018	26/12/2020	01/08/2021	01/08/2023
SEI 229/2018	Processo Seletivo Simplificado	FACES	Gestão da Produção	17/01/2019	17/01/2021	23/08/2021	23/08/2023
SEI 227/2018	Processo Seletivo Simplificado	FAMED	Geral e Especializada	09/01/2019	09/01/2021	15/08/2021	15/08/2023
SEI 178/2018	Concurso Público	FAMEV	Medicina Veterinária / Saúde Pública - Saúde Coletiva	27/12/2018	27/12/2020	02/08/2021	02/08/2023
SEI 220/2018	Processo Seletivo Simplificado	IFILO	Introdução à Filosofia	24/01/2019	24/01/2021	30/08/2021	30/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RENAN BILLA

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2021**

Aos oito de abril de dois mil e vinte e um, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) reuniu-se por videoconferência, via Microsoft Teams, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo César Rezende de Carvalho Alvim; da Educação, Marcelo Lopes da Ponte; da Defesa, Luis Antônio Duzit Brito; da Infraestrutura, Marcelo Sampaio Cunha Filho; Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito, Marcello da Costa Vieira; da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros; da Economia, Carlos Alexandre Jorge da Costa; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Juliana Lopes Nunes, sob a Presidência do Senhor Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, Frederico de Moura Carneiro, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência do quórum regulamentar, a reunião foi aberta às 15h06 pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente, após saudações iniciais, noticiou que a partir 12 de abril de 2021, a composição do Conselho passa a ter novo formato estabelecido pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, informou que a reunião propõe, ainda, a regulamentação de alguns dispositivos que foram alterados pela lei citada. Com isso, necessitando que as novas regras sejam publicadas até a data que a lei estará vigente, pedindo, assim, o empenho da assessoria por parte dos Conselheiros para que providenciem com a máxima urgência os trâmites necessários para a publicação das normas. 2) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 182ª Reunião Ordinária do CONTRAN. 3) Os servidores da Polícia Rodoviária Federal, Agnaldo Filho; do Ministério da Economia, Elieze Bulhões de Carvalho e Giovanni Baier Nunes; do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, José Antônio Silvério, participaram da reunião como ouvintes. 4) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates: Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho, Consultor Jurídico do Ministério da Infraestrutura; Fábio Vargas Mendes, Coordenador-Geral de Normatização e Fiscalização; Everaldo Valenga Alves, Coordenador-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito; Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral de Segurança no Trânsito; Eduardo Sanches Faria, Coordenador-Geral de Sistemas, Informações e Estatísticas; Celso Mizuno, Coordenador Administrativo do DENATRAN; e Thiago Fayad Queiroz e Jean Petter Mendes Pereira, Colaboradores do DENATRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 50000.022148/2020-25, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 701, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre os requisitos obrigatórios de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos. O Presidente fez uma breve explanação acerca da matéria, informando que na reunião prévia houve alinhamento da matéria junto aos assessores técnicos do Colegiado, no qual foi acrescentado à minuta sugestão feita pela Polícia Rodoviária Federal, inserindo uma exigência para a emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) nos termos da Resolução CONTRAN nº 292/2008, expedida por uma instituição técnica veicular, atestando, assim, a segurança do dispositivo. Com isso, atendendo a todos os envolvidos. Com a palavra, o inspetor da Polícia Rodoviária, Agnaldo Filho, informou que, o que havia sido detectado na reunião prévia é que a ausência de algum dispositivo na norma que previsse a obrigatoriedade de algum tipo de registro de que o veículo, no qual foi inserido esse tipo de implemento proposto, cumpria os requisitos de segurança. Além disso, afirmou que, em conversa com o setor, transportador de bobinas, houve o entendimento de que era necessário a implementação de dispositivo que garantisse a segurança previsto na norma, e que a inserção desse tipo de dispositivo não oneraria o setor. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 821/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 701, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre os requisitos obrigatórios de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos". 2) Processo Administrativo nº 50000.006533/2021-14, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 202, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado da Bahia. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 822/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 202, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado da Bahia.". 3) Processo Administrativo nº 50000.006972/2021-19, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 203, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 823/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 203, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco.". 4) Processo

Administrativo nº 50000.007578/2021-06, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 204, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 824/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 204, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte.". 5) Processo Administrativo nº 50000.007368/2021-18, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 205, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Distrito Federal. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 825/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 205, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Distrito Federal.". 6) Processo Administrativo nº 50000.007274/2021-31, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 206, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Goiás. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 826/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 206, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Goiás.". 7) Processo Administrativo nº 50000.007259/2021-92, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 207, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Alagoas. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 827/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 207, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Alagoas.". 8) Processo Administrativo nº 50000.007412/2021-81, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN/SP, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 208, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de São Paulo. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 828/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 208, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de São Paulo.". 9) Processo Administrativo nº 50000.007616/2021-12, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 209, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 829/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 209, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro.". 10) Processo Administrativo nº 50000.007629/2021-91, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO - DETRAN/MT, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 210, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Mato Grosso. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 830/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 210, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de



procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Mato Grosso." 11) Processo Administrativo nº 50000.007631/2021-61, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 211, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amapá. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 831/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 211, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amapá." 12) Processo Administrativo nº 50000.007630/2021-16, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 212, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso do Sul. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 832/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 212, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso do Sul." 13) Processo Administrativo nº 50000.007635/2021-49, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 213, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado da Paraíba. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 833/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 213, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Espírito Santo. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 834/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 214, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Espírito Santo." 15) Processo Administrativo nº 50000.007633/2021-50, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ - DETRAN/PA, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 215, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Pará. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 835/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 215, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul." 17) Processo Administrativo nº 50000.007627/2021-01, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN/MA, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 221, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Maranhão. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 837/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 221, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Maranhão." 18) Processo Administrativo nº 50000.007641/2021-04, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 218, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Piauí. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 838/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 218, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Piauí." 19) Processo Administrativo nº 50000.007643/2021-95, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 220, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 839/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 220, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia." 20) Processo Administrativo nº 50000.007649/2021-62, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 219, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Sergipe. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 840/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 219, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Sergipe." 21) Processo Administrativo nº 50000.007651/2021-31, Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, Assunto: Minuta de Resolução que visa referendar a Portaria CONTRAN nº 217, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Tocantins. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 841/2021, cuja ementa é: "Referenda a Portaria CONTRAN nº 217, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Tocantins." 22) Processo Administrativo nº 50000.007549/2021-36, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 315, de 08 de maio de 2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação, para adequar à nova definição de ciclomotor prevista no Anexo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente ressaltou que os pontos que estão sendo colocados na proposta, em sua maioria, são propostas de adequação pontual à Lei nº 14.071/2020 que entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2021, segunda-feira. Posteriormente, fez uma breve explanação acerca da minuta proposta. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 842/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 315, de 08 de maio de 2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação, para adequar a definição de ciclomotor ao que prevê o Anexo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 23) Processo Administrativo nº 50000.007550/2021-61, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca da matéria, informando que a nova lei trouxe uma alteração com relação ao exame toxicológico no que tange à tipificação de infração de trânsito no descumprimento da exigência prevista no § 2º, do art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê a realização de exames periódicos para os condutores das categorias C, D ou E, com menos de 70 (setenta) anos de idade, a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses. Ressaltou, ainda, que essa previsão já existia no CTB, mas não era aplicada em razão da ausência de penalidade, esclarecendo, ainda, que a penalidade era apenas para o condutor que realizou o exame e que testou positivo. O Presidente alegou, ainda, que a forma que era previsto no CTB muitos condutores estavam deixando de fazer o exame. Nesse sentido, afirmou que a presente proposta é a de regulamentação desse exame, adequando à nova redação trazida pela Lei que altera o CTB. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 843/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015". 24) Processo Administrativo nº 50000.007551/2021-13, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca da minuta, enfatizando que as alterações propostas visam a adequação à Lei nº 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 844/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem". 25) Processo Administrativo nº 50000.007552/2021-50, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca da minuta, explicando que as alterações propostas visam a adequação à Lei nº 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Presidente registrou que, em estudo com os Assessores Técnicos, houve a identificação de incongruência na nova redação do art. 282, trazida pela Lei nº 14.071/2020, informando que, em momento oportuno, será necessário encaminhar uma proposta de alteração legislativa do CTB a fim de melhorar a redação do dispositivo. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 845/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e dá outras providências". 26) Processo Administrativo nº 50000.007553/2021-02, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa disciplinar o uso de capacete de segurança para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca da minuta, explicando que as alterações propostas visam a adequação à Lei nº 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Esclareceu ainda, que de acordo com o CTB o uso de capacete é obrigatório apenas para o condutor e passageiro de motocicletas, motonetas e ciclomotores, não sendo exigido para os condutores e passageiros de triciclos motorizados e quadriciclos motorizados. No entanto, ressaltou que como esses veículos são de carroceria aberta e por haver o risco de serem envolvidos em acidentes, no ponto de vista da segurança, é inadmissível que condutores desses veículos não estejam protegidos por capacetes. Além disso, como o CTB não prevê a exigência do uso de capacete para esses veículos (triciclos e quadriciclos) não se pode exigir por meio de Resolução, a aplicação penalidade de infração pelo não uso desse dispositivo para esses tipos de veículos, do contrário, o CONTRAN estaria incorrendo em uma injuricidade. Dessa forma, o Presidente informou que a proposta apresentada é para adequação normativa para o uso do capacete, estendendo a obrigatoriedade para os triciclos e quadriciclos, preservando, assim, a segurança dos condutores. Com a palavra, o Conselho representante do Ministério da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros, afirmou que a proposta apresentada é de suma importância, salientando que a quantidade de acidentes relacionados a esses tipos de veículo combinado com a não utilização de capacetes por seus condutores é grande, ressaltando, ainda, que há um peso considerável no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Após apresentação da matéria, o



Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 846/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013 de que disciplina o uso de capacete de segurança para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados". 27) Processo Administrativo nº 50000.007555/2021-93, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que altera os Anexos das Resoluções CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, e nº 561, de 15 de outubro de 2015, que aprovam o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente decidiu retirar o presente processo de pauta por entender que haverá a necessidade de alteração de todo o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, com isso, necessitando de maior tempo para alinhar e revisar, preparando todas as fichas para que sejam, oportunamente, deliberadas pelo Colegiado. Ressaltou, ainda, que a ausência das alterações não prejudica a aplicação das autuações de infração de trânsito pelo agente de fiscalização. 28) Processo Administrativo nº 50000.057703/2019-04, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre as modificações de veículos, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relativas aos veículos do tipo jipe, em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca da minuta, explicando que as alterações propostas visam a adequação à Lei nº 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), permitindo a modificação das dimensões do conjunto roda pneu para veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria jipe, desde que observados os limites do diâmetro externo impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo CONTRAN. O Conselheiro representante do Ministério da Economia, Carlos Alexandre Jorge da Costa, informou que o Ministério da Economia em conversa com alguns representantes de indústria de equipamentos foi apontado que a presente proposta vai em direção oposta a retirada da obrigatoriedade, informando que esses tipos de modificações, segundo o setor de equipamentos, na sua vasta maioria não afeta a segurança sendo comum em outros países. Dessa forma, aumentando a burocracia e indo em direção oposta ao que o Governo Federal propõe, que é a ideia de desburocratização, melhoramento de ambiente de negócios. Dessa forma, o Conselheiro questionou se há formas menos burocráticas ou, eventualmente, que a presente proposta fosse submetida a uma análise de impacto regulatório mais profunda. O Presidente concordou com o Conselheiro no que tange à desburocratização, no entanto, esclareceu a restrição está prevista na lei, sendo assim, a Resolução não pode eliminar essa exigência. Além disso, informou que a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) havia feito ponderações a respeito desses limites. Ademais, o Presidente informou que, o que pode ser feito é uma proposta de revisão dessa matéria com envio ao Congresso Nacional, objetivando alterar o dispositivo do CTB. Além disso, concordou com a proposta trazida sobre a análise de impacto regulatório da matéria. O Conselheiro representante do Ministério da Economia, Carlos Alexandre Jorge da Costa, sugeriu que a matéria fosse aprovada, mas que, posteriormente, fosse constituído um grupo de trabalho para que em 60 (sessenta) dias fosse criado uma proposta de Resolução que pudesse ou alterar ou complementar, visando a desburocratização sem levar prejuízos à segurança no trânsito. O Presidente informou que no âmbito do DENATRAN há um grupo de trabalho (GT) em andamento, envolvendo os setores interessados para tratar do assunto em comento, e questionou se Conselheiro representante do Ministério da Economia gostaria de participar ou indicar alguém para participar nos estudos do GT. O Conselheiro representante do Ministério da Economia, sinalizou positivamente, além disso, sugeriu que houvesse um prazo determinado para conclusão dos estudos do tema ora debatido. O Presidente acatou a sugestão e estabeleceu um prazo de 90 (noventa) dias para tratar, especificamente, do assunto roda/pneu de jipe, além da inclusão de um representante do Ministério da Economia, neste caso, o Sr. Adriano Paranaíba, no grupo de trabalho, em andamento no DENATRAN, que está discutindo a revisão da Resolução 292/2008. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 847/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre as modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, para permitir a alteração do diâmetro externo do conjunto pneu/roda para veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria jipe". 29) Processo Administrativo nº 50000.025064/2019-18, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 205, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre os documentos de porte obrigatório e dá outras providências. O Presidente fez uma breve explanação acerca da minuta, explicando que as alterações propostas visam a adequação à Lei nº 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 848/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 205, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre os documentos de porte obrigatório e dá outras providências". 30) Processo Administrativo nº 50000.025064/2019-18, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos. O Presidente fez uma breve explanação acerca da minuta. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 849/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos". 31) Processo Administrativo nº 50000.025064/2019-18, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança. O Presidente fez uma breve explanação acerca da minuta. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 850/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança". 32) Processo Administrativo nº 80000.013523/2017-10, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 810, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes, para ajuste do dispositivo que trata dos veículos salvados. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 851/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 810, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes". 33) Processo Administrativo nº 50000.014338/2020-79, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 814, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 852/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 814, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará". 34) Processo Administrativo nº 50000.004339/2021-96, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 815, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 853/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN

nº 815, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará". 35) Processo Administrativo nº 50000.004854/2021-76, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 816, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o número 854/2021, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 816, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre". IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo nº 08660.065930/2019-65; Interessado: EDSON RICARDO RODRIGUES; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 213/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 2) Processo nº 08656.081664/2016-34; Interessado: ADELINO RODRIGUES DE ARAÚJO; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 253/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 3) Processo nº 08668.000096/2021-15; Interessado: ARTHUR CAVALCANTE LIMA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 252/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 4) Processo nº 08659.073929/2016-09; Interessada: LARISSA TIEMI KANAYAMA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 254/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 5) Processo nº 08658.034552/2019-17; Interessado: LUCIANO HENRIQUE LOPES; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 316/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 6) Processo nº 08660.063332/2019-51; Interessado: CASSIO VIDAL SCHLEDER VIERRANTZ; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 306/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 7) Processo nº 08659.078445/2017-29; Interessado: MARCOS ANTONIO RODRIGUES; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 313/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 8) Processo nº 08659.046422/2016-74; Interessada: EVA ABIGAIR GONÇALVES; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 317/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 9) Processo nº 08658.017887/2018-90; Interessado: RUBENS DE MARINS; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 319/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 10) Processo nº 08659.004037/2018-11; Interessado: JOAQUIM JOSE BERNARDI; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 321/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 11) Processo nº 08659.068101/2019-73; Interessado: HENRIQUE DELEVALI DE ALMEIDA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 320/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 12) Processo nº 08666.076993/2017-25; Interessada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 294/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, mantendo a penalidade aplicada. 13) Processo nº 08668.004515/2019-65; Interessada: LUCIA MARIA NEIVA DE ALBUQUERQUE; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 376/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 14) Processo nº 08668.004488/2019-21; Interessado: FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 378/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 15) Processo nº 08666.058689/2018-87; Interessada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 379/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, mantendo a penalidade aplicada. 16) Processo nº 08666.057279/2018-19; Interessada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 380/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, mantendo a penalidade aplicada. 17) Processo nº 08666.060256/2018-91; Interessada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 381/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, mantendo a penalidade aplicada. 18) Processo nº 08668.000953/2019-54; Interessada: 17ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 382/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, não mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08668.004452/2019-47; Interessado: JASSE DUARTE VIEIRA; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 377/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 20) Processo nº 08658.013001/2017-58; Interessada: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO; Relatora: Juliana Lopes Nunes - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após a apresentação do PARECER Nº 212/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, mantendo a penalidade aplicada. 21) Processo nº 08660.073928/2018-89; Interessado: ADÃO DOS SANTOS DIAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 250/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 22) Processo nº 08660.047886/2019-10; Interessado: ALEXSANDRO PEDROSO CORTES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 218/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 23) Processo nº 08666.034939/2017-11; Interessado: GILVANI DA ROSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 53/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 24) Processo nº 08654.003480/2017-34; Interessado: LUKAS NATÁ MENDES FRAGOSO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 73/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 25) Processo nº 08654.008956/2016-42; Interessado: GUSTAVO BEZERRA DE BARROS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 70/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 26) Processo nº 08659.081532/2017-63; Interessado: JERRI ADRIANI BARBOSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da



Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 58/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 27) Processo nº 08658.089598/2017-10; Interessado: LUIZ FRANCISCO VIEIRA RECCO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 71/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 28) Processo nº 08659.073536/2017-78; Interessada: MARIA HELENA DIAS CUNHA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 56/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08660.035129/2019-95; Interessado: THIAGO FERREIRA SANTA MARIA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 47/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 30) Processo nº 08660.046552/2019-11; Interessado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 48/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 31) Processo nº 08671.007330/2019-53; Interessado: VALDECIR PEREIRA DA PENHA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 50/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 32) Processo nº 08653.017411/2017- 18; Interessado: RICARDO BRAGA OSTERNE; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 49/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 33) Processo nº 08660.048302/2019-15; Interessado: VALMIR LUIS CHAGAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 60/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 34) Processo nº 08653.004927/2019-64; Interessada: MARY ANNE RODRIGUES FARIAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 46/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 35) Processo nº 08663.007295/2019-71; Interessado: POLIEDSON BEZERRA DA COSTA; Relator: Eduardo Aggio de Sá - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 45/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 36) Processo nº 08653.014973/2016-29; Interessado: INÁCIO DE ARAÚJO SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 42/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 37) Processo nº 08653.018515/2018-21; Interessado: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 44/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 38) Processo nº 08654.007915/2016-39; Interessado: NICODEMOS DO CARMO DA SILVA FILHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 43/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 39) Processo nº 08654.004867/2015- 46; Interessado: JOSÉ HÉLIO PIRES DE SÁ; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 34/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 40) Processo nº 08654.011493/2017-87; Interessado: PAULO ROBERTO ARAÚJO DE FARIAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 41/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 41) Processo nº 08654.012586/2017-29; Interessada: CRISTINA MARIA SANTIAGO MANOEL; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 39/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 42) Processo nº 08658.175700/2019-52; Interessado: LISCIO ROMERO DE MORAIS FREITAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 40/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 43) Processo nº 08676.002078/2016-01; Interessado: ARI ALFREDO WEIDUSCHAT; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 37/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 44) Processo nº 08654.012581/2017-04; Interessada: CRISTINA MARIA SANTIAGO MANOEL; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 38/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 45) Processo nº 08659.084857/2019-60; Interessado: DANILO COELHO DA ROCHA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 36/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 46) Processo nº 08659.095691/2019-15; Interessado: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 35/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 47) Processo nº 08664.006785/2019-41; Interessado: ÁQUILA LIRA NOGUEIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 756/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 48) Processo nº 08659.025799/2019-32; Interessado: BERNARDO GUZZO GUIOMAR; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 757/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 49) Processo nº 08664.006827/2019-43; Interessado: WILLIAM DANTAS GUGLIEMETTI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 758/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 50) Processo nº 08664.006787/2019-30; Interessado: JOSÉ MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 759/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 51) Processo nº 08664.004506/2019-12; Interessado: RAIMUNDO NONATO DA PONTE; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 760/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 52) Processo nº 08657.092549/2017-66; Interessado: LUIZ EDUARDO MARCHI TORTURELLA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 762/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 53) Processo nº 08660.041888/2019- 97; Interessado: JOÃO CARLOS ZORZAN; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 763/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 54) Processo nº 08660.046921/2019-75; Interessado: LUIZ BRENO DELEVATI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 764/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 55) Processo nº 08666.038456/2017-87; Interessada: PATRYCIA BUENO DE MORAES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 765/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 56) Processo nº 08658.105674/2017-33; Interessado: EDUARDO NASCIMENTO SOLER; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 768/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 57) Processo nº 08667.009568/2016-30; Interessado: JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 769/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 58) Processo nº

08658.156857/2019-89; Interessado: MAURO MORINI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 770/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 59) Processo nº 08651.003611/2016-22; Interessado: SIDNEY SANTOS DA COSTA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 771/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 60) Processo nº 08660.032726/2019-68; Interessado: MÁRCIO MARTINELLI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 772/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 61) Processo nº 08659.008955/2011-24; Interessado: JORGE DANIEL ALVAREZ NAVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 773/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 62) Processo nº 08665.006944/2018-16; Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DUTRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 774/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 63) Processo nº 08653.015722/2016-61; Interessado: PAULO ARAÚJO DE SOUSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 775/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 64) Processo nº 08659.083415/2017-34; Interessado: MARCOS JOSÉ GADONSKI NOVAK; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 776/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 65) Processo nº 08665.003410/2018-38; Interessado: JOSÉ VIEIRA BORGES FILHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 777/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 66) Processo nº 08659.047772/2016-58; Interessada: BERNARDETE OLANIK SLOMINISK; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 778/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 67) Processo nº 08654.008622/2016-79; Interessado: FRANKLIN ALEXANDRE TEIXEIRA BASTOS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 779/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 68) Processo nº 08659.002170/2019-14; Interessado: JAIRO BENTO DE SOUZA JÚNIOR; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 780/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 69) Processo nº 08658.016754/2019-87; Interessado: CAIO HENRIQUE TASSO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 781/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 70) Processo nº 08659.002171/2019-69; Interessado: JAIRO BENTO DE SOUZA JÚNIOR; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 782/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 71) Processo nº 08666.078563/2016-67; Interessado: ANTONIO UMBELINO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 112/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 72) Processo nº 08665.001913/2018-79; Interessado: MANOEL GOMES RODRIGUES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 114/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 73) Processo nº 08675.006728/2016-90; Interessado: VALDECY MOREIRA DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 113/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 74) Processo nº 08659.036112/2019-94; Interessado: CARLOS LEANDRO PEREIRA DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 115/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 75) Processo nº 08666.021528/2016-76; Interessado: PEDRO SÉRGIO BRUMGARTEN DE BAIÃO PEREIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 116/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 76) Processo nº 08660.033183/2016-53; Interessado: GLICÉRIO FRANCESCHET; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 117/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 77) Processo nº 08660.058281/2017-84; Interessado: LUCAS ADRIEL RODRIGUES LORENSI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 118/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 78) Processo nº 08665.005006/2018-07; Interessado: MADILSON RIBEIRO CALDAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 119/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 79) Processo nº 08674.001692/2018-20; Interessada: MARIA ELZA DA SILVA CONCEIÇÃO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 120/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 80) Processo nº 08665.008592/2017-52; Interessado: KLEITON EVERSON PORTELA BRAGA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 121/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 81) Processo nº 08660.039907/2016-72; Interessada: JULIANI REBELATTO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 123/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 82) Processo nº 08665.005691/2018-63; Interessada: GEYSE SAYONNARA VIEIRA ELOI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 124/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 83) Processo nº 08660.058277/2017-16; Interessado: LUCAS ADRIEL RODRIGUES LORENSI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 125/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 84) Processo nº 08665.003811/2018-98; Interessado: ALESSANDRO PEREIRA DE SOUSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 126/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 85) Processo nº 08660.027613/2017-89; Interessado: JERSON LOURENÇO FLORES GARCIA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 127/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 86) Processo nº 08659.096104/2019-05; Interessado: LUCAS DANIEL DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 130/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 87) Processo nº 08660.058276/2017-71; Interessado: LUCAS ADRIEL RODRIGUES LORENSI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 129/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 88) Processo nº 08660.046930/2019- 66; Interessado: CLÁUDIO ROBERTO BERNARDO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 131/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 89) Processo nº 08658.091272/2019-14; Interessado: FÁBIO GERMANO FIGUEIREDO CABETT; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 132/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a



penalidade aplicada. 90) Processo nº 08659.041513/2019-66; Interessada: RAFAELA DE SOUZA LEMES JUSTOS MACHADO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 133/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 91) Processo nº 08659.104110/2017-73; Interessado: EDEGREI DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 134/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 92) Processo nº 08658.015922/2017-55; Interessado: 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 135/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 93) Processo nº 08658.115344/2018-37; Interessado: LUIZ PAULO FERREIRA FILHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 1/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 94) Processo nº 08658.122601/2018-97; Interessado: CARLOS ALBERTO MATIAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 2/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 95) Processo nº 08658.104260/2018-78; Interessada: MARIA SILENA SCANNERINI ROSSIT; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 3/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 96) Processo nº 08658.061061/2018-68; Interessado: RICARDO DE OLIVEIRA FERNANDES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 4/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 97) Processo nº 08658.129490/2018-40; Interessado: EDELSON DAVID RIBEIRO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 5/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 98) Processo nº 08658.103702/2018-69; Interessado: SILVIO DA SILVA GOMES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 6/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 99) Processo nº 08658.114996/2018-54; Interessado: NELSON DE JESUS DOMINGUES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 7/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 100) Processo nº 08658.153772/2016-04; Interessada: VANESSA DOMINGUES BERTOLANI; Relator: Paulo César Rezende de Carvalho Alvim - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Após a apresentação do PARECER Nº 857/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 101) Processo nº 08658.092305/2018-54; Interessado: ARISSON MANOEL LIMA DE FRANÇA; Relator: Paulo César Rezende de Carvalho Alvim - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Após a apresentação do PARECER Nº 8/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 102) Processo nº 08658.012086/2018-38; Interessado: FERNANDO CEMBRANELI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 9/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 103) Processo nº 08658.050665/2018-89; Interessado: JESUINO VIEIRA DE MORAIS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 10/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 104) Processo nº 08653.000310/2018-99; Interessada: JUCENIRA MAIA DE SOUSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 11/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 105) Processo nº 08658.169236/2019-65; Interessada: CRISTIANGELA CALIXTO DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 12/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 106) Processo nº 08659.042747/2019-21; Interessado: EDIMAR PEREIRA DOURADO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 681/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 107) Processo nº 08659.097458/2019-69; Interessado: ORLANDO MOLINARI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 383/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 108) Processo nº 08653.019845/2017-52; Interessado: EDUARDO CÉSAR PEREIRA NORÕES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 682/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 109) Processo nº 08659.035224/2018-47; Interessada: KARINA ARRUDA DE CARVALHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 683/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 110) Processo nº 08656.012203/2017-01; Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA REIS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 684/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 111) Processo nº 08658.005279/2017-51; Interessado: JOSÉ ALEXANDRE PINTO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 685/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 112) Processo nº 08658.061860/2017-53; Interessada: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BONTURI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 686/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 113) Processo nº 08658.077051/2017-63; Interessado: CLAUDEMIR BIANCHINI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 687/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 114) Processo nº 08660.065060/2017-62; Interessado: ANTONIO CÉSAR NUNES CRIPPA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 688/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 115) Processo nº 08656.084671/2017-79; Interessado: GENÉSIO GOMES NOGUEIRA JÚNIOR; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 689/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 116) Processo nº 08656.083174/2017-53; Interessada: MARIA GUILHERMINA DO CARMO AMÂNCIO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 690/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 117) Processo nº 08656.006178/2017-18; Interessado: LÚCIO EDUARDO MIO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 691/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 118) Processo nº 08656.079104/2017-09; Interessado: JÚNIOR CÉSAR DE BARROS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 692/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 119) Processo nº 08656.050656/2017-27; Interessado: MAURO RODRIGUES PINHEIRO NETO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 693/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 120) Processo nº 08656.099142/2017-70; Interessado: JOSÉ CARLOS FRUTUOSO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 694/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 121) Processo nº 08654.010594/2016-50; Interessado: JOSÉ EVERALDO PAULINO; Relator: Marcelo Lopes da

Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 69/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 122) Processo nº 08659.106001/2017-91; Interessado: JOÃO ADÃO CORREA DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 67/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 123) Processo nº 08665.007582/2016-19; Interessado: MARCUS VINICIUS SANROS LIMA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 761/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 124) Processo nº 08662.025494/2016-29; Interessado: VALDIR SOUZA JORGE; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 122/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 125) Processo nº 08666.043996/2016-00; Interessado: ADILIO DA SILVA PAZ; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 833/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 126) Processo nº 08660.061180/2017-91; Interessado: IRMÃOS CIOCCARI & CIA. LTDA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 828/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 127) Processo nº 08658.123407/2016-67; Interessado: ROBERTO DE SOUZA FURTADO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 720/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 128) Processo nº 08659.049717/2019-45; Interessado: WILSON ROBERTO MORO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 680/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 129) Processo nº 08656.089700/2017-99; Interessado: DANILO FERNANDES VIANA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 679/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 130) Processo nº 08659.044376/2019-11; Interessada: MIRIAN NOGUEIRA DOS SANTOS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 678/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 131) Processo nº 08656.096311/2017-10; Interessado: WANDERSON GILMAR OLIVEIRA ZUBA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 676/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 132) Processo nº 08656.091720/2016-49; Interessado: WALTER KENNEDY RIBEIRO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 677/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 133) Processo nº 08654.010661/2016-36; Interessado: SEVERINO GENILDO DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 675/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 134) Processo nº 08659.025890/2019-58; Interessado: MURILO DE LIMA URBANEJA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 735/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 135) Processo nº 08665.001253/2017-45; Interessada: ANA PAULA TAVARES SALES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 734/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 136) Processo nº 08665.001893/2018-36; Interessado: PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 733/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 137) Processo nº 08659.084173/2017-04; Interessado: NILVO AGUSTINHO CAPRINI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 732/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 138) Processo nº 08665.005140/2016-38; Interessado: JOÃO GONÇALVES NETO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 731/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 139) Processo nº 08654.005787/2016-99; Interessado: JOSÉ JAYME DIAS PEREIRA FILHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 730/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 140) Processo nº 08659.015470/2017-00; Interessada: SIMONE KURESKI SILVA BRIZOLA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 729/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 141) Processo nº 08659.065089/2017-83; Interessado: ATAIR DE OLIVEIRA SANTOS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 728/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 142) Processo nº 08660.031889/2017-61; Interessado: NELBO ALDAIR APPEL; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 727/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 143) Processo nº 08660.068022/2017-61; Interessado: CLÁUDIO PAIVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 726/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 144) Processo nº 08659.004135/2019-30; Interessado: THIAGO FIGUEIREDO ZANI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 724/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 145) Processo nº 08660.061294/2017-31; Interessado: CLAUDINO BONINAS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 723/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 146) Processo nº 08660.024569/2017-55; Interessada: MARIA CRISTINA ROSA COELHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 722/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 147) Processo nº 08654.008851/2016-93; Interessada: JOELMA SIQUEIRA DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 721/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 148) Processo nº 08656.127378/2016-22; Interessada: RENATA THAYS SILVA DE PAIVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 719/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 149) Processo nº 08659.006249/2018-33; Interessado: MÁRCIO ADRIANO CAMILLO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 718/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 150) Processo nº 08663.004410/2016-11; Interessado: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 717/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 151) Processo nº 08659.095937/2017-89; Interessada: ANGÉLICA GONZALES DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 716/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 152) Processo nº 08654.004941/2016-13; Interessado: LUCAS MATHEUS BARBOZA DE SOUZA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 715/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, mantendo a penalidade aplicada. 153) Processo nº 08659.060702/2017-76; Interessado: SIDINEI BARBOSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte -



Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 819/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 154) Processo nº 08656.146153/2016-75; Interessado: ARMANDO MARTINS VIEIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 820/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 155) Processo nº 08653.021700/2017-11; Interessado: ARCÉLIO DE SOUSA TEIXEIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 821/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 156) Processo nº 08653.012685/2016-30; Interessado: DANIEL BATISTA MARQUES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 822/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 157) Processo nº 08653.003504/2016-84; Interessado: MARCOS ANTÔNIO VIANA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 823/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 158) Processo nº 08656.007389/2016-97; Interessado: MATEUS MIRANDA ROQUIM; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 824/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 159) Processo nº 08653.003509/2016-15; Interessado: EDNALDO FABRÍCIO DE SOUSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 826/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 160) Processo nº 08653.003254/2016-82; Interessado: GEOVANNI NASCIMENTO RODRIGUES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 830/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 161) Processo nº 08659.030691/2016-19; Interessado: SIMONE AZEREDO MARCON; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 831/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 162) Processo nº 08653.021897/2017-99; Interessado: JOÃO EDSON SILVA PEREIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 832/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 163) Processo nº 08675.006922/2016-75; Interessado: MANOEL GABRIEL DA SILVA JÚNIOR; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 856/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 164) Processo nº 08657.002506/2016-16; Interessado: EDSON AUGUSTO ALVES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 855/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 165) Processo nº 08657.129861/2016-31; Interessado: WALTER DE MATTOS JÚNIOR; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 854/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 166) Processo nº 08659.015359/2017-13; Interessado: EDUARDO MUNERETO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 852/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 167) Processo nº 08659.096189/2017-51; Interessado: CARLOS AUGUSTO TURIM; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 851/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 168) Processo nº 08659.113308/2017-48; Interessado: GABRIEL GASPARIINI SILVESTRE DE MORAES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 849/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 169) Processo nº 08652.000363/2019-09; Interessado: FRANÇOIS MENDES DANTAS JÚNIOR; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 848/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 170) Processo nº 08668.007456/2019-87; Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 846/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 171) Processo nº 08652.004279/2019-56; Interessado: ISAUARA ATHAYDE CASALE; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 845/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 172) Processo nº 08669.018242/2019-26; Interessado: LEANDRO PICOLI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 844/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 173) Processo nº 08660.057418/2017-83; Interessado: GUIDO GUSTAVO BARRIOS DIAZ; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 843/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 174) Processo nº 08659.030982/2017-98; Interessado: ANTONIO DILSON PICOLHO FILHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 842/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 175) Processo nº 08666.061462/2017-38; Interessado: AIDO IGNÁCIO BASSO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 841/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 176) Processo nº 08666.001548/2016-21; Interessado: MARCELLA FERNANDA ALVES DE MEIRA DE BEM; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 840/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 177) Processo nº 08660.021626/2017-44; Interessado: MARISELE PIRES DA LUZ; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 839/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 178) Processo nº 08666.041012/2016-48; Interessado: PAULO LUIZ MEDEIROS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 838/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 179) Processo nº 08666.046687/2016-83; Interessado: JOSÉ LAUTAIR CAMARGO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 837/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 180) Processo nº 08666.012789/2016-03; Interessado: ANDREA MARIA SELL; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 836/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 181) Processo nº 08666.065885/2017-27; Interessado: LUIZ GILMAR BEMMERMANN; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 834/2020/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 182) Processo nº 08654.000980/2015-52; Interessado: JACKSON FABIANO NUNES CALADO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 33/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 183) Processo nº 08654.007885/2015-80; Interessado: ALLAN KARDEC FERNANDES DUTRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 32/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 184) Processo nº 08654.004189/2015-11; Interessado: AFRÂNIO DA SILVA CARDOSO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 31/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 185) Processo nº 08654.009919/2016-51; Interessado: DANRLEY DA SILVA XAVIER;

Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 30/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 186) Processo nº 08654.009093/2016-21; Interessado: BRUNNO ROGÉRIO BARBOZA DE MORAIS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 29/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 187) Processo nº 08654.009401/2016-18; Interessado: SIDNEY BEZERRA MENDES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 28/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 188) Processo nº 08654.007828/2016-81; Interessado: DANTE GALVAGNI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 26/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 189) Processo nº 08654.007482/2016-11; Interessado: WAGNER MARIANO CARNEIRO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 27/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 190) Processo nº 08654.004832/2014-26; Interessado: VANIELI CONCEIÇÃO LIRA DOS SANTOS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 25/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 191) Processo nº 08654.002887/2014-00; Interessado: SEVERINO FILHO ALVES DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 24/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 192) Processo nº 08654.009925/2016-17; Interessado: LUIZ EDUARDO DA SILVA MARINHO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 23/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 193) Processo nº 08653.018548/2017-90; Interessado: HUGO MARTINS TELES DE SOUZA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 22/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 194) Processo nº 08654.011278/2016-03; Interessado: FÁBIO GOMES SALUSTIANO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 21/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 195) Processo nº 08660.042598/2016-18; Interessado: MARCELO FULBER; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 20/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 196) Processo nº 08653.022541/2017-72; Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 19/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 197) Processo nº 08660.074481/2017-84; Interessado: VALDECIR ASSIS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 18/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 198) Processo nº 08671.015611/2017-18; Interessado: JOSÉ NILSON DE MOURA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 17/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 199) Processo nº 08676.001842/2017-02; Interessado: JAMICHEL DE SOUZA SANTOS; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 16/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 200) Processo nº 08676.000216/2017-91; Interessado: JOFRE ROZENDO DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 15/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 201) Processo nº 08676.000335/2017-43; Interessado: ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 14/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 202) Processo nº 08658.129939/2018-70; Interessado: PAULO RAMOS DO NASCIMENTO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 13/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 203) Processo nº 08659.071635/2018-04; Interessado: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 168/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 204) Processo nº 80000.003790/2019-32; Interessado: KARINA SENA ICOMA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 52/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 205) Processo nº 08659.096070/2017-89; Interessado: ECLEIA MARIA ORLANDINI PEREIRA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 59/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 206) Processo nº 08659.015346/2017-36; Interessado: EDUARDO MUNERETO; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 63/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 207) Processo nº 08658.106437/2016-17; Interessado: ANA BEATRIZ SCHIAVETO DA PALMA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 62/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 208) Processo nº 08659.037076/2016-33; Interessado: LUIZ CARLOS DAGNONI TRUIZ; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 72/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 209) Processo nº 08658.085215/2016-45; Interessado: ELIEZER DA SILVA SOUZA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 68/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 210) Processo nº 08657.110554/2016-87; Interessado: ISAC RIBEIRO MORAES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 61/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 211) Processo nº 08663.004407/2016-90; Interessado: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA; Relator: Eduardo Aggio de Sá - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 51/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 212) Processo nº 08665.000518/2018-79; Interessado: VILMAR ASSUNÇÃO DA SILVA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 57/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 213) Processo nº 08665.007416/2016-12; Interessado: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO TAVARES; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 55/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 214) Processo nº 08659.015961/2019-12; Interessado: ANDREZZA BORATTO ULIANA; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 65/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 215) Processo nº 08659.001279/2018-53; Interessado: MARCELO JOSÉ BESSLER; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 66/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 216) Processo nº 08660.002683/2017-24; Interessado: LAERTE AMARO ALVES CANTARELLI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 64/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a



penalidade aplicada. 217) Processo nº 08666.064029/2016-73; Interessado: LAERTE AMARO ALVES CANTARELLI; Relator: Marcelo Lopes da Ponte - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 54/2021/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. V - ENCERRAMENTO: Após a apreciação dos processos, o Presidente parabenizou a todos os envolvidos pelas contribuições nos temas deliberados. Enfatizou que a reunião em andamento seria a última sob a sua presidência em razão da alteração da composição do CONTRAN trazida pela Lei nº 14.071/2020. Agradeceu a todos pelo apoio, comprometimento e parceria no período em que presidiu o Conselho. Esclareceu, ainda, que, enquanto for Diretor do DENATRAN, estará contribuindo como Secretário Executivo do CONTRAN, conforme previsto na Resolução 820/2021, que aprova o regimento interno do CONTRAN. A Conselheira representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Juliana Lopes Nunes, agradeceu a oportunidade de fazer parte do Conselho e de colaborar com os trabalhos desenvolvidos no CONTRAN. A Conselheira colocou a ANTT à disposição para continuação de estudos e futuras demandas que surgirem. O Presidente destacou a efetiva participação relativo às demandas do CONTRAN pela Conselheira representante da ANTT, Juliana Lopes Nunes, e pelo seu antecessor, Nauber Nunes do Nascimento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente do CONTRAN às 17h50 e determinada a lavratura da presente Ata.

MARCELO SAMPAIO CUNHO FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
Ministério da Justiça e Segurança Pública

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2021

Aos nove de abril de dois mil e vinte e um, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) reuniu-se por videoconferência, via Microsoft Teams, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo César Rezende de Carvalho Alvim; da Educação, Marcelo Lopes da Ponte; da Defesa, Luis Antônio Duizit Brito; da Infraestrutura, Marcelo Sampaio Cunha Filho; Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito, Marcello da Costa Vieira; da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Juliana Lopes Nunes, sob a Presidência do Senhor Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, Frederico de Moura Carneiro, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência do quórum regulamentar, a reunião foi aberta às 16h08 pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente, após saudações iniciais, noticiou que a reunião convocada foi uma medida de urgência para retificar o texto das minutas de resoluções aprovadas na reunião anterior, ocorrida no dia 8 de abril de 2021. 2) Os servidores da Polícia Rodoviária Federal, Antoniel Alves de Lima; e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, José Antônio Silvério, participaram da reunião como ouvintes. 3) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates: Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho, Consultor Jurídico do Ministério da Infraestrutura; Alan Antunes Vieira Macabeu, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro da Infraestrutura; Fábio Vargas Mendes, Coordenador-Geral de Normatização e Fiscalização; Everaldo Valenga Alves, Coordenador-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito; Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral de Segurança no Trânsito; Eduardo Sanches Faria, Coordenador-Geral de Sistemas, Informações e Estatísticas; Celso Mizuno, Coordenador Administrativo do DENATRAN; e Thiago Fayad Queiroz e Jean Petter Mendes Pereira, Colaboradores do DENATRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 50000.007551/2021-13, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca da matéria, salientando que a proposta trazida à baila é pela revisão do § 2º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN Nº 844/2021, aprovada na reunião anterior. Neste caso, informou que da maneira que o texto se encontra independentemente se o processo de suspensão do direito de dirigir tivesse sido instaurado e/ou encerrado ou não, acarretaria ao condutor a penalidade. Com isso, o Presidente do CONTRAN demonstrou que a proposta é pela substituição do texto do § 2º, do art. 3º: "Caso o infrator tenha atingido 20 (vinte) pontos, em um período de 12 (doze) meses, por infrações cometidas antes de 12 de abril de 2021, impõe-se a penalidade de suspensão do direito de dirigir.", pela nova redação: "Art. 3, § 2º para as infrações cometidas antes de 12 de abril de 2021, aplicam-se os limites de pontos previstos no inciso I nos casos de: I - processos ainda não instaurados; ou, II - processos instaurados, cuja instância administrativa ainda não tenha sido encerrada, nos termos do art. 290 do CTB.". Com a palavra, o Assessor Técnico do Gabinete do Ministério da Infraestrutura, Alan Antunes Vieira Macabeu, destacou que a proposta de alteração pontual da norma, prevendo a retroatividade da norma mais benéfica, é de suma importância haja vista que irá conferir segurança jurídica e, ao mesmo tempo, demonstra à sociedade os benefícios que, em essência, foram intencionados no momento da alteração normativa. Com isso, o CONTRAN sinaliza que, além de uma preocupação material, há uma preocupação social representada, incluída e solucionada com os ajustes realizados pelo Colegiado. Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, os ajustes propostos no § 2º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 844/2021. 2) Processo Administrativo nº 50000.007550/2021-61, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, para adequar às alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 14.071, de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca da matéria, ressaltando a proposta trazida à baila é pela revisão do texto do Art. 21, § 1º, da Resolução CONTRAN Nº 843/2021, aprovada na reunião anterior, após, concedeu a palavra ao servidor da Polícia Rodoviária Federal, Antoniel Alves de Lima. Este esclareceu que, como já existia a necessidade da renovação periódica, mas não existia a infração e quando a Lei nº 14.071/2020 criou a infração do art. 165-B, trouxe um prazo para realização do exame toxicológico um período de vencimento para 30 (trinta) dias semelhante ao disposto no art. 162, V, do CTB. Com relação a infração do art. 165-B, parágrafo único, considerado como "multa de balcão" realizada no DETRAN quando o motorista profissional for realizar a sua renovação, o representante da PRF ressaltou que o que está sendo proposta é que o vencimento ocorrido anterior a 12 de abril de 2021 não será aplicado essa infração, sendo aplicado aos que vencerem depois da data informada. Com isso, adotando o mesmo critério proposto para a infração do art. 165-B, do CTB, e para a infração previsto no parágrafo único do mesmo artigo. Salientou, ainda, que a proposta é dar o mesmo tipo de tratamento para o motorista profissional que exerce atividade remunerada ao veículo e para os motoristas habilitados na categoria C, D ou E. O Presidente do CONTRAN ressaltou que a situação da "multa de balcão" já estava prevista na redação original, informando que não houve mudança, deste modo, ressaltando que a proposta apresentada é para a preservação do condutor da categoria C, D ou E que não tenha realizado os exames periódicos antes de 12 de abril de 2021. Após, o Presidente do CONTRAN demonstrou que a proposta é pelo desdobramento do texto, com os devidos ajustes. Sendo assim, o § 1º, do art. 21: "Incorre na mesma penalidade descrita no caput o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, que tenha realizado o exame toxicológico para obtenção ou renovação da CNH nas categorias C, D, ou E desde 12/10/2018 e

que não comprove a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A do CTB após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, por ocasião da renovação do documento de habilitação, conforme previsto no parágrafo único do art. 165-B do CTB.", passa a ter a seguinte redação: § 1º Ao condutor enquadrado no caput, cujo prazo de vencimento do exame toxicológico periódico exigido no § 2º do art. 148-A do CTB tenha se expirado antes de 12 de abril de 2021, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, para a realização do exame; § 2º Incorre na mesma penalidade descrita no caput o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização do exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A do CTB após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E, conforme previsto no parágrafo único do art. 165-B do CTB; § 3º Não se aplica a penalidade prevista no § 2º ao condutor da categoria C, D ou E que exerce atividade remunerada ao veículo pela não realização do exame toxicológico periódico exigido no § 2º do art. 148-A do CTB cujo prazo de vencimento tenha se expirado antes de 12 de abril de 2021.". Após apresentação da matéria, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a nova redação da Resolução CONTRAN nº 843/2021, com os devidos ajustes no § 1º, acrescentando dois parágrafos e reenumerando os demais parágrafos para adequação normativa. IV - ENCERRAMENTO: Após a apreciação dos processos, o Presidente agradeceu a todos os Conselheiros presentes, sensíveis à necessidade da reunião ora realizada para tratar das regulamentações deliberadas pelo Colegiado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente do CONTRAN às 18h30 e determinada a lavratura da presente Ata.

MARCELO SAMPAIO CUNHO FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
Ministério da Justiça e Segurança Pública

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA CONSELHO DIRETOR CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 1º DE JULHO DE 2021

Concede e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e seus respectivos projetos.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Portaria GM nº 253, de 3 de dezembro de 2009, e as deliberações da 47ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de julho de 2021, na modalidade à distância, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 450 dias:

REPARO

I. ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ: 39.383.138/0001-52): reparo para certificação de classe de uma embarcação do tipo AHTS, denominada Mr. Chafic, no Estaleiro Navship Ltda. (CNPJ: 07.171.021/0001-19), com valor total de R\$ 5.704.559,76 (cinco milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 1.038.117,55 (um milhão, trinta e oito mil, cento e dezessete dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos), com data-base de 23 de março de 2021, processo nº 50000.007836/2021-46.

II. BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ: 14.426.327/0001-34): reparo e manutenção de duas embarcações do tipo FSV - UT-4000, cascos C38 - Antares e C39 - Atria, no Estaleiro Navegação São Miguel Ltda. (CNPJ: 33.059.924/0001-12), com valor total de R\$ 15.257.258,89 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que correspondem a US\$ 2.831.500,80 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos dólares norte-americanos e oitenta centavos), com data-base de 05 de fevereiro de 2021, processo nº 50000.011422/2021-11.

Art. 2º Conceder prioridade de apoio financeiro do FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 180 dias:

ESTALEIRO

I. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA (CNPJ nº 07.171.021/0001-19): suplementação de recursos para a construção de Dique Flutuante, casco NAV 1608, anteriormente priorizada conforme inciso I do art. 2º da Resolução CDFMM nº 174, de 2 de julho de 2020, com valor total de R\$ 5.837.040,55 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), que correspondem a US\$ 1.566.570,20 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta dólares norte-americanos e vinte centavos), com data-base de 14 de janeiro de 2019, processo nº 50000.003209/2019-11.

II. ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (CNPJ nº 11.200.595/0001-45): construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES, anteriormente priorizada conforme o inciso I do art. 2º da Resolução CDFMM nº 176, de 1º de dezembro de 2020, com valor total de R\$ 1.460.646.319,91 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), que correspondem a US\$ 389.599.189,11 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove dólares norte-americanos e onze centavos), com data-base de 1º de agosto de 2018, processo nº 50000.036651/2018-43.

Art. 3º Dar publicidade ao cancelamento, por decurso do prazo, das prioridades de apoio financeiro do FMM, concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme as Resoluções indicadas a seguir:

I - Resolução CDFMM nº 174, de 2 de julho de 2020:

a) OXNAVAL MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.444/0001-75): construção de Estaleiro de manutenção e construção de embarcações, em Pelotas/RS (art. 2º, inciso II), processo nº 50000.003891/2019-42.

b) ESTALEIRO NAVSHIP LTDA (CNPJ nº 07.171.021/0001-19): suplementação de recursos para a construção de Dique Flutuante, casco NAV 1608 (art. 2º, inciso I), processo nº 50000.003209/2019-11.

II - Resolução CDFMM nº 176, de 1º de dezembro de 2020:

a) ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (CNPJ nº 11.200.595/0001-45): construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES (art. 2º, inciso I), processo nº 50000.036651/2018-43.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO
Presidente do Conselho
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 180, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo da Marinha Mercante - FMM para o Exercício de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista as deliberações da 47ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo da Marinha Mercante - FMM para o exercício de 2022, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FMM PARA 2022

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	LOA 2021 - LEI Nº 14.144, DE 22/04/2021	PROPOSTA LOA 2022
74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura	3005 - Transporte Aquaviário	0118 - Financiamento à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval - Nacional - Financ. Embarcações	135	1.785.906.150	818.000.000
		0118 - Financiamento à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval - Nacional - Financ. Embarcações	180	3.934.333.316	1.800.000.000
		0118 - Financiamento à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval - Nacional - Financ. Estaleiros	135	-	-
		0118 - Financiamento à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval - Nacional - Financ. Estaleiros	180	-	1.461.000.000
39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM	0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	0095 - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	180	5.000.000	5.000.000
		09FC - Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004	180	100.000	30.000
		09JF - Subvenção Econômica sobre o Prêmio Seguro-Garantia ou sobre os Custos de Carta de Fiança	180	100.000	30.000
		2000 - Administração da Unidade	180	3.730.000	3.828.955
TOTAL CONSTRUÇÃO NAVAL				5.720.239.466	4.079.000.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (TOTAL DA UO 39901)				8.930.000	8.888.955
TOTAL DEMAIS AÇÕES (SEM RESSARCIMENTO)				3.930.000	3.888.955
TOTAL GERAL (CUSTEIO + CONSTRUÇÃO NAVAL + RESSARCIMENTO)				5.729.169.466	4.087.888.955

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.549, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem inscrição, renovação e alteração cadastral de aeródromo público, além de designação ou alteração nas características de aeroporto como internacional, passa a vigorar nos termos do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO I

ANEXO IV À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.
Processos relativos aos Planos e Programas de Aeródromos

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado				
	Registro de Plano Básico de Zoneamento de Ruído de Aeródromo Público	Registro de Plano Específico de Zoneamento de Ruído de Aeródromo Público	Aprovação de Plano Diretor de Aeródromo Público	Aceitação da Identificação do Perigo da Fauna de Aeródromo Público	Aprovação de Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna de Aeródromo Público
1. Formulário Qualificação de Responsáveis por aeródromo público ^{1, 2}	ok	ok	ok	ok	ok
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público ^{1, 2}	ok	ok	ok	ok	ok
3. Requerimento de registro de Plano de Zoneamento de Ruído ³	ok	ok			
4. Documentação do Plano de Zoneamento de Ruído conforme Subparte D do RBAC nº 161 - Emenda nº 03		ok			
5. Requerimento de aprovação de Plano Diretor ¹			ok		
6. Desenhos técnicos para cada horizonte proposto			ok		
7. Requerimento de Aceitação da Identificação do Perigo da Fauna (IPF) ³				ok	
8. Identificação do Perigo da Fauna - IPF				ok	
9. Requerimento de aprovação de Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF) ³					ok
10. Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF					ok
Dos Prazos					
1. Prazo de análise	60 dias	60 dias	60 Dias ⁴	90 Dias	90 Dias

1 Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção "xlsx".

2 Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

3 Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsx", que deve ser preenchido e enviado para o peticionamento eletrônico da ANAC neste mesmo formato. Não serão aceitos arquivos salvos em PDF.

4 No caso de Planos Diretores de Aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo Comando da Aeronáutica, o prazo de 60 dias deve ser somado aos prazos previstos para processamento no Comando da Aeronáutica, que é regida por regra própria na Instrução do Comando da Aeronáutica, nos termos da ICA 11-3 vigente.



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.463, DE 14 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025960/2021-61, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Colorado;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0140;

III - município (UF): Britânia (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 27' 12" S / 051° 13' 29" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1393/SIA de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.481, DE 15 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025323/2021-94, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Carlos Gomes Center;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0109;

III - município (UF): Porto Alegre (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 01' 55" S / 051° 10' 42" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1529/SIA de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, Seção 1, página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.499, DE 19 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006957/2021-48, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Marcelo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0703;

III - município (UF): Juruena (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 11' 57" S / 058° 29' 25" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.526, DE 20 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028384/2021-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Onça Preta;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0099;

III - município (UF): Lábrea (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 01' 33" S / 065° 55' 40" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.528, DE 20 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028688/2021-71, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Futura;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0377;

III - município (UF): Nova Ubiratã (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 07' 19" S / 055° 04' 11" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 55/SIA de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, página 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.535, DE 20 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028700/2021-47, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Francisco;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0143;

III - município (UF): Rio Verde (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 30' 10" S / 051° 35' 42" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1915/SIA de 4 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, Seção 1, página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 5.195, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.049924/2019-78, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2104-03/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ComAV TECHNICAL SERVICES, LLC.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.563, DE 23 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.011469/2021-52, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 01 de agosto de 2024, o credenciamento do médico Dr. Carlos Gerk Filho, CRM-RJ 52.25833-4, MC 074, para a realização de exames de saúde periciais no endereço rua Coronel João Olintho, nº 544, Sala 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 26 DE JULHO DE 2021

Processo nº 50300.006583/2020-28. Fiscalizada: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., CNPJ nº 04.700.714/0001-63. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por conhecer o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 32.942,25 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII do art. 32, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS**

DECISÃO Nº 388, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.045282/2017-68, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração protocolo nº 50500.128141/2020-85 da empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 04.801.028/0001-89, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria nº 1.037, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 389, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.067908/2021-73, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - SÃO PAULO (SP), PREFIXO 12-0633-60, com os mercados de BRASÍLIA (DF) a SÃO PAULO (SP) e CAMPINAS (SP) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 390, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.068217/2021-97, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a supressão da linha BATAGUASSU (MS) - PRESIDENTE EPITÁCIO (SP), prefixo nº 19-0018-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 391, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.068222/2021-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a supressão da linha BATAGUASSU(MS) - PRESIDENTE PRUDENTE(SP), prefixo 19-0022-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

PORTARIA Nº 374, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.066087/2021-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 02.067.154/0001-26 a prestar serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, por meio do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 422.

Art. 2º A autorizatória deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.066056/2021-05, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGENCIA DE VIAGEM SILMATUR TURISMO LTDA	000600	19.994.824/0001-52
ANTONIO MARCOS CAMPOS DE MORAIS EIRELI	000607	13.344.782/0001-28
BELLI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	005101	33.138.718/0001-06
CRISMAR TURISMO EIRELI	005102	40.098.739/0001-00
DINO TUR TURISMO LTDA	005103	42.469.886/0001-67
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI	005104	23.505.796/0001-30
EMERSON FROZZA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	005105	31.341.267/0001-76
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VIADUTOS LTDA	437778	94.892.775/0001-62
GDC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	005106	11.398.185/0001-50
HEVERLANE CARLOS DA SILVA EIRELI	005107	23.599.534/0001-81
I. CAETANO RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI - ME	413277	22.159.924/0001-78
IMPERIAL HOTEL - EIRELI	005108	16.700.579/0001-35
ITÚ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	350991	02.549.843/0001-77
JF CAPPITAL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	000664	24.754.581/0001-15
JOSE PEDRO CHEVONICA TRANSPORTES EIRELI	005109	34.284.459/0001-86
LEMAR GUINCHOS LTDA	005110	11.239.054/0001-20
NATITUR VIAGENS E TURISMO LTDA	005111	42.626.951/0001-10
PRISMA FRETAMENTO E TURISMO LTDA	005112	41.233.598/0001-46
TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	005113	10.813.667/0001-67
TIAGO FERNANDES VIANA E CIA LTDA	000433	04.261.143/0001-08
TIO LEO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI	000830	16.736.853/0001-26
TRANSPORTE E LOCACAO DE AUTOMOVEIS OLIVEIRA EIRELI	005114	42.042.293/0001-10
VALESUL VANS TRANSPORTE & TURISMO LTDA	312411	20.068.584/0001-44

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.172, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020 e considerando o constante no processo nº 50600.010724/2019-99, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da ferrovia e demais áreas pertencentes a União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas (longitude, latitude) a seguir, contidas na faixa de utilidade pública de 150 metros de cada lado contados a partir do eixo da ferrovia, referente às obras da ferrovia EF-485 (Contorno Ferroviário de Joinville), Trecho: Mafra - São Francisco do Sul, Subtrecho: Perímetro Urbano do Município de Joinville/SC, Segmento: KM 0,00 ao Km 17,00, Extensão: 17,00Km, Lote Único:

- 48,752969 -26,387027; -48,754863 -26,387393;
- 48,755285 -26,387471; -48,755967 -26,387560;
- 48,756654 -26,387609; -48,757087 -26,387617;
- 48,757519 -26,387625; -48,770621 -26,387696;
- 48,771117 -26,387707; -48,771975 -26,387880;
- 48,772402 -26,388067; -48,772888 -26,388397;
- 48,773281 -26,388815; -48,773487 -26,389161;
- 48,773978 -26,390297; -48,774424 -26,391332;
- 48,774969 -26,392307; -48,775491 -26,392935;
- 48,776337 -26,393707; -48,776928 -26,394207;
- 48,777224 -26,394449; -48,778043 -26,394939;
- 48,779192 -26,395330; -48,780562 -26,395448;
- 48,781595 -26,395302; -48,782616 -26,394941;
- 48,783329 -26,394521; -48,783829 -26,394157;
- 48,787855 -26,391023; -48,788613 -26,390437;
- 48,789125 -26,390189; -48,789576 -26,390057;
- 48,790044 -26,390013; -48,790577 -26,390035;
- 48,791561 -26,390264; -48,795027 -26,391093;
- 48,795713 -26,391277; -48,795904 -26,391352;
- 48,796087 -26,391443; -48,796409 -26,391677;
- 48,797542 -26,392553; -48,798352 -26,393195;
- 48,799189 -26,393803; -48,799533 -26,394000;
- 48,800113 -26,394260; -48,800711 -26,394446;
- 48,800828 -26,394475; -48,802128 -26,394655;
- 48,802885 -26,394741; -48,803154 -26,394796;
- 48,803418 -26,394871; -48,804876 -26,395464;
- 48,805376 -26,395659; -48,805892 -26,395790;
- 48,806568 -26,395885; -48,807082 -26,395900;
- 48,807700 -26,395855; -48,808200 -26,395766;
- 48,808586 -26,395664; -48,809944 -26,395124;
- 48,810317 -26,394980; -48,810691 -26,394836;
- 48,811063 -26,394765; -48,811442 -26,394750;
- 48,811828 -26,394796; -48,812682 -26,394917;
- 48,813148 -26,394990; -48,813991 -26,395095;
- 48,814381 -26,395106; -48,814956 -26,395071;
- 48,815525 -26,394974; -48,815915 -26,394870;
- 48,816600 -26,394616; -48,818367 -26,393895;
- 48,819073 -26,393609; -48,819652 -26,393449;
- 48,820151 -26,393385; -48,820654 -26,393397;
- 48,821149 -26,393469; -48,821977 -26,393698;
- 48,824655 -26,394457; -48,825486 -26,394690;
- 48,826308 -26,394834; -48,827255 -26,394890;
- 48,828199 -26,394809; -48,828894 -26,394677;
- 48,831866 -26,393755; -48,833896 -26,393121;
- 48,834482 -26,392957; -48,834848 -26,392914;
- 48,835216 -26,392928; -48,835805 -26,393038;
- 48,838964 -26,393727; -48,838750 -26,394704;



-48,839950 -26,394966; -48,840163 -26,393989;
 -48,841059 -26,394185; -48,846312 -26,395331;
 -48,847027 -26,395484; -48,847737 -26,395585;
 -48,848599 -26,395625; -48,849460 -26,395565;
 -48,850081 -26,395468; -48,850875 -26,395280;
 -48,860383 -26,392981; -48,869891 -26,390682;
 -48,870472 -26,390546; -48,871405 -26,390388;
 -48,872348 -26,390310; -48,894438 -26,389906;
 -48,915969 -26,389516; -48,916693 -26,389501;
 -48,918064 -26,389324; -48,919046 -26,389044;
 -48,920339 -26,388531; -48,921372 -26,388107;
 -48,920210 -26,385341; -48,919224 -26,385746;
 -48,918238 -26,386150; -48,917808 -26,386297;
 -48,917385 -26,386402; -48,916955 -26,386469;
 -48,916531 -26,386503; -48,915914 -26,386517;
 -48,872853 -26,387296; -48,872210 -26,387313;
 -48,870983 -26,387418; -48,869770 -26,387630;
 -48,869186 -26,387766; -48,850170 -26,392364;
 -48,849494 -26,392524; -48,849044 -26,392594;
 -48,848562 -26,392626; -48,848081 -26,392604;
 -48,847569 -26,392532; -48,846897 -26,392388;
 -48,847323 -26,390434; -48,840007 -26,388837;
 -48,839581 -26,390791; -48,836444 -26,390107;
 -48,836032 -26,390031; -48,835620 -26,389955;
 -48,834704 -26,389918; -48,833794 -26,390037;
 -48,833002 -26,390257; -48,831062 -26,390863;
 -48,830912 -26,390386; -48,828793 -26,391048;
 -48,828046 -26,391277; -48,827625 -26,391356;
 -48,827187 -26,391391; -48,827227 -26,391889;
 -48,827227 -26,391889; -48,826731 -26,391864;
 -48,826172 -26,391767; -48,822795 -26,390812;
 -48,821774 -26,390530; -48,821010 -26,390418;
 -48,819968 -26,390390; -48,818936 -26,390536;
 -48,818080 -26,390774; -48,817655 -26,390947;
 -48,817230 -26,391119; -48,815556 -26,391805;
 -48,814981 -26,392020; -48,814594 -26,392093;
 -48,814201 -26,392102; -48,813615 -26,392027;
 -48,812681 -26,391880; -48,811567 -26,391752;
 -48,810652 -26,391793; -48,809756 -26,391985;
 -48,808575 -26,392448; -48,807652 -26,392813;
 -48,807328 -26,392878; -48,806970 -26,392901;
 -48,806557 -26,392864; -48,806320 -26,392811;
 -48,805591 -26,392527; -48,804944 -26,392254;
 -48,804576 -26,392104; -48,804475 -26,392065;
 -48,804012 -26,391920; -48,803452 -26,391795;
 -48,802570 -26,391684; -48,801540 -26,391560;
 -48,801190 -26,391462; -48,800860 -26,391311;
 -48,800538 -26,391078; -48,798595 -26,389559;
 -48,797758 -26,388951; -48,797317 -26,388705;
 -48,796855 -26,388503; -48,796290 -26,388339;
 -48,795725 -26,388175; -48,791619 -26,387198;
 -48,790980 -26,387049; -48,790035 -26,387013;
 -48,789510 -26,387040; -48,789085 -26,387108;
 -48,788926 -26,386121; -48,788605 -26,386173;
 -48,787549 -26,386513; -48,786480 -26,387031;
 -48,786384 -26,387105; -48,786995 -26,387896;
 -48,786012 -26,388656; -48,783999 -26,390223;
 -48,781987 -26,391790; -48,781487 -26,392152;
 -48,781087 -26,392331; -48,780366 -26,392452;
 -48,779750 -26,392382; -48,779245 -26,392190;
 -48,779090 -26,392099; -48,778459 -26,391578;
 -48,777773 -26,390975; -48,777475 -26,390658;
 -48,777270 -26,390346; -48,777064 -26,389891;
 -48,776742 -26,389129; -48,776420 -26,388367;
 -48,776173 -26,387819; -48,775771 -26,387146;
 -48,775366 -26,386638; -48,774782 -26,386075;
 -48,774230 -26,385670; -48,773481 -26,385259;
 -48,772611 -26,384938; -48,771745 -26,384757;
 -48,771344 -26,384716; -48,764086 -26,384661;
 -48,757535 -26,384625; -48,756798 -26,384613;
 -48,756297 -26,384578; -48,755800 -26,384515;
 -48,755409 -26,384444; -48,755018 -26,384372;
 -48,754282 -26,384227; -48,753546 -26,384083;
 (Sistema de referência Datum Sirgas 2000)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
PORTARIA Nº 4.118, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 101, incisos XII e XIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração e,
 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50612.000858/2019-62,
 resolve:

Art. 1º INCLUIR na Rede Rodoviária do Sistema Nacional de Viação - SNV o segmento da BR-070/GO referente ao contorno urbano do município de Aragarças/GO, conforme segue:

Município de Aragarças
 CÓDIGO: 070CGO1020
 LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-070 (km 466,1)
 LOCAL DE FIM: ENTR BR-158 (km 8,6)
 KM INICIAL: 0,0
 KM FINAL: 6,9
 EXTENSÃO: 6,9 km
 SUPERFÍCIE: PLA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - JARI01/SPRF/SP - ANO 2021
 REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021**

Às Nove horas do dia 13 de julho do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 6ª (Quarta) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Fernando Kazuo Nagatomi, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões e André Luís de Almeida Bruni. Na ordem do dia, foram apreciados 441 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	15
2	INDEFERIDOS	322
3	NÃO CONHECIDOS	104
3.1	por intempetividade	67
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	34
3.3	por inépcia da inicial	03
3.4	por intempetividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PREScritos/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		441

**OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
 JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:**

1 - DEFERIDOS:

Nº	Nome	Nº do Processo	Status
08658.060944/2020-75	AIRTON MARTINS MOLINA	R367309882	Deferido
08658.046360/2021-78	CREUZA FELIX DE OLIVEIRA DE ABREU	R368067394	Deferido
08658.052304/2020-91	DOTTI TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA	R367120356	Deferido
08658.046375/2021-36	EDJA DE LIMA LOPES	R452082064	Deferido
08658.049741/2021-17	EVERTON DE OLIVEIRA ROSSI	T208805222	Deferido
08658.050387/2021-65	FABRICIA LEGNANI TRAMONTIN	T482597127	Deferido
08658.038292/2020-92	GLEYDSON THIAGO LOPES ROCHA	T209164026	Deferido
08658.028477/2021-70	JOEL DE CARVALHO CAMILLO PEREIRA	T502712643	Deferido
08658.044994/2021-96	MUNICIPIO DE CAJATI	R366901231	Deferido
08650.033392/2020-01	PAULO CEZAR ESTEVAM	T463379527	Deferido
08658.056663/2021-07	SIMONE BRAGA MARIANO PINTO	R425263525	Deferido
08650.029641/2020-55	VIVIANE NASCIMENTO	R491011172	Deferido
08658.069495/2020-21	WAGNER MARCELO FLAUSINO	T493489029	Deferido
08666.030875/2021-57	WALENDOWSKY DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R425273334	Deferido
08658.049825/2021-42	WILSON DIAS ALVES	T203453905	Deferido

2 - INDEFERIDOS:

Nº	Nome	Nº do Processo	Status
08658.052902/2021-41	ADAUTO ALONSO ROMANO	T208702679	Indeferido
08666.032360/2021-91	ADILSON ITTNER	R461852117	Indeferido
08666.032364/2021-70	ADILSON ITTNER	R511232659	Indeferido
08650.034149/2020-00	ADMILSON ASSUNCAO	T490625312	Indeferido
08658.050856/2020-65	ADRIANO DIMEI	R477072712	Indeferido
08673.001191/2021-59	AGUILASUL TRANSPORTES EIRELI	R454111088	Indeferido
08674.001608/2021-73	AGUILASUL TRANSPORTES EIRELI	R454130562	Indeferido
08659.015854/2020-10	ALAIR SENFF DOS REIS	R457297883	Indeferido
08659.015889/2020-59	ALAIR SENFF DOS REIS	R457284257	Indeferido
08659.015987/2020-96	ALAIR SENFF DOS REIS	R457318678	Indeferido
08658.010288/2021-41	ALAN CRISTIAN BECKER	R502668644	Indeferido
08666.009410/2020-56	ALDEIR RODRIGUES DE SOUZA	R455172056	Indeferido
08658.049698/2021-81	ALEX DE SOUZA MARCELINO	R451199324	Indeferido
08650.044823/2021-37	ALEXANDRE ADILIO MAZUTTI	T212262459	Indeferido
08650.044833/2021-72	ALEXANDRE ADILIO MAZUTTI	T212244973	Indeferido
08660.018506/2021-46	ALEXANDRE BEHENCK EVALDT	T467053207	Indeferido
08650.022229/2021-95	ALEXSANDRO MAGNO MENEZES SILVA	T504057758	Indeferido
08650.022232/2021-17	ALEXSANDRO MAGNO MENEZES SILVA	T510859372	Indeferido
08650.022226/2021-51	ALEXSANDRO MAGNO MEZES SILVA	T504520527	Indeferido
08650.038245/2021-08	ALFREDO BERNARDINI NETO	R455571058	Indeferido
08656.055528/2021-56	ALISSON DE PADUA DUARTE	T207012253	Indeferido
08666.032705/2021-15	ALISSON MARTELLO	T205204074	Indeferido
08658.010280/2021-84	ALLAN CARVALHO SANTOS	T487362063	Indeferido
08658.055861/2021-45	ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	T470346302	Indeferido
08658.055863/2021-34	ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	T470346329	Indeferido
08658.055174/2021-20	AMILTON TAKESHI HISSADOMI	T208122567	Indeferido
08658.003793/2021-39	ANDERSON BEPPLER TAVARES	R490006175	Indeferido
08650.028420/2020-60	ANDERSON HASCHEL MEWS	R473449037	Indeferido
08658.055923/2021-19	ANDRE DOS REIS CARNEIRO	T467760853	Indeferido
08660.017020/2021-91	ANDRE EMILIO ZUCCO	R500515077	Indeferido
08660.017027/2021-11	ANDRE EMILIO ZUCCO	T205397891	Indeferido
08660.017030/2021-26	ANDRE EMILIO ZUCCO	R476123615	Indeferido
08660.017048/2021-28	ANDRE EMILIO ZUCCO	R495481718	Indeferido
08658.055916/2021-17	ANDRE FABIANO CORREA DA SILVA	T498472698	Indeferido
08658.009280/2021-31	ANDRE LUIZ MARCASSA	R475086643	Indeferido
08656.114158/2019-81	ANDRE LUIZ SOARES NOGUEIRA	R437876594	Indeferido
08658.060708/2021-30	ANGELINA BIANCHI ANTIGO	T473909596	Indeferido
08656.124453/2019-46	ANTOINIO CLEBER DE PAULA COUTINHO	R439255384	Indeferido
08658.044125/2021-61	ANTONIO BOSSO SOBRINHO	R431966834	Indeferido
08658.049244/2021-19	ANTONIO CARLOS ANDRADE LOPES	T199312982	Indeferido
08658.049242/2021-11	ANTONIO CARLOS ANDRADE LOPES	T199320543	Indeferido
08658.055660/2021-48	ANTONIO MORATO DA SILVA FILHO	T206220747	Indeferido
08650.034335/2021-11	ATANAEL TRINDADE XAVIER	R454405154	Indeferido
08658.049718/2021-14	AUGUSTO THOMAZ CREDICO DA SILVA	R455701237	Indeferido
08650.048947/2021-91	BENEDITO ADRIANO ANTUNES	R511085567	Indeferido
08659.024720/2021-71	BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA	R452646037	Indeferido
08659.024722/2021-60	BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA	R451379087	Indeferido
08658.028790/2020-27	BRUNO LAURIANO SILVA	T462218837	Indeferido
08658.037180/2020-14	BRUNO VIEIRA DAS NEVES	T463205855	Indeferido
08658.060726/2021-11	CA P SERVICOS MEDICOS	R511043546	Indeferido
08658.060730/2021-80	CA P SERVICOS MEDICOS	R511625952	Indeferido



Table with 4 columns: ID, Name, CNPJ, Status. Rows include CA P SERVICOS MEDICOS, CAJU LOGISTICA TRANSPORTADORA LTDA, CARLOS EDUARDO FAVORETO DA SILVA, etc.

Table with 4 columns: ID, Name, CNPJ, Status. Rows include J J V TRANSPORTES EIRELI, JACINTO FREIRE DE MIRANDA, JACINTO FREIRE DE MIRANDA, etc.

Table with 4 columns: ID, Name, CNPJ, Status. Rows include EDISON MANICA, EDSON FRANCISCO DE LIMA, EDUARDO LESSA FERREIRA, etc.

Table with 4 columns: ID, Name, CNPJ, Status. Rows include LEANDRO DE LIMA GONZAGA, LEANDRO DELAZARI, LEANDRO PEREIRA GOMES, etc.



08650.045692/2021-13	OLAERCIO BATISTA DOS SANTOS	R495001643	Indeferido
08650.037701/2021-94	OSMAIR DE OLIVEIRA SILVA	R455279454	Indeferido
08656.047249/2020-38	PABULO ALVES FORTUNATO DE REZENDE	R461319837	Indeferido
08657.005674/2020-40	PATRICIA HADDAD PASSOS MOREL	R435538691	Indeferido
08660.003811/2020-52	PAULA RENATA DA ROSA	R453222064	Indeferido
08658.054743/2021-10	PAULO LUIZ BARBOSA	R455140839	Indeferido
08657.063788/2021-95	PEDRO ALBERTO ALVES DOS SANTOS	R498837617	Indeferido
08657.063790/2021-64	PEDRO ALBERTO ALVES DOS SANTOS	R502944706	Indeferido
08658.046392/2021-73	PEDRO CANEDO	T459863495	Indeferido
08658.002636/2020-25	PEREIRA FILHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	T198218237	Indeferido
08658.048549/2021-03	PRISCILA KULIK DA SILVA	T206054173	Indeferido
08658.071993/2020-33	PVG LOGISTICA LTDA	T484812424	Indeferido
08658.071994/2020-88	PVG LOGISTICA LTDA	T484823418	Indeferido
08658.071999/2020-19	PVG LOGISTICA LTDA	T484823469	Indeferido
08658.072000/2020-41	PVG LOGISTICA LTDA	T484823477	Indeferido
08658.072001/2020-95	PVG LOGISTICA LTDA	T484827308	Indeferido
08658.010296/2021-97	R R TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM LTDA	R503859857	Indeferido
08660.028153/2020-10	RAFAEL HOMEM DAROS	R465819377	Indeferido
08656.053949/2020-61	RAMON AUGUSTO FERRÃO	T203922627	Indeferido
08658.060722/2021-33	REGINALDO GONCALVES DA SILVA	R461215861	Indeferido
08666.007407/2020-06	REGINALDO ROSA	R453325203	Indeferido
08658.067799/2020-53	REINALDO CENTURION	T489020437	Indeferido
08657.053398/2021-15	RENATO BARBOSA RODRIGUES PEREIRA	R459418277	Indeferido
08659.029093/2021-64	RENATO BEZERRA TABORDA	R508244137	Indeferido
08650.042660/2021-58	RENATO LIMA MARQUES	R460518526	Indeferido
08658.046386/2021-16	RENEI WREGE RICKES	R498092437	Indeferido
08667.009600/2021-44	RENIVE CRUZ DA SILVA	T496604047	Indeferido
08658.060796/2021-70	RINALDO RODRIGUES DA SILVA	R452977088	Indeferido
08660.020123/2020-57	ROBERTA SANTINI	T470388951	Indeferido
08657.061736/2017-06	ROBERTO DE CARVALHO RODRIGUES	R340352329	Indeferido
08658.050441/2021-72	ROBERTO DIAS DE SANTANA	R505614669	Indeferido
08658.050415/2021-44	RODRIGO CESAR LACERDA CARVALHO	R446135387	Indeferido
08650.037966/2021-92	RODRIGO FERREIRA SILVA	T201721473	Indeferido
08658.046333/2021-03	RODRIGO SILVA GABINIO	R366975846	Indeferido
08658.016157/2020-96	RODRIGO ZIOLKOWSKI	R455262257	Indeferido
08658.151736/2019-41	ROGER SPEHAR	T190039426	Indeferido
08657.003863/2021-69	ROGERIA DA SILVA HENRIQUES	R499685784	Indeferido
08656.061911/2021-43	ROMEU EVANGELISTA	T483128937	Indeferido
08658.053693/2021-53	ROMILDA GONCALVES DE OLIVEIRA SOUZA	T197558107	Indeferido
08658.050379/2021-19	ROSA DE LIMA	T490246192	Indeferido
08658.058823/2021-44	ROSANGELA CARLIN MALTEZE BOSSO	R213042932	Indeferido
08650.052312/2021-99	ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA	R465655246	Indeferido
08658.048605/2021-00	RUBENS EDUARDO CURY PEDROSO	R454077467	Indeferido
08658.060811/2021-80	RUBENS SCHOTT	R504776111	Indeferido
08658.012498/2019-59	SAMUEL DA CRUZ MARQUES	R422251038	Indeferido
08658.029603/2020-22	SERGIO CLODOALDO DE FIGUEIREDO	T195240758	Indeferido
08658.002043/2021-40	SIDINEI ANGELO REOLON	T482592834	Indeferido
08658.049721/2021-38	SIDINEI MUNIZ JUNIOR	T200382535	Indeferido
08658.002351/2020-94	SILMARA GUERRA	T198213425	Indeferido
08656.126995/2019-53	SILVANO NICACIO DA SILVA	R439778662	Indeferido
08658.056664/2021-43	SIMONE BRAGA MARIANO PINTO	T478584307	Indeferido
08656.008655/2021-66	THAYNA LOBATO BRAGA	R345700139	Indeferido
08658.048610/2021-12	TIAGO ANTONIO FARIA	T203459527	Indeferido
08656.047624/2021-21	TIAGO FARIA VIEIRA	T495429295	Indeferido
08666.017776/2021-80	UILIAN PRAZITO RODRIGUES	R507071147	Indeferido
08659.029827/2021-13	VALDINEI HASKEL DA SILVA	R459211285	Indeferido
08659.029832/2021-18	VALDINEI HASKEL DA SILVA	R458984892	Indeferido
08650.006065/2020-78	VALDIVINO DE CARVALHO	T205374905	Indeferido
08660.017351/2020-40	VALMOR LUIZ ABEGG	R468841458	Indeferido
08658.060702/2021-62	VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	R510944627	Indeferido
08650.036782/2021-13	VALTER DOS SANTOS MESSIAS	R452017939	Indeferido
08650.036796/2021-29	VALTER DOS SANTOS MESSIAS	R452018803	Indeferido
08655.027410/2017-61	VANDALVA DE ARAUJO CERQUEIRA	R284911957	Indeferido
08666.027581/2021-48	VANDERSON BAPTISTA DA SILVA	R453999627	Indeferido
08666.027593/2021-72	VANDERSON BAPTISTA DA SILVA	R454523874	Indeferido
08658.057722/2021-56	VICENTE ALVES NETO	T468926542	Indeferido
08658.057723/2021-09	VICENTE ALVES NETO	T468926557	Indeferido
08650.000707/2021-14	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	T209862203	Indeferido
08658.046381/2021-93	VINICIUS MENDES BUZONI	T491174877	Indeferido
08650.042199/2021-33	VINICIUS PAIVA DE OLIVEIRA	T208891641	Indeferido
08659.027675/2021-14	VITOR AGUIAR DE LIMA	T200876627	Indeferido
08658.025442/2020-06	WANDERLEY MASCARENHAS DE SOUZA	T209229683	Indeferido
08658.048609/2021-80	WELLINGTON NERIS LACERDA	T203471447	Indeferido
08658.055356/2020-10	WILLIAM ALMERINDO DA PAIXAO	T482100362	Indeferido
08658.055359/2020-53	WILLIAM ALMERINDO DA PAIXAO	T482100427	Indeferido
08658.006625/2021-03	WILLIAM BUOSI	T496811185	Indeferido
08657.062676/2021-17	WISLANDER GARCIA DE BRITO	R508736487	Indeferido
08658.067639/2020-12	YAN BUENO PROQUE	T477737072	Indeferido
08657.049235/2021-20	YURI DO PRADO MARTINS CARVALHO	R455368791	Indeferido

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08659.069606/2019-55	ADRIANA REGINA ALBERTI	R374440905	Intempestivo
08657.056559/2021-14	ANTONIO TABOR	R389374016	Intempestivo
08658.055318/2021-48	BRUNA STEFANI DOS SANTOS OLIVEIRA	R366900048	Intempestivo
08657.056477/2021-70	CARLOS VINICIUS GOMES DE ASSIS	R367344866	Intempestivo
08657.015116/2019-59	CELIO BLEASBY RODRIGUES	R420117377	Intempestivo
08657.054495/2021-17	CLAUDETTE DA SILVA	R444337938	Intempestivo
08650.045742/2021-54	CLEBER DE BRITO SANTOS FRANCISCO	R462198502	Intempestivo
08650.042799/2021-00	COSME NILSON DA SILVA ALVARENGA	R458215392	Intempestivo
08658.057718/2021-98	CRISTIANE SIMON RODRIGUES	T199046417	Intempestivo
08675.008742/2018-90	DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA	T152237933	Intempestivo
08675.008741/2018-45	DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA	T152237957	Intempestivo
08666.031189/2021-01	DAVID ROLF MARTINS	T178225387	Intempestivo
08658.058930/2021-72	EDEZIO XAVIER DE OLIVEIRA	T194606527	Intempestivo
08656.052605/2021-16	EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA	R445314753	Intempestivo
08658.050382/2021-32	ERNANI ZANANDREA DALZOTTO	T184233697	Intempestivo
08657.055622/2021-03	FABIO ROSAN GONCALVES	R367118319	Intempestivo
08657.046448/2021-08	FELIX VALOIS MAZONAS RIBEIRO	R451572726	Intempestivo
08658.060699/2021-87	FRANCISCO MARCILIO FERREIRA	R456999183	Intempestivo
08658.060701/2021-18	FRANCISCO MARCILIO FERREIRA	R458030228	Intempestivo
08658.142203/2018-97	GUSTAVO LUIZ DE SOUZA VINOTTI	R341182982	Intempestivo
08658.142342/2018-11	GUSTAVO LUIZ DE SOUZA VINOTTI	R341183083	Intempestivo
08666.026246/2021-22	HILDO MANOEL MARQUES	R451996259	Intempestivo
08658.058807/2021-51	ISABEL CONCEICAO DE MIRANDA	T203004094	Intempestivo

08657.024090/2020-73	ISMAR MENDONÇA DE AZEVEDO	R450086259	Intempestivo
08657.058808/2021-14	JANDIRA ALVES	R459597973	Intempestivo
08650.045898/2021-35	JOÃO CARLOS TEQUIO	T148599664	Intempestivo
08666.031027/2021-65	JOSE APARECIDO DE SOUZA	R438143108	Intempestivo
08666.031032/2021-78	JOSE APARECIDO DE SOUZA	R438226038	Intempestivo
08658.056963/2021-88	JOSE DE OLIVEIRA COSTA	T209560867	Intempestivo
08650.042433/2021-22	JOSE LUIZ BAIERO	R459190423	Intempestivo
08657.055625/2021-39	JOSE SOARES DA SILVA	T187890307	Intempestivo
08658.060775/2021-54	JOSE VALDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS	T157547302	Intempestivo
08658.051278/2020-84	KRM TRANSPORTES LTDA	T192355945	Intempestivo
08659.015153/2020-81	KRM TRANSPORTES LTDA	R435447874	Intempestivo
08659.070127/2019-81	KRM TRANSPORTES LTDA	R340389087	Intempestivo
08657.159059/2018-38	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R330426974	Intempestivo
08657.168320/2018-91	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R295971177	Intempestivo
08657.061526/2021-96	LEODIL MARINHO DO NASCIMENTO	R452072719	Intempestivo
08657.052864/2021-37	LUIS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	R447267825	Intempestivo
08657.090837/2020-81	MARCELA ASSIMOS FLOR	R449045587	Intempestivo
08657.045978/2021-21	MARCOS ANTONIO ARRUDA NOBREGA	R436642707	Intempestivo
08658.137149/2019-49	MARCOS VINICIUS LIMAO DE MELO FREITAS	R442828616	Intempestivo
08657.092951/2020-46	MARGARETH BAROUD MEDEIROS BOMFIM	R455830371	Intempestivo
08657.038640/2021-12	MARIA DE FATIMA MOREIRA	R377378712	Intempestivo
08658.055908/2021-71	MARIA ELISABETH ALBUQUERQUE MAGALHAES	R457822837	Intempestivo
08658.055912/2021-39	MARIA ELISABETH ALBUQUERQUE MAGALHAES	R457856009	Intempestivo
08658.055913/2021-83	MARIA ELISABETH ALBUQUERQUE MAGALHAES	R457857487	Intempestivo
08657.060223/2021-56	MARIA JOSE DA SILVA NUNES	R458184314	Intempestivo
08658.048517/2021-08	MULTILIXO REM. DE LIXO SOCIEDADE SIMPLS LTDA	R452074681	Intempestivo
08658.048522/2021-11	MULTILIXO REM. DE LIXO SOCIEDADE SIMPLS LTDA	T192712217	Intempestivo
08658.049247/2021-44	MULTILIXO REM. DE LIXO SOCIEDADE SIMPLS LTDA	T192712225	Intempestivo
08658.048516/2021-55	MULTILIXO REM. DE LIXO SOCIEDADE SIMPLS LTDA	R442503601	Intempestivo
08658.048520/2021-13	MULTILIXO REM. DE LIXO SOCIEDADE SIMPLS LTDA	T184172616	Intempestivo
08657.056764/2021-80	NATALIA DA SILVA BRUM	R370242367	Intempestivo
08658.059486/2021-11	NEUCI DE OLIVEIRA PEREIRA XAVIER	R374593558	Intempestivo
08658.032250/2020-48	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R454273932	Intempestivo
08658.055847/2021-41	PATRICIA DE PAULA JORGE INACIO	R337886253	Intempestivo
08650.049347/2021-41	RENATA NAMI TAKEDA	R455613807	Intempestivo
08657.087054/2019-87	RHIAN MEDEIROS VIEIRA SOARES	R437758621	Intempestivo
08658.056632/2021-48	RITMO AUTO SERVICE LTDA	T206879652	Intempestivo
08658.033670/2018-27	RODOVIARIO RIO MINAS LTDA ME	R376119748	Intempestivo
08657.050886/2021-62	RODRIGO BELLUCO	R454201443	Intempestivo

08650.043903/2021-75	SERGIO ROBERTO FERRER GARCIA	T190812117	Intempestivo
08650.050631/2021-60	TALES GONZAGA RAMOS	T143316338	Intempestivo
08658.061607/2021-86	VAGNER DA SILVA CARVALHO	R454631707	Intempestivo
08658.057705/2021-19	VALDILSON PRATES SANTANA	R452470072	Intempestivo
08657.058470/2021-92	VICTOR VASCONCELOS DA CONCEICAO	T197311504	Intempestivo

3.2 - ILEGÍTIMO:

08650.046606/2021-81	ALEXANDRE CANDIDO GONCALVES	R491325355	Ilegítimo
08656.061846/2020-75	ANDERSON SOARES BENFICA	R459111868	Ilegítimo
08656.061853/2020-77	ANDERSON SOARES BENFICA	R459333615	Ilegítimo
08658.057727/2021-89	ANGELA FRANCISCA DOS SANTOS CRIVELLI	T502642459	Ilegítimo
08660.010981/2020-93	ANTONIO GERALDO DA SILVA COSTA	R460780735	Ilegítimo
08656.018441/2021-06	BRUNO DA SILVA CIRINO GASPAR	T202633837	Ilegítimo
08658.000320/2021-80	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R495667277	Ilegítimo
08658.007782/2021-28	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R497885395	Ilegítimo
08658.007783/2021-72	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R498838218	Ilegítimo
08658.020214/2021-12	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R505790537	Ilegítimo
08658.028433/2021-40	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R506446158	Ilegítimo
08658.034305/2020-54	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R472466941	Ilegítimo
08658.052315/2021-52	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R473495198	Ilegítimo
08658.052318/2021-96	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R491491352	Ilegítimo
08658.060853/2020-30	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R478606494	Ilegítimo
08658.059529/2021-50	CLAUDIA MARIA DE JESUS	R506368963	Ilegítimo
08650.042634/2021-20	DANIEL LOURENCO CARVALHO OLIVEIRA	R478005229	Ilegítimo
08658.057914/2020-81	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	R491021507	Ilegítimo
08658.057920/2020-39	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	R478655045	Ilegítimo
08658.057917/2020-15	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	R473632477	Ilegítimo
08658.056256/2021-91	DELEGACIA GERAL DE POLICIA DIVISAO DE TRANSP.	R504957872	Ilegítimo
08658.057708/2021-52	EDILSON MEDEIROS DE SOUZA	T209038802	Ilegítimo
08658.012906/2021-97	GIOVANI ALOISIO DAROLT	R498677516	Ilegítimo
08656.026041/2020-85	ILDA CLARISSE DE LIMA	R456020993	Ilegítimo
08650.035482/2021-17	JOSE VALDEMIR FANTACUCCI	T207312265	Ilegítimo
08658.092696/2019-98	MINISTERIO DA JUSTICA	R434920363	Ilegítimo
08657.058771/2021-16	NATALIA MOREIRA LACERDA	R507528387	Ilegítimo
08658.031881/2020-40	PAULO E BRITO TRANSPORTES LTDA	R459411195	Ilegítimo
08660.019999/2021-31	RENATA QUADROS DA SILVA	R494004509	Ilegítimo
08658.055903/2021-48	SANDRO FERNANDES SOUZA	T200076019	Ilegítimo
08658.052888/2021-86	SILVIO RODRIGUES DA SILVA	T201490919	Ilegítimo
08658.014057/2021-14	WILLIAM ROBSON PORTA	R496715194	Ilegítimo

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 535/2021

Processo administrativo nº 08012.001112/2019-7 Representante: DPDC ex officio Representado: Decolar.com Ltda Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 55/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 15169527), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigo 25, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico a Decolar.com Ltda, CNPJ nº 03.563.689/0002-31, a sanção de multa no valor de R\$ 752.417,75 (setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), em razão de violação aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, inciso III; 7º, parágrafo único; e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018. Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Não havendo, nos autos, comprovação de recolhimento da multa, encaminhá-los à CGCTSA para requerer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a inscrição do débito, vencido e não-pago, em Dívida Ativa da União (DAU), em respeito ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do SNDC, com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de científicá-las, em observância ao art. 19, inc. V, do RI-Senacon.

FREDERICO FERNANDES MOESCH
Diretor
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 26 DE JULHO DE 2021

Decisão nº 36/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Recurso contra decisão denegatória a renovação de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) Processos: 47039.007456/2021-60 - 08018.016871/2021-09 Interessado(s): KAI PHILIPP LICHTERBECK
O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 37/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Recurso contra decisão denegatória a autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 11/2017 Processos: 47039.008168/2021-22 - 08018.020037/2021-18 Interessado(s): JOSE VAGUIBO JALO - PORTUGUESA DISTRIBUIDORA E VAREJO LTDA
O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 38/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Recurso contra decisão denegatória a autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 11/2017 Processos: 47039.006428/2021-25 - 08018.021515/2021-07 Interessado(s): FRANK HAMER - IBUILD BRASIL PARTICIPACOES LTDA
O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 39/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Recurso contra decisão denegatória a autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 12/2017 Processos: 47039.008473/2021-14 - 08018.022018/2021-18 Interessado(s): ALEX PETER HERRERA - ARMAZEM REYES LTDA
O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1477/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização Interessado(a): NDIAGA DEME
Processo: 08437001227/2015-49
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 509/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização Interessado(a): HICHAM FAFAI
Processo: 08505.023116/2019-66
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1378/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: MEDDJINA MOIKE MOISE

Processo: 08240.004222/2019-07

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 c/c parágrafo único do Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2670/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização

Interessado: JOSE FRANCISCO ACOSTA BRICENO

Processo: 08794.006143/2018-85

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1567/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização

Interessado: ADOLFO AREVALO CORRIA

Processo: 08797.000117/2020-38

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1781/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: AFNAN NAEEM

Processo: 08389.005452/2020-34

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2038/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização

Interessado(a): EMAD EDDIN MOUSLI

Processo: 08360.001566/2019-90

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2141/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: MBACKE NDIAYE

Processo: 08505.023960/2019-97

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista o não cumprimento do inciso II do art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1783/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: KINCILIA ANNEUS

Processo: 08354.001933/2019-34

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.573, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001893/2018-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AUGUSTIN EHIABVE IZEVBOKHA, de nacionalidade nigeriana, filho de Ehiavbe Izevbokhae e de Maggi Izevbokhae, nascido na República Federal da Nigéria, em 10 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.574, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.003577/2015-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LAURA DIANA RUIZ DIAZ ROLON, de nacionalidade paraguaia, filha de Leoncio Lezcano e de Rita Rolon, nascida em Assunção, na República do Paraguai, em 29 de abril de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.575, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.035645/2017-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN MARIO MAMANI ARGOLLO, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Gregorio Mamani Ticona e de Sabina Gloria Argollo Poma, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 27 (vinte e seis) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.576, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028251/2016-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AURORA VIOLETA CONTRERAS MALAVER, de nacionalidade peruana, filha de Fidel Contreras Zorrilla e de Olga Malaver Romero, nascida na República do Peru, em 16 de fevereiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.577, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

JEAN FHILLIPE RODRIGUES, nascido em 03 de julho de 1990, filho de Solange Rodrigues da, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.020164/2021-17); ANDREA ANA GU, nascida em 11 de novembro de 1990, filha de Gu Zeng Hua e de Tian Xing Yue, adquirindo a nacionalidade China (Processo nº 08018.020591/2021-97);

KEVIN DANIEL BARBOSA que passou assinar KEVIN DANIEL SMEETS, nascido em 06 de fevereiro de 1999, filho de Ivonete Barbosa, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08084.002620/2021-45) e;

KANG MIN KWON, nascido em 16 de junho de 1983, filho de Jong Tae Kwon e de Shin Ja Kim, adquirindo a nacionalidade Coreana (Processo nº 08018.022824/2021-96).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.583, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000353/2018-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO VILLALBA, de nacionalidade paraguaia, filho de Eliodora Villalba, nascido na República do Paraguai, em 20 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.584, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.033595/2019-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FATI H BAHADIRLI, de nacionalidade turca, filho de Abdullah Bahadiri e de Fatma Bahadiri, nascido em Tcbuk, República da Turquia, em 22 de abril de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.578, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BALTUS CORNELIUS BONSE - V113334S, natural de Suriname, nascido em 19 de maio de 1965, filho de Johan Maximiliaan Bonse e de Ursula Johanna Biswana, residente de São Paulo (Processo nº 08505.002567/2020-01) e

YORIK R P M G VAN HAVRE - V393250-9, natural da Bélgica, nascido em 23 de junho de 1973, filho de George Charles Etienne Marie G Van Havre e de Valentine Gaetan Marie de Brouwer, residente de São Paulo (Processo nº 08505.002835/2020-87).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.579, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDERRAZAK EL MANSOURI - V862634-G, natural de Marrocos, nascido em 26 de março de 1977, filho de Mohamed El Mansouri e de Fatima El Mansouri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008536/2020-56);

ABDOUL FARID MORI I O I SANNI - G226043-K, natural de Benin, nascido em 05 de agosto de 1982, filho de Moustapha Sanni e de Bastatoulai Bakary, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007985/2020-87);

AISHA ABDEL HAFEZ ABDEL HAFEZ ABDEL NABI - F085503-3, natural do Egito, nascida em 01 de abril de 1990, filha de Hemayat Hasan Fouda e de Abdel Hafez Abdel Hafez Abdel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009737/2020-71);

ARMANDO MIGUEL MARENCO PERTUZ - V961073-S, natural da Venezuela, nascido em 21 de fevereiro de 1981, filho de Armando Miguel Marenco Cantillo e de Maria Pertuz de Marenco, residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001263/2020-81);

CHAZA ALTRKMANI - G069265-E, natural da Síria, nascida em 25 de abril de 1963, filha de Abdulghani e de Amena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001855/2020-21);

CHIBUIKE OKEKE - G080837-S, natural da Nigéria, nascido em 08 de outubro de 1977, filho de Denis Okeke e de Tereza Okeke, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008527/2020-65);

ESLINDA SUAREZ PEREZ - V970926-0, natural de Cuba, nascida em 05 de outubro de 1986, filha de Edinson Suarez Calana e de Maria Idelisa Perez Perez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000175/2020-61);

HASSAN HACHEM GHARIB - Y260257-B, natural de Kuwait, nascido em 28 de janeiro de 1988, filho de Hachem Mohamad Gharib e de Fatme Ibrahim Gharib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008592/2020-91);

KIANI MAYMONA - V313654-X, natural da Angola, nascida em 21 de abril de 1966, filha de Lulungi Joao e de Makangila Maria, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.001493/2019-67);

MAGUEYE NDIAYE - G102424-A, natural de Senegal, nascido em 04 de janeiro de 1987, filho de Serigne Ndiaye e de Gnilane Diop, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009867/2020-11);

OLABODE ELUGBAJU - G147245-Z, natural da Nigéria, nascido em 06 de maio de 1982, filho de Claudius Adeyemo Elugbaju e de Folake Adeyemo Elugbaju, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010116/2020-30);

PAULINA MUADI MUAMBA - G373000-G, natural da Angola, nascida em 12 de dezembro de 1987, filha de Joao Pedro e de Madalena Kabila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002852/2020-14);

PROSPERO CASONGA MATEUS - G460014-J, natural da Angola, nascido em 08 de setembro de 1975, filho de Joao Kesongo e de Maria Sakina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003003/2020-88);

RIHAB ABDELONIM MUSTAFA ELSESE - G323769-J, natural de Sudão, nascida em 10 de dezembro de 1985, filha de Abdelonim Mustafa Elseese e Nada Mahmoud Ibrahim Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000675/2020-31);

SALAM ALMAGHREBI - G462619-C, natural da Síria, nascida em 14 de julho de 1992, filha de Abdul Ghani Almaghrebí e Hana Alshamaa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009467/2020-06);

SALVADOR OLIVEIRA NHAGA - V693746-X, natural de Guiné-Bissau, nascido em 20 de dezembro de 1991, filha de Oliveira Nhaga e de Olimpia Malu, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.020028/2018-22) e

TUMBULO BAILO - F062261-S, natural de Guiné-Bissau, nascido em 09 de janeiro de 1983, filho de Tombom Sanha e de Seidi Baio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001654/2020-33).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.580, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI KACHKOUCH, natural do Líbano, nascido em 09 de agosto de 2002, filho de Haissam Kachkouch, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0001510/2020);

HOUSSEIN MOUSSA - natural do Líbano, nascido em 24 de agosto de 2001, filho de Ali Abdul Aziz Moussa e Ibtissam Ibrahim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0018978/2020).

Aa pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.581, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABIOLA TEMIM ADJAO FASSASSI - G252628V, natural de Benin, nascido em 24 de fevereiro de 1989, filho de Ramatou Seibou e de Abdoul Fassassi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0011638/2020);

CESAR ARMANDO - V574840-I, natural da Colômbia, nascido em 24 de dezembro de 1978, filho de Segundo Javier Contreras Vela e de Isabel Lancheros Malagon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0006328/2020);

LUIS FELIPE ROSAS SALAZAR - V575860-7, natural da Venezuela, nascido em 19 de setembro de 1974, filho de Omaira Cristina Salazar de Rosas e de Luis Felipe Rosas Bravo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0008573/2020);

MARIA ISABEL HERNANDEZ YEPEZ - G403842-3, Natural da Venezuela, nascida em 20 de setembro de 1984, filha de Leandro Rafael Hernandez Marchan e Glenis Rafaela Yepez Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0007688/2020);

MAYE VANESSA FLORES SILVA - V449272-T, natural da Venezuela, nascida em 19 de junho de 2003, filha de Mariel Silva de Flores e de Orlando José Flores Valera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008413/2020);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.582, DE 26 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do



Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AISHA BOUBAKER - F050239-0, natural da Tunísia, nascida em 13 de novembro de 2010, filha de Taoufik Boubaker e de Kaouther Haddaji EP Boubaker, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0008266/2020)

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 119/2021

DESPACHO Nº 119/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado: CESAR ANTONIO GONZALEZ MUÑOS
Processo nº 08018.003655/2013-85

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 5799/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.004294/2020-95
Interessado(a): YAOVI ABEL KISSI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 856/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARCO ANTONIO MOLINA ESTRELLA
Processo: 08506.001527/2020-24

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 759/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WILDITHE JOACHIM
Processo: 08532.000551/2020-29

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.394 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social REDE DE SAÚDE COMUNITÁRIA MODELO, com sede na Rua Comandante Ary Parreira, 350, São Gonçalo - RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.517.805/0001-00, conforme Nota Técnica nº 265/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000191/2021-66.

Nº 1.395 - Reconsiderar a decisão da PERDA da qualificação como OSCIP proferida por meio do DESPACHO Nº 1034/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 10 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2021, Seção 1, nº 108, página 164, e tornar público o DEFERIMENTO do pedido de certidão de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMITÊ PRÓ-INFÂNCIA, com sede na Rua Projetada Dois, S/N, Ribeirão do Lipa - CUIABÁ/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.428/0001-50, conforme NOTA TÉCNICA Nº 709/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15295976). Processo SEI/MJ nº 08071.000228/2021-19.

Nº 1.399 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENOVAR, com sede na Rua Caturrita, 80, Recreio da Borda do Campo - Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.952.806/0001-08, conforme Nota Técnica nº 701/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15253405). Processo SEI/MJ nº 08026.000350/2021-22.

Nº 1.407 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO, com sede na Rua Luis Gonzaga de Azevedo Neto, 17, Vila Tramontano - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.220/0001-63. Conforme Despacho nº 1747/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15266179). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000346/2021-19.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 858, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LARGADOS E PELADOS - A TRIBO (NAKED AND AFRAID XL, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): David Story/David Kirkwood
Diretor(es): Steve Rankin

Distribuidor(es): DISCOVERY CHANNEL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando

apresentado em TV aberta

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000042/2021-14

Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 859, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: A NOITE É NOSSA (Brasil - 2021)

Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A / New Vision

Diretor(es): João Scortecchi/Gleysson Pereira

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Entretenimento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em

TV aberta

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000079/2021-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 860, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Especial: FALAS DA TERRA (Brasil - 2021)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Raphael Dragaud, Antônia Prado

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em

TV aberta

Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000558/2021-51

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 861, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: NO LIMITE - A ELIMINAÇÃO (Brasil - 2021)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): LP Simonetti/Angelica Campos

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Reality Show

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em

TV aberta

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000708/2021-26

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 862, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: SANDY & JUNIOR - TURNÊ NOSSA HISTÓRIA (Brasil - 2020)

Produtor(es): Universal Music International Ltda

Diretor(es): Raoni Carneiro

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.000984/2021-94

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 863, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FALAS DE ORGULHO (Brasil - 2021)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Antonia Prado

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000990/2021-41
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 864, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: FORRÓ DOS NAMORADOS (Brasil - 2021)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): Izabel Carvalho
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Musical
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001025/2021-96
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 865, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ESPECIAL DIA DOS NAMORADOS COM ROUPA NOVA (Brasil - 2021)
 Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.
 Diretor(es): Rodrigo Salomon
 Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Musical
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001054/2021-58
 Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 866, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: APENAS O COMEÇO - VERSÃO EDITADA 2ª (JUST GETTING STARTED, Estados Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): Steve Richards/Bill Berger
 Diretor(es): Ron Shelton
 Distribuidor(es): SONY PICTURES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001297/2021-96
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 867, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DIA DE CASAMENTO 2 (WEDDING MARCH 2: RESORTING TO LOVE, Estados Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): David Weaver
 Diretor(es): David Weaver
 Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN SLU
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Droga Lícita
 Processo: 08017.001758/2019-14
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 868, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FIFA 22 (Canadá - 2021)
 Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
 Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia

Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001361/2021-39
 Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 869, DE 23 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FIFA 22 LEGACY EDITION (Canadá - 2021)
 Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
 Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Nintendo Switch
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001362/2021-83
 Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 870, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DEIXE-O PARTIR (LET HIM GO, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Universal Pictures do Brasil
 Diretor(es): Thomas Bezucha
 Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL/CINECOLOR DO BRASIL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000890/2021-15
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 871, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A FLORESTA ESQUECIDA NA MALÁSIA (THE FORGOTTEN FORESTS OF MALAYSIA, Reino Unido - 2018)
 Produtor(es): Backwards Roll Productions
 Diretor(es): Oliver Page
 Distribuidor(es): OFF THE FENCE
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.000966/2021-11
 Requerente: BEATRIZ MARCONI DA COSTA ALEXANDRE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 872, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PROFESSOR PESO PESADO - VERSÃO EDITADA (HERE COMES THE BOOM, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Sony Pictures
 Diretor(es): Frank Coraci
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001229/2021-27
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 873, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LAMENTO (EX-HOTEL DELIRE) (Brasil - 2020)
 Produtor(es): Oger Sepol Produção e Comércio Audiovisual Ltda
 Diretor(es): Diego Lopes/Claudio Bittencourt



Distribuidor(es): MORO FILMES/MORO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama/Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas , Violência e Nudez
 Processo: 08017.001244/2021-75
 Requerente: MORO FILMES / MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 874, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: HANCOCK - VERSÃO EDITADA (HANCOCK, Estados Unidos da América - 2008)
 Produtor(es): Sony Pictures
 Diretor(es): Peter Berg
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia/Ação/Ficção Científica
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001324/2021-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 875, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O ESQUADRÃO SUICIDA (THE SUICIDE SQUAD, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Walter Hamada/Simon Hatt/Nikolas Korda
 Diretor(es): James Gunn
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001344/2021-00
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 876, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JUNGLE CRUISE (Estados Unidos da América - 2021)
 Diretor(es): Jaume Collet-Serra
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001365/2021-17
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 877, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O LABIRINTO (L'UOMO DEL LABIRINTO, Itália - 2020)
 Produtor(es): Gavila/Colorado Film/Production/Banca Sella Patrimoni/Medusa Film
 Diretor(es): Donato Carrisi
 Distribuidor(es): PANDORA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas , Violência e Nudez
 Processo: 08017.001382/2021-54
 Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 878, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,

e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: POR QUE VOCÊ NÃO CHORA (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Patrick de Jongh/Cibele Amaral/Anna Karina de Carval
 Diretor(es): Cibele Amaral Correia
 Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001387/2021-87
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 879, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A NUVEM ROSA (Brasil - 2021)
 Produtor(es): Prana Filmes
 Diretor(es): Iuli Gerbase
 Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001408/2021-64
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 880, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ABE (Brasil - 2020)
 Produtor(es): Carlos Eduardo Ciampolini/Noberio Pinheiro Jr./Caio Gullane/Fabiano Gullane/Claudia Buschel/Fabio Golombek/Paula Linhares/Marcos Tellechea
 Diretor(es): Fernando Grostein Andrade
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001423/2021-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 881, DE 26 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: RESPECT - A HISTÓRIA DE ARETHA FRANKLIN (RESPECT, Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): Liesl Tommy
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Biografia/Musical
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001433/2021-48
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 08

DESPACHO Nº 69/CGAA8/SGA2/SG/CADE, DE 26 DE JULHO DE 2021

Processo nº 08700.003241/2017-81 Processo Administrativo nº 08700.003241/2017-81 (Apartado Restrito nº 08700.003262/2017-05)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Marquise S.A., Serveng-Civisan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., Alessandro Vieira Martins, Antonio Elias Kelson Filho, Anuar Benedito Caram, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedito Barbosa da Silva Junior, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Armando Guedes Paschoal, Carlos Fernando Anastácio, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos José de Souza, Celso da Fonseca Rodrigues, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dalton dos Santos Avancini, Dario Rodrigues Leite Neto, Eduardo de Camargo e Silva, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, Emílio Eugênio Auler Neto, Francisco Lourenço Rapuano, Gilmar Pereira Campos, Hércules Previdi Vieira de Barros, João Antônio Pacífico Ferreira, João Ricardo Auler, Jorge Arnaldo Cury Yazbek, José Alexis Beghini de Carvalho, José Gilmar Francisco Santana, José Roberto Blanes, Laíze de Freitas, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Fernando Augusto de Oliveira, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Luiz Otávio Costa Michirefe, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Márcio Pellegrini Ribeiro, Marco Antônio de Araújo Costa, Marco Antônio de Oliveira Zanin, Marcos Antônio Borghi, Nilton Coelho de Andrade Junior, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Eduardo Cardinale Opdbbeck, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Raggi Badra Neto, Renan Vale de Carvalho, Rodrigo Cará Monteiro, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rui Novais Dias, Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, Sidnei dos Santos Cosme, Valter Luis Arruda Lana, Wagner Fernando da Silva e Washington Soares de Aguiar.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinícius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elisandra Gouveia Polli, Lidia Brito de Oliveira, Ricardo Noronha Inglês de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Isabela Martins Soares, Raiza Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento, Rucheles Esteves Bimbato, Celso Sanchez Vilardi, Renata Horovitz Kalim, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Mário Sérgio Duarte Garcia, Marcelo Terra, Mario de Barros Duarte Garcia, Luis Eduardo Serra Netto, Marlus H. Arns de Oliveira, Mariana Nogueira Michelotto, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Gustavo Neves Forte, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Pedro S. C. Zanotta, Maria Amélia Colaço Alves Araújo, Ruy Barbosa Fernandes, Luciano Barbosa Theodoro, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro, Eduardo Stevanato Pereira de Souza, Ana Casarin, Antônio Cecílio Moreira Pires, Marília Gabriel Moreira Pires, Ursula Pereira Pinto Bassoukou, Paulo Leonardo Casagrande, Caroline Guyt França, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 89/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0926947), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, ficam os Representados notificados acerca da juntada de material probatório em mídia eletrônica por impossibilidade técnica de disponibilizar no SEI o seu conteúdo integral, de modo a franquear o acesso ao inteiro teor dos dados contidos nessa mídia e oportunizar a possibilidade de copiar esse material probatório.

JULIANO PIMENTEL DUARTE Coordenador-Geral Substituto

DESPACHO SG Nº 1.062, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ato de concentração nº 08700.002424/2021-66. Requerentes: Serasa S.A., Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e SPC Brasil Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Paulo Leonardo Casagrande, Caroline Guyt França e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 5/2021/CGAA3/SGA1/SG (SEI 0937139) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE Superintendente-Geral Interino

DESPACHO SG Nº 1.063, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003624/2021-36; Requerentes: Bemisa Brasil Exploração Mineral S.A. e Tora Mineração Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão e André Luis Menegatti. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI Superintendente-Geral Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 349, de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 23 subsequente, Seção 1, página 326, de modo que, Onde se lê: " ANEXO I (Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017) " a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Table with columns: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Coordenação, Divisão, Serviço, Núcleo, 1, 1, 1, 1, 13, Diretor, Coordenador, Chefe, Chefe, Chefe, DAS 101.4, DAS 101.3, FCPE 101.1, DAS 101.1, FCPE 101.1, FG-3, FG-3

Table with columns: Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial, Coordenação, Coordenação, Serviço de Operações, 1, 1, 2, 1, 3, Coordenador-Geral, Assistente Técnico, Coordenador, Coordenador, Chefe, DAS 101.4, DAS 102.1, DAS 101.3, FCPE 101.3, FCPE 101.1

" (NR)", Leia-se: "ANEXO I (Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017) " a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Table with columns: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Coordenação, Divisão, Serviço, Serviço, Núcleo, 1, 1, 1, 1, 1, 13, Diretor, Coordenador, Chefe, Chefe, Chefe, DAS 101.5, DAS 101.3, DAS 101.2, DAS 101.1, FCPE 101.1, FG-3, FG-3

Table with columns: Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial, Coordenação, Coordenação, Serviço, 1, 1, 2, 1, 3, Coordenador-Geral, Assistente Técnico, Coordenador, Coordenador, Chefe, DAS 101.4, DAS 102.1, DAS 101.3, FCPE 101.3, FCPE 101.1

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE JULHO DE 2021

Instituir colegiados de apoio à governança do JBRJ

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000638/2020-07, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura de colegiados de apoio ao Conselho Institucional de Governança-CIG e de colegiados e subcolegiados de apoio às diretorias do JBRJ.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Ficam criados, na forma de instâncias internas de apoio ao CIG do JBRJ os seguintes colegiados:

- I - Comissão de Gestão e Governança Digital - CGGD; II - Comissão de Ética Setorial do JBRJ; III - Comissão Interna do Plano de Carreiras em Ciência e Tecnologia-CI; IV - Comissão Acadêmico-Científica; V - Comissão de Acervos.

Seção I COMISSÃO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DIGITAL - CGGD

Art. 3º À CGGD compete:

- I - aprovar planos de Tecnologia da Informação do JBRJ; II - definir políticas, princípios e diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação; III - estabelecer a alocação eficiente dos recursos de Tecnologia da Informação; IV - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do JBRJ; V - monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação; VI - monitorar a implantação da Estratégia de Governo Digital no JBRJ, conforme disposta no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; VII - coordenar e orientar a elaboração de planos e políticas relativas aos temas de gestão no JBRJ. Art. 4º A CGGD será composto pelos seguintes membros: I - Diretor de Gestão; II - Diretor de Pesquisa Científica-DIPEQ; III - Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical-ENBT; IV - Diretor de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia-DICAT; V - pelo titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação-CTIC;

VI - pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A Presidência do CGGD será exercida pelo Diretor de Gestão e, em seus afastamentos ou impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º Os membros da comissão, em seus afastamentos e impedimentos, serão representados por seus respectivos substitutos legais, observando sua composição.

Art. 5º A CGGD reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, a cada três meses, conforme calendário definido pelo Comitê, mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião;

II - em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Presidência com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião;

Seção II COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DO JBRJ

Art. 6º Fica criada a Comissão de Ética Setorial, constituída por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do quadro permanente do JBRJ, e designados pela Presidência do JBRJ para exercerem mandatos não coincidentes de dois anos.

Art. 7º À Comissão compete adotar, no âmbito do JBRJ, as atribuições previstas nos Decretos nº 1.171 de 22 de junho de 1994 e nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 8º As reuniões da comissão serão realizadas por convocação de sua Presidência com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis sempre que houver uma demanda.

§ 1º O quórum para realização das reuniões é de três membros.

§ 2º Qualquer membro da comissão poderá propor temas de pauta para a convocação de reuniões.

Seção III COMISSÃO INTERNA DO PLANO DE CARREIRAS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CI

Art. 9º Fica criada a Comissão Interna do Plano de Carreiras em Ciência e Tecnologia - CI com as seguintes competências:

I - dar execução às atividades do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - C&T estruturado pela Lei nº 8.691/93, alterado pelo Decreto nº 9.557, de 17 de dezembro de 1997 e pela Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e propor as alterações necessárias deste plano junto ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CPC;

II - acompanhar e avaliar a execução e propor alterações no Plano de Carreiras;

III - promover o enquadramento dos servidores nas carreiras do Plano de Carreiras;

IV - participar do processo de elaboração do edital de concurso público, quando realizado pelo JBRJ, para provimento de cargo das carreiras, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do art 5º, da Resolução nº 2/CPC de 23/11/94;

V - participar da homologação do resultado da avaliação institucional;

VI - apreciar e julgar os recursos interpostos referentes ao resultado da avaliação de desempenho individual - GDACT;

VII - apreciar e julgar as solicitações dos servidores de Gratificação de Qualificação-GQ e da Retribuição por Titulação-RT;

VIII - atuar como Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, conforme o art. 23 do Decreto 7.133 de 19 de março de 2010, participando de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho;

IX - atuar como Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional com fins de progressão funcional conforme a Portaria JBRJ nº 02/2003, de 07 de janeiro de 2003;

X - propor, para aprovação da Presidência do JBRJ, alterações nos critérios de avaliação de desempenho das carreiras de C&T;

XI - apresentar ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia propostas de alterações da legislação sobre as carreiras de C&T;

XII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação;

XIII - desempenhar outras funções e atividades inerentes ao Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia por determinação da Presidência do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro; e

XIV - levar ao conhecimento da Presidência do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro sobre qualquer irregularidade verificada na aplicação da legislação das carreiras de C&T.

XV - analisar e dar parecer em todas as solicitações de servidores do JBRJ referentes a afastamento ou prorrogação de afastamento no País ou exterior, visando à realização de Programas de Graduação, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Especialização, Estágio e Intercâmbio;

XVI - analisar e dar parecer em todas as solicitações de servidores sobre a inclusão de cursos no Programa de Incentivo à Graduação e Pós-Graduação, considerando o nível de excelência das Instituições de Ensino nas quais os servidores pretendam realizar estudos.

Art. 10º A CI será composta por 7(sete) membros titulares e 7(sete) membros suplentes, exclusivamente servidores ativos da carreira de C&T, com a seguinte representação:

I - dois ocupantes do cargo de Técnico, sendo um titular e um suplente;

II - dois ocupantes do cargo de Assistente em C&T, sendo um titular e um suplente;

III - dois ocupantes do cargo de Analista em C&T, sendo um titular e um suplente;

IV - dois ocupantes do cargo de Tecnologista, sendo um titular e um suplente;

V - dois ocupantes do cargo de Pesquisador, sendo um titular e um suplente;

e

VI - quatro membros representantes dos servidores do JBRJ, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º Os membros serão designados pela Presidência do JBRJ, que poderá solicitar indicações aos Diretores e Chefe de Gabinete.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência da CI serão escolhidas por votação, dentre os membros titulares da comissão, na primeira reunião do mandato.

§ 3º Os representantes dos servidores e seus suplentes serão escolhidos através de processo eleitoral conduzido pela CI dois meses antes do final do mandato em curso, dentre os servidores ativos em exercício no JBRJ.

Art. 11º Os mandatos dos membros mencionados no art. 10º desta portaria terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. No caso de substituição de algum dos membros da CI, o novo membro designado deverá concluir o mandato daquele que foi substituído e deverá ser do mesmo cargo, respeitando as regras dos §§ 1º e 2º do Art. 10º.

Art. 12º O Regimento Interno da CI consta do Anexo I desta portaria.

Seção IV
COMISSÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Art. 13º Fica criada a Comissão Acadêmico-Científica como instância colegiada superior à Diretoria de Pesquisa Científica (DIPEQ) e à Escola Nacional de Botânica Tropical (ENBT), atuante como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em atividades de pesquisa científica e ensino do JBRJ.

Art. 14º A Comissão Acadêmico-Científica será constituída por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) deles natos e 4 (quatro) deles associados com mandatos, assim definidos:

I - membros natos:

a) Diretor de Pesquisa Científica do JBRJ; e

b) Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical do JBRJ.

II - membros associados:

a) um representante de Pesquisa Científica do JBRJ;

b) um representante de Coleções ou Coordenações da DIPEQ;

c) um representante dos Programas de Pós-Graduação da ENBT; e

d) um representante dos Programas de Extensão e/ou Responsabilidade Socioambiental da ENBT.

§ 1º Os membros associados serão designados pela Presidência do JBRJ, ouvidos os diretores da DIPEQ e da ENBT,

§ 2º O mandato dos membros associados será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 15º Compete à Comissão Acadêmico-Científica:

I - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão no JBRJ;

II - propor estratégias de curto, médio e longo prazo para atuação acadêmica-científica do JBRJ;

III - promover a articulação com entes públicos e privados, como empresas, instituições congêneres, fundações de apoio, associações e órgãos de fomento, com vistas ao alcance dos objetivos da DIPEQ e da ENBT;

IV - propor e avaliar as atividades e diretrizes dos programas, políticas e projetos institucionais vinculados à DIPEQ e à ENBT;

V - referendar propostas relativas a acordos de cooperação técnico-científica do JBRJ com outras entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, no âmbito de ensino e pesquisa; e

VI - assessorar a Direção da DIPEQ e da ENBT em assuntos pertinentes a sua área de atuação, envidando os esforços necessários à consecução dos objetivos destas Diretorias.

Art. 16º A Comissão Acadêmico-Científica se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de sua Presidência.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida alternadamente pelos diretores da DIPEQ e da ENBT, com mandato de um ano para cada diretoria.

§ 2º Na ausência ou vacância de presença dos Diretores, seus substitutos legais poderão representá-los nas reuniões da Comissão, com direitos plenos.

§ 3º As decisões nos itens deliberativos de pauta serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo à Presidência da Comissão, ou seu substituto legal, o voto de desempate, quando necessário.

§ 4º A convocação para as reuniões deve respeitar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, sendo comunicada aos membros por mensagem eletrônica.

§ 5º A convite do diretor da DIPEQ ou da ENBT poderão participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas em temas pertinentes à pauta, vinculados ao JBRJ ou a outras organizações.

Seção V
COMISSÃO DE ACERVOS

Art. 17º Fica criada a Comissão de Acervos como instância colegiada superior à Diretoria de Pesquisa Científica (DIPEQ) e à Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia (DICAT), atuante como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em atividades e temas relacionados aos acervos botânicos, museológicos, históricos, bibliográficos, artísticos e culturais do JBRJ.

Art. 18º A Comissão de Acervos é constituída por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) membros natos e 4 (quatro) membros associados com mandato, assim definidos:

I - membros natos:

a) Diretor de Pesquisa Científica; e

b) Diretor de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia.

II - membros associados:

a) um representante do Museu do Meio Ambiente;

b) um representante de Coleções da DIPEQ;

c) um representante da Curadoria de Coleções Vivas; e

d) um representante da Biblioteca Barbosa Rodrigues.

§ 1º Os membros associados serão designados pela Presidência do JBRJ, ouvidos os diretores da DIPEQ e da DICAT.

§ 2º O mandato dos membros associados será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 19º Compete à Comissão de Acervos:

I - promover a preservação, integração e desenvolvimento dos acervos botânicos, museológicos, históricos, bibliográficos, artísticos e culturais do JBRJ;

II - propor, implantar e revisar a Política de Acervos do JBRJ;

III - promover a articulação com entes públicos e privados, como empresas, instituições congêneres, fundações de apoio, associações e órgãos de fomento, com vistas ao alcance dos objetivos de preservação e desenvolvimento dos acervos do JBRJ; e

IV - assessorar a Direção da DIPEQ e da DICAT em assuntos pertinentes a sua área de atuação, envidando os esforços necessários à consecução dos objetivos destas Diretorias.

Art. 20º A Comissão de Acervos se reunirá ordinariamente 2 (vezes) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário e convocada pela sua Presidência.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida alternadamente pelos diretores da DIPEQ e da DICAT, com mandato de um ano para cada diretoria.

§ 2º O quórum deliberativo para as reuniões da Comissão Acadêmico-Científica será de 4 (quatro) membros.

§ 3º Na ausência ou vacância de presença dos Diretores, seus substitutos legais poderão representá-los nas reuniões da Comissão, com direitos plenos.

§ 4º A convocação para as reuniões deve respeitar o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, sendo comunicada aos membros por mensagem eletrônica.

§ 5º A convite do diretor da DIPEQ ou da DICAT poderão participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas em temas pertinentes à pauta, vinculados ao JBRJ ou a outras organizações.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO ÀS DIRETORIAS

Art. 21º Ficam criados, na forma de instâncias internas de apoio às diretorias do JBRJ, os colegiados e subcolegiados abaixo apresentados:

I - Comitê Técnico-Científico;

a) - Subcomitê da Rede Laboratorial e de Informação Científica;

b) - Subcomitê do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica; e

c) - Subcomitê Editorial.

II - Comitê Acadêmico;

a) Câmara do Programa de Pós-Graduação Acadêmico;

b) Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional; e

c) Câmara Socioambiental e de Disseminação do Conhecimento.

III - Comitê de Administração;

a) Subcomitê Gestor do Pannel de Gestão;

b) Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos;

c) Subcomitê de Sustentabilidade; e

d) Subcomitê de Documentos e Processo Eletrônico.

IV - Comitê de Coleções;

a) Subcomitê Curador de Plantas Vivas;

b) Subcomitê Curador de Coleções Botânicas Conservadas; e

c) Subcomitê Curador Histórico-Cultural.

Parágrafo único. Os comitês são responsáveis por acompanhar as atividades dos colegiados de apoio a eles subordinados.

Seção I
COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 22º Fica criado, como instância interna de apoio à Diretoria de Pesquisa Científica, o Comitê Técnico-Científico (CTC) composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Pesquisa Científica (DIPEQ), na condição de Presidente do Comitê;

II - Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical (ENBT);

III - um representante dos pesquisadores ativos da DIPEQ;

IV - coordenador geral do Centro Nacional de Conservação da Flora;

V - coordenador das Coleções Botânicas;

VI - responsável pela equipe de laboratórios da DIPEQ;

VII - um representante da Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia (DICAT);

VIII - responsável pelo Núcleo do Computação Científica e Geoprocessamento;

IX - um representante da Diretoria de Gestão (DG);

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados pela Presidência do JBRJ, ouvido o Diretor da DIPEQ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23º Compete ao CTC:

I - apoiar o Diretor da DIPEQ na definição das linhas de pesquisa, na avaliação, elaboração e/ou execução de projetos institucionais de pesquisa científica, consonantes com a missão institucional do JBRJ;

II - apoiar o Diretor da DIPEQ na articulação e estímulo ao estabelecimento de parcerias com o setor empresarial, instituições congêneres e/ou órgãos de fomento, com o propósito de aumentar receitas e garantir maior autonomia em relação aos recursos orçamentários e alcance dos objetivos desta diretoria;

III - colaborar na definição de estratégias para o cumprimento de metas institucionais de curto, médio e longo prazo;

IV - recomendar diretrizes relacionadas ao estabelecimento de políticas e programas de estímulo à pesquisa científica;

Art. 24º O comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes durante o ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua Presidência.

§ 1º As reuniões serão convocadas, salvo em caso de urgência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Presidência do Conselho ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 2º Por sugestão de membro do CTC, a Presidência do colegiado pode convidar profissionais de diferentes setores para participar de reunião, sem direito a voto, como ouvintes, para contribuir na discussão de tema de interesse da DIPEQ.

Subseção I
SUBCOMITÊ GESTOR DA REDE LABORATORIAL E DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25º Fica criado o Subcomitê Gestor da Rede Laboratorial e de Informação Científica da DIPEQ constituído por:

I - responsável pela Rede Laboratorial da DIPEQ, que exercerá a coordenação;

II - responsável pelo Núcleo do Computação Científica e Geoprocessamento;

III - dois membros vinculados a cada laboratório, especificamente, o Responsável Científico e o respectivo Responsável Científico substituto.



Art. 26º Compete ao Subcomitê Gestor da Rede Laboratorial e de Informação Científica:

I - elaborar estudos e formular propostas para a melhoria do gerenciamento científico e operacional da rede de laboratórios e de informação científica e geoprocessamento da DIPEQ;

II - assessorar a Diretoria de Pesquisa Científica em relação a:

a) estratégias e metas relacionadas ao desempenho da equipe, atuação e produção da rede laboratorial e de informação científica e geoprocessamento;

b) aplicação de recursos financeiros e elaboração de projetos institucionais vinculados à rede laboratorial e de informação científica e geoprocessamento visando à expansão ou modernização da infraestrutura física, obtenção de novos equipamentos e materiais de consumo, manutenção e modernização dos equipamentos existentes; e

c) analisar propostas de criação, fechamento e fusões de laboratórios e propostas para alocação e capacitação de recursos humanos para atuação na rede laboratorial e de informação científica e geoprocessamento;

d) Promover a gestão dos acervos de coleções com base laboratorial (xiloteca, banco de sementes, banco de DNA e tecidos e coleção de fungos); e

III - propor diretrizes e procedimentos em tópicos de aplicação comum aos laboratórios, em relação a cadastramento de projetos e usuários, estoque de reagentes e materiais, uso compartilhado de infraestrutura, condições de funcionamento e políticas de segurança, manutenção de equipamentos, entre outros de relevância para a rede laboratorial e de informação científica e geoprocessamento.

Parágrafo único. A Rede Laboratorial da DIPEQ é constituída pelos laboratórios de:

I - Algas;

II - Biologia Molecular;

III - Produtos Naturais e Bioquímica;

IV - Botânica Estrutural;

V - Micologia;

VI - Sementes;

VII- Biologia Floral; e

VIII- Núcleo de Computação Científica e Geoprocessamento.

Art. 27º O subcomitê terá 4 (quatro) reuniões ordinárias ao longo do ano, que serão convocadas pelo Coordenador e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

Subseção II

SUBCOMITÊ DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 28º Fica criado o Subcomitê de Bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica-PIBIC composto por 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores dos cargos de Pesquisador ou Tecnologista, que serão indicados pelo Diretor de Pesquisa Científica e designados pela Presidência do JBRJ por Portaria.

Art. 29º Compete ao subcomitê:

I - gerenciar o programa institucional do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que concede bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio e superior sob supervisão de pesquisadores e tecnologistas do JBRJ; e

II - elaborar o relatório das atividades do PIBIC/JBRJ que será enviado ao CNPq a cada dois anos.

Art. 30º O subcomitê terá 5 (cinco) reuniões ordinárias ao longo do ano, que serão convocadas pelo coordenador e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Subseção III

SUBCOMITÊ EDITORIAL

Art. 31º Fica criado o Subcomitê Editorial com a seguinte composição:

I - dois representantes do corpo editorial da revista Rodriguésia;

II - um representante da Assessoria de Comunicação;

III - um representante da Escola Nacional de Botânica Tropical;

IV - um representante da Biblioteca Barbosa Rodrigues.

Parágrafo Único- Os membros do Subcomitê Editorial serão designados pela Presidência do JBRJ.

Art. 32º Ao Subcomitê Editorial compete apoiar a administração nas definições da política editorial do JBRJ, zelando pela qualidade e divulgação de produtos editoriais da instituição, buscando constante atualização e modernização dos procedimentos relacionados.

Seção II

COMITÊ ACADÊMICO

Art. 33º Fica criado, como instância interna de apoio à Diretoria da ENBT, o Comitê Acadêmico composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor da ENBT, na condição de Presidente do Comitê;

II - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação Acadêmica;

III - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional;

IV - o Coordenador de Extensão; e

V - o Coordenador do Centro de Responsabilidade Socioambiental.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê Acadêmico poderá convidar profissionais de diferentes setores para participar das reuniões como ouvintes ou para exposição de tema de interesse da ENBT.

Art. 34º Compete ao Comitê Acadêmico:

I - promover a integração entre ensino de pós-graduação, especialização, extensão e atividades socioambientais do JBRJ;

II - apoiar o Diretor da ENBT na avaliação, elaboração e/ou execução de projetos institucionais de ensino, consonantes com a missão institucional do JBRJ;

III - apoiar o Diretor da ENBT na articulação e estímulo ao estabelecimento de parcerias com o setor empresarial, instituições congêneres e/ou órgãos de fomento, com o propósito de ampliar as ações educacionais do JBRJ;

IV - colaborar na definição de estratégias para o cumprimento de metas institucionais de curto, médio e longo prazo; e

V - recomendar diretrizes relacionadas ao estabelecimento de políticas e programas educacionais.

Art. 35º O comitê terá 3 (três) reuniões ordinárias ao longo do ano, que serão convocadas pelo Diretor da ENBT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Subseção IV

CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICA-CPGA

Art. 36º Fica criada a Câmara do Programa de Pós-Graduação Acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação (stricto sensu) em Botânica - PPGA - da Escola Nacional de Botânica Tropical - ENBT, composta por sete membros, a saber:

I - o Coordenador do PPGA;

II - o Coordenador Substituto do PPGA;

III - quatro membros representantes do Corpo Docente; e

IV - um membro representante do Corpo Discente.

§ 1º A CPGA será presidida pelo Coordenador do PPGA ou, em sua ausência, pelo Coordenador Substituto.

§ 2º Os quatro representantes do Corpo Docente devem ser professores credenciados no PPGA e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de docentes do PPGA, para cumprirem mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma renovação.

§ 3º A representação discente será feita pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo membro suplente, que serão eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no PPGA, em nível de mestrado ou doutorado, pelo sistema de voto direto pelo conjunto de discentes do PPGA, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, admitindo-se uma renovação.

Art. 37º Compete à Câmara do Programa de Pós-Graduação Acadêmica:

I - propor normas e designar membros para comissões para a seleção dos candidatos ao PPGA;

II - designar os nomes para composição de bancas de exame de qualificação de doutorado e de bancas de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

III - estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudo e indicar os alunos a serem propostos como bolsistas a cada ano;

IV - avaliar o desempenho dos membros do Corpo Docente para definição de abertura de vagas para orientação e para indicação de recredenciamento ou desligamento do corpo docente do PPGA;

V - analisar as solicitações de novos credenciamentos ao PPGA;

VI - avaliar o desempenho dos mestrados e doutorandos do PPGA e propor, se for o caso, mudança de projeto ou orientação, desligamento do curso ou readmissão após trancamento;

VII - avaliar as propostas de Disciplinas Regulares e Tópicos Especiais e elaborar o Calendário Anual de Disciplinas do PPGA; e

VIII - assessorar a Comissão de Ensino e a Direção da ENBT, no que diz respeito às atividades acadêmicas do PPGA.

Subseção V

CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL-CPGP

Art. 38º Fica criada a Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional - CPGP da Escola Nacional de Botânica Tropical composta pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional;

II - o Coordenador Substituto;

III - três membros do Corpo Docente; e

IV - um membro do Corpo Discente.

§ 1º A CPGP será presidida pelo Coordenador do CPGP ou, em sua ausência, pelo Coordenador Substituto.

§ 2º Os membros docentes serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de docentes do programa. O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º A representação discente será feita pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo membro suplente. Os membros discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGP e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de discentes do programa. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A instância para análise e deliberação da CPGP são as reuniões ordinárias e extraordinárias. O quórum para instalação das reuniões será de 4 (quatro) membros, dos quais um deverá ser o Coordenador ou o Coordenador Substituto.

§ 5º As decisões serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao membro que estiver presidindo a reunião o voto de desempate.

Art. 39º São atribuições da Câmara de Pós-Graduação Profissional - CPGP:

I - elaborar o Regulamento, suas revisões e as Resoluções Internas sobre temas específicos do PPGP;

II - propor normas e designar membros para as comissões de seleção dos candidatos ao programa e outras comissões;

III - designar, ouvido o orientador, os nomes para composição das bancas de exame de qualificação de doutorado e das bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado e doutorado;

IV - avaliar o desempenho dos membros do Corpo Docente para definição de abertura de vagas para orientação e indicação de credenciamento, recredenciamento ou desligamento do Corpo Docente;

V - avaliar o desempenho dos mestrados e doutorandos e propor, se for o caso, mudança de projeto ou orientação, desligamento do curso ou readmissão após trancamento;

VI - avaliar as propostas de disciplinas e elaborar o Calendário Anual de Disciplinas;

VII - analisar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação; e

VIII - analisar as solicitações de trancamento de matrícula.

Subseção VI

CÂMARA SOCIOAMBIENTAL E DE DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 40º Fica criada a Câmara Socioambiental e de Disseminação do Conhecimento-CSDC, constituída por:

I - membros natos:

a) o Diretor da ENBT;

b) responsável pelo Centro de Responsabilidade Socioambiental (CRS/ENBT), 1º Vice-Presidente Executivo;

c) responsável pela Equipe de Extensão (EXT/ENBT), 2º Vice-Presidente Executivo;

II - membros indicados:

a) quatro membros representantes do JBRJ.

§ 1º Os quatro representantes do JBRJ devem ser servidores da instituição, designados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§ 2º Os membros indicados serão designados pela Presidência do JBRJ, ouvido o Diretor da ENBT.

Art. 41º São atribuições da CSDC:

I - recomendar ações que motivem e facilitem políticas, programas e processos em educação e responsabilidade socioambiental e disseminação do conhecimento científico e cultural no JBRJ;

II - apreciar as atividades planejadas e resultados obtidos, de acordo com os objetivos e com vistas à sustentação, qualificação, ampliação e difusão dos programas de responsabilidade socioambiental e extensão;

III - sugerir ações e estratégias, com base em valores e práticas socioambientais, para despertar, aprimorar e incluir jovens talentos no mercado de trabalho;

IV - sugerir ações e estratégias para aprimorar a disseminação do conhecimento científico e cultural produzido no JBRJ para indivíduos e setores diversos da sociedade;

V - recomendar ações e estratégias para captação de investimentos financeiros e sustentabilidade econômica dos projetos; e

VI - assessorar a Direção da ENBT em assuntos pertinentes relacionados às atividades do Centro de Responsabilidade Socioambiental e da Equipe de Extensão do JBRJ.

Art. 42º A CSDC é uma instância colegiada da Diretoria da ENBT de natureza consultiva.

Art. 43º A CSDC será presidida pelo Diretor da ENBT ou, em sua ausência e de seu substituto legal, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente Executivo.

§ 1º A CSDC se reunirá em reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A convocação para reuniões e envio da pauta deve ser feita pela Presidência da câmara ou por um Vice-Presidente Executivo da CSDC, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis.

§ 3º Por sugestão de membro da CSDC, a Presidência da CSDC pode convidar profissionais de diferentes setores para participar de reunião, sem direito a voto, como ouvintes, secretário ou para exposição em tema de interesse da CSDC.

Seção III

COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º Fica criado o Comitê de Administração composto pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II - o Coordenador de Gestão de Pessoas;

III - o Coordenador de Recursos Logísticos;

IV - o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - representante da DICAT;

VI - representante da DG;

VII - representante da ENBT;

VIII - representante da DIPEQ;

IX - representante do Gabinete.

Art. 45º Compete ao Comitê de Administração:

I - analisar as propostas, os projetos e as ações das unidades do JBRJ para simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos aos cidadãos e à sociedade civil;

II - propor e analisar políticas e diretrizes relativas à gestão de processos e projetos;

III - avaliar e aprovar tecnicamente propostas relativas à sustentabilidade, integridade e gestão de riscos;

IV - propor, monitorar, avaliar e aprovar políticas e diretrizes sobre as áreas temáticas de gestão do JBRJ.

Art. 46º O Comitê de Administração se reunirá ordinariamente 2(duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

§ 1º A coordenação do comitê será exercida por um dos coordenadores de unidades organizacionais da DG, a ser indicado em portaria pela Presidência do JBRJ.

Subseção VII

SUBCOMITÊ GESTOR DO PAINEL DE GESTÃO E SÍTIOS INSTITUCIONAIS

Art. 47º Fica criado o subcomitê Gestor do Painel de Gestão e Sítios Institucionais, constituído pelos seguintes membros:

I - representante do Gabinete;

II - representante da DG;

III - representante da DIPEQ;

IV - representante da DICAT;

V - representante da ENBT;

VI - um servidor da CTIC/DG;

VII - um servidor da Assessoria de Comunicação-ASCOM.

§ 1º Os representantes serão sugeridos pelos respectivos Diretores e suas designações serão efetuadas por ato da Presidência do JBRJ.

§ 2º O coordenador do subcomitê será designado pela Presidência do JBRJ, dentre os membros mencionados neste artigo.

Art. 48º Compete ao Comitê Gestor do Painel de Gestão e Sítios Institucionais:

I - manter os dados do Painel de Gestão do JBRJ atualizados na periodicidade definida para cada indicador;

II - propor melhorias do Painel de Gestão ao longo de seu funcionamento;

III - oferecer suporte aos usuários do Painel de Gestão.

IV - manter atualizados os dados e informações dos sítios institucionais propondo melhorias para o adequado acesso ao cidadão.

Art. 49º As reuniões serão convocadas, com prazo mínimo de 5(cinco) dias de antecedência, pela coordenação do subcomitê, de acordo com a demanda de trabalho do colegiado.

Subseção VIII

SUBCOMITÊ DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 50º Fica criado o Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos composto

por:

I - um representante do Gabinete;

II - um representante da Diretoria de Gestão;

III - um representante da Diretoria de Pesquisa Científica;

IV - um representante da Escola Nacional de Botânica Tropical;

V - um representante da Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia;

e

VI - o encarregado de tratamento de dados pessoais.

§ 1º A participação do Auditor-Chefe como convidado é aconselhável pelo seu caráter técnico e preventivo.

§ 2º Os representantes serão sugeridos pelos respectivos Diretores e suas designações serão efetuadas por ato da Presidência do JBRJ.

§ 3º A coordenação do subcomitê será definida pela Presidência do JBRJ, dentre os membros mencionados neste artigo.

Art. 51º Compete ao Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do JBRJ;

IV - elaborar e revisar periodicamente a Política de Gestão de Riscos do JBRJ;

V - fazer a gestão do sistema Ágatha, oferecendo acesso aos usuários, estabelecendo seus perfis, concedendo permissões, oferecendo suporte ao usuário no que se refere ao uso do sistema etc;

VI - oferecer, recomendar ou viabilizar treinamento ou evento de divulgação em Gestão de Riscos e Integridade no âmbito do JBRJ.

VII - promover ações relacionadas a proteção dos dados pessoais em âmbito do órgão.

Art. 52º As reuniões serão convocadas, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, pela coordenação do subcomitê, de acordo com a demanda de trabalho do colegiado.

Subseção IX

SUBCOMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

Art. 53º Fica criado o Subcomitê de Sustentabilidade, constituído por:

I - um representante da Diretoria de Gestão, que exercerá a coordenação do subcomitê;

II - um representante do Gabinete;

III - um representante da Diretoria de Pesquisa Científica;

IV - um representante da Escola Nacional de Botânica Tropical; e

V - um representante da Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia.

Art. 54º Compete ao Subcomitê de Sustentabilidade:

I - orientar a Presidência do JBRJ a adotar iniciativas que tornem a entidade uma referência em termos de ecoeficiência, principalmente no que tange ao uso de energia, ao uso de água, à menor geração de resíduos e potencialização de reciclagem.

II - exercer a coordenação diretiva das ações previstas na Agenda Ambiental da Administração Pública- A3P;

III - decidir sobre as soluções, estratégias, modelos, mecanismos e procedimentos que contribuam para a adoção de práticas sustentáveis no JBRJ;

IV - propor projetos e ações nos campos de gestão de resíduos, compras, contratações e construções sustentáveis;

V - monitorar e avaliar as ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis no JBRJ;

VI - atuar no monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Logística Sustentável - PLS, nos termos do Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012;

VII - promover medidas rotineiras de prevenção e eliminação de vetores que possam prejudicar a saúde de servidores, funcionários terceirizados e visitantes do JBRJ.

Art. 55º O Subcomitê de Sustentabilidade reunir-se-á em caráter ordinário, em data e horário previamente estabelecidos pelo menos três vezes por ano, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião e, em caráter extraordinário, por iniciativa da coordenação do subcomitê.

Subseção X

SUBCOMITÊ DE DOCUMENTOS E PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 56º Fica criado o Subcomitê de Documentos e Processo Eletrônico composto pelos seguintes membros:

I - administrador Geral do Sistema Eletrônico de Informações-SEI;

II - administrador Técnico do Sistema Eletrônico de Informações-SEI;

III - administrador dos Serviços Arquivísticos do JBRJ;

IV - um representante do Gabinete;

V - um representante da Diretoria de Gestão;

VI - um representante da Diretoria de Pesquisa Científica;

VII - um representante da Escola Nacional de Botânica Tropical; e

VIII - um representante da Diretoria de Conhecimento, Ambiente e

Tecnologia.

Parágrafo único. A indicação do Administrador Geral do SEI, do Administrador Técnico e do Administrador dos Serviços Arquivísticos será efetuada pela Diretoria de Gestão e aprovada pela Presidência.

Art. 57º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - administrador Geral do SEI: coordenador da equipe, responsável pela configuração e o controle de acesso ao SEI, acompanhamento e esclarecimento de questões relativas ao funcionamento do sistema (dúvidas e erros);

II - administrador Técnico: responsável pelo acompanhamento e esclarecimento sobre questões de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionadas à infraestrutura de base (configuração e adequação de softwares correlatos e hardware), backup e atualizações de versão (upgrade do SEI); e

III - administrador dos Serviços Arquivísticos do JBRJ: servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos no JBRJ.

Art. 58º Compete ao Subcomitê de Documentos e Processo Eletrônico:

I - realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos, concedendo suporte aos usuários e ao aprimoramento de forma contínua dos fluxos processuais;

II - definir e implantar indicadores dos processos eletrônicos no SEI; e

III - avaliar e monitorar o desempenho do SEI nos processos administrativos.

IV - atuar como Comitê Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, conforme o Decreto 10.148/2019.

Art. 59º As reuniões serão convocadas, com prazo mínimo de 5(cinco) dias de antecedência, pela coordenação do subcomitê, de acordo com a demanda de trabalho do colegiado.

Seção IV

COMITÊ DE COLEÇÕES

Art. 60º Fica criado o Comitê de Coleções composto pelos seguintes

membros:

I - o Curador de Coleções Vivas;

II - o Coordenador de Coleções Biológicas;

III - responsável pelo Museu do Meio Ambiente;

IV - responsável pela Biblioteca Barbosa Rodrigues; e

V - Responsável pelo Núcleo de Computação Científica e Geoprocessamento.

Art. 61º Compete ao Comitê de Coleções:

I - formular, aprovar e monitorar políticas e diretrizes relativas às coleções botânicas, biológicas, bibliográficas, artísticas, históricas e culturais do JBRJ;

II - promover iniciativas integradas relativas aos diversos acervos do JBRJ;

III - proporcionar o compartilhamento de experiências e atuar na proposição de práticas recomendadas relativas à gestão dos acervos do JBRJ; e

IV - monitorar a atuação dos subcomitês subordinados.

Art. 62º As reuniões serão convocadas, com prazo mínimo de 5(cinco) dias de antecedência, pela coordenação do subcomitê, de acordo com a demanda de trabalho do colegiado.

Subseção XI

SUBCOMITÊ CURADOR DE PLANTAS VIVAS

Art. 63º Fica criado o Comitê Curador de Plantas Vivas, constituído pelos seguintes membros:

I - o Curador de Coleções Vivas, que exercerá a coordenação;

II - o Coordenador de Conservação da Área Verde;

III - responsável pela Equipe de Paisagismo;

IV - responsável pela Equipe de Fitossanidade;

V - responsável pela Equipe do Horto Florestal;

VI - representante da Curadoria de Coleções Vivas;

VII - representante da Diretoria de Pesquisa Científica; e

VIII - representante da Escola Nacional de Botânica Tropical.

Art. 64º Compete ao Comitê Curador de Plantas Vivas:

I - contribuir para o desenvolvimento e implantação de uma política de coleções de plantas vivas cultivadas do JBRJ;

II - analisar a criação de novas coleções plantas vivas a serem cultivadas e a substituição de uma coleção temática por outra de maior interesse para o JBRJ; e

III - avaliar projetos que envolvam permuta, doação e empréstimo de exemplares da coleção, bem como o recebimento de plantas doadas por terceiros.

Subseção XII

SUBCOMITÊ CURADOR DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS DA DIPEQ

Art. 65º Fica criado o Subcomitê Curador Coleções Biológicas da DIPEQ, composto pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Coleções Biológicas, que exercerá a coordenação;

II - o Sub-curador do Banco de Sementes;

III - o Sub-curador da Coleção de Etnobotânica;

IV - o Sub-curador do Banco de Fungos;

V - o Sub-curador Assistente do Banco de DNA e de Tecidos;

VI - Sub-curador da Xiloteca; e

VII - um representante do corpo de pesquisadores da Diretoria de Pesquisa Científica.

Parágrafo único. O membro do subcomitê apresentado no item VII será designado pela Presidência do JBRJ, sob indicação do Diretor de Pesquisa Científica e terá mandato de dois anos.

Art. 66º Compete ao Subcomitê Curador de Coleções Biológicas da DIPEQ:

I - analisar, propor e subsidiar ações relacionadas à política e ao gerenciamento das coleções biológicas da DIPEQ, tendo como base o conceito de coleções como documentação da diversidade biológica e o seu papel na disponibilização de informações sobre a diversidade vegetal;

II - analisar, planejar e propor ações que possibilitem o enriquecimento qualitativo e quantitativo do acervo das coleções biológicas da DIPEQ;

III - analisar, propor e subsidiar ações e gastos para o planejamento anual;

IV - analisar, propor e subsidiar políticas de intercâmbio científico;

V - analisar, propor e subsidiar políticas de captação de patrocínios e parcerias;

VI - promover a integração das informações científicas das coleções; e

VII - analisar, propor e subsidiar medidas de adequação do uso do espaço físico de suas atividades.

Subseção XIII

SUBCOMITÊ CURADOR HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 67º Fica criado o Subcomitê Curador Histórico-Cultural com a seguinte composição:

I - responsável pelo Museu do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação;

II - responsável pela Equipe de Paisagismo;

III - responsável pelo Centro de Visitantes;

IV - representante da Coordenação de Engenharia, Restauração e

Manutenção;

V - responsável pelo Acervo e Memória; e

VI - representante da ENBT.

Art. 68º Compete ao Subcomitê Curador Histórico-Cultural:

I - analisar as prioridades e as metas para gestão do acervo histórico, artístico e cultural do JBRJ;

II - coordenar e orientar a elaboração e implantação de uma política da coleção artístico-cultural do JBRJ;

III - estabelecer critérios técnicos e procedimentos que orientem o posicionamento institucional frente à demanda de aquisições ou doações de obras artísticas;

Art. 69º As reuniões serão convocadas, com prazo mínimo de 5(cinco) dias de antecedência, pela coordenação do subcomitê, de acordo com a demanda de trabalho do colegiado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 70. O quórum mínimo para a realização das reuniões dos colegiados é de maioria simples dos membros, exceto naqueles colegiados em que se exige quórum específico.

Art. 71. Em caso de votação, as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou coordenador voto qualificado, em caso de empate.

Art. 72. A Presidência do JBRJ poderá instituir novos colegiados de apoio à governança do JBRJ.

Art. 73. Deverá ser dada publicidade interna das atividades, das reuniões e das deliberações dos colegiados.

Art. 74. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2021; e

II - PORTARIA Nº 79, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Art. 75. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO
Presidente do Instituto

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DO PLANO DE CARREIRAS EM CIÊNCIA & TECNOLOGIA-CI

Art. 1º A CI reunir-se-á ordinariamente de acordo com a necessidade para atendimento das demandas recebidas e extraordinariamente sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§ 1º A convocação para as reuniões da CI poderá ser feita pela Presidência da CI ou por um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas com dia, hora e local marcados, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º Os membros da CI deverão receber, com antecedência mínima de 03 (três) dias das reuniões, a pauta da reunião e, anexo, as matérias objeto da pauta.

Art. 3º É facultado a qualquer membro da CI apresentar propostas que serão objeto de deliberação.

Art. 4º É facultado aos membros da CI fazer constar voto discordante em Ata, acompanhado da argumentação que o justifique.

Art. 5º As decisões da CI deverão constar em Ata, com fundamentação detalhada e clara, de modo a dar maior transparência aos seus atos.

Art. 6º As decisões da CI serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto qualificado em caso de empate.

Art. 7º Na ausência dos membros titulares, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, que terão direito a voto.

Art. 8º Ao menos 4 (quatro) representantes titulares ou seus suplentes, exercendo efetivamente a substituição, devem estar presentes para que a reunião seja realizada.

Art. 9º Qualquer membro da CI que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

Art. 10. A retirada de matéria de pauta, exceto nos casos de pedido de vista poderá ocorrer com aquiescência da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As matérias retiradas de pauta por pedidos de vistas, serão incluídas, obrigatoriamente, na pauta da reunião seguinte, quando serão votadas.

Art. 11. Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria dos membros, poderá a Presidência da CI suspender a reunião, e reiniciá-la no prazo máximo de dez dias.

Art. 12. Por indicação de seus membros e deliberação da CI, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, cidadãos de reconhecida experiência na matéria submetida à apreciação da CI.

Art. 13. A CI poderá contar com uma Secretaria-Executiva, a quem compete:

I - prestar suporte logístico;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - preparar e manter organizada a correspondência;

IV - tratar da instrução processual; e

V -prestar outras atividades pertinentes, por ordem do presidente da CI.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será indicada pelo presidente da CI, e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 14. As Atas das reuniões da CI serão publicadas na intranet, até 7 (sete) dias após a reunião, bem como no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 15. Os membros da CI não receberão qualquer remuneração por sua participação na Comissão, e o exercício do mandato será considerado, para todos os efeitos, de relevância para o JBRJ.

Art. 16. À Presidência incumbe:

I - convocar, supervisionar e coordenar as atividades da CI, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas funções;

II - representar a CI em suas relações internas e externas;

III - conceder vista das matérias aos membros da CI;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da CI;

V - convidar pessoas ou representantes de outras instituições para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos;

VI - prestar, em nome da CI, todas as informações relativas às decisões por essa proferidas; e

VII - constituir grupos de trabalho para fins de estudos ou execução de atividades.

Art. 17. Aos demais membros da CI incumbe:

I - participar das reuniões apresentando propostas, debatendo e votando matérias em pauta;

II - pleitear a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto de caráter relevante;

III - proferir declaração de voto, quando desejar;

IV - propor à Comissão a convocação de audiências;

V - apresentar questões de ordem na reunião;

VI - propor à CI alteração de pauta;

VII - solicitar à CI vista das matérias, estudos ou pareceres de interesse desta;

e

VIII - propor, para deliberação da CI, itens de pauta da reunião seguinte.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos verificados na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela CI.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 814/SPE/MME, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002388/2021-91. Interessada: Eólica Santo Agostinho 1 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.133/0001-75. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033831-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.033, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 815/SPE/MME, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002390/2021-61. Interessada: Eólica Santo Agostinho 2 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.144/0001-55. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033833-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.034, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 816/SPE/MME, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002391/2021-13. Interessada: Eólica Santo Agostinho 18 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.659/0001-99. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 18, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033872-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.042, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 817/SPE/MME, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002392/2021-50. Interessada: Eólica Santo Agostinho 21 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.720/0001-06. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 21, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033875-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.043, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 818/SPE/MME, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001212/2021-32. Interessada: MEZ 9 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.215.384/0001-84. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 7/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repeneec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.226, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.005114/2016-15. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Fontainha II, localizadas no município de Acarati, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.245, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processos nº 48500.000274/2020-46, 48500.000273/2020-00, 48500.000272/2020-57, 48500.000271/2020-11, 48500.000270/2020-68, 48500.000269/2020-33 e 48500.000268/2020-99. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Renovar, até 19 de junho de 2022, a validade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO nº 1.632, de 16 de junho de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de julho de 2021.

Nº 2.250. Processo nº: 48500.005300/2020-22. Interessados: Central Energética Alta Mogiana S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Central Energética Alta Mogiana. Unidades Geradoras: UG1, de 50.000,00 kW. Localização: Município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.

Nº 2.251. Processo nº: 48500.001868/2020-74. Interessados: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo I (Antiga Potiguar B21). Unidades Geradoras: UG5, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.252. Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG15, de 1.426,00 kW. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 215/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.228/2005-DIAL DISTRIBUIDORA DE AÇO E AGROPECUÁRIA LTDA.- DOU de 30/10/2019

830.710/2019-MINAS MANDACARU MINERACAO LTDA- DOU de 18/08/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
833.175/2004-VALE S.A. - Publicado DOU de 11/03/2014, Relação nº 159/2014, Seção 1, pág. - Onde se lê: "Aprova o relatório de pesquisa 833.175/2004" ...- Municípios: Itatiaiuçu e Itaipava/MG - ..." - Leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa .. 833.175/2004" ... Município: Itatiaiuçu/ MG "

830.994/1979-NILZA DA COSTA PEREIRA CPF 615.799.476 20 ME - Publicado DOU de 13/10/2011, Relação nº 646/2011, Seção 1, pág. - Onde lê-se: "Feldspato, Quartzo, Mica e Águas Marinhas", leia-se: "Pegmatito -Feldspato: 55 %, Quartzo: 30%, mica: 14%" e Água Marinha".

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
830.701/2014-BORGES & DIAS LTDA- DOU de 28/08/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 236/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.853/2019-BRASIL SOURCE MINERACAO LTDA -Alvará N°2271/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.777/2015-YOUNG PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. N°22867 e 22874/2021/DIREM-

MG/ANM
833.291/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°22766/2021/DIREM-MG/ANM
832.207/2018-MINERACAO & TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA-OF. N°22764/2021/DIREM-MG/ANM

831.799/2005-GRANITOS SALINAS LTDA. - ME.-OF. N°22935/2021/DIREM-MG/ANM
831.604/2013-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°22933/2021/DIREM-

MG/ANM
832.239/2016-COSTA E VITA LTDA ME-OF. N°22926/2021/DIREM-MG/ANM
831.388/2017-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA-OF. N°23068/2021/DIREM-MG/ANM

Despacho publicado(256)
832.777/2015-YOUNG PARTICIPAÇÃO LTDA-22878/2021/DIREM-MG/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.388/2008-BARBOSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
830.731/2008-ANDERSON FERNANDES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.092/2015-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 992,94 ha para 928,35 ha.-

QUARTZITO (rocha para revestimento).-Augusto de Lima e Buenópolis/MG
833.214/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA- Área de 1.985,52 ha para 825,35 ha.-QUARTZITO (rocha para revestimento).-Presidente Kubitschek e Serró/MG
831.848/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA- Área de 396,76 ha para 314,64 ha.-QUARTZO INDUSTRIAL (uso industrial).-JOSENOBOLIS/MG
831.372/2009-GL PARTICIPACOES E SERVICOS EIRELI- Área de 784,17 ha para 50,00 ha-GRANITO (Agregado de uso na construção civil (BRITA)-CARANDAÍ/MG
830.349/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Área de 132,24 ha para 83,37 ha-GRANITO (Uso: Rocha para revestimento).-CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.291/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- AI N°2632/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 932.014/2021)
832.207/2018-MINERACAO & TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA- AI N°2631/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 932.013/2021)
832.239/2016-COSTA E VITA LTDA ME- AI N°2648/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 932.029/2021)

Defere pedido de reconsideração(262)
830.710/2019-MINAS MANDACARU MINERACAO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

831.426/2017-NADICE MARIA PEREIRA SOUZA-ALVARÁ N°3187/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.426/2017-NADICE MARIA PEREIRA SOUZA-CACHOEIRA DOURADA/MG, CAPINÓPOLIS/MG, CACHOEIRA DOURADA/GO - Guia nº 249/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-45.000 toneladas/ano-1.000 toneladas/ano com teor de 0,66g/t - 11.000 toneladas/ano com teor de 0,0154 ct/m³-AREIA (Agregado na construção civil)-CASALHO aurífero (uso industrial)-CASALHO diamantífero (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
833.040/2003-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. N°22577/2021/DFMNM-

MG/ANM
831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19721/2021/DFMIM-

MG/ANM
831.092/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19722/2021/DFMIM-

MG/ANM

807.482/1976-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°20224/2021/DFMIM-

MG/ANM

830.103/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°23079/2021/DIREM-MG/ANM

830.938/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°20223/2021/DFMIM-

MG/ANM

830.654/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF.

N°20467/2021/DFMIM-MG/ANM

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)

004.644/1936-VALE S.A.- Início:29/02/2019-Término:29/02/2023

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

BARRAGENS B1A IPÊ, DIQUE B3 IPÊ E DIQUE B4 IPÊ-EMICON MINERAÇÃO E

TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-OF. N°22701/2021/DISBM-MG/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

834.288/2008-MINERACAO TERRAMAR LTDA. ME-AIMORÉS/MG - Guia nº

246/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (rocha para revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

833.113/2011-CONSTRUBRITA LTDA-OF. N°22174/2021/DFMNM-MG/ANM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

830.706/2017-CERAMICA FOG LTDA- Registro de Licença N° 5005/2018 - Vencimento em 12/04/2031

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.025/1989-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°22509/2021/DFMNM-MG/ANM

830.045/1998-GRANIMED MINERAÇÃO LTDA-OF. N°22507/2021/DFMNM-

MG/ANM

830.030/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF. N°22479/2021/DFMNM-MG/ANM

830.034/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF. N°22471/2021/DFMNM-MG/ANM

832.618/2012-CERÂMICA NOSSA SENHOR DE FÁTIMA LTDA-OF. N°22468/2021/UAPC-MG/ANM

830.454/2015-ARAXÁ METALS S.A.-OF. N°20577/2021/DFMIM-MG/ANM

830.040/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF. N°22570/2021/DFMNM-MG/ANM

830.035/1998-GRANIMED MINERAÇÃO LTDA-OF. N°22572/2021/DFMNM-

MG/ANM

830.594/1997-ARIDEGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°22585/2021/DFMNM-

MG/ANM

830.024/1989-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°22619/2021/DFMNM-MG/ANM

830.443/1983-MINERACAO USIMINAS S.A.-OF. N°19497/2021/DFMIM-

MG/ANM

830.364/1988-MINERACAO USIMINAS S.A.-OF. N°19507/2021/DFMIM-

MG/ANM

833.162/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°20591/2021/DFMIM-MG/ANM

831.305/1999-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. N°20589/2021/DFMIM-

MG/ANM

837.944/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. N°20579/2021/DFMIM-

MG/ANM

832.251/2003-DRAGAGEM AVELAR EXTRACOES E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°23076/2021/DIREM-MG/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

832.378/2005-FEM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°20477/2021/DFMIM-MG/ANM-60 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

833.825/2011-EXTRAÇÃO PEDRAS SERRA GRANDE LTDA-LUMINÁRIAS/MG - Guia nº 248/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9378 t/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:3 anos OU publicação da Portaria de Lavra

832.067/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-RIACHO DOS MACHADOS/MG - Guia nº 245/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

833.827/2012-RENOVAE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-DORES DE GUANHÃES/MG - Guia nº 244/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental

Despacho publicado(356)

830.535/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA-Ofício nº 22594/2021/DFMNM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

830.580/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA.-Ofício nº 22596/2021/DFMNM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.713/2021-HEROS HENRIQUE BOTELHO LEAL SOUZA-OF. N°22173/2021/DFMNM-MG/ANM

830.711/2021-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-OF. N°22172/2021/DFMNM-

MG/ANM

831.627/2020-ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°22693/2021/DFMNM-MG/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

833.845/2010-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME

JANIO ALVES LEITE

Gerente

DESPACHO

Relação nº 237/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

835.006/2010-JORGE CAETANO DE MATTOS NETTO ME - Publicado DOU de 21/06/2021, Relação nº 158/2021, Seção 1, pág. 74- Onde se lê: "AREIA (uso agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) - Leia-se:" 50.000 toneladas/ano - AREIA (uso agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração(608)

830.654/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI N°Auto de Infração N° 17/2021 - publicado no DOU de 15/06/2021

JANIO ALVES LEITE

Gerente



DESPACHO
Relação nº 238/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.943/2016-MOISÉS BATISTA DA SILVA- Área de 1.521,70 ha para 45,50 ha-
AREIA (uso: Agregado na construção civil).-ITACAMBIRA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.238/2016-COSTA E VITA LTDA ME-OF. Nº23037/2021/DIREM-MG/ANM
833.099/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
MINERACAO LTDA-OF. Nº22920/2021/DIREM-MG/ANM
831.315/2014-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
MINERACAO LTDA-OF. Nº22922 e 22923 /2021/DIREM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.238/2016-COSTA E VITA LTDA ME- AI Nº2662/2021/DIREM-MG/ANM -
(Proc.Adm. 932.040/2021)
833.099/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
MINERACAO LTDA- AI Nº2647/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 932.028/2021)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.852/2019-BRASIL SOURCE MINERACAO LTDA -Alvará Nº2270/2020
830.144/2018-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº438/2019
830.663/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA -
Alvará Nº4482/2020
834.880/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº1237/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.492/1984-MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF.
Nº23025/2021/DIREM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGEM DIQUE LISA;BARRAGEM CACHOEIRINHA;BARRAGEM SANTA
BARBARA-VALLIOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-008.589/1942-OF. Nº23147/2021/DISBM-
MG/ANM;23152/2021/DISBM-MG/ANM ; 23156/2021/DISBM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.933/2007-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LTDA-BELO VALE/MG - Guia nº
250/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (rocha para
revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (A partir de sua publicação)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.991/2006-EXPRESSO CARDOSO LTDA-OF. Nº19763/2021/DIREM-MG/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
832.991/2006-Expresso Cardoso Ltda.- AI Nº2653 e 2661/2021/DIREM-MG/ANM
- (Proc. Adm: 931815/2021 e 932.031/2021)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 240/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.837/2021-SAMUEL FARLEY DOS A DE FREITAS - MINERACAO E
TRANSPORTES-Registro de Licença Nº 58/2021 - Vencimento em validade indeterminado
830.533/2021-PROJEPAV LTDA-Registro de Licença Nº 59/2021 - Vencimento em
validade até 31/04/2026

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 68/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de requerer a lavra(338)
870.382/2010-FIDES EXPLORATION MINERADORA S.A.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.875/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-CARAVELAS/BA - Guia nº
104/2021-50.000ton/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.456/2010-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-OF. Nº21798/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.097/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Cessionário:AVANTI
COMERCIAL EXPORTADORA S.A- CPF ou CNPJ 23.920.889/0001-20- Alvará nº8.561/2018
870.638/2016-GRANITOS VILA LTDA- Cessionário:SANTA RITA ROCHAS
ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 30.260.869/0001-36- Alvará nº8.998/2016
870.570/2012-EMPREENDIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA- Cessionário:CBC
MINERACAO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 20.555.304/0001-22- Alvará nº5.814/2015
870.569/2012-EMPREENDIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA- Cessionário:CBC
MINERACAO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 20.555.304/0001-22- Alvará nº5.813/2015
871.248/2020-EZX MINERACAO EIRELI- Cessionário:CRYSTRAL GEMS MARMORES
E GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 41.084.912/0001-76- Alvará nº4.928/2020
871.266/2020-EZX MINERACAO EIRELI- Cessionário:CRYSTRAL GEMS MARMORES
E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 41.084.912/0001-76- Alvará nº890/2021
871.265/2020-EZX MINERACAO EIRELI- Cessionário:CRYSTRAL GEMS MARMORES
E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 41.084.912/0001-76- Alvará nº5.065/2020
870.435/2019-CELIO PEREIRA DA SILVA ME- Cessionário:EDVANIAO DO BONFIM
SILVA- CPF ou CNPJ 004.595.645-60- Alvará nº5.217/2019
870.318/2020-VALDEIR WALAS DE AGUIAR LEITE- Cessionário:R & I LOCACOES
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.226.148/0001-90- Alvará
nº2.033/2021
870.290/2020-JUCIARA DAS CHAGASMARTINS- Cessionário:FERTFOS
MINERACAO FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ 41.199.656/0001-62- Alvará nº2.020/2021
870.838/2019-MINERAÇÃO PLANALTO S A- Cessionário:MINERACAO TAQUARAL
LTDA- CPF ou CNPJ 39.768.351/0001-82- Alvará nº7.188/2019
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
872.268/2008-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.641/2010-MIRANTE PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº21843/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
870.698/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. Nº21781/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
871.065/2015-MINERAÇÃO ITAVERDE LTDA ME-RUY BARBOSA/BA - Guia nº
103/2021-50.000ton/ano-Granito (brita)- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
873.481/2011-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- 14.760 nº 2011 -
Cessionário: AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A- CNPJ 23.920.889/0001-20
870.819/1985-PEDREIRAS DO BRASIL S A- 205 nº 1987 - Cessionário:
TROPICALIA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 36.384.873/0001-92
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.413/2020-J A MARMOARIA EIRELI-OF. Nº21367/2021

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 70/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos
estabelecidos em ofício:(2890)
BNM 02, BNM 03 e BNM 04-VANÁDIO DE MARACÁS SA-870.135/1982-OF.
Nº22167/2021/SESBM-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 71/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.774/2017-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-OF. Nº21871/2021
871.773/2017-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-OF. Nº21870/2021
871.772/2017-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-OF. Nº21869/2021
871.234/2017-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-OF. Nº21872/2021
871.043/2012-CIMAR - CIMENTOS DO MARANHÃO S.A.-OF. Nº21845/2021
870.253/2013-EDIGAR PINTO DOS REIS-OF. Nº22449/2021
872.447/2015-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº22444/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.265/2019-ITAI GOLD STAR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA- Cessionário:TWA AREIA E CASCALHO LTDA- CPF ou CNPJ 05.045.148/0001-66- Alvará
nº6.503/2019
870.231/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA- Cessionário:JASMIN MANGANES
LTDA- CPF ou CNPJ 31.187.322/0001-15- Alvará nº6.251/2019
870.859/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:TREVISIO
MINERAÇÃO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 09.094.556/0001-69- Alvará nº592/2020
870.799/2019-ALTOGRAN MINERACAO LTDA- Cessionário:J SOUZA VIEIRA - ME-
CPF ou CNPJ 20.045.499/0001-60- Alvará nº7035/2019
870.794/2019-MINERAÇÃO PLANALTO S A- Cessionário:MINERACAO TAQUARAL
LTDA- CPF ou CNPJ 39.768.351/0001-82- Alvará nº784/2020
870.573/2019-ANTONIO CARLOS DIAS DA MOTA- Cessionário:CEPEMI CENTRO
DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 10.429.122/0001-51- Alvará
nº7015/2019
870.407/2019-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME-
Cessionário:PEDREIRA ITUAÇU LTDA- CPF ou CNPJ 10.884.501/0001-31- Alvará
nº5211/2019
870.634/2018-MATEUS DE ANGELI ALTOÉ- Cessionário:MCM MINERAÇÃO GP
LTDA- CPF ou CNPJ 30.545.323/0001-21- Alvará nº8990/2018
870.220/2018-PATRICIA MENDES TEIXEIRA- Cessionário:JOSE EURICO TEIXEIRA
NETO- CPF ou CNPJ 35.385.275/0001-94- Alvará nº1451/2019
870.191/2018-LUIZ DELFINO MOTA LOPES- Cessionário:WARRANT LOGISTICA
LTDA- CPF ou CNPJ 35.385.275/0001-94- Alvará nº3978/2019
872.308/2016-JULIANA SANTANA SANTOS MACARIO- Cessionário:JULINDO
OLIVEIRA SANTOS- CPF ou CNPJ 34.405.154/0001-85- Alvará nº2552/2019
872.307/2016-JULIANA SANTANA SANTOS MACARIO- Cessionário:JULINDO
OLIVEIRA SANTOS- CPF ou CNPJ 34.405.154/0001-85- Alvará nº2551/2019
872.306/2016-JULIANA SANTANA SANTOS MACARIO- Cessionário:JULINDO
OLIVEIRA SANTOS- CPF ou CNPJ 34.405.154/0001-85- Alvará nº2550/2019
873.053/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Cessionário:AVANTI
COMERCIAL EXPORTADORA S.A.- CPF ou CNPJ 23.920.889/0001-20- Alvará nº7780/2016
872.386/2015-LIVRAMENTO MINERACAO LTDA- Cessionário:MT MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 34.945.025/0001-80- Alvará nº4520/2016
872.166/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Cessionário:AVANTI
COMERCIAL EXPORTADORA S.A.- CPF ou CNPJ 23.920.889/0001-20- Alvará nº3315/2016
871.244/2014-TRAMELA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-
Cessionário:GOLDCOLTAN MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 08.362.040/0001-95- Alvará
nº15.142/2015
872.052/2013-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ROMA
ADMINISTRACAO LTDA- CPF ou CNPJ 41.011.211/0001-07- Alvará nº800/2014
870.125/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA- Cessionário:VIA STONE MINERACÃO
EIRELI- CPF ou CNPJ 37.052.295/0001-50- Alvará nº4992/2014
870.236/2020-MINERAÇÃO PLANALTO S A- Cessionário:MINERACAO TAQUARAL
LTDA- CPF ou CNPJ 39.768.351/0001-82- Alvará nº2.361/2020
870.285/2020-CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
Cessionário:SAFIRA MINING E STONES LTDA.- CPF ou CNPJ 09.486.759/0001-09- Alvará
nº2.028/2020
871.299/2020-EZX MINERACAO EIRELI- Cessionário:CRYSTAL GEMS MAMORES E
GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 41.084.912/0001-76- Alvará nº5134/2020
870.613/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA- Cessionário:P. R. A. ORCIOLI
CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI- CPF ou CNPJ 15.340.697/0001-17- Alvará
nº4.147/2020
870.901/2020-PATRIMONIAL CUNHA E FILHOS LTDA- Cessionário:CMA
CONSTRUCAO MINERACAO E AMBIENTE EIRELI- CPF ou CNPJ 30.382.462/0001-81- Alvará
nº3873/2020
870.490/2020-CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
Cessionário:SAFIRA MINING E STONES LTDA- CPF ou CNPJ 09.486.759 /0001-09- Alvará
nº2055/2021
870.448/2020-JOSUE FERREIRA DA SILVA- Cessionário:MILLENIUM MINERACAO
DE XIQUE-XIQUE LTDA- CPF ou CNPJ 39.768.351/0001-82- Alvará nº3.448/2020
870.674/2015-CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
Cessionário:SAFIRA MINING E STONES LTDA.- CPF ou CNPJ 09.486.759/0001-09- Alvará
nº15.412/2015
870.190/2018-LUIZ DELFINO MOTA LOPES- Cessionário:WARRANT LOGISTICA
LTDA- CPF ou CNPJ 35.385.275/0001-94- Alvará nº3977/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.241/2018-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
871.832/2018-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
870.453/2017-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.568/2018-SOLAR SDA LTDA.-MALHADA DE PEDRAS/BA - Guia nº 108/2021-
16.000ton/ano-Gabro- Vigência da Guia:3 anos
870.896/2017-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME-OLIVEIRA DOS
BREJINHOS/BA - Guia nº 107/2021-16000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
872.483/2007-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº22504/2021
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
871.549/2017-LEONARDO LUIZ DE SOUZA FERREIRA- Cessionário:D Z 7
MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 12.637.814/0001-10- Registro de Licença Nº 6/2018-
Vencimento da Licença: Indeterminada
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.208/2015-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº22086/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
871.042/2012-CIMAR - CIMENTOS DO MARANHÃO S.A.- Alvará nº 3074/2012 -
Cessionário: CIMENTOS DA BAHIA S.A- CNPJ 15.735.987/0001-60
871.127/2011-BARRETO ARAUJO CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM EIRELI-
Alvará nº 10.745/2011 - Cessionário: TERRACORT TERRAPLANAGEM EIRELI- CNPJ
19.281.850/0001-33
Despacho publicado(356)



871.645/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-RECONSIDERO a decisão que indeferiu o requerimento de guia de utilização apresentado nos autos deste processo minerário, ao mesmo tempo em que TORNO SEM EFEITO a publicação do D.O.U. de 19/01/2021.

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.712/2021-JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 73/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
970.076/1988-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº22687/2021/DIFAM-BA/ANM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.398/2013-CARLOS ANDRE BATISTA LIMA ME-OF. Nº21879/2021/DIFAM-BA/ANM

872.204/2015-MINERAÇÃO PORTO SEGURO LTDA ME-OF. Nº21883/2021/DIFAM-BA/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.808/2012-PEDREIRA TRIUNFO LTDA-OF. Nº21884/2021/DIFAM-BA/ANM
871.643/2015-MINERAÇÃO BONINAL LTDA-OF. Nº22081/2021/DIFAM-BA/ANM
871.454/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº22177/2021/DIFAM-BA/ANM
875.018/2008-AQUARIUS MINERADORA LTDA.-OF. Nº22279/2021/DIFAM-BA/ANM

871.987/2016-LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL, MINERACAO E AGRONOMIA LTDA-OF. Nº22261/2021/DIFAM-BA/ANM

870.906/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº22450/2021/DIFAM-BA/ANM

870.001/2011-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº22994/2021/DIFAM-BA/ANM

871.418/2005-LAZULI MINERADORA LTDA-OF. Nº23065/2021/DIFAM-BA/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.647/2021-ALVORADA EXTRACAO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 45/2021 - Vencimento em Indeterminado

870.684/2020-COMERCIAL BEGE EIRELI-Registro de Licença Nº 46/2021 - Vencimento em 08/04/2025

871.559/2020-C R D EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 47/2021 - Vencimento em 27/11/2024

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
871.518/2020-ANTONIO NILTON SANTANA MELO
871.448/2020-CERAMICA BARRO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.516/2020-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº21885/2021/DIFAM-BA/ANM

870.543/2020-BAHIA STONES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21886/2021/DIFAM-BA/ANM

871.493/2020-PEDRA DO SOL BRASIL MINERADORA LTDA.-OF. Nº21939/2021/DIFAM-BA/ANM

871.556/2020-GILVAN MATOS PIMENTEL JUNIOR-OF. Nº22169/2021/DIFAM-BA/ANM

871.519/2020-KLEBER MONCAO CARVALHO-OF. Nº22277/2021/DIFAM-BA/ANM

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.317/2013-J B DANTAS SANTOS ME

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 64/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.584/2012-OZÓRIO VILELA NETO- AI Nº1038/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
861.629/2009-CALCILANDIA MINERACAO LTDA-OF. Nº21090/2021/DIREM-GO/ANM-DOU de 13/07/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 66/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.376/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-OF. Nº22153/2021/DIREM-GO/ANM

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
860.265/2015-JC COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

860.505/2015-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA
860.673/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT

861.351/2015-JHONATAN FERNANDES BRETA
860.281/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
860.327/2016-EDIMINAS MINERACAO LTDA
860.461/2016-DERCI MARTINS ROSA
860.567/2016-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
860.687/2016-MINERACAO ALDEIA DO VALE EIRELI
860.722/2016-BARIBRAS MINERAÇÃO LTDA
860.178/2017-INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL S C
860.242/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
860.324/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
861.210/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.388/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
861.246/2011-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME
860.646/2017-ODAILSON MOURA DE ARAUJO
860.784/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
861.209/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.133/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.576/2017-ALBERTO CASCAIS MELEIRO
860.576/2017-ALBERTO CASCAIS MELEIRO
860.580/2017-LAURIVALDO DIAS
861.129/2015-MUCIO NOBRE DA COSTA RIBEIRO
860.650/2017-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME
860.753/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

860.752/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
860.751/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
861.719/2012-MINERACAO DIAMANTINA LTDA
860.873/2017-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
860.737/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
861.241/2012-JAMIL MORUE
860.107/2012-LUCIVAL DOS SANTOS PRETE
860.677/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.677/2015-ABRAÃO FREITAS LEITE
860.674/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
861.387/2016-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.656/2021-MINERACAO RIO TIGRE LTDA-OF. Nº21774/2021/DIREM-GO/ANM

860.671/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº21787/2021/DIREM-GO/ANM

860.485/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº21794/2021/DIREM-GO/ANM

860.483/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº21795/2021/DIREM-GO/ANM

860.663/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº21797/2021/DIREM-GO/ANM

860.712/2021-MARCEL MINERACAO LTDA-OF. Nº21800/2021/DIREM-GO/ANM

860.694/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº21803/2021/DIREM-GO/ANM

860.693/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº21804/2021/DIREM-GO/ANM

860.691/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº21808/2021/DIREM-GO/ANM

860.688/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº21811/2021/DIREM-GO/ANM

860.683/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº21813/2021/DIREM-GO/ANM

860.673/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº21817/2021/DIREM-GO/ANM

860.726/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF. Nº22144/2021/DIREM-GO/ANM

860.724/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF. Nº22162/2021/DIREM-GO/ANM

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.006/2021-CIMENTOS RIO VERDE PARTICIPACOES LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 67/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
862.117/1994-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇOES LTDA-OF. Nº22348/2021/DIFAM-GO/ANM

861.887/1994-PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA-OF. Nº22353/2021/DIFAM-GO/ANM

Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-801.244/1968-OF. Nº22358/2021/DIFAM-GO/ANM- No prazo de 30 (trinta) dias

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.109/2014-LEANDRO CAIXETA DE SOUZA-OF. Nº21916/2021/DIFAM-GO/ANM

860.804/2017-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº21922/2021/DIFAM-GO/ANM

860.381/2020-JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE BASTOS-OF. Nº22350/2021/DIFAM-GO/ANM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.012/2014-JOAO LANCISIO BATISTA- Registro de Licença Nº 114/2015 - Vencimento em 06/07/2022

861.065/2014-LIGIA DE FREITAS NEVES- Registro de Licença Nº 123/2015 - Vencimento em 29/04/2022

862.093/2012-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR- Registro de Licença Nº 17/2014 - Vencimento em 21/06/2022

860.855/2012-CERAMICA 3 IRMAOS EIRELI- Registro de Licença Nº 210/2012 - Vencimento em 09/07/2022

860.425/2013-LEONAM DE SOUZA RAMOS JUNIOR- Registro de Licença Nº 134/2014 - Vencimento em 09/07/2022

860.927/2016-JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR- Registro de Licença Nº 25/2017 - Vencimento em 07/06/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.315/2018-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES
860.306/2018-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES
860.316/2018-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES
860.317/2018-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES
860.319/2018-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.701/2021-CARLOS ANTONIO RODRIGUES-OF. Nº21929/2021/DIFAM-GO/ANM

860.404/2021-CERAMICA PONTALINA LTDA-OF. Nº21918/2021/DIFAM-GO/ANM

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.403/2021-CERAMICA PONTALINA LTDA-Registro de Licença Nº 51/2021 - Vencimento em 11/02/2022

860.024/2020-SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA ME-Registro de Licença Nº 52/2021 - Vencimento em 14/06/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
861.552/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº3987/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.321/2015-ENGBRITA CALCÁRIO LTDA-OF. Nº22513/2021/DIREM-GO/ANM

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
860.142/2018-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
300.016/2018-
300.014/2018-
860.807/2017-RENATO DE CARVALHO COUTINHO
860.492/2017-CELTON ROCHA MESQUITA
860.491/2017-CELTON ROCHA MESQUITA
860.364/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
860.153/2017-ALBERTO CASCAIS MELEIRO



861.199/2016-VILMAR BATISTA DE SANTANA
861.178/2016-SILVIA VAZ DE ALMEIDA
860.790/2016-DANILO DE OLIVEIRA BRASIL
860.710/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
860.671/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.670/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.669/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.608/2016-OSCAR ANTUNES DE ANDRADE
861.216/2015-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
860.251/2015-PMW MINERADORA LTDA ME
860.487/2014-EDIMINAS MINERACAO LTDA
861.300/2013-EDIMINAS MINERACAO LTDA
860.387/2013-BRENO MONTIJO TAVEIRA
860.202/2012-LEONARDO MARQUES DA SILVA
860.582/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.525/2015-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME
860.464/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
860.463/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
860.284/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
860.283/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
860.282/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
860.071/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
861.098/2016-MINERAÇÃO MOZONDÓ LTDA
860.689/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA
860.529/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA
860.507/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.431/2021-ADRIANO JOSE DE MOURA SOUSA
860.430/2021-ADRIANO JOSE DE MOURA SOUSA
860.505/2021-CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
860.506/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.508/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.510/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.510/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.511/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI
860.513/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.514/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.515/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.517/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.518/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.519/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.520/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.509/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI-OF. Nº22443/2021/DIREM-GO/ANM
860.507/2021-CLAUDIA FERREIRA DA SILVA-OF. Nº22446/2021/DIREM-GO/ANM
860.456/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-OF. Nº22448/2021/DIREM-GO/ANM
860.504/2021-CLAUDIA FERREIRA DA SILVA-OF. Nº22447/2021/DIREM-GO/ANM
860.758/2021-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº22505/2021/DIREM-GO/ANM
860.753/2021-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº22506/2021/DIREM-GO/ANM
860.752/2021-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº22508/2021/DIREM-GO/ANM
860.750/2021-AURALITE BRAZIL PEDRAS PRECIOSAS LTDA-OF. Nº22511/2021/DIREM-GO/ANM

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 69/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
861.552/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº3987/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 71/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
861.950/2012-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP - Publicado DOU de 02.08.17, Relação nº 161/2017, Seção 1, pág. 38- onde se lê: "... - Not. 745/2017 - R\$ 0,00... ". Leia-se "... Not. 745/2017 - R\$ 62,48 ...".

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 72/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
860.174/2013-OSVALDO PINTO BORGES - Publicado DOU de 02.08.2017, Relação nº 161/2017, Seção 1, pág. 38- onde se lê: "... - Not. 755/2017 - R\$ 0,00... ". Leia-se "... Not. 755/2017 - R\$ 22,84 ...".

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 74/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.877/2020-BRITAPPOINT MINERACAO EIRELI
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
866.909/2016-MINERAÇÃO SHALON LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.189/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.068/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 10/2010 de 02/08/2010- Vencimento em 02/08/2025
866.915/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 04/2010 de 05/05/2010- Vencimento em 05/05/2025
866.083/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 33/2010 de 16/09/2010- Vencimento em 16/09/2025
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.875/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
866.614/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO- Registro de Extração Nº18/2021 de 12/07/2021
866.406/2021-MUNICIPIO DE ARAPUTANGA- Registro de Extração Nº24/2021 de 12/07/2021
866.618/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO- Registro de Extração Nº19/2021 de 12/07/2021
866.619/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO- Registro de Extração Nº20/2021 de 12/07/2021
866.620/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO- Registro de Extração Nº21/2021 de 12/07/2021
866.650/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO- Registro de Extração Nº22/2021 de 12/07/2021
866.651/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO- Registro de Extração Nº23/2021 de 12/07/2021
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
866.616/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
866.615/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 76/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.491/2006-COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUA MINERAL SAPOTI LTDA- Fonte Igtiba - Comércio e Indústria de Água Mineral Sapoti Ltda - Embalagem 20 L.- CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.321/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.652/2013-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
867.164/2010-JOSE LOPES NETO
866.190/2008-AURA ALMAS MINERAÇÃO SA
866.239/2008-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
866.408/2004-MINERAÇÃO VALE DO RIO BANDEIRA LTDA
867.203/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.611/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 7/2011 de 17/03/2011- Vencimento em 11/09/2022
866.806/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 52/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.804/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 78/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
866.799/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 83/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
866.797/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 86/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
866.795/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 88/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
866.792/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 85/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
866.788/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 19/2011 de 01/06/2011- Vencimento em 01/06/2026
866.999/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 22/2011 de 13/06/2011- Vencimento em 13/06/2026
866.844/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 23/2011 de 13/06/2011- Vencimento em 13/06/2026
866.914/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 3/2010 de 05/05/2010- Vencimento em 05/05/2025
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
866.806/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.804/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.799/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.797/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.794/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.792/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.788/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.783/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.782/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.780/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.778/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.776/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.775/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.286/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.008/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.007/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.006/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS



- 867.003/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 867.002/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 867.001/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 867.000/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.999/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.844/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.841/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.839/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.838/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.836/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.830/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.829/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.828/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.827/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.826/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.825/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.824/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.823/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.822/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.821/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.820/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.818/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.817/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
- 866.816/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 78/2021

- Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
- 866.832/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.803/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.802/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.798/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.793/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.787/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.786/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.785/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.784/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.774/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.773/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.222/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.214/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.213/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.025/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.024/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.023/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.022/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.021/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.020/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.019/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.016/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.015/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.011/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.805/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.800/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.796/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.791/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.790/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.789/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.779/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.777/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.283/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.282/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.281/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.280/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.279/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.278/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.277/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.276/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 866.275/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
 - 867.224/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

- 866.803/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 79/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
- 866.802/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 80/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
- 866.801/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 81/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
- 866.798/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 84/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
- 866.793/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 90/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
- 866.787/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 16/2011 de 01/06/2011- Vencimento em 01/06/2026
- 866.786/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 15/2011 de 01/06/2011- Vencimento em 01/06/2026
- 866.785/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 14/2011 de 01/06/2011- Vencimento em 01/06/2026
- 866.784/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 18/2011 de 01/06/2011- Vencimento em 01/06/2026
- 866.774/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 38/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
- 866.773/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 20/2011 de 01/06/2011- Vencimento em 01/06/2026

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.527/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.535/2020-NELSON DE JESUS-Registro de Licença Nº 41/2021 - Vencimento em 15/07/2030
- 866.946/2018-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP-Registro de Licença Nº 38/2021 - Vencimento em 28/10/2038
- 866.512/2020-ELDES MARTINS DA SILVA-Registro de Licença Nº 40/2021 - Vencimento em 06/07/2040
- 866.511/2020-ELDES MARTINS DA SILVA-Registro de Licença Nº 39/2021 - Vencimento em 06/07/2040

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 71/2021

- Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
815.784/2014-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- AI Nº10/2017, 11/2017 e 12/2017
- 815.701/2014-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- AI Nº10/2017; 11/2017 e 12/2017
- 815.700/2014-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- AI Nº10/2017; 11/2017 e 12/2017

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 72/2021

- Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.308/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- Prazo:27/04/2021 até 27/04/2026
- Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.057/1985-ÁGUAS TERMAIS FONTE NOVA LTDA-OF. Nº21587/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.320/2005-TERMAS LEONENSE LTDA ME-OF. Nº21091/2021/DIFAM-SC/ANM
818.997/1969-CERAMICA PORTINARI S/A-OF. Nº22161/2021/DIFAM-SC/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.444/1987-SABRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 303/2021/GER-SC/DIFAM-SC
- 815.098/1990-SABRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 328/2021/GER-SC/DIFAM-SC
- Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.320/2005-TERMAS LEONENSE LTDA ME-OF. Nº21736/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.279/2013-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº22047/2021/DIFAM-SC/ANM
- Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.531/2008-BRITAGEM BRUNÓPOLIS LTDA-OF. Nº22116/2021/DIFAM-SC/ANM
- Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 2183/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 24/06/2022
- 815.545/2011-STANG TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.- Registro de Licença Nº 1526, de 2012 - Vencimento em 18/05/2029
- 815.478/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 2184/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 24/06/2022
- Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.434/2015-HUNDT & HUNDT LTDA-OF. Nº21841/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.433/2006-FACHINI & CIA LTDA ME-OF. Nº21827/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.430/2006-MINERAL KABIR LTDA ME-OF. Nº12914/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.190/2019-MINERACAO BOA VISTA LTDA-OF. Nº21915/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.190/2019-MINERACAO BOA VISTA LTDA-OF. Nº21915/2021/DIFAM-SC/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
- 816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME -AI Nº152/2018
- Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.755/2011-KLABIN S.A.-OF. Nº21738/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.310/2015-PORTO UNIAO EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. Nº22156/2021/DIFAM-SC/ANM
- Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
815.302/2020-PREFEITURA DE POMERODE- Registro de Extração Nº3/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2021 de 14/07/2021

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2021

- Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.064/2017-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA SANTA ANA LTDA-OF. Nº20301/2021/GER-SC/ANM
- Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME- AI Nº 4365/2020/GER - SC/DIFAM - SC
- Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE CATARINENSE LTDA.-OF. Nº22500/2021/DIFAM-SC/ANM
- Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.379/2003-Britanor Britagem Norte Catarinense Ltda- AI Nº 248/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
- 815.086/1985-SÃO JOÃO DO SUL RECURSOS HIDROMINERAIS LTDA- AI Nº 249/2020
- Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA-OF. Nº22234/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA-OF. Nº22232/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.463/2013-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº22280/2021/DIFAM-SC/ANM
- 815.779/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº22953/2021/DIFAM-SC/ANM
- Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.499/2005-PEDRO PAZ FI ME- AI Nº1607/2016 e 1608/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.677/2002-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1034, de 2012 - Vencimento em 27/01/2026
- Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.241/2019-MUNICIPIO DE AGROLANDIA-OF. Nº23028/2021/DIFAM-SC/ANM
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.241/2019-MUNICIPIO DE AGROLANDIA-Registro de Extração Nº6/2020/2020 de 21/07/2021
- Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)



815.362/2008-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA.-OF.
Nº22378/2021/DIFAM-SC/ANM e 22379/2021/DIFAM-SC/ANM
815.087/2019-CERÂMICA OURO VERDE LTDA ME-OF. Nº22238/2021/DIFAM-SC/ANM
815.538/2008-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº22457/2021/DIFAM-SC/ANM
815.101/1998-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF.
Nº22455/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
815.362/2008-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA.- AI
Nº1371/2015; 1372/2015 e 1373/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.074/2021-VILFRIDO LACH-OF. Nº22205/2021/DIFAM-SC/ANM
815.296/2020-WONSIIEWSKI & CIA LTDA-OF. Nº22413/2021/DIFAM-SC/ANM
815.071/2021-KLABIN S.A.-OF. Nº22868/2021/DIREM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.382/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº22549/2021/CAREAS-SC/ANM
815.384/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº22551/2021/CAREAS-SC/ANM
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
815.122/2021-VALDIR EDUARDO OLIVO
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
815.089/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO
815.088/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO
815.087/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO
815.086/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO
815.085/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 75/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº4365/2020/GER-SC/DIFAM - SC-DOU de 28/08/2020
Torna sem efeito multa aplicada(535)
815.086/1985-SÃO JOÃO DO SUL RECURSOS HIDROMINERAIS LTDA- Publicado DOU de 11/01/2021 - AI Nº 420/2020/GER - SC/DIFAM

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 29/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
821.000/2014-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- DOU de 22/08/2018 (despacho de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo do Alvará nº 9742/2015)
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
820.422/1996-CANHAO PINDAMONHANGABA EXTRACAO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº5.090/06-2ºDS/DNPM/SP-DOU de 20/11/2006
820.421/1996-CANHAO PINDAMONHANGABA EXTRACAO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº5.179/06-2ºDS/DNPM/SP-DOU de 20/11/2006
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
820.099/2005-DIANA RAVAGNOLLI - Publicado DOU de 08/07/2021, Relação nº 25/2021, Seção 1, pág. 117- Onde se lê: "820.099/2005 - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP..." Leia-se: "820.099/2005 - DIANA RAVAGNOLLI..."

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.738/2007-PEDREIRA UBARANA LTDA.
Defere pedido de reconsideração(262)
821.000/2014-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
821.275/2000-MINERADORA AGUA DA SERRA LTDA- "Fonte Pé da Serra" (Poço) - Marca "Ourense": Recipientes de 310 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás (rótulos azuis e brancos).- SÃO PEDRO/SP
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "Fonte Platina I" (Surgência) - Marca "O Brazeiro": Recipientes de 310 mL, gaseificada artificialmente e Marca "Plasmont": Recipientes de 310 mL, sem gás.- ÁGUAS DA PRATA/SP
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP- "Fonte Samia" (Poço) - Marca "Vivend Leve" (rótulo e lacre): Recipientes de 20 L, sem gás.- ITAQUAQUECETUBA/SP
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE AGUAS DE SANTA BARBARA LTDA ME- "Fonte Santa Bárbara" (Poço) - Marca "Rio Pardo Golf": Recipientes de 510 mL, sem gás.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
009.238/1957-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO EIRELI- "Fonte Santa Rosa" (Surgência) - Marca "Fontágua": Recipientes de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 6 L e 10 L, sem gás, Marca "Fontágua Premium": Recipientes de 20 L, sem gás e Marca "Cristal K20": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP
816.094/1970-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO EIRELI- "Fonte São Sebastião" (Surgência) - Marca "100 % Jesus": Recipientes de 120 mL, sem gás, Marca "Cristal K20": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás, Marca "K20": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás, Marca "Fontágua": Recipientes de 200 mL, 300 mL, 3 L, 5 L, 6 L e 10 L, sem gás e Marca "Mormaii": Recipientes de 20 L, sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP
823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- "Fonte Nossa Senhora das Brotas IV" (Poço P2) - Marca "Genuína Lindoya": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- LINDOIA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-OF. Nº22041/2021/DIFAM-SP/ANM
820.164/1994-NIJHUS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº22299/2021/DIFAM-SP/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.700/2005-ÁGUAS DO CANTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- AI Nº 553/2019-ANM/GER/SP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.503/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº 2.261/1999 - Vencimento em 14/05/2022
820.272/1989-ANTONIO A M DE CARVALHO EXTRATIVA- Registro de Licença Nº 1507/2015 - Vencimento em 25/2/2020
820.504/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº 2.266/1999 - Vencimento em 15/5/2022
820.089/2002-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.780/2003 - Vencimento em 3/6/2020
820.072/1999-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.336/1999 - Vencimento em 02/06/2020
820.357/2005-CERAMICA AUREA LUIZA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 3.039/2007 - Vencimento em 19/6/2020
820.576/2015-CERAMICA MODERNA LTDA- Registro de Licença Nº 3.677/2018 - Vencimento em 23/5/2020
820.460/2010-EXTRACAO DE AREIA CHARQUEADA EIRELI- Registro de Licença Nº 3.204/2012 - Vencimento em 20/6/2020
820.713/2012-MINERAÇÃO ÁGUA BONITA LTDA.- Registro de Licença Nº 3.406/2015 - Vencimento em 24/7/2015
820.750/2005-J.O. DE SOUZA AREIA - ME- Registro de Licença Nº 3.275/2013 - Vencimento em 13/5/2020
820.170/2005-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença Nº 2.888/2005 - Vencimento em 4/7/2020
820.494/2013-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença Nº 3.354/2014 - Vencimento em 4/7/2020
820.063/2001-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI- Registro de Licença Nº 2.855/2004 - Vencimento em 19/8/2020
820.547/2015-PORTO DE AREIA RIBEIRO-FILHO LTDA- Registro de Licença Nº 3.685/2018 - Vencimento em 6/5/2020
820.047/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 2.751/2001 - Vencimento em
820.018/1998-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA- Registro de Licença Nº 2.126/1999 - Vencimento em 26/6/2020
820.052/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 2.753/2002 - Vencimento em
820.655/2015-VISCAYA HOLDING, PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIações, ESTRUTURAÇÃO E SERVIÇOS SS LTDA.- Registro de Licença Nº 3.545/2018 - Vencimento em
820.211/2007-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 3.022/2007 - Vencimento em
820.752/1985-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA- Registro de Licença Nº 969/1986 - Vencimento em
820.714/2012-MINERAÇÃO ÁGUA BONITA LTDA.- Registro de Licença Nº 3.407/2015 - Vencimento em
820.871/1985-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA- Registro de Licença Nº 956/1986 - Vencimento em 25/6/2020
820.614/1991-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.916/2005 - Vencimento em
820.444/1997-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2/373/2000 - Vencimento em
820.367/2003-SEBASTIAO DOS SANTOS OLARIA ME- Registro de Licença Nº 2.918/2005 - Vencimento em 27/7/2020
820.508/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº 2.268/1999 - Vencimento em 15/5/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.797/2008-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº22004/2021/DIFAM-SP/ANM
821.181/2002-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-OF. Nº22015/2021/DIFAM-SP/ANM
820.793/2016-MINERAÇÃO ITAÚ LTDA ME-OF. Nº22645/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.181/2002-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-OF. Nº22014/2021/DIFAM-SP/ANM
820.384/2009-CEREALISTA ZECA BALEIA EIRELI-OF. Nº22037/2021/DIFAM-SP/ANM
827.013/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA-OF. Nº22040/2021/DIFAM-SP/ANM
820.434/2004-GABRIELLY RAMOS CAVARETTO DA SILVA 45217420847-OF. Nº22043/2021/DIFAM-SP/ANM
820.183/2017-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº22045/2021/DIFAM-SP/ANM
820.628/2016-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº22049/2021/DIFAM-SP/ANM
820.629/2016-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº22053/2021/DIFAM-SP/ANM
820.873/2009-REOMAR MUCARE ME-OF. Nº22396/2021/DIFAM-SP/ANM
820.874/2009-REOMAR MUCARE ME-OF. Nº22397/2021/DIFAM-SP/ANM
820.872/2009-REOMAR MUCARE ME-OF. Nº22398/2021/DIFAM-SP/ANM
820.653/2013-JOSE ROBERTO ZAMPELLIN 30865183830-OF. Nº22646/2021/DIFAM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.194/2006-MINERAÇÃO CAJ LTDA- Alvará nº6.511/2006 - Cessionario:820/479/2020-SERRA DO SOL MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 11.884.643/0001-61
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.191/2014-TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- Alvará nº 10.526/2015 - Cessionário: PEDREIRA SALEMA LTDA. ME- CNPJ 26.948.423/0001-21
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.063/2015-PEDREIRA UBARANA LTDA.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.363/2016-BARROS TRANSPORTES EIRELLI-Registro de Licença Nº 42/2021 - Vencimento em 12/2/2023.
820.223/2016-J D MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 39/2021 - Vencimento em 24/2/2026.
820.287/2017-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA-Registro de Licença Nº 40/2021 - Vencimento em 25/4/2022.
820.260/2018-CELIA MARIA DE LOURDES LINO-Registro de Licença Nº 41/2021 - Vencimento em 16/4/2023.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.224/2019-PEDREIRA UBARANA LTDA.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 55/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.167/2019-EDUARDO CESAR BARBOSA SANTOS- Cessionário:Eduardo Cesar B Santos- CPF ou CNPJ 42.115.704/0001- 50- Alvará nº749/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.053/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF.
Nº22.080/2021/SEREM-RJ/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Marca Riacho Lindo, fonte Romeu e Julieta, 20 L;- RIO DE JANEIRO/RJ
005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Marca Nazareth, fonte Romeu e Julieta, 20 L;- RIO DE JANEIRO/RJ
005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Marca Águas Imbuí, fonte Romeu e Julieta, 20 L;- RIO DE JANEIRO/RJ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.387/2015-EXTRATORA DE AREIAS COEXA LTDA- Registro de Licença Nº 3.078/2020 - Vencimento em 31/12/2024
890.405/2007-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.- Registro de Licença Nº 2.439/2007 - Vencimento em 28/06/2026
890.377/2016-CISPTEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2.988/2017 - Vencimento em 17/03/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.609/2015-ROCHEDO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº21612/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.223/2014-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME-OF.
Nº21.545/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
891.007/2014-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-OF. Nº22.305/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.515/2013-AREAL ANINHA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.389/2015-AREAL PIRANEMA EIRELI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.088/2021-MARIA APARECIDA MORALLES PEREIRA 75041278768-OF.
Nº21887/2021/SEREM-RJ/ANM
890.276/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº21613/2021/SEREM-RJ/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.094/2021-AREAL SERRA DA BOLIVIA LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 56/2021

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.515/2013-AREAL ANINHA LTDA- Publicado DOU de 19/09/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.673/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. Nº264/2020/SEFAM - RJ/GER - R-DOU de 03/04/2020
890.615/2007-L.G. LIMA E FILHOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1447/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RJ-DOU de 01/10/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.389/2015-AREAL PIRANEMA EIRELI- DOU de 09/09/2019

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 57/2021

Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Marca Recanto das Águas, fonte São Lázaro, 10 L e Marca Recanto das Águas, fonte São Lázaro, 20 L-CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.567/2006-CAVA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. NºOfício nº 22362/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.834/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAI EIRELI-OF. NºOfício nº 22512/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAI EIRELI-OF. NºOfício nº 22518/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.426/2013-CERAMICA MARRECAS LTDA-OF. NºOfício nº 22489/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.449/2015-CERÂMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA ME-OF. NºOfício nº 23197/2021/SEFAM-RJ/ANM
891.024/2014-CERAMICA RODRIGUES LTDA-OF. NºOfício nº 23115/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME-OF. NºOfício nº 22850/2021/SEFAM-RJ/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.223/2014-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.998/2017 - Vencimento em 02/06/2026
890.343/2012-CERÂMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.009/2016 - Vencimento em 23/06/2023
890.300/2018-AREAL FURMIGA LTDA- Registro de Licença Nº 1/2021 - Vencimento em 11/06/2023
890.845/2014-CERÂMICA POÇO GORDO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.942/2016 - Vencimento em 06/07/2023
891.009/2014-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.858/2015 - Vencimento em 01/12/2024

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.324/2013-LCS FULGÊNCIO -ME - AI Nº5355-2020
890.390/2013-EXTRATORA DE AREIAS COEXA LTDA - AI Nº5356-2020
890.434/2013-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA. - AI Nº5358-2020
890.488/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA GAMA E SILVA LTDA ME - AI Nº5357-2020
890.047/2012-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME - AI Nº5406-2020
890.342/2013-CERÂMICA DEUS É AMOR LTDA ME - AI Nº5410-2020
890.421/2013-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME - AI Nº5422-2020
890.435/2013-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA. - AI Nº5435-2020
890.009/2013-ABÍLIO CARDOSO TÁVORA - AI Nº5437-2020
890.455/2013-CARGIL EXTRATORA DE AREIA LTDA - AI Nº5440-2020
890.443/2014-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA - AI Nº5442-2020
890.671/2014-MINERADORA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº5447-2020
890.387/2014-CERÂMICA CACOMANGA LTDA. - AI Nº5448-2020
890.897/2012-CONSTRUTORA MAR E CAMPO LTDA - AI Nº5449-2020
890.470/2012-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - AI Nº5451-2020
890.574/2012-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº5452-2020
890.894/2012-MELLO M C L MINERADORA LTDA. - AI Nº5454-2020
890.221/2012-MINERADORA ARAÇÁ EIRELI EPP - AI Nº5699-2020
890.687/2014-AREAL BATATAL LTDA - AI Nº5711-2020
890.192/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - AI Nº5712-2020
890.846/2013-J. L. CUNHA CAMPANATI - AI Nº5724-2020
890.870/2013-E.E.D. FERNANDES AREAL ME - AI Nº5726-2020
890.549/2013-RODOLFO AZEVEDO GAMA CERÂMICA ME - AI Nº5729-2020
890.474/2015-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA - AI Nº5719-2020

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.605/2003-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.605/2003-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.- AI Nº58/2010 - 20º - Distrito DNPM/ES
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.005/2016-EDMAR AZILTON XAVIER- AI Nº2440/2021/SEREM-ES/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.583/2014-FIDELIS MARQUES VALANE- Cessionário:CARLOS MILLERI.- CPF ou CNPJ 881.096.157-91- Alvará nº1.742/2015
896.308/2009-MARCOS PACIFICO VIEIRA- Cessionário:CVX MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 39.890.976/0001-12- Alvará nº14.688/2010
896.634/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- Cessionário:MULTILOCOCADORA E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 00.941.198/0001-08- Alvará nº14339/2009
896.126/2001-JOAO ELVECIO VALIATI- Cessionário:MONTE SIÃO MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 18.862.543/0001-83- Alvará nº4.018/2001
896.260/2012-VALMIR SOUZA ME- Cessionário:M R TEIXEIRA- CPF ou CNPJ 32.237.728/0001-28- Alvará nº5.385/2012
896.481/2003-VALMIR SOUZA ME- Cessionário:M R TEIXEIRA- CPF ou CNPJ 32.237.728/0001-28- Alvará nº5.544/2003
896.209/2003-JOAO ELVECIO VALIATI- Cessionário:MONTE SIÃO MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 18.862.543/0001-83- Alvará nº10.577/2003
896.406/2006-DARLY FORTUNA- Cessionário:OPÇÃO JA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI- CPF ou CNPJ 36.358.307/0001-06- Alvará nº6.998/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.144/2013-FABIO PINHEIRO CARDOSO-AI Nº0036/2017 - DOU de 30/01/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
896.180/2011-JP MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA EPP -AI Nº0130/2017-SR/DNPM/ES - DOU de 10/03/2017
896.409/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA -AI Nº137/2017-DNPM/ES- DOU de 06/07/2017.
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2189)
896.052/2006-JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA
896.282/2005-MINERACAO ROCHA VIVA EIRELI
896.281/2005-MINERACAO ROCHA VIVA EIRELI
896.307/2004-ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS EIRELI
896.269/2004-JÓAO VICENTE CARLETI
896.036/2004-GRANITOS COLODETTI LTDA.
896.379/2006-SAM GRANITOS EXPORT LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.280/2016-BARBARA CELLIA CAZELLI
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.040/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.040/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME
Despacho publicado(256)
896.308/2009-MARCOS PACIFICO VIEIRA-No uso da delegação de competência baixada pela Portaria Sei nº 32/2019, de 29 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 176 da Constituição Federal, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão total de Autorização de Pesquisa, relativa ao Requerimento de Cessão Total protocolado sob o Doc. SEI nº 1996817 em 03/12/2020, formulada por MARCOS PACIFICO VIEIRA, tendo em vista o preenchimento equivocado do documento, nos moldes do Parecer Técnico nº 167/2021/SEREM-ES/GER-ES sob o Doc. SEI nº 2751987
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.532/2007-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP- AI Nº 2573/2021/SEFAM-ES/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
896.532/2007-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP-OF. Nº348/2020/SEFAM-ES/GER-ES
Indefere pedido de área de servidão(434)
896.532/2007-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
896.219/2001-ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL TONOLI LTDA- Fonte Parajú, marca Água Mineral Parajú, embalagens de 1,5 L; 500 mL, 10 L e 20 L, todos sem gás; Fonte Parajú, marca Água Tonoli, embalagens de 10 L e 20 L, todos sem gás; e Fonte

Parajú, marca Água Domingos Martins, embalagens de 1,5 L; 500 mL, 10 L e 20 L, todos sem gás.- DOMINGOS MARTINS/ES
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº23169/2021/SEFAM-ES/ANM
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
801.241/1974-MINERACAO CARBO LTDA-mármora e calcita
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.341/2005-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF. Nº22180/2021-SEFAM-ANM/ES

Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)
896.553/2005-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI
896.579/2004-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.117/2008-W. MARCON ARGILA LTDA.- Guia de Utilização Nº0005/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.117/2008-W. MARCON ARGILA LTDA.-ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 40/2021
- GERÊNCIA REGIONAL/ES-9.600t/ano-argila- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
Despacho publicado(356)
896.117/2008-W. MARCON ARGILA LTDA.-Torna Sem Efeito o Auto de Paralisação nº 04/2020-ANM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.125/2018-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO-Registro de Licença Nº 12/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em 16/07/2023
896.136/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-Registro de Licença Nº 13/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.098/2021-USINA CAPARAO LTDA

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 93/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.710/2017-ROZENI REGASSON PIZZOLATO FI- Registro de Licença Nº 044/2018 - Vencimento em 08/07/2025
810.954/2017-CERAMICA ORLANDIN LTDA ME- Registro de Licença Nº 100/2019 - Vencimento em 20/07/2025
810.488/2017-ANTÔNIO ERASMO RODRIGUES MATIAS EIRELI ME- Registro de Licença Nº 027/2018 - Vencimento em 19/07/2024
811.038/2016-RICARDO GOSSLER TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº 226/2016 - Vencimento em 15/07/2022

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 94/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.217/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº22495/2021
810.227/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº22493/2021
810.223/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº22852/2021
810.224/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº22853/2021
810.225/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº22856/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.111/1984-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-CARVÃO-Osório/RS
810.489/1990-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-CARVÃO-Osório/RS
810.046/2019-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-SAIBRO E BASALTO-Lajeado e Santa Clara do Sul/RS
810.364/1986-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-CARVÃO-Osório/RS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.341/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.598/2005-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-ALVARÁ Nº6317/2015
810.918/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº6332/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
810.931/2010-MINERACAO CACHOEIRA LTDA
810.933/2010-MINERACAO CACHOEIRA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.448/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº22740/2021
810.446/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº22830/2021
810.447/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº22824/2021
810.471/2021-RODRIGO LUIS KARAS-OF. Nº22988/2021
810.468/2021-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA-OF. Nº23004/2021
810.467/2021-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA-OF. Nº23005/2021
810.466/2021-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-OF. Nº23036/2021

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 95/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 16/11/2020, Relação nº 149, Seção 1, pág. 93- ONDE SE LÊ: "...AUTORIZO a averbação da Prorrogação do Registro de Licença n.º 548/1986 com prazo até 20/10/2021"; LEIA-SE: "...AUTORIZO a averbação da Prorrogação do Registro de Licença n.º 548/1986 com prazo até 12/03/2022..."

811.702/2012-AREAL MINAS LTDA - Publicado DOU de 18/03/2019, Relação nº 10, Seção 1, pág. 192- ONDE SE LÊ: "...AUTORIZO a averbação da Prorrogação do Registro de Licença n.º 127/2013 com prazo até 24/08/2021"; LEIA-SE: "...AUTORIZO a averbação da Prorrogação do Registro de Licença n.º 127/2013 com prazo até 23/10/2021..."

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 96/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
810.457/2015-MINERADORA SÃO ROQUE
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
811.502/2011-MUNICIPIO DE MULITERNO
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.300/2016-MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-Registro de Extração Nº97/2016 de 29/09/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.249/2004-EMPRESA HIDROMINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº23022/2021
810.839/2010-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-OF. Nº22445/2021
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
810.315/2002-PEDREIRA VILA RICA LTDA
810.037/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.273/2021-GILBERTO GRUPPELLI SEUS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.400/2021-MUNICIPIO DE SELBACH-OF. Nº22613/2021
810.410/2021-MUNICIPIO DE MULITERNO-OF. Nº22618/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.399/2021-MUNICIPIO DE SELBACH- Registro de Extração Nº69/2021 de 26/07/2021
810.402/2021-MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL- Registro de Extração Nº70/2021 de 26/07/2021
810.426/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL- Registro de Extração Nº71/2021 de 26/07/2021
810.188/2021-MUNICÍPIO DE MONTENEGRO- Registro de Extração Nº72/2021 de 26/07/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.096/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº1227/2021
846.097/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº1228/2021
846.098/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº1005/2021
846.079/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº1224/2021
846.080/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4007/2020
846.081/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4008/2020
846.082/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4009/2020
846.083/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4010/2020
846.084/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4011/2020
846.085/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4012/2020
846.086/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4013/2020
846.087/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4014/2020
846.088/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº1225/2021
846.090/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4015/2020
846.091/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4016/2020
846.093/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4018/2020
846.095/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº1226/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.027/2019-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NOBREGA-OF. Nº10259/2021/SEREM-PB/ANM
846.169/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº23069/2021
846.067/2018-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA FILHO-OF. Nº23206/2021
846.042/2014-INTERCEMENT BRASIL S.A.-OF. Nº23187/2021
846.033/2017-MARCOS JOSÉ FARRANT DO AMARAL-OF. Nº23210/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.122/2016-ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
846.198/2018-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME
846.199/2018-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.162/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº3750/2019 - Cessionário:48071.846262/2020-68-MINERACAO YAYU LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.252.548/0001-94
Despacho publicado(256)
846.325/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- ACEITO O DISTRATO do contrato de cessão total protocolado em 07/04/2020, celebrado entre Mitra Mineração e Locação de Equipamentos Ltda. CNPJ: 06.914.565/0001-60 e GCB Mineração e Participações Ltda. CNPJ: 15.728.530/0001-28
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.145/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.149/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.150/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.156/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.159/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.160/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.162/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
840.029/2012-EDSON SODRÉ FERREIRA BASTOS-NÃO CONHEÇO o Relatório de Pesquisa apresentado tempestivamente
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.010/2016-MONAZITA PARTICIPACOES LTDA.
840.251/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.105/2016-ALFREDO AUGUSTO CHAVES TORRES
840.105/2016-ALFREDO AUGUSTO CHAVES TORRES
840.223/2017-EDSON VANDER GRECCO
840.230/2013-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
840.521/2017-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME
840.522/2017-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME
840.252/2018-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME
840.523/2017-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.981/2011-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF.
Nº19647/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.043/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº2984/2021
840.295/2018-LUCAS HENRIQUE SOUSA CAMPOS -Alvará Nº7179/2018
840.187/2018-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3974/2019/
840.186/2018-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3973/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.109/2015-TOLEDO EXOTIC LTDA- Cessionário:BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará nº5699/2015
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.216/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A- AI Nº1051/2021
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.096/1998-VICENTE ALEXANDRE ALVES- Prazo:2 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.158/1999-BANDEIRA ÁGUA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF.
Nº200/2020
840.158/1999-BANDEIRA ÁGUA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF.
Nº200/2020
840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA LTDA ME-OF. Nº137/2020
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.141/1999-ÊXODO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- Gêneses - Diamantina e Gêneses - 330 ml sem gás- RECIFE/PE, PAULISTA/PE
840.141/1999-ÊXODO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- Gêneses - Diamantina e Gêneses - 330 ml sem gás- RECIFE/PE, PAULISTA/PE
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.062/2005-JCONEX PARTICIPAÇÕES S A- AI Nº 9029/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.532/2017-NATIVA CABRAL DE-OF. Nº8400/2021
840.082/2017-ADONIAS CAVALCANTI NEVES-OF. Nº21407/2021
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.079/2010-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS- Registro de Licença Nº 635/20210 - Vencimento em 31/07/2029
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.008/2021-DIOMAGNO D FREIRE EIRELI-OF. Nº19644/2021
840.548/2010-ITAIPAVA S A-OF. Nº16/2020
840.548/2010-ITAIPAVA S A-OF. Nº16/2020
840.020/2011-OREX MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº130/2020
841.092/2011-MINERADORA CAMPEVI LTDA-OF. Nº3008/2021
840.465/2013-ISMAR MARIA DE SOUZA GONZAGA ME-OF. Nº176/2021
840.438/2013-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-OF. Nº176/2020
840.096/2009-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº21185/2021
840.238/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21114/2021
840.237/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21119/2021
840.237/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21119/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.112/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.
Nº19177/2021
Despacho publicado(356)
840.104/2012-R. MARINHO DE BARROS AREIAS ESPECIAIS ME-Prorrogo o prazo para Requerer a Concessão de lavra, pelo período de 01 ano
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.044/2021-MINERACAO SAO CARLOS LTDA-Registro de Licença Nº 14/2021 - Vencimento em 24/06/2021
840.125/2019-CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.-Registro de Licença Nº 09/2020 - Vencimento em 09/01/2022
840.119/2019-GEILSON DA SILVA-Registro de Licença Nº 14/2020 - Vencimento em 05/09/2029
840.141/2020-AGROPECUARIA MATA SUL LTDA-Registro de Licença Nº 5/2021 - Vencimento em 28/08/2024
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.193/2020-CERAMICA CHA DE CAPOEIRA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.132/2021-EDVAL GOMES DO REGO-OF. Nº21956/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.346/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.346/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.064/2021-FLAVIO SAMPAIO LIMA
840.065/2021-FLAVIO SAMPAIO LIMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.051/2021-M. A. DA SILVA MELO SERVICOS DE EXPLORACAO E EXTRACAO DE AREIA EIRELI-OF. Nº21947/2021

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
886.044/2019-SAMI HASSAN AKL-OF. Nº19/2019-DOU de 09/03/2020

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
864.122/2019-CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.
864.121/2019-CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.122/2019-CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.
864.121/2019-CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.081/2020-BWC MINERACAO LTDA-DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, GOIANORTE/TO - Guia nº 05/2021-300.000TONELADAS-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:3 (Três) anos contados da data de emissão da Licença Ambiental
864.068/2020-NORTE LIGAS EXTRACAO DE MINERIOS DE FERRO LTDA-GUARAÍ/TO, COLMÉIA/TO - Guia nº 04/2021-6.000TONELADAS-MINÉRIO DE MANGANÊS-Vigência da Guia:3 (Três) anos contados da data de emissão da Licença Ambiental
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.195/2019-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP -Alvará Nº1994/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.210/2015-MANOEL VIEIRA FERNANDES NETO- Cessionário:Lsr Comércio e Extração de Minérios Ltda- CPF ou CNPJ 18.090.463/0001-57- Alvará nº1974/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.072/2015-JUCELINO MARTINS DA CUNHA- Registro de Licença Nº 07/2016 - Vencimento em INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.228/2019-CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.-Registro de Licença Nº 12/2021 - Vencimento em 22/10/2026
864.226/2019-CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.-Registro de Licença Nº 13/2021 - Vencimento em 22/06/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.080/2021-CARLOMAN LEMOS-OF. Nº19968/2021/SEFAM-TO/ANM
864.218/2020-CONSTRUPORTO INDUSTRIA E MINERACAO EIRELI-OF.
Nº19550/2021/SEFAM-TO/ANM
864.133/2021-VIVEIRO DOS CRISTAIS LTDA-OF. Nº20308/2021/SEFAM-TO/ANM
864.154/2021-EVANDRO GOMES RIBEIRO-OF. Nº21465/2021/SEFAM-TO/ANM
864.138/2021-JURACI ANTONIO VIEIRA COSTA-OF. Nº21345/2021/SEFAM-TO/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.181/2020-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº20478/2021/CAREAS-TO/ANM
864.154/2020-HIGINIO JULIAN DEL CAMPO-OF. Nº48073.864154/2020-57

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.573/1975-COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE-OF. Nº22407/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.474/2011-CELSON HOLANDA DOS REIS- Registro de Licença Nº 55/2011 - Vencimento em 07/05/2025

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.298/1997-NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A-OF.
Nº21670/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.174/1998-BONANZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº20752/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.883/2011-GERALDO FEITOSA JUNIOR BRITAMENTOS- Cessionário:LOHANNA GLICIA PEREIRA FEITOSA- CNPJ 24.932.669/0001-80- Registro de Licença Nº 1248/2012-DNPM/CE- Vencimento da Licença: 07/06/2022.
800.176/2019-EDUARDO AUGUSTO CORTEZ CAMPOS- Cessionário:CAMPOS AGRONEGÓCIOS LTDA- CNPJ 39.985.729/0001- 08- Registro de Licença Nº 48/2020-ANM/CE- Vencimento da Licença: 31/05/2022.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.249/2020-PEDREIRAS COITÉ LTDA- Registro de Licença Nº 16/2021-ANM/CE - Vencimento em 25/05/2023.
800.033/2019-MARCIA ROSANGELA COSTA SILVEIRA- Registro de Licença Nº 46/2020-ANM/CE - Vencimento em 16/06/2024.
800.016/2015-C SOUSA FURTADO- Registro de Licença Nº 73/2015-DNPM/CE - Vencimento em 10/01/2022.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.392/2015-LAURINDO DAVI DE AGUIAR ME-OF. Nº21431/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
800.433/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Ofício nº 21560/2021/SEFAM-CE/ANM - Prazo: 06 (seis) meses.
800.766/2011-CALCÁRIO EXTRACAO MINERAL DO BRASIL LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Ofício nº 22315/2021/SEFAM-CE/ANM. - Prazo: 06 (seis) meses.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.007/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.
Nº20247/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.378/2012-ICAL INDUSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF.
Nº22311/2021/SEFAM-CE/ANM.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.728/2009-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-OF. Nº22341/2021/SEFAM-CE /GER - CE-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.156/2020-CERAMICA PIRINEUS LTDA-Registro de Licença Nº 46/2021-ANM/CE - Vencimento em 03/08/2022.



800.026/2021-FAZENDA MARES COMERCIO SERVICOS E EXTRACAO DE PEDRAS E SEIXOS LTDA-Registro de Licença Nº 47/2021-ANM/CE - Vencimento em 18/06/2031.
800.245/2020-F.I.RIBEIRO DO NASCIMENTO-ME-Registro de Licença Nº 49/2021-ANM/CE - Vencimento em 02/09/2030.
800.493/2018-JOAO BATISTA ARAUJO02052072438-Registro de Licença Nº 48/2021-ANM/CE - Vencimento em 11/10/2028.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.224/2021-UBIRAJARA MESQUITA FURTADO
800.232/2021-J.E SAMPAIO MINERACAO
800.230/2021-CAROLINE DA SILVA LAURENTINO
800.216/2021-LIMA PASSOS ENGENHARIA EIRELI ME
800.240/2021-PETRUS EXTRACAO E BENEFICIAMENTO SPE LTDA
800.211/2021-IMOBILIARIA JALES MAGALHAES LTDA
800.231/2021-MOURA EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.097/2021-MOTA & CRUZ CONSTRUcoes LTDA-OF. Nº21267/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.097/2021-MOTA & CRUZ CONSTRUcoes LTDA-OF. Nº21267/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.232/2019-CERAMICA PIRINEUS LTDA-OF. Nº19915/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.010/2021-FRANCISCO VIANA SOARES-OF. Nº20597/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.263/2020-ADAILANA ARAUJO DA SILVA 07204095359-OF. Nº21999/2021/SEFAM-CE/ANM.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.493/2011-CERÂMICA NR LTDA
800.305/2020-VALDECI PEREIRA QUINTELA
800.522/2017-J. CLAYTON ALMEIDA DE OLIVEIRA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.523/2017-G & R EXTRAÇÃO DE MINERAL LTDA ME-OF. Nº22197/2021/SEFAM-CE/ANM.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 65/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.165/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-AI Nº2633/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
848.268/2017-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
848.735/2010-ical Indústria de Calcinação Ltda.- AI Nº2612/2021/SEREM-RN/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.296/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº23014/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.081/2021-A C DE OLIVEIRA PINHEIRO & FILHO LTDA.-OF. Nº22520/2021/SEFAM-RN/ANM
848.089/2021-MATHEUS SEABRA ALVES-OF. Nº22529/2021/SEFAM-RN/ANM
848.079/2021-JOAO BATISTA NOGUEIRA-OF. Nº22738/2021/SEFAM-RN/ANM
848.104/2021-GEORGE DE OLIVEIRA PESSOA-OF. Nº22961/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.028/2021-KALINA CLEMENS FERNANDES DE LIRA CUNHA-OF. Nº23008/2021/SEREM-RN/ANM
848.147/2021-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. Nº23125/2021/SEREM-RN/ANM
848.148/2021-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. Nº23128/2021/SEREM-RN/ANM

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 66/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.089/2021-MATHEUS SEABRA ALVES-Registro de Licença Nº 20/2021 - Vencimento em 10/05/2023
848.112/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 21/2021 - Vencimento em 02/10/2021

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Relação nº 31/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.005/2011-MARCELO DA SILVA LIMA CONSTRUcoes- Registro de Licença Nº 005/2011 - Vencimento em Indeterminado
844.130/2014-ATALAIA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº 004/2015 - Vencimento em 15/03/2023
844.087/2014-JARLON GOMES DE ANDRADE- Registro de Licença Nº 042/2014 - Vencimento em 09/07/2024
844.054/2017-CARLOS ROBERTO DE HOLANDA- Registro de Licença Nº 008/2019 - Vencimento em 17/06/2023

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 32/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.029/2021-CONY ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 008/2021 - Vencimento em 16/03/2024
844.037/2020-GREENVILLE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 009/2021 - Vencimento em Indeterminado

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 33/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
844.008/2016-GENIVALDO DE OLIVEIRA TEMOTEO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.035/2021-G A DE OLIVEIRA EXTRACAO ME-OF. Nº22799/2021/GER-AL/ANM
844.014/2021-CIPEL CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA EPP-OF. Nº22805/2021/GER-AL/ANM
844.020/2020-DS REFORMAS EM CALDEIRAS E CALDEIRARIAS EIRELI-OF. Nº22817/2021/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

Relação nº 17/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.084/2005-RAIMUNDO JULIANO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº20596/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.076/2019-CERAMICA BARROSO EIRELI-OF. Nº21259/2021/NPFAM-SE/ANM
878.050/2020-LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS-OF. Nº21264/2021/NPFAM-SE/ANM
878.008/2021-RAIO & SOL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA-OF. Nº21263/2021/NPFAM-SE/ANM
878.141/2016-W. S. CUNHA E CIA LTDA-OF. Nº21224/2021/NPFAM-SE/ANM
Despacho publicado(756)
878.079/2016-ANINGAS COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- Comunicação sobre a prorrogação do registro de licença - Ofício nº 22528/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.193/2014-CERÂMICA SERGIPE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº22525/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.049/2020-MM MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 14/2021 - Vencimento em 02/12/2023
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
878.001/2021-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 18/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.028/2005-INDUSTRIA ALIMENTICIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA-OF. Nº22621/2021/NPFAM-SE/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.028/2005-INDUSTRIA ALIMENTICIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA- Fonte Japiassu I, marca Dinda, embalagens: 350ml com gás e sem gás, 500ml com e sem gás, 1,5L sem gás, 5L sem gás, 10L sem gás e 20L sem gás. Fonte Japiassu II, marca Dinda, embalagens: 350ml com gás e sem gás, 500ml com e sem gás, 1,5L sem gás, 5L sem gás, 10L sem gás e 20L sem gás. Fonte Japiassu III, marca Monte Claro, embalagens: 200ml sem gás, 290ml sem gás, 300ml sem gás, copo 350ml sem gás, 1,5L sem gás, 5L sem gás, 10L sem gás e 20L sem gás. Fonte Japiassu I, marca Monte Claro, embalagens: 200ml sem gás, 290ml sem gás, 300ml sem gás, copo 350ml sem gás, 1,5L sem gás, 5L sem gás, 10L sem gás e 20L sem gás.- SÃO CRISTÓVÃO/SE
878.053/2002-CONCESSIONARIA ENTRE RIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte São Luiz, marca Entre Rios, embalagens: 200ml sem gás, 295ml sem gás, 300ml sem gás, 330ml com e sem gás, 500ml com e sem gás, 510ml com e sem gás, 1,5L com e sem gás, 5L sem gás, 10L sem gás e 20L sem gás. Fonte Entre Rios, marca Entre Rios, embalagens: 200ml sem gás, 295ml sem gás, 300ml sem gás; 330ml com e sem gás, 500ml com e sem gás, 510ml com e sem gás, 1,5L com e sem gás, 5L sem gás, 10L sem gás e 20L sem gás. Fonte Entre Rios, marca Entre Rios Premium, embalagens: 330ml com e sem gás. Fonte São Luiz, marca Entre Rios Premium, embalagens: 330ml com e sem gás.- ESTÂNCIA/SE
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
878.126/2009-MARIA INÉZ DA SILVA FREIRE-Comunicação sobre o pedido de prorrogação do registro de licença - ofício nº 23021/2021/NPFAM-SE/ANM
878.049/2017-JOSÉ RAUL BARRETO-Comunicação sobre a prorrogação do registro de licença - Ofício nº 23317/2021/NPFAM-SE/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.043/2019-EMMANUEL FONSECA DE OLIVEIRA NETO- Registro de Licença Nº 177/2019 - Vencimento em 02/06/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.086/2018-WALDSON NOGUEIRA DIAS-OF. Nº23319/2021/NPFAM-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO

Relação nº 28/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.130/2017-EDILBERTO SILVA TAVARES- Registro de Licença Nº 28/2018 - Vencimento em 20/10/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.086/2017-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº 10/2021 - Vencimento em 06/07/2023
806.071/2019-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS EIRELE EPP-Registro de Licença Nº 09/2021 - Vencimento em 02/07/2023
806.071/2021-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS CERAMICOS SÃO LUIS LTDA ME-Registro de Licença Nº 11/2021 - Vencimento em 05/11/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.014/2011-LBR MINERAÇÃO LTDA

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 71/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
827.066/1996-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI- Portaria de Lavra nº 115/2020- Cessionário:Batistão Indústria e Comércio de Minérios Ltda. Epp- CNPJ 19.412.743/0001- 05
870.962/2000-MINERACAO GRAJUMAR LTDA- Portaria de Lavra nº 100/2019- Cessionário:J E M MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 35.586.287/0001-68
872.160/2003-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 199/2009- Cessionário:ZINC FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA- CNPJ 17.460.077/0001-47
861.811/1979-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERD- Portaria de Concessão de Lavra nº 1.487/1988- Cessionário:T.N. MINERAÇÕES LTDA- CNPJ 32.399.870/0001-71
861.806/2007-MB COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA MEM- Portaria de Lavra nº 349/2016- Cessionário:JR AREIAL EIRELI- CNPJ 28.515.547/0001-49
833.626/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- PORTARIA Nº 174/SGM/MME- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 72/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- Arrendatário:MINERADORA PONTE ALTA LTDA- CNPJ 00.478.237/0001-82 - Termina do arrendamento: Com início na data da averbação na ANM, e término em 27.05.2043, conforme contrato averbado em 03.07.2015 - Livro de Averbações nº 189-Fl.19.
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- Arrendatário:MINERADORA PONTE ALTA LTDA- CNPJ 00.478.237/0001-82 - Termina do arrendamento: A partir da data da presente averbação até 27.05.2043, conforme contrato averbado em 03.07.2015-Livro de Averbações nº 189-Fl.20.
868.332/2013-TV - TECNICA VIARIA CONSTRUcoes LTDA- Arrendatário:PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- CNPJ 40.135.341/0001-99 - Termina do arrendamento: Prazo de 10 (dez) anos a partir da averbação da ANM.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 73/2021

Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos minerários(1930)
Exequente: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A - Processo nº 896.532/2007 - BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP - Portaria de lavra Nº 143 /2017
Exequente: Kelly Renata de Jesus Damasceno - Processo nº 886.026/2019 - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 09 /2021

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 74/2021

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
890.200/1981-CALCIMAR CALCAREOS E MARMORES LTDA-NÃO CONHEÇO a solicitação e apresentação do novo Instrumento de Alteração do Contrato de Arrendamento de Área de Concessão de Lavra protocolado em 22 de junho de 2005, por ter expirado o prazo do arrendamento.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 75/2021

Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
831.349/2010-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS- Alvará de Pesquisa N 10556/2010 - Bloqueado em 11.05.2017
830.863/2011-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS- Alvará de Pesquisa nº 11837/2013 - Bloqueado em 11.05.2017

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 76/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.349/2010-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS- Cessionário:PEDRA SOLARIS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.173.433/0001-65- Alvará nº10556/2010
830.863/2011-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS- Cessionário:PEDRA SOLARIS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.173.433/0001-65- Alvará nº11837/2013

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 77/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)

880.095/2014-FASA - FERTILIZANTES DA AMAZONIA S/A- DOU de 13.02.2020
880.097/2014-FASA - FERTILIZANTES DA AMAZONIA S/A- DOU de 13.02.2020
880.098/2014-FASA - FERTILIZANTES DA AMAZONIA S/A- DOU de 13.02.2020
880.099/2014-FASA - FERTILIZANTES DA AMAZONIA S/A- DOU de 13.02.2020
880.100/2014-FASA - FERTILIZANTES DA AMAZONIA S/A- DOU de 13.02.2020
880.101/2014-FASA - FERTILIZANTES DA AMAZONIA S/A- DOU de 13.02.2020

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 296/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4988/2021-870.523/2021-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

LTDA-

4989/2021-870.525/2021-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-
4992/2021-870.532/2021-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-
4993/2021-870.533/2021-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-
4991/2021-870.530/2021-AMERICA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-
4994/2021-870.535/2021-SILNOR MINERACAO S.A.-
4990/2021-870.527/2021-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-
4995/2021-870.536/2021-SILNOR MINERACAO S.A.-
4987/2021-870.337/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA-
4986/2021-870.335/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA-
4985/2021-870.315/2021-NEREU ALEXANDER ULISSES GAMAL RODRIGUES DA

ROCHA F MACHADO-

4983/2021-870.810/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA-
4982/2021-870.712/2020-MINERAÇÃO NASCIMENTO LTDA ME-
4984/2021-871.500/2020-MINERAÇÃO BOTELHO EIRELLI-
5007/2021-870.588/2021-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
5014/2021-870.600/2021-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-
5015/2021-870.601/2021-FERROZA TRADING LTDA-
5016/2021-870.603/2021-AZIMUTE MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-
5017/2021-870.604/2021-AZIMUTE MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-
5018/2021-870.612/2021-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
5019/2021-870.613/2021-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
5006/2021-870.586/2021-V7 MINERACAO EIRELI-
5020/2021-870.619/2021-RAMON TRANSPORTES LTDA-
5021/2021-870.620/2021-GRANVIDROS COMERCIO DE VIDROS, MARMORE E

GRANITOS EIRELI-

5008/2021-870.589/2021-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
5010/2021-870.591/2021-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
5011/2021-870.592/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
5009/2021-870.590/2021-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
4999/2021-870.558/2021-TIAGO NUNES RABELO-
4998/2021-870.556/2021-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
4997/2021-870.554/2021-GERALDO DORNELES JUNIOR-
4996/2021-870.549/2021-A.S.S COMERCIO DE PEDRAS PRECIOSAS EIRELI-
5000/2021-870.562/2021-ANTONIO ROSA DOS SANTOS-
5001/2021-870.566/2021-HELIO CARLOS COSTALONGA EIRELI-
5002/2021-870.569/2021-ZILDA GOMES PENA-
5005/2021-870.577/2021-GERALDO DORNELES JUNIOR-
5003/2021-870.570/2021-AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI-
5004/2021-870.571/2021-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-
5012/2021-870.595/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
5013/2021-870.596/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA

NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4963/2021-870.590/2020-SERGIO MURILO SANTOS FREITAS-
4964/2021-871.077/2020-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE

MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS-

4965/2021-870.056/2021-ALIANCA EXTRACAO DE AREIA EIRELI-
4966/2021-870.057/2021-ALIANCA EXTRACAO DE AREIA EIRELI-
4967/2021-870.087/2021-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-
4968/2021-870.089/2021-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-
4979/2021-870.609/2021-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-
4978/2021-870.598/2021-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
4974/2021-870.578/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4980/2021-870.615/2021-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME-
4981/2021-870.616/2021-TARCISIO LOCH-
4971/2021-870.557/2021-B J MINERACAO LTDA-
4970/2021-870.555/2021-B J MINERACAO LTDA-
4969/2021-870.552/2021-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-
4973/2021-870.573/2021-VALDEIR WALAS DE AGUIAR LEITE-
4972/2021-870.571/2021-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-
4975/2021-870.580/2021-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-
4976/2021-870.582/2021-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-
4977/2021-870.583/2021-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4962/2021-870.289/2021-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 332/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5022/2021-844.038/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5023/2021-844.009/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 336/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5024/2021-860.633/2021-PIRECAL PIRENOPSIS CALCARIO LTDA-
5025/2021-860.635/2021-PIRECAL PIRENOPSIS CALCARIO LTDA-
5026/2021-860.636/2021-PIRECAL PIRENOPSIS CALCARIO LTDA-
5027/2021-860.640/2021-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-



5031/2021-860.735/2021-JIREH PARTICIPACOES,CORRETORA DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI-
5030/2021-860.734/2021-JIREH PARTICIPACOES,CORRETORA DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI-
5029/2021-860.728/2021-AURALITE BRAZIL PEDRAS PRECIOSAS LTDA-
5028/2021-860.722/2021-AURALITE BRAZIL PEDRAS PRECIOSAS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5033/2021-860.642/2021-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-
5036/2021-860.657/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5034/2021-860.651/2021-DAVID BERNARDI RODRIGUES-
5035/2021-860.652/2021-DAVID BERNARDI RODRIGUES-
5038/2021-860.661/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5039/2021-860.662/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5040/2021-860.664/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5041/2021-860.665/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5042/2021-860.666/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5043/2021-860.667/2021-AGNALDO NICOLAU DA SILVA-
5044/2021-860.668/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5045/2021-860.669/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5046/2021-860.670/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
5047/2021-860.672/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5048/2021-860.675/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5049/2021-860.676/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5050/2021-860.677/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
5051/2021-860.678/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5052/2021-860.679/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
5053/2021-860.680/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5054/2021-860.681/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
5055/2021-860.682/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5056/2021-860.684/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5057/2021-860.685/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5058/2021-860.686/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5059/2021-860.687/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5060/2021-860.689/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5061/2021-860.690/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5062/2021-860.692/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
5063/2021-860.696/2021-AMILTON BRITO DA SILVA JUNIOR-
5064/2021-860.700/2021-CÉLIO GOMES DE AGUIAR JÚNIOR-
5065/2021-860.702/2021-JOAOQUIM DA SILVA PIRES-
5066/2021-860.705/2021-MINERACAO ATLANTA EIRELI-
5067/2021-860.706/2021-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
5068/2021-860.707/2021-LUIZ CLAUDIO MACHADO-
5069/2021-860.708/2021-LUIZ CLAUDIO MACHADO-
5070/2021-860.711/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5032/2021-860.628/2021-EDIMINAS MINERACAO LTDA-
5037/2021-860.658/2021-RUBENS ANTONIO MUNHOZ-
5083/2021-860.731/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
5082/2021-860.730/2021-G44 GOLD MINERACAO LTDA-
5081/2021-860.729/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
5080/2021-860.727/2021-G44 GOLD MINERACAO LTDA-
5078/2021-860.725/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
5079/2021-860.726/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
5077/2021-860.721/2021-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
5076/2021-860.720/2021-MINERACAO ATLANTA EIRELI-
5075/2021-860.719/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5074/2021-860.717/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5073/2021-860.716/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
5072/2021-860.715/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5071/2021-860.714/2021-CSN CIMENTOS S.A.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 341/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
870.003/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.003/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7873/2016

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Relação nº 342/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5101/2021-833.187/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
5100/2021-833.112/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
5114/2021-830.594/2021-C R MINERACAO 318 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5113/2021-830.591/2021-FMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
5112/2021-830.586/2021-RONY CARVALHO GONÇALVES-
5111/2021-830.584/2021-OPHELIO RUSSOMANO JUNIOR-
5110/2021-830.573/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-
5109/2021-830.571/2021-MACARANI MINERACAO S A-
5108/2021-830.570/2021-MACARANI MINERACAO S A-
5107/2021-830.564/2021-JOSÉ NELY GUSMÃO-
5106/2021-830.249/2021-JULIANO DE OLIVEIRA MAGELA-
5105/2021-830.221/2021-AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA-
5104/2021-830.219/2021-AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA-
5103/2021-831.786/2020-MINERACAO UBA MINAS LTDA-
5102/2021-831.233/2020-ORION CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5115/2021-830.616/2021-RICARDO GONCALVES TEIXEIRA-
5116/2021-830.626/2021-JOCIMAR FERREIRA MAYRINK-
5117/2021-830.690/2021-FABRICIO MOREIRA SANTOS ME-

5118/2021-830.691/2021-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI-
5119/2021-830.695/2021-MURILLO NOGUEIRA VIOTTI-
5120/2021-830.698/2021-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI-
5121/2021-830.699/2021-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI-
5122/2021-830.710/2021-GRANTAURO MINERACAO LTDA-
5123/2021-830.721/2021-IDEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
5124/2021-830.725/2021-CONSTRUTY LOTEAMENTOS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5085/2021-831.026/2019-THIAGO DE CASTRO SOUSA-
5087/2021-830.565/2021-MARCONI OLIVEIRA CAMPOS-
5088/2021-830.568/2021-JADERGUDSON GOMES PAULA-
5089/2021-830.603/2021-RICHARD REBOUCAS-
5090/2021-830.674/2021-BZ MINERACAO LTDA-
5091/2021-830.684/2021-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA-
5092/2021-830.702/2021-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ-
5093/2021-830.705/2021-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-
5094/2021-830.706/2021-IRAN ROBSON MIRANDA-
5095/2021-830.707/2021-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-
5096/2021-830.712/2021-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-
5097/2021-830.724/2021-JG LAVRAS GRANITOS LTDA-
5098/2021-830.731/2021-RAPHAEL ANTONIO BRINCK DOS SANTOS-
5099/2021-830.733/2021-MINERACAO GRANLESTE LTDA-
5086/2021-831.086/2019-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA-
5084/2021-831.971/2012-GEOMAP ENGENHARIA LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 343/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5162/2021-860.713/2021-MARCEL MINERACAO LTDA-
5178/2021-860.778/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5177/2021-860.772/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5176/2021-860.771/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5175/2021-860.769/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5158/2021-860.548/2021-WILTON BATISTA DA SILVA-
5145/2021-860.203/2021-CIMENTOS RIO VERDE PARTICIPACOES LTDA-
5157/2021-860.493/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-
5156/2021-860.492/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-
5155/2021-860.491/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-
5154/2021-860.465/2021-A V CORDEIRO - ME-
5153/2021-860.464/2021-A V CORDEIRO - ME-
5152/2021-860.463/2021-A V CORDEIRO - ME-
5149/2021-860.439/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5150/2021-860.445/2021-SÔNIA MARIA DE LIMA-
5151/2021-860.450/2021-GUILHERME FELIPE LABONDE-
5144/2021-860.089/2021-MARCELO VENDRAMINI-
5148/2021-860.434/2021-GOLDMILE MINEIRADORA EIRELI-
5147/2021-860.433/2021-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-
5146/2021-860.432/2021-GOLDMILE MINEIRADORA EIRELI-
5173/2021-860.767/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5174/2021-860.768/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5172/2021-860.766/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
5171/2021-860.762/2021-THIAGO NETO DE REZENDE-
5170/2021-860.759/2021-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
5169/2021-860.757/2021-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
5168/2021-860.756/2021-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
5167/2021-860.755/2021-G44 GOLD MINERACAO LTDA-
5159/2021-860.626/2021-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-
5161/2021-860.630/2021-EDIMINAS MINERACAO LTDA-
5160/2021-860.629/2021-EDIMINAS MINERACAO LTDA-
5166/2021-860.749/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
5165/2021-860.746/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-
5164/2021-860.745/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-
5163/2021-860.743/2021-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME-
5184/2021-860.794/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5183/2021-860.793/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5182/2021-860.792/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5181/2021-860.791/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5180/2021-860.790/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
5179/2021-860.787/2021-CSN CIMENTOS S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5139/2021-860.851/2021-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES-
5135/2021-860.500/2021-JUNQUEIRA MINERADORA EIRELI-
5134/2021-860.473/2021-JOSE DE OLIVEIRA-
5133/2021-860.469/2021-AMARILDO PEREIRA-
5132/2021-860.425/2021-MARCIO DIAS BERGAMI LTDA-
5131/2021-860.424/2021-MARCIO DIAS BERGAMI LTDA-
5130/2021-860.230/2021-JOFEGE MINERACAO LTDA-
5137/2021-860.742/2021-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
5136/2021-860.740/2021-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME-
5143/2021-860.980/2021-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES-
5142/2021-860.978/2021-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES-
5141/2021-860.977/2021-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES-
5140/2021-860.976/2021-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES-
5138/2021-860.803/2021-H.F.S. MINERACAO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5129/2021-860.832/2021-MINERACAO RG LTDA-
5128/2021-860.819/2021-DUNAS AREIAS LTDA-
5126/2021-860.495/2021-DAVID ABRUNHERO DE ARAUJO-
5125/2021-860.420/2021-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA-ME-
5127/2021-860.747/2021-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto



DESPACHO
Relação nº 344/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5188/2021-803.118/2021-MINERACAO NORDESTE LTDA-
5189/2021-803.119/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5198/2021-803.139/2021-CERAMICA CONSTRUFACIL E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI-

5199/2021-803.140/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
5200/2021-803.141/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
5190/2021-803.120/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5191/2021-803.121/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5192/2021-803.122/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5193/2021-803.123/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5194/2021-803.124/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5195/2021-803.125/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5196/2021-803.126/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
5197/2021-803.133/2021-SETA ENGENHARIA S/A-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5187/2021-803.135/2021-SETA ENGENHARIA S/A-
5185/2021-803.127/2021-SETA ENGENHARIA S/A-
5186/2021-803.128/2021-SETA ENGENHARIA S/A-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 347/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5265/2021-848.054/2021-GRANLUNZ MINERAÇÃO-
5266/2021-848.138/2021-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
5267/2021-848.139/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
5268/2021-848.140/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
5269/2021-848.141/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
5270/2021-848.142/2021-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
5271/2021-848.143/2021-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
5272/2021-848.144/2021-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5264/2021-848.127/2021-CARAMURU MINERACAO - EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5263/2021-848.133/2021-S P CONSTRUcoes, SERVICOS E COMERCIO EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 349/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5215/2021-868.043/2020-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5214/2021-868.042/2020-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5213/2021-868.041/2020-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5212/2021-868.039/2020-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5211/2021-868.038/2020-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5210/2021-868.035/2020-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5209/2021-868.240/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5208/2021-868.236/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5207/2021-868.235/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5206/2021-868.234/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5205/2021-868.232/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5204/2021-868.231/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5203/2021-868.221/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5201/2021-868.190/2019-ATRATIVE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES

LTDA-
5202/2021-868.198/2019-CRK EMPREENDIMIENTOS E ASFALTO USINADO

EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5216/2021-868.021/2019-3A MINING S.A.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 351/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5219/2021-830.475/2020-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA-
5218/2021-831.157/2019-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5217/2021-830.753/2020-MINERADORA SAO JOAO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 352/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5234/2021-826.186/2020-MÁRIO CÉSAR DALA ROSA-
5233/2021-826.302/2019-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-
5245/2021-826.205/2021-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMIENTOS

LTDA.-
5251/2021-826.231/2021-CELSE CAMPOS TEIXEIRA-
5250/2021-826.230/2021-CELSE CAMPOS TEIXEIRA-
5246/2021-826.208/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5247/2021-826.209/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5244/2021-826.202/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5242/2021-826.199/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5240/2021-826.197/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5241/2021-826.198/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5243/2021-826.201/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5252/2021-826.233/2021-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-
5235/2021-826.015/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-
5248/2021-826.218/2021-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-
5249/2021-826.223/2021-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-
5238/2021-826.187/2021-MARCELO GEBELUCA-
5237/2021-826.182/2021-DAL BÓ RONCATO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA-
5236/2021-826.181/2021-CRISTIANE BAGGIO-
5239/2021-826.196/2021-JOANA STADLER LEMOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5230/2021-826.206/2021-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-
5231/2021-826.210/2021-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

EPP-
5232/2021-826.237/2021-TIAGO RIBAS-
5226/2021-826.016/2021-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-
5227/2021-826.018/2021-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS

S/A-
5224/2021-826.013/2021-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-
5225/2021-826.014/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
5229/2021-826.200/2021-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-
5223/2021-826.134/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-
5228/2021-826.180/2021-CRISTIANE BAGGIO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5222/2021-826.204/2021-CHAMA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
5220/2021-826.183/2021-REGINALDO BUENO PARANHOS-
5221/2021-826.184/2021-REGINALDO BUENO PARANHOS-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 353/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
866.162/2018 - COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE METAIS E

PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERD - ALVARÁ Nº 5253/2021 - Destacado do Processo 866.640/2010 - ALVARÁ Nº 6192/2014 - Vencimento em 12/12/2020

868.113/2021 - MINERACAO DOIS IRMAOS LTDA - ALVARÁ Nº 5259/2021 - Destacado do Processo 868.351/2016 - ALVARÁ Nº 6519/2017 - Vencimento em 24/07/2021

868.115/2021 - MINERACAO DOIS IRMAOS LTDA - ALVARÁ Nº 5260/2021 - Destacado do Processo 868.351/2016 - ALVARÁ Nº 6519/2017 - Vencimento em 24/07/2021

866.908/2018 - MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES - ALVARÁ Nº 5254/2021 - Destacado do Processo 866.685/2015 - ALVARÁ Nº 3158/2017 - Vencimento em 03/07/2021

866.147/2019 - MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES - ALVARÁ Nº 5255/2021 - Destacado do Processo 866.685/2015 - ALVARÁ Nº 3158/2017 - Vencimento em 03/07/2021

866.148/2019 - MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES - ALVARÁ Nº 5256/2021 - Destacado do Processo 866.685/2015 - ALVARÁ Nº 3158/2017 - Vencimento em 03/07/2021

866.506/2021 - RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 5258/2021 - Destacado do Processo 866.389/2020 - ALVARÁ Nº 1467/2021 - Vencimento em 10/03/2024

864.197/2021 - WILBER PEREIRA SANTANA - ALVARÁ Nº 5257/2021 - Destacado do Processo 864.036/2018 - ALVARÁ Nº 5904/2018 - Vencimento em 02/08/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto



DESPACHO

Relação nº 354/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5261/2021-860.948/2018-AMA GOLD LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 357/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5288/2021-810.436/2021-CAULITEK MINERACAO LTDA-
5289/2021-810.439/2021-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
5290/2021-810.440/2021-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
5291/2021-810.451/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
5287/2021-810.431/2021-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-
5293/2021-810.463/2021-JAZIDA ECKERT LTDA-
5292/2021-810.462/2021-MINERACAO VERA CRUZ LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5273/2021-810.438/2021-IRMÃOS DADALT LTDA. ME-
5275/2021-810.461/2021-JAZIDA ECKERT LTDA-
5274/2021-810.460/2021-JAZIDA ECKERT LTDA-
5276/2021-810.464/2021-JAZIDA ECKERT LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5280/2021-810.444/2021-MAC ENGENHARIA EIRELI-
5281/2021-810.445/2021-MAC ENGENHARIA EIRELI-
5284/2021-810.459/2021-MARCELO BENTO KOPS-
5283/2021-810.458/2021-CLÓVIS ALBERTO PACHECO CAMARGO-
5282/2021-810.456/2021-VALDENIR INACIO FRAGA SILVEIRA-
5286/2021-810.473/2021-NEUSA MARIA CARDOSO DE MATOS-
5285/2021-810.469/2021-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI-
5279/2021-810.054/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
5277/2021-810.508/2018-MINERACAO CACHOEIRA LTDA-
5278/2021-810.510/2018-MINERACAO CACHOEIRA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 359/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4907/2021-878.029/2021-CARLITO N SANTOS-
4908/2021-878.033/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4909/2021-878.039/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 360/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4929/2021-890.107/2021-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
4931/2021-890.131/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
4932/2021-890.133/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
4930/2021-890.114/2021-PORTFRAGA COMERCIO DE AREIA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4928/2021-890.098/2021-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4933/2021-890.103/2021-FATIMA CRISTINA MORAES-
4934/2021-890.122/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
4935/2021-890.136/2021-CESBRA QUIMICA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 361/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4942/2021-815.083/2021-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-
4936/2021-815.026/2021-NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI-
4944/2021-815.099/2021-BCL EMPREENDIMENTOS LTDA-
4943/2021-815.093/2021-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
4941/2021-815.082/2021-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-

4939/2021-815.066/2021-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA-

4938/2021-815.050/2021-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-

4937/2021-815.032/2021-CASSIANO DALLA NORA MARTINS-
4940/2021-815.079/2021-EMAFI - SERVICO DE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4945/2021-815.043/2021-ALEXANDRE MENEZES GUEDES JUNIOR-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 362/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4924/2021-866.172/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
4922/2021-866.169/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
4921/2021-866.167/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
4920/2021-866.166/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
4923/2021-866.171/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
4919/2021-866.163/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
4918/2021-866.158/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-

4917/2021-866.671/2020-ROCHAFORTE MINERACAO LTDA-
4927/2021-866.447/2021-BRITA DO NORTE LTDA-
4926/2021-866.440/2021-L. M. X. MINERACAO LTDA-
4925/2021-866.402/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4916/2021-866.454/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-
4915/2021-866.453/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-
4914/2021-866.452/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-
4913/2021-866.451/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-
4912/2021-866.450/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-
4911/2021-866.449/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-
4910/2021-866.448/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 363/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4946/2021-815.304/2019-COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA-
4949/2021-815.108/2021-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.-
4954/2021-815.130/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-
4953/2021-815.129/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-
4952/2021-815.128/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-
4951/2021-815.127/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-

4950/2021-815.118/2021-LUANA CAROLINA DA LUZ-
4948/2021-815.105/2021-PEDREIRA KLEIN LTDA-
4947/2021-815.102/2021-MARIOT PARTICIPACOES EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4956/2021-815.378/2021-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-
4955/2021-815.107/2021-MARIOT PARTICIPACOES EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 364/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4957/2021-815.007/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4959/2021-815.003/2021-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-
4960/2021-815.015/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-
4958/2021-815.205/2020-JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO-
4961/2021-815.016/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 461/2020

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

832.147/2003-ERICK DAVID REIS
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)



832.147/2003- CLERISTON JOSÉ DOS SANTOS ROCHA; WALTER SEBASTIÃO DOS SANTOS JÚNIOR; BEST MINAS MINERADORA LTDA.; BRN MINERAÇÃO LTDA. declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

832.147/2003-BEST MINAS MINERADORA LTDA.- Substância Aprovada:DIAMANTE, AREIA, CASCALHO E QUARTZO.

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

832.147/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº495/2013- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: BEST MINAS MINERADORA LTDA (24,5 PONTOS); WALTER SEBASTIÃO DOS SANTOS JÚNIOR (20,5 PONTOS); CLERISTON JOSÉ DOS SANTOS ROCHA (18 PONTOS).

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

832.147/2003-BRN MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 495/2013 - Publicado DOU de 16/07/2013

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 66/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
896.380/2015-GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUVAVEL LTDA
000.132/1946-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 443, DE 26 DE JULHO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e em seu inciso XV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, as deliberações tomadas na 1.057ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de julho de 2021, e no que consta no Processo ANP nº 48610.213234/2020-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Braskem S.A. autorizada, em caráter excepcional, a produzir e a comercializar óleo combustível especificado pela ANP, até 31/03/2022 ou até 90 dias após a publicação de norma superveniente relativa ao exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, o que ocorrer primeiro, nas seguintes instalações industriais: Camaçari - BA, CNPJ nº 42.150.391/0001-70; Triunfo - RS, CNPJ nº 42.150.391/0038-62; e Santo André - SP, CNPJ nº 42.150.391/0050-59; respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º A Braskem S.A. deverá encaminhar à ANP, por meio do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, as informações de movimentação de óleo combustível, nos termos da Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018, assim como garantir a especificação do produto, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3º A Braskem S.A. deverá observar, no que couber para fins dessa autorização, a Portaria ANP nº 84, de 24 de maio de 2001, e a Portaria ANP nº 317, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DESPACHO SDL-ANP Nº 814, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0212216	AUTO POSTO ALEJO EIRELI	22.044.060/0001-49	48610.000469/2021-20
PR/SP0212177	AUTO POSTO MAKTUB LTDA	33.740.607/0001-67	48610.208850/2021-35
PR/PI0212156	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0024-30	48610.212066/2021-21
PR/RS0212199	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BVI LTDA	26.746.144/0003-47	48610.212717/2021-83
PR/MG0212157	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVA ALIANCA CAMBU LTDA	41.880.484/0001-98	48610.212566/2021-63
PR/MG0212197	GTF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA	41.053.989/0001-89	48610.212655/2021-18
PR/BA0212198	LAISE DE MATOS ROCHA MARIANO	28.869.963/0001-45	48610.212708/2021-92
PR/RN0212236	PARELHAS GAS LTDA	24.206.617/0038-18	48610.210856/2021-72
PR/PI0212196	POSTO DE COMBUSTIVEL AGUIA LTDA	28.985.753/0001-12	48610.212600/2021-08
PR/BA0212158	POSTO LIMA E MOURA LTDA	41.742.585/0001-00	48610.211749/2021-61
PR/MG0212200	POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA- EIRELI	42.171.523/0001-40	48610.212784/2021-06
PR/PA0212202	POSTO REGIONAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LIMITADA	38.215.876/0001-28	48610.207343/2021-84
PR/MG0212176	POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA	19.848.233/0008-43	48610.212575/2021-54
PR/RS0212203	SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA	08.407.768/0021-30	48610.212061/2021-07
PR/RS0212201	SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA	08.407.768/0022-10	48610.212059/2021-20

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 815, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0181656 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a DELSON MACHADO BORGES, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.873.070/0001-08, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202670/2019-25.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 816, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAM0383226	ADRIAN CARLOS DOS SANTOS SILVA DISTRIBUIDORA	39.538.993/0001-95	48610.212667/2021-34
GLPGO0383331	AGROTORRES EIRELI	27.290.126/0002-85	48610.211567/2021-91
GLPPR0383228	ALEXANDRE APARECIDO SVERZUT - GAS	41.057.232/0001-63	48610.212712/2021-51
GLPRS0383224	BR GAS LTDA	38.291.551/0001-24	48610.212666/2021-90
GLPMG0383220	CAMILOS GAS E AGUA - EIRELI	39.693.024/0001-09	48610.212662/2021-10
GLPPR0383245	CATARATAS COMERCIO DE GAS LTDA	03.644.940/0006-16	48610.209124/2021-30
GLPSP0383238	DANILO ALVES DE LIMA OLIVEIRA	23.123.648/0004-01	48610.006651/2020-11
GLPSP0383240	DIONISIO GAS E AGUA LTDA.	19.335.630/0001-45	48610.000562/2021-34
GLPMT0383247	E. M. EHRIG & CIA LTDA	07.131.187/0012-64	48610.211737/2021-37
GLPPR0383276	ESMAEL DE OLIVEIRA	40.934.195/0001-61	48610.212107/2021-80
GLPMG0383335	EXPRESSO GAS E AGUA EIRELI	41.776.885/0001-00	48610.211277/2021-47
GLPMG0383280	FARLEM DE FREITAS SILVEIRA	28.748.961/0002-89	48610.210027/2021-90
GLPRN0383272	FOCO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS LTDA	41.018.041/0001-92	48610.212758/2021-70
GLPMS0383257	FRANCIMAR ALVES AGUIAR	41.833.230/0001-19	48610.210203/2021-93
GLPRR0383230	FRANCISCO PEREIRA COSTA	00.510.837/0001-80	48610.212719/2021-72
GLPSE0383282	GRM REVENDEDORA DE GAS EIRELI	41.427.310/0001-74	48610.212786/2021-97
GLPAC0383222	JOSE AUGUSTO JERONIMO DE ALBUQUERQUE	12.835.825/0001-05	48610.212663/2021-56
GLPAC0383270	LAECIO F. DA SILVA	04.516.761/0001-51	48610.212751/2021-58
GLPBA0383236	MARIA LINDIANE NEVES SANTANA	41.504.500/0001-48	48610.212726/2021-74
GLPRS0383337	MINIMERCADO TRES NOVE DOIS LTDA	24.928.900/0001-61	48610.212793/2021-99
GLPAC0383259	NERES & SANTANA LTDA	35.590.533/0001-55	48610.212742/2021-67
GLPPE0383268	POSTO MANDACARU ESPIRITO SANTO COMBUSTIVEIS EIRELI	22.315.558/0001-07	48610.212705/2021-59
GLPPR0383253	POSTO PRIMOS DAS AMÉRICAS LTDA	07.979.176/0001-86	48610.211415/2021-98
GLPPA0383249	RAQUEL DE SOUSA MENDES	30.318.764/0001-90	48610.212097/2021-82
GLPMG0383234	REGINALDO TIAGO MARTINS 07600793660	21.198.904/0001-43	48610.212692/2021-18
GLPCE0383264	ROSALICE CAVALCANTE PINTO	42.226.342/0001-74	48610.212057/2021-31
GLPSP0383274	S C DE OLIVEIRA MERCEARIA	26.439.274/0001-75	48610.212769/2021-50
GLPAC0383261	S. V. SANTOS	42.173.272/0001-33	48610.212747/2021-90
GLPPA0383284	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0011-76	48610.212788/2021-86
GLPGO0383266	TERESA MARIA DELFINO	17.715.685/0001-55	48610.210482/2021-95
GLPSC0383333	TPA SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA	41.861.784/0001-20	48610.211954/2021-27
GLPSP0383242	WALTER ANTONIO	40.631.779/0001-68	48610.212738/2021-07
GLPSP0383232	ZIGOMAR GONCALVES DA FONSECA 26230062615	18.767.345/0001-30	48610.212721/2021-41

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 817, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/SP0012571 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a VANUSA CRISTIANY DE SOUZA GAS ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.133.477/0001-69, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209348/2019-27.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 818, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/PA0002216 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a P C R PAIVA COMERCIAL EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.972.477/0001-15, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203124/2019-10.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 819, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0222158 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a LIBERDADE COMERCIO DE GAS DE PARAIBA DO SUL LTDA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.595.122/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202721/2019-19.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 820, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/DF0185275 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a FRANCISCO FERNANDES DE BRITO - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.970.955/0001-25, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202739/2019-11.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 821, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0203488 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a JORGE ELIAS FELICIANO COUTO, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.475.633/0001-72, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202768/2019-82.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 822, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/GO0021247 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a JOÃO DE FERREIRA DE FREITAS - GÁS, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.304.669/0001-41, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202745/2019-78.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 823, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPCE0302183	AGIL-GAS COMERCIO DE GAS LTDA	29.533.870/0001-08	48610.006970/2018-02
001/GLP/SP0018304	ANDREA SOUZA SILVA GAS - ME.	05.791.729/0001-47	48610.009068/2005-15
GLP/SP0172403	CELINA NOBUE KOIKE & CIA. LTDA.	08.734.459/0001-20	48610.009385/2008-84
GLP/MG0229897	COMERCIO DE GAS PADRE LIBERIO LTDA - ME	22.469.906/0001-92	48610.005720/2015-02
GLP/SP0179106	COMÉRCIO DE GÁS PENÁPOLIS LTDA. ME.	10.886.291/0001-10	48610.009542/2009-32
GLP/PR0177170	FAUSTIN & CIA LTDA - ME	02.772.420/0001-11	48610.002822/2009-10
GLP/MA0207343	FENIX GÁS LTDA	12.551.856/0002-15	48610.005744/2011-20
GLP/MA0234347	FENIX GÁS LTDA	12.551.856/0003-04	48610.005168/2016-25
GLP/CE0177449	J A COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA	02.696.818/0001-16	48610.003031/2009-15
GLPSP0359103	JB CENTRO DE DISTRIBUICAO DE GAS EIRELI	31.232.859/0001-50	48610.004242/2020-72
GLP/MG0181571	JONAS GONÇALVES DE CARVALHO	01.766.082/0001-42	48610.014557/2009-12
GLP/MA0231210	JULE COMÉRCIO LTDA - ME	35.185.214/0001-64	48610.009467/2015-58
GLP/MA0231744	JULE COMÉRCIO LTDA - ME	35.185.214/0002-45	48610.011232/2015-26
GLP/SP0227566	L. B. A COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	20.930.022/0001-68	48610.011945/2014-17
GLPMA0303483	L&F COMERCIO LTDA	05.522.715/0002-09	48610.008136/2018-43
GLP/MG0213913	MERCADO COMARSA LTDA - ME.	25.197.567/0001-20	48610.002667/2012-37
001/GLP/BA0005555	PAULO C. CAMPOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	07.370.104/0001-37	48610.007681/2005-14
001/GLP/PA0009836	POSTO VITORIA LTDA	04.939.252/0001-31	48610.011166/2006-11
001/GLP/SP0000443	VANDERLEIA ALVES DINIZ M.P. PARAIBUNA ME	04.605.881/0001-25	48610.005125/2004-14

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 824, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/ES0223959 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a J.C. GAS LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.700.504/0001-17, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202723/2019-16.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 825, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0201207	ADAIR ESTEVES DE OLIVEIRA	02.588.771/0001-77	48610.009363/2006-52
PR/MT0207160	AUTO POSTO 3 IRMAS LTDA	36.992.904/0001-98	48610.007492/2020-64
PR/MT0025704	AUTOPETRO CALIFORNIA LTDA	01.578.065/0001-81	48610.005076/2002-41
PR/SC0137205	C&C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	18.035.499/0001-38	48610.005662/2013-47
PR/MT0021875	CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	00.781.066/0003-28	48610.007271/2000-42
PR/MT0190301	E J MOSCHINI	07.115.092/0001-02	48610.008023/2005-23
PR/MT0086805	M A FAZINGA BUSINARO & CIA. LTDA.	10.962.517/0001-15	48610.013041/2010-94
PR/MT0015649	PERFIL COMBUSTIVEIS LTDA	04.520.429/0001-60	48610.012962/2001-49
PR/MT0209659	PETRO CENTRO COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	34.877.655/0001-64	48610.002060/2021-48
PR/MT0060193	PLAZA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.537.471/0001-08	48610.008030/2008-78
PR/MT0209996	POSTO MIRANTE EIRELI	39.292.319/0001-73	48610.208054/2021-01
PR/MT0225974	POSTO REDSERV COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	09.266.365/0001-37	48610.003402/2008-70
PR/MT0197030	POSTO ROMA LTDA	13.955.456/0002-38	48610.008853/2019-56
PR/MT0010522	POSTO TANGARA LTDA	00.949.107/0001-80	48610.008297/2001-99
PR/MT0223764	S DA SILVA COELHO AUTO POSTO	09.156.833/0001-10	48610.001543/2008-58
PR/MT0191241	SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	27.363.763/0001-53	48610.008719/2017-93

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 826, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0187391 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a J D ALVES GAS - ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.254.240/0001-24, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209358/2019-62.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 827, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0220334	AUTO POSTO EXPED VILA GRANADA LTDA	06.958.790/0001-07	48610.014047/2007-83
PR/SP0020714	AUTO POSTO MAXI VITORIA LTDA	60.212.800/0001-06	48610.018749/2001-41
PR/MG0001088	AUTO POSTO NORTE LTDA - ME	03.607.012/0001-77	48610.006394/2000-66
PR/CE0114702	CAUIPE REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	35.075.597/0008-94	48610.006340/2012-34
PR/AL0003418	J R SOARES & SOUZA LTDA	35.370.972/0004-03	48610.001791/2001-22
PR/SE0005876	POSTO APERIPE LTDA	15.598.998/0001-45	48610.005455/2000-78
PR/SC0012341	POSTO CARRETAO LTDA	79.414.033/0004-80	48610.014681/2001-21
PR/RS0172791	POSTO DO BRIQUE LTDA	22.565.878/0001-07	48610.011223/2015-35
PR/SP0008817	POSTO GROTI LTDA	67.947.135/0001-30	48610.006771/2001-48
PR/RS0175853	POSTO UNIVERSITARIO RIEMKE LTDA	20.390.562/0001-04	48610.005763/2016-61
PR/SP0011284	SOFTCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO LTDA	44.071.306/0001-04	48610.009958/2001-11

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 828, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/GO0013237 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a G.C FERREIRA E CIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.312.315/0001-86, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202653/2019-98.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 829, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0177331	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DUBE LTDA.	24.207.588/0001-17	48610.010419/2016-93
PR/RS0120342	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EDITH GUIOMAR LTDA	06.954.851/0005-83	48610.010320/2012-68
PR/MG0003685	POSTO BH LTDA	19.983.865/0001-43	48610.005797/2000-98
PR/PI0140663	POSTO BLUE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	14.870.460/0001-85	48610.007716/2013-17
PR/MG0176009	POSTO BOM JESUS COMBUI LTDA - ME	09.635.630/0001-07	48610.006220/2016-61
PR/RS0186512	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAJU LTDA	29.752.323/0001-13	48610.003739/2018-59
PR/MG0190966	POSTO DE SERVIÇOS BOM DESPACHO LTDA	17.497.348/0003-09	48610.000398/2019-41
PR/BA0089014	POSTO TRINDADE LTDA.	07.983.709/0002-84	48610.017633/2010-85

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 830, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/RS0019032 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a GILBERTO DE OLIVEIRA PETERS, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.131.963/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48650.200154/2019-90.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.618, DE 26 DE JULHO DE 2021

Institui o Prêmio Brasil Amigo da Criança.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §4º do artigo 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil Amigo da Criança, que será regulado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando selecionar, premiar e disseminar as melhores práticas de organizações da sociedade civil e pessoas físicas, na promoção e fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes, no apoio à implementação de políticas públicas em Direitos Humanos, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 2º De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Prêmio Brasil Amigo da Criança tem como objetivos específicos:

I - identificar, selecionar e premiar boas práticas relacionadas à atenção à infância e à adolescência, que possibilitem sua replicação em outras unidades da Federação, de modo a favorecer o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - reconhecer e dar visibilidade às boas práticas que tenham impacto positivo na qualidade de vida de crianças e adolescentes brasileiros e contribuam para apoiar, dinamizar e fomentar a promoção de direitos na atenção à infância e à adolescência;

III - promover a disseminação do conhecimento relacionado às boas práticas em Direitos Humanos voltadas à atenção integral e à promoção do desenvolvimento na infância e adolescência; e

IV - proporcionar a troca de experiências e informações entre o Poder Público e a Sociedade Civil, possibilitando a replicação das melhores práticas.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio Brasil Amigo da Criança serão alcançados por meio da seleção das melhores práticas, ações, iniciativas ou programas, nos moldes das regras estabelecidas em edital específico, a ser publicado na imprensa oficial, respeitando-se o disposto nos artigos 21, §2º, I, "a", e 22, IV e §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O Prêmio Brasil Amigo da Criança será coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e sua premiação ocorrerá anualmente, no mês de novembro, em solenidade comemorativa ao Dia Internacional da Criança.

Art. 5º As despesas da iniciativa correrão à conta das previsões orçamentárias e financeiras do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), sem prejuízo do estabelecimento de parcerias junto a outros órgãos.

Art. 6º As organizações da sociedade civil e as pessoas físicas que concorrerem ao Prêmio Brasil Amigo da Criança aceitam disponibilizar a divulgação de suas iniciativas e práticas na íntegra e de modo não oneroso, em qualquer meio de comunicação, com a finalidade de dar visibilidade e valorizar suas experiências exitosas, independentemente do resultado da premiação.

Art. 7º Os responsáveis pelas iniciativas e práticas classificadas e premiadas no Prêmio Brasil Amigo da Criança devem autorizar, sem quaisquer ônus, a publicação em bancos de boas práticas, a divulgação em meios de comunicação, bem como a utilização do nome, imagem e voz de todos os envolvidos na prática, em atendimento ao disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.620, DE 26 DE JULHO DE 2021

Aloca cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 00135.212744/2021-82, resolve:

Art. 1º Fica alocado na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da Consultoria Jurídica, constante do Anexo II do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, será refletida no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.

Art. 3º Nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional - DPPII - manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes, e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO I

Estrutura Atual

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Ouvidor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2

CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

ANEXO II

Estrutura Proposta

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Ouvidor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2

CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4

PORTARIA Nº 2.621, DE 26 DE JULHO DE 2021

Aloca cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 00135.214598/2021-20, resolve:

Art. 1º Fica alocado na Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres o cargo de Assessor, código DAS 102.4, da Consultoria Jurídica, constante do Anexo II do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.



Art. 3º Nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional - DPPII - manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes, e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO I

Estrutura Atual

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
-----		-----	-----

CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
-----		-----	-----

ANEXO II

Estrutura Proposta

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	6	Assessor	DAS 102.4
-----		-----	-----

CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
-----		-----	-----

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Paulo Roberto Gomes da Silva	Agente de Polícia Federal	Adido Policial Federal Adjunto	Polícia Federal	10/04/2025
Cinthya Carla Melanda Gomes da Silva	Dependente	-	Polícia Federal	10/04/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
João Paulo Dondelli	Agente de Polícia Federal	Adido Policial Federal Adjunto	Polícia Federal	01/03/2025
Michelle Demétrio Dondelli	Dependente	-	Polícia Federal	01/03/2025
Lorena Demétrio Dondelli	Dependente	-	Polícia Federal	01/03/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Haroldo Guimarães Monteiro de Castro	Agente de Polícia Federal	Adido Policial Federal Adjunto	Polícia Federal	25/02/2025
Lisandra de Souza Martins Monteiro de Castro	Dependente	-	Polícia Federal	25/02/2025
Isadora Martins Monteiro de Castro	Dependente	-	Polícia Federal	25/02/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Cide Ferreira Romão	Agente de Polícia Federal	Adido Policial Federal Adjunto	Polícia Federal	03/02/2025
Nivea Roberta Medeiros Sarmiento Romão	Dependente	-	Polícia Federal	03/02/2025
Valentina Medeiros Sarmiento Romão	Dependente	-	Polícia Federal	03/02/2025
Beatriz Medeiros Sarmiento Sampaio	Dependente	-	Polícia Federal	03/02/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ÁRTEMIS
PRINCÍPIOS PARA A COOPERAÇÃO EM EXPLORAÇÃO CIVIL E USO DA LUA, MARTE, COMETAS E ASTEROÍDES PARA FINS PACÍFICOS

ÍNDICE

Número da página

SEÇÃO 1 - PROPÓSITO E ESCOPO	2
SEÇÃO 2 - IMPLEMENTAÇÃO	3
SEÇÃO 3 - FINS PACÍFICOS	4
SEÇÃO 4 - TRANSPARÊNCIA	4
SEÇÃO 5 - INTEROPERABILIDADE	4
SEÇÃO 6 - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAS	5
SEÇÃO 7 - REGISTRO DE OBJETOS ESPACIAIS	5
SEÇÃO 8 - DIVULGAÇÃO DE DADOS CIENTÍFICOS	5
SEÇÃO 9 - PRESERVAÇÃO DA HERANÇA ESPACIAL	6
SEÇÃO 10 - RECURSOS ESPACIAIS	6
SEÇÃO 11 - PREVENÇÃO DE CONFLITOS EM ATIVIDADES ESPACIAIS	7
SEÇÃO 12 - RESÍDUOS ORBITAIS	9
SEÇÃO 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS	10

Os Signatários deste Acordo:

Reconhecendo o interesse mútuo na exploração e no uso do espaço exterior com propósitos pacíficos e sublinhando a continuada importância dos acordos bilaterais de cooperação espacial existentes;

Observando os benefícios para a humanidade oriundos da cooperação para os usos pacíficos do espaço exterior;

Inaugurando nova era de exploração, mais de 50 anos depois do pouso histórico da Apollo 11 na Lua e mais de 20 anos depois do estabelecimento de presença humana contínua a bordo da Estação Espacial Internacional;

Compartilhando do espírito comum e da ambição de que os próximos passos da jornada da humanidade no espaço inspirem as gerações atual e futuras a explorar a Lua, Marte e além;

Valendo-se do legado do programa Apollo, que beneficiou toda a humanidade, o programa Ártemis levará a primeira mulher e o próximo homem à superfície lunar e estabelecerá, juntamente com parceiros internacionais e comerciais, exploração sustentável do sistema solar;

Considerando a necessidade de maior coordenação e cooperação entre atores consolidados e emergentes na área espacial;

Reconhecendo os benefícios globais da exploração e do comércio espaciais;

Tendo em conta o interesse coletivo em preservar a herança relativa ao espaço exterior;

Afirmando a importância do cumprimento do *Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes*, aberto para assinatura em 27 de janeiro de 1967 ("Tratado do Espaço Exterior"), bem como do *Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico*, aberto para assinaturas em 22 de abril de 1968 ("Acordo sobre Salvamento e Retorno"), da *Convenção sobre Internacional de Responsabilidade por Danos Causados por Objetos Espaciais*, aberta para assinaturas em 29 de março de 1972 ("Convenção sobre Responsabilidade") e da *Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico*, aberta em 14 de janeiro de 1975 ("Convenção Relativa ao Registro"), bem como os benefícios da coordenação por meio de fóruns multilaterais, tais como o Comitê das Nações Unidas para Usos Pacíficos do Espaço Exterior (COPUOS), para envidar esforços com vistas a consensos globais sobre questões fundamentais relativas à exploração e ao uso do espaço; e

Desejando implementar os dispositivos do Tratado do Espaço Exterior e de outros instrumentos internacionais pertinentes e, desse modo, estabelecer entendimento político a respeito de práticas mutuamente benéficas para o futuro da exploração e do uso do espaço exterior, com foco em atividades conduzidas em apoio ao Programa Ártemis;

Comprometem-se com os seguintes princípios:

Seção 1

Propósito e escopo

O propósito deste Acordo é estabelecer visão comum por meio de conjunto de princípios práticos, diretrizes e melhores práticas para aprimorar a governança da exploração civil e do uso do espaço exterior, com o propósito de avançar no Programa Ártemis. A adesão a conjunto prático de princípios, diretrizes e melhores práticas ao conduzir atividades no espaço exterior tem o propósito de aumentar a segurança das operações, reduzir incertezas e promover o uso sustentável e proveitoso do espaço para toda a humanidade. O Acordo representa compromisso político com os princípios descritos no presente documento, muitos dos quais dispõem sobre implementação prática de importantes obrigações contidas no Tratado do Espaço Exterior e em outros instrumentos.



Os princípios estabelecidos neste Acordo têm o propósito de ser aplicados em atividades espaciais civis conduzidas pelas agências espaciais civis de cada Signatário. Essas atividades podem ser realizadas na Lua, em Marte, em cometas e em asteroides, incluindo suas superfícies e subsolos, assim como nas órbitas da Lua ou de Marte, nos pontos de *Lagrange* do sistema Terra-Lua e no trânsito entre esses corpos celestes e suas posições. Os Signatários tencionam implementar os princípios expressos neste Acordo em suas atividades por meio da tomada, quando for o caso, de medidas tais como planejamento de missões e de mecanismos contratuais com entidades que ajam em seu nome.

Seção 2

Implementação

1. As atividades de cooperação relativas à exploração e ao uso do espaço exterior podem ser implementadas por meio de instrumentos apropriados, tais como memorandos de entendimento, arranjos de implementação ao amparo de acordo bilaterais existentes entre governos, entre agências ou outros mecanismos. Espera-se que esses instrumentos tenham como referência este Acordo e que incluam disposições apropriadas para implementar os princípios nele contidos.

(a) Nos instrumentos descritos nesta Seção, cabe aos Signatários ou a suas agências subordinadas descreverem a natureza, o escopo e os objetivos da atividade civil de cooperação;

(b) Cabe aos instrumentos bilaterais dos Signatários referidos acima abrigar outras disposições necessárias para conduzir tal cooperação, incluindo aquelas relativas à responsabilidade, à propriedade intelectual e à transferência de bens e de dados técnicos;

(c) Todas as atividades de cooperação devem ser realizadas de acordo com as obrigações legais aplicadas a cada Signatário; e

(d) Cada Signatário compromete-se a tomar as medidas apropriadas para assegurar que as entidades atuantes em seu nome cumprirão todos os princípios deste Acordo.

Seção 3

Fins pacíficos

Os Signatários declaram que as atividades de cooperação realizadas ao amparo deste Acordo devem ser exclusivamente para fins pacíficos e em conformidade com as leis internacionais pertinentes.

Seção 4

Transparência

Os Signatários se comprometem com a transparência na ampla difusão de informações relativas às suas políticas espaciais nacionais e aos planos de exploração espacial de acordo com suas normas nacionais.

Os Signatários planejam compartilhar com o público e com a comunidade científica internacional as informações científicas resultantes de suas atividades, em consonância com este Acordo, com base na boa-fé e de conformidade com o Artigo XI do Tratado do Espaço Exterior.

Seção 5

Interoperabilidade

Os Signatários reconhecem que o desenvolvimento de infraestrutura e padrões de exploração comum e interoperável, incluindo, não exaustivamente, armazenamento de combustível e sistemas de entrega, estrutura de pouso, sistemas de comunicação e sistemas de energia intensificará a exploração do espaço exterior, as descobertas científicas e a utilização comercial. Os Signatários comprometem-se a empregar esforços razoáveis para utilizar os padrões atuais de interoperabilidade para a infraestrutura situada no espaço, a estabelecer tais padrões, quando eles forem inexistentes ou inadequados, e a seguir tais padrões.

Seção 6

Assistência emergencial

Os Signatários se comprometem a envidar todos os esforços razoáveis para prestar assistência a necessária às equipes no espaço exterior que estejam em dificuldade e reconhecem suas obrigações decorrentes do Acordo sobre Salvamento e Retorno.

Seção 7

Registro de objetos espaciais

Para as atividades de cooperação ao amparo do presente Acordo, os Signatários se comprometem a determinar qual deles deve registrar os objetos espaciais pertinentes, em conformidade com a Convenção Relativa ao Registro. Para as atividades que envolvem quem não é parte da Convenção Relativa ao Registro, os Signatários pretendem cooperar para consultar essa não Parte, de modo a determinar os meios apropriados de registro.

Seção 8

Divulgação de dados científicos

1. Os Signatários mantêm o direito de comunicar e de divulgar ao público informações relativas às suas atividades. Os Signatários tencionam se coordenar, com antecedência, em relação à divulgação pública de informações relacionadas às atividades de outro Signatário ao amparo deste Acordo, a fim de propiciar proteção adequada à propriedade e/ou à informação cuja exportação seja controlada.

2. Os Signatários estão comprometidos com o compartilhamento aberto de dados científicos. Os Signatários planejam disponibilizar ao público e à comunidade científica internacional os resultados científicos obtidos com as atividades de cooperação ao amparo deste Acordo, conforme apropriado, de maneira oportuna.

3. O compromisso para compartilhar abertamente os dados científicos não se aplica às operações do setor privado, salvo se tais operações sejam conduzidas em nome de um Signatário do presente Acordo.

Seção 9

Preservação da herança espacial

1. Os Signatários pretendem preservar a herança relativa ao espaço exterior, a qual abrange locais de pouso humano ou robótico historicamente significativos, artefatos, naves espaciais e outros materiais relativos a atividades em corpos celestes, em consonância com padrões e práticas elaboradas conjuntamente.

2. Os Signatários pretendem usar de sua experiência ao amparo do presente Acordo para contribuir com os esforços multilaterais para desenvolver práticas internacionais e normas aplicáveis à preservação da herança relativa ao espaço exterior.

Seção 10

Recursos espaciais

1. Os Signatários assinalam que a utilização de recursos espaciais pode beneficiar a humanidade ao prover apoio fundamental para operações seguras e sustentáveis.

2. Os Signatários enfatizam que a extração e a utilização de recursos espaciais, incluindo qualquer retirada da superfície ou subsolo da Lua, de Marte, de cometas ou de asteroides devem ser executadas de forma a cumprir com o Tratado do Espaço Exterior e em apoio a atividades espaciais sustentáveis e seguras. Os Signatários afirmam que a extração de recursos espaciais não constitui inerentemente apropriação nacional de que trata o Artigo II do Tratado do Espaço Exterior e que contratos e outros instrumentos jurídicos relativos aos recursos espaciais devem estar de acordo com aquele Tratado.

3. Os Signatários comprometem-se a informar ao Secretário-Geral das Nações Unidas, bem como ao público e à comunidade científica internacional, acerca de suas atividades de extração de recursos espaciais, em conformidade com o Tratado do Espaço Exterior.

4. Os Signatários tencionam usar suas experiências ao amparo do presente Acordo para contribuir com os esforços multilaterais para desenvolver práticas e normas internacionais aplicáveis à extração e à utilização de recursos espaciais, inclusive por meio de esforços em curso no COPUOS.

Seção 11

Prevenção de conflitos em atividades espaciais

1. Os Signatários reconhecem e reafirmam seu compromisso com o Tratado do Espaço Exterior, incluindo as disposições relativas à devida consideração e à interferência prejudicial.

2. Os Signatários declaram que a exploração e o uso do espaço exterior devem ser conduzidos com a devida consideração das Diretrizes das Nações Unidas para Sustentabilidade de Longo Prazo das Atividades Espaciais, adotadas pelo COPUOS em 2019, com as mudanças adequadas para refletir a natureza das operações além da órbita terrestre baixa.

3. Em conformidade com o Artigo IX do Tratado do Espaço Exterior, um Signatário que autorize uma atividade ao amparo do presente Acordo se compromete a respeitar o princípio da devida consideração. Um Signatário do presente Acordo com motivo para acreditar que pode sofrer ou ter sofrido interferência prejudicial poderá requerer consultas com um Signatário ou qualquer outra Parte do Tratado do Espaço Exterior que autorizou a atividade.

4. Os Signatários comprometem-se a procurar abster-se de qualquer ação intencional que possa criar entre si interferência prejudicial no uso do espaço exterior em suas atividades ao amparo deste Acordo.

5. Os Signatários comprometem-se a fornecer, entre eles, as informações necessárias relativas à localização e à natureza de atividades realizadas no espaço ao amparo deste Acordo, caso um Signatário tenha motivo para acreditar que as atividades de outros Signatários possam resultar em interferências prejudiciais ou representar risco à segurança para suas atividades no espaço.

6. Os Signatários tencionam usar de sua experiência ao amparo do presente Acordo para contribuir com os esforços multilaterais para desenvolver práticas internacionais e normas aplicáveis à definição e à determinação de zonas de segurança e de interferências prejudiciais.

7. Para implementar suas obrigações decorrentes do Tratado do Espaço Exterior, os Signatários tencionam fornecer notificações de suas atividades e se comprometem a se coordenar com qualquer ator pertinente para evitar interferências prejudiciais. A área onde essas notificações e coordenações serão implementadas para evitar interferências prejudiciais é denominada "zona de segurança". Zona de segurança é considerada a área em que operações normais de uma atividade pertinente ou um evento anômalo possam razoavelmente causar interferência prejudicial. Os Signatários tencionam observar os seguintes princípios relativos às zonas de segurança:

(a) O tamanho e o alcance da zona de segurança, bem como a notificação e a coordenação, devem refletir a natureza das operações conduzidas e o ambiente em que são conduzidas;

(b) O tamanho e o alcance da zona de segurança determinados de forma razoável, apoiando princípios científicos e de engenharia comumente aceitos;

(c) A natureza e a existência das zonas de segurança muda ao longo do tempo, refletindo o *status* da operação em questão. Se a natureza de uma operação mudar, o Signatário operador altera o tamanho e o alcance da zona de segurança correspondente, conforme o caso. Zonas de segurança serão, em essência, temporárias, terminando quando a operação correspondente cessar; e

(d) Os Signatários devem se notificar prontamente, bem como o Secretário-Geral das Nações Unidas, acerca do estabelecimento, da alteração ou do fim de qualquer zona de segurança, conforme o Artigo XI do Tratado do Espaço Exterior.

8. O Signatário que mantiver uma zona de segurança se compromete, a pedido, a prover qualquer Signatário com o fundamento para a área, em conformidade com as normas nacionais aplicáveis para cada Signatário.

9. O Signatário que estabelecer, mantiver ou extinguir uma zona de segurança procurará fazê-lo de forma a proteger equipes públicas e privadas, equipamentos e operações de interferência prejudicial. O Signatário procurará, de forma adequada, produzir informações pertinentes relativas a tais zonas de segurança, incluindo a natureza geral e a amplitude de operações que ocorrem dentro delas, disponibilizá-las ao público tão logo praticável e possível, tendo em consideração as proteções adequadas para informações com titular de propriedade e de exportação controlada.

10. Os Signatários comprometem-se a respeitar as zonas de segurança razoáveis para evitar interferência prejudicial com operações ao amparo deste Acordo, incluindo apresentação de notificações prévias e coordenação mútua antes de conduzir operações em uma zona de segurança estabelecida conforme o presente Acordo.

11. Os Signatários se comprometem a usar zonas de segurança, que podem mudar, evoluir ou encerrar-se de acordo com a situação da atividade específica, de forma que estimule a descoberta científica e a demonstração tecnológica, bem como a extração segura e eficiente e a utilização de recursos espaciais em apoio à exploração espacial sustentável e a outras operações. Os Signatários comprometem-se a respeitar o princípio de livre acesso a todas as áreas de corpos celestes e todos os outros dispositivos do Tratado do Espaço Exterior, no seu uso das zonas de segurança. Os Signatários se comprometem também a ajustar seus usos das zonas de segurança ao longo do tempo, com base em experiências mútuas e consultas entre si e com a comunidade internacional.

Seção 12

Resíduos orbitais

1. Os Signatários se comprometem a planejar a mitigação de resíduos orbitais, incluindo descarte e passivação segura, tempestiva e eficiente das naves espaciais ao fim de suas missões, quando adequado, como parte dos processos de planejamento das missões. No caso de missões em cooperação, tais planejamentos explicitamente incluem qual Signatário terá a responsabilidade primária pelo planejamento e pela implementação de atividades de fim de missão.

2. Os Signatários se comprometem a limitar, na medida do possível, a geração de resíduos nocivos, novos e duradouros, lançados durante operações normais, intervalos nas fases operacional ou pós-missão e acidentes e conjunções, tomando as medidas adequadas tais como selecionar perfis de voo seguros e configurações operacionais, bem como descarte pós-missão de estruturas espaciais.

Seção 13

Disposições finais

1. Valendo-se de quaisquer mecanismos consultivos em arranjos pré-existent, conforme o caso, os Signatários se comprometem a periodicamente realizar consultas para revisar a implementação dos princípios deste Acordo e a trocar opiniões acerca de potenciais áreas de cooperação futura.

2. O Governo dos Estados Unidos da América manterá o texto original do presente Acordo e transmitirá ao Secretário-Geral das Nações Unidas cópia deste Acordo, do qual não cabe registro na forma do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, com o propósito de fazer circular seu texto para todos os membros da Organização como documento oficial das Nações Unidas.

3. Após 13 de outubro de 2020, qualquer Estado que deseje se tornar Signatário do presente Acordo pode requer ao Governo dos Estados Unidos a aposição de assinatura para adição a este texto.

Adotado em 13 de outubro de 2020, na língua inglesa.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Data: 15 de junho de 2021



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.700, DE 23 DE JULHO DE 2021

Descredencia equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP com ausência de informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o prazo estabelecido na Portaria nº 25, de 22 de abril de 2021, que altera a Portaria nº 3/SAPS/MS, de 27 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo para cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde credenciados e das adesões aos Programas Saúde na Hora e Informatiza APS homologadas pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Descredenciar as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP com ausência de informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES pelo prazo máximo estabelecido no Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, contado da data de publicação da Portaria de Credenciamento.

Art. 2º Fica descredenciado o quantitativo de equipes de Saúde da Família - eSF, constante no Anexo I, e de equipes de Atenção Primária - eAP, constante no Anexo II, a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

QUANTIDADE DE ESF DESCREDENCIADA, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descrédenciam após descrédenciamen to	Credenciado atual após descrédenciamen to
AC	Rio Branco	120040	4	81
AL	Água Branca	270010	0	7
AL	Cacimbinhas	270120	0	5
AL	Delmiro Gouveia	270240	0	14
AL	Inhapi	270330	0	6
AL	Junqueiro	270400	0	12
AL	Maravilha	270460	1	4
AL	Marechal Deodoro	270470	2	19
AL	Monteirópolis	270540	0	4
AL	Novo Lino	270560	1	4
AL	Palestina	270620	0	3
AL	Pão de Açúcar	270640	1	9
AL	Rio Largo	270770	0	21
AL	São Sebastião	270880	0	15
AL	Senador Rui Palmeira	270895	0	7
AL	Teotônio Vilela	270915	0	19
AM	Apuí	130014	0	9
AM	Careiro	130110	0	13
AM	Guajará	130165	0	7
AM	Manaus	130260	0	309
AM	Nhamundá	130300	0	7
AM	Novo Airão	130320	2	6
AM	Santa Isabel do Rio Negro	130360	1	6
AM	Tefé	130420	0	18
AM	Urucurituba	130440	0	10
AP	Calçoene	160020	1	4
AP	Ferreira Gomes	160023	0	4
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	3	4
AP	Porto Grande	160053	0	8
AP	Tartarugalzinho	160070	3	5
BA	Abaira	290010	0	5
BA	Adustina	290035	0	5
BA	Amargosa	290100	0	12
BA	Amélia Rodrigues	290110	3	9
BA	América Dourada	290115	0	7
BA	Antas	290160	1	6
BA	Aracatu	290200	1	6
BA	Baixa Grande	290260	4	6
BA	Banzaê	290265	0	7
BA	Barra do Mendes	290300	0	6
BA	Barreiras	290320	0	33
BA	Barrocas	290327	0	8
BA	Biritinga	290360	0	8
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	0	28
BA	Cafarnaum	290530	2	7
BA	Cairu	290540	0	6
BA	Camaçari	290570	2	63
BA	Campo Alegre de Lourdes	290590	0	9
BA	Campo Formoso	290600	0	21
BA	Canavieiras	290630	0	9
BA	Conceição do Jacuípe	290850	1	12
BA	Correntina	290930	0	8
BA	Dias d'Ávila	291005	2	21
BA	Dom Basílio	291010	0	5
BA	Euclides da Cunha	291070	1	23
BA	Feira de Santana	291080	0	119
BA	Gandu	291120	0	11
BA	Guanambi	291170	0	23
BA	Heliópolis	291185	1	5
BA	Iaçu	291190	0	12
BA	Ibirapuã	291280	0	4
BA	Ibotirama	291320	0	9
BA	Iraquara	291440	0	8
BA	Irecê	291460	0	22
BA	Itacaré	291490	0	9
BA	Itapetinga	291640	2	16
BA	Itapicuru	291650	0	11
BA	Jacobina	291750	0	22
BA	Jaguaripe	291780	1	7
BA	Jeremoabo	291810	0	13
BA	Jussara	291850	1	5
BA	Lapão	291915	0	12
BA	Lauro de Freitas	291920	1	42
BA	Macarani	291970	1	5



BA	Madre de Deus	291992	1	6
BA	Mairi	292010	1	8
BA	Malhada	292020	2	5
BA	Maragogipe	292060	0	14
BA	Miguel Calmon	292120	2	10
BA	Mulungu do Morro	292205	2	4
BA	Mundo Novo	292210	0	7
BA	Nova Itarana	292280	0	4
BA	Nova Soure	292290	2	10
BA	Novo Horizonte	292303	0	6
BA	Paulo Afonso	292400	0	25
BA	Pindaí	292450	1	6
BA	Pintadas	292465	2	3
BA	Porto Seguro	292530	0	42
BA	Prado	292550	0	14
BA	Presidente Tancredo Neves	292575	0	9
BA	Remanso	292600	0	10
BA	Salvador	292740	0	342
BA	Santa Cruz Cabralia	292770	0	12
BA	Santo Amaro	292860	0	16
BA	São Francisco do Conde	292920	1	16
BA	Saubara	292975	0	5
BA	Seabra	292990	0	7
BA	Sento Sé	293020	0	10
BA	Serra Dourada	293030	0	7
BA	Serra Preta	293040	1	7
BA	Serrinha	293050	1	20
BA	Simões Filho	293070	0	21
BA	Sítio do Mato	293075	1	6
BA	Taperoá	293120	0	7
BA	Teofilândia	293150	0	9
BA	Tremedal	293180	0	7
BA	Valença	293290	0	18
BA	Vera Cruz	293320	0	12
BA	Vitória da Conquista	293330	5	48
CE	Aquiraz	230100	0	30
CE	Aracati	230110	1	22
CE	Aracoiaba	230120	0	12
CE	Banabuiú	230185	0	9
CE	Barreira	230195	0	10
CE	Baturité	230210	0	12
CE	Bela Cruz	230230	0	10
CE	Camocim	230260	0	18
CE	Canindé	230280	3	20
CE	Chaval	230390	0	7
CE	Crato	230420	2	41
CE	Croatá	230423	1	8
CE	Cruz	230425	0	12
CE	Fortaleza	230440	0	466
CE	Fortim	230445	0	7
CE	Horizonte	230523	0	26
CE	Icapuí	230535	0	9
CE	Iguatu	230550	2	35
CE	Ipu	230580	0	18
CE	Irauçuba	230610	0	11
CE	Jaguaribara	230680	0	5
CE	Jaguaruana	230700	0	15
CE	Lavras da Mangabeira	230750	3	10
CE	Limoeiro do Norte	230760	0	18
CE	Maranguape	230770	0	38
CE	Massapê	230800	2	12
CE	Meruoca	230820	0	7
CE	Mombaça	230850	0	18
CE	Morada Nova	230870	6	25
CE	Mucambo	230900	0	6
CE	Nova Russas	230930	0	11
CE	Novo Oriente	230940	0	13
CE	Orós	230950	0	10
CE	Pacatuba	230970	0	25
CE	Palmácia	231010	0	5
CE	Paramoti	231040	0	5
CE	Pedra Branca	231050	0	16
CE	Quixadá	231130	5	24
CE	Russas	231180	5	23
CE	Santa Quitéria	231220	1	15
CE	São Benedito	231230	1	16
CE	São Gonçalo do Amarante	231240	0	20
CE	Senador Pompeu	231270	0	13
CE	Tabuleiro do Norte	231310	1	11
CE	Tururu	231355	1	7
CE	Varjota	231395	0	9
CE	Várzea Alegre	231400	0	15
CE	Viçosa do Ceará	231410	0	18
ES	Água Doce do Norte	320016	0	6
ES	Alegre	320020	6	10
ES	Alfredo Chaves	320030	0	6
ES	Alto Rio Novo	320035	0	4
ES	Anchieta	320040	0	12
ES	Aracruz	320060	0	24
ES	Atilio Vivacqua	320070	0	6
ES	Barra de São Francisco	320090	1	12
ES	Bom Jesus do Norte	320110	1	4
ES	Brejetuba	320115	1	5
ES	Cachoeiro de Itapemirim	320120	7	53
ES	Cariacica	320130	121	42
ES	Castelo	320140	6	13
ES	Conceição do Castelo	320170	1	4
ES	Domingos Martins	320190	0	9
ES	Ecoporanga	320210	1	8
ES	Governador Lindenberg	320225	0	5
ES	Guaçuí	320230	5	10
ES	Ibatiba	320245	2	6
ES	Ibiraçu	320250	1	4
ES	Ibitirama	320255	1	4
ES	Iconha	320260	1	6
ES	Irupi	320265	1	4



ES	Itaguaçu	320270	2	5
ES	Itapemirim	320280	3	10
ES	Iúna	320300	5	10
ES	Jaguaré	320305	1	8
ES	João Neiva	320313	3	6
ES	Laranja da Terra	320316	2	4
ES	Linhares	320320	0	39
ES	Marataízes	320332	2	11
ES	Marechal Floriano	320334	1	7
ES	Marilândia	320335	0	6
ES	Mimoso do Sul	320340	0	12
ES	Montanha	320350	0	8
ES	Muniz Freire	320370	1	8
ES	Nova Venécia	320390	1	13
ES	Pancas	320400	0	10
ES	Pedro Canário	320405	1	6
ES	Pinheiros	320410	0	8
ES	Presidente Kennedy	320430	0	6
ES	Rio Novo do Sul	320440	0	6
ES	Santa Maria de Jetibá	320455	0	15
ES	Santa Teresa	320460	0	9
ES	São Gabriel da Palha	320470	0	10
ES	São Mateus	320490	8	30
ES	São Roque do Canaã	320495	2	4
ES	Serra	320500	14	92
ES	Vargem Alta	320503	2	8
ES	Venda Nova do Imigrante	320506	2	8
ES	Viana	320510	12	26
ES	Vila Pavão	320515	1	2
ES	Vila Valério	320517	0	6
ES	Vila Velha	320520	52	39
ES	Vitória	320530	1	82
GO	Água Fria de Goiás	520017	0	3
GO	Alto Paraíso de Goiás	520060	0	4
GO	Amorinópolis	520090	1	1
GO	Anápolis	520110	24	74
GO	Anicuns	520130	3	8
GO	Aparecida de Goiânia	520140	31	88
GO	Aragarças	520170	1	7
GO	Arenópolis	520235	0	2
GO	Bonfinópolis	520355	0	4
GO	Campo Alegre de Goiás	520480	1	3
GO	Ceres	520540	0	7
GO	Chapadão do Céu	520547	1	3
GO	Cidade Ocidental	520549	6	25
GO	Corumbáiba	520590	1	2
GO	Cristalina	520620	0	14
GO	Divinópolis de Goiás	520830	0	3
GO	Formosa	520800	0	25
GO	Indiara	520995	1	5
GO	Inhumas	521000	0	19
GO	Itumbiara	521150	0	22
GO	Jaraguá	521180	5	11

GO	Jataí	521190	6	21
GO	Nerópolis	521450	0	13
GO	Novo Gama	521523	1	22
GO	Palmeiras de Goiás	521570	1	9
GO	Piracanjuba	521710	0	7
GO	Planaltina	521760	2	28
GO	Pontalina	521770	1	5
GO	Santo Antônio de Goiás	521973	0	3
GO	Senador Canedo	522045	6	35
GO	Uruana	522170	0	6
GO	Valparaíso de Goiás	522185	0	32
MA	Aldeias Altas	210030	2	10
MA	Alto Alegre do Pindaré	210047	0	14
MA	Apicum-Açu	210083	2	6
MA	Araguanã	210087	0	8
MA	Arame	210095	0	11
MA	Arari	210100	1	12
MA	Barra do Corda	210160	22	21
MA	Bom Jardim	210200	0	21
MA	Bom Jesus das Selvas	210203	0	13
MA	Bom Lugar	210207	0	7
MA	Brejo de Areia	210215	0	5
MA	Buriti	210220	1	13
MA	Buriti Bravo	210230	0	6
MA	Buriticupu	210232	0	23
MA	Cajapió	210240	0	5
MA	Cantanhede	210270	1	10
MA	Caxias	210300	1	56
MA	Central do Maranhão	210312	1	3
MA	Codó	210330	0	40
MA	Coelho Neto	210340	1	14
MA	Colinas	210350	0	20
MA	Conceição do Lago-Açu	210355	0	7
MA	Estreito	210405	1	19
MA	Governador Edison Lobão	210455	0	9
MA	Icatu	210510	0	12
MA	Igarapé do Meio	210515	1	6
MA	Imperatriz	210530	0	58



MA	Lago da Pedra	210570	0	25
MA	Lagoa do Mato	210592	0	6
MA	Maracaçumé	210632	1	8
MA	Maranhãozinho	210637	0	7
MA	Miranda do Norte	210675	4	8
MA	Monção	210690	1	10
MA	Paraibano	210770	1	8
MA	Parnarama	210780	3	14
MA	Pastos Bons	210800	0	10
MA	Pedro do Rosário	210825	0	10
MA	Penalva	210830	0	17
MA	Pinheiro	210860	2	23
MA	Porto Franco	210900	0	10
MA	Riachão	210950	1	7
MA	Ribamar Fiquene	210955	0	4
MA	Rosário	210960	0	21
MA	Santa Luzia	211000	0	27
MA	Santo Amaro do Maranhão	211027	0	8
MA	São Benedito do Rio Preto	211040	0	9
MA	São Francisco do Maranhão	211090	0	6
MA	São João Batista	211100	0	10
MA	São João do Carú	211102	0	8
MA	São Luís	211130	0	130
MA	Sítio Novo	211180	0	9
MA	Sucupira do Norte	211190	0	5
MA	Sucupira do Riachão	211195	1	2
MA	Timbiras	211210	5	6
MA	Trizidela do Vale	211223	0	11
MA	Urbano Santos	211260	0	10
MA	Vargem Grande	211270	0	15
MA	Vitorino Freire	211300	0	15
MA	Zé Doca	211400	0	22
MG	Abaeté	310020	1	6
MG	Águas Vermelhas	310100	0	7
MG	Alto Jequitibá	315350	0	4
MG	Araxá	310400	0	22
MG	Aricanduva	310445	1	2
MG	Belmiro Braga	310610	0	2
MG	Belo Horizonte	310620	0	588
MG	Belo Oriente	310630	1	10
MG	Boa Esperança	310710	0	9
MG	Bocaiúva	310730	7	18
MG	Braúnas	310880	1	2
MG	Campina Verde	311110	1	6
MG	Campo Florido	311140	0	3
MG	Campos Gerais	311160	1	7
MG	Capelinha	311230	0	12
MG	Capim Branco	311250	0	4
MG	Caputira	311290	0	5
MG	Carandaí	311320	3	10
MG	Carangola	311330	0	10
MG	Cássia	311510	0	4
MG	Chácara	311590	0	2
MG	Chapada do Norte	311610	0	8
MG	Coimbra	311670	0	3
MG	Conceição do Mato Dentro	311750	0	9
MG	Conceição do Rio Verde	311770	0	5
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	0	31
MG	Contagem	311860	0	142
MG	Coração de Jesus	311880	1	13
MG	Crisólita	312015	0	3
MG	Descoberto	312130	1	2
MG	Diamantina	312160	0	16
MG	Divino	312200	1	6
MG	Divinolândia de Minas	312220	1	3
MG	Divinópolis	312230	0	33
MG	Dores do Indaiá	312320	1	4
MG	Esmeraldas	312410	0	17
MG	Estrela do Indaiá	312470	0	2
MG	Felixlândia	312570	0	6
MG	Francisco Dumont	312660	0	3
MG	Francisco Sá	312670	0	10
MG	Fronteira	312700	0	4
MG	Frutal	312710	1	9
MG	Guanhães	312800	0	13
MG	Guaxupé	312870	1	11
MG	Ibertioga	312940	0	3
MG	Ibiaí	312960	0	4
MG	Icaraí de Minas	313005	0	6
MG	Itabira	313170	3	32
MG	Itacarambi	313210	0	7
MG	Itajubá	313240	2	19
MG	Itambacuri	313270	0	11
MG	Itaúna	313380	0	22
MG	Jaguaraçu	313500	0	2
MG	Jenipapo de Minas	313545	0	4
MG	Joáima	313600	0	7
MG	João Pinheiro	313630	2	10
MG	Juatuba	313665	0	13
MG	Juiz de Fora	313670	0	99
MG	Lagoa Formosa	313750	1	8
MG	Lavras	313820	4	17
MG	Limeira do Oeste	313862	0	3
MG	Luisburgo	313867	0	3
MG	Machacalis	313890	0	4
MG	Malacacheta	313920	0	7
MG	Manga	313930	1	8
MG	Mata Verde	314055	0	4
MG	Mateus Leme	314070	1	9
MG	Matipó	314090	0	9
MG	Monte Belo	314300	1	4
MG	Monte Carmelo	314310	0	14
MG	Monte Sião	314340	0	9
MG	Montes Claros	314330	16	141
MG	Morada Nova de Minas	314350	0	4
MG	Nanuque	314430	2	13



MG	Nova Era	314470	6	3
MG	Nova Lima	314480	0	25
MG	Ouro Preto	314610	0	21
MG	Ouro Verde de Minas	314620	0	3
MG	Pará de Minas	314710	0	26
MG	Paracatu	314700	0	17
MG	Patos de Minas	314800	6	40
MG	Pintópolis	315057	0	4
MG	Piranguinho	315100	0	4
MG	Pirapora	315120	2	17
MG	Piraúba	315130	0	5
MG	Pitangui	315140	0	7
MG	Poços de Caldas	315180	0	36
MG	Pocrane	315190	1	3
MG	Pompéu	315200	1	9
MG	Porto Firme	315230	0	6
MG	Pouso Alegre	315250	2	30
MG	Presidente Kubitschek	315330	0	2
MG	Raul Soares	315400	1	9
MG	Reduto	315415	0	4
MG	Ribeirão das Neves	315460	13	56
MG	Rio Paranaíba	315550	0	5
MG	Rio Piracicaba	315570	1	4
MG	Sacramento	315690	0	9
MG	Santa Luzia	315780	0	51
MG	Santa Maria de Itabira	315800	0	4
MG	Santa Maria do Suaçuí	315820	1	6
MG	Santa Rita do Itueto	315950	0	3
MG	Santo Antônio do Monte	316040	0	10
MG	São Bento Abade	316080	0	3
MG	São Francisco do Glória	316140	0	3
MG	São João do Manteninha	316257	0	3
MG	São Sebastião do Maranhão	316450	0	5
MG	São Tiago	316500	1	4
MG	Serra do Salitre	316680	1	4
MG	Sete Lagoas	316720	5	53
MG	Silvianópolis	316740	0	3
MG	Taquaraçu de Minas	316830	1	1
MG	Teixeiras	316850	0	5
MG	Timóteo	316870	3	17
MG	Toledo	316910	1	2
MG	Três Corações	316930	0	16
MG	Três Pontas	316940	0	6
MG	Turmalina	316970	1	8
MG	Uberaba	317010	6	53
MG	Uberlândia	317020	0	81
MG	Uruçuia	317052	1	5
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	317065	0	3
MG	Varginha	317070	3	23
MG	Viçosa	317130	3	20
MG	Visconde do Rio Branco	317200	1	11
MS	Aquidauana	500110	0	17
MS	Campo Grande	500270	29	178
MS	Corumbá	500320	0	27
MS	Deodápolis	500345	0	5
MS	Dourados	500370	0	50
MS	Iguatemi	500430	4	4
MS	Ivinhema	500470	1	7
MS	Jardim	500500	2	9
MS	Juti	500515	1	2
MS	Miranda	500560	1	5
MS	Naviraí	500570	1	11
MS	Nova Andradina	500620	1	12
MS	Três Lagoas	500830	28	30
MT	Alto Garças	510040	1	3
MT	Araputanga	510125	0	5
MT	Campo Verde	510267	0	11
MT	Canarana	510270	1	6
MT	Confresa	510335	1	9
MT	Cotriguaçu	510337	0	5
MT	Cuiabá	510340	4	106
MT	Itanhangá	510454	0	2
MT	Juara	510510	0	8
MT	Nobres	510590	0	5
MT	Nova Mutum	510622	0	11
MT	Poconé	510650	0	9
MT	Porto Esperidião	510682	0	5
MT	Poxoréo	510700	1	5
MT	Primavera do Leste	510704	0	12
MT	Rosário Oeste	510770	0	5
MT	Santa Rita do Trivelato	510776	0	2
MT	Sinop	510790	2	33
MT	Sorriso	510792	0	25
MT	Várzea Grande	510840	0	21
PA	Almeirim	150050	0	7
PA	Ananindeua	150080	32	128
PA	Anapu	150085	2	6
PA	Barcarena	150130	0	31
PA	Bragança	150170	0	61
PA	Breu Branco	150178	0	7
PA	Cametá	150210	0	21
PA	Dom Eliseu	150293	0	12
PA	Floresta do Araguaia	150304	0	6
PA	Garrafão do Norte	150307	1	9
PA	Inhangapi	150340	0	6
PA	Ipixuna do Pará	150345	0	16
PA	Itupiranga	150370	4	10
PA	Jacundá	150380	1	10
PA	Marituba	150442	5	22
PA	Oeiras do Pará	150520	0	6
PA	Redenção	150613	0	15
PA	Salinópolis	150620	0	16
PA	Santa Isabel do Pará	150650	0	19
PA	Santa Maria das Barreiras	150658	0	7
PA	Santana do Araguaia	150670	0	12
PA	Santo Antônio do Tauá	150700	0	9



PA	São Domingos do Araguaia	150715	0	8
PA	São Félix do Xingu	150730	0	18
PA	Tailândia	150795	0	11
PA	Terra Alta	150796	0	6
PA	Tracuateua	150803	0	15
PA	Viseu	150830	0	12
PB	Areia	250110	0	10
PB	Boa Vista	250215	0	3
PB	Cachoeira dos Índios	250330	0	5
PB	Cacimbas	250355	0	4
PB	Campina Grande	250400	0	107
PB	Casserengue	250415	0	4
PB	Cubati	250500	0	4
PB	Ingá	250680	0	9
PB	Lagoa de Dentro	250820	0	4
PB	Manaíra	250900	0	6
PB	Marcação	250905	0	4
PB	Maturéia	250939	0	3
PB	Monteiro	250970	1	14
PB	Ouro Velho	251060	0	2
PB	Patos	251080	3	41
PB	Pedras de Fogo	251120	1	13
PB	Pitimbu	251190	0	8
PB	Pocinhos	251200	0	9

PB	Princesa Isabel	251230	0	12
PB	Puxinanã	251240	0	7
PB	Remígio	251270	0	9
PB	São Domingos de Pombal	251396	0	2
PB	Serra Grande	251570	0	2
PB	Soledade	251610	0	7
PB	Teixeira	251670	1	6
PB	Tenório	251675	0	2
PB	Triunfo	251680	0	5
PE	Afrânio	260020	0	10
PE	Belém de São Francisco	260160	0	9
PE	Bonito	260230	1	11
PE	Buíque	260280	0	13
PE	Carpina	260400	0	21
PE	Caruaru	260410	1	76
PE	Casinhas	260415	0	7
PE	Custódia	260510	0	15
PE	Dormentes	260515	0	8
PE	Feira Nova	260540	1	9
PE	Iguaraci	260690	1	5
PE	Itaíba	260750	0	10
PE	Itapissuma	260775	0	10
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	0	110
PE	Lagoa do Carro	260845	0	8
PE	Lagoa dos Gatos	260870	0	5
PE	Limoeiro	260890	0	19
PE	Macaparana	260900	0	11
PE	Manari	260915	0	7
PE	Moreilândia	261430	0	6
PE	Olinda	260960	0	48
PE	Pesqueira	261090	0	18
PE	Petrolândia	261100	1	9
PE	Saloá	261230	0	8
PE	Sanharó	261240	1	9
PE	Santa Maria do Cambucá	261270	0	7
PE	São Bento do Una	261300	2	12
PE	São João	261320	0	11
PE	São José da Coroa Grande	261340	1	7
PE	São José do Belmonte	261350	0	12
PE	Serrita	261400	1	9
PE	Sirinhaém	261420	0	11
PE	Tabira	261460	1	13
PE	Tacaratu	261480	0	8
PE	Terezinha	261510	0	4
PE	Tupanatinga	261580	0	6
PE	Vitória de Santo Antão	261640	1	36
PI	Água Branca	220020	2	7
PI	Campo Largo do Piauí	220217	0	4
PI	Campo Maior	220220	1	21
PI	Caridade do Piauí	220255	0	3
PI	Francisco Macedo	220415	0	2
PI	Francisco Santos	220420	0	5
PI	Inhuma	220470	1	7
PI	Oeiras	220700	0	18
PI	Piripiri	220840	1	27
PI	Vera Mendes	221150	0	2
PR	Almirante Tamandaré	410040	2	13
PR	Andirá	410110	0	6
PR	Campo Largo	410420	2	28
PR	Cascavel	410480	61	50
PR	Clevelândia	410570	0	5
PR	Corbélia	410630	0	9
PR	Curitiba	410690	0	220
PR	Foz do Iguaçu	410830	0	46
PR	Goioxim	410865	0	3
PR	Guaíra	410880	0	9
PR	Iracema do Oeste	411065	0	1
PR	Irati	411070	0	8
PR	Juranda	411295	1	4
PR	Mallet	411390	0	4
PR	Mandaguáçu	411410	5	5
PR	Marialva	411480	2	10
PR	Maringá	411520	2	81



PR	Paiçandu	411750	0	9
PR	Palmital	411780	0	5
PR	Paraíso do Norte	411800	1	6
PR	Piraí do Sul	411940	2	5
PR	Piraquara	411950	3	21
PR	Rebouças	412150	0	5
PR	São Jorge do Ivaí	412530	0	2
PR	Sarandi	412625	7	12
PR	Teixeira Soares	412700	0	4
PR	Tijucas do Sul	412760	0	5
PR	Toledo	412770	0	21
PR	Umuarama	412810	0	27
PR	União da Vitória	412820	0	11
RJ	Araruama	330020	0	16
RJ	Belford Roxo	330045	46	47
RJ	Duque de Caxias	330170	14	79
RJ	Macaé	330240	1	34
RJ	Macuco	330245	0	3
RJ	Maricá	330270	0	29
RJ	Mesquita	330285	0	32
RJ	Miguel Pereira	330290	0	12
RJ	Pinheiral	330395	0	10
RJ	Piraí	330400	0	14
RJ	Resende	330420	0	37
RJ	Rio das Ostras	330452	4	23
RJ	Santa Maria Madalena	330460	0	3
RJ	São Fidélis	330480	0	13
RJ	São Pedro da Aldeia	330520	9	15
RJ	Tanguá	330575	0	11
RJ	Três Rios	330600	0	29
RJ	Valença	330610	0	19
RJ	Varre-Sai	330615	0	5
RJ	Volta Redonda	330630	0	65
RN	Fernando Pedroza	240375	0	2
RN	Macaíba	240710	0	24
RN	Maxaranguape	240750	0	6
RN	Natal	240810	10	144
RN	Pureza	241040	0	5
RN	Rafael Godeiro	241060	0	2
RN	São José de Mipibu	241220	1	21
RO	Alta Floresta D'Oeste	110001	0	6
RO	Alvorada D'Oeste	110034	2	5
RO	Jaru	110011	0	17
RO	Rolim de Moura	110028	2	15
RR	Amajari	140002	1	5
RR	Cantá	140017	0	7
RR	Caracaraí	140020	0	10
RR	Uiramutã	140070	1	4
RS	Aratiba	430090	1	2
RS	Bagé	430160	3	27
RS	Balneário Pinhal	430163	0	4
RS	Bento Gonçalves	430210	1	15
RS	Cacique Doble	430320	0	2
RS	Camaquã	430350	0	9
RS	Candiota	430435	1	4
RS	Canoas	430460	1	76
RS	Capão da Canoa	430463	0	9
RS	Caxias do Sul	430510	0	48
RS	Cerrito	430512	0	3
RS	Coronel Bicaco	430590	0	4
RS	Cruz Alta	430610	0	20
RS	Dom Feliciano	430650	0	3
RS	Doutor Maurício Cardoso	430673	0	3
RS	Eldorado do Sul	430676	1	11
RS	Estação	430755	0	3
RS	Esteio	430770	1	15
RS	Faxinal do Soturno	430800	0	3
RS	Guaporé	430940	3	7
RS	Ijuí	431020	0	17
RS	Imbé	431033	0	3
RS	Independência	431040	1	2
RS	Jaguarão	431100	0	7
RS	Lagoa Vermelha	431130	3	5
RS	Lajeado	431140	0	16
RS	Lavras do Sul	431150	0	3
RS	Machadinho	431170	0	2
RS	Montenegro	431240	0	7
RS	Não-Me-Toque	431265	0	5
RS	Nova Prata	431330	0	6
RS	Osório	431350	0	9
RS	Parobé	431405	0	12
RS	Piratini	431460	1	4
RS	Porto Alegre	431490	31	279
RS	Rio Grande	431560	0	41
RS	Sananduva	431660	4	4
RS	Santa Maria	431690	0	23
RS	Santo Ângelo	431750	1	12
RS	Santo Augusto	431780	1	6
RS	São Borja	431800	2	18
RS	Sapuçaia do Sul	432000	0	23
RS	Severiano de Almeida	432060	0	2
RS	Taquara	432120	2	12
RS	Travesseiro	432162	0	1
RS	Triunfo	432200	1	8
RS	Tupanciretã	432220	0	4
RS	Veranópolis	432280	1	5
SC	Araquari	420130	0	9
SC	Balneário Gaivota	420207	1	3
SC	Balneário Piçarras	421280	0	9
SC	Braço do Norte	420280	0	10
SC	Brusque	420290	0	33
SC	Canoinhas	420380	0	11
SC	Chapecó	420420	0	58
SC	Concórdia	420430	0	14
SC	Criciúma	420460	7	43
SC	Fraiburgo	420550	0	9



SC	Gaspar	420590	0	18
SC	Içara	420700	0	19
SC	Imbituba	420730	1	16
SC	Indaial	420750	11	19
SC	Itapiranga	420840	0	6
SC	Joinville	420910	0	141
SC	Laurentino	420950	0	3
SC	Monte Castelo	421110	0	4
SC	Nova Trento	421150	0	7
SC	Orleans	421170	2	9
SC	Ouro	421180	1	2
SC	Penha	421250	0	9
SC	Petrolândia	421270	0	3
SC	Pomerode	421320	0	10
SC	Porto Belo	421350	0	9
SC	Porto União	421360	0	10
SC	Presidente Getúlio	421400	0	8
SC	Santo Amaro da Imperatriz	421570	1	9
SC	São Bento do Sul	421580	0	11
SC	São Joaquim	421650	0	7
SC	São Miguel do Oeste	421720	0	11
SC	Sombrio	421770	0	9
SC	Tijucas	421800	6	13
SC	Três Barras	421830	0	9
SC	Xanxerê	421950	1	12
SE	Brejo Grande	280070	0	4
SE	Itabaiana	280290	0	25
SE	Lagarto	280350	1	28
SE	Pacatuba	280490	0	6
SE	Riachuelo	280590	1	4
SE	São Cristóvão	280670	0	24
SE	Tobias Barreto	280740	0	13
SP	Aguai	350030	1	5
SP	Águas de São Pedro	350060	1	1
SP	Álvares Machado	350130	1	7
SP	Alvinlândia	350150	0	2
SP	Andradina	350210	0	15
SP	Araraquara	350320	1	32
SP	Bady Bassitt	350460	0	6
SP	Bálsamo	350480	0	2
SP	Bananal	350490	0	5
SP	Barretos	350550	0	17
SP	Bastos	350580	0	6
SP	Batatais	350590	0	10
SP	Bom Jesus dos Perdões	350710	6	0
SP	Botucatu	350750	0	18
SP	Caieiras	350900	11	2
SP	Campina do Monte Alegre	350945	1	2
SP	Cananéia	350990	1	5
SP	Cândido Mota	351000	2	2
SP	Capão Bonito	351020	10	14
SP	Carapicuíba	351060	3	34
SP	Cardoso	351070	0	4
SP	Casa Branca	351080	3	2
SP	Castilho	351100	0	6
SP	Catanduva	351110	0	24
SP	Cerqueira César	351140	0	5
SP	Cesário Lange	351160	3	3
SP	Colina	351200	1	4
SP	Cristais Paulista	351320	0	2
SP	Cruzeiro	351340	4	11
SP	Cunha	351360	0	5
SP	Embu-Guaçu	351510	0	19
SP	Fernandópolis	351550	1	24
SP	Franca	351620	10	14
SP	Guarulhos	351880	6	156
SP	Guataporã	351885	0	2
SP	Iacanga	351910	0	4
SP	Ibirá	351940	0	4
SP	Ibitinga	351960	2	4
SP	Iepê	351990	0	3
SP	Ipaussu	352090	1	2
SP	Irapuã	352150	2	2
SP	Itajobi	352190	0	5
SP	Itatiba	352340	0	21
SP	Ituverava	352410	2	11
SP	Jaboticabal	352430	0	10
SP	Jacupiranga	352460	2	5
SP	Jales	352480	0	12
SP	Jundiá	352590	0	19
SP	Laranjal Paulista	352640	3	7
SP	Lençóis Paulista	352680	1	14
SP	Luís Antônio	352760	2	1
SP	Macedônia	352820	1	1
SP	Magda	352830	1	1
SP	Mairiporã	352850	0	11
SP	Manduri	352860	1	2
SP	Marília	352900	0	40
SP	Mirante do Paranapanema	353020	0	8
SP	Mogi das Cruzes	353060	0	14
SP	Nhandeara	353260	2	3
SP	Nova Campina	353282	0	5
SP	Nova Granada	353300	0	3
SP	Novais	353325	1	2
SP	Novo Horizonte	353350	4	0



SP	Olímpia	353390	0	7
SP	Osasco	353440	79	76
SP	Pacaembu	353490	1	3
SP	Palmeira d'Oeste	353520	0	3
SP	Palmital	353530	1	5
SP	Panorama	353540	0	4
SP	Paraguaçu Paulista	353550	0	9
SP	Pardinho	353610	1	0
SP	Pederneiras	353670	1	10
SP	Pedra Bela	353680	1	2
SP	Pedregulho	353700	1	6
SP	Pedreira	353710	0	10
SP	Pedro de Toledo	353720	2	4
SP	Pindorama	353810	0	3
SP	Poloni	353990	1	1
SP	Porto Feliz	354060	0	11
SP	Porto Ferreira	354070	0	10
SP	Presidente Epitácio	354130	0	10
SP	Presidente Venceslau	354150	1	8
SP	Rafard	354210	1	0
SP	Registro	354260	3	20
SP	Ribeirão Preto	354340	0	51
SP	Rio Claro	354390	1	25
SP	Rio Grande da Serra	354410	7	9
SP	Riolândia	354420	1	3
SP	Saltinho	354515	0	1
SP	Santa Bárbara d'Oeste	354580	0	8
SP	Santa Isabel	354680	1	7
SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	2	2
SP	São Bernardo do Campo	354870	95	170
SP	São Caetano do Sul	354880	1	29
SP	São José do Rio Pardo	354970	0	8
SP	São José do Rio Preto	354980	2	61
SP	São José dos Campos	354990	0	45
SP	São Paulo	355030	0	1520
SP	São Pedro	355040	0	8
SP	São Sebastião	355070	1	24
SP	São Vicente	355100	14	32
SP	Serrana	355150	1	4
SP	Sete Barras	355180	0	7
SP	Tabapuã	355260	2	4
SP	Taguaí	355300	1	4
SP	Taquarivai	355385	1	2
SP	Tatuí	355400	7	17
SP	Taubaté	355410	14	31
SP	Tupã	355500	0	11
SP	Ubarana	355535	1	1
SP	Uchoa	355560	1	4
SP	União Paulista	355570	0	1
SP	Urupês	355600	0	7
SP	Valentim Gentil	355610	0	5
SP	Vinhedo	355670	1	1
TO	Angico	170105	0	2
TO	Araguaína	170210	5	48
TO	Araguanã	170215	1	2
TO	Araguatins	170220	3	14
TO	Augustinópolis	170255	0	6
TO	Babaçulândia	170300	0	4
TO	Bandeirantes do Tocantins	170305	0	2
TO	Colinas do Tocantins	170550	1	12
TO	Filadélfia	170770	1	3
TO	Gurupi	170950	0	25
TO	Itaguatins	171070	0	3
TO	Lajeado	171200	1	1
TO	Peixe	171660	1	4
TO	Ponte Alta do Tocantins	171790	0	3
TO	Sampaio	171880	0	2
TO	São Miguel do Tocantins	172020	0	5
TO	São Salvador do Tocantins	172025	0	2
Total	850 Municípios		1402	15947

ANEXO II

QUANTIDADE DE ESF DESCREDENCIADA, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciado antes	Credenciado atual após descredenciamento
AL	Arapiraca	270030	3	3
AM	Manaus	130260	12	127
AM	Novo Airão	130320	1	0
AP	Santana	160060	2	0
BA	Candeias	290650	2	1
BA	Itapicuru	291650	1	0
BA	Saubara	292975	1	0
ES	Cariacica	320130	1	25
ES	Vila Velha	320520	3	35
GO	Aparecida de Goiânia	520140	1	6
GO	Aragarças	520170	2	0
GO	Cristalina	520620	2	0
GO	Formosa	520800	1	0
GO	Padre Bernardo	521560	1	1
MA	Bom Lugar	210207	1	0
MG	Araguari	310350	6	1
MG	Bom Despacho	310740	1	0
MG	Borda da Mata	310830	1	0
MG	Carmo do Rio Claro	311440	1	0
MG	Coronel Xavier Chaves	311970	1	0
MG	Fronteira	312700	2	0
MG	Inconfidentes	313060	1	0
MG	Ipatinga	313130	2	0
MG	Nanuque	314430	1	0
MG	Poço Fundo	315170	1	0
MG	Ponte Nova	315210	1	1
MG	Sabará	315670	1	3



MG	Santo Antônio do Jacinto	316030	1	0
MG	São Gonçalo do Pará	316180	1	0
MG	Tarumirim	316840	1	0
MG	Uberaba	317010	6	0
MS	Bodoquena	500215	1	0
MS	Rio Brilhante	500720	1	0
MS	Três Lagoas	500830	1	4
MT	Bom Jesus do Araguaia	510185	2	0
MT	Campo Verde	510267	1	0
MT	Jangada	510490	1	0
PA	Belém	150140	11	83
PA	Itaituba	150360	2	0
PE	Pombos	261130	1	0
PE	Recife	261160	1	0
PE	Salgueiro	261220	1	0
PR	Curitiba	410690	6	100
PR	Floresta	410790	1	0
PR	Foz do Iguaçu	410830	7	7
PR	Ivaí	411140	4	0
PR	Londrina	411370	7	9
PR	Mamborê	411400	1	0
PR	Mandaguacu	411410	1	1
PR	Mauá da Serra	411575	1	0
PR	Pitanga	411960	1	2
PR	Sarandi	412625	1	5
PR	Uraí	412840	1	0
RJ	Campos dos Goytacazes	330100	1	45
RJ	Rio de Janeiro	330455	1	49
RJ	Volta Redonda	330630	1	10
RO	Candeias do Jamari	110080	2	0
RO	Ouro Preto do Oeste	110015	1	0
RS	Alvorada	430060	2	0
RS	Arroio Grande	430130	1	3
RS	Barros Cassal	430200	1	1
RS	Canela	430440	2	0
RS	Esmeralda	430740	1	0
RS	Esteio	430770	5	8
RS	Mariana Pimentel	431198	1	0
RS	Mostardas	431250	1	0
RS	Novo Hamburgo	431340	1	9
RS	Santa Cruz do Sul	431680	1	7
RS	Sapucaia do Sul	432000	1	10
SC	Criciúma	420460	2	0
SC	Florianópolis	420540	54	1
SC	Ilhota	420710	1	0
SC	Itajaí	420820	1	0
SP	Águas de Santa Bárbara	350055	1	1
SP	Aparecida	350250	1	0
SP	Arandu	350310	1	1
SP	Araraquara	350320	11	10
SP	Arujá	350390	1	3
SP	Avaré	350450	2	1
SP	Barrinha	350560	1	1
SP	Barueri	350570	10	55
SP	Campos do Jordão	350970	2	2
SP	Capela do Alto	351030	1	1
SP	Castilho	351100	2	3
SP	Catanduba	351110	3	6
SP	Cristais Paulista	351320	2	0
SP	Cruzeiro	351340	2	2
SP	Cubatão	351350	2	2
SP	Cunha	351360	1	1
SP	Dracena	351440	1	14
SP	Embu-Guaçu	351510	1	0
SP	Franco da Rocha	351640	2	10
SP	Iaras	351925	1	0
SP	Igarapava	352010	1	0
SP	Igaratá	352020	2	2
SP	Itaí	352180	1	5
SP	Itaóca	352215	1	0
SP	Lavinia	352650	4	0
SP	Leme	352670	1	4
SP	Limeira	352690	2	2
SP	Matão	352930	1	7
SP	Miguelópolis	352970	1	3
SP	Mirandópolis	353010	1	1
SP	Mirassol	353030	3	0
SP	Mococa	353050	1	5
SP	Natividade da Serra	353230	1	1
SP	Nova Odessa	353340	4	5
SP	Osasco	353440	3	32
SP	Pacaembu	353490	2	0
SP	Palestina	353500	1	3
SP	Pardinho	353610	1	2
SP	Paulo de Faria	353660	1	1
SP	Peruíbe	353760	1	0
SP	Pindamonhangaba	353800	3	7
SP	Pindorama	353810	1	5
SP	Pradópolis	354090	1	0
SP	Presidente Prudente	354140	2	25
SP	Presidente Venceslau	354150	1	1
SP	Restinga	354270	2	0
SP	Ribeirão Branco	354300	1	0
SP	Rio Grande da Serra	354410	6	1
SP	Riolândia	354420	1	1
SP	Santa Bárbara d'Oeste	354580	3	18
SP	Santo André	354780	33	63
SP	Santos	354850	4	8
SP	São Bento do Sapucaí	354860	1	2
SP	São Bernardo do Campo	354870	2	23
SP	São Caetano do Sul	354880	13	0
SP	São Carlos	354890	6	12
SP	São José do Rio Preto	354980	10	8
SP	Sarapuá	355110	2	4
SP	Taquarituba	355380	1	1
SP	Vargem Grande Paulista	355645	1	3
Total	133 Municípios		372	925



DESPACHO Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 25000.049638/2018-15

Interessado: Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, CPNJ Nº 13.025.354/0001-32

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 971/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do art. 4º e no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 8 de junho de 2021, Seção 1, página 94, onde se lê: "Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 30.819.993,30 (trinta milhões, oitocentos e dezanove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo", leia-se "Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 30.748.185,30 (trinta milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo".

Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06)	SUPORTE (COD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
SP	350650	BIRIGUI	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	HOSPITAL	MUNICIPAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 643/2021 E PT GM/MS Nº 808/2021
SP Total								583		R\$ 8.372.812,80	
Total Geral								2146		R\$ 30.819.993,30	

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06)	SUPORTE (COD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
SP	350650	BIRIGUI	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	HOSPITAL	MUNICIPAL		5		R\$ 71.808,00	PORTARIA GM/MS Nº 643/2021 E PORTARIA GM/MS Nº 1.190, DE 09/06/2021 TORNOU SEM EFEITO A PT 808/2021
SP Total								578		R\$ 8.301.004,80	
Total Geral								2141		R\$ 30.748.185,30	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 553ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de julho de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.003620/2020-49	Cmi - Planos De Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3264/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011850/2020-81	Biovida Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3274/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003825/2019-91	Mediplan Assistencial Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2654/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009440/2018-56	Vale S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2657/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031409/2020-16	Associação Unívda Santa Rita Do Passa Quatro	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3283/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018564/2020-47	Unimed Foz Do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3370/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029043/2018-09	Unimed Três Corações Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3933/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014151/2017-98	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa De Serviços Médicos E Hospitalares	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5369/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007492/2017-15	Plano De Saúde Ases Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5273/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013743/2017-92	Fundação Filantrópica E Beneficente De Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5176/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003935/2020-96	Unimed De Araçatuba - Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2990/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018051/2020-36	Associação Dos Auditores Fiscais Do Estado Da Paraíba - Afrafep	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2779/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004068/2020-14	Unimed Norte Do Mato Grosso Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2989/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003805/2020-53	Prevent Senior Private Operadora De Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2987/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004066/2020-17	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2986/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011775/2020-59	Associação Beneficente Católica	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3181/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012236/2020-37	Unimed De Bauru Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3179/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.012086/2020-61	Plano De Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3178/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003713/2020-73	Hospital S.P. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2947/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027751/2019-88	Unimed De São Roque - Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1854/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018279/2020-26	Irmadade Santa Casa De Misericórdia De Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2637/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018533/2020-96	Unimed De Presidente Prudente Cooperativa De Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2634/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018424/2020-79	Sul América Serviços De Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2641/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018072/2020-51	Associação Plano De Saúde Santa Casa De Valinhos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3213/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031910/2020-82	Unimed Muriaé Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3242/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004024/2020-86	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3251/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018610/2020-16	Unimed Norte Do Paraná Cooperativa Regional De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3232/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018446/2020-39	Unimed Anhanguera Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3206/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001014/2017-93	Plano De Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2655/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003974/2019-50	Unimed Alfenas Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2658/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004664/2018-71	Caixa De Assistência Dos Servidores Do Estado De Mato Grosso Do Sul	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2650/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012436/2020-90	Unimed Vale Do Sinos - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3257/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034641/2018-91	Unimed De Paranaíba Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4304/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018463/2020-76	Unimed Campinas - Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3225/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018090/2020-33	Operadora Associação Santa Casa Clínicas De Birigui	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3208/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012244/2020-83	Unimed De Cascavel Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3191/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012445/2020-81	Unix - Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3275/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012056/2020-55	Multiclínica Serviços De Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3180/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012317/2020-37	Unimed Governador Valadares Coop. De Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3177/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027308/2019-15	Clinipam Clínica Paranaense De Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1841/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027234/2019-17	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 667/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003768/2020-83	Operadora Unicentral De Planos De Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3266/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032373/2019-54	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1860/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437979/2016-39	Plano De Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2661/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031673/2020-50	Prontoclínica E Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3237/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004033/2020-77	Unimed Inconfidentes Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2953/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007279/2017-03	Centro Trasmontano De São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10016/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011919/2020-77	Clinipam Clínica Paranaense De Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3272/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007839/2017-11	Unimed Regional De Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6560/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013512/2017-89	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5912/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.007883/2017-21	Unimed Vale Do Corumbá Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4377/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095452/2004-99	Unimed Palmas Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3585/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156707/2005-88	Unimed Caçador Cooperativa De Trabalho Médico Da Região Do Contestado	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3530/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011892/2020-12	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3276/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014178/2017-81	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4383/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212447/2015-18	Instituto Curitiba De Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4372/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015650/2018-83	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3541/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008917/2018-86	Fundação Cesp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3542/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008772/2018-13	Associação Dr. Bartholomeu Tacchinia	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2507/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016225/2017-21	Unimed De Cascavel Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 447/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009195/2018-87	Unimed Costa Oeste - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2141/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014023/2017-44	Unimed Apucarana Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11157/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372597/2014-91	Unimed Belém Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3301/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635487/2012-83	Santamália Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3300/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558270/2012-42	Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3299/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766849/2014-49	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3298/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003592/2020-60	Camim - Operadora Plano De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3175/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003732/2020-08	Irmandade Santa Casa De Misericórdia De Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3350/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011889/2020-07	Camim - Operadora Plano De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3329/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372148/2014-42	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3330/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442255/2014-45	Unimed De Bauru Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3348/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426851/2013-05	Paraná Clínicas - Planos De Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3331/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003583/2020-79	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3352/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372041/2014-02	Associação Auxiliadora Das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3335/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004126/2020-00	Unimed Sul Capixaba Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3334/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003844/2020-51	Santo André Planos De Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3332/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559176/2013-91	Associação De Beneficência E Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3333/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009929/2017-47	Unimed Alfenas Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4789/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442468/2014-77	Unimed São José Dos Campos - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3355/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218405/2014-00	Unimed Vale Do Cai/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3361/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766856/2014-41	Centro Trasmontano De São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3334/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012349/2020-32	Unimed Natal Soc. Coop. De Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3393/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218236/2014-08	Unimed Encosta Da Serra/Rs Sociedade Cooperativa De Serviços De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3405/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003767/2020-39	Operadora De Planos Privados De Saúde - Santa Casa Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3406/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003730/2020-19	Irmandade Nossa Senhora Das Mercês De Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3407/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003989/2020-51	Unimed De Presidente Prudente Cooperativa De Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3414/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.018636/2020-56	Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3561/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438119/2016-12	Servmed Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3425/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372163/2014-91	Centro Trasmontano De São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3429/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013687/2017-96	Companhia Nacional De Abastecimento - Conab	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3433/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003901/2019-68	Samed - Serviços De Assistência Médica, Odontológica E Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3439/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500664/2016-35	Unimed Três Corações Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3421/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 554ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 21 de julho de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.001688/2020-93	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013419/2019-36	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIDES		Arquivamento
33910.031215/2019-87	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004747/2020-85	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000056/2019-79	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009869/2019-24	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013838/2019-78	PLENA SAÚDE LTDA	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.023604/2019-39	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.024157/2019-35	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.025197/2019-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.025835/2019-87	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.025920/2019-45	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	DIDES	Art. 71 da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.025957/2019-73	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026140/2019-12	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.028928/2019-63	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.029192/2019-41	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.029662/2019-76	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029778/2019-13	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030341/2019-14	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031143/2019-78	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031510/2019-33	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.000543/2020-75	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000697/2020-67	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	100.320,00 (cem mil e trezentos e vinte reais)
33910.000962/2020-15	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.006322/2020-19	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011408/2020-55	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.015236/2020-99	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017228/2020-87	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028313/2020-71	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017733/2018-15	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.030400/2020-98	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.017351/2020-06	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000890/2018-83	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 87 da RN 124/06	38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)
33910.002144/2020-49	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.018997/2019-69	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.026607/2019-24	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.024884/2018-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO		Arquivamento
33910.001838/2019-25	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.006304/2020-29	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.028843/2019-85	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.032708/2019-34	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)
33910.000437/2020-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020523/2019-87	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.009720/2019-45	UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	DIPRO	Art. 62 da RN 124/06	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
33910.000631/2018-52	TECNICAX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE SS	DIDES	Art. 35 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.030344/2019-58	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES		Arquivamento
33910.023029/2019-74	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA	DIOPE		Arquivamento
33910.005730/2019-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.031266/2019-17	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS	DIOPE		Retorno à DIFIS
33910.024760/2019-17	HEBROM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. - ME	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.025772/2019-69	FUNDAÇÃO CESP	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.023272/2019-92	ODONTOPREV S/A	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.011141/2019-62	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.023934/2019-24	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE		Retorno à DIFIS
33910.016202/2019-88	UNIMED FRANCISCO BELTRAO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25783.022483/2017-11	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES		Arquivamento
25789.048080/2017-41	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	DIGES	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais),
33902.450483/2014-99	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIGES	Art. 66 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.010006/2019-08	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026430/2019-66	HEBROM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. - ME	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)



33910.020248/2019-00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010349/2019-64	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.021919/2019-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.016470/2019-08	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.008083/2019-90	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Art. 82-A da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.033667/2018-12	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.026343/2019-17	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais)
33910.028865/2019-45	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 83 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.003838/2020-01	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.026072/2019-91	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.002519/2020-71	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021895/2019-21	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.010460/2019-51	AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.000850/2019-12	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S.A.	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.008033/2019-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006027/2019-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000664/2020-17	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014918/2020-84	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33910.014803/2018-75	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
33910.029969/2019-77	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)
33910.009836/2020-18	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil, oitocentos reais)
33910.000033/2020-06	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
33910.008290/2020-88	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.014105/2020-94	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016061/2019-01	BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.	DIOPE	Art. 82-A da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.024142/2019-77	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.021389/2019-31	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002810/2020-49	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE		Arquivamento
33910.003483/2018-28	PLURAL GESTÃO EM PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE		Arquivamento
33910.031345/2018-39	PLURAL GESTÃO EM PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE		Arquivamento
33910.004451/2019-21	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	DIOPE		Retorno à DIFIS
33910.008288/2018-94	NUNES & GROSSI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	DIOPE	Art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.016243/2019-74	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e advertência
33910.000390/2020-66	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil)
33910.025937/2019-01	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.003077/2019-46	UNIMED RIO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 74 da RN 124/06	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS
RESOLUÇÃO RE Nº 2.845, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petição referente a ensaio clínico observacional com produto de terapia avançada, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Novartis Biociências S.A

CNPJ: 56.994.502/0001-30

Número do processo: 25351.030622/2020-65

Expediente: 0817550/21-6

Título do ensaio clínico: Estudo prospectivo de longo prazo de pacientes com um diagnóstico de atrofia muscular espinhal (AME) - (RESTORE)

CE/Documento de importação: CEE 0003/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS
RESOLUÇÃO RE Nº 2.916, DE 26 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento a pedido das petições/processos relacionados à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente do Pedido de Cancelamento	Expediente da petição/Processo	Assunto
07.995.859/0001-27	25351.543551/2020-66	2575552/21-8	1890773/20-3	10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
11.334.630/0001-19	25351.723356/2020-18	2622894/21-7	2452842/20-1	10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPCs - Medicamentos Sintéticos



60.318.797/0001-00	25351.517720/2015-22	2756066/21-0	0752380/15-7	10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
61.072.393/0001-33	25351.952759/2021-53	2804376/21-6	0349406/21-3	10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.917, DE 26 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições/processos relacionados à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da petição/Processo	Assunto
60.318.797/0001-00	25351.490586/2020-95	2567592/21-3	2396802/21-8	10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
43.940.618/0001-44	25351.259547/2021-01	2607556/21-3	1214935/21-7	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
02.529.870/0001-88	25351.483844/2020-87	2707796/21-9	4079333/20-8	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
33.009.945/0001-23	25351.732798/2020-55	2844380/21-2	4568081/20-7	10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
45.987.013/0001-34	25351.080282/2018-07	2860281/21-1	3280220/20-0	10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

3ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 145, de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 13 de novembro de 2019, Seção 1, págs. 106 e 107.

Onde se lê:

"Autuada: Juliana Conceição de Oliveira Silva
CPF: 130385647-61

Processo nº: 25069.088796/2019-79 - AIS 045/2019

Expediente: 0133918/19-4

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)"

Leia-se:

"Autuada: Juliana Conceição de Oliveira Silva
CPF: 130385647-61

Processo nº: 25069.088796/2019-79 - AIS 045/2019

Expediente: 0133918/19-4

Penalidade: Advertência."

Onde se lê:

"Autuada: Juliana Conceição de Oliveira Silva
CPF: 130385647-61

Processo nº: 25069.088866/2019-99 - AIS 046/2019

Expediente: 0134017/19-4

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"

Leia-se:

"Autuada: Juliana Conceição de Oliveira Silva
CPF: 130385647-61

Processo nº: 25069.088866/2019-99 - AIS 046/2019

Expediente: 0134017/19-4

Penalidade: Advertência."

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO RE Nº 2.920, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão judicial (Processo n. 1002601-44.2021.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.007019/2021-39) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto JUDOKA SUPER 250 CS.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 05.280.269/0001-92

JUDOKA SUPER 250 CS

25351.463225/2016-51

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2445568/16-7

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

4ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO RE Nº 2.919, DE 26 DE JULHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: LIGHT HAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME - CNPJ: 08869667000137

Produto - (Lote): PROGRESSIVA ORGANIC COSMETIC DAY BY DAY(Todos);TERMO REDUTOR ORGANIC (Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2870457/21-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.921, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 13.647.062/0001-31

Produto - (Lote): MAXY BLEND LIZZ PROGRESSIVA DE CHUVEIRO MEGA RESULTADO 200ML (Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2811230/21-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - (Lote): COCO MADEMOISELLE CHANEL -PARIS (Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2809520/21-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro no site www.lojasdalu.com infringindo o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 420, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
178332 - CASA DO FORROBODÓ
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Cidade: Olinda - PE;
Valor Complementado: R\$ 21.378,50
Valor total atual: R\$ 704.922,40

PORTARIA Nº 421, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
201258 - PROJETO TEATRAL CENA DIVERSA
ASSOCIACAO SOCIEDADE CULTURA E ARTE SOCA
CNPJ/CPF: 30.017.858/0001-20
Cidade: Vila Velha - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201276 - PROGRAMA BRINCATURAS E TEATRICES
CENTRO DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA, SOCIAL E MEIO AMBIENTE.
CNPJ/CPF: 05.076.563/0001-87
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201983 - Tempo de Despertar
VIRA LATA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.952.661/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 25/07/2021 à 31/12/2021

204013 - Corpo Cidadão - Plano Anual de Manutenção e Espetáculo
CORPO CIDADÃO
CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

204102 - Vozes do Bem-Querer - 10 Anos do Coral Pequeno Príncipe
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 422, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
182889 - 14ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2019
G. S. C. EVENTOS ESPECIAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 267.935,25
Valor total atual: R\$ 352.550,00

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178459 - Villa Vive - Novas perspectivas biográficas sobre Heitor Villa-Lobos, publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, publicada no D.O.U. em 19/12/2017.

Onde se lê: Janaina Isabele Santos Baêta

Leia-se: Marejá Gestão Cultural Ltda

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177775 - CULTURA EM MARABÁ, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, publicada no D.O.U. em 07/12/2017.

Onde se lê: Projeto que visa levar cultura em forma de peça de teatro, oficinas, workshops e cinema para a cidade de Marabá no Pará. Pretendemos executar o projeto na cidade no decorrer de 1 ano efetivando assim uma apropriação da comunidade quanto as temáticas culturais trabalhadas. Público alvo: Crianças, jovens, adultos e idosos.

Leia-se: Projeto que visa levar cultura em forma de peças de teatro, exposição, oficinas e workshops para a cidade de Marabá no Pará. As atrações serão oferecidas de forma online, no sentido de atender as medidas de prevenção à COVID-19.

PRONAC: 185416 - Arte na Lona, publicado na portaria nº 0762/18 de 11/12/2018, publicada no D.O.U. em 12/12/2018.

Onde se lê: Jonas Lemes fará exposição de 20 obras pintadas sobre lona de caminhão usada, nas cidades de São Lourenço-MG e Varginha-MG. Acompanharão as exposições 2.000 catálogos que serão distribuídos gratuitamente ao público, com fotos das obras expostas, curriculum do artista e relato sobre a produção das obras inspiradas nos costumes do povo e nas cenas captadas ao longo da bacia do Rio Verde, importante rio do sul de Minas Gerais. Será exibido um vídeo sobre o processo de criação das obras, as cenas que inspiraram o artista, o material utilizado e depoimentos do artista sobre a importância da arte e as experiências de pintar interagindo com a natureza e com a realidade de muitos ao longo do Rio Verde. Será doada uma obra ao acervo público de cada cidade que receberá a exposição para perpetuar esse marco indelével na cultura regional.

Leia-se: Jonas Lemes fará exposição de 20 obras pintadas sobre lona de caminhão usada, nas cidades de São Lourenço-MG e Passa Quatro-MG. Acompanharão as exposições 2.000 catálogos que serão distribuídos gratuitamente ao público, com fotos das obras expostas, curriculum do artista e relato sobre a produção das obras inspiradas nos costumes do povo e nas cenas captadas ao longo da bacia do Rio Verde, importante rio do sul de Minas Gerais. Será exibido um vídeo sobre o processo de criação das obras, as cenas que inspiraram o artista, o material utilizado e depoimentos do artista sobre a importância da arte e as experiências de pintar interagindo com a natureza e com a realidade de muitos ao longo do Rio Verde. Será doada uma obra ao acervo público de cada cidade que receberá a exposição para perpetuar esse marco indelével na cultura regional.

PRONAC: 192487 - Era uma vez... Brasil 2020, publicado na portaria nº 0558/19 de 24/09/2019, publicada no D.O.U. em 25/09/2019.

Onde se lê: O "Era uma vez... Brasil" é um programa de oficinas educativas culturais tendo como objetivo colaborar com o desenvolvimento da cultura nacional, como base a história do Brasil e como produto cultural a produção de um livro de histórias em quadrinhos e curtas-metragens. O projeto será baseado no livro 1808, de Laurentino Gomes, tendo como temática a transferência da família real e da corte portuguesa para o Brasil em 1808. O projeto foi elaborado para jovens e professores do 8º ano da rede pública de ensino, e prevê 4 etapas onde se realizarão atividades culturais com o objetivo de desenvolver o pensamento, a pesquisa, a criatividade, a originalidade, o conhecimento e o raciocínio através de oficinas de formação com professores da rede pública e oficinas para jovens de áudio visual, oficinas de história em quadrinhos, oficinas capoeira, oficinas de roteiro, interpretação, som e fotografia além de vivências relacionadas com a temática africana e indígena.

Leia-se: O "Era uma vez... Brasil" é um programa de oficinas educativas culturais tendo como objetivo colaborar com o desenvolvimento da cultura nacional, como base a história do Brasil e como produto cultural a produção de um livro de histórias em quadrinhos e curtas-metragens. O projeto será baseado no livro 1808, de Laurentino Gomes, tendo como temática a transferência da família real e da corte portuguesa para o Brasil em 1808. O projeto foi elaborado para jovens e professores do 8º/9º ano da rede pública de ensino, e prevê 4 etapas onde se realizarão atividades culturais com o objetivo de desenvolver o pensamento, a pesquisa, a criatividade, a originalidade, o conhecimento e o raciocínio através de oficinas de formação com professores da rede pública e oficinas para jovens de áudio visual, oficinas de história em quadrinhos, oficinas capoeira, oficinas de roteiro, interpretação, som e fotografia além de vivências relacionadas com a temática africana e indígena.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 046/21, DE 25/01/2021, publicada no D.O.U. nº 17 de 26/01/2021, Seção 1, página 70, referente ao Projeto EXPOSIÇÃO ITINERANTE BANCOS INDÍGENAS DO BRASIL - 2019 - Pronac: 183998.

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 713.633,10

Valor total atual: R\$ 1.260.159,54

Leia-se: Valor reduzido: R\$ 413.633,10

Valor total atual: R\$ 1.560.159,54

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM EXERCÍCIO, considerando o contido na Informação nº 8486/2021/ASTECC/SGP (PGR-00254696/2021) e no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 30 de junho de 2021.

PAULO

ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2021								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD.(G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD.(E)	% (F) = (E/I)	QTD.(I)			
FC-1	656	80,99%	48	5,93%	5	0,62%	101	12,47%	810
FC-2	1.695	92,12%	75	4,08%	6	0,33%	64	3,48%	1.840
FC-3	434	93,53%	10	2,16%	1	0,22%	19	4,09%	464
Subtotal FC	2.785	89,43%	133	4,27%	12	0,39%	184	5,91%	3.114
CC-1	115	84,56%	3	2,21%	17	12,50%	1	0,74%	136
CC-2	862	49,03%	35	1,99%	636	36,18%	225	12,80%	1.758
CC-3	177	82,33%	5	2,33%	21	9,77%	12	5,58%	215
CC-4	293	62,74%	14	3,00%	160	34,26%	-	0,00%	467
CC-5	130	59,09%	47	21,36%	41	18,64%	2	0,91%	220
CC-6	27	45,00%	16	26,67%	16	26,67%	1	1,67%	60
CC-7	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2	100,00%	2
CNE	-	-	2	-	-	-	-	0,00%	2
Subtotal CC	1.604	56,08%	122	4,27%	891	31,15%	243	8,50%	2.860
TOTAL	4.389	73,47%	255	4,27%	903	15,12%	427	7,15%	5.974

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.

(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.

(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2021								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	55	53,92%	47	46,08%	-	0,00%	-	11,00%	102
FC-2	78	84,78%	14	15,22%	-	0,00%	-	5,00%	92
FC-3	94	93,07%	7	6,93%	-	0,00%	-	2,00%	101
Subtotal FC	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	295
CC-1	59	77,63%	1	1,32%	16	21,05%	-	0,00%	76
CC-2	47	83,93%	1	1,79%	8	14,29%	-	0,00%	56
CC-3	21	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	21
CC-4	12	60,00%	1	5,00%	7	35,00%	-	0,00%	20
CC-5	10	71,43%	-	0,00%	4	28,57%	-	0,00%	14
CC-6	-	0,00%	1	50,00%	1	50,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	-
Subtotal CC	149	78,84%	4	2,12%	36	19,05%	-	0,00%	189
TOTAL	149	30,79%	4	0,83%	36	7,44%	-	0,00%	484

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.

(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.

(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/6/2021								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	45	67,16%	20	29,85%	-	0,00%	2	2,99%	67
FC-2	409	89,50%	45	9,85%	-	0,00%	3	0,66%	457
FC-3	247	82,89%	47	15,77%	-	0,00%	4	1,34%	298
Subtotal FC	701	85,28%	112	13,63%	-	0,00%	9	1,09%	822
CC-1	206	64,17%	27	8,41%	84	26,17%	4	1,25%	321
CC-2	147	72,77%	21	10,40%	33	16,34%	1	0,50%	202
CC-3	29	87,88%	1	3,03%	3	9,09%	-	0,00%	33
CC-4	69	74,19%	9	9,68%	15	16,13%	-	0,00%	93
CC-5	10	55,56%	4	22,22%	4	22,22%	-	0,00%	18
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	461	69,12%	62	9,30%	139	20,84%	5	0,75%	667
TOTAL	1.162	78,04%	174	11,69%	139	9,34%	14	0,94%	1.489

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.

(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.

(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2021								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD.(A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	91	71,65%	32	25,20%	-	0,00%	4	3,15%	127
FC-2	350	86,21%	48	11,82%	-	0,00%	8	1,97%	406
FC-3	127	88,81%	15	10,49%	-	0,00%	1	0,70%	143
Subtotal FC	568	84,02%	95	14,05%	-	0,00%	13	1,92%	676
CC-1	102	70,34%	10	6,90%	33	22,76%	-	0,00%	145
CC-2	287	53,75%	23	4,31%	222	41,57%	2	0,37%	534
CC-3	47	56,63%	15	18,07%	21	25,30%	-	0,00%	83



CC-4	124	59,33%	8	3,83%	77	36,84%	-	0,00%	209
CC-5	3	27,27%	1	9,09%	7	63,64%	-	0,00%	11
CC-6	1	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	564	57,38%	57	5,80%	360	36,62%	2	0,20%	983
TOTAL	1.132	68,23%	152	9,16%	360	21,70%	15	0,90%	1.659

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.

(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.

(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2021								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD.(G)	% (H) = (G/I)	QTD.(I)	
FC-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-2	3	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	3
FC-3	25	78,13%	3	9,38%	-	0,00%	4	12,50%	32
Subtotal FC	28	80,00%	3	8,57%	-	0,00%	4	11,43%	35
CC-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-2	15	55,56%	-	0,00%	8	29,63%	4	14,81%	27
CC-3	5	71,43%	1	14,29%	1	14,29%	-	0,00%	7
CC-4	-	0,00%	1	20,00%	4	80,00%	-	0,00%	5
CC-5	1	33,33%	1	33,33%	1	33,33%	-	0,00%	3
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	21	50,00%	3	7,14%	14	33,33%	4	9,52%	42
TOTAL	49	63,64%	6	7,79%	14	18,18%	8	10,39%	77

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.

(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.

(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 25, de 20/07/2021 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. de 23/07/2021, Seção 1, página 435.

Onde se lê:

ATA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9255 e 9257.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 9306 a 9729, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 9255 e 9257, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

Leia-se:

ATA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9255 a 9305.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 9306 a 9729, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 9255 a 9305, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 241, DE 21 DE JULHO DE 2021

Regulamenta as reuniões e os julgamentos no Sistema CFB/CRB em ambiente virtual (videoconferência).

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998; institui, no âmbito do Sistema CFB/CRB, as Sessões Virtuais de Plenário, e define os procedimentos a serem observados.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Sistema CFB/CRB, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante denominada Sessões Virtuais de Plenário, observando-se os procedimentos definidos na presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário.

Art. 2º Compete ao Presidente de seus respectivos Conselhos convocar as Sessões Virtuais de Plenário.

Art. 3º Às Sessões Virtuais de Plenário aplicam-se às regras regimentais pertinentes às sessões plenárias presenciais, naquilo que couber.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das Sessões Virtuais de Plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas Sessões.

Art. 4º As Sessões Plenárias realizadas na forma da presente Resolução deverão ser gravadas e armazenadas pelos seus respectivos Conselhos.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput do presente artigo, deverão ser lavradas atas das Sessões Virtuais de Plenário, na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas eletrônicas ou físicas dos Conselheiros.

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, os Conselhos integrantes do Sistema CFB/CRB

deverão adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas Sessões Virtuais de Plenário, sem prejuízo da eventual necessidade de posterior coleta de assinaturas físicas dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual, caso não seja possível as suas assinaturas eletronicamente.

Art. 5º Os julgamentos dos processos e recursos de competência do CFB e dos CRB poderão ser julgados nas Sessões Virtuais de Plenário.

Art. 6º Nas sessões de julgamento virtuais dos processos e recursos de competência do CFB e dos CRB será permitido o uso da palavra ou a defesa oral pelo interessado ou seu representante legal no prazo de até 15 (quinze) minutos após a leitura do relatório.

§ 1º. O uso da palavra ou a defesa oral deverá ser requerido previamente pela parte interessada ou pelo seu representante legal, mediante envio de e-mail ao endereço indicado pelo CFB ou CRB com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data da ciência ao atuado do local, data e hora em que o julgamento do feito irá ocorrer.

§ 2º. O CFB ou o CRB disponibilizará, conjuntamente com a pauta da Sessão de Julgamento virtual, o canal para manifestação de intenção de participação por advogado, parte ou terceiro interessado, bem como para o envio de arquivo de mídia se necessário.

Art. 7º Os processos submetidos a pedidos de vista feitos em ambiente virtual poderão ser

devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual ou presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Parágrafo único. Qualquer interrupção ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida deverá ser retomada em sessão seguinte, a ser convocada pela Presidência do Conselho, e as matérias ou processos não concluídos serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia da sessão posterior.

Art. 8º Durante as Sessões Virtuais de Plenário os conselheiros deverão observar os seguintes procedimentos:

I - adoção de plataforma digital de videoconferência única, indicada pela Presidência do Conselho respectivo;

II - permanência online no período da reunião, comunicando eventuais ausências temporárias;

III - registro do voto, quando requerido;

IV - disposição, a suas expensas, de mobiliários, espaço físico, equipamentos, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Art. 9º Impossibilitado de participar da Sessão Virtual de Plenário, o conselheiro apresentará

justificativa à Presidência de seu respectivo Conselho.

Parágrafo único. Havendo necessidade de quórum, conselheiro suplente será convocado na

forma regimental prevista.

Art. 10º Compete a cada Conselho tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.



Art. 11 Os conselheiros federais ou regionais que participarem de Sessões Virtuais de Plenário não farão jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo.

Art. 12 Consideram-se convalidadas eventuais reuniões plenárias virtuais já realizadas no âmbito do Sistema CFB/CRB que não contrariem o disposto nesta Resolução, tomadas no período dos setenta dias anteriores à data de entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 13 A presente Resolução também se aplica, no que couber, aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), os quais deverão editar instruções necessárias à fiel implementação das Sessões Virtuais de Plenário, em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução e o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFB nº 222/2020, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 26/05/2020, pág. 71.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 10, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Revisão NBC 10, que altera a NBC TG 06(R3).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 10, que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera as alíneas (b) e (c) do item 46B e inclui os itens C1C, C20BA, C20BB e C20BC da NBC TG 06 (R3) - Arrendamentos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

46B. O expediente prático do item 46A aplica-se apenas aos Benefícios Concedidos em Contrato de Arrendamento que ocorram como consequência direta da pandemia da Covid-19 e somente se todas as seguintes condições forem satisfeitas:

(a) a alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;

(b) qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2022 (por exemplo, um benefício concedido em um arrendamento cumpriria esta condição se resultasse em pagamentos de arrendamento reduzidos em ou antes de 30 de junho de 2022 e em pagamentos de arrendamento aumentados que se estendam após 30 de junho de 2022);

(c) não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Apêndice C

...

Data de Vigência

C1C. A Revisão NBC 10, aprovada em 17 de junho de 2021, referente a Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021, modificou o item 46B e acrescentou os itens C20BA e C20BB.

Benefício em contrato de arrendamento relacionada à Covid-19 para arrendatários

C20BA. O arrendatário deve aplicar o Benefício Relacionado à Covid-19 Concedido em Contratos de Arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021 (ver item C1B) retrospectivamente, reconhecendo o efeito cumulativo da aplicação inicial dessa revisão como um ajuste no saldo inicial dos lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) no início do período em que o arrendatário aplicar a revisão pela primeira vez.

C20BB. No período em que o arrendatário aplicar, pela primeira vez, o Benefício Relacionado à Covid-19 Concedido em Contratos de Arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021, o arrendatário não precisa divulgar a informação requerida pelo item 28 (f) da NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

C20BC. Ao aplicar o item 2 desta Norma, o arrendatário deve aplicar o expediente prático do item 46A de forma consistente para os contratos que atenderem as condições e tiverem características e estiverem em circunstâncias similares, independentemente de o contrato ter se tornado elegível para o expediente prático referente Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento (conforme descrito no item C1A) ou após 30 de junho de 2021 (conforme descrito no item C1C).

Essas alterações e inclusões serão incorporadas à NBC TG 06 (R3) e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.974, DE 5 DE JULHO DE 2021

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos dos cursos de Bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), de Brasília-DF.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, Página: 120, que regulamenta o registro profissional juntos aos Corecons dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2011, de 27 de maio de 2017, publicada no DOU nº 128, de 5 de julho de 2019, Seção 1, Página: 167, que dispõe sobre o registro nos Corecons dos diplomados em Relações Internacionais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.702/2021 e o deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos dos Cursos de Bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, em Brasília-DF, registrado no Ministério da Educação sob o nº 88378.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições

eletrônicas do

Diário Oficial da União,
disponibilizadas no sítio

da Imprensa Nacional,
têm validade jurídica

assegurada, pois são

certificadas digitalmente

por autoridade

certificadora integrante

da ICP-Brasil?

